AMM

# JORNAL OFICIAL
## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT ..... 5
Câmara Municipal de Alto Garças ..... 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai ..... 5
Câmara Municipal de Cáceres ..... 5
Câmara Municipal de Cláudia ..... 6
Câmara Municipal de Diamantino ..... 12
Câmara Municipal de Nova Guarita ..... 13
Câmara Municipal de Paranatinga ..... 15
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 15
Câmara Municipal de Poxoréu ..... 16
Câmara Municipal de Tangará da Serra ..... 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA ..... 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ..... 19
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia ..... 20
Prefeitura Municipal de Acorizal ..... 21
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 45
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ..... 46
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 46
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 58
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 60
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 65
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 66
Prefeitura Municipal de Araguainha ..... 66
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 67
Prefeitura Municipal de Arenápolis ..... 69
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 70
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 83
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 85
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 86
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 88
Prefeitura Municipal de Brasnorte ..... 89
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 90
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 99
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 102
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 106
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 109
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 110
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 112
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 113
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 115
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 118
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 209
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 210
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 210
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 211
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 245
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 246
Prefeitura Municipal de Cuiabá ..... 248
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 248
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 308
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ..... 310

Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 312
Prefeitura Municipal de Guiratinga ..... 313
Prefeitura Municipal de Indiavaí ..... 313
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 316
Prefeitura Municipal de Itaúba ..... 320
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 320
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 327
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 328
Prefeitura Municipal de Juara ..... 329
Prefeitura Municipal de Juína ..... 334
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 343
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 367
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ..... 371
Prefeitura Municipal de Luciara ..... 371
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 371
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 372
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 433
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 440
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 442
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 445
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 473
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ..... 475
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 476
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 476
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 478
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 480
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 480
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 482
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 485
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 485
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 583
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... 592
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 595
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ..... 597
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 607
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 608
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 609
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 616
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 617
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 619
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 619
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 625
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ..... 626
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ..... 629
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 633
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 636
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 639
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ..... 640
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 641
Prefeitura Municipal de Rondonópolis ..... 646
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 647
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 648
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ..... 650
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 652
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 654
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 666
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 678
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 682
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 682
Prefeitura Municipal de São José do Povo ..... 690
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 693
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 697
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 698

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ..... 698
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ..... 703
Prefeitura Municipal de Sorriso ..... 704
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 714
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 751
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 755
Prefeitura Municipal de Torixoréu ..... 756
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 757
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 758
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 760
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 771

## APRESENTAÇÃO

**DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023**

**Presidente de Honra**: José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente**: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente**: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral**: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário**: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro**: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

**Conselho Fiscal**:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

**Suplentes Fiscais**:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

**Gerente de Comunicação**
Malu Sousa

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**LICITAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE Nº 02 DA CONCORRÊNCIA 001-2022**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**

**CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE Nº 02 DA CONCORRÊNCIA 001-2022**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920 Centro Administrativo, Cuiabá/MT, PELA SUA Comissão de Licitação, vem a público CONVOCAR as empresas Classificadas, para a abertura do envelope Nº 02 da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**, do tipo Melhor Técnica e proposta de preços, para "**CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PUBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSES DOS MUNICÍPIOS (AMM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **24 de março de 2023**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: https://transparencia.amm.org.br/

Cuiabá, 20 de março de 2023.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão permanente de Licitação

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 008/2022

CONTRATADO: EB DE ANICESIO-ME

OBJETO: **Serviço de Instalação de Ar Condicionado**

VALOR GLOBAL: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BADLO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**
**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N° 04/2023**

Pauta da Sessão Ordinária n° 04/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, da publicidade a todos, que se encontram em pauta para discussão e votação na 4ª Sessão Ordinária do ano de 2023, que será realizada em 20 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal as 18hs, as proposituras abaixo relacionadas.

| Nº | PROPOSITURA | FINALIDADE | AUTORIA |
|---|---|---|---|
| 01 | Leitura da Ata n° 42/2023 | Ata da Sessão Ordinária realizada em 13/03/2023 | Autoria: Legislativo Municipal |
| 02 | Leitura do Projeto de Lei n° 06/2023 | Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providencias. | Autoria: Executivo Municipal |
| 03 | Leitura do Projeto de Lei n° 07/2023 | Dispõe sobre alteração e inclusão de vagas na Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Alto Paraguai, e da outras providencias sobre a Lei Municipal n° 378/2014, n° 264 e 265/2010. | Autoria: Executivo Municipal |

Plenário das Deliberações Antônio Magalhaes de Carvalho, em 20 de março 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva

Presidente

Geisivani Maria da Silva

Funcionária

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 095/2023**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno nº 929, de 16 de março de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 08 DE 10 DE JUNHO DE 2016, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

| **FISCAL:** | POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA | | |
|---|---|---|---|
| **SUPLENTE:** | DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA | | |
| **CONTRATO** | **CONTRATADA/ CNPJ** | **OBJETO** | **TÉRMINO** |
| 002/2023 | KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA CNPJ N° 34.140.729/0001-85 | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE. | 17/03/2024 |

**§1º** Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2023.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**MARCOS EDUARDO RIBEIRO**

*1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 097/2023**

*"Dispõe sobre a concessão do horário especial a **STEFHANIE SAEKO NAKAMURA,** servidora comissionada desta Casa Legislativa e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

**Considerando** os termos que dispõe o artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;

**Considerando** o que consta no Ofício Interno nº 599/2023, de 27 de fevereiro de 2023 via 1-Doc e seus respectivos despachos **e o parecer jurídico favorável a concessão do horário especial a referida servidora comissionada desta Casa Legislativa**.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora comissionada, estudante, **STEFHANIE SAEKO NAKAMURA,** matrícula nº 698, **horário especial**, em conformidade com o Parecer nº 048/2023 - Assessoria Jurídica – N, referente a análise jurídica do processo submetido ao Despacho 5 do Ofício Interno nº 599/2023, 1-Doc.

**Art. 2º** Determinar que o horário a ser cumprido pela referida servidora comissionada será de segunda-feira a sexta-feira, no período vespertino, das 12h00min. as 18h00min., haja vista a comprovação da incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2023.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**MARCOS EDUARDO RIBEIRO**

*1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 094/2023**

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivo para comporem a Equipe de Apoio do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 8°, § 1°, e a Lei Municipal nº 3.130/2023, em seu artigo 1°, inciso V c/c artigo 5°, inciso V, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 656, de 02 de março de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** NOMEAR os servidores efetivos, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para comporem a **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a partir do dia **02 de março de 2023**.

| FUNÇÃO | SERVIDOR |
|---|---|
| EQUIPE DE APOIO | ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA |
| EQUIPE DE APOIO | VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 15 de março de 2023.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**MARCOS EDUARDO RIBEIRO**

*1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 096/2023**

"***Dispõe sobre a nomeação da Senhora ANNE LEE AMORIM CARRIJO e dá outras providências."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo Admissão de Cargo Comissionado – 029/2023, de 15 de março de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora **ANNE LEE AMORIM CARRIJO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. ***6934*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.938.281-**, para o cargo de Assessor de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-05, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 16 de março de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 16 de março de 2023.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**MARCOS EDUARDO RIBEIRO**

*1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 199 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 199 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

SÚMULA: REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISATIVO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar utilizando-se do regramento trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO a exigência de regulamentação sobre diversas situações elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de realização de processos licitatórios através do novo instrumento legal. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade regulamentar a Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cláudia – MT, no que couber. Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos, setores, departamentos, da Câmara Municipal de Cláudia – MT. Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Seção I Do Plano de Contratações Anual Art. 4º A Câmara Municipal de Cláudia- MT, visando adotar procedimentos de planejamento dos procedimentos, deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme preconiza o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021. Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la. Art. 5º O Plano de Contratações Anual após instituído e devidamente colocado a disposição do público no site da entidade, deverá ser observado para fins de realização das licitações e na execução dos contratos. **Art. 6º** Para fins de instrumentalização do Plano de Contratações Anual, a Câmara Municipal obedecerá a média de compras e serviços contratados no último biênio para fins de quantificação. §1º Esta quantificação versada no caput deste artigo somente poderá ser superior à média identificada, mediante justificativa técnica e para fins específicos. §2º As compras serão realizadas pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, composta por servidores com conhecimento dos processos de compras e as normativas que regem tais procedimentos. **Art. 7º** O Departamento de Licitação deverá analisar as demandas encaminhadas, promovendo diligências necessárias para: I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza; II - Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; e III - Construção do calendário de licitação, observado a data desejada para a compra ou contratação e se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados. Art. 8º A Diretoria da Câmara Municipal deverá estabelecer um cronograma para consolidação do Plano de Contratações Anual, estipulando prazos para as seguintes etapas: I - Fase 01 - Período que os departamentos deverão informar as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente; II - Fase 02 - Período de análise pelo Departamento de Licitação das demandas encaminhadas, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão. III - Fase 03 - Data de aprovação pela autoridade superior. §1° A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações ou, se necessário, devolvê-los para o Departamento de Licitação realizar adequações, observada a data limite de aprovação mencionada no inciso III. §2° Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, no caso de adequação à proposta orçamentária do órgão ou mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação. §3° A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual. **Art. 9º** Na execução do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Licitação deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente. Seção II Do Estudo Técnico Preliminar Art. 10 Entende-se como Estudo Técnico Preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. **Art. 11** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. **Art. 12** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos. Parágrafo único. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação), a autoridade máxima poderá decidir sobre a dispensa do estudo técnico preliminar e acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Art. 13 O estudo técnico preliminar a que se refere o art. 10 deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos previstos no art. 18, §1° e §2° da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seção III Do Catálogo Eletrônico de Padronização Art. 14 O Poder Legislativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. §1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. §2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo à autoridade justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seção IV Do Enquadramento de Produtos Comuns e de Luxo Art. 15 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum que se refere a bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo, bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de característica de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. §1º Na especificação de itens de consumo, buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. §2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal, cabendo à autoridade superior a devida justificativa. Art. 16 Será considerado no enquadramento do bem, como sendo de luxo, conforme conceituado no caput do art. 15: I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e II - Relatividade temporal - mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; e d) modificações no processo de suprimento logístico. Seção V Do Procedimento de Pesquisa de Preços Art. 17 A pesquisa de preços de mercado de que dispõe o §1º do art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, para subsidiar valores re-

ferenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Cláudia - MT deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos. Art. 18 Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a cesta de preços aceitáveis para fins de definição do valor estimado da licitação será definida com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - Catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; VI - Consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; VII – Pesquisa no Portal Radar do TCE-MT; VIII - Outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Art. 19 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - Catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; VI - Outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Art. 20 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Art. 21 Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três parâmetros, desde que devidamente justificada nos autos. Art. 22 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do art. 18, inciso IV e art. 13, inciso IV, a solicitação efetuada pelo Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos, desde que esteja devidamente datado, com identificação e assinado. Art. 23 Caberá ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido. §1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. §2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. §3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação. **CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES Seção I Fase Preparatória do Instrumento Convocatório Art. 24** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório. Art. 25 Nas licitações desta Entidade não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Art. 26** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica. **Art. 27** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Art. 28 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta. Art. 29 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil. **Art. 30** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnica-profissional e capacidade técnica operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações e previsto no edital esta possibilidade. Parágrafo único. Não serão exigidas a apresentação de notas fiscais ou contratos em conjunto com os Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação da execução dos serviços. Art. 31 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. **Art. 32** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substitui-la. Seção II Do Sistema de Registro de

Preços Art. 33 Na Câmara Municipal é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços, que é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou processos de licitação, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. §1º O Sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. §2º Será permitido a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. Art. 34 As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência. §1º Na licitação para registro de preços, não será admitido oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação. §2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação. Art. 35 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Art. 36 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação. **Art. 37** O registro de preços do fornecedor será cancelado quando: I - Descumprir as condições da ata de registro de preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. V - Descumprimento de cláusulas referente a prazo de entrega ou fornecimento sem a devida justificativa aceita pela Administração. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado. **Art. 38** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido do fornecedor, quando comprovar que a execução do objeto da ata nas condições registradas causará prejuízos a detentora da ata. Art. 39 A ata de registro de preços formalizada pela Câmara Municipal de Cláudia - MT em decorrência de processo de licitação de pregão ou concorrência por meio do Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizada para fins de adesão de órgãos ou entidades não participantes no processo, mediante prévias consulta e aceitação do Poder Legislativo Municipal e do fornecedor. §1º A faculdade conferida pelo caput deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços da Câmara Municipal. §2º As aquisições ou as contratações oriundas da adesão prevista neste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. §3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **Seção III Do Credenciamento Art. 40** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas. §1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. §2º O Poder Legislativo fixará o preço certo e determinado a ser pago ao credenciado, bem como, as respectivas condições de reajustamento. §3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. §4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal. §5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. §6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados. Seção III Do Procedimento de Manifestação de Interesse Art. 41 Adotar-se-á, no âmbito do legislativo municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo. Seção IV Do Sistema de Registro Cadastral Art. 42 O sistema de registro cadastral de fornecedores, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substitui-la. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta. CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Seção I Formalização dos Contratos Art. 43 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cláudia – MT. Art. 44 Os contratos administrativos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. **Parágrafo único**. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Art. 45 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. §1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. §2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. §3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação. **Art. 46** No processo de execução do objeto do contrato, será este recebido da seguinte forma: I - Em se tratando de obras e serviços em geral: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; b) definitivamente, após prazo de observação, vistoria ou fiscalização, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - Em se tratando de aquisições e fornecimento: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definiti-

vamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. §1º O edital de licitação ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis. §2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seção II Da Aplicação das Sanções Art. 47 Observados o cumprimento do princípio do contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas pelo Diretor da Câmara Municipal, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, desde que respeitada o devido processo legal, através da instauração de Processo Administrativo contra a empresa contratada. Seção III Do Controle das Contratações Art. 48 O Poder Legislativo, com apoio da Unidade de Controle Interno, regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Art. 49 No âmbito da Câmara Municipal de Cláudia – MT, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial utilizado pela Câmara, Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no site de entidade; II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Diário Oficial utilizado pela entidade, bem como no Diário Oficial de Contas do TCE-MT; III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução; IV - Nas licitações eletrônicas, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio. §1º O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. §2º O Poder Legislativo disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do contido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 50** A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. §1° É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. §2° O legislativo municipal poderá utilizar previsões salariais de convenção coletiva para fins de assegurar uma remuneração compatível com o mercado de trabalho local, quando promover a abertura de licitação para contratação de mão de obra. **Art. 51** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor deles deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **Art. 52** A Diretoria da Câmara Municipal, mediante autorização expressa da autoridade superior, poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação. Art. 53 Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal poderá optar por licitar ou contratar de acordo com esta Lei ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as outras normas em vigor. Art. 54 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução. Art. 55 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente. Art. 56 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 20 de Março de 2023. *ROBERTO DALMASO 1º Secretário MARCOS F. FELDHAUS Presidente*

---

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 198 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 198 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

SÚMULA: Altera a Resolução 195 de 21 de Novembro de 2022, que define o Calendário das sessões ordinárias na Sessão Legislativa de 2023 e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Regimento Interno da Casa, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Resolução nº 195 de 21 de Novembro de 2022, ficando o Parágrafo com a seguinte Redação. "*Parágrafo Primeiro – As Sessões Ordinárias serão em número total de 42 (quarenta e duas) sessões anuais, com duração máxima de cada sessão de 03:00 horas, sendo duas sessões Ordinárias por data, e terão início a partir das 08:00 horas da manhã, observado um intervalo de até 10 minutos entre as sessões."* Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 20 de Março de 2023. *ROBERTO DALMASO 1º Secretário MARCOS F. FELDHAUS Presidente*

---

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 200 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 200 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS E AS REGRAS DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE LICITA-**

**ÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO que foi editada a nova Lei Federal no 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO *a previsão do art. 7º,* caput, da referida Lei Federal no 14.133/21, onde menciona caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei; CONSIDERANDO *também, nos termos do § 3º do art. 8º, da citada Lei Federal, que as competências e as regras relativas à atuação da Equipe de Agentes Públicos deverão ser estabelecidas em regulamento. Art. 1º Fica aprovado pela presente Resolução, para aplicação nesta Câmara Municipal, conforme previsto no Anexo I, o Regulamento das competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso. Art. 2º A Diretoria da Câmara Municipal deve providenciar que o Termo de Regulamento aprovado por esta Resolução seja disponibilizado no site, em caráter permanente.Art. 3º Deverá ser dada publicidade em imprensa oficial o fato de que a Câmara Municipal editou o Regulamento das competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, previsto no artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.* SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 20 de Março de 2023. ROBERTO DALMASO 1º Secretário MARCOS F. FELDHAUS Presidente**

**REGULAMENTO DAS COMPETÊNCIAS E REGRAS DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.1** O presente Regulamento tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Licitações e Contratos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,**em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. **1.2** A administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. **1.3** Na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **1.4** Para os fins desta Resolução, consideram-se: a) Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; b) Autoridade: agente público dotado de poder de decisão. **2. DOS AGENTES PÚBLICOS: 2.1. Os Agentes Públicos, serão nomeados por Portaria e terão a seguinte denominação e atribuições: 2.1.1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: 2.1.1.1. Condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta; 2.1.1.2. Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, composta de demais agentes públicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; 2.1.1.3. Será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; 2.1.1.4. Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata. 2.1.1.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: 2.1.1.5.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; 2.1.1.5.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; 2.1.1.5.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; 2.1.1.5.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação. 2.1.2. PREGOEIRO: 2.1.2.1.** Agente responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; **2.1.2.2.** Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, composta de demais agentes públicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio; **2.1.2.3.** Será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; **2.1.2.4.** Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata. **2.1.2.5.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: **2.1.2.5.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; **2.1.2.5.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; **2.1.2.5.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; **2.1.2.5.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação. **2.1.3. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: 2.1.3.1.** Conjunto de agentes públicos indicados por Portaria, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações de maior complexidade técnica ou especiais; **2.1.3.2.** A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão; **2.1.3.3.** A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes; **2.1.3.4.** Será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; **2.1.3.5.** Poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico. **2.1.3.6.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior,

que poderá: **2.1.3.6.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; **2.1.3.6.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; **2.1.3.6.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; **2.1.3.6.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação. **2.1.4. EQUIPE DE APOIO: 2.1.4.1.** Formada por servidores com conhecimentos técnicos suficientes para desempenar suas atividades junto ao Departamento de Licitação; **2.1.4.2.** A Equipe de Apoio pode ser composta por servidores com conhecimentos técnicos específicos, que podem ser convocados a orientar e assessorar o Departamento de Licitações na tomada de decisões sobre os processos de licitação; **2.1.4.3.** Podem atuar diretamente no Departamento de Licitações dando apoio técnico ao Pregoeiro e Agente de Contratação nos trâmites processuais necessários ao bom andamento dos processos licitatórios. **2.1.5. FISCAL DO CONTRATO: 2.1.5.1.** Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, quando referir-se a contratos de alta complexidade técnica; **2.1.5.2.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **2.1.5.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. **2.1.5.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. **2.1.5.5.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. **2.1.5.6.** Receber eventuais pedidos de aditivos de prazo, reequilíbrios econômico-financeiro, reajustes, pedidos de rescisões e, juntamente com a Diretoria, dar andamento de tais procedimentos. **3. OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO: 3.1. São objetivos gerais dos Processos Licitatórios: 3.1.1. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, com empresas que atendam as condições do edital, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; 3.1.2. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição entre os interessados; 3.1.3. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; 3.1.4. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; 3.1.5. instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; 3.1.6. criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos; 3.1.7. instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo; 3.1.8. instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos; 3.1.9. promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia; 3.1.10. buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação; 4. VEDAÇÕES E ASSISTÊNCIA JURÍDICA: 4.1. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: 4.1.1. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: 4.1.1.1. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; 4.1.1.2. estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; 4.1.1.3. sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato. 4.1.2. estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; 4.1.3. opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. 4.1.4. Atuar mediante emissão de decisões ou posicionamentos com base em subjetividade e disposições não previstas no instrumento convocatório. 4.2. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do §1º do art. 53 da Lei Federal no 14.133/21, a procuradoria jurídica da Câmara promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial. 4.2.1. Não se aplica o disposto no caput quando: 4.2.1.1. provas que a prática dos atos cometidos foi configurada como dolosos e constam nos autos do processo administrativo ou judicial. 4.2.1.2. Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS: 5.1. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 20 de Março de 2023. ROBERTO DALMASO 1º Secretário MARCOS F. FELDHAUS Presidente.**

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**
**RESOLUÇÃO Nº 089/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 089/2022**

Altera a Resolução nº 77/2020 que aprovou a Instrução Normativa nº 25/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito deste poder Legislativo; faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o Capítulo VII e o anexo I na Instrução Normativa nº. 025/2020, aprovada pela Resolução nº 77/2020, com a seguinte redação:

***CAPÍTULO VII***

***DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

*A Assessoria Jurídica a fim de assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão pública, encaminhará ao Coordenador Geral para fins de conhecimento, a Prestação de Contas de suas atividades, enquanto estiver em teletrabalho, que será realizada semanalmente, relacionando todas as atividades realizadas pelo servidor durante o período, conforme modelo Anexo I.*

*(....)*

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Servidor(a): _____ Matrícula: _____ Período: _____

| Data de Entrada | Data de Entrega | Atividade | Número do Procedimento | Protocolo | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Recebido em __/__/__ Recebido em __/__/__

_____ _____

**Coordenador Geral Presidente da Câmara**

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 13 de março de 2023.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

### RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação de que trata o art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita dá outras providências.

**DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e, ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, estatuindo que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão-de-obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional;

**CONSIDERANDO** os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana e, assim, a sua adesão a Tratados e Acordos Internacionais de Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado brasileiro coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, determina em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais; e em seu art. 36, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios dessa Lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 36, da Lei Federal nº 7.210, de 1984, que determina que o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 9.450, de 2018, institui a Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

**CONSIDERANDO** o que consta na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 307, de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Orientativa Conjunta nº 01/2023-TCE/MPC/MT que orienta, entre outros, aos Chefes dos Poderes Municipais a:

(1) Adotarem, dentro das suas respectivas esferas de atuação, providências para impulsionarem a observância do ordenamento licitatório local, resguardando o cumprimento da cota das pessoas presas e egressas do sistema prisional nas contratações públicas, salvo em relação às atividades excepcionadas em lei, exigindo em seus editais declaração expressa do licitante de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados nas proporções regulamentadas, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance - FUNAC, entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando para o trabalho nos termos da Lei de Execução Penal; (2) Editarem, se assim ainda não o fizeram e em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, norma implementando cláusula garantidora mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, mediante estipulação no edital de licitação, com fundamento no estatuto licitatório federal; e, (3) Motivarem a promoção de ações e práticas voltadas à importância da reintegração do reeducando na sociedade, sobretudo por meio do trabalho lícito, incentivando projetos voltados a parcerias com empresas privadas e à conscientização da comunidade, de modo a resguardar a dignidade humana dessas pessoas.

**CONSIDERANDO** que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações do Poder Legislativo de Nova Guarita - MT,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita - MT.

Parágrafo único. A presente regulamentação se aplica às contrações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que possuam Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmados com o Poder Legislativo no âmbito do ajuste.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - oriundo do sistema prisional: aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940 (Código Penal), inclusive o regime domiciliar;

III - egresso do sistema prisional: o liberado do sistema prisional, definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

**CAPÍTULO II LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Licitação**

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços e obras a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir da futura contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) a 10 (dez) postos de trabalho: 01 (uma) vaga;

III – 11 (onze) ou mais postos de trabalho: 10% (dez por cento) das vagas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, bem como aos demais serviços sensíveis que envolvam segurança pública ou institucional.

**Contrato administrativo**

Art. 4º O percentual de reserva de vagas de que trata o artigo anterior deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 1º O não atendimento, permanente ou provisório, da reserva de vagas deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face do princípio do interesse público, e comunicado tempestivamente ao gestor e/ou fiscal de contrato.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas, será concedido prazo razoável para atendimento da reserva de vagas e, em caso de não atendimento, deverá ser proposta a penalização da pessoa jurídica (art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou a extinção do contrato (art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parceria**

Art. 5º O Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 2004, poderá formalizar parcerias com instituições públicas e privadas que facilitem a implementação da presente política pública.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que possuam contrato administrativo com a Câmara Municipal de Nova Guarita e que estejam sujeitas a esta Resolução poderão ser auxiliadas para o cumprimento da presente política pública.

**Omissão**

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita.

**Vigência**

Art. 9º Este Resolução entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Mesa Diretora

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita e dá outras providências.

**DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e, ainda,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Nova Guarita ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o que é dever dos servidores do Poder Legislativo de Nova Guarita frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CONSIDERANDO a autonomia do Presidente da Câmara Municipal para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito Poder Legislativo de Nova Guarita;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos do Poder Legislativo de Nova Guarita– MT.,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita.

Art. 2º Enquanto o Poder Legislativo de Nova Guarita não possuir Escola de Governo, todos os treinamentos e cursos de capacitação realizados com recursos próprios serão considerados qualificação atestada por certi-

ficação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

I - cursos a distância;

II - cursos remotos com interação ao vivo;

III - cursos híbridos;

IV - cursos presenciais;

V - redes de aprendizagem;

VI - seminários;

VI - congressos;

VII - simpósios;

VIII - palestras;

VIII - *workshop*.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais, do Poder Legislativo de Nova Guarita ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE-MT em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Omissão**

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita.

**Vigência**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Mesa Diretora

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA–MT, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Paranatinga–MT, processo de nº 2097 - 2021 ao processo principal de nº 411752 - 2021/TCE/MT, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

**Josevaine Silva de Souza**

**Presidente**

Carlos Souza Almeida João Lopes da Silva

Membro Membro

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023**

**DISPÕE SOBRE** A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA–MT, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Paranatinga–MT, processo de nº 2097 - 2021 ao processo principal de nº 411752 - 2021/TCE/MT, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.

Dê ciência, publique-se, intime-se.

Fernandes Antonio Carlini

Presidente da Câmara de Vereadores

Paranatinga - MT

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
### PORTARIA LEGISLATIVA N° 002-A /2023

**ERRATA**

**PORTARIA LEGISLATIVA N° 002-A /2023**

DISPÕE SOBRE A CORREAÇÃO DE NUMERAÇÃO À PORTARIA 002/2023 PUBLICADA EM 06 DE JANEIRO DE 2023: “A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Leio Orgânica do Município.

**Considerando**, a necessidade de atender a legalidade atinente à Lei Federal 8.666/93;

**Considerando** que houve duplicidade de numeração de portarias e tendo em vista o princípio da autotutela no âmbito administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** — Nomear membros da Comissão Permanentes de Licitação com objetivo de realizar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo no ano de 2023.

**Art. 2º** - A Comissão de Licitação que trata o Art. 1º desta portaria, será formada pelos seguintes membros:

| SERVIDORES | CARGO | ATRIBUIÇÃO |
|---|---|---|
| RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO | Ag. Administrativo | Presidente |
| MARIA ROSA DE FONSECA CORREIA COSTA | Escriturária | Relatora |
| CRISTIANE MACEDO LIMA | Secretaria | Membro |

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 06 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**ROSANGELA DE MATOS DIAS PRESIDENTE**

**(Biênio 2023/2024)**

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**PORTARIA Nº 024/2023.**

**PORTARIA Nº 024/2023.**

**De 10 de Março de 2023.**

***Súmula: "Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores efetivos da Câmara Municipal, bem como, o enquadramento de Classe e Nível, conforme determinação da Resolução nº 007/2022 e dá outras providências".***

A **Sra. Rosangela de Matos dias,** Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

**Considerando,** a necessidade de atender o disposto no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, no que tange a avaliação obrigatória dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

**Considerando**, que a avalição de desempenho e progressão deverá ser feita por Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores compreendendo o período de **2020** até 2023 e considerando a última data de progressão funcional feita individualmente.

**Considerando**, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

**RESOLVE,**

**Art. 1º**. Nomear **Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos,** composta de 2 (dois) servidores efetivos e 2 (dois) dirigentes da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, visando o reenquadramento de nível e progressão funcional.

Parágrafo Único. Os membros componentes da Comissão são os seguintes:

Presidente: **Rosangela de Matos Dias** – Matrícula nº. 108 – CPF 393.982.771-15;

Secretário: **Pedro Adriano Kotikoski** – Matrícula nº. 063 – CPF 912.887.461-72.

Membro: **Ricardo José da Silva Filho** – Matrícula nº. 014 – CPF 302.115.572-34;

Membro: **Francisco Pereira Mendes** – Matrícula nº. 103 – CPF 904.041.811-04.

**Art. 2º.** A **Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos** promoverá o reenquadramento dos servidores em conformidade com a Resolução nº 007/2022, visando adequar a promoção e a progressão da Classe e Nível, em função do tempo de serviço ininterrupto e o grau de escolaridade de cada servidor.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 10 de Março de 2023.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE**

**ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

## CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CÂMERA MUNICIPAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Licitação por inexigibilidade nº 01/2023, a favor da empresa/ UCMMAT, estabelecido na rua Joaquim Murtinho – Centro, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001-98, na contratação de Contribuição Sindical as Câmara Municipal de Mato Grosso, com valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra

Poxoréu – MT em, 01 de Fevereiro de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 01/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Licitação por inexigibilidade nº 01/2023, a favor da empresa/ UCMMAT, estabelecido na rua Joaquim Murtinho – Centro, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001-98, na contratação de Contribuição Sindical as Câmara Municipal de Mato Grosso, com valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 01 de fevereiro de 2023.

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 01/2023, a favor da empresa/ Edílson Silva Lopes, estabelecido na rua Rosa Bororo – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866.103/0001-80, na contratação Prestação de manutenção nos equipamentos de Câmeras, Motor, Portão, Sistema de Som PABX, com valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 10 de Fevereiro de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 02/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 01/2023, a favor da empresa/ Edílson Silva Lopes, estabelecido na rua Rosa Bororo – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866.103/0001-80, na contratação Prestação de manutenção nos equipamentos de Câmeras, Motor, Portão, Sistema de Som PABX, com valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 10 de fevereiro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 02/2023, a favor da empresa/ João Donizete Augusto Ferreira, estabelecido na rua Paraiba – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.545.758/0001-69, na contratação Prestação Prestação de serviços de sonorização e sonoplastia com transmissão via internet das sessões extraordinárias, audiências publicas e sessões solenes da Câmara Municipal de Poxoréu, para o ano de 2023., com valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de Fevereiro de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 03/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 02/2023, a favor da empresa/ João Donizete Augusto Ferreira, estabelecido na rua Paraiba – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.545.758/0001-69, na contratação Prestação Prestação de serviços de sonorização e sonoplastia com transmissão via internet das sessões extraordinárias, audiências publicas e sessões solenes da Câmara Municipal de Poxoréu, para o ano de 2023., com valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de fevereiro de 2023.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### DECRETO Nº 1.139 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DECRETO Nº 1.139 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**HOMOLOGA O PREGÃO 07/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 13/2023, PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANA HORIZONTAL COM MECANISMO DO TIPO ROLÔ STANDARD, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM TUBO EM ALUMÍNIO, COMANDO E PEÇAS EM PLÁSTICO, ACIONAMENTO MANUAL POR CORDÃO DE BOLAS LATERAL, TECIDO BLACKOUT 100% POLIÉSTER COM 1 MM DE ESPESSURA NAS CORES CINZA OU BEGE, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Senhor **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**DECRETA**

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 13/2023, modalidade Pregão Presencial nº 07/2023, tendo como adjudicatária a Empresa: **D L DA SILVA MÓVEIS**,inscrita no **CNPJ: 30.232.295/0001-92**,com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 728-B, Jardim Tropical, Cuiabá – MT, CEP: 78.065-230, conforme deliberado em 17 de março de 2023 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 08 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**ROMER JAPONÊS**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**PROFESSOR SEBASTIAN**

**1º Secretário**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 07/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 07/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANA HORIZONTAL COM MECANISMO DO TIPO ROLÔ STANDARD, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM TUBO EM ALUMÍNIO, COMANDO E PEÇAS EM PLÁSTICO, ACIONAMENTO MANUAL POR CORDÃO DE BOLAS LATERAL, TECIDO BLACKOUT 100% POLIÉSTER COM 1 MM DE ESPESSURA NAS CORES CINZA OU BEGE, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **D L DA SILVA MOVEIS**,inscrita no **CNPJ: 30.232.295/0001-92**, os seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 1 | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 2,10 m de largura e 1,30 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 28 | **R$ 720,00** |
| 2 | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% po- | 2 | **R$ 880,00** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | liéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 1,80 m de largura e 1,70 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | | |
| **3** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 1,84 m de largura e 2,50 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 1. 290,00** |
| **4** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 2,35 m de largura e 2,50 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 1. 670,00** |
| **5** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 1,77 m de largura e 2,50 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 1. 269,00** |
| **6** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 2,30 m de largura e 2,50 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 1. 639,50** |
| **7** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 2,50 m de largura e 1,10 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 813,50** |
| **8** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 2,0 m de largura e 1,10 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 658,00** |
| **9** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 3,30 m de largura e 1,30 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 2. 085,00** |
| **10** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 2,30 m de largura e 1,30 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 2 | **R$ 878,00** |
| **11** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 2,20 m de largura e 1,30 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 814,00** |
| **12** | Persiana horizontal com mecanismo do tipo rolô standard, para fixação na parede com tubo em alumínio, comando e peças em plástico, acionamento manual por cordão de bolas lateral, tecido blackout 100% poliéster com 1 mm de espessura nas cores cinza ou bege.<br>Dimensões: 3,30 m de largura e 2,95 m de altura.<br>Código TCE: 00032646 | 1 | **R$ 3. 999,50** |

Tangará da Serra- MT, 20 de março de 2023.

**MARCELO FERNANDES ROSA**

**Pregoeiro**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 07/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANA HORIZONTAL COM MECANISMO DO TIPO ROLÔ STANDARD, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM TUBO EM ALUMÍNIO, COMANDO E PEÇAS EM PLÁSTICO, ACIONAMENTO MANUAL POR CORDÃO DE BOLAS LATERAL, TECIDO BLACKOUT 100% POLIÉSTER COM 1 MM DE ESPESSURA NAS CORES CINZA OU BEGE, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: D L DA SILVA MÓVEIS, inscrita no CNPJ: 30.232.295/0001-92.

VALOR: R$ 37.914,50 (trinta e sete mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2023

Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2023.

**ROMER JAPONÊS**

**Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra**

## PORTARIA Nº 48, DE 20 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora **LUCIANA VIEIRA MARTINS para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 20/2023, Dispensa 09/2023, Decreto da Mesa 1138/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de Interface Celular 3-G para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março de 2023.

**ROMER JAPONÊS**

**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022/2023**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023**

Com fundamento no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA, **CONVOCO** os Senhores Prefeitos dos municípios integrantes deste CIS, para a **Assembleia Ordinária do Conselho Diretor**, afim deliberarem acerca das seguintes pautas:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2022;**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**.

A reunião será realizada no dia 23/03/2023, às 09h na sede do Consórcio, no seguinte endereço: Rua C, 206, Bairro São João, Barra do Garças/MT.

Gabinete da Presidência do CISGA, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Presidente do CISGA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2023**

Com fundamento no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA, CONVOCO os Senhores Secretários de Saúde dos municípios integrantes deste CIS, para a Reunião Extraordinária, afim deliberarem acerca das seguintes pautas:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2022;**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

A reunião será realizada no dia 22/03/2023, às 09h, on line pelo aplicativo zoom mettings.

Gabinete da Presidência do CISGA, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de março de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 Processo Adm: Nº 09/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$194.206,83 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e seis reais e oitenta e três centavos): **EVANDRO UTILIDADES ME** (13517306000161) com os lotes: 18, 29, 31 e 37 no valor total de R$11.650,20 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos). **CLEYTON DOS SANTOS ASILVA** (45648699000139) com os lotes: 9 e 42 no valor total de R$11.625,00 (onze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **OLMIR IORIS E CIA LTDA** (70429956000199) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 20, 23, 28, 33, 34, 35, 39, 45 e 46 no valor total de R$93.398,00 (noventa e três mil e trezentos e noventa e oito reais). **G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO** (34720964000126) com o lote: 36 no valor total de R$828,60 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos). **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A** (77941490011351) com os lotes: 27 e 30 no valor total de R$12.138,03 (doze mil e cento e trinta e oito reais e três centavos). **48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI** (48873648000107) com os lotes: 3, 10, 21, 24, 25 e 41 no valor total de R$64.567,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

**Itens desertos:** 12, 13, 15, 16, 17, 19, 32, 38, 40, 43 e 44

**Itens fracassados:** 22 e 26

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 20 de março de 2023

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

**RECURSOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 22/2023

Em 01 de Março de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **FABIANA AGUIAR DA SILVA,** lotada nesta Instituição, na função de Contadora, referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 01 a 30 de Março de 2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 23/2023

Em 01 de Março de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARILYA BARROSO DOS SANTOS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Nutricionista, referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 01 a 30 de Março de 2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 20/2022**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

**CONTRATADO: ANTONIO JORGE SILVA PASSOS**

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº **20/2022**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 20/2022.

**DATA: 11/03/2023**

**LOTAÇÃO:** Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 32/2022**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

**CONTRATADO: BEATRIZ BRUM DO NASCIMENTO MENEZES SILVA**

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº **32/2022**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 32/2022.

**DATA: 31/12/2022**

**LOTAÇÃO:** Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023**

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 01/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/02/2023**

VIGÊNCIA: **01 de fevereiro de 2023 a 27 de abril de 2023**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.302,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 02/2023**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.**

Dispensa de Licitação nº 002/2023

**O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, retifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 002/2023, que tem como Objeto: Contratação de Mão de Obra de Serviço de Limpeza e Conservação.**

**Favorecido**MARIA FABIANA LIMA DA SILVA **inscrito no CPF:** 015.351.353-52**.**

**Endereço: Rua Tocantins, 1170, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte – MT.**

**Valor global:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Retifico a Dispensa de Licitação nº 002/2023 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

**ONDE SE LÊ:**

**Valor global:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**LER-SE:**

**Valor global:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de Março de 2023.

**Abmael Borges da Silveira**

**Presidente do CIDESA-NA**

**CONTRATO Nº. 010/2023**

**CONTRATO Nº. 010/2023**

**CONTRATADO: MARIA FABIANA LIMA DA SILVA**, **inscrito no CPF sob o nº.** 015.351.353-52.

**OBJETO:** O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de Pessoa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **DATA:** 01/03/2023. **VIGÊNCIA:** 30/03/2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Presidente

**CONTRATO Nº. 009/2023**

**CONTRATO Nº. 009/2023**

**CONTRATADO:** KLEBER WELLINGTON BENELI, **inscrito no CPF sob o nº.** 46478144/0001-59.

**OBJETO:** O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços qualificado em tecnologia em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **DATA:** 01/03/2023. **VIGÊNCIA:** 30/03/2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2023**

**PORTO ALEGRE DO NORTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2023**

**CONTRATADA:** MARCOS H. B. PINHEIRO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.156.937/0001-74.

**OBJETO:** O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R$ **1.921.300,00 (Um milhão, novecentos e vinte e um mil e trezentos reais)**. **DATA:** 20/03/2023. **VIGÊNCIA:** 31/03/2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

**RETIFICAÇÃO EDITAL CONCURSO PUBLICO 001/2023**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**,nomeada pela **Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNAPÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Acorizal, cujos candidatos aprovados no presente concurso, ficarão vinculados junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município Acorizal/MT/ conforme abaixo discriminado:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Concurso Público a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022.**

O presente Concurso Público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos e o preenchimento de vagas, verificando todos os requisitos, necessários à sua investidura.

As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônico https://www.metodoesolucoes.com.br, http://www.acorizal.mt.gov.br/ e http://www. amm.org.br.

**DOS CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS**

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CARGO** | **Nº VAGAS** | **NÍVEL** | **C. H.** | **REMUNERAÇÃO** |
| **001** | Assistente Social | 1 | Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **002** | Auxiliar Administrativo | 2 | Ensino Médio Completo | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **003** | Motorista | 1 | Ensino Médio Completo + CNH "D" + Prova Prática | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **004** | Auxiliar de Serviços Gerais | 1 | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **005** | Assistente Social **(CRAS)** | 2 | Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **006** | Psicólogo **(CRAS)** | 1 | Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **007** | Auxiliar Administrativo **(CRAS)** | 2 | Ensino Médio Completo | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **008** | Auxiliar de Serviços Gerais **(CRAS)** | 1 + CR | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **009** | Motorista **(CRAS)** | 1 | Ensino Médio Completo + CNH "D" + Prova Prática | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| **ITEM** | **CARGO** | **Nº VAGAS** | **NÍVEL** | **CH** | **REMUNERAÇÃO** |
| **010** | Médico Clínico Geral | 1 + CR | Ensino Superior Completo em Medicina + registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 12.000,00 |
| **011** | Enfermeiro | 2 + CR | Ensino Superior Completo em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **012** | Técnico em Enfermagem | 3 + CR | Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **013** | Técnico em Saúde Bucal | 1 + CR | Ensino Médio + Curso Técnico em Saúde Bucal | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **014** | Auxiliar Administrativo | 01 + CR | Ensino Médio Completo | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **015** | Farmacêutico | 1 | Ensino Superior Completo + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **016** | Bioquímico ou Biomédico | 1 | Ensino Superior Completo + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **017** | Técnico em Laboratório | 1 | Ensino Médio + Curso Técnico de Laboratório | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **018** | Motorista | 2 + CR | Ensino Médio Completo + CNH “D” + Prova Prática | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **019** | Psicólogo | 1 | Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **020** | Assistente Social | 1 | Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **021** | Nutricionista | 1 | Ensino Superior Completo em Nutrição + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **022** | Auxiliar de Serviços Gerais | 5 | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **023** | Técnico em Farmácia | 1 | Ensino Médio Completo + Técnico em Farmácia | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **024** | Agente de Combate a endemias | 3 | Ensino Médio Completo | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **025** | Vigilante | 3 | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **026** | Fisioterapeuta | 1 | Ensino Superior Completo em Fisioterapia + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **027** | Odontologista | 01 + CR | Ensino Superior Completo em Odontologia + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
| **ITEM** | **CARGO** | **Nº VAGAS** | **NÍVEL** | **CH** | **REMUNERAÇÃO** |
| **028** | Advogado | 1 | Ensino Superior Completo em Direito + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **029** | Contador | 1 | Ensino Superior Completo em Ciências Contabeis + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **030** | Controlador Interno | 1 | Ensino Superior Completo nas áreas de Economia, Administração, Direito, Gestão em Recursos Humanos, Gestão Pública | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **031** | Auxiliar Administrativo | 2 + CR | Ensino Médio Completo | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **032** | Auxiliar de Serviços Gerais | 1 | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **033** | Vigilante | 2 | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **034** | Ouvidor Municipal | 1 | Ensino Superior completo em qualquer área | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | | | |
| **ITEM** | **CARGO** | **Nº VAGAS** | **NÍVEL** | **CH** | **REMUNERAÇÃO** |
| **035** | Professor de Pedagogia | 5 + CR | Ensino Superior Completo em Pedagogia | 30 h | R$ 2.200,00 |
| **036** | Professor de Educação Física | 1 | Ensino Superior Completo em Educação Física + Registro no Conselho de Classe | 30 h | R$ 2.200,00 |
| **037** | Vigilante | 3 + CR | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **038** | Merendeira | 1 + CR | Ensino Médio Completo | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **039** | Auxiliar de Serviços Gerais | 02 + CR | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **040** | Motorista | 02 + CR | Ensino Médio Completo + CNH “D” + Prova Prática | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **041** | Nutricionista | 1 | Ensino Superior Completo em Nutrição + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** | | | | | |
| **ITEM** | **CARGO** | **Nº VAGAS** | **NÍVEL** | **CH** | **REMUNERAÇÃO** |
| **042** | Operador de Máquinas | 02 + CR | Ensino Fundamental + CNH “D” + Prova Prática | 40 h | R$ 2.000,00 |
| **043** | Motorista | 02 + CR | Ensino Médio Completo + CNH “D” + Prova Prática | 40 h | R$ 1.500,00 |
| **044** | Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal | 10 + CR | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **045** | Vigilante | 1 | Ensino Fundamental | 40 h | R$ 1.302,00 |
| **046** | Arquiteto e Urbanista | 1 | Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo + Registro no Conselho de Classe | 40 h | R$ 2.200,00 |

**DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 27de março de2023**até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Cuiabá/MT) do **dia 27 de abril de 2023**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 28 de abril de 2023**.

O valor da taxa de inscrição será o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Cargos de Nível Superior** | **R$120,00** |
| **Cargos de Nível Médio ou Técnico** | **R$ 100,00** |
| **Cargo de Nível Fundamental** | **R$ 80,00** |

O boleto bancário com vencimento até o **dia 28 de abril de 2023**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA-ME não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não realizadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

Ao inscrever-se no Concurso Público é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

O candidato deverá realizar **apenas 01inscrição**, sendo que após realizada e quitada, não será permitido a alteração para outro cargo.

Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do Concurso Público.

Não serão aceitos pagamentos de inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA DO CARGO**

O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

Estar em gozo de direitos políticos;

Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica.

Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos neste edital.

Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

**DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, **sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.**

Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5., será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre **27 e 28 de março de2023.**

A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **10 de abril de 2023**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.acorizal.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no **item5.8;**

Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **11 a 12 de abril de 2023.** O mesmo deverá ser feito através do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **17 de abril de2023.**

**DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD**

As pessoas com deficiência – PcDs que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

Em obediência ao disposto do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado às pessoas com deficiência - PcDs 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para as pessoas com deficiência - PcDs;

se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência – PcDs seja igual ao número inteiro subsequente.

Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas as PcDs, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Concurso Público, com estrita observância na ordem classificatória.

Consideram-se PcDs, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

As PcDs, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

As pessoas com deficiência – PcDs, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **27 de abril de2023**.

Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PcDs e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

**7. DAS PROVAS E PRINCÍPIOS**

**7.1.** O Concurso Público será de provas objetivas, títulos e práticas:

A duração da prova objetiva será de até 4 hs (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

Os documentos citados no subitem 7.3. somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

**Não serão aceitos documentos digitais.**

**DAS PROVAS OBJETIVAS**

As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado, a empresa não se responsabilizará pelos pertences dos candidatos durante a prova.

O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

É proibido a entrada e permanência do candidato, nos locais de provas sem o uso devido de máscaras.

Os candidatos que estiverem com temperatura igual ou acima de 38 graus, serão impedidos de ingressar nos locais de provas, consequentemente eliminados do Concurso Público.

Será também eliminado do Concurso Público, o candidato que incorrer nas seguintes situações: recusar-se de ficar na sala até o término, no caso dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Concurso Público.

As respostas das provas objetivas, deverão ser realizadas com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas.

A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas, após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 3h (três horas) do início da prova;

O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

É obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, para assinatura da ata de sala e acompanhamento do fechamento do malote contendo os cartões respostas.

**9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS**

**1. Cargos de Nível Fundamental e Médio - NOTA DE CORTE 50 pontos.**

**9.1.1.** Etapa – prova objetiva com 30 questões

| Matéria | Nº de questões | Peso | Total |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 4 pontos | 40 pontos |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Matemática | 10 | 3 pontos | 30 pontos |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 3 pontos | 30 pontos |
| **TOTAL GERAL** | | | **100 PONTOS** |

**9.2. Cargos de Nível Médio Técnico - NOTA DE CORTE 50 pontos.**

Etapa – prova objetiva com 40 questões

| **Matéria** | **Nº de questões** | **Peso** | **Total** |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 2 pontos | 20 pontos |
| Matemática | 05 | 2 pontos | 10 pontos |
| Conhecimentos Gerais | 05 | 2 pontos | 10 pontos |
| Conhecimentos Específicos | 20 | 3 pontos | 60 pontos |
| **TOTAL GERAL** | | | **100 PONTOS** |

**Cargos de Nível Superior – NOTA DE CORTE 50 pontos.**

Etapa- prova objetiva com 40 questões

| **Matéria** | **Nº de questões** | **Peso** | **Total** |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 2 Pontos | 20 Pontos |
| Matemática | 05 | 2 Pontos | 10 Pontos |
| Conhecimentos Gerais | 05 | 2 Pontos | 10 Pontos |
| Conhecimentos Específicos | 20 | 3 Pontos | 60 Pontos |
| **TOTAL GERAL** | | | **100 PONTOS** |

9.4. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no **Anexo III** deste edital.

9.4.1.Caso o candidato obtenha **nota 0 (Zero),** em alguma das disciplinas do concurso, será automaticamente eliminado da prova objetiva.

**10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA**

Os locais e horários de provas, serão publicados no dia **09/05/2023 até as 23:59h** em edital complementar.

Dia **14demaiode2023** serão realizadas as provas objetivas para todos os cargos;

As provas práticas para os cargos: **Motorista; Operador de Máquinas**, serão realizadas no **dia 25/06/2023,** a partir das 8:00 horas, horário local.

**EXCEPCIONALMENTE**, a contar pelo número de candidatos inscritos as datas previstas no item 10.1 e 10.2 e 10.3, podem ser alteradas.

**11. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR:**

A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **NívelSuperior**;

A prova de títulos, será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de **00:01h do dia 08/05/2023 até as 23:59h do dia 12/05/2023,** conforme tutorial demonstrado no anexo V;

Os arquivos devem ser escaneados do original em frente e verso, ou cópia autenticada em cartório, em formato de PDF;

Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Concurso Público.

Os Títulos deverão ser emitidos por Instituições reconhecidas pelo MEC;

É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos;

Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de **2,0 (dois) pontos**.

Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau;

Os pontos obtidos na prova de Títulos, serão adicionados a nota da prova Objetiva;

Serão considerados títulos, somente os constantes na tabela a seguir:

| **TÍTULO** | **VALOR UNITÁRIO** | **COMPROVANTE** |
|---|---|---|
| Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido. | **2,0** | Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar. |
| Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido. | **1,0** | Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar. |
| Pós-Graduação "lato sensu" (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido | **0,5** | Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar. |

**12. DA PROVA PRÁTICA MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS.**

12.1. Somente serão convocados para a prova prática os candidatos classificados na prova objetiva;

12.2. É obrigatório a apresentação de documento de identificação, para realização da prova prática;

12.3. O Candidato deverá estar no local de provas, no horário indicado, com no mínimo trinta minutos de antecedência, não sendo possível a entrada após o horário estipulado.

12.4. A execução da prova prática para Motorista; Operador de Máquinas, será por ordem de chegada, onde os candidatos receberão senhas.

12.5. A prova consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem;

12.6. O Condutor terá um tempo máximo de **10 minutos** para realização das tarefas descritas;

12.7. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência a sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

12.8. A nota máxima atribuída será de **100 pontos**, onde no decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, descontando os pontos conforme quadro a seguir:

| | |
|---|---|
| **ÍTEM** | **1 – FALTAS GRAVISSIMA (10 PONTOS NEGATIVOS)** |
| **1A** | DESOBEDECER À SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E DE PARADA OBRIGATÓRIA. |
| **1B** | AVANÇAR SOBRE MEIO FIO. |
| **1C** | NÃO COLOCAR O VEICULO NA ÁREA BALIZADA OU REALIZAR A ATIVIDADE SOLICITADA, EM NO MÁXIMO 03 TENTATIVAS NO TEMPO ESTABELECIDO. |
| **1D** | USAR CONTRA MÃO NA DIREÇÃO. |
| **1E** | NÃO COMPLETAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO EXAME. |
| **1F** | AVANÇAR VIA PREFERENCIAL. |
| **1G** | PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME. |
| **1H** | COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVISSIMA. |
| **ÍTEM** | **2 - FALTAS GRAVES (7 PONTOS NEGATIVOS)** |
| **2A** | DESOBEDECER ASINALIZAÇÃO DA VIA, OU DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO |
| **2B** | NÃO OBEDECER AS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM OU DE MUDANÇA DE DIREÇÃO |
| **2C** | NÃO OBSERVAR A PREFERÊNCIA DO PEDESTRE QUANDO ELE ESTIVER ATRAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL NA QUAL O VEÍCULO VAI ENTRAR, AINDA QUANDO O PEDESTRE NÃO TENHA CONCLUÍDO A TRAVESSIA INSCLUSIVE DE MUDANÇA DE SINAL |
| **2D** | MANTER A PORTA DO VEÍCULO ABERTA OU SEMI ABERTA DURANTE O PERCURSO |
| **2E** | NÃO SINALIZAR COM ATECEDÊNCIA A MANOBRA PRETENDIDA OU SINALIZAR INCORRETAMENTE |
| **2F** | NÃO USAR DEVIDAMENTE O CINTO DE SEGURANÇA |
| **2G** | PERDER O CONTROLE DE DIREÇÃO DO VEÍCULO EM MOVIMENTO |
| 2H | COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE |
| **ÍTEM** | **3 - FALTAS MÉDIAS (5 PONTOS NEGATIVOS)** |
| **3A** | EXECUTAR O PERCURSO DA PROVA, NO TODO OU PARTE DELE, SEM ESTAR O FREIO DE MÃO INTEIRAMENTE LIVRE |
| **3B** | TRAFEGAR EM VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES ADVERSAS DO LOCAL, A CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO E DO CLIMA. |
| **3C** | INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INICIO DA PROVA |
| **3D** | FAZER CONVERSÃO INCORRETAMENTE |
| **3E** | USAR BUSINA SEM NECESSIDADE EM LOCAL PROIBIDO |
| **3F** | DESENGRENAR VEICULOS NOS DECLIVES |
| **3G** | COLOCAR VEÍCULO EM MOVIMENTO, SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS |
| **3H** | USAR PEDAL DE EMBREAGEM, ANTES DE USAR O PEDAL DE FREIO NAS FRENAGENS |
| **3I** | ENTRAR NAS CURVAS COM A ENGRENAGEMD E TRAÇÃO DO VEÍCULO EM PONTO NEUTRO |
| **3J** | ENGRENAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MAEIRA INCORRETA DURANTE O PERCURSO |
| **3K** | COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA MÉDIA |
| **ÍTEM** | **4 - FALTAS LEVES (3 PONTOS NEGATIVOS)** |
| **4A** | PROVOCAR MOVIMENTOS IRREGULARES NO VEÍCULO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO. |
| **4B** | NÃO AJUSTAR CORRETAMENTE O BANCO DO VEÍCULO DESTINADO AO CONDUTOR. |
| **4C** | NÃO AJUSTAR DEVIDAMENTE OS ESPELHOS RETROVISORES. |
| **4D** | APOIAR O PÉ NO PEDAL DA EMPREAGEM COM O VEÍCULO ENGRENADO E EM MOVIMENTO |
| **4E** | UTILIZAR OU INTERPRETAR INCORRETAMENTE OS INSTRUMENTOS DO PAINEL DO VEÍCULO. |
| **4F** | DAR PARTIDA AO VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO LIGADA. |
| **4G** | TENTAR MOVIMENTAR O VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO EM PONTO NEUTRO |
| **4H** | COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE. |

12.9. Para realização da Prova prática, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

12.10. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação **será automaticamente eliminado**. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

**13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos na alínea “a”, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem:

Para os cargos de nível fundamental e médio aquele que obtiver maior número de acertos de língua portuguesa; permanecendo o empate, aquele que obtiver maior número de acertos em matemática e por fim aquele que obtiver maior acertos em conhecimentos gerais, caso persistir o empate, será dado preferência ao candidato mais velho.

**14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO**

**14.1**. O gabarito da prova, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos

https://www.metodoesolucoes.com.br, http://www.acorizale http://www. amm.org.br.

**15. DOS RECURSOS**

Caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso Público contra:

Omissões ou erros materiais, verificados nas etapas de publicação da abertura e impugnação do edital;

Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

Publicação dos gabaritos preliminares de provas objetivas;

Publicação do resultado da prova prática;

Publicação do resultado da Avaliação de Títulos (cargos de nível superior);

Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público.

O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente publicação da respectiva etapa.

O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, em login do candidato, com as seguintes especificações:

A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos: https://www.metodoesolucoes.com.br, http://www.acorizal.mt.gov.br/ e http://www. amm.org.br.

**16. RESULTADO FINAL**

16.1. O resultado final do Concurso Público, está previsto para ser divulgado até o dia **31 de julho de 2023**, a partir das 17h, mediante edital, publicado nos endereços eletrônicos https://www.metodoesolucoes.com.br, http://www.acorizal.mt.gov.br/ e http://www. amm.org.br.

**17. DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**17.1.** O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos:

Foto 3x4 colorida atual;

Cópia: RG E CPF (original e cópia);

Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

Cópia: Cartão PIS/PASEP;

Cópia: da Carteira de Trabalho;

Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

Cópia: Documentos do cônjuge (RG e CPF);

Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

Declaração de não acúmulo de Cargo (original e cópia);

Declaração de Bens;

Cópia: CNH (cargo: motorista e operador de máquina);

Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (original e cópia);

Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos no ato da posse;

Certidão de Antecedentes Criminais Federal e Estadual.

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica, que comprovará sua aptidão física e, se necessário, mental**.

17.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedidopormédicopsiquiatra),ATESTADODESAÚDEFÍSICAeresultadodosexigidosnoAnexoII - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE**, deste Edital.

17.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames disposto no item 17.2. serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

17.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

17.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 17.3.4, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

17.3.5. Os exames constantes no item 17.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17.3. e demais exigências deste edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

17.3.7. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.3.8. Não obstante todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, aplicará no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

**DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste Concurso Público terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal/MT.**

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA – ME, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Concurso Público e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA – ME;

O Cronograma da execução do presente Concurso Público, encontra-se no anexo IV;

O presente Concurso Público terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica municipal.

Durante a vigência do concurso, devido a hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste Concurso, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT.

Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

Acorizal/MT, em 20 de março de 2023.

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

| **CARGO** | **Técnico em Enfermagem** | **Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem** |
|---|---|---|
| **COMPETÊNCIAS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermeira. Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente. Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem. Realizar exames biométricos. Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados. Organizar e manter arquivos. Coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborando na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros e buscando fórmulas para a melhoria das condições de vida. Desencadear campanhas, sob coordenação específica, de vacinação. Coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros. Elaborar relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município ou determinação superior. | | |

| **CARGO** | **Técnico de Saúde Bucal** | **Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Saúde Bucal** |
|---|---|---|
| **COMPETÊNCIAS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| Organizar o ambiente de trabalho, auxiliar o odontologista e/ou cirurgiões em consultas e procedimentos, fazer o acolhimento do paciente, realizar ações de promoção de saúde, manipular materiais odontológicos, entre outras. Sob a supervisão da equipe de odontologia/odontólogo, realizar procedimentos preventivos individuais ou coletivos, aos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico, preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas, informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone, controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los, quando necessário, atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, esterilizar os instrumentos utilizados no consultório, revelar e montar radiografias intra orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar o Odontólogo e o Técnico em Saúde Bucal no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta, promover o isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. | | |

| **CARGO** | **Técnico de Laboratório** | **Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Laboratório** |
|---|---|---|
| **COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| Auxiliar na coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo; elaborar análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso; efetuar registros das análises realizadas; preparar reagentes, peças, e outros materiais utilizados em experimentos; auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na organização de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações; selecionar material e equipamentos a serem utilizados, dispor os elementos biológicos em local apropriado e previamente determinado, montando-os de modo a possibilitar a exposição científica dos mesmos; zelar pela limpeza e conservação de vidrarias, bancadas e equipamentos em geral dos laboratórios de pesquisa; controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições e proteção de dados dos usuários, participar dos eventos realizados pela administração sempre que for solicitada a presença e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. | | |

| **CARGO** | **Técnico de Farmácia** | **Ensino Médio Completo + Técnico em Farmácia** |
|---|---|---|
| **COMPETÊNCIAS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| Garantir a solicitação, recebimento, armazenamento e controle de estoque de materiais hospitalares e medicamentos e atender solicitação dos setores. Conhecer os indicadores do setor e desempenho do mesmo; manter a farmácia com os estoques identificados; Participar dos inventários do setor; Respeitar as normativas e orientações do superior mediato e imediato; Responsabilizar-se pela acuracidade dos estoques que estão sob sua responsabilidade; Reportar pendências ou situações pontuais encaminhando para o seu superior; Registrar todos os movimentos de produtos no sistema de gestão informatizado; Respeitar as rotinas estabelecidas sobretudo aquelas que impactam na segurança dos pacientes; Separar medicação conforme as prescrições médicas sob a orientação do farmacêutico para os pacientes usuários desde que estejam sobre a prescrição medica; Receber e conferir mercadorias para entrada no almoxarifado, conforme notas fiscais e ordem de compras; Organizar os medicamentos da farmácia de Abastecimento Farmacêutico de forma segura e funcional, a fim de facilitar a sua identificação e manuseio; Lançamento de notas fiscais dos produtos recebidos e protocolar junto à contabilidade; Cumprir as políticas, normas, regulamento e/ou regimento interno realizados pela administração Municipal; participar dos eventos realizados pela administração sempre que for solicitada a presença e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Executar outras tarefas correlatas à área. | | |

| **CARGO** | **Controlador Interno** | **Ensino Superior Completo em Administração, Contabilidade, Economia, Gestão em Recursos Humanos, Gestão pública e Direito.** |
|---|---|---|
| **COMPETÊNCIAS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| Responder pelos serviços de controle interno, compreendendo as atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todas as unidades da sua estrutura organizacional no exercício das atividades finalísticas ou de caráter administrativo. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle; interpretar e pronunciar-se em procedimentos concernentes à execução patrimonial; Acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/00, podendo propor as autoridades competentes à adoção, das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei; Apoiar interna e externamente o exercício do controle social sobre os programas contemplados com os recursos do orçamento do Município; Nas condições em que se estabelecer no plano anual de trabalho e/ou as necessidades constatadas durante o transcorrer do exercício financeiro, supervisionar e realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auxílio à auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito da Administração Municipal, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e, quando necessário expedindo relatórios com recomendações, alertas para o aperfeiçoamento dos controles; Quando requisitado, assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição; Assessoramento dos Gestores do Município nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo quando provocado, relatórios, recomendações e pareceres; orientar as rotinas dos departamentos; realizar outras atividades correlatas ao cargo. Com nível superior: administração, contabilidade, economia, gestão pública e direito; participar dos eventos realizados pela administração sempre que for solicitada a presença e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. | | |

| **CARGO** | **Odontologista** | **Ensino Superior Completo em Odontologia + Registro no Conselho de Classe** |
|---|---|---|
| **COMPETÊNCIAS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |

Executar, com base no programa de atendimento odontológico a ser desenvolvido na Unidade administrativa em que atua; Proceder exame odontológico periódico dos usuários, formulando diagnóstico, através de recursos técnicos apropriados; Acompanhar e aplicar o tratamento; Proceder o encaminhamento e acompanhamento de casos que requeiram atendimentos especializados ou complementação diagnóstica ou terapêutica; Estabelecer medidas profiláticas individuais ou gerais; Manter e atualizar fichas individuais de atendimento; Participar de seminário, cursos e programas especiais de preparação, atualização e ampliação de conhecimento ou aperfeiçoamento; Participar de reuniões interdisciplinares; Informar e orientar o pessoal auxiliar sobre temas relacionados à sua área de atuação, através de reuniões, cursos ou palestras; Participar do planejamento, execução e avaliação do programa de saúde; Participar na elaboração, execução e avaliação dos Planos Assistenciais de saúde; Participar em projetos de construção ou reforma da Unidade da Entidade inerente a sua área; Elaborar e executar projetos de educação visando a melhoria da saúde dos usuários e servidor; realizar acompanhamento dos pacientes, na unidade de saúde ou através de visitas domiciliares, organizar a lista dos materiais odontológico, realizar outras atividades inerentes a profissão. O profissional deverá ter nível superior em Odontologia mais Registro no Conselho de Classe; participar dos eventos realizados pela administração sempre que for solicitada a presença e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

| CARGO | Nutricionista | Ensino Superior Completo em Nutrição + Registro no Conselho de Classe |
|---|---|---|

**COMPETÊNCIAS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Programar, elaborar e avaliar cardápios, adequando-o as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; executar outras tarefas afins. Com nível superior em Nutrição mais Registro no Conselho de Classe. Participar dos eventos realizados pela administração sempre que for solicitada a presença e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

| CARGO | Psicólogo | Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho de Classe |
|---|---|---|

**COMPETÊNCIAS:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

O psicólogo, dentro de suas atribuições profissionais, pode atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano; Procede ao estudo e análise dos processos das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas; Criar, em conjunto com as secretarias, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e educação e em outros espaços na comunidade; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequando às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais; Realizar atendimento familiar e ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela; Cria, coordena e acompanha individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; Atuar nos processos de recrutamento, seleção e treinamento; Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental à nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas, etc. Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivencias emocionais e corporais, realizando trabalho com o grupo familiar, como apoio necessário em todo este processo; Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; Colaborar, em equipe multiprofissional, do planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer, com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; Executar quaisquer outros encargos semelhantes, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão, nos Decretos, Resoluções e demais atos pertinentes a categoria funcional do profissional de Psicólogo(a). O profissional deverá ter curso superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.

| CARGO | Ouvidor Municipal | Ensino Superior Completo em qualquer área de atuação |
|---|---|---|

**COMPETÊNCIAS**: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Legislação vigente; Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento; Receber, analisar e responder às manifestações recebidas; Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão; Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia; Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. Promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal; Manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas; promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades da ouvidoria; exercer as atividades relacionadas ao serviço de informações ao cidadão, de que trata o art. 9º, I, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo o acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas. O profissional deverá ter nível superior em qualquer área de atuação.

| CARGO | Arquiteto e Urbanista | Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo + Registro no Conselho de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; Elaborar projetos de edifícios públicos e de urbanização; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Participar da elaboração de projetos; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; Planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; Projetar dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Expedir notificações e autos de infração referentes à irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constadas na sua área de atuação; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. O profissional deverá ter Nível Superior em Arquitetura e Registro no Conselho de Classe.

| CARGO | Assistente Social | Ensino Superior em Assistência Social + Registro no Conselho de Classe |
|---|---|---|

**Competências:** Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejar, coordenar, avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional e desenvolver atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência, família e habitação na implantação de projetos na área social, bem como na sua execução assistindo a população mais carente; Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionado à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano e educação do consumidor; Desempenhar tarefas administrativas pertinentes e articular recursos financeiros disponíveis; Implementar formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações do servidor com o trabalho, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc; Discutir e orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se auto determinam, quanto à vida funcional; Articular junto a outras Secretarias e órgãos do município a implantação de projetos na área social; Articular com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais do município; Desenvolver e avaliar estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; Aplicar técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; Participar na organização e realização de eventos po-

pulares; Realizar estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando a intervenção junto às pessoas ou grupos afetados pelas mesmas; Repassar informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados, dos grupos, postos de saúde e escolas; Realizar atendimento à população carente, através de acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros e, da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; Promover triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; Propor e organizar trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; Realizar trabalhos com crianças e adolescentes nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); Assessorar a organização de mutirões, cooperativas e outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; Supervisionar voluntários, estagiários e auxiliares que contribuem na execução de trabalhos da área de Serviço Social; Intermediar a relação poder público comunidade detectando focos de carência a fim de garantir um atendimento eficaz; Participar de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de Saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pela Prefeitura; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras tarefas correlatas

| CARGO | Auxiliar Administrativo | Ensino Médio Completo |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

| CARGO | Motorista | Ensino Médio Completo + CNH Categoria “D”. |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial os de pequeno porte, até a categoria camioneta, inclusive. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos de emergência. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, de carga ou de pessoas que lhe for confiada. Tomar todos os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para seu bom funcionamento. Executar tarefas afins determinadas por seus superiores.

| CARGO | Bioquímico ou Biomédico | Ensino Superior Completo + Registro no Orgão de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas. Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produz e realiza a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

| CARGO | Farmacêutico | Ensino Superior Completo + Registro no Orgão de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas. Responsabilizar-se sobre medicamentos sobre sua guarda, controlar o estoque de medicamentos, e colabora nos estudos de pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas, emitir parecer técnicos a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente em relação à compra de medicamentos; controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária; planejar e coordenar a execução de Assistência Farmacêutica no Município; coordenar o consumo e a distribuição dos medicamentos; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando o desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde,; avaliar o custo do consumo de medicamentos; realizar supervisão técnico administrativa em unidades de saúde do município no tocante a medicamentos e sua utilização; realizar treinamento e orientar os profissionais da área; dispensar medicamentos e acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários subordinados, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância); realizar procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem utilizados; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; fiscalizar farmácias e drogarias quanto ao aspecto sanitário; executar manipulação de ensaios farmacêuticos, pesagem, mistura e conservação; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo receituário médico; executar outras atividades afins.

| CARGO | Fisioterapeuta | Ensino Superior Completo + Registro no Orgão de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Prestar assistência à população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional. Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumafologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativa à sua especialidade e outras atividades afins, conforme a necessidade do Município.

| CARGO | Enfermeiro | Ensino Superior Completo + Registro no Orgão de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Assistir à população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros. Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

| CARGO | Médico Clinico Geral | Ensino Superior Completo + Registro no Orgão de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Prestar assistência médica e cirúrgica. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais. Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos; recomendar terapêutica indicada. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

| CARGO | Contador | Ensino Superior Completo + Registro no Orgão de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais. Orienta e supervisiona os registros contábeis, planeja sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário, assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira de órgãos da administração pública; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre a receita e despesa pública, com índice de desempenho; acompanhar a elaboração de folhas de pagamentos; cálculo dos encargos sociais e demais rotinas trabalhistas; acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e acompanhar demais rotinas e desempenhar outras rotinas correlatas. Acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e exercer uma fiscalização dos processos a serem registrados certificando-se de que as rotinas e os procedimentos estabelecidos foram devidamente respeitados; participar na elaboração de propostas orçamentárias; classificar receitas; registrar todos os bens e valores existentes no órgão público; controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; providenciar a guarda de toda a documentação para posterior analise dos órgãos competentes; elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil; manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; relacionar restos a pagar; analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação; coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alteração orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações e executar outras tarefas correlatas ao cargo.

| CARGO | Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Realizar trabalhos que não exijam especialização, limpeza de repartições públicas, serviços relativos à atividade doméstica e outras correlatas. Preparar e cozer os alimentos, armazenando os congêneres alimentícios. Efetuar a limpeza da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches e refeições. Executar tarefas de atendimento ao público, seja através de telefone ou pessoalmente, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho. Zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos e demais repartições públicas. Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizado na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Realizar serviços de telefonia, quando necessário. Prestar informações com esmero. Zelar pela recepção e emissão de mensagens. Cuidar, zelar, solicitar para que haja o uso racional do sistema de telefone. Agilizar ao máximo o uso dos telefones e o atendimento ao público. Manter o sigilo das informações. Atender com cortesia ao público, zelando para que as informações prestadas sejam corretas. Completar as ligações telefônicas com presteza e rapidez. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município

| CARGO | Vigilante | Ensino Fundamental |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais. Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso. Verificar se as portas e janelas, e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

| CARGO | Operador de Máquinas | Ensino Fundamental + CNH¨D |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequeno porte, máquinas agrícolas e equipamentos móveis. Operartrator de esteiras, carregadeiras, caminhões caçamba, máquinas de limpeza de rede de esgoto, máquinas rodoviárias e agrícolas e tratores de pequeno porte. Abrir valetas e cortar taludes. Fazer escavações e transporte de terra. Executar aterros, compactação e serviços assemelhados. Auxiliar no conserto de máquinas. Lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de nível. Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento. Operar equipamentos motorizados utilizados para a limpeza urbana e demais atividades que necessitem desta espécie de equipamentos. Operar máquinas agrícolas e tratores de pequeno porte. Executar outras tarefas afins ou designadas pelo superior.

| CARGO | Advogado | Ensino Superior Completo + Registro no Orgão de Classe |
|---|---|---|

Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

Profissional de Assessoramento do Gabinete do Prefeito, e a ele subordinada, compete, coordenar a representação e defesa dos interesses do Município, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer instância ou foro e Tribunal de Contas do Estado, bem como, o desenvolvimento das atividades de atendimento direto ao cidadão, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais; **Descrição Analítica: I -** representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, ressalvados os serviços técnicos especializados, passíveis de contratação conforme a Lei vigente; **II -** promover a cobrança da dívida ativa do Município; **III -** promover desapropriações amigáveis ou judiciais; **IV -** emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito Municipal, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados, assim como sugerir providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; **V -** assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; **VI -** estudar, elaborar e examinar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, e ainda, posteriormente, "vistar" os termos de contratos e de convênios celebrados pela Administração Pública Municipal; **VII -** orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; **VIII -** fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município; **IX -** centralizar a orientação e o trato de matérias jurídicas do Município; **X -** supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica da administração pública direta e indireta; **X -** supervisionar a realização dos processos administrativo-disciplinares, nos termos da lei; **XI -** os pareceres coletivos da Procuradoria do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito Municipal; **XII -** propor ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas; **XIII -** propor ao Prefeito Municipal, para os Órgãos da Administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídica que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas; **XIV -** opinar, por determinação do Prefeito Municipal, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos de administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário; **XV -** se manifestar, a pedido do Prefeito Municipal, sobre a aprovação ou não, de laudos de avaliação; **XVI -** desempenhar outras atribuições pertinentes à área jurídica que lhe for expressamente determinada pelo Prefeito Municipal.

| CARGO | Professor | Ensino Superior Completo em Pedagogia |
|---|---|---|
| Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| - Ministrar aulas (Conforme áreas de conhecimento que integram a BNCC);<br>- Planejar as aulas e atuar conforme proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;<br>- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;<br>- Participar das reuniões pedagógicas e formações ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;<br>- Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;<br>- Participar do processo de formação continuada para docentes;<br>- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;<br>- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.<br>- Priorizar a aprendizagem dos alunos através de gerenciamento continuo;<br>- Participar do processo de escolha dos Livros Didáticos.<br>- Estabelecer estratégias e intervenções pedagógicas;<br>- Elaborar planejamento das aulas e desenvolvê-lo em consonância com o Projeto Didático anual da Instituição e BNCC;<br>- Comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares. | | |

| CARGO | Professor de Educação Física | Ensino Superior Completo em Educação Física +Registro no Conselho de Classe |
|---|---|---|
| Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| - Ministrar aulas (Conforme áreas de conhecimento que integram a BNCC);<br>- Planejar as aulas e atuar conforme proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;<br>- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;<br>- Participar das reuniões pedagógicas e formações ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;<br>- Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;<br>- Participar do processo de formação continuada para docentes;<br>- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;<br>- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.<br>- Priorizar a aprendizagem dos alunos através de gerenciamento continuo;<br>- Participar do processo de escolha dos Livros Didáticos.<br>- Estabelecer estratégias e intervenções pedagógicas;<br>- Elaborar planejamento das aulas e desenvolvê-lo em consonância com o Projeto Didático anual da Instituição e BNCC;<br>- Comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares. | | |

| CARGO | Meredeira | Ensino Fundamental |
|---|---|---|
| Competências: Assiduidade, Aptidão, Auto desenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade. | | |
| Realizar trabalhos que não exijam especialização, serviços relativos à atividade doméstica e outras correlatas. Preparar e cozer os alimentos, armazenando os congêneres alimentícios. Efetuar a limpeza da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches e refeições, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho. Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizados na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município e que sejam determinadas por seus superiores. | | |

**ANEXO II**

**EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE**

| Cargo | Categoria | Exames Necessários |
|---|---|---|
| TODOS | Para todos os cargos | Atestado Medico que comprova aptidão física (emitida por medico do trabalho);<br>Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. |

**ANEXO III**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**NÍVEL FUNDAMENTAL**

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

**MATEMÁTICA:** Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume;

**CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Acorizal/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 a 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

**NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

**LÍNGUA PORTUGUESA**: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

**MATEMÁTICA:** Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

**CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Acorizal/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 e 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

**CONTEÚDOS ESPECÍFICOS**

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL:** Noções de Odontologia; Anatomia e Saúde Bucal; Aspectos Legais da Odontologia; Noções Complementares (Estomatologia); Procedimentos Cirúrgicos; Odontologia Hospitalar; Rotinas de Trabalho nas Especialidades Odontológicas.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO:** Noções de microscopia: microscópios, suas partes, manuseio e manutenções periódicas; Vidrarias de laboratório: sua utilização, lavagem, manutenção e cuidados; Matemática de laboratório: diluições seriadas, regra de três simples, percentual e solução molar; Noções de centrifugação: princípios de funcionamento, posicionamento dos tubos de ensaio no rotor, precaução para retirada do material; Espectrofotometria: manuseio correto do equipamento, absorbância, transmitância e curva de calibração. Pesagem: operacionalização de balanças analíticas e semianalíticas; Princípios de Biossegurança: Lavagem e esterilização de material, inativação de materiais biológicos, descartes corretos de materiais contaminados e pérfuro-cortantes, EPI e EPC; Coleta de materiais biológicos: punção venosa periférica a vácuo e com seringa, anticoagulantes utilizados em análise laboratorial, coleta de secreções em geral, coleta de materiais para pesquisa de fungos, orientações pré-coleta ao paciente, tipos de coleta de urina e fezes, conservação de amostras, erros pré-analíticos; Parasitologia: preparo para os exames de parasitológico de fezes, coprológico funcional e sangue oculto, metodologias de Faust, Hoffman e Baermann; Microbiologia e Micologia: coloração de Gram, preparo de meios de cultura, semeaduras; Hematologia: preparação de esfregaços, colorações dos preparados citológicos; Urinálise: uso de tiras reagentes, classificação do aspecto da urina e bioquímica e Imunologia: separação de alíquotas de materiais, técnicas manuais; Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:** Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: diarreia, cólera, dengue, doença de Chagas, esquistossomose, febre tifoide, meningite, tétano, sarampo, tuberculose, hepatite, hanseníase, difteria, diabetes, hipertensão arterial, raiva, leishmaniose, DSTs e AIDS. Noções básicas sobre: higiene corporal, higiene da água e higiene dos alimentos. Noções sobre vacinas, vacinação, imunização, métodos anticoncepcionais, período de incubação, hospedeiro, portador, transmissibilidade, coleta de lixo, tratamento adequado do lixo, reciclagem do lixo, classificação do lixo. Noções de saneamento básico. Água: tipos de água, principais doenças transmitidas pela água, tratamento de água no domicílio, limpeza das caixas d'água, formas de poluição e contaminação da água do poço. Regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de abordagem em visitas domiciliares; Noções de funcionamento do PSF –Programa de Saúde Familiar. Reforma Sanitária Brasileira e a Consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS; Legislação do SUS; Princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS; Promoção e proteção da saúde; Formas de financiamento e custeio do SUS; Noção de cidadania e controle social do SUS, Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e suas Diretrizes Operacionais; Pacto pela Vida e suas Diretrizes Operacionais; Atenção Básica- Política Nacional, normas e diretrizes; A Estratégia de Saúde da Família; Humanização no SUS: Política Nacional de Humanização; aspectos normativos e técnicos das ações do Humaniza SUS; O Acolhimento nas práticas em saúde.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

**NÍVEL SUPERIOR**

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transi-

tividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

**MATEMÁTICA:** Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

**CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Acorizal /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 a 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

**CONTEÚDO ESPECÍFICO**

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO:** Microbiologia e micologia; Biossegurança em laboratório; bioquímica clínica: função renal e do fígado; Hematologia clínica; Parasitologia clínica; Urinálise; Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL:** Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social no Brasil: Serviço Social como um produto da história e sua inserção na divisão social e técnica do trabalho; trajetória sócio histórica do Serviço Social no Brasil - anos 1930 a 1980; fundamentos da ética e a ética profissional - princípios do código de ética profissional de 1993; projetos societários e projetos profissionais - a particularidade do projeto ético-político do Serviço Social; as configurações contemporâneas do mundo do trabalho e impactos sobre o mercado de trabalho profissional. 2. Questão Social, Estado e Políticas Sociais no Brasil: as novas expressões da questão social; capitalismo contemporâneo, o processo de contrarreforma do Estado e a configuração das políticas sociais no Brasil; a seguridade social - assistência social, saúde e previdência social. 3. Atuação profissional, instrumentos e técnicas de intervenção: competências e atribuições privativas do assistente social; a elaboração de projetos de intervenção; estudo social, perícias e laudos, parecer social; a participação do assistente social em equipes interdisciplinares; abordagens técnico-profissionais - entrevistas e grupos; estágio e supervisão em Serviço Social. 4. Legislação e aspectos normativos: Lei de regulamentação da profissão (lei 8662/1993); Resolução CFESS 493/2006; Política Nacional de Estágio da ABEPSS e Resolução CFESS 533/2008; Diretrizes Curriculares da ABEPSS; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO:**

1. Farmacologia Geral: mecanismos moleculares de ação das drogas (Farmacodinâmica) e farmacocinética. 2. A Política Nacional de Medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. 3. Farmácia Hospitalar: serviço de farmácia no âmbito dos hospitais; sistemas de distribuição de medicamentos, fracionamento de medicamentos; controle de infecção hospitalar; nutrição parenteral; boas práticas de preparo da terapia antineoplásica; farmacotécnica. 4. O ciclo da Assistência Farmacêutica: seleção; programação; aquisição; armazenamento; distribuição; prescrição, dispensação e o uso racional de medicamentos. 5. Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica: planejamento de atividades; elaboração de procedimentos; organização, logística e administração de materiais médico-hospitalares; acompanhamentos físicos financeiros; controle de estoque; gerenciamento de resíduos de serviço de saúde. 6. Medicamentos sob controle especial. 7. Farmácia Clínica: serviços clínicos farmacêuticos no âmbito hospitalar 8. Medicamentos genéricos, similares e de referência. 9. O exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e os princípios de ética profissional. 10. Noções sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente, a Farmacovigilância e os Estudos de Utilização de Medicamentos.11. Código de Ética.12. Saúde Pública

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE CONTADOR:**

Contabilidade Pública – Conceito, campo de atuação, sistema orçamentário, sistema financeiro, sistema patrimonial e sistema de compensação. 2. Despesa pública: Conceito, classificação, codificação, estágios da despesa, restos a pagar, patrimônio público, variações patrimoniais, créditos adicionais. 3. Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências): do planejamento, da receita pública, da despesa pública, das transferências voluntárias, da destinação de recursos públicos para o setor privado, da dívida e do endividamento, da gestão patrimonial, da transparência, controle e fiscalização. 4. Lei Federal n.º 4.320/64: da lei do orçamento, da proposta orçamentária, da elaboração da lei de orçamento, do exercício financeiro, dos créditos adicionais, da execução do orçamento, do controle da execução orçamentária dos balanços e anexos. 5. Noções de tributos (PIS; CONFINS; CSLL; Imposto de Renda; Certidões negativas; dívida ativa). 6. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC. 7. Orçamento Público: Conceito, princípios orçamentários, lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual. 8. Plano de contas. 9. Receita pública: conceito, classificação, receita orçamentária, receita extra orçamentária, codificação, estágios da receita, dívida ativa. 10. Regimes Contábeis: Conceitos, princípios, regimes de caixa e de competência.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE EFERMEIRO:**

Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno–infantil e pediatria: pré–natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas

Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

Doenças cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular. Insuficiência cardíaca. Cardiomiopatias. Doença arterial coronária. Arritmias. Doenças do miocárdio e pericárdio. Hipertensão arterial sistêmica. Doenças vasculares periféricas. Diagnóstico diferencial de dor torácica. Alterações eletrocardiográficas. Doenças da valvar e da aorta. Doenças pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória. Doença intersticial e infiltrativa. Doenças pulmonares obstrutivas. Doenças da pleura e mediastino. Neoplasia pulmonar. Síndrome da apneia do sono e doenças pulmonares ambientais e ocupacionais. Doenças renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal. Distúrbios eletrolíticos e de fluidos. Doenças glomerular, vascular renal. Insuficiência renal aguda e crônica. Desordens não glomerulares. Doenças gastrointestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais. Doenças do esôfago, do estômago e do duodeno. Doença inflamatória intestinal. Neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas. Doenças do fígado e sistema biliar: avaliação laboratorial do fígado. Icterícia. Hepatite aguda e crônica. Insuficiência hepática. Cirrose e suas complicações. Doenças da vesícula biliar e trato biliar. Neoplasias do fígado. Doenças infiltrativas e vascular. Doenças hematológicas: desordens da hemostasia (sangramento e trombose). Avaliação e tratamento das anemias. Avaliação da leucocitose e leucopenia. Doenças do metabolismo: obesidade. Anorexia nervosa e bulimia. Desordens do metabolismo dos lípides. Doenças endocrinológicas: doenças da tireoide. Diabetes mellitus. Hipoglicemia e insuficiência adrenal. Doenças musculoesqueléticas e do tecido conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática. Artrite reumatoide. Lúpus eritematoso sistêmica; espondiloartropatias. Síndrome do anticorpo-fosfolípide. Esclerose sistêmica. Osteoartrites. Gota e desordens do tecido mole não articular. Doenças ósseas e do metabolismo ósseo: osteoporose. Doenças da paratireoide e distúrbios do cálcio. Doenças infecciosas. Doenças neurológicas/psiquiátricas: avaliação do paciente neurológico. Desordens da consciência. Demência e distúrbios de memória. Doenças cerebrovasculares. Cefaleias. Avaliação das síncopes. Miastenia gravis. Doença de Parkinson. Diagnóstico diferencial da síndrome convulsiva. Distúrbios ansiosos e depressão. Urgências e emergências: reanimação cardiopulmonar. Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque. Imobilizações e cuidados no local do acidente. Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas. Anafilaxia e reações alérgicas agudas. Controle agudo da dor. Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas. Diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão. Insuficiência respiratória aguda. Hemorragias digestivas. Anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos. Principais problemas médicos relacionados aos idosos. Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer. Prevenção do câncer. Exame periódico de saúde. Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação. Preenchimento de receitas médicas. Código de ética.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA:**

Gestão de unidades de alimentação e nutrição: Gestão de unidades de alimentação e nutrição. Serviços e eventos. Técnica Dietética, propriedades físico-química dos alimentos e gastronomia. Controle Higiênico – Sanitário: controle higiênico sanitário do ambiente, do alimento, da matéria prima e do manipulador. Boas práticas para serviços de alimentação. Saúde ambiental, água, vigilância e legislação sanitária. Alimentos: doenças transmitidas pelos alimentos, exame organoléptico e laboratorial dos alimentos, produção dos alimentos, microbiologia dos alimentos, segurança alimentar. Alimentos funcionais. Rotulagem de alimentos. Nutrição Humana: Nutrientes (definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares, recomendações, interação medicamento – nutriente - alimento). Bioquímica. Avaliação de dietas normais e especiais. Necessidades e recomendações no ciclo vital em todas as faixas etárias e situações de saúde e ausência de saúde, nutrição e atividade física, nutrição e saúde bucal, nutrição no envelhecimento, nutrição em psiquiatria, nutrição e o uso de álcool e outras drogas, nutrição e envelhecimento.Avaliação do estado nutricional de indivíduos nas diferentes faixas etárias e grupos populacionais: diagnostico nutricional em todas as faixas etárias (crianças menores de 1 ano, pré-escolares, escolares, adolescente, gestantes, adultos, idosos). Sistema de vigilância alimentar e nutricional. Climatério e Menopausa. Nutrição materno – infantil: Amamentação. Assistência nutricional no pré-natal. Aleitamento materno. Banco de leite humano Nutrição e gestação. Gestante adolescente. Diabetes, síndromes hipertensivas e AIDS/HIV na gestação. Necessidades e Recomendações Nutricionais no grupo materno infantil (MI). Carências Nutricionais no grupo MI. Nutrição nas Infecções Respiratórias Agudas e nas Diarréias na infância. Nutrição Clínica: Princípios e cuidados nutricionais nas enfermidades do Sistema Digestório e Glândulas Anexas, Cardiovascular, Renal e das Vias Urinárias, Pulmonar, Endócrino, Neurológico, Psiquiatria, Imunodeficiências e Neoplasias, Estresse Metabólico, Alergias e Intolerâncias Alimentares. Nutrição e Cirurgia. Terapia nutricional. Saúde oral e dental. Alimentos Funcionais. Fitoterapia. Transtornos alimentares. Grupos populacionais. Políticas e Programas de Atenção à Saúde: Amamentação e Banco de Leite Humano. Bolsa Família. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Atenção Básica na Obesidade, no Diabetes, no Envelhecimento e saúde do Idoso, na doença cardiovascular, cerebrovascular e renal. Nutrição e saúde pública. Nutrição enteral e parenteral. Educação nutricional e práticas individuais e grupais. Código de Ética Profissional.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO:**

FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Administração pública: conceito, atividades, princípios, organização, estrutura, fins, funções e atribuições e meios. A relação entre estado, governo e sociedade. A relação entre governo e gestão pública. Diferenças entre setor público e setor privado. O processo Administrativo na gestão pública: planejamento, organização, direção e controle. Princípios da Administração Pública. Campo de atuação da Administração Pública. Tipos de Organizações Públicas. Órgãos, funções e agentes públicos. Programas, Planos e Projetos. FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO: a) Receita Pública: conceito, classificação, receita orçamentária, receita extra orçamentária, estágios de receita, restituição e anulação de receitas e dívida ativa. b) Despesa pública: conceito, classificação econômica, despesa extra orçamentária, classificação econômica, classificação funcional programática. c) Orçamento Público: conceito e evolução do orçamento público, princípios e técnicas orçamentárias, plano de contas aplicado ao setor público, Prática de elaboração de orçamento público, ciclo orçamentário: Elaboração, Estudo e aprovação, Execução e Controle e avaliação, Orçamento por programa e Orçamento por base zero. PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Noções de Orçamento Participativo. Lei de Responsabilidade Fiscal. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL: Organização administrativa. Sistema Administrativo Brasileiro. Atividade administrativa. Atos administrativos. Administração Pública. Controle da Administração Pública. Administração Pública Brasileira. Responsabilidade da administração. Servidores. Agentes Públicos. Serviços Públicos. Fundações Públicas. Responsabilidade do Estado. Regime Jurídico. Serviços Públicos. Poder de Polícia. Convênios. Domínio Público. Parcerias público privadas e Consórcios. Bens municipais; serviços e obras municipais; urbanismo e proteção ambiental. Organização do Município. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES: a) A

Lei de Licitações e outras leis relaciona- das às licitações (14.133/2021), Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/11).; Definição de licitação: preliminares, critérios prévios, interesse público. Tipos de licitações. Planejamento. Modalidades. Regime de Execução Indireta. Procedimentos de Licitação. O Pregão: Objetivos, Introdução, Tipos de pregão. Contrato Administrativo. GESTÃO DE PESSOAS: a) As pessoas e as organizações: Gestão de pessoas no setor público. b) Os processos de Gestão de pessoas: Planejamento e desenvolvimento, abordagem estratégica da gestão de pessoas. c) Processo de agregar pessoas: recrutamento e seleção, descrição dos cargos e avaliação de desempenho. d) Processos de desenvolver pessoas: Treinamento, desenvolvimento, aprendizagem organizacional. e) Atendimento ao cidadão. f) Ética e responsabilidade social. GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS: a) Patrimônio Público: definições e normas. b) Introdução à administração de materiais nas organizações públicas. c) Funções da administração de material. d) O sistema de administração de materiais e seus subsistemas de normalização: O controle, a aquisição e o armazenamento. e) As atribuições dos órgãos de patrimônio. O Sistema de administração de material. Dimensionamento da quantidade econômica de compras. CONTROLE INTERNO: objetos de abrangência, estruturação, funcionamento e fiscalização. AUDITORIA: Conceitos e Objetivos. Documentos, preparação e planejamento da Auditoria. Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. Identificação e Avaliação de Riscos. Evidências de Auditoria, Fraudes e Erros.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE DENTISTA:**

Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO FISIOTERAPEUTA:**

Anatomia; Biologia Celular e Molecular; Biomecânica do Movimento Humano; Cinesiologia Clínica; Controle Neural do Movimento; Desenvolvimento Humano; Farmacologia; Fisiologia Humana; Fisioterapia Aplicada à Ginecologia, Obstetrícia e Urologia; Fisioterapia Dermatofuncional; Fisioterapia em: Geriatria, Neurologia, Pediatria, Pneumologia, Terapia Intensiva; Genética; Hidroterapia, Termo terapia, Eletroterapia, Fototerapia; Histologia e Embriologia; Imagenologia Aplicada à Fisioterapia; Métodos de Avaliação Clínica e Funcional; Neurofisiologia; Patologia Geral; Prótese e Órteses; Organização do Setor Saúde e suas Políticas: Estruturas nacionais e políticas, funções do setor de saúde, conceito normativo e estrutura do SUS, legislação específica do SUS, Estratégia da Saúde da Família, Estrutura Nacional do SUS, Políticas de Saúde, Participação Popular e Controle Social e Conselho de Saúde. Ética Profissional.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO ADVOGADO:**

Direito constitucional 1. Constitucionalismo e teoria da constituição. 2. Constituição e Neoconstitucionalismo. 3. Poder Constituinte. 4. Emendas Constitucionais. 5. Organização do Estado. Estado de Direito Democrático. 6. Federação. Origens. A Federação Brasileira. Competências legislativas dos entes federados - Autonomia financeira, administrativa e política dos entes federados. 7. Evolução político-constitucional brasileira. As Constituições Brasileiras. 8. Normas Constitucionais: Hermenêutica e Filosofia Constitucional. Métodos de Interpretação. Aplicabilidade e Eficácia. 9. Mutação Constitucional. 10. Reforma e Revisão Constitucional. 11. Normas Constitucionais. 12. Controle da constitucionalidade. Controle da constitucionalidade Difuso. Controle da constitucionalidade Abstrato. Controle da Constitucionalidade em âmbito estadual. A Constituição do Estado de Mato Grosso como parâmetro para o Controle de Constitucionalidade. 13. Processo legislativo. Processo legislativo e reforma constitucional. 14. Intervenção Federal e Estadual. 15. Poder Legislativo. 16. Poder Executivo. 17. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 18. A Organização dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. 19. Ministério Público. 20. Direitos Fundamentais. Tratados e convenções internacionais. 21. Direitos sociais e coletivos. 22. Ações constitucionais. 23. Direitos Fundamentais. Direitos Fundamentais Coletivos. 24. Direitos de cidadania. Direito de sufrágio. Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular. 25. Garantias Fundamentais. 26. Princípios de Defesa na Constituição Federal. 27. Princípios constitucionais da Administração Pública. 28. Poder Judiciário. 29. A Emenda Constitucional n° 45. 30. Funções essenciais da Justiça. Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública. 31. Poder Judiciário. Direitos, garantias e deveres da Magistratura. O Estatuto da Magistratura. Atividade correcional. 32. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. O controle difuso de constitucionalidade. Mandado de Injunção. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva. 33. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais e Juízes Federais. 34. Poder Judiciário. Tribunais e Juízes estaduais. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Disciplina do Poder Judiciário na Constituição Mato-grossense. O controle de constitucionalidade dos atos estaduais e municipais. 35. Ordem Econômica e Financeira. 36. Tributação e Orçamento. Sistema tributário nacional e finanças públicas. 37. Ordem Social. Educação e Cultura. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Idoso. Direito à Proteção Especial. Índios. 38. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 39. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Civil e Processual Civil: Direito Civil 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Capacidade e incapacidade. Estatuto da pessoa com deficiência. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e fim da personalidade. Morte. Ausência. Morte presumida. 3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bem de família. 4. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação. 5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. 6. In-

validade do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade. 7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova. 8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. 9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento. 10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. 11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, confusão, compromisso e remissão. 12. Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal. 13. Arras. Transmissão de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato. 14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar. 15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. 16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos. 17. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos: resolução, rescisão e resilição. 18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. 19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança. Transação. 20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde. 21. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Promessa de recompensa. Gestão de negócios 22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa. 23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral. Liquidação de danos. 24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação. Direito de laje. 25. Condomínio geral. Condomínio edilício. Direitos de vizinhança. Direito de superfície. 26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação. 27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies. 28. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia no Código Civil e na legislação extravagante. Cessão fiduciária. Patrimônio separado. Patrimônio de afetação. Securitização. 29. Direito real de aquisição. Loteamento. Incorporação imobiliária. 30. Lei de Registros Públicos. 31. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 32. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil 1. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. 2. Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016. 3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do Direito Processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito Processual Constitucional. 4. Interpretação da norma processual. Norma processual no tempo e no espaço. Efetividade do processo e acesso à Justiça. Escopos do processo. Instrumentalidade do processo. 5. Jurisdição. Elementos conceituais. Características. Espécies. Organização judiciária. Distinção em relação às demais funções do Estado. Jurisdição estatal e arbitral. Poderes do juiz e do árbitro. Impedimento e suspeição. 6. Competência. Critérios de determinação e de modificação. Incompetência absoluta e relativa. Conflito de competência. Cooperação internacional. 7. Funções essenciais à Justiça. Magistratura. Advocacia Pública e Privada. Assistência judiciária. Taxa judiciária. Ministério Público. Órgãos auxiliares da justiça. Conciliadores e mediadores. 8. A ação. Conceito e natureza. Condições da ação. Elementos da ação. Ação e tutela jurisdicional. Cumulação de ações. Classificação da tutela jurisdicional. Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais. Procedimento e relação jurídica processual. 9. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Regime de invalidades processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos. Convenção das partes em matéria processual. 10. Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. Litisconsórcio, assistência e modalidades de intervenção de terceiros. Amicus curiae. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 11. Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência. Estabilização da tutela antecipada. 12. Petição inicial. Requisitos. Juízo de Admissibilidade. Audiência de conciliação e mediação. Defesa do réu. Contestação e reconvenção. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de saneamento e organização do processo. 13. Provas. Objeto, fonte e meios. Prova atípica e prova ilícita. Ônus da prova. Antecipação da prova. Provas em espécie e sua produção. Audiência de instrução e julgamento. 14. Sentença. Elementos e requisitos. Vícios das sentenças. Coisa julgada formal e material. Limites subjetivos, objetivos e cronológicos. Eficácia preclusiva da coisa julgada. Coisa julgada e resolução de questão prejudicial. Relativização da coisa julgada. 15. Recursos. Princípios gerais. Pressupostos de admissibilidade. Efeitos. Ações autônomas de impugnação. Ação rescisória. Reclamação. 16. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, recursos extraordinário e especial, embargos de divergência, agravo interno. Julgamento estendido em caso de divergência. 17. Precedentes judiciais. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Julgamento de recursos repetitivos nos tribunais superiores. Assunção de competência. Súmula Vinculante. Controle concentrado de constitucionalidade. 18. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento; ação de exigir contas; ações possessórias, ações de divisão e demarcação. Ação de dissolução parcial de sociedade. 19. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: inventário e partilha, embargos de terceiro, oposição, ações de família, habilitação, restauração de autos, ação monitória, homologação de penhor legal, regulação de avaria grossa. 21. O Poder Público em juízo. Mandado de segurança. Ação Popular. Habeas data. Ação de improbidade administrativa. Execução fiscal e execução contra a Fazenda Pública. Suspensão de segurança. 22. Tutela dos interesses transindividuais. Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 23. Cumprimento de sentença e execução. Classificações. Pressupostos. Título executivo: espécies e requisitos. Liquidação. 24. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia, para obrigação de fazer, não fazer e dar coisa certa. Cumprimento de sentença na obrigação de alimentos. 25. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Procedimento. Penhora, avaliação e expropriação. Satisfação do credor. 26. Defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial. Ações autônomas de impugnação à execução. Exceção de pré-executividade. 27. Lei dos Juizados Especiais cíveis e criminais (Lei 9.099/95). Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01). 28. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Juizados Especiais Federais. Juizados especiais da Fazenda Pública de Mato Grosso e seus provimentos. 29. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária. Características. Notificação e interpelação. Alienações Judiciais. Testamento e Codicilo. Herança Jacente. Bens dos Ausentes. Coisas Vagas. Tutela e curatela. Organização e Fiscalização das Fundações. 30. Ações locatícias. Ação de Despejo. Ação Renovatória. Ação Revisional. Ação Consignatória. 31. O processo da recuperação judicial e da falência. 32. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 33. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. 34. Enunciados do FONAJE.

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho: 1. O trabalho. Trabalho e economia. O futuro do trabalho. Direito do Trabalho: conceito, origem, evolução, características, divisão, natureza jurídica, funções e autonomia dogmática. Particularismo do Direito do Trabalho. Fundamentos e formação histórica. Constitucionalismo social. Tendências atuais. Flexibilização e desregulamentação. Liberdade de trabalho, direito ao trabalho, direito de trabalhar. O valor do trabalho e o desenvolvimento social. Dignidade nas relações de trabalho. Garantismo laboral. 2.Fontes do Direito do Trabalho. Conceito e classificação. Hierarquia e solução de conflitos. Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do trabalho. Distinção entre princípio, regra e norma. Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Indisponibilidade de direitos. Extensão. Requisitos. Hermenêutica. Interpretação. Principais métodos

de exegese do Direito. Sistemas de interpretação. Especificidade da interpretação Justrabalhista. Integração do Direito do Trabalho. Tipos. Analogia. Aplicação do Direito do Trabalho. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade e direito adquirido. 4.Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia. Natureza jurídica, caracterização, forma e classificação. Elementos integrantes da relação de emprego: essenciais, acidentais e naturais. Efeitos do contrato: direitos e deveres das partes. Efeitos próprios e efeitos conexos (direitos intelectuais e invenções do empregado). Dano material e dano moral individual e coletivo: caracterização, conceito e aferição. Dano existencial: caracterização, conceito e reparação. Dano biológico. 5. Modalidades de contratos de trabalho. Contratos por prazo indeterminado e determinado. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de trabalho e contratos afins. Diferenças em relação à prestação de serviços autônomos, parceria, facção, empreitada, representação comercial, mandato e sociedade. Microempreendedor individual, pessoa jurídica e relação de emprego. Pré-contratação: configuração, efeitos e responsabilidade jurídica. Indenização pela perda de uma chance. 6.Empregado: conceito e caracterização. Parassubordinação e Subordinação estrutural. Empregado doméstico. Trabalhador indígena. Altos empregados: trabalhadores intelectuais e exercentes de função de confiança. Dirigentes e sócios de empresas. Figuras associativas de profissionais liberais e relação de emprego. Profissionais do sexo e relações de emprego. 7. Empregador: conceito e caracterização. Empresa e estabelecimento. Poderes diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar. Abuso de direito do empregador e suas consequências. Formas modernas de controle e fiscalização do trabalho. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Caracterização. Efeitos. Solidariedade. Cadeias produtivas e proteção ao trabalho. Responsabilidade por verbas trabalhistas. Responsabilidade do empregador e entes do grupo econômico. Responsabilidade civil do empregador. Responsabilidade do sócio. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. 8. Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso e intermitente. Trabalho voluntário. Estágio. Trabalho contratado por equipe. Representação comercial. Fraudes para descaracterizar a relação de emprego. Trabalho em cooperativas (cooperativas de mão-de-obra e de serviços). Trabalho em domicílio. Teletrabalho. Contratos de trabalho especiais. Bancário, Bombeiro civil, motorista profissional, atleta profissional, artista, jornalista, professor, aeronauta, aeroviário, serviços em frigoríficos, trabalho em minas de subsolo, árbitros. 9.Vícios e defeitos do contrato de trabalho. Nulidade do contrato de trabalho: total e parcial, absoluta e relativa. Efeitos da declaração de nulidade. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Fraudes na relação de emprego. Coação sobre trabalhadores. Colusão. Lide simulada. Fraude decorrente de sucessão, falência e recuperação judicial de empregadores. Utilização indevida de Tribunal arbitral, de Comissão de Conciliação Prévia e de órgãos de mediação. Vícios de consentimento na relação de emprego. 10. Terceirização: características e efeitos jurídicos. Terceirização lícita e ilícita. Intermediação de mão-de-obra. Trabalho temporário. Fraudes. Pejotização. Responsabilidade jurídica. Saúde e segurança do trabalhador. Especificidade da Administração Pública. Entes estatais e terceirização. 11. Direitos da personalidade do trabalhador. Dignidade, privacidade e intimidade. Poder empregatício. Assédio moral interpessoal e organizacional. Assédio sexual e eleitoral nas relações de trabalho. Revista íntima. Revistas em pertences. Limitação ao uso de banheiros. Câmaras televisivas de segurança. Controle de correspondências. Dinâmica de metas de desempenho. Quebra de sigilo bancário. Violação à imagem. Exercício de função perigosa ou com estresse acentuado. "Lista suja" de empregados. Controle de uso de equipamentos eletrônicos. Monitoramento do perfil do empregado em redes sociais. Utilização dos empregados para publicidade e consequências. 12. Discriminação do trabalhador. Disposições constitucionais e leis trabalhistas antidiscriminatórias. Discriminação positiva. Normas internas e internacionais. Discriminação na admissão, na vigência e no término do contrato de trabalho. Proteção ao idoso (Lei nº 10.741/03). Proteção às pessoas com deficiência e reabilitadas pela previdência social: inclusão no trabalho, reserva legal de vagas e acessibilidade. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Normas nacionais e internacionais de proteção. Estatuto da Igualdade Racial e cotas raciais. Igualdade étnico-racial. Trabalho do estrangeiro. 13. Remuneração e salário: conceito e distinção. Classificação e composição do salário. Sistema de proteção ao salário: irredutibilidade, intangibilidade e impenhorabilidade salarial. Formas e meios de pagamento do salário. Proteção jurídica ao salário. Modalidades especiais de salário. Gorjetas. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13° Salário. Parcelas não salariais. Salário in natura e utilidades não salariais. Participação nos lucros e nos resultados. Equiparação salarial. Requisitos. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função. Quadro de carreira e planos de cargos e salários. 14. Duração do trabalho. Natureza. Fundamentos e objetivos da regulação. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Composição da jornada de trabalho. Transação e flexibilização da jornada. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Labor extraordinário. Empregados excluídos do regime de regulação da duração do trabalho. Trabalho noturno. Horas in itinere. Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Trabalho em regime de tempo parcial. Jornadas especiais de trabalho. Regime de jornada de sobreaviso e prontidão. 15. Repousos. Intervalos intrajornadas e interjornadas. Pausas. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias. Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Transação e flexibilização dos intervalos e descansos. Limites. 16. Alteração do contrato de trabalho. Alteração unilateral e bilateral, subjetiva e objetiva. Princípios aplicáveis. Transferência de local de trabalho. Promoção e rebaixamento. Remoção e Reversão. Alteração do horário e da jornada de trabalho. Redução de remuneração. Jus variandi. Jus resistentiae. Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Hipóteses legais. Efeitos. 17. Extinção do contrato de trabalho. Classificação. Modalidades. Efeitos. Rescisão, resilição e resolução. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Dispensa sem justa causa. Abuso do direito. Limites. Dispensa com justa causa. Falta grave. Despedida indireta. Pedido de demissão. Dispensa coletiva. Dispensa arbitrária. Extinção da empresa ou do estabelecimento. Motivação da dispensa. Convenção nº 158 da OIT. Hipótese de aposentadoria, força maior, factum principis, morte, inadimplemento das obrigações. 18. Restrições à extinção contratual. Estabilidade e garantias provisórias no emprego: conceito, caracterização e distinção. Dispensa abusiva. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Readmissão e reintegração. Direito à indenização. Despedida obstativa. 19. Obrigações e direitos decorrentes da extinção do contrato de trabalho. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato por prazo determinado. Aviso prévio. Multa (art. 477 da CLT). Procedimento relativo à cessação do contrato. Homologação da rescisão, quitação e eficácia liberatória das parcelas. Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou Programa de Dispensa Incentivada (PDI). Responsabilidade jurídica pós-contratual. Certidão negativa de débitos trabalhistas. Seguro desemprego. 20. Meio ambiente do trabalho. Conceito. Princípios. Segurança e saúde no trabalho. Proteção legal. Adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade. Trabalho em condições prejudiciais à saúde e à segurança. Acidente do trabalho e doenças ocupacionais: caracterização e responsabilidade jurídica. Normas regulamentadoras sobre segurança e saúde do trabalho urbano e rural. Nexo técnico epidemiológico. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). 21.Trabalho portuário. Trabalhador portuário avulso e com vínculo empregatício. Trabalho portuário exercido fora e dentro da área do porto organizado. Normas da autoridade marítima. Normas internacionais (OIT e IMO). Trabalho aquaviário. Marítimos. Fluviários. Mergulhadores. Pescadores. Práticos. Agentes de manobra e docagem. Normas da autoridade marítima. Normas internacionais (OIT e IMO). 22. Trabalho escravo contemporâneo: conceito, caracterização, modos de execução. Aliciamento e transporte de trabalhadores. Responsabilidade do

empregador e do intermediador. Normas nacionais e internacionais de proteção. Dumping social. Tráfico de pessoas. Normatização nacional e internacional sobre tráfico de pessoas. Mecanismos de responsabilização. O trabalho do migrante. Trabalho de refugiados e congêneres. Responsabilidades e cadeia produtiva. Os princípios da ONU. Dever de Diligência e Zona de Influência. Princípios norteadores para empresas e direitos humanos da ONU (princípios de Ruggie). Políticas públicas e espaços de diálogo e controle social. 23. Trabalho infantil: conceito, caracterização, efeitos da contratação e penalidades. Doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições. Âmbito e extensão das responsabilidades. Promoção. Prevenção e repressão. A tríplice responsabilidade. Família, Estado e Sociedade. Trabalho do adolescente: normas de proteção. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceito, distinção, características e requisitos contratuais. Direitos e deveres do estagiário e do aprendiz. Trabalho educativo. Direito à profissionalização e grupos vulneráveis. Trabalho infantil desportivo. Lei Pelé. Trabalho artístico. Piores formas de trabalho infantil. Exploração sexual comercial e trabalho no narcotráfico. Trabalho infantil na agricultura familiar. Trabalho em ruas e logradouros públicos. Normas nacionais e internacionais de proteção. Políticas públicas e espaços de diálogo e controle social. 24. Trabalho da mulher. Normas sobre duração, condições e discriminação do trabalho da mulher. Princípio da igualdade. Proteção à maternidade. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ações positivas de inserção da mulher no marcado de trabalho. Proteção à mulher e ao seu trabalho. Tratamento constitucional e legal. Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Caracterização. Normas de proteção ao trabalhador rural. Contrato de trabalho do servidor público. Princípios trabalhistas e administrativos aplicáveis. Contratação por tempo determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público). Cargos e funções comissionadas. A legislação federal e os servidores estaduais e municipais. Estabilidade do servidor público celetista. Empregados da Administração Indireta. Dispensa imotivada. Serviço voluntário. Meio ambiente do trabalho. 25. Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho. Causas de interrupção, impedimento e suspensão. Momento da arguição. Prescrição intercorrente. Jurisprudência uniformizada dos Tribunais Superiores. O Direito do Trabalho no Supremo Tribunal Federal. Convenções, Recomendações e Resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Processual do Trabalho: 1.Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação, integração e eficácia das normas. Direito de ação, jurisdição e processo na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional. As garantias constitucionais do processo: devido processo legal, juiz e promotor natural, contraditório, ampla defesa, acesso à justiça, motivação das decisões judiciais. Duração razoável do processo. Os princípios peculiares do Direito Processual do Trabalho: protetivo, informalidade, oralidade, simplicidade, celeridade, conciliação. Aplicação dos princípios fundamentais do Processo Civil no Processo do Trabalho. Coletivização do processo. Métodos extrajudiciais de composição dos conflitos trabalhistas: negociação, mediação, conciliação e arbitragem. Poder Normativo. Simulação de lide. Aplicação do Direito Processual Civil no Processo do Trabalho: técnica da subsidiariedade e supletividade na fase de conhecimento e na fase de execução. Limites do art. 15 do NCPC. 2.Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência dos órgãos. Juízos de Direito investidos na jurisdição trabalhista. Corregedoria na Justiça do Trabalho. Ativismo judicial. Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, da pessoa, da função e do lugar. Modificação de competência. Conflitos de competência. 3.Partes e procuradores. Capacidade. Representação e Assistência. Capacidade postulatória. Jus postulandi. Sucessão. Substituição processual. Litisconsórcio. Assistência judiciária e justiça gratuita. Honorários advocatícios. Mandato tácito. Litigância de má-fé. Assédio processual. Intervenção de terceiros. Espécies. Intervenção anômala. Amicus curiae. Intervenção iussu iudicis. Aplicabilidade no Direito Processual do Trabalho. 4.Atos, termos e prazos processuais. Convenções processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação. Preclusão. Processo eletrônico. Vícios do ato processual: espécies. Nulidades no Processo do Trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Primazia do julgamento do mérito e aproveitamento dos atos processuais. Ética e boa fé no Processo do Trabalho. Assédio processual na Justiça do Trabalho. Formação, suspensão e extinção do processo. Saneamento e organização do processo. 5.Dissídio individual: Procedimento Comum: Sumário, Sumaríssimo e Ordinário. Adaptação e flexibilidade negocial ou judicial do procedimento. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Inépcia. Controle de admissibilidade da demanda. Teoria da asserção. Pedido: conceito e características. Interpretação dos pedidos. Cumulação de pedidos. Audiência trabalhista. Procedimento. Comparecimento das partes e dos advogados. Ausência das partes: efeitos. Peculiaridades. Revelia e confissão. Conciliação. 6. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Contestação. Compensação e retenção. Exceções. Reconvenção. Provas: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Tipicidade e atipicidade dos meios de prova. Prova emprestada. Ônus da prova. Teoria da carga dinâmica do ônus da prova. Valoração da prova. Da prova ilícita. Dos poderes instrutórios do juiz. Dever de cooperação. Interrogatório e depoimento pessoal. Confissão. Prova documental. Incidente de falsidade documental. Prova testemunhal: capacidade, suspeições, impedimentos, contradita e acareação. Prova pericial. Inspeção judicial. 7.Atividade jurisdicional preliminar. Julgamento conforme o estado do processo. Decisões parciais de mérito. Julgamento de improcedência liminar. Decisões interlocutórias. Sentenças nos dissídios individuais. Classificação. Nulidades da sentença. Convicção judicial e fundamentação das decisões. Coisa julgada: definição e efeitos. Estabilidades processuais. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. Preclusões. Termo de conciliação e seus efeitos perante as partes, terceiros e INSS. Sistema recursal: princípios e procedimentos. Teoria geral dos recursos. Efeitos dos recursos. Pressupostos recursais. Juízos de admissibilidade e de mérito. Recurso de ofício. Direito intertemporal. Duplo grau de jurisdição. Poderes do relator. Julgamento unipessoal dos recursos pelo relator: pressupostos e limites. Recursos em espécie: recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento, recurso de revista, embargos no TST e embargos de declaração. Recurso adesivo. Recurso de revista repetitivo. Agravo regimental. Recurso Extraordinário. Princípios. Efeitos. Teoria da causa madura. Arguição de Inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público. 9.Uniformização de jurisprudência. Precedentes. Mecanismos para controle da aplicação dos precedentes. Julgamento de casos repetitivos. Incidentes processuais: Incidente de resolução de demandas repetitivas nos TRTs e no TST. Incidente de assunção de competência no Processo do Trabalho. Precedente judicial. Força vinculante da jurisprudência dos Tribunais. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Jurisprudência dos Tribunais Superiores. 10.Liquidação da sentença: natureza jurídica e modalidades. Cumprimento da sentença e de outros títulos judiciais. Forma de implementação e efetivação das decisões judiciais. Princípios da execução trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Legitimidade. Responsabilidade patrimonial. Responsabilidade dos sócios. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Sucessão de empresas. Hipoteca judiciária. Execução em face da massa falida e empresa em recuperação judicial. Execução de obrigações de fazer e não fazer. Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Penhora. Avaliação. Depositário infiel. Meios de defesa do executado e de terceiro. Embargos à execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução. Expropriação de bens do devedor: Arrematação, adjudicação, remição. Execução contra a Fazenda Pública: dívidas de pequeno valor e precatório. Fraude à execução. Ato atentatório à dignidade da Justiça. 11. Inquérito judicial para apuração de falta grave: conceito, cabimento, prazo e julgamento. Natureza e efeitos da sentença. Dissídio coletivo: conceito, classificação, competência, instauração, legitimidade, prazo e procedimento. Revelia. Sentença norma-

tiva: efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Recursos. Ação de cumprimento. Competência. Legitimidade. Dilação probatória. Prescrição. 12. A defesa e a proteção normativa dos direitos e interesses trabalhistas difusos, coletivos e individuais homogêneos e heterogêneos. Sistema de tutela jurisdicional coletiva: fundamento constitucional e legal, características e amplitude. Ação civil pública e ação civil coletiva. Competência. Cabimento. Legitimidade. Procedimento. Objeto. Litisconsórcio. Litispendência. Prescrição. Sentença. Coisa Julgada. Recursos. Subsistema de tutela coletiva. Ações para tutela de interesses transindividuais. Transação. Liquidação e cumprimento das ações civis públicas e coletivas. Execução provisória e definitiva. Ação anulatória de normas convencionais. Instrumentos e técnicas extraprocessuais de atuação em tutela coletiva: inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação e audiência pública. 13. Tutela provisória. Tutelas de urgência e de evidência: conceito, espécies, pressupostos. Estabilização da tutela provisória. Tutela antecedente e incidente. Tutelas satisfativa. Ação rescisória no processo do trabalho: cabimento, competência, hipóteses de admissibilidade, legitimidade, requisitos. Revelia. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo. Procedimento e recurso. Ação anulatória de sentença (querela nulitatis). 14. Ação de consignação em pagamento. Ação de prestação de contas. Ação monitória. Correição parcial. Reclamação ao STF. Habeas corpus. Ações possessórias. Interdito proibitório. Ação popular. Ação por improbidade administrativa. Mandado de segurança, suspensão de segurança, mandado de segurança coletivo. Técnica de ponderação no Processo do Trabalho.

Direito empresarial: 1. Origens e história do Direito Comercial. Teoria dos atos de comércio. Teoria da empresa e atividade empresarial e mercado. 2. O Direito Civil e o Direito Comercial: autonomia ou unificação. Fontes do Direito Comercial. Os perfis do mercado. 3. Princípios constitucionais econômicos e sua instrumentalidade para o funcionamento do mercado. 4. Direito de Empresa no Código Civil. A empresa e o empresário. Noção econômica e jurídica de empresa. Empresário e sociedade empresária. A atividade empresarial. Capacidade. Empresário rural. Obrigações gerais dos empresários. 5 Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Escrituração e demonstrações contábeis periódicas. 6. Empresa individual de responsabilidade limitada. Estabelecimento empresarial. Nome empresarial. Direitos e Obrigações relativas à propriedade industrial: Lei nº 9.279, de 14/5/1996. 7. Disciplina jurídica da concorrência. Concorrência desleal. Repressão civil e penal. Infração da ordem econômica. Sanções por infração da ordem econômica. 8. A atividade empresarial e a publicidade: tutela do consumidor. 9. Teoria Geral do Direito Societário. Ato constitutivo das sociedades. Classificação das sociedades. Da sociedade não personificada e personificada. Sociedades simples e sociedades empresárias. Registro Público das sociedades. Sociedade rural. Desconsideração da personalidade jurídica. 10. Sociedade limitada. 11. Sociedade anônima (Lei nº 6.404/76). 12. Teoria Geral dos Títulos de Crédito. Títulos de crédito no Código Civil. Letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata. Títulos de crédito impróprios. Títulos bancários. Títulos do agronegócio. Títulos eletrônicos ou virtuais. 13. Teoria Geral do direito dos contratos. O Comércio eletrônico. Contratos empresariais. Compra e venda mercantil. Contratos de colaboração. 14. Contratos bancários. Mútuo, fiança, penhor e seguro. Arrendamento mercantil. Fomento Mercantil. Franquia. Alienação fiduciária em garantia. Cartões de Crédito. Transporte de carga, fretamento e armazenagem. Agenciamento de publicidade. 15. O empresário e a relação de consumo. Da tutela contratual dos consumidores. 16. Teoria Geral da Falência. Falência na Lei nº 11.101/2005. Órgãos da falência. Efeitos da falência. Processo de falência. Pedidos de restituição. Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. Realização do ativo. Classificação e pagamento dos credores. Encerramento da falência. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras e entidades equiparadas. 17. Teoria Geral da Recuperação da empresa. Recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Órgãos da recuperação judicial. Processo da recuperação. Verificação dos créditos. 18. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 19. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. 20. Lei 8.078/90.

Direito administrativo: 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Princípios Constitucionais da Administração Pública. 3. Função pública. Conceito. Divisão de competências. Delegação e avocação de competências. 4. Poder de Polícia. Limites e Fundamentos. Adoção de mecanismos consensuais no exercício do poder de polícia. Termos de ajuste de conduta administrativos. Termos substitutivos de sanção. Limites à delegabilidade do poder de polícia. 5. Ato administrativo. Elementos, requisitos, espécies. Controle formal e controle de mérito do ato administrativo. 6. Processo Administrativo. – A processualidade administrativa. O processo administrativo como instrumento de ação administrativa. Princípios do processo administrativo. Finalidades do processo administrativo. Leis gerais de processo administrativo. Mecanismos de controle do processo administrativo. Procedimentos em espécie. 7. Bens públicos. Natureza jurídica. Bens públicos no Código Civil. Aplicação do regime público a bens do domínio privado. Espécies de bens públicos. Inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade dos bens públicos. Afetação e desafetação. Aquisição e alienação de bens públicos. Diferentes tipos de uso. Uso privativo pelo particular. Concessão, permissão e autorização de uso. Concessão de direito real de uso. 8. Discricionariedade: limites e fundamentos. Abuso e desvio de Poder. 9. Contratos Administrativos. Teoria Geral do Contrato Administrativo. Contratos Administrativos e Contratos da Administração. Convênios Administrativos. Formação, execução, alteração e extinção dos contratos administrativos típicos. Equilíbrio econômico financeiro dos contratos: conceito, fundamento e hipóteses. 10. Consórcios Públicos. Natureza jurídica, requisitos e procedimento de formação e extinção. Contratos de Programa. Contratos de Rateio. 11. Licitação. Fundamento constitucional. Inexigibilidade e Dispensa. Modalidades. Pregão. Regime Diferenciado de Contratação. Tipos de licitação. Fases do procedimento licitatório. 12. Serviços públicos. Conceito. Regime jurídico. Regime tarifário. Serviços públicos em regime de exclusividade e em regime de competição. Regulação de serviços públicos. Regime dos bens afetos à prestação de serviço público. Serviços públicos e serviços sociais. Serviços públicos e atividade econômica. 13. Concessão e permissão de serviços públicos. Conceitos. Modalidades de concessão. Concessões comuns, patrocinadas e administrativas. Reversibilidade de bens. Modalidades de extinção de concessões. Direitos dos concessionários e direitos dos usuários. 14. Parceria público privada. Conceito e modalidades. Regime jurídico. Contraprestação pecuniária e aporte. Requisitos. Regime de garantias. Atividades delegáveis e indelegáveis por meio de parcerias. 15. Estrutura da Administração Pública. Administração Direta e Administração Indireta. Órgãos e entes públicos. Princípios da Administração Indireta. Controle hierárquico. Empresas estatais: espécies e diferenças. Regime jurídico e governança das empresas estatais. Controle dos entes da Administração Indireta. 16. Agências reguladoras. Conceito. Regime Jurídico. Competências. Controle dos atos das agências. 17. Fundações Públicas. Natureza jurídica e regime jurídico. Fundações governamentais de direito público e de direito privado. Fundações de apoio. 18. Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilidade civil, extracontratual ou aquiliana do Estado. Panorama teórico e evolutivo da responsabilidade civil do Estado: a importância da jurisprudência francesa. Responsabilidade objetiva na Constituição. Causas excludentes e atenuantes. A reparação do dano: a relevância dos aspectos processuais 19. Organização funcional: cargos, empregos e funções públicas. Servidores públicos. Regime jurídico único. Direitos e obrigações. Processos Disciplinar. Regimes jurídicos funcionais. Regime de previdência do servidor público: aspectos constitucionais. 20. Desapropriação. Hipóteses. Desapropriação indireta. Desapropriação por zona. Desapropriação urbanística. Promoção de atos expropriatórios pelos particulares: hipótese e requisitos. Efeitos do decreto e utilidade pública. Destinação dos bens desapropriados. Hipóteses de desapropriação punitiva. Desapropriação por acordo e judicial: diferenças. Desapropriação de bens públicos de outro ente da federação. Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941. 21. Intervenção na propriedade e atuação

no domínio econômico: servidão, requisição, ocupação temporária, tombamento e limitações administrativas. 22. Responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público. 23. Improbidade administrativa: (Lei nº 8.429/1992). 24. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). 25. Controle da Administração Pública. Espécies de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar, judicial, social e pelos Tribunais de Contas. Controle de legalidade e de economicidade. Controle operacional. Competências cautelares e sancionatórias dos órgãos de controle. Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/13) 26. Mandado de Segurança, Ação Popular e Ação Civil Pública. 27. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 28. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. 29. Lei de Saneamento Básico (Lei 11.445/07).

Direito ambiental: 1. Fundamentos éticos e filosóficos do direito ambiental. 2.A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental. 3. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental. Princípio da ubiquidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional. 4. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 5. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental. 6. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade 7. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade. 8. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade. 9. Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa. 10. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos. 11. Jurisprudência sobre Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente. 12. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental. 13. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 14. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Direito tributário: 1. Direito Tributário. Conceito, definições, denominações. Sistema Constitucional Tributário e Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais. Princípios gerais. Limitações ao poder de tributar. Finalidades e objetivos do Sistema Tributário - Carga tributária. 2. Fontes do Direito Tributário. Fontes do direito positivo e da Ciência do Direito. A doutrina. Instrumentos primários e secundários. Legislação tributária: conceito, vigência, aplicação, interpretação e integração. A Lei nº 5.172/66, em face da Constituição Federal. Normas gerais de Direito Tributário na estrutura do Código Tributário Nacional. O art. 146 da Constituição Federal. Hierarquia da lei complementar: formal e material. Exegese sistemática das normas gerais de direito tributário. 3. Tributo. Acepções do vocábulo tributo. A definição do art. 3º do Código Tributário Nacional. Tipologia tributária no Brasil: o critério constitucional para a determinação da natureza do tributo. Denominação e destino do produto de arrecadação: art 4º do Código Tributário Nacional. Empréstimo compulsório. Taxas. Taxas e preços públicos. O pedágio. Contribuição de melhoria e outras contribuições. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Impostos extraordinários. As contribuições (art. 149 e seus parágrafos da CF). 4. Imunidades tributárias: conceito, definição e natureza. Imunidade e Isenção. Imunidade recíproca. Imunidade dos templos de qualquer culto, dos partidos políticos e das instituições educacionais ou assistenciais. A imunidade do livro, dos periódicos e do papel destinado à impressão. Outras hipóteses de imunidade. Imunidades de taxas e de contribuições. 5. Regra da incidência tributária. Hipótese tributária e fato jurídico tributário. Acepção de "fato gerador". O fato gerador segundo as prescrições do Código Tributário Nacional. Relação jurídica tributária. Obrigação tributária no Código Tributário Nacional: principal e acessória. Sujeito ativo e passivo. Sujeito passivo e solidariedade. Contribuinte e responsável. Definição da dívida tributária: base de cálculo e alíquota. 6. Crédito tributário. Lançamento. Natureza jurídica. Características, efeitos e modalidades. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção das obrigações tributárias. Exclusão do crédito tributário. 7. Infrações e sanções tributárias. Espécies de infrações tributárias. A fraude à lei e o abuso de direito no ordenamento jurídico tributário. Infrações no Código Tributário Nacional. Responsabilidade dos sucessores e de terceiros. Tipicidade, vinculabilidade tributária e denúncia espontânea. Fraude à execução. 8. Garantias e privilégios do crédito tributário. 9. Administração tributária. Atividade da administração tributária. A fiscalização do cumprimento das prestações tributárias. Dever de sigilo. Dívida ativa e certidões negativas. 10. Competência tributária. Tributos dos Estados e dos Municípios. Orçamento Público e Direito Tributário. 11. Ações de natureza tributária. As Execuções Fiscais. 12. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 13. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo

Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível.12. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal 28. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO:**

Fundamentos da educação. BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Metodologias Ativas. Educação on-line.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Didática Geral; - Históricos Conceitos e generalidades; - Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. - Anatomia Humana; - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor.

**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PSICÓLOGO:**

História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicofisiologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional.

**ESPECÍICA PARA O CARGO DE ARQUITETO E URBANISTA:**

Acessibilidade a Edificações, Espaço e Equipamentos Urbanos. Custo da edificação. Conforto ambiental das edificações: condições acústicas, térmicas e luminosas. Desempenho de edificações. Desenho urbano. Elaboração de projetos de arquitetura. Ética e atribuição profissional do arquiteto urbanista. Execução e fiscalização de obras públicas. Infraestrutura urbana. Instalações elétricas prediais. Instalações hidráulicas e sanitárias. Licitações e contratos públicos. Parcelamento do solo urbano. Planejamento urbano. Política urbana federal - Estatuto da Cidade. Lei Federal Nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Prevenção contra incêndio. Representação gráfica.

**ANEXO IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023**

| Data | Eventos |
|---|---|
| **20/03/2023** | Publicação Edital do Concurso. |
| **20 e 21/03/2023** | Prazo para impugnação ao Edital. |
| **24/03/2023** | Publicação das respostas as impugnações ao Edital. |
| **27/03 a 27/04/ 2023** | **Período das inscrições.** |
| **27 e 28/3/2023** | Data de pedido de isenção de taxas. |
| **10/04/2023** | Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas. |
| **11 e 12/04/2023** | Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas. |
| **17/04/2023** | Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa. |
| **28/04/2023** | **Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.** |
| **02/05/2023** | Publicação da Relação dos inscritos. |
| **03 e 04/05/2023** | Prazo para recurso contra a relação dos inscritos. |
| **09/05/2023** | Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos. |
| **09/05/2023** | Publicação do Edital da Homologação das Inscrições. |
| **09/05/2023** | Publicação do Edital Complementar – Local de Realização das provas. |
| **08 a 12/05/2023** | Prazo para envio da Documentação comprobatória de Prova de Títulos, para os cargos de Nível Superior. |
| **14/05/2023** | **Prova Objetiva para todos os cargos.** |
| **15/05/2023** | Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva |
| **16 e 17/05/2023** | Prazo para recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva. |
| **05/06/2023** | Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva;<br>Publicação do gabarito oficial da prova objetiva.<br>Divulgação do resultado preliminar dos classificados na prova objetiva. |
| **06 e 07/06/2023** | Prazo para recurso contra resultado preliminar dos classificados na prova objetiva. |
| **19/06/2023** | Divulgação da decisão dos recursos contra o resultado preliminar dos classificados na prova objetiva;<br>Divulgação da Realção Final dos classificados na prova objetiva; |

| | |
|---|---|
| | Publicação do Edital complementar de convocação para a prova prática para, Motorista; Operador de Máquinas I; contendo Local e Horário. |
| **25/06/2023** | **Prova prática para Motorista, Operador de Máquinas,** |
| **10/07/2023** | Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos;<br>Divulgação do resultato preliminar das provas práticas, para todos os cargos |
| **11 e 12/07/2023** | Prazo para recurso contra resultado preliminar das provas práticas e de títulos. |
| **24/07/2023** | Divulgação da decisão dos recursos contra o resultado preliminar das provas práticas e de títulos;<br>Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2023. |
| **25 e 26/07/2023** | Prazo para recurso contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2023. |
| **31/07/2023** | Divulgação da decisão dos recursos contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2023.<br>Divulgação do resultado final dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2023. |
| **31/07/2023** | **HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.** |

*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT e Método Soluções Educacionais.

**Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais no site oficial da Prefeitura Municipal de Acorizal /MT, publicado na internet, no diário oficial dos Municípios e no site www.metodoesolucoes.com.br.

**ANEXO V**

**TUTORIAL PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS**

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária para aprova de Títulos, conforme previsto no Edital do Concurso Público, o candidato deverá encaminhar a documentação seguindo passos conforme descrito a seguir:

***Após acessar seu login e senha, o candidato escolhe a opção "recursos", conforme imagem abaixo:***

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, **"ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS"**, conforme imagem apresentada:

*Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.

Para enviar a documentação referente a prova de títulos, o candidato, escolha a opção circulada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

***Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:***

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

**Cabe informar que TODOS OS DOCUMENTOS, devem ser scaneados em um único arquivo formato PDF, conforme documento orientativo, sob pena de não serem contabilizados.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022.

A Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/03/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2023 cujo o objeto é contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres e transportes de malotes e caixas, para a Prefeitura de Água Boa-MT, que teve como vencedor a empresa: RIO NOVO TRANSP. E TURISMO LTDA – CNPJ 36.909.380/0001-29.

Água Boa - MT, 20 de março de 2023.

***Roberto Cardoso***

Pregoeiro Oficial

### SETOR DE CONSELHOS
### RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 007/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 007/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o resultado final do número de inscritos das Entidades Civil, Trabalhadores e ou representações para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA - MT, através de sua Comissão Eleitoral, em conformidade com as suas atribuições dispostas na Lei Municipal n.º 1801 de março de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Cronograma e Resolução n.º 05/2023 – CMDCA/AB, do Regulamento do 1º Processo de Escolha Complementar dos Representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2023/2025, vem divulgar número das representações de organizações civil que desenvolvam atividades direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, para o processo de eleições que ocorrera no dia 21 de março de 2023:
Resolve:
**Art. 1 º** - Aprovar as Entidades Civis, Trabalhadores e suas representações inscritas para o processo de Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Água Boa.
**I - Pela Categoria de Organizações Representativas dos Trabalhadores da Área:**
1. Representante: Valquíria Soares Dantas Ferreira – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 2. Representante: Rosena Fernandes Sena – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 3. Representante: Anderson Karnopp – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 4. Representante: Lauana da Silva Santos – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 5. Representante: Gabriela Trentim Zandoná – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso - OAB/MT 6. Representante: Karuliny Neves da Silva – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso – OAB MT
**II - Pela Categoria de Organizações de Usuários da Politica da Criança e do Adolescente:**
Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa
7. Representante: Liliane Gomes da Silva – Associação Beneficente Lar da Criança
8. Representante: Verassônia Amélia Magalhaes Sousa – Associação Beneficente Lar da Criança.
Art. 2º – A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrarias.
Água Boa, 20 de março de 2023.

MARILUCE LUZ BORGES
Presidente do CMDCA

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Dispensa nº 023/2023, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021 e pelo Decreto nº. 3945/2022, cujo o objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de Kits Bandeiras, Rosetas Decorativas e Mastros para a Prefeitura de Água Boa-MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que teve como vencedora a empresa Fábricas das Bandeiras Indústria Comércio de Confecções Serviços e Acessórios Eireli.

Água Boa - MT, 20 de março de 2023.

Ivania C. Volpi

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023**

**Convoca para tomar posse as Aprovadas do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.**

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2019 TORNA**PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DAS CANDIDATAS APROVADAS**, relacionados no anexo I deste edital, **PARA TOMAR POSSE,** conforme resultado final homologado através do Decreto nº 003/2020, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

.

**1. DA POSSE E NOMEAÇÃO**

1.1. As candidatas relacionadas no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no **dia 27 de Março de 2023 às 09h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,** localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Termo de Posse e nomeação para à devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2023.

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Candidatas aptas para a posse:**

**CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME COMPLETO | PONTOS |
|---|---|---|
| 3º | LUCIANE RIBEIRO DA SILVA | 50,00 |

**CARGO: MONITORA DO TRANSPORTE ESCOLAR**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME COMPLETO | PONTOS |
|---|---|---|
| 5º | BETHANIA VANDERLEI FERREIRA | 70,00 |

**GRUPO DE PREGÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8. 666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADO PARA AÇÕES DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DISTRIBUIDA PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO". Vencedores: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA com valor total de R$ 904.000,00;

Alto Boa Vista, 20 de Março de 2023.

***Cristiano Rubin Parizotto***

Pregoeiro Port. 007/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **FLAVIA CRISTINA SANTOS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 4972241 PC/GO e CPF nº 020.175.031-77, para o **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 033/2022, e Portaria de Nomeação nº 017/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 23 de janeiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**FLAVIA CRISTINA SANTOS RODRIGUES**

Servidora

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 066, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do (s) Servidor (es) Público (s) Municipal (is), e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o (s) servidor (es) faz (em) jus a referida, adquirida no período descrito.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS regulares a (os) servidor (es) abaixo especificado (s):

| Servidor | Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Data | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 2658 | ADEMIVALDO CARDOSO DE REZENDE | MOTORISTA | 2020/2021 | 02/05 À 21/05/2023 | 20 |
| 45 | ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS | AGENTE ADMINISTRATIVO | 2022/2023 | 01/03 À 20/03/2023 | 20 |
| 1715 | ALESSANDRA DA SILVA DIAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2021/2022 | 01/06 À 20/06/2023 | 20 |
| 1739 | ALINE ARAÚJO PEREIRA | PROFESSOR 25H | 2020/2021 | 06/02 À 19/02/2023 | 14 |
| 2701 | ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME | TECNICO ADMIN EDUCACIONAL | 2022/2023 | 03/01 À 01/02/2023 | 30 |
| 2697 | ANA PAULA DOS SANTOS SILVA | TECNICO ADMIN EDUCACIONAL | 2022/2023 | 03/01 À 01/02/2023 | 30 |
| 1707 | APARECIDO BISPO DOS SANTOS | MOTORISTA | 2022/2023 | 01/06 À 30/06/2023 | 30 |
| 2845 | ARISTEU PESSOA DAL PIVA | GERENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL | 2022/2023 | 30/01 À 28/02/2023 | 30 |
| 104 | BENEDITA DE OLIVEIRA GOUVEIA | FISCAL DE TRIBUTOS | 2022/2023 | 20/11 À 09/12/2023 | 20 |
| 1120 | CLEITON REZENDE DE NOVAIS | VIGIA | 2020/2021 | 15/03 À 29/03 E 01/07 À 15/07/2023 | 30 |
| 2188 | CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 2021/2022 | 13/02 À 14/02/2023 | 30 |
| 2644 | DANIELA TELES DE SOUZA | TECNICO ADMIN EDUCACIONAL | 2022/2023 | 03/01 À 01/02/2023 | 30 |
| 23 | DEUCELIA REGINA DA SILVA | FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA | 2022/2023 | 02/05 À 21/05/2023 | 20 |
| 1718 | DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS | SECRETÁRIO MUNIC DE SAÚDE | 2019/2020 | 22/02 À 07/03/2023 | 14 |
| 2646 | DURCILEIA ALVES DOMINGOS | TECNICO ADMIN EDUCACIONAL | 2022/2023 | 03/01 À 01/02/2023 | 30 |
| 1982 | EDICLEIA FRANCISCA DA SILVA LIBERATO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 2022/2023 | 17/07 À 05/08/2023 | 20 |
| 1965 | ELIANE BERGOLI | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | 2021/2022 | 10/04 À 30/04/2023 | 20 |
| 289 | ELIANE PEREIRA DOS SANTOS | AGENTE DE SAUDE | 2021/2022 | 13/04 À 02/05/2023 | 20 |
| 1466 | ELIAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA | FISCAL DE TRIBUTOS | 2021/2022 | 10/07 À 29/07/2023 | 20 |
| 2162 | ELZA CAJANGO DE ALMEIDA | AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA | 2020/2021 | 05/06 À 24/06/2023 | 20 |
| 1846 | ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO | AGENTE DE SAÚDE | 2022/2023 | 01/03 À 20/03/2023 | 20 |
| 2986 | ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 2022/2023 | 20/03 À 08/04/2023 | 20 |
| 1681 | ESLAINE GOMES DE CARVALHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2021/2022 | 02/05 À 16/05/2023 E 12/06 À 16/06/2023 | 20 |
| 1793 | FABRICIO BARBOSA | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS/GERENTE | 2020/2021 | 16/11 À 05/12/2023 | 20 |
| 2627 | FERNANDA SANTOS DOURADO RADMANN | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2021/2022 | 15/05 À 20/05/2023 E 03 À 16/06/2023 | 20 |
| 1070 | FRANK MARQUES DA COSTA | APOIO ADMIN EDUCACIONAL/GUARDA | 2021/2022 | 01/03 À 30/03/2023 | 30 |
| 2766 | GEDIANE ROSA DE CARVALHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2021/2022 | 03/01 À 03/02/2023 | 30 |
| 2083 | GISLENE VIANA DA MATA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 2021/2022 | 06/03 À 04/04/2023 | 30 |
| 1804 | HARTHUR FRAGA FERREIRA | VIGIA | 2021/2022 | 06/02 À 07/03/2023 | 30 |
| 1898 | IDIUCLEI LESSA CLAUDIO | MOTORISTA | 2020/2021 | 17/03 À 05/04/2023 | 20 |
| 2076 | IRONIDES PRUDENCIO MARCAL | MOTORISTA | 2018/2019 | 07/08 À 26/08/2023 | 20 |
| 1770 | JAIR LUIS HERING | MOTORISTA | 2021/2022 | 01/07 À 30/07/2023 | 30 |
| 1761 | JAIRDETH FERREIRA DA ROCHA | TECNICA EM ENFERMAGEM | 2021/2022 | 01/03 À 30/03/2023 | 30 |
| 2907 | JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS | TECNICO DE ENFERMAGEM | 2021/2022 | 01/02 À 02/03/2023 | 30 |
| 1185 | JOAO EVANGELISTA BARBOSA | AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA | 2021/2022 | 13/02 À 14/03/2023 | 30 |
| 2806 | JOCIANE MARIA NOGUEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2021/2022 | 13/03 À 01/04/2023 | 20 |
| 1731 | JOYCE LOBO DUTRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2018/2019 | 17/07 À 05/08/2023 | 20 |
| 2061 | JOSE CICERO DE ARAUJO | MOTORISTA | 2020/2021 | 02/05 À 31/05/2023 | 30 |
| 68 | KULLY JESUS BARBOSA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 2022/2023 | 10/05 À 29/05/2023 | 20 |
| 2689 | KRISTYAN VANNBAT FERREIRA | ENGENHEIRO CIVIL | 2020/2021 | 12/05 À 31/05/2023 | 20 |
| 1725 | LAIANE DOS SANTOS FEITOSA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2020/2021 | 13/03 À 17/03/2023 E 29/05 À 12/06/2023 | 20 |
| 2751 | LETICIA RODRIGUES CORREA | FISCAL DE TRIBUTOS | 2022/2023 | 22/12/2023 À 10/01/2024 | 20 |
| 2892 | LUBIA LAFAIETE ALVES DOS SANTOS | TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 2021/2022 | 03/01 À 01/02/2023 | 30 |
| 1901 | LUCIANO LUCIO RODRIGUES | VIGIA | 2019/2020 | 20/03 À 08/04/2023 | 20 |
| 118 | LUZIA FRAGA RIBEIRO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 2022/2023 | 20/03 À 02/04/2023 E 14/08 À 19/08/2023 | 20 |
| 1404 | MARCOS GUALBERTO GARCIA | MECANICO DE MAQUINAS PESADAS II | 2022/2023 | 20/03 À 08/04/2023 | 20 |
| 2663 | MARCOS ROBERTO HENRIQUE SILVA | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II | 2021/2022 | 20/12/2023 À 08/01/2024 | 20 |
| 2847 | MARIA ASSUNTA GONÇALVES DUARTE | GERENTE DE MEIO AMBIENTE | 2022/2023 | 06/03 À 05/04/2023 | 30 |
| 1984 | MARTA IZABEL FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2022/2023 | 15/03 À 13/04/2023 | 30 |
| 2726 | MIKCHEL DE MELO | TECNICO EM INFORMATICA | 2021/2022 | 06/03 À 15/03/2023 | 10 |
| 1712 | MIRIAN ROSA DIAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 2021/2022 | 17/07 À 05/08/2023 | 20 |
| 2635 | NAIPY ABREU BRUNOZI | ENFERMEIRA 40H | 2021/2022 | 04/09 À 23/09/2023 | 20 |
| 1744 | NAJELA FLORENÇA RODRIGUES | PROFESSOR 25H | 2021/2022 | 06/02 À 07/03/2023 | 30 |
| 2803 | NORIANA FERNANDA DE ALMEIDA COUTO SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2021/2022 | 14/08 À 02/09/2023 | 20 |
| 2749 | RONEI BATISTA DOS SANTOS | PEDREIRO | 2022/2023 | 03/04 À 02/05/2023 | 30 |
| 89 | ROSA FERREIRA DAVI | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 2018/2019 | 02/01 À 31/01/2023 | 30 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1192 | ROSELAINE DIAS ALVES | FARMACEUTICA/BIOQUIMICA | 2020/2021 | 20/03 À 03/04/2023 E 17/07 À 22/07/2023 | 20 |
| 1087 | STAEL SILVA PAES | APOIO ADMIN EDUCACIONAL/LIMPEZA | 2021/2022 | 03/01 À 01/02/2023 | 30 |
| 2946 | SERGIO RAFHAEL DE MORAES CACHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2021/2022 | 03/07 À 22/07/2023 | 20 |
| 2945 | SONIA BORGES BRITO | TECNICO EM ENFERMAGEM | 2021/2022 | 06/02 À 07/03/2023 | 30 |
| 1829 | UGLIA MARCIA BISPO LOTTI | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | 2021/2022 | 03/07 À 22/07/2023 | 20 |
| 2650 | VANESSA RODRIGUES SANTOS SILVA | TECNICO ADMIN EDUCACIONAL | 2022/2023 | 03/01 À 01/02/2023 | 30 |
| 2664 | WELLINGTON MENDES DE SOUZA | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II | 2021/2022 | 03/07 À 01/08/2023 | 30 |

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças - MT, 20 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

## SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 05 de abril de 2023, às 08:45h (horário de MT), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PLASTIFICADORA – PORTATIL FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 21/03/2023 às 18:00h do dia 04/04/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 05/04/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 05/04/2023 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br,pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 20 de março de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira Oficial.

## GABINETE DO PREFEITO
## ERRATA - PORTARIA N° 064, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA N° 064, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA, para o Biênio 2023-2024, e dá outras providencias. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, para o Biênio 2023-2024, composto pelos seguintes membros:

| |
|---|
| **REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL** |
| **Titular:** Glauciene Fraga do Nascimento<br>**Suplente:** Alessandra Rosa da Silva |
| **Titular:** Jociane Maria Nogueira<br>**Suplente:** Maria Leuzenir da Cunha |
| **Titular:** Deusirene Alves Santos Oliveira<br>**Suplente:** Karinne Maria dos Santos Motta |
| **REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA** |
| **Titular:** Rosani Andrea Weber<br>**Suplente:** Maria Gracinete Medeiros Santos |
| **Titular:** Juceni Maria Lobo<br>**Suplente:** Marcia Oliveira Martins de Souza |
| **Titular:** Rosa Camargo de Souza<br>**Suplente:** Sirlene Oliveira da Cunha |

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças - MT, 17 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

**PORTARIA N° 064, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA, para o Biênio 2023-2024, e dá outras providencias. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, para o Biênio 2023-2024, composto pelos seguintes membros:

| |
|---|
| **REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL** |
| **Titular:** Glauciene Fraga do Nascimento<br>**Suplente:** Alessandra Rosa da Silva |
| **Titular:** Jociane Maria Nogueira<br>**Suplente:** Maria Leuzenir da Cunha |
| **Titular:** Deusirene Alves Santos Oliveira<br>**Suplente:** Karinne Maria dos Santos Mota |
| **REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA** |
| **Titular:** Rosani Andrea Weber<br>**Suplente:** Maria Gracinete Medeiros Santos |
| **Titular:** Juceni Maria Lobo<br>**Suplente:** Marcia Oliveira Martins de Souza |
| **Titular:** Rosa Camargo de Souza<br>**Suplente:** Sirlene Oliveira da Cunha |

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças - MT, 17 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse **GILCIMAR BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 15885836 SSP/MT e CPF nº 016.387.751-33, para o cargo de **MOTORISTA** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 006/2023, e Portaria de Nomeação nº 062/2023, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

O Servidor declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 15 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**GILCIMAR BORGES DE OLIVEIRA**

Servidor

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, *torna público, através da* Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 042/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Indeferir a inscrição:

| Inscrição | Candidato | Cargo | Motivo |
|---|---|---|---|
| 1420 | Amábile Pelizon Resende | Procurador Jurídico | Indeferido: Duplicidade de inscrição, item 3.1 do Edital Normativo nº 001/2023 "Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da W2 AUDITORES E CONSULTORES. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição. |

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos, por estar de acordo com as normas do Edital Normativo nº 001/2023.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil organizadora: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Alto Garças/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/home_portal_v2.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Alto Garças/MT, 20 de Março de 2023.

**PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE** – **Presidente**

**ELLEN BETANIA CORREIA DOURADO** – **Secretária**

**FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA** – **Membro**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse **ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 0466078-1 SSP/MT e CPF nº 896.883.681-72, para o cargo de **MOTORISTA** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 062/2023, e Portaria de Nomeação nº 002/2023, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

O Servidor declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 15 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO**

Servidor

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **LESSANDRA MENDES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Iden-

tidade nº. 2009789-1 SSP/MT e CPF nº 032.712.401-67, para o **APOIO ADM ED–LIMPEZA-NÃO PROFISSIONALIZADO** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 007/2023, e Portaria de Nomeação nº 062/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 15 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**LESSANDRA MENDES DA SILVA**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **LUIZA IZABEL DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1774760-0 SEJSP/MT e CPF nº 014.576.011-17, para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO** com carga horária de 30(Trinta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 001 /2023, Concurso 001/2018 e Portaria de Nomeação nº 059/2023, sendo inicialmente lotada no Gabinete do Prefeito, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 08 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**LUIZA IZABEL DE OLIVEIRA MACHADO**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **JUSCILENE NEVES ARAUJO**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1121586-0 SESP/MT e CPF nº 837.022.961-15, para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 006 /2023, Concurso 001/2018 e Portaria de Nomeação nº 059/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 08 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**JUSCILENE NEVES ARAUJO**

Servidora

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 067, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre exoneração do cargo de Gerente de Recursos Humanos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** Exonerar **Vera Lúcia Bessa de Carvalho,** portador (a) da matrícula sob nº 140, do cargo comissionado de gerente de recursos humanos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único –** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 31 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** Alto Garças – MT, 20 de março de 2023.

**Claudinei Singolano**

Prefeito Municipal **PORTARIA N° 067, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre exoneração do cargo de Gerente de Recursos Humanos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - Exonerar Vera Lúcia Bessa de Carvalho, portador (a) da matrícula sob nº 140, do cargo comissionado de gerente de recursos humanos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.**

**Parágrafo Único – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.**

**Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 31 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** Alto Garças – MT, 20 de março de 2023.

**Claudinei Singolano**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **BARBARA ESTER SOUZA ARRUDA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1798918-7 SSP/MT e CPF nº 027.550.571-57, para o **CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 032/2022, e Portaria de Nomeação nº 308/2022, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**BARBARA ESTER SOUZA ARRUDA**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **EUNICE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1515855-1 SSP/MT e CPF nº 580.585.671-91, para o **CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 032/2022, e Portaria de Nomeação nº 308/2022, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**EUNICE RIBEIRO DA SILVA**

Servidora

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2023 - RELATÓRIO DE INSCRITOS**

| INSCRIÇÃO | NOME | VAGA |
|---|---|---|
| 0004020 | ADAILTON RODRIGUES BISPO | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0003280 | ADEMILSON CANDIDO DIONISIO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0001750 | ADEMIR COSTA FRANCO | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0004310 | ADRIANA CORREA FERNANDES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003800 | ADRIANA FERREIRA GOMES | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0002700 | ADRIANO FELÍCIO DE JESUS | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001990 | ALAN NERES MENDES | PEDREIRO - ALTO GARÇAS |
| 0003210 | ALAN THOBER | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0002490 | ALDENI GOMES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0004090 | ALECSSANDER JUNIOR SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002650 | ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA | TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS |
| 0000740 | ALEXANDRE MACHADO DE LIMA | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001050 | ALEXNEIA WEBER PADILHA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001130 | ALINE GUIMARAES BORGES | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004610 | ALINE PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0002780 | ALTAIR DE MORAIS RIBEIRO | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |

| | | |
|---|---|---|
| 0003870 | AMÁBILE PELIZON RESENDE | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0003390 | AMANDA MELQUIADES ALVES | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002640 | ANA CAROLINA LUDWIG DE QUEIROZ | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0001870 | ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001180 | ANA FLÁVIA ALVES PEREIRA DE JESUS | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004750 | ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0003550 | ANA PAULA BARBOZA BEZERRA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0000910 | ANA PAULA WEBER TEIXEIRA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0003700 | ANDRÉ LUIZ BARBOSA SOUZA | ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS |
| 0001000 | ANDREIA NATAL DE JESUS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004380 | ANDRÉIA REGINA HERMES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000610 | ANDREZA BORGES DA SILVA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0004080 | ANSELMO NOGUEIRA | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II - ALTO GARÇAS |
| 0004410 | APARECIDA PACANHELA CARNEIRO | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0002750 | ARCIMARIA VILARINHO FEITOSA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002210 | ARTUR RIBEIRO DE SOUZA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004520 | BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0004210 | BRENA BORGES DAVID | CONTADOR - ALTO GARÇAS |
| 0004800 | BRUNA POLYANA DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004530 | BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0000440 | CAMILA EDUARDA SOUZA ARRUDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0000700 | CARLOS DANIEL DE JESUS RIBEIRO | TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS |
| 0001560 | CAROLINE DA SILVA PADILHA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001430 | CÉLIA NARA RODRIGUES DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0002940 | CHARLES ANDERSON BEZERRA DE SOUZA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0001960 | CHAYNNARA CARVALHO DAVID | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001980 | CIBELLY ALVES RIBEIRO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004000 | CLAUDIA ROBERTA DA SILVA MENDONÇA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004240 | CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0004430 | CLÁUDIO HENRIQUE BRITO | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0002860 | CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003080 | CLEITON EMERSON BEZERRA DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002480 | CLEITON REZENDE DE NOVAIS | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001440 | CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |

| | | |
|---|---|---|
| 0003830 | CLEVERTON HENRIQUE DE ALMEIDA | TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS |
| 0003420 | CRISTINA MARQUES DA ROCHA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002790 | DAIANE PEREIRA DE SOUZA NOBRES DAMACENA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004460 | DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0001740 | DANIEL DE BRITO GOMES | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0001790 | DAVISON CRISTIAN MELO DE OLIVEIRA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004840 | DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA | ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS |
| 0000510 | DHEYSON IRUAN BARRETO DO NASCIMENTO | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002520 | DIANE MULLER | ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS |
| 0002850 | DIEIÇO DUARTE NUNES | CONTADOR - ALTO GARÇAS |
| 0001380 | DJANIRA PESSOA BOTELHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |

| | | |
|---|---|---|
| 0001920 | EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004770 | EDIVAL GOMES DA SILVA SOBRINHO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004670 | EDJANE HENRIQUE DE MATOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003740 | EDNA PESSOA SOARES BAILO | TÉCNICO ESPORTIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002070 | EDUARDO COSTA PEIXOTO | CONTADOR - ALTO GARÇAS |
| 0003750 | EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001300 | ELIANE SILVEIRA DE SOUZA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003450 | ELIANE SOARES DE SOUZA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0000280 | ELIZA PASTORIM DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001010 | ELLEN CÂNDIDA DOS SANTOS | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0001570 | ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004100 | ERIK LOPES MARTINS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003970 | ÉRIKA SHIMA DA COSTA | ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001770 | ERIQUES BATISTA MADUREIRA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0004710 | ESTEPHANE GONÇALVES SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001930 | ETHIELY NASCIMENTO PORTELA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004010 | EVANG JAFLETY RIOS ROSA | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0000730 | EVERTON ESPEDITO DA SILVA | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001280 | FABIANA MENDONÇA BARBOSA DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001660 | FÁBIO DE SOUZA | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0002590 | FABIULA GONÇALVES DE LIMA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0002580 | FABRÍCIO BATISTA CARDOSO | AUXILIAR DE OFICINA - ALTO GARÇAS |
| 0004370 | FELIPE GABRIEL DOURADO | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000500 | FELIPE MARTINS DE CAMARGO | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0000240 | FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0002510 | FERNANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0003100 | FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0003630 | FERNANDA ISONIA FREIRE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001390 | FERNANDA KARIELI MONTALVÃO ANDRADE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001150 | FLAVIA DA SILVA FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004790 | FLORISVALDO GOMES DA SILVA NETO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0000990 | FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001540 | FRANCIELE BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0004230 | FRANCISCA BATISTA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001080 | FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0000820 | GABRIEL RIBEIRO DOS REIS | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0002160 | GABRIELA DE SOUZA PEREIRA | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0001310 | GABRIELI DE SOUZA FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004700 | GABRIELLA ANDREATTA STACHESKI | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001450 | GABRIELY COIMBRA NASCIMENTO | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |

| | | |
|---|---|---|
| 0000530 | GABRYELA RODRIGUES BEZERRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003600 | GENILSON DOMINGOS MORAES | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0003410 | GERONÉSIO ANDRADE | MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS - ALTO GARÇAS |
| 0002230 | GILDETE LESSA DUTRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |

| | | |
|---|---|---|
| 0000370 | GISELE BARBOSA DE MORAES | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000630 | GISELE SOUZA OLIVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003780 | GLASIELE MÜLLER KRAMPE | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0002410 | GLEITCHENE BATISTA LEITE | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0001060 | GRACIELLE DA SILVA VIVEIROS | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000070 | GREYCE ALMEIDA DE PONTES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000270 | GUILHERME GIACOMAZZI | ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004050 | GUILHERME SILVA CARVALHO | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0002050 | GUSTAVO LOBO RODRIGUES | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001410 | HINGRID RODRIGUES LARANJEIRA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004030 | HONÓRIO BOTTENE NETO | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0003520 | ILDELVAN MARTINS DO NASCIMENTO | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0004420 | ITAMAR ROSA DA SILVA | FISCAL DE TRIBUTOS - ALTO GARÇAS |
| 0002560 | IVONE CARDOSO DA CRUZ | NUTRICIONISTA - ALTO GARÇAS |
| 0000400 | IZAMARA FERREIRA ANDRADE | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0000900 | JADIELTON ENRIQUE RAMIRES XAVIER | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0003370 | JAÍNE SILVA RODRIGUES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003890 | JANINE PADILHA DE ALMEIDA TOMCZAK | NUTRICIONISTA - ALTO GARÇAS |
| 0002400 | JAQUELINE DE FREITAS CIQUEIRA | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0004540 | JEAN CARLOS DA SILVA ALVES | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004160 | JENICELIA MARIA DA CRUZ | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0001890 | JENYFER LAURA COSTA DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004650 | JÉSSICA BATISTA RIBEIRO | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - ALTO GARÇAS |
| 0000890 | JÉSSICA DINIZ RAMOS SILVA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0000260 | JESSICA WIARA SOUZA BISPO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0003510 | JHEINEFHER ULIANO SANTOS | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0001620 | JHONATHA DIOGO SIQUEIRA CARRIEL | CONTADOR - ALTO GARÇAS |
| 0004760 | JOÃO NETO NASCIMENTO BATISTA | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - ALTO GARÇAS |
| 0002880 | JOÃO VICTOR MACHADO DA SILVA | ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS |
| 0002120 | JOAQUIM RODRIGUES | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0000720 | JOELMA CRISTINA DA SILVA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004120 | JORDHANIO CORREIA DA SILVA | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001820 | JORGE MENDES ALVES VALADÃO | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II - ALTO GARÇAS |
| 0003260 | JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0001520 | JOSEANE GOMES DA COSTA RIBEIRO | ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS |
| 0001830 | JOSIANY BESSA DE CARVALHO | ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000050 | JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003810 | JUAREZ RODRIGUES DA SILVA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0002660 | JULIANA VIANA TEODORO | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - ALTO GARÇAS |
| 0001900 | JULIANO DE SOUZA SILVA | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0004440 | JULIANO DO PRADO LOPES | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004730 | JUNIOR DE SOUZA PACHECO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0003720 | JUSCIMAR JOSÉ DIAS | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0001530 | KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000110 | KAMYLLA WEBER VENERO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002180 | KAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES | ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS |
| 0003040 | KATIANE SORAYA COSTA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002150 | KAUANE SOUZA MARTINS | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0000980 | KELLI EVA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004490 | KELY CAROLINE WAGNER | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0001630 | KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0002260 | KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0001490 | LAILA APARECIDA TAVARES COUTO DE FREITAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002740 | LAYSA ALVES RIBEIRO | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0000330 | LEANDRO CARDOSO OLIVEIRA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0002090 | LEANDRO QUEIROZ SILVA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004070 | LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001160 | LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONSTANTINO | NUTRICIONISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001370 | LEONILDO PEREIRA GOMES | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0002200 | LETICIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0001650 | LETÍCIA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0003980 | LILIAN LUCIA ALVES DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0002450 | LIZANDRO TILAI COSTA MELO | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0000300 | LORENA MENDONÇA DAL PIVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000350 | LORRAINE MORAES DE RESENDE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001590 | LOURENA MARIAN RIBEIRO | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0002900 | LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0003200 | LUANA BEATRIZ AMORIM DOS SANTOS | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0002110 | LUANA SANTANA EVANGELISTA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004190 | LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES | FISCAL DE TRIBUTOS - ALTO GARÇAS |
| 0003220 | LUCIANA FERREIRA DA COSTA | ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003540 | LUCIJAINA BORGES CARDOSO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0002720 | LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001290 | MARCELLI DE OLIVEIRA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002730 | MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0000790 | MARCELO DA SILVA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0004500 | MARCELY DUANY CORREA DE BRITO | ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS |
| 0003820 | MARCIENE CARVALHO DAVID | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003960 | MARCILENE FERREIRA DA SILVA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0000870 | MARCILENE RIBEIRO DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000140 | MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA | TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS |
| 0001100 | MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0001350 | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELANTE | ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS |
| 0002380 | MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA AMORIM | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0000520 | MARIA EDUARDA MENDONÇA DAL PIVA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0004680 | MARIA ELIANE CAVALCANTE | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0000540 | MARIA GERLIANE DE SOUZA | AUXILIAR DE OFICINA - ALTO GARÇAS |
| 0003330 | MARIA LUCIA BORGES CARDOSO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0003530 | MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003070 | MARLISE STREY MOREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |

| | | |
|---|---|---|
| 0004620 | MARLON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000340 | MAURA KELLY MAGALHÃES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0000290 | MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS | ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000690 | MICHELLE FARIA DA SILVA | NUTRICIONISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001600 | MICHELLE MORAES BORGES | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000880 | MILENA COUTO BARBOSA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003320 | MILENA FAGUNDES ALCÂNTARA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003660 | MILENA SILVA DE SOUZA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002030 | MILENE DE SOUZA AMORIM | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000780 | MIRELLY DORNA DE ALEMIDA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003990 | MURILO CESAR SOUZA DE MELO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0003650 | MURILO GARCIA DE SOUZA | TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS |
| 0001460 | MYRIAM DA SILVA FERREIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003030 | NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM | ASSISTENTE SOCIAL - ALTO GARÇAS |
| 0003480 | NARA KETHILIN FRANÇA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002670 | NÁRIA LYSSA TEIXEIRA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001020 | NAYARA DE FREITAS BARBOSA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002770 | NEUSELIA BOAVENTURA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001780 | NILVANA BARBOSA DOS SANTOS | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0003150 | ONEDIR DIAS BRITO | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0003020 | PAMELLA GABRIELLA ARAUJO DE MORAES | ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002390 | PATRICIA APARECIDA NOGUEIRA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0002690 | PATRÍCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004140 | PAULLA CORREIA FERREIRA OLIVEIRA | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0004810 | PENÉLOPE COSTA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001940 | PRISCILA BORGES DA MOTA | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0002280 | RAFAELA RODRIGUES GARCIA | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0002080 | RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO | FISCAL DE TRIBUTOS - ALTO GARÇAS |
| 0002570 | RAIMUNDO NONATO SANTOS NASCIMENTO | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0004270 | RAYANE FRANCIELI QUINTILIANO VELASCO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003400 | RAYANE SOARES LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0000250 | REGINA PEREIRA DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0003380 | RENIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003590 | RICHARLLA APARECIDA BUSCARIOL SILVA | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0000170 | ROBERTA RODRIGUES DA SILVA BORGES | ANALISTA ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003570 | ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO | FISCAL DE TRIBUTOS - ALTO GARÇAS |
| 0004570 | ROBIE BITENCOURT IANHES | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0002830 | ROGER ANTONIO DE JESUS MARTINS BARBOSA | TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTO GARÇAS |
| 0000120 | ROGÉRIO GONÇALVES DE ABREU | TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS |
| 0002010 | ROMULO BATISTA COSTA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004220 | RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0003090 | ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0000840 | RÚBIA COSME RIBEIRO | ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS |
| 0003580 | RUBIA PEREIRA DEOMIDIO | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001850 | RUBIA SOARES PEREIRA | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0000100 | SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0001110 | SANDY ISABELA SILVA COELHO LOPES | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0000590 | SILVANIA LOPES DE ARAÚJO | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0004280 | SILVIA NUNES DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0000770 | SIMÃO CANDIDO DA CRUZ | ELETRICISTA - ALTO GARÇAS |
| 0000830 | STÉFANI MARIANE DA SILVA GONÇALVES | ENGENHEIRO CIVIL - ALTO GARÇAS |
| 0002810 | THALITA VIEIRA FRANÇA LOPES | NUTRICIONISTA - ALTO GARÇAS |
| 0002970 | THAUANE SOUSA SILVA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0002600 | TIAGO LUIZ SOUZA SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002000 | TULIO CESAR BORGES MANTOVAN | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0001550 | VALDELI LEAO DE ARAUJO ALVES | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0000710 | VALDIRENE PRADA DE MORAES | MOTORISTA - ALTO GARÇAS |
| 0002990 | VALMIRENE BOAVENTURA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0004200 | VANA LEOCADIA BERGOLI | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0000660 | VANIA BORGES DE OLIVEIRA | FISCAL DE TRIBUTOS - ALTO GARÇAS |
| 0003920 | VENILDO DE BRITO GOMES | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0000960 | VICTORIA CRISTINA ALVES GUIMARAES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0002240 | VINICIUS GONZALES CARDOSO | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0001500 | VITOR JULIANO RAMOS | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0002870 | VITÓRIA CARVALHO SILVA | MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO GARÇAS |
| 0001340 | VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS |
| 0002190 | WALESKA DOURADO | AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ALTO GARÇAS |
| 0002980 | WALLISON ALVES PORTO | AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0004690 | WELLINGTON VIEIRA DO CARMO | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0002290 | WELLITA MACHADO DE PAULA | PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS |
| 0001170 | WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ | PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS |
| 0001800 | WENDER FRAGA DE SOUZA | VIGIA - ALTO GARÇAS |
| 0001860 | WENDRIL RODRIGUES DA COSTA | TÉCNICO AGRÍCOLA - ALTO GARÇAS |
| 0004180 | WILLIAM BARBOSA DE SOUSA | CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS |
| 0003690 | WILLIAN RODRIGUES DA COSTA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |
| 0001610 | YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse **AGENOR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.238. 407 SSP/DF e CPF nº 725250531-68, para o **MOTORISTA c**om carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 030/2022, e Portaria de Nomeação nº 308/2022, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

O Servidor declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço pú-

blico municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**AGENOR SILVA JÚNIOR**

Servidor

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **AMANDA ALVES SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1843875-0 SSP/MT e CPF nº 037.903.731-92, para o **APOIO ADM ED-LIMPEZA-NÃO PROFISSIONALIZADO** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 007 /2023, Concurso 001/2018 e Portaria de Nomeação nº 059/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 08 de fevereiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**AMANDA ALVES SILVA**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **THANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1832215-8 SSP/MT e CPF nº 021.814.991-36, para o **APOIO ADM ED-LIMPEZA-NÃO PROFISSIONALIZADO c**om carga horária de 30(Trinta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 033 /2022, e Portaria de Nomeação nº 12/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 16 de janeiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**THANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LIMA**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **IVONE KELPINSKI SCHNEIDER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 2984126-7 SESP/MT e CPF nº 983.206.961-00, para o cargo **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 007 /2023, e Portaria de Nomeação nº 056/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**IVONE KELPINSKI SCHNEIDER**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **VERIDIANA COSTA DE QUADROS,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5387027 SPTC/GO e CPF nº 043.609.931-45, para o cargo **TÉCNICO ADM EDUCACIONAL – AUX DE DESENV INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO c**om carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 005 /2023, e Portaria de Nomeação nº 056/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**VERIDIANA COSTA DE QUADROS**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **GISELE ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1788783-6 SSP/MT e CPF nº 024.190.121-94, para o **APOIO ADM ED-LIMPEZA-NÃO PROFISSIONALIZADO c**om carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 002 /2023, e Portaria de Nomeação nº 43/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 13 de fevereiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**GISELE ARAUJO DE OLIVEIRA**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **REGIANE RODRIGUES BORGES LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1049543-6 SEJSP/MT e CPF nº 581.581.031-20, para o **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 003 /2023, e Portaria de Nomeação nº 038/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 06 de fevereiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**REGIANE RODRIGUES BORGES LIMA**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **FABIANE FERREIRA SOUZA LUCHINI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1624555-5 SSP/MT e CPF nº 012.151.171-59, para o **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 033/2022 e Portaria de Nomeação nº 017/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servi-

dores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 23 de janeiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**FABIANE FERREIRA SOUZA LUCHINI**

Servidora

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1147986-8 SESP/MT e CPF nº 992.295.951-87, para o **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 033/2022 e Portaria de Nomeação nº 017/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 23 de janeiro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**

Secretário de Administração

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

**ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO**

Servidora

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 065, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Projetos**, e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Comunicação Interna nº 050/2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Designar como **Fiscal de Projeto,** no prazo de 01 (um) ano, referente ao Contrato nº 090/2022, o Engenheiro Civil abaixo relacionado:

| NOME | CREA |
|---|---|
| OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER DE MELO | 052859 |

**Art. 2º -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** Alto Garças - MT, 20 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 063, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**"INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o art. 193 da supracitada Lei prevê que, após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, ou seja, 1º de abril de 2023, serão revogadas as normas que regem o assunto, isto é, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, impõe o dever de regulamentação de vários de seus dispositivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ordena que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Implantação e Transição da Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

**§ 1º** A Comissão atuará sob a estrutura e a supervisão do Setor de Licitações e Compras, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração, com assessoramento jurídico prioritário da Procuradoria do Município.

**§ 2º** A Comissão se caso necessário, poderá solicitar orientação da Controladoria Geral do Município.

**§ 3º** A Comissão ficará responsável por levantar as necessidades administrativas e normativas para a implantação supracitada, propondo as medidas e os regulamentos necessários para as autoridades municipais competentes.

**§ 4º** Todas as Secretarias Municipais, órgãos autônomos e autarquias deverão colaborar prioritariamente com as solicitações, consultas ou orientações da comissão, de modo que a nova Lei possa ser minimamente seguida a partir de 1º de abril de 2023.

**§ 5º** O início dos trabalhos da comissão se dará na data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os membros da Comissão de Implantação e Transição da Nova Lei de Licitações e Contratos na seguinte forma:

I – Hugo Borges de Oliveira Lemos – Presidente - Representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Gislaine Sara Moreira Moraes - Membro - Representante da Procuradoria-Geral do Município.

III – Paulo Henrique Andrade Leite - Membro - Representante do Gabinete do Prefeito.

IV – Michele Moraes Amorim Schaefer – Membro – Pregoeira Oficial.

**Parágrafo único.** Quando convocados para atuar e desenvolver os trabalhos da Comissão por qualquer ato inequívoco do presidente, os servidores integrantes da Comissão deverão ser liberados das suas atribuições ordinárias pelo tempo necessário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças – MT, em 20 de março de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 59/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**PORTARIA 59/2023**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 180 (cento e oitenta) Dias de Licença Especial** ao ServidorPúblico Municipal **JAILTON CESAR GOMES DOS SANTOS**, portador do **RG: Nº 10149015 SSP/MT.** e do **CPF: Nº ***.610.54*****, **MATRÍCULA Nº 603 - Titular do Cargo Efetivo de AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA**,junto a **Secretaria Municipal de Saúde**,por ter completado 10 (dez) anos de serviço público municipal, referente aos quinquênios, compreendidos nos períodos de 2012/2017 e 2017/2022, para gozar a partir de 03/05/2023 a 31/08/2023.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de março de 2023.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JURIDICO**
**LEI 637/2023**

**LEI 637/2023**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ANUALMENTE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE AUXILIAR NA RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a premiar, mediante sorteio de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU cujos móveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Alto Paraguai, e que tenham até a data do sorteio todos seus débitos comprovadamente quitados.

Parágrafo Único – O valor total dos prêmios não excederá a 8% (oito por cento) do IPTU efetivamente arrecadado.

**Art.2º**. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Art.3º.** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data do sorteio.

**Art.4º**.A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I – mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda original ou ainda uma cópia autenticada;

II – Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação original, ou ainda cópia autenticada, dentro do período abrangido pelo sorteio.

**Art.5º**. Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por lei estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver com qualquer pendência judicial, salvo se comprovarem quitação integral, até a data do sorteio.

III – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver com qualquer pendência administrativa, ainda que tenham aderido ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, salvo se comprovarem quitação integral dos débitos parcelados, relativos aos exercícios anteriores e que estejam em dia com o pagamento do IPTU daquele exercício.

**Art.6º.** Nos casos de imóveis pertencentes a dois ou mais proprietários ou possuidores a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os co-proprietários ou co-possuidores do imóvel premiado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para representá-los perante a Comissão Organizadora.

**Art.7º.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo,apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§1º. A partir do dia do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art.8º**. É requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Alto Paraguai.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art.9º.**. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II – verificação de documentos;

III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art.10.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art.11**. Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice – Prefeito;

II – Os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;

III – Os vereadores e seus servidores comissionados;

IV – os membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

**Art.12.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao Município de Alto Paraguai, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art.13.** Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário público municipal ou aqueles recebidos em doação de particulares, com finalidade própria.

**Art.14.** A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.15**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA 73/2023 NOMEAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

**PORTARIA 73/2023**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR** a Srª. **MARILUCI ALVES OLIVEIRA,** portadora do **RG Nº 15550095 SSP/MT e do CPF Nº ***.362.89*.****, par exercer o cargo em comissão **FUNÇÃO GRATIFICADA** de **DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS-4 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULCULTURA E MEIO AMBIENTE**,junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente**.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de março de 2023.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA 75/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

**PORTARIA 75/2023**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) Dias de Licença Especial** á ServidoraPública Municipal **MARILENE DOS SANTOS GAMA**, portadora do **RG: Nº 666.707 SSP/MT**., e do **CPF: Nº ***.123.63*****, **MATRÍCULA Nº 79 - Titular do Cargo Efetivo de PROFESSORA 27 Horas Semanais**,junto a **Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Bela Vista**,por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2015/2020, para gozar a partir de 03/04/2023 a 02/07/2023.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de março de 2023.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA 76/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

**PORTARIA 76/2023**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) Dias de Licença Especial** ao ServidorPúblico Municipal **JOSE CARLOS DE LIMA**, portador do **RG: Nº 741. 826 SSP/MT.** e do **CPF: Nº ***.079.17*****, **MATRÍCULA Nº 1642 - Titular do Cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS**,junto a **Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Saúde de Tira Sentidos**,por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2015/2020, para gozar a partir de 03/04/2023 a 03/05/2023.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de março de 2023.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA 72/2023 RETORNAR DE AFASTAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

**PORTARIA 72/2023**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Retornar, de Licença Para Tratamento de Saúde,** aServidora Pública Municipal, **ESTELA MARIA ALVES MOREIRA**, portadora do **RG N° 850.825, SSP/MT** e do **CPF N° ***.185.27***, Titular do Cargo efetiva de SERVIÇOS DE APOIO I – 40 HORAS SEMANAIS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Artigo 113 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de março de 2023.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**LEI N.º 1350/2023**

"*Cria, Regulamenta e Organiza a Procuradoria-Geral do Município de Alto Taquari*."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei cria e organiza a Procuradoria-Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

**Art. 2º** A Procuradoria-Geral do Município de Alto Taquari é órgão com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, nos termos desta lei.

**TÍTULO II**

**Da Procuradoria-Geral do Município**

**Capítulo I**

**Das Atribuições da Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 3º** São atribuições da Procuradoria-Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município e seus órgãos da Administração Direta em Geral, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância, sejam como autor, réu ou interveniente;

II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

III – promover a cobrança da dívida ativa do Município;

IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;

V – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito e Secretários Municipais;

VI – propor ação civil pública nas hipóteses previstas em lei em defesa dos princípios da administração pública, zelando pela moralidade e legalidade dos atos administrativos;

VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado e haja interesse deste;

VIII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

X – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município, podendo, de modo fundamentado, sugerir a apresentação de veto integral ou parcial de projetos de leis encaminhados para sanção, os quais devem ser submetidos ao seu exame prévio;

XI – promover privativamente a execução ou cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XII – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XIII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão de Licitação, de minutas padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XIV – propor e firmar acordos em processo judicial ou administrativo, de conhecimento ou em fase de execução, desde que haja dotação orçamentária ou possibilidade de reserva desta, e neste caso se colha a anuência do Prefeito Municipal, devendo o ganho ao Município ser de pelo menos 10% (dez por cento) quanto ao valor provável que seria pago no caso de uma condenação ou execução;

**Capítulo II**

**Da Organização**

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PGM, é dirigida pelo Procurador-Geral do Município e integrada pelos Procuradores do Município.

**Art. 5º** O Procurador-Geral do Município poderá, por Resolução, editar o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei e a legislação hierarquicamente superior.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno poderá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

**Art. 6º** O cargo de Procurador-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, inclusive dentre membros do quadro de procuradores efetivos.

§1º O cargo de Procurador-Geral do Município deverá ser ocupado por bacharel em direito, com inscrição regular perante o órgão de classe próprio e que possua reputação ilibada.

§2º A remuneração para o exercício do cargo de Procurador-Geral será em forma de subsídio fixada em parcela e corresponderá ao valor pago ao Procurador do Município Nível I.

§3º Pode o Procurador-Geral do Município optar pela remuneração do cargo efetivo que ocupar junto a Administração Pública Municipal, com as demais vantagens previstas em lei.

**Art. 7º** O Procurador-Geral do Município será substituído em seus impedimentos ou ausências por Procurador efetivo da Procuradoria do Município, conforme designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Capítulo III**

**Das Atribuições do Procurador-Geral do Município**

**Art**. **8º** Compete ao Procurador-Geral do Município:

I – chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, inclusive desempenhando as funções e atribuições previstas no art. 3º desta lei;

II – propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

III – receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

IV – manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças, sem caráter vinculante;

V – apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação.

**TÍTULO III**

**Da Carreira de Procurador Municipal**

**Capítulo I**

**Do Ingresso na Carreira**

**Art. 9º** O ingresso no cargo de Procurador do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 10.** São requisitos para a investidura:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e ser plenamente capaz para os atos da vida civil;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, ou ter concluído o curso de graduação e apresentar a certidão de colação de grau;

III – Não possuir antecedentes criminais, aqui compreendida condenação transitada em julgada cuja pena esteja em execução ou tenha sido extinta a menos de 05 (cinco) anos pelo cumprimento;

IV – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou comprovar a possibilidade de apresentar a habilitação no prazo legal para entrada em exercício no cargo;

V – Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

**Capítulo II**

**Do Regime Jurídico**

**Art. 11.** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Alto Taquari, regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações decorrentes da presente Lei e demais normas especiais.

§1º Os Procuradores do Município se submetem aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Taquari, observando as peculiaridades e alterações previstas nesta Lei, bem como referentes aos princípios que norteiam a profissão e a legislação processual aplicável no desempenho da função.

§2º Os benefícios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo se mais benéficos, houver previsão legal expressa em sentido contrário ou possuírem a mesma natureza, e neste caso deverá prevalecer o mais benéfico.

**Art. 12.** Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria-Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, cessão para servir em outra unidade da federação (Município, Estados, Distrito Federal ou União) em cargo em comissão, desde que com anuência do Procurador interessado.

**Art. 13**. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art. 14.** São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

**Capítulo III**

**Da Carreira**

**Art. 15.** Fica criado, na Procuradoria-Geral do Município, a carreira de Procurador Municipal, composta, inicialmente, de 01 (um) cargo de provimento efetivo, que representa na ordem abaixo especificada a progressão na carreira:

I – Procurador do Município Nível I;

II – Procurador do Município Nível II;

III – Procurador do Município Nível III;

IV – Procurador do Município Nível IV;

V – Procurador do Município Nível V;

VI – Procurador do Município Nível VI.

**Capítulo IV**

**Da Promoção**

**Art. 16**. Durante o estágio probatório, o cargo de Procurador Municipal situa-se inicialmente no nível de Procurador do Município Nível I.

**Art. 17.** O enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei, será efetuado, pelo critério de antiguidade.

**Art. 18.** A promoção por antiguidade observará a quantidade de anos de exercício profissional, conforme segue:

I – mais de 3 anos e menos de 5 anos de exercício – Procurador Jurídico de Nível II;

II – mais de 5 anos e menos de 10 anos – Procurador Jurídico de Nível III;

III – Procurador do Município com mais de 10 anos – Procurador Jurídico de Nível IV;

IV – Procurador do Município com mais de 15 anos – Procurador Jurídico de Nível V;

V – Procurador do Município com mais de 20 anos – Procurador Jurídico de Nível VI;

**Art. 19.** A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade.

**Art. 20.** Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de Procurador do Município, observando quanto à definição de período efetivamente trabalhado o que prever o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Capítulo V**

**Da Carga Horária**

**Art. 21.** O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 22.** O banco de horas poderá ser instituído e regulamentado por resolução do Procurador-Geral do Município, observado o seguinte:

I – o Banco de horas poderá ser utilizado para compensar atrasos e faltas ao serviço;

II – os atrasos e faltas quando compensados com horas extraordinárias de serviço deverão ser riscados do histórico funcional para todos os fins de direito;

III – as horas extraordinárias de serviços prestados e não utilizadas para compensar atrasos e faltas, ao final de cada mês, poderão ser convertidas em dias de folga ou cumuladas para o mês seguinte a critério do Procurador interessado, desde que não prejudique o serviço público.

**Capítulo VI**

**Dos Adicionais**

**Art. 23.** Além dos vencimentos, os Procuradores poderão fazer jus a outras vantagens pecuniárias, inclusive horas extraordinárias, nos termos da Lei, em especial do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos demais estabelecidos na presente Lei.

**Capítulo VII**

**Das Indenizações por Despesas de Viagem**

**Art. 24.** Os Procuradores do Município que tiverem que se deslocar para outro município para desempenhar suas funções tem direito ao recebimento de diária de viagem como forma de indenizar suas despesas com hospedagem e alimentação, cujo valor será definido em lei própria.

**TÍTULO IV**

**Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas**

**Capítulo I**

**Dos Direitos**

**Art. 25.** Os Procuradores Municipais percebem vencimentos no valor previsto no Anexo I desta Lei, acrescido das demais vantagens que fizerem jus.

**Art. 26.** As verbas de sucumbência serão destinadas exclusivamente aos procuradores municipais, incluindo-se o Procurador-Geral, em atuação nos processos, nos termos desta Lei e da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

**Parágrafo único**. Para os fins desta lei são consideradas “verbas de sucumbência” os “honorários advocatícios de sucumbência”:

a) concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Alto Taquari, inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não;

b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Alto Taquari.

**Art. 27.** As verbas de sucumbência de que trata esta Lei tem natureza privada e alimentar, não integram a remuneração ou subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, nem integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

**Art. 28.** As verbas de sucumbência de que trata esta lei serão distribuídas entre os procuradores que atuaram no respectivo feito.

**Parágrafo único -** havendo mais que um procurador atuante, as verbas de sucumbência serão distribuídas mediante acordo entre os interessados acerca da valoração da atuação de cada qual, manifestado perante o juiz da causa para fim de recebimento do respectivo montante diretamente nos autos do processo em referência.

**Art. 29.** No caso de ser um único procurador que tenha atuado no feito, compete a este receber a integralidade da respectiva verba de sucumbência de que trata esta Lei diretamente nos autos do processo em referência.

**Art. 30**. Não havendo acordo na distribuição das verbas de sucumbência de que trata esta lei, sendo mais que um interessado atuante, as partes deverão buscar provimento jurisdicional competente para estabelecer a proporcionalidade da atuação de cada qual e a respectiva valoração para fim de recebimento do montante diretamente nos autos do processo em referência.

**Art. 31.** O poder executivo poderá criar, mediante Decreto, o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Alto Taquari (abertura de conta específica), bem como regulamentar o seu funcionamento para estabelecer critérios quanto a forma de distribuição e rateio das verbas de sucumbência.

**Art. 32**. Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, bem como integrar associação de advogados e exercer atividade empresarial, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Capítulo II**

**Das Licenças e Afastamentos**

**Art. 33.** As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

**Art. 34.** Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município observarão o que dispuser a legislação do Município para os demais servidores.

**Capítulo III**

**Das Garantias e Prerrogativas**

**Artigo 35.** O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 36.** São prerrogativas do Procurador do Município:

I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições; II – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções

VI – elaboração de parecer referencial

**Art. 37.** Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

**Art. 38.** Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

**Parágrafo único:** No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

a) irredutibilidade de vencimentos, salvo quando decorrente da perda de adicional por cessação do motivo que lhe deu causa, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;

b) independência profissional, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;

c) inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

**TÍTULO V**

**Dos Deveres, Proibições e Impedimentos**

**Art. 39.** São deveres do Procurador Municipal:

I – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II – Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III – Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV – Representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V – Sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes a melhora os serviços;

VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII – A observância do Estatuto e o Código de Ética instituído para a classe de advogados, salvo quanto à jornada de trabalho que será regida por esta Lei e o que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 40.** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III – Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município;

**Art. 41.** O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Municipais, caso não seja previsto outro em Lei especial ou no Regimento Interno da Procuradoria, observando, todavia, que a presidência da comissão deverá ser exercida por pessoa do quadro efetivo do município e que possua formação em nível superior.

**TÍTULO VI**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 42.** Poderá ser fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria-Geral do Município, nos termos desta lei.

**Art. 43.** O cargo de Procurador do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público, exceto para o cargo de Procurador-Geral, o qual é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito(a) Municipal.

**Parágrafo único -** O primeiro concurso para provimento das vagas de Procurador Municipal será realizado no prazo máximo de 08 (oito) meses a contar da publicação desta lei.

**Art. 44.** Fica, desde logo, revogadas as Leis Municipais nº 921/2017, nº 1308/2022, bem como as disposições da Lei Municipal nº 390/2004 e suas respectivas alterações que digam respeito aos cargos de Procurador-Geral e Procurador Jurídico.

**Art. 45.** Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira e o volume de trabalho deverá ser dividido proporcionalmente na medida de entrada do mesmo, observando-se as competências próprias, devendo ser feita a divisão por critério objetivo fixado no Regimento Interno.

**Art. 46.** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2023.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal de Alto Taquari

**ANEXO I**

**DOS VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

| NÍVEL | VENCIMENTOS |
|---|---|
| Procurador do Município Nível I | R$ 10.759,00 |
| Procurador do Município Nível II | R$ 11.296,00 |
| Procurador do Município Nível III | R$ 11.860,00 |
| Procurador do Município Nível IV | R$ 12.453,00 |
| Procurador do Município Nível V | R$ 13.075,00 |
| Procurador do Município Nível VI | R$ 13.728,00 |

**ANEXO II**

| Denominação | Nº de Vagas | Carga Horária Semanal | Vencimento Bruto |
|---|---|---|---|
| **Procurador Jurídico** | **01** | **40 horas** | **R$ 10. 759,00** |
| **Procurador-Geral do Município** | **01** | **40 horas** | **R$ 10. 759,00** |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 002/2023

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, Art. 25 c/c Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, com a empresa: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**,CNPJ: 19.320.060/0001-10,** com o valor total de**20% (vinte por cento), no sentido de AD EXITUM (efeito caixa), do valor que vier a ser recuperado junto ao INSS (Instituto Nacional de Serviço Social).**Cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, *AD EXITUM*, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, PARA O MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 26, Parágrafo Único do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT, 20 de março de 2023.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 044/2023**

Regulamenta, em face do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 no âmbito da Administração Municipal e dá outas providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69 e 70, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um re-

gime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 31 de março de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANTO o teor da Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), que assim comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10. 520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Alto Taquari,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto, em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito da Administração Municipal de Alto Taquari, o regime de transição das Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, revogadas a partir de 01 de abril de 2023, para obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao processo de licitação, de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cuja finalidade seja a de concretizar objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observa norma específica em cada caso.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) ou em outros expedientes normativos que vierem a substituí-lo ou alterá-lo.

**CAPÍTULO II**

**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Hipóteses de aplicação**

Art. 2º Permanece regida pelas Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, conforme o caso:

I - a licitação:

a) na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

b) cujo leilão, em 31 de março de 2023, já tiver sido cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, não tiver sido deflagrada com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e que já tenha o aviso**ou**ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial do Município ou divulgado no sitio eletrônico oficial;

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna já atendam, em 31 de março de 2023, o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º deste decreto.

Art. 3º O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 4º A ata de registro de preços assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste decreto, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 5º. O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste decreto deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 01 de abril de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob os fundamentos desta lei.

Art. 6º O contrato assinado até 31 de março de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do *caput* deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Tratamento de normas não revogadas e vedação**

Art. 7º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Decreto.

**Omissão**

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Licitação que poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Vigência**

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari- MT, 20 de março de 2023.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### JUSTIFICATIVA

A candidata **REGIANE DA SILVA OLIVEIRA** foi convocada no dia 03/02/2023, para ser contratada no cargo de Técnica Administrativa Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 008/2023, no entanto, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 20 de Março de 2023.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N°. 136/2023

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

**Nome: (1937) JULIANO BEZERRA DE SOUZA WILLY**

**Cargo Comissionado: (408)** Diretor de Departamento II

**Lotação:** Secretaria Municipal de Administração

**Período Aquisitivo:** 01/02/2021 à 31/01/2022.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Março de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº. 068/2023.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ESTRATÉGICO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a solicitação registrada em Ata na 7ª Conferencia Municipal de Saúde de 24 de fevereiro de 2023, de alteração de horário de atendimento das Equipes de Saúde da Família;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 002/2023, da Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica, de solicitação de alteração do Decreto nº. 086/2020;

**D E C R E T A**

**ARTIGO 1º - Fica alterado o h**orário de atendimento estratégico das Equipes de Saúde da Família, para que as terças-feiras, o **atendimento ao público seja das 07:00 às 11:00 horas e das 17:00 às 21:00 horas a partir do dia 04/04/2023.**

**ARTIGO 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 086/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás - MT, 09 de março de 2023.

**Julio Cesar dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### GABINETE DO PREFEITO
### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2022

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE APIACÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, brasileiro, convivente, pecuarista, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 08303118 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 785.730.501-44 residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.120, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA** DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 45.101.033/0001-66, com sede na Rua Pedro Biela, nº 325, Setor D, Município de Alta Floresta – MT, CEP: 78580-000, doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente neste ato por sua presidente Sra. WANESSA BELUCCI VIANA, portadora da cédula de identidade n° 2940649-8 SESP/MT e do CPF sob nº 071.986.091-08, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1278/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a manutenção do repasse de valores, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1278/2022º, para o custeio da prestação de serviços de assistência integral através de alimentação e hospedagem (café, almoço, jantar e repouso) aos usuários do SUS encaminhados pelo Município de Apiacás para tratamento de saúde especializado no Município de Alta Floresta – MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**I – DO MUNICÍPIO**

a) Transferir à Entidade, através da dotação orçamentária específica, recursos financeiros no importe de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais;

b) A Secretaria de Saúde irá fiscalizar a prestação de contas do referido auxílio financeiro;

**II – DA ENTIDADE**

a) Aplicar os recursos financeiros, repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, conforme Detalhamento da Utilização de Recursos, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município de Apiacás, sob a pena de devolver a importância recebida;

b) Contribuir com recursos financeiros e/ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

d) Prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente Instrumento em até 30 (trinta) dias, antes da transferência dos recursos da parcela seguinte;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O município repassará à entidade a importância total anual de R$ 48. 000,00 (Quarenta e oito mil reais) divididos em 12(doze) parcelas mensais de 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Parágrafo Único**. As despesas com a execução deste Convênio ocorrerão à conta da dotação orçamentária regulamentada em Lei específica.

**CLAUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO**

4.1 - A Administração optou em promover o aditivo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados têm atendido a contento as necessidades do município, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS**

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio, não alterados no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás/MT, 02 de Março de 2023.

_____

Júlio César dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Wanessa Belucci Viana - Presidente

ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

Testemunhas:

1) _____

CPF.:

2) _____

CPF.:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 20 de Março de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70. 235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) AGROPECUARIA NOVA ETERNA ALIANCA LTDA 13.054.619/0001-20 9869/00033/ 2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação:04/04/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**LEI MUNICIPAL Nº 983/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES ,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 1. 167.289,79** (Hum milhão, cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), no Orçamento Municipal vigente.

**Prefeitura Municipal de Araguainha**

Poder: 04 Secretaria Mun. de Finanças

Orgão: 01 Gabinete do Secretario

Função: 04 Administração

SubFunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0004 Modernização da Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2030 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento da Despesa: 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Fonte: 1.500

**Art. 2º -** O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Anulação de Dotação Orçamentária, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

**Art. 4º- 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e orçamentários retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

_____

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO E PROSSEGUIMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (ALIMENTOS COM ATENÇÃO AS ESPECIFICIDADES NUTRICIONAIS; POLPA DE FRUTA; SORVETES; AGUA MINERAL; PANIFICACAO EM GERAL; LATICINEOS EM GERAL; FRIOS, EMBUTIDOS E AFINS; OVOS DE GALINHA; CARNE DE AVE; CARNE BOVINA; CARNE SUINA; LEGUEMES E VERDURAS; FRUTAS E MERCEARIA EM GERAL; MATERIAL DE LIMPEZA; MATERIAL DE UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL; MATERIAL DE COPA E COZINHA; ARTIGO DE HIGIENE; GAS DE COZINHA; CONDUTORES ELETRICOS NAO RECARREGA-

VEIS E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023, que foi acolhida parcialmente a impugnação do edital do mesmo, decidindo por alterar o prazo de entrega de todos os produtos para ***07 (sete) dias úteis após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento***.

Considerando que a presente decisão de impugnação não afeta a formulação das propostas, com o PROSSEGUIMENTO do certame mantendo-se as datas previstas no Edital.

Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Araguainha/MT, 17 de Março de 2023

**JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES**

**PREGOEIRO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 982/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES ,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 63.509,23 (sessenta e três mil e quinhentos e nove reais e vinte e três centavos),** no Orçamento Municipal vigente.

**Câmara Municipal de Araguainha**

Poder: 01 Câmara Municipal de Araguainha

Orgão: 01 Câmara Municipal de Araguainha

Função: 01 Legislativo

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento da Despesa: 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Fonte: 1.500

**Art. 2º -** O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Anulação de Dotação Orçamentária, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

**Art. 4º- 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e orçamentários retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

---

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2023 - AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Realizado nos dias 09/03/2023 e 16/03/2023. Considerando o disposto no art. 21 da Lei n°. 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n°. 38/2009 e a Resolução FNDE n°. 21/2023. Manifestaram-se interessados na CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2023, os produtores: Ademir Patrik de Moura; Ademir de Moura; Associação de Produtores e Produtoras Rurais M.G.J. da Taboca; Alacoque Bezerra Guimarães; Braz Americo de Souza; Claúdio Coimbra dos Santos; José Faria Martins; José Júlio Gomes.

Informa a todos que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 20 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 168/2023**

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**Considerando** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

**Considerando** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

**Considerando** a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

**Considerando**, as desistências apresentadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

**ELETRECISTA**

| CLASS | INSC | NOME | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|
| 4 | 565 | WAGNER TEIXEIRA LÉLIS | 53 |

**Art. 2.º -** Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

**Art. 3º-**Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 167/2023**

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL O ATO DE NOMEAÇÃO Nº 90/2023, DO CANDIDATO CLASSIFICADO LEONARDO JOSE LENTE FILHO NO CARGO DE ELETRECISTA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAUJO RIO**S, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, a nomeação do candidato **LEONARDO JOSÉ LENTE FILHO**, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, para preenchimento do cargo temporário de Eletrecista, conforme Portaria de Nomeação nº 90/2023 datada de 16/02/2023, com a devida publicação em 17/02/2023 no Diário Municipal (AMM/MT), de acordo com o disposto no item 15.2, do Edital de abertura.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2023**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para estabelecer cooperação recíproca entre o Município e Instituição de ensino da operacionalização de programa de estágio de estudantes de nível médio e nível superior, em Atendimento as demandas das Secretarias Municipal.

Fornecedor: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ n°.61.600.839/0001-55.

VALOR TOTAL: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais),

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 17 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**
**DECRETO SUPLEMENTAR N.016.2023**

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
**CNPJ 24.977.654/0001-38**
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

### DECRETO Nº 016/2023

**Súmula: Abre Crédito suplementar**
**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 402 | 07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.36.1.660.0000000 | 4.353,61 |
| | | **Sub-Total:** | **4.353,61** |
| | | **Total Parcial Suplementado:** | **4.353,61** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 403 | 07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.660.0000000 | 4.353,61 |
| | | **Sub-Total:** | **4.353,61** |
| | | **Total Parcial Reduzido:** | **4.353,61** |

ARENÁPOLIS - MT, 20 de março de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 20/03/2023 13:44:05 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

**AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT**

**AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.**

**CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105**

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES) PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT.**

**Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 03 de Abril de 2023**, no endereço acima.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 20 de Março de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT-**

**CNPJ Nº 24.977.654/0001-38**

**AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT- CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105**

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.**

**Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 04 de Abril de 2023**, no endereço acima.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 20 de Março de 2023.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.**

**EMPRESAS VENCEDORAS: MERCADO LIMA LTDA ME – MERCADO LIMA, inscrita no CNPJ Nº 29.509.315/0001-40,** ganhadora nos Itens 01, 02, 04, 07, 09, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 31, 33, 35, 39, 40, 45 e 46 no valor total de **R$ 130.452,99** (cento e trinta mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos), a empresa **M. TEREZINHA DA SILVA LIMA ME – SUPERMERCADO REAL**, inscrita no **CNPJ Nº 34.284.987/0001-35,** ganhadora nos Itens 16, 25, 42, 44 e 47 no valor total de **R$ 133.086,23** (cento e trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos) e a empresa **SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA EPP - MERCADO PANTANAL,** inscrita no **CNPJ Nº: 08.257.279/0001-03,** ganhadora nos Itens 03, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 41, 43 e 48 no valor total de **R$ 133.774,67** (cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). O item 24 foi Fracassado.

Arenápolis- MT, 16 de Março de 2023.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**

**PREGOEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Aquisição de compressor de ar odontológico de 10PCM 60LTS, para atender as demandas das unidades de saúde Vila Operária, Jardim Planalto e Conselvan no atendimento a população usuária do SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 20 de março de 2023.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.772/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 382.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.392 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas | | |
| 4490.5100 - Obras e Instalações | *1.700.311000* | 382.000,00 |
| **Total** | | **382.000,00** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.754/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 181.120,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL CENTO E VINTE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.390 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 181.120,00 (cento e oitenta e um mil cento e vinte reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 11.001.18.541.0021.2081 - Ações Pro Ativas Ambientais | | |
| 3350.4100 - Contribuições | 2.501.000000 | 181.120,00 |
| **Total** | | ***181.120,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.750/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.383 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) *na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 04.002.09.272.0001.2010 - Manutenção e Encargos das Atividades do FAPEMA | | |
| 3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | *1.802.000000* | 70.000,00 |
| **Total** | | ***70.000,00*** |

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 04.002.09.272.0001.2010 - Manutenção e Encargos das Atividades do FAPEMA | | |
| 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | *1.802.000000* | 70.000,00 |
| **Total** | | ***70.000,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.748/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 917.107,70 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL CENTO E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.379 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 917.107,70 (novecentos e dezessete mil cento e sete reais e setenta centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.759.000000* | 313.000,00 |
| 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | *2.759.000000* | 376.117,70 |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | *2.759.000000* | 227.990,00 |
| **Total** | | ***917.107,70*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.749/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 575.950,00 (QUINHEN-*

*TOS E SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.382 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 575. 950,00 (quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70 | | |
| 3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | *2.540. 107000* | 500. 000,00 |
| 3190.1300 - Obrigações Patronais INSS | *2.540. 107000* | 75. 950,00 |
| **Total** | | ***575. 950,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 6 DE MARÇO DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.186, PAGINA 208 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 15.507/2023, ONDE LÊ-SE "**VANESSA GIACOMINI MIRANDA**", LEIA-SE "**VANESSA GIACOMONI MIRANDA**"

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 094/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAFAELA SOUZA PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE MARÇO DE 2023 A 08 DE MARÇO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 095/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIA CALDAS VELMER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MARÇO DE 2023 A 10 DE MARÇO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 096/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA CAROLINA CARVALHO DE FARIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. TRILHA DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 13 DE MARÇO DE 2023 A 13 DE MARÇO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 089/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANA PAULA DA SILVA ANDRADE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2023 A 07 DE MARÇO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 097/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA JOSE DA SILVA LOPES SOARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 13 DE MARÇO DE 2023 A 13 DE MARÇO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 098/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KALIANDRA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; ZELADORA NA SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE MARÇO DE 2023 A 08 DE MARÇO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 099/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EVERALDO DE ANDRADE SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MARÇO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 100/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **DAMIÃO CARDOSO DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADOR DE PÁTIO NO RECANTO POUSO MILAGROSO; VALOR MENSAL R$ 2.469,21 (DOIS MIL, QUATROCENTOS

E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 087/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **FRANCISCO CARLOS FEITOZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2023 A 1º DE MARÇO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 101/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **TIAGO PARISE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO EM RADIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 3.429,04 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 15.689/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 217/2023 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **MILENE SUELEM PEU**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1264598 SSP/RO e do CPF nº. 025. 660.752-47, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administraçã**o**

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 088/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KAWANE SANTOS SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE MARÇO DE 2023 A 06 DE MARÇO DE 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.755/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 432.666,17 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.391 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 432. 666,17 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) *na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas | | |
| 4490.5100 - Obras e Instalações | *2.500. 00000* | 432. 666,17 |
| **Total** | | ***432.666,17*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.771/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 73.504,52 (SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.392 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 73.504,52 (setenta e três mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas | | |
| 4490.5100 - Obras e Instalações | 2.500. 00000 | 1.580,37 |
| 4490.5100 - Obras e Instalações | 2.700. 31100 | 71. 924,15 |
| **Total** | | **73.504,52** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 086/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **MOACIR VERGE MARTINS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS/TRATOR ESTEIRA; VALOR MENSAL R$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 085/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ROBERTO NUNES MATEINE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2022; MOTORISTA DE CAMINHAO/ONIBUS NA SEMDER; VALOR MENSAL R$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2023 A 1º DE MARÇO DE 2024

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 090/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4. 487,58 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE MARÇO DE 2023 A 06 DE MARÇO DE 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 15.688/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0112/2023-SME, acompanhada das avaliações;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Sr. **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2246974-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 039.451.101-81, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 17/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2. 023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Aquisição de Kit de abastecimento – de 12V com reservatório de 1000 litros, destinados ao abastecimento da frota dos ônibus escolares que atendem as comunidades AR2, Lontra e Milagrosa, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 20 de março de 2023.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.766/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 143.500,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.402 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 143. 500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 10.001.20.608.020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola | | |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | 2.500. 00000 | 118. 192,50 |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | 2.700. 31100 | 25. 307,50 |
| **Total** | | **143. 500,00** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.745/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 850,04 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 850,04 (oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 06.002.08.128.0005.2024 - Capacitação de Servidores - SEMUAS | | |
| 3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção | *1.500. 000000* | 580,04 |
| 09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal | | |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | *1.500. 100200* | 270,00 |
| **Total** | | ***850,04*** |

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 06.002.08.241.0003.2016 - Ações a Melhor Idade | | |
| 3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar | *1.500. 000000* | 580,04 |
| 09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | 1.500. 100200 | 270,00 |
| ***Total*** | | **850,04** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 01 dia do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 084/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **VITOR GABRIEL DA SILVA TOMASI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; VETERINARIO NA SEMDER; VALOR MENSAL R$ 4.653,70 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS); VIGENCIA: 1º A 31 DE MARÇO DE 2023.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 083/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2022; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2023 A 1º DE MARÇO DE 2024.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 091/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KEZIA SUDRE GARCIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NA ESOCLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2023 A 07 DE MARÇO DE 2024.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 082/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **TONI CORREA FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2022; ENFERMEIRO NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 8.576,27 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2023 A 1º DE MARÇO DE 2024.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 081/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ODENIL GOMES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2022; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2023 A 1º DE MARÇO DE 2024.

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.753/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.388 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar | | |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | 1.569. 000000 | 250. 000,00 |
| **Total** | | ***250. 000,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 080/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ALINE SOUSA CARVALHO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; CUIDADORA NA CASA LAR DO IDOSO; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2023 A 1º DE MARÇO DE 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.752/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 98.948,08 (NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.385 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 98.948,08 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30% | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | 2.5.40.000000 | 98.948,08 |
| **Total** | | ***98.948,08*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO Nº 045/2023**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 03/2023.

**Art. 2º -** No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de março de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**LOCALIDADE / CARGO / NOME**

| **Secretaria Municipal de Saúde** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Inscrição** | **Nome** | **Cargo** | **Resultado** |
| 01 | 600282 | Maria Sulivanda Dos Reis | Agente Comunitário de Saúde | 1ª |
| 02 | 601040 | Eliene Souza Dos Santos | Agente Comunitário de Saúde | 2ª |
| 03 | 601015 | Francisco Rodrigues Martins Neto | Agente Comunitário de Saúde | 3ª |
| 04 | 599631 | Gilda Paula Borges | Agente Comunitário de Saúde | 4ª |
| 05 | 600164 | Rocicleia Peres De Sousa | Agente Comunitário de Saúde | 5ª |
| 06 | 600746 | Veronica Ribeiro Tucci Mayer | Motorista de Automóvel | 1ª |

**JUSTIFICATIVA**

| Local | Cargo | Vagas | Valor Mensal | Periculosidade | Insalubridade | Grat. | Valor Total | Dot. | Fonte | Substituição | Justificativa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| USF Aripuanã | Agente Comunitário de Saúde | 05 | **2. 567,88** | - | 260,40 | - | 2. 828,28 | **629** | **1.500. 100200** | Lucilei da Silva Souza Josimara dos santos Brito Jocemara dos Santos Brito Francisca da Silva Duarte Joseb Lande Bispo | Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 002/2022, serão lotados na USF, optamos pelas convocações do Seletivo devido a falta de candidatos para referidas vagas no concurso e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde. |
| Secretaria Municipal de Saúde | Motorista de Automóvel | 01 | 3. 061,64 | - | 260,40 | - | 3. 322,04 | 583 | **1.500. 100200** | Edvaldo Nogueira dos Reis | O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022, será lotado na USF, optamos pela convocação do Seletivo devido à falta de candidato para referida vaga no concurso e temos urgência devido à necessidade da prestação deste serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nos transportes de pacientes dentro e fora do Município e nos atendimentos em geral conforme a necessidade. |

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 045/2023, uma vez que os candidatos irão substituir os servidores Lucilei da Silva Souza, Jocemara dos Santos Britos, Josimara dos Santos Brito, Francisca da Silva Duatra, Joseb Lande Bispo, Edvaldo Nogueira dos Reis, não havendo necessidade de impacto financeiro, uma vez que essa despesa já consta no planejamento anual e na folha de pagamento da Secretaria, e para que não haja a descontinuidade dos serviços, faz-se necessária a convocação em questão.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 20 de março de 2023.

.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 045/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 20 de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.756/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 335.755,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.391 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 335. 755,00 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas | | |
| 4490.5100 - Obras e Instalações | 1.700. 311000 | 335. 755,00 |
| **Total** | | ***335.755,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.757/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 443.467,84 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.393 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 443. 467,84 (quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) *na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações do Esporte e Lazer | | |
| 4490.5100 – Obras e Instalações | *2.500. 00000* | 443. 467,84 |
| **Total** | | **443. 467,84** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.759/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 5.854,82 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.395 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 5.854,82 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.002.12.361.0006.2030 - Manutenção do PDDE | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | **2.551.000000** | 3.720,00 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | **2.569.000000** | 2.134,82 |
| **Total** | | ***5.854,82*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1. 729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio e as Unidades Básicas de Saúde, deste Município de Aripuanã/MT.**

Início da Sessão: **Dia 31/03/2023, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de março de 2023.

**Sidnei Pereira de Souza Junior**

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.764/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 33.363,28 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.400 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 33.363,28 (trinta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | 2.569. 000000 | 33. 363,28 |
| **Total** | | **33. 363,28** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 055/2023 AO CONTRATO N.º 335/2021**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ALEXSANDRA VORTMANN FABRIN**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2021 RESCISÃO A PARTIR DE 10/03/2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 054/2023 AO CONTRATO N.º 281/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUCIA CALDAS VERLMER**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 09/03/2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 053/2023 AO CONTRATO N.º 456/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/02/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa especializada para realizar a organização da 03º edição da copa cidades de futsal 2023, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2023, a ser realizado no Ginásio de Esportes Kaio da Silva Porto Gomes, em atendimento a Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deste Município de Aripuanã-MT, conforme a lei n° 8666/1993 artigo 24 inciso II.

Aripuanã/MT, 20 de março de 2023.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 15.670/2023**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 218/2023, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

*RESOLVE:*

**CONCEDER**, a funcionária efetiva Sra. **JORGIANA DO CARMO CERCHI SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1753249-3-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 747.646.832-53, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2.023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administraçã**o**

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 052/2023 AO CONTRATO N.º 353/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 01/02/2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 051/2023 AO CONTRATO N.º 394/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **WILLIAN FERREIRA SIMÕES HEILMANN DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 06/03/2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.765/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 322.293,56 (TREZENTOS E VINTE DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.401 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 322.293,56 (trezentos e vinte dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | 2.550.000000 | 272.157,41 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | **2.552.000000** | 13.413,29 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | **2.569.000000** | 469,84 |
| 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | **2.569.000000** | 36.253,02 |
| **Total** | | **322.293,56** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 050/2023 AO CONTRATO N.º 163/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **TATIELLY DE PAULA DOMINGOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/03/2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 049/2023 AO CONTRATO N.º 450/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JESIANA MOURA DOS SANTOS LIMA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 01/03/2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.758/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 267.400,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.393 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 267.400,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações do Esporte e Lazer | | |
| 4490.5100 - Obras e Instalações | *1.700.311000* | 267.400,00 |
| **Total** | | **267.400,00** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.763/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 2.707,44 (DOIS MIL SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 2.707,44 (dois mil setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto | | |
| 3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS | *1.500.000000* | 2.707,44 |
| **Total** | | ***2.707,44*** |

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

| **Quadro Detalhamento Da Despesa** | **Fonte** | ***Valor R$*** |
|---|---|---|
| 08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto | | |
| 3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | *1.500.000000* | 2.707,44 |
| ***Total*** | | ***2.707,44*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 15.687/2023**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 261/2023, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

*RESOLVE:*

**CONCEDER**, a funcionária efetiva Sra. **CRISTINA DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.164.867-8 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 884.570.101-82,ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **50 (cinquenta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2.023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administraçã**o**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.760/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 878.889,71 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.396 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 878.889,71 (oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) *na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.571.000000* | 176.179,35 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.575.000000* | 171.493,70 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.759.000070* | 417.683,79 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.553.000000* | 113.532,87 |
| **Total** | | **878.889,71** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.761/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 101.146,07 (CENTO E UM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.397 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 101.146,07 (cento e um mil cento e quarenta e seis reais e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.002.12.365.0006.2039 - Alimentação Escolar - Creche | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.552.000000* | 95.262,67 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.569.000000* | 5.699,14 |
| 07.002.12.365.0006.2040 - Alimentação Escolar - Pré-escola | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.552.000000* | 16,33 |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *2.569.000000* | 167,93 |
| **Total** | | ***101.146,07*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 092/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **WANDERSON DE SOUSA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; VALOR MENSAL R$ 2.567,88 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.776/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 483.785,56 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.394 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 483.785,56 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) *na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola | | |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | *1.700.311000* | 483.785,56 |
| **Total** | | **483.785,56** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.775/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 181.000,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.398 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola | | |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | 2.500.000000 | 181.000,00 |
| **Total** | | **181.000,00** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.774/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.403 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg | | |
| 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | 2.500.00000 | 3.900.000,00 |
| **Total** | | **3.900.000,00** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.762/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 35.450,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação | | |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | *1.550.000000* | 35.450,00 |
| **Total** | | ***35.450,00*** |

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação | | |
| 3390.3000 - Material de Consumo | *1.550.000000* | 25.450,00 |
| 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.550.000000 | 10.000,00 |
| ***Total*** | | ***35.450,00*** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 093/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SANDRA RIBAS DE PAULA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA CASA DA MÃE GESTANTE; VALOR

MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 09 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N.º 048/2023 AO CONTRATO N.º 312/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ROBERTO NUNES MATEINE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/03/2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 4.773/2023**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 166.114,44 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.394 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 166.114,44 (cento e sessenta e seis mil cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

| Quadro Detalhamento Da Despesa | Fonte | *Valor R$* |
|---|---|---|
| 10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola | | |
| 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente | 2.500.000000 | 166.114,44 |
| **Total** | | **166.114,44** |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 15.686/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 258/2023 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **SUELI GAVA LACERDA KARLIL,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 774.410 SSDC/RO e inscrita no CPF nº. 603.451.792-34, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** matricula nº 3726, *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 24/02/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de março de 2.023.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administraçã**o**

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS**
**CONTRATO Nº 14/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PB SERVIÇOS HIDROMETRICOS E TOPOGRAFICOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO BATIMÉTRICO E TOPOGRÁFICO NA LAGOA FACULTATIVA E LAGOA DE MATURAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 16/03/2023 A 15/05/2023; VALOR: R$ 28.750,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**PORTARIA Nº 055/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Exoneração da Controladora Interno e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I da Lei n.º 619/2022 de 03 de Junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora, **Ana Maria Ferreira Leite**, portadora da Carteira de Identidade nº - RG 15305120 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 003.056.521-74 OAB/MT sob o nº 14081, do Cargo em Comissão de Controladora Interno do Município.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu e feito para o dia 07 de março de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de Março de 2023.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 037/2023**

**Dispõe Sobre Transferência de táxi e estabelece outras providências.**

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Prefeita Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o n. 4096/2022:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a transferência da concessão para exploração de serviço de Táxi, no ponto da Praça José Correa Ribeiro, atualmente denominada Praça Evaristo de Arruda e Silva, que vinha sendo explorado pela Sra.

Aluiza Dias de Oliveira, ao Sr. **ERNESTO NUNES CANETE**, CPF 241.118.301-10.

**Art. 2º -** O permissionário deverá permanecer no estacionamento de ponto de táxi, conforme estabelecido no Artigo 19 da Lei 303/2007 e Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º -** O permissionário de imediato deve efetuar o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças e solicitar a expedição do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 14 de Fevereiro de 2023.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 057/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder 09 (meses) de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor **ANDERSON LUIS PADILHA DA SILVA,** Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2007 a 2012 e 2012 a 2017 e 2017 a 2022.

Sendo que o Quinquênio 2007 a 2012 terá início no dia 01/03/2023 a 30/05/2023

Sendo que o Quinquênio 2012 a 2017 terá início no dia 01/06/2023 a 30/08/2023

Sendo que o Quinquênio 2017 a 2022 terá início no dia 01/09/2023 a 30/11/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de março de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 09 de Março de 2023.

**Margareth Gonçalves da Silva**

**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 058/2023**

**DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, a Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT, **Margareth Gonçalves da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Designar a Servidora, a senhora: **Alessandra Leticia do Nascimento Oliveira**, brasileira, portador do RG: 1473847-3 SSP/MT, CPF: 991.470.761-00, domiciliado na Rua projetada, Centro – Barão de Melgaço, como fiscal do objeto do Contrato nº **013/2023** – (Convenio nº 2321-2022, programa estadual de apoio e fomento à estruturação do desenvolvimento urbano nos municípios), contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminação pública municipal de Barão de Melgaço/MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, viação e obras do Município de Barão de Melgaço/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras descritas conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023** .– Empresa ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, a partir de 27/02/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Barão de Melgaço/MT, 17 de março de 2023.

**Margareth Gonçalves da Silva**

**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA N.º 059/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA** Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2012 a 2017 e 2017 a 2022.

Sendo que o Quinquênio 2012 a 2017 terá início no dia 09/03/2023 a 07/06/2023.

Sendo que o Quinquênio 2017 a 2022 terá início no dia 08/06/2023 a 07/09/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 09 de Março de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 16 de Março de 2023.

**Margareth Gonçalves da Silva**

**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 054/2023**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Procurador Geral do Município de Barão de Melgaço Mato Grosso e estabelece outras providências**.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I da Lei n.º 619/2022 de 03 de Junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **Renato de Almeida Orro Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº - RG 12610496 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 966.459.461-04 OAB/MT sob o nº 11055, do cargo em Comissão de Procurador Geral do Município.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu e feito para o dia 07 de março de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2023.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 056/2023**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço Mato Grosso e estabelece outras providências**.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I da Lei n.º 619/2022 de 03 de Junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **ANA MARIA FERREIRA LEITE**, portadora da Carteira de Identidade nº - RG 1530512-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 003.058.321-74, OAB/MT sob o nº 14081, para o cargo em Comissão de Procuradora Geral do Município.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu e feito para o dia 07 de março de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2023.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 061/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora **ALUISA DIAS DE MOURA,** Merendeira lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2017 a 2022.

Sendo que o Quinquênio 2017 a 2012 terá início no dia 10/03/2023 a 08/06/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 10 de Março de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 16 de Março de 2023.

**Margareth Gonçalves da Silva**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES**
**PORTARIA N.º 005/2023**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Paulo José Bôto**"

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 053/2013 que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município e da outras providencias;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. PAULO JOSÉ BÔTO, brasileiro, portador do RG n.º 3415109-5 SESP/MT e do CPF n.º 014.578.608-05, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional (Gerais) de Nível, "11", Classe "A", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 00621, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2023.04.00003P**, a partir da data de 01/03/2023, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de março de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 17 de março de 2023.

**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES**
**PORTARIA N.º 004/2023**

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Paulo José Bôto**, servidor público deste município."*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Paulo José Bôto**, portador do RG n.º 3415109-5 SESP/MT e do CPF n.º 014.578.608-05, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n° 10001330.1.100006/13-2, perfazendo o total de 5059 dias, ou seja, 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias.

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 16 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

**Diretora Executiva do BARRA-PREVI**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL Nº 011/2023 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT**, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021** alterada pela **Lei Muncipal 2.500/2022 e 2.511/2022 ,** e **Lei Municipal nº 2.469/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.496/2022 e 2.512/2022**, considerando ainda o **Decreto nº 016/2023,** TORNA PÚBLICO, A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023 - EDITAL Nº 011/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 16/03/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **DIA 22/03/2023 – 09:00 HORAS – SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC**

| PROFESSOR PEDAGOGO –EM BURITI FUNDO | | | |
|---|---|---|---|
| N° INSC. | NOME | COLOC. | SITUAÇÃO |
| 070 | EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA | 4º | Classificado |
| 036 | MARIA MARIANA BATISTA | 5º | Classificada |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 20 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

**Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Portaria nº 547/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## EDITAL Nº 072/2023 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 072/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

**DIA 22/03/2023 ÀS 09:30 HORAS - SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC**

| TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS | | | |
|---|---|---|---|
| N° INSC. | NOME | COLOC. | SITUAÇÃO |
| 725 | LUANA BENEDITA BENTO | 127º | Classificado |
| 912 | ANA CÉLIA PEREIRA SILVA | 128º | Classificado |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 20 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

**Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Portaria nº 547/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## RESULTADO DO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado do processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023**, que temo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO BAIRRO ROOSEVELTH FIGUEIREDO LIRA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 929491/2022/MDR/CAIXA.** Licitante vencedor: **TRANSPORTES CAMARGO LTDA** inscrita no CNPJ nº.27.586.980/0001-02 apresentou proposta no valor global de R$486.102,56 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e dois reais e cinquenta e seis centavos). Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

**Barra do Bugres/MT, 20 de março de 2023**

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Comissão Permanente de Licitação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

**MODALIDADE DISPENSA Nº 07/2023**

**PROCESSO Nº 052/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: **MAURO LUIS DE MELO**, devidamente qualificado no processo em epígrafe.

Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CARAJAS, Nº 485, LOTE 19, QUADRA 01, 1 ANDAR, SETOR SUL II, BARRA DO GARÇAS - MT

Valor Global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Validade: Iniciando-se em 01/03/2023 e com término em 31/12/2023

Barra do Garças - MT, 17 de Março de 2023

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2023

**ONDE SE-LÊ:**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**PROCESSO Nº 050/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA SANTA AMELIA LTDA**

CNPJ:03.772.357/0001-86

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE SERÁ INSTALADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SITUANDO NA RUA CARAJÁS, N° 646, CENTRO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Valor Global: R$ 40.650,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta reais)

Validade: Iniciando-se em 08/03/2023 e com término em 08/01/2024

Barra do Garças - MT, 08 de Março de 2023

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**PROCESSO Nº 050/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA SANTA AMELIA LTDA**

CNPJ:03.772.357/0001-86

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE SERÁ INSTALADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SITUANDO NA RUA CARAJÁS, N° 646, CENTRO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Valor Global: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Validade: Iniciando-se em 01/03/2023 e com término em 31/12/2023

Barra do Garças - MT, 08 de Março de 2023

**AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para a Tomada de Preço 002/2023, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada,visando a **Reforma das Escolas CMEB Elizabeth Sanches e CMEI Maurenice Santos Cordeiro**, no Município de Barra do Garças-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia, das empresas abaixo relacionadas, sendo que os DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, foram analisados pelo Setor de Engenharia, conforme segue:

FICAM**HABILITADAS AS EMPRESAS PARA O LOTE 01 - CMEB ELIZABETH SANCHES:**

1 -APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.986.894/0001-94;

2 –TOLEDO CONSTRUTORA, CNPJ: 47.674.263/0001-40;

3 – SORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.344.422/0001-23;

**EMPRESAS INABILITADAS PARA LOTE 01 CMEB ELIZABETH SANCHES:**

1.ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ: 07.522.407/0002-09;

2.SBR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.801.164/0001-01;

FICAM**HABILITADAS AS EMPRESAS PARA O LOTE 02 - CMEI MAURENICE SANTOS CORDEIRO:**

1 -APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.986.894/0001-94;

2- ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ: 07.522.407/0002-09;

3- SBR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.801.164/0001-01;

4 –TOLEDO CONSTRUTORA, CNPJ: 47.674.263/0001-40;

5 – SORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.344.422/0001-23;

ABRE-SE o prazo recursal conforme art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Barra do Garças, 20 de março de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2023 -**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 069/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°.017/2022.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Objeto: Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Valor Global: R$ 661.387,48 (seiscentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Validade: Iniciando-se em 20/03/2023e com término em 20/03/2024

Barra do Garças - MT, 20 de maio de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**PROCESSO Nº 051/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO**, devidamente qualificada no processo em epígrafe.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE SERÁ INSTALADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SITUANDO NA RUA CARAJÁS, N° 485, LOTE 19, QUADRA 01, APT° 02, 2°ANDAR, SETOR SUL II, BARRA DO GARÇAS – MT.

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Validade: Iniciando-se em 01/03/2023 e com término em 31/12/2023

Barra do Garças - MT, 17 de Março de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°09/2023**

**PROCESSO N° 056/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **D A BARBOSA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria contábil visando o envio de documentação, tais como: DCTF, DCTF WEB Contibuições, EDF- REINF, Declaração De Operações Liquidadas Com Moedas Em Especie (DME), DIRF, ECD, ECF, DBF E Regularização De Pendencias.

Valor Global: R$: 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Validade: Iniciando-se em **16/03/2023**com término em**16/09/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de Maio de 2023

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e 9.412/18 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº. 005/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a **Execução da Obra de Restauro do Posto Telegráfico e Requalificação da Praça Marechal Rondon - Distrito de Voadeira**,através do Termo de Convênio nº 0979-2022, conforme anexos do edital e planilhas de engenharia.

**REALIZAÇÃO:** 11/04/2023.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças, 20 de Março de 2023.

**Thaís Cristina M. Moreira**

Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 01/2023

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

**PROCESSO:** Nº 21/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme planilhas e projetos.**

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Administração e Planejamento e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a realização do contrato.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 21/2023, Tomada de Preço nº. 01/2023, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: ANGULAR ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ: 41.798.932/0001-09; no valor Global de R$: **892.433,14 (Oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos)** Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 20 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 07/2023

**MODALIDADE:** ADESÃO Nº. 07/2023

**PROCESSO:** Nº 026/2023

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/CIMCERO/2022 do Pregão Eletrônico nº. 010/SRP/CIMCERO/2022, Processo nº 1-182/CIMCERO/2022, para futura e eventual aquisição de Luminárias de LED para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO**.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conveniência do processo Licitatório, entendemos que se trata de uma aquisição necessária, pois se justifica em decorrência da necessidade de atendimento as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 26/2023 Adesão nº. 07/2023, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Empresa: **FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 28.741.330/0001-57, no valor global de R$: 274.120,00 (Duzentos e setenta e quatro mil Cento e vinte reais), onde serão empenhadas e adquiridas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 20 de Março de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP

**VALOR GLOBAL**: R$ 274.120,00 (Duzentos e setenta e quatro mil Cento e vinte reais).

**OBJETO:** O objeto deste contrato é **a** futura e eventual aquisição de Luminárias de LED e demais itens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município, que é necessária, visando as questões que envolvem a iluminação pública dos espaços e vias públicas do município, possibilidade no auxílio da melhora no oferecimento de segurança pública;

**VIGENCIA:** até 20/03/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 20 de Março de 2023.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 06/2023

**MODALIDADE:** ADESÃO Nº. 06/2023

**PROCESSO:** Nº 025/2023

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2023 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E QUÍMICOS – OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, realizado pela Prefeitura de QUERÊNCIA– MT, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Saúde e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conveniência do processo Licitatório, entendemos que se trata de uma aquisição necessária, pois se justifica em decorrência da necessidade de atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 25/2023 Adesão nº. 06/2023, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Empresa: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n°. 18.009.871/0001-31, no valor global de R$: 1.515.000,00 (Hum milhão quinhentos e quinze mil reais), onde serão empenhadas e adquiridas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 20 de Março de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** ALANA AIRES AGUIAR (ANGULAR ENGENHARIA ME)

**VALOR GLOBAL**: R$ 892.433,14 (Oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

**OBJETO:** O objeto deste contrato é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme planilhas e projetos**;

**VIGENCIA:** até 20/03/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 20 de Março de 2023.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE DISPENSA Nº 05/2023**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT,** Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **Contratação de empresa para Realização de Serviço de Serralheria para fabricação e colocação de Alambrado na quadra do Ginásio de Esportes, localizado na Praça Municipal**,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 23/03/2023, ATE ÀS 16:30 HRS.**

**REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com**

**RETIRADA DO EDITAL:** https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br ou solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de Março de 2023.

Presidente Comissão de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA ME

**VALOR GLOBAL**: R$ 1.515.000,00 (Um milhão Quinhentos e quinze mil reais).

**OBJETO:** O objeto deste contrato é **o Registro DE PREÇOS (SRP), PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA VIA WEB/APP INTREGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR**;

**VIGENCIA:** até 20/03/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 20 de Março de 2023.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - DESERTO**

**AVISO DE RESULTADO**

**Tomada de Preços Nº 001/2023**

**DESERTO**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da presidente nomeado pela portaria 122/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023. Data da abertura: 20 de março de 2023 às 08h00min (oito horas) –contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para fornecimento de mão de obra necessária para construção de 50(cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do programa “SER FAMILIA HABITAÇÃO”, conforme projetos e planilhas disponibilizados pela SINFRA-MT, demanda da Secretaria de Assistência Social no município de Brasnorte-MT. Quantidade de lote: **1** (um). A presidente declarou o certame **DESERTO**, devido o não comparecimento de empresas interessadas. Brasnorte/MT, 20 de março de 2023. **Arieli Caldeira da Cunha**

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**AVISO DE RESULTADO**

**Pregão Presencial Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 003/2023 realizada dia 08 de março de 2023 às 14:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira Arieli Caldeira da Cunha e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa por meio de processo licitatório para futura e eventual aquisição de Braço Ornamental para atender as demandas da secretaria municipal de infraestrutura de Brasnorte - MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedora a empresa: 3E TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÃO EIRLI inscrita no CNPJ nº. 29.516.527/0001-55, sagrou se vencedora com

valor total final de R$ 67.920,00 (Sessenta e sete mil novecentos e vinte reais). Brasnorte - MT, 15 de março de 2023.

Adjudico a presente licitação Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira Substituta.

Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
### PORTARIA Nº. 142 DE 13 DE MARÇO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 8.897, de 10 de março de 2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor **FABRÍCIO AURÉLIO SOUZA NONATO – Assistente Administrativ**o, para o cargo de Secretário Escolar do Centro Educacional Dom Máximo Biennès, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, a partir de 16 de março de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2023.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### LEI Nº 3.141, DE 17 DE MARÇO DE 2023

**"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Cáceres e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei**:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos, públicos e privados, realizados no Município de Cáceres-MT, cujos Promotores de Eventos em geral e congêneres possuam artistas externos contratados para sua grade de atrações.

**§ 1º** Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas e residem no Município de Cáceres-MT por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa; e,

III - atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Cáceres-MT.

**§ 2º** No caso de eventos realizado diretamente pelo Município de Cáceres/MT, os artistas locais, para serem contratados, poderão ser selecionados mediante procedimento de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, ou contratações de empresas, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e encaminhado ao Setor Competente para os procedimentos cabíveis.

**§ 3º** Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal deverão estar consignados no Orçamento Municipal, abertura de crédito adicional, por emendas ou patrocínios.

**§ 4º** As contratações e seus respectivos pagamentos poderão, quando possível, ocorrer em forma de rodízio entre os artistas locais, visando a quantidade de apresentações em condições de igualdade.

**Art. 2º** Os artistas locais deverão receber valores proporcionais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o tempo de execução artística e o número de componentes.

**§ 1º** Os valores dos cachês poderão ser sugeridos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, se houver, ou outro órgão congênere, levando em consideração os valores de mercado, em pesquisa de preços feitas na forma da lei.

**§ 2º** Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros, tais como:

I - dupla;

II - trio;

III - conjuntos ou grupos;

IV - entre outros.

**§ 3º** Para ser contratado, o artista, preferencialmente, atenderá ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento poderá ser sugerido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMCP, ou outro órgão congênere, a partir do portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

**§ 4º** A contratação do artista local, dentro do percentual entabulado no art. 1º da presente Lei, poderá ser feita por meio de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

**Art. 3º** O Executivo regulará por meio de Lei ou Decreto hipóteses omissas na presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
### DECRETO Nº. 195 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando nº 8.358, de 08 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 177, de 10 de março de 2023.

**Parágrafo único.** O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 171 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 8.436, de 08 de março de 2023;

**Art.1º** Exonerar o servidor **RENAN TOMAZ SALOMÃO, do cargo em** Comissão de Gerência de Acompanhamento de Compras e Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 08 de março de 2023.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 642 de 30 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**TERMO ADITIVO Nº 03/2022 CONTRATOS N° 128/2021 - SME**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 128/2021 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ERITON GOMES DE ALMEIDA** denominado (a) contratado(a), no cargo **guarda diurno**, para exercer suas funções na **Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC.**

*Considerando a demanda escolar e o cumprimento de 2 anos de contrato do servidor, se justifica a seguinte prorrogação de contrato. Solicitação feita via 1DOC memorando Nº 6.989/2023.*

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **29/02/2023**, com termo final para **08/07/2023** e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 07 de Março de 2023.

| | |
|---|---|
| Contratado (a) | Fransergio Rojas Piovesan |
| | Secretário Municipal de Educação |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 191 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 9.215, de 14 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar a pedido o servidor **ADILSON AIRES ROCCA cargo de Assistente Administrativo, lotado na** Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 15 de março de 2023.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 172 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 3.522, de 31 de janeiro de 2023;**

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear a professora **LECY AUXILIADORA DE CAMPOS SANTOS**, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal

Santos Dumont, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de março de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 168 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 7.438, de 1º de março de 2023;**

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear a servidora **JENNIFFER THAIS MONASK VILA**, para responder pelo cargo em Comissão **de Gerência de Atenção Básica**, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de março de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 178 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo sob nº 5.879, de 03 de Março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar à pedido a servidora **IVONE RAMALHO DE ARRUDA – cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na** Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de Março de 2023.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de Março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 157 DE 17 MARÇO DE 2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.771 de 17 de março de 2023;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO**, conforme cronograma.

| Nome/Cargo | Período de Gozo | Período Aquisitivo | Dias de Gozo |
|---|---|---|---|
| Hellen de Souza Fernandes | 06/03/2023 - 05/06/2023 | 2017/2022 | 3 meses |
| Renan Tomaz Salomão | 08/03/2023 - 07/06/2023 | 2017/2022 | 3 meses |
| Tania Aparecida dos Santos | 01/03/2023 - 30/03/2023 | 2017/2022 | 30 dias |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS**

Secretária Municipal de Assistência Social

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº. 186 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.734, de 27 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recurso de Infração – **JARI**, Órgão Colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Coordenadoria Municipal Executiva de Trânsito, no período de **21.03.2023 à 21.03.2024**.

**Representantes do Executivo Municipal**

**Presidente:** Tiago Ruas Ferreira

**Suplente:** Marcos Leiz de Oliveira Nery

**Representantes da Coordenadoria Executiva de Trânsito**

**Titular:** Célia de Pinho da Silva Duarte

**Suplente**: Adriane Silva Souza

**Representantes da 4º CIRETRAN de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN**

**Titular: Diego Aparecido Mendes Miranda**

**Suplente:** Bernardo Pimentel Barroso

**Secretária da JARI**

Sirlei Lourenceto Silva

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 173 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 7.379, de 1º de março de 2023;**

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear a professora **NÁDIA MICHELI BINDANDI**, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Clarinópolis - Núcleo Sapiquá, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de março de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 176 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão monitorar e avaliar seus planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado pela Lei 13. 005 de 25 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 2. 482, de 22 de junho de 2015 - tem vigência por dez (10) anos e sua efetivação não se encerra com a elaboração, sendo necessário um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento sistemático do cumprimento das metas, monitoramento e avaliação são etapas que visam contribuir para a efetivação do Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que para o acompanhamento e avaliação do PME serão necessárias duas equipes, sendo: Equipe Técnica de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 3.031 de 25 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recompor a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) os seguintes membros:

**- Luciana de Souza Gattass Crepaldi** – Coordenadora

- **Eliete da Silva** - Membro

- **Lucinalda Carneiro Lima** - Membro

**- Paulo dos Santos** - Membro

**Art. 2º** São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME):

I- Operacionalizar a Plataforma +PNE;

II- Realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano de Municipal de Educação;

III- Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

IV- Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

V- Preparar o Relatório Anual de Monitoramento e encaminhar à coordenação de avaliação;

VI- Verificar Previsões Orçamentárias;

VII- Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X- Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;

XI- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação;

**Art. 3º** Esse Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se o Decreto nº 082 de 26 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 193 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 9.121, de 13 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a servidora **JAQUELINE BARBOSA DA CRUZ**, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia (30hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 11 de março de 2023 a 06 de setembro de 2023.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2023.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 148 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 6.263, de 08 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para o servidorOTONY DE CAMPOS LEITE, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 de abril de 2023 a 1º de abril de 2025.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de março de 2023.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal Educação

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº. 181 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 6.937, de 27 de fevereiro de 2023;

**DECRETA:**

**Art.1º** Nomear a servidora **RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES**, para responder pela Coordenação Pedagógica do Núcleo Santo Antônio do Caramujo, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de fevereiro de 2023.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| ANTONIO CARLOS RUEDEL JUNIOR | 821.776.601-06 | 9047/00111/2023 |
| WELLINGTON DOS SANTOS | 699.612.471-91 | 9047/00117/2023 |
| NELSON DA COSTA MARQUES | 007.553.541-68 | 9047/00143/2023 |
| SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA | 15.007.446/0001-15 | 9047/00168/2023 |
| LAERCIO GONCALO | 077.297.458-60 | 9047/00179/2023 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00003, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 14 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| LUIZ NATAL BORGES | 202.578.801-00 | 9047/00216/2023 |
| IVO VIDAL SALOME | 007.550.601-72 | 9047/00244/2023 |
| JULIANO RODRIGUES DA SILVA | 128.692.361-15 | 9047/00263/2023 |
| ATAIDE DE MELO FRANCO | 673.304.798-53 | 9047/00270/2023 |
| PORFIRIO RODRIGUES BRITO | 106.637.971-87 | 9047/00289/2023 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 14/03/2023

Data de desafixação: 29/03/2023

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| JOSEFINA MENDES DA SILVA | 016.272.531-06 | 9047/00342/2022 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 02/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 20.309/2022 | Rosimeire Rodrigues | Vitor Miguel de Oliveira |
| 16.353/2022 | M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont. | Nycollas Fernandes de ALmeida |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 06/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/yab-wzvh-cir | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 13.998/2022 | Adélia Candelaria da Silva | Antônio Carlos Leite |
| 19.084/2021 | Reginaldo Bicudo Junior/ Panvet | Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 09/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 19.868/2021 | Pedro Paulo Carlindo | Vitor Miguel de Oliveira |
| 18.778/2021 | Marluce Pinheiro Lima | Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 13/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 8.717/2022 | Luis Antônio Carducci | Nycollas Fernandes de ALmeida |
| 19.646/2022 | Mary Enea da Silva Rodrigues | Jovanil de Campos |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 16/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 9.027/2022 | Nair dos Santos Loureiro | Jovanil / Richard |
| 242/2022 | Wanderli Pereira da Silva | Miriele Garcia R. de Lima |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 20/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 2.128/2022 | Soelene de Fátima | Nycollas/Richard |
| 14.210/2022 | Jorge Landivar | Richard Rodrigues da Silva |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 23/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/ncy-osbo-edw | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 7.544/2022 | Zenite Teixeira Hermidorff | Antônio Carlos Leite |
| 1.873/2023 | FDB-Serviços Médicos Ltda | Nycollas Fernandes de ALmeida |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 27/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 1.940/2022 | José Soares da Silva | Miriele Garcia R. de Lima |
| 6.725/2022 | Entidade Maria Imaculada-ERMI | Vitor Miguel de Oliveira |

| **DATA E HORA** | **LINK DE ACESSO** | |
|---|---|---|
| 30/03/2023 17:30 | https://meet.google.com/edf-kdbg-cic | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 23.762/2022 | Maria Aparecida dos Santos/ Antônio dos Santos Silva | Jovanil de Campos |
| DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL | | |

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
## PORTARIA Nº 156 DE 17 MARÇO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.769 de 17 de março de 2023;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

| **Nome** | **Período Aquisitivo** | **Período de Gozo** | **Dias de Gozo** |
|---|---|---|---|
| ABIGAIL DA SILVA MORAES | 2018-2023 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| ALBERTINO XAVIER | 2014/2019 | 03/03/2023-02/06/2023 | 3 meses |
| ANA ANTONIA SOUZA NEVES | 2011/2016 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| ANA PAULA DOS REIS DE SOUZA | 2014-2019 | 06/03/2023-05/06/2023 | 3 meses |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ANDREIA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES | 2012-2017 | 01/03/2023-31/05/20223 | 3 meses |
| AURENICE DE FATIMA GONZAGA VANINI | 2012-2017 | 06/03/2023-05/06/2023 | 3 meses |
| CRISTIANE MARIA DO ESPIRITO SANTOS | 2012-2017 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA | 2007-2012 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| EUNICE FERNANDES AIRES | 2017-2022 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| EVERALDO DE OLIVEIRA | 2017-2022 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| FIRMINA APARECIDA DOS S. ROCHA | 2012-2017 | 06/03/2023-05/06/2023 | 3 meses |
| HENIO DA SILVA MARQUES | 2011-2016 | 31/03/2023-30/06/2023 | 3 meses |
| JORGINA DA ROCHA | 2013-2018 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| JUCINEIA GARCIA DA SILVA | 2016-2021 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS | 2014-2019 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| MANDREDO BARBOSA PINHEIRO | 2018-2023 | 06/06/2023-05/06/2023 | 3 meses |
| MARGARIDA BASILIO LIANDRO | 2015-2020 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| MARINA CUIABANO DA SILVA | 2000-2005 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| MARLI LANDIVAR DE FIGUEIREDO | 2004-2009 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| MIGUELINA DE SOUZA BENEVIDES | 2017-2022 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| MOACIR JOSE FERRI | 2012-2017 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| PETRIA VIEIRA VAZ | 2012-2017 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| RONILCE SEBASTIANA GONÇALVES DE SA | 2017-2022 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| ROSEMEYRE TIEKO UNE | 2017-2022 | 03/03/2023-02/06/2023 | 3 meses |
| ROSIRLENE SILVA ORTEGA | 2007-2012 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| SIMONE PEREIRA DUTTON | 2017-2022 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |
| SOLANGE APARECIDA DA COSTA BORGES | 2009/2014 | 01/03/2023-31/05/2023 | 3 meses |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal Educação

**PORTARIA INTERNA Nº 002 - SME DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 795, de 21 de outubro de 2022, bem como, a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o inciso II, parágrafo 1º, artigo 26, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Redimensionamento da Rede de Ensino, previsto no Decreto 723/2020/SEDUC/MT;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 8.699, de 09 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o remanejamento interno dos professores com Licenciatura Plena, em habilitação específica nas áreas afins, efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, para desempenhar as suas atribuições conforme disposto na Lei Complementar nº 47/2003, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria Interna.

**Art. 2º** Os Professores com Habilitação em Letras atuarão prioritariamente no Projeto “Mais Inglês” desenvolvido em parceria com a Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, nos anos iniciais da Rede Municipal de Ensino de Cáceres e nas atividades da articulação pedagógica.

**Art. 3º** Compete a gestão escolar, a organização e a designação das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos professores, conforme a necessidade da Instituição Escolar.

**Art. 4º** Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos desde 16 de fevereiro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação, 17 de março de 2023.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**Portaria Interna nº 002/2023 – SME**

**ESCOLAS URBANAS**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES

ANO LETIVO/2023

| Nº | NOME | CARGO | ESCOLA DE ORIGEM | ESCOLA DE DESTINO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Suzani Campos R. Silva | Professora licenciada em letras | EM Isabel Campos | EM Isabel Campos |
| 2 | Otony de Campos Leite | Prof. Licenciado em Geografia | EM Isabel Campos | EM Isabel Campos |
| 3 | Lucelene de Miranda Barbosa | Professora Licenciada em letras | Em Tancredo Neves | Desembargador Gabriel P. de Arruda |
| 4 | Elisangela Marina da Silva | Professora Licenciada em Letras | EM Dom Máximo Biennés | Desembargador Gabriel P. de Arruda |
| 5 | Helena Neves de Almeida | Professora Licenciada em Letras | EM Dom Máximo Biennés | EM Dom Máximo Biennés |
| 06 | Odília Romélia Pereira Ramos Santos | Professora Licenciada em Letras | EM Dom Máximo Biennés | EM Dom Máximo Biennés |
| 07 | Joilson do Espírito Santo | Profº. Licenciado em Ed. Física | EM Tancredo Neves | EM Tancredo Neves |
| 08 | Amanda Lemes Lustig | Profª Licenciada em Letras | Em Novo Oriente | EM Tancredo Neves |
| 09 | Rosangela Gonçalves Rocha | Profª. Licenciada em Letras | EM Raquel Ramão da Silva | EM Dr. José Rodrigues Fontes |
| 10 | Valéria Fernandes Martins Negrão | Profª. Licenciada em Ed. Física | EM Dom Máximo Biennés | EM Dr. José Rodrigues Fontes |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11 | Kleber Selasco Cebalho | Profª. Licenciado em Matemática | EM Raquel Ramão da Silva | EM Raquel Ramão da Silva |
| 12 | Suzelene Lara Alves | História | EM Raquel Ramão da Silva | EM Raquel Ramão da Silva |
| 13 | Selma de Lourdes Cebalho El Chamy | Profª. Licenciada em Letras | EM Raquel Ramão da Silva | EM Vila Irene |
| 14 | Selenir Pinto de Souza | Profª. Licenciada em Biologia | EM Raquel Ramão da Silva | EM Vila Irene |
| 15 | Domingos A. Pantaleão | Profª. Licenciado em Matemática | EM Raquel Ramão da Silva | EM Vila Real |
| 16 | Elizandra Segundo Leme | Profª. Licenciado em Matemática | EM Dom Máximo Biennés | EM Vila Real |
| 17 | Rosirlene Silva Ortega | Profª. Licenciada em Matemática | EM Vitória Régia | EM Jardim Paraíso |
| 18 | Moacir José Ferri | Profº. Licenciado em Geografia | EM Vitória Régia | EM Vitória Régia |
| 19 | Sirlei Alencar de Freitas | Profª. Licenciada em História | EM Vitória Régia | EM Vitória Régia |
| 20 | Juciane de Souza Pinheiro dos santos | Profª. Licenciada em Letras | EM Vitória Régia | EM Duque de Caxias |
| 21 | Silvia Fernandes Ferreira | Profª. Licenciada em Biologia | EM Isabel Campos | EM Duque de Caxias |
| 22 | Rosimeyre Tieko Une | Profª. Licenciada em Ed. Física | EM Raquel Ramão da Silva | EM Duque de Caxias |
| 23 | Henio da Silva Marques | Profº Licenciado em Matemática | EM Novo Oriente | EM Novo Oriente |
| 24 | Liliane Maria da Silva Ortega Iesenco | Profª Licenciada em Letras | EM Novo Oriente | EM Novo Oriente |
| 25 | Alessandra Rodrigues Mendes | Profª Licenciado em Matemática | EM Jardim Guanabara | EM Jardim Guanabara |
| 26 | Emilene da Guia Seba | Profª Licenciada em Letras | EM Jardim Guanabara | EM Jardim Guanabara |
| 27 | Cleomendes Cruz Nunes | Profº. Licenciado em Matemática | EM Dom Máximo Biennés | EM Jardim Guanabara |
| 28 | Luiz Antunes Magalhães | Prof. Licenciado em Geografia | EM Dom Máximo Biennés | Em Erenice Simão Alvarenga |
| 29 | Nádia Micheli Bindandi | Profª Licenciada em História | EM Clarinópolis | EM Clarinópolis |
| 30 | Nelvécio Novack | Profº Licenciado em Matemática | EM Clarinópolis | EM Clarinópolis |
| 31 | Henrique Ribeiro Leite | Profº Licenciado em Matemática | EM Santa Catarina | EM Jardim Paraíso |
| 32 | Jorge Leandro Pereira | Profº Licenciado em Matemática | EM São Francisco | EM São Francisco |

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 131 DE 07 MARÇO DE 2023

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 8.124 de 07 de março de 2023;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

| Nome/Cargo | Quinquênio | Período de Gozo | Dias de Gozo |
|---|---|---|---|
| Consuelo Pinheiro Alves | 2017/2022 | 12/12/2022-10/01/2023 | 30 dias |
| Maria Adelia dos Santos Rodrigues | 2014/2019 | 21/12/2022-19/01/2023 | 30 dias |
| Noel Frutuso | 2017/2022 | 05/12/2022-04/03/2023 | 90 dias |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07de março de 2023.

**FABIOLA CAMPOS LUCAS**

Secretária Municipal de Assistência Social

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 3.139, DE 16 DE MARÇO DE 2023

**"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Guarda Mirim "Cabo David Maciel", e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei**:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Guarda Mirim "Cabo David Maciel", instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de:

**I -** Cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

**II -** Preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1.991.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 16 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 138 DE 09 DE MARÇO DE 2023. INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.796, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família** que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmada pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família,** presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

**REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular:** Fabiola Campos Lucas - Presidente do Comitê

**Suplente:** Denise Maria de Oliveira Carvalho

**REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Vanilda Soares Prudêncio

**Suplente:** Marciléia Pereira Carmo

**REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

**Suplente:** Rosangela da Silva Tavares

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família** será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº241 de 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 10 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA | 03.614.610/0001-73 | 9047/00002/2023 |
| BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA | 03.614.610/0001-73 | 9047/00004/2023 |
| JOSE ALVES DA SILVA | 468.317.971-72 | 9047/00007/2023 |
| ADEMIR DE CASTRO | 022.535.691-00 | 9047/00010/2023 |
| CLOTILDE FRANCA DO AMARAL | 292.944.011-20 | 9047/00022/2023 |
| CARLOS MAURO CERCI | 057.716.179-20 | 9047/00027/2023 |
| ANTONIO RODRIGUES CARVALHO | 097.249.829-04 | 9047/00028/2023 |
| ANTONIO FRANCISCO ROSA | 205.882.831-34 | 9047/00038/2023 |
| DIVA ROBALINHO FURQUIM | 544.296.411-53 | 9047/00052/2023 |
| LAURO NESPOLI | 149.717.478-34 | 9047/00068/2023 |
| GONCILIO CORREA | 154.148.508-44 | 9047/00073/2023 |
| MARCUS ANTONIO SILVA | 257.176.261-34 | 9047/00096/2023 |
| ORLANDO NILSON TONIN | 062.566.869-34 | 9047/00103/2023 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 182 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 9.117, de 13 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear o servidor **LELIS VANINI** do cargo em Comissão de Gerência de Acompanhamento e Controle de Receita, da Secretaria Municipal de Finanças, desde 03 de março de 2023.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**ARNALDO DONIZETE TRALDI**

Secretário Municipal de Finanças

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 3.140, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o "Dia Municipal do Caiaqueiro."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Caiaqueiro", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres.

**Parágrafo único.** O "Dia Municipal do Caiaqueiro" será comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Caiaqueiro" poderá ser celebrado pelos grupos de Caiaqueiros por meio das seguintes ações:

**I -** passeios em rios e praias; ou

**II -** palestras, treinamentos e seminários.

**Parágrafo único.** O objetivo das ações referidas no *caput* será divulgar essa prática esportiva e fomentar o turismo local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**Fomento nº** 12/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04.

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP", para contribuir com a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos oriundo de Emenda da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, encaminhado através do Ofício 030/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

**Dotação Orçamentária**

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Subvenções Sociais

**Valor:** R$ 20.000,00

**Data:** 17/03/2023

**Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2023**

**Secretaria:** Assistência Social

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 – DEPTO. R.H.**

***Contrato nº. 152/2023***

***Partes:*** Município de Campo Novo do Parecis x Thatyanna Ellen Vieira Brito

***Objeto:*** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

***Classificação Orçamentária:*** 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

***Valor Mensal:*** R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

***Prazo:*** 13/02/2023 a 13/02/2024

***Data:*** 13/02/2023

***Procedimento:*** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 009 de 08 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

***Secretaria:*** Educação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 023/2023**

**Recebimento das propostas**: **a partir do dia 21 de março de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Do encerramento das propostas**: **dia 05 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Data de abertura das propostas**: **dia 05 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Início da sessão de disputa de preços**: **dia 05 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de exames de imagens para apoio diagnóstico.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

**Campo Novo do Parecis-MT**, 20 de março de 2023**.**

_____

**Gezer Andrade de Assunção**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 022/2023**

**Recebimento das propostas**: **a partir do dia 21 de março de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Do encerramento das propostas**: **dia 04 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Data de abertura das propostas**: **dia 04 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Início da sessão de disputa de preços**: **dia 04 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

**Campo Novo do Parecis-MT**, 20 de março de 2023**.**

_____

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

---

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PORTARIA Nº 016, DE 01 DE MARÇO DE 2023/FUNSEM**

**Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. LUCINEIDE HOLANDA CAVALCANTE.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO**, *, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal, cumulando com o art. 4°, § 9° da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e §3° da Lei Municipal n° 1.170 de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal n° 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos nº 332/2022 E 36/2023*, Resolve:

**Art. 1º** *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Lucineide Holanda Cavalcante*, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 545, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2023798-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 795.321.954-91 residente na Rua Rodolfh Urich nº 1363 – NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9148 dias, que corresponde à 25 anos 23 dias, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Classe "D", Nível "24", conforme o processo nº 2023.04.31260P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Março de 2023.

Registre, publique e cumpra-se**.**

**SANDRO SILVIO CATTANEO**

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

**Homologo:**

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 024/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 024/2023**

**Recebimento das propostas**: **a partir do dia 21 de março de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Do encerramento das propostas**: **dia 06 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Data de abertura das propostas**: **dia 06 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Início da sessão de disputa de preços**: **dia 06 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica especializada, que atenda pacientes para internação compulsória para tratamento e desintoxicação de dependentes químicos.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

**Campo Novo do Parecis-MT**, 20 de março de 2023**.**

_____

**Gezer Andrade de Assunção**

**Pregoeiro**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023**

**O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

**CONSIDERANDO:** o Memorando nº 286/2023 datado de 16 de março de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

**C O N V O C A**

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ÁREA URBANA

| | CANDIDATO |
|---|---|
| 04° | BEATRIZ COSTA BEBER WENNINGKAMP |

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de março de 2023.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE REVOGAÇÃO PE 017/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao anexo I do edital.

Campo Novo do Parecis, 20 de março de 2023.

**Gezer Andrade de Assunção**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para repasse de recursos financeiros a Casa de Apoio a Vida Caverna de Adulão, com a finalidade de atender o **"PROJETO ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA"**, oriundo de emenda da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Casa de Apoio a Vida Caverna de Adulão no Ofício nº 001/2023, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Casa de Apoio a Vida Caverna do Adulão", com a finalidade de atender o **"PROJETO ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA"**, oriundo de emenda da Câmara Municipal de Vereadores, no valor total de R$ 74. 000,00 (setenta e quatro mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de março de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº*** 43/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 73.302.879/0001-08.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ensaio de Proficiência/controle interno e externo de qualidade em analises clínicas, para atender o laboratório municipal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**. Através do presente ficam contratados os seguintes itens:

| Nº ITEM | ITEM | DESCRIÇÃO | UND MED | QTD | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 18071 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM KITS CONTENDO SUBSTANCIAS PADRÃO PARA CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES | UNID | 1 | 9. 054,72 | 9. 054,72 |

**Valor:** R$ 9.054,72 (nove mil e cinquenta e quatro reais e setenta dois e centavos);

**Prazo:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**Dotações Orçamentárias**

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal

Programática: 10.001.10.302.0010.20093.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício.

**Processo Licitatório:** Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2023

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 09/2019**

**Aditivo nº 07 ao Contrato 09/2019**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI -EPP**,inscrita no CNPJ sob n° 00.770.653/0001-50.

**Objeto:** Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 19 de março de 2023 e término em 18 de março de 2024.

**Valor: -** Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, o percentual de 29,58% (vinte e nove inteiros e cinqüenta e oito centésimos por cento) a partir do mês de março de 2023.

§ 1º Sendo o valor unitário da tonelada de R$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), passando a ser no valor de **R$ 233,86 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao pagamento da contratada durante 12 meses de serviços prestados.

**Valor: R$** 2.666.004,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatro reais),

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Unidade**: 004 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Programática:** 08.004.17.452.0006.20141.3.3.90.34.00.00

**Fonte de Recurso:** 1.5.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

**Data:** 17/03/2023

**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item º 004/2019

**Secretaria:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**ALMOXARIFADO**
**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 032/2023**

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 032/2023**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: 22.328.534/0001-84

Endereço: Rua Duzentos, B. jardim Imperial, Cuiabá - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 140/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 958/2022 – Pregão Presencial n.° 45/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de material de informática**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

| NAD | PREGAO | SECRETARIA | *ENVIO - SITUAÇÃO* | VALOR EM ABERTO |
|---|---|---|---|---|
| 1273/2023 | 45/2022 | Seg. Publica | 26/01/2023 | 2.876,00 |

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 20 de Março de 2023.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO**
**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 015/2023**

**DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de **PENALIDADE nº 015/2023***

No dia 20 de Fevereiro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.177 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **L.E. Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **L.E. Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 15 dias.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 364; 394; 409/2022 e 29/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 88; 122 e 164/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

**Considerando** que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 15 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 3% sobre o valor das NAD´S em aberto (13553; 15444; 15712 e 15810/2022 293; 351; 802; 1390; 1583; 1797; 1846 e 1861/2023) R$: 47.550,26 (Quarenta e sete mil

e quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos). Totalizando o valor de R$: 1.426,50 (Um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 20 de Março de 2023

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209/2022**

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209/2022, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT E A EMPRESA GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 209/2022 celebrada com a empresa GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.613.043/0001-24, com endereço à avenida Independência, 5542 – quadra 70 A, lote 7A – Bairro setor Aeroporto, CEP 74.070-010, Goiânia - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

Considerando que foi adjudicado em favor da empresa GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA os lotes 13, 15, 24, 35, 36, 37, 63, 64, 69 e 70 do Pregão nº 054/2022, que originou a Ata de Registro de Preços nº 209/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, com validade de 12 meses, iniciada em 27/05/2022 e término em 27/05/2023;

Considerando que durante a vigência da Ata a GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA descumpriu prazos de entrega, sendo notificada para entregar os itens ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 022/2023 e o Parecer Jurídico nº 116/2023 anexo aos autos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 209/2022, a contar da publicação deste Termo, com fundamento na cláusula 9.1 da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Esta rescisão será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. E assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde – MT, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 239, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 239, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**NOMEIA O SENHOR DANIEL DARI LIPPESTAIN PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 21 de março do corrente ano, o senhor**DANIEL DARI LIPPESTAIN**, portador da cédula de identidade N.º 2.184.031-8 SSP/MT, para exercer o cargo de **Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.**

**ARTIGO 2º -** Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 de março de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**RONAN FREIRE**

Secretário Municipal de Finanças

**DANIEL DARI LIPPESTAIN**

Assessor de Gabinete

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, torna público o cancelamento da ata de registro de preços nº 210/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT e a empresa MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.373.046/0001-00, em decorrência do Processo Administrativo nº 112/2022.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação das penalidades cabíveis.

Campo Verde, 20 de março de 2023.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

PREGOEIRA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo

Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.065. 605/0001-47, com sede na cidade de Campo Verde MT, na Avenida São Paulo, n. 359, Bairro Centro, CEP 78840-000; neste ato representado por seus sócios-administradores, que assinam em conjunto ou separadamente, **Wilson Candido de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 484.561 SSP-PR e CPF n. 083.523.309-00, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, n. 359, apto. 01, Bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde MT, **Ricardo José da Costa Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 962.858 SSP-MT e CPF n. 631.589.301-53, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, n. 359, apto. Bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde MT, e **Aislan Tiago Costa Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 0953561 SSP-PR e CPF n. 913. 251.961-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, n. 359, apto. 01, Bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde MT; considerando o que consta no Ofício nº 071/2023 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **055/2022** – **cujo objeto é a prestação de serviços com caçambas estacionárias,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 055/2022, firmado entre as partes acima em 01/04/2022, tem vigência até 30/06/2023 (conforme 1º aditivo);

Considerando o ofício n. 090/2023/SMFin, encaminhando ofício n. 072/ 2023 da Sec. De Agricultura, Reg. Fundiária e Meio Ambiente, em que informa necessidade da rescisão pelo término de saldo do contrato;

**CLÁUSULA 1ª –** Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 055/2022.

**CLÁUSULA 2ª –** A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª –** Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao Contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

**CLÁUSULA 4ª –** As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

**CLÁUSULA 5ª –** O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 16 de março de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Nome:

CPF: CPF:

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 249, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 249, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL DEISE CANDIDA ALVES PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º** - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 24 de Março do corrente ano, a servidora municipal **DEISE CANDIDA ALVES**, matrícula 4775, portadora da cédula de identidade N.º 1.608.605-8 SSP/MT, exercendo o cargo efetivo de **ENFERMEIRO(A)**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Março de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022**

**Concedente:** Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

**Proponente:** Instituto Germinando Sons,inscrito no CNPJ nº. 23.874.115/ 0001-00.

**Objeto:** Fica prorrogada a vigênciado termo de fomento até junho/2023, compreendendo as datas de 01/04/2023 a 30/06/2023, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "RECOMEÇAR", conforme plano de trabalho apresentado, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

**Assinatura:** Campo Verde – MT, 17 de março de 2023.

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECISÃO DO PREFEITO**

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

*Referência: Processo Administrativo n. 078/2022 – Aplicação de PENALIDADE – PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.*

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa ***PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME*** no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços 260/2022, conforme se verifica da documentação que instrui o processo 078/2022.

Ocorre que, após terem sido emitidas as Notas de Autorização de Despesa (NAD), elencadas no ofício do Almoxarifado, para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega, a licitante deixou de fazê-lo.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada para, *"QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO* ***PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS",*** sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Decorrido o prazo, a mesma não entregou os ITENS e não apresentou defesa quanto ao não-cumprimento de suas obrigações.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de cancelamento da Ata e aplicação das penalidades previstas no instrumento e em lei.

Publicado o Termo de Cancelamento da Ata 260/2022 e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa. Contudo, nada manifestou.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária também a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

**a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços n. 260/2022 (R$ 69.885,98) no montante de R$ 698,85 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) conforme previsto na cláusula 10.2, "b", do ajuste administrativo; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Intime-se a empresa penalizada. Às providências.

Campo Verde MT, 13 de fevereiro 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RETIFICAÇÃO DE PREGÃO**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023**

**RETIFICAÇÃO DO HORARIO DO PREGÃO**

**ONDE SE LÊ 9H30 LEIA-SE 14H30 (HORARIO DE BRASILIA)**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS S**ESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **27 de Março de 2023**, hora: 14h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 20 de Março de 2023.

***HÉLIDA B. M. P. HUBNER***

Pregoeira

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, em sessão pública realizada no dia 20/03/2023:

| LICITANTES | CNPJ | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| M A VIANA DA CRUZ LTDA | 07.975.765/0001-96 | SIM |
| MATOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 37.512.878/0001-16 | SIM |
| T. T. MORENO DA SILVA EIRELI | 22.835.021/0001-60 | SIM |
| L F V GOMES ENGENHARIA LTDA | 37.554.960/0001-03 | NÃO |
| ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA | 30.063.707/0001-08 | NÃO |
| LEYZER PROJETO CONSTRUIR LTDA | 38.089.985/0001-46 | NÃO |

| | | |
|---|---|---|
| L. DANIELLY GOMES | 14.543.150/ 0001-56 | NÃO |
| D-LUX CONSTRUCOES LTDA | 47.813.240/ 0001-79 | NÃO |

Os licitantes, querendo, terão vistas dos autos, podendo interpor recursos pertinentes a fase de julgamento de proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Campo Verde – MT, 20 de março de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO N° 115/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Prestação de serviços de conservação.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **29/03/2022 a 28/03/2024**.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Processo Administrativo nº 35/2022, Processo de Compra nº 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e JACIELE MOREIRA ALVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.510.301/0001-01/ CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 187/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Técnico em enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n° 01/2022.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 187/2022, amigavelmente a partir de 15/03/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ALEXANDRE RODOLFO WEBER / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**STARK CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 22.278.118/0001-19

Rua Quarenta e Dois, 21 A

Bairro São Gonçalo

CEP.: 56312-500

Petrolina –PE

Tel.: (087) 99977-1521

Assunto: **Notificação**

Referência: **Apresentação de Garantia Contratual, Programas Obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e ARTs, junto ao CREA/CAU.**

Prezado (s),

Conforme itens de exigência citados no Contrato n° 53/2023, que tem como objeto a execução da obra de Revitalização de Campo de Futebol Society, baseando-se na **Clausula Décima Quarta**, item 14.1 que transcreve;

***"...14.1 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:***

**a)** caução em dinheiro, ou;

**b)** títulos da dívida pública, ou;

**c)** fiança bancária, ou;

**d)** seguro-garantia.

Além, disso solicita-se também o cumprimento da **Clausula Nona**, item 9.7.1

***"... Entregar, antes do início da obra, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho".***

**Item 9.16** -

***"... Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;***

Informamos que até o presente momento não recebemos a ***garantia contratual, os programas obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e as ARs junto ao CREA/CAU, e que o prazo citado nas Clausula já encontram-se extrapolados.***

Quanto a entrega dos documentos citados na Clausula Nona, item 9.7.1, e o item 9.16 solicita-se que sejam enviados e protocolados antes do início da obra.

Sendo assim, **NOTIFICAMOS** a empresa para que apresente as documentações referente a garantia do contrato e os demais documentos acima citados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento deste.

Desta forma, ressaltamos que a não apresentação da garantia exigida e dos demais itens dos documentos citados, será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

Campos de Júlio - MT, 20 de Março de 2023.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ.: 11.264.133/0001-91

Rua Rio Grande do Sul, 834 B-1

Bairro Centro

CEP.: 78.250-000

Pontes e Lacerda – MT.

Tel.: (065) 3266-4111

Assunto: **Notificação**

Referência: **Apresentação dos Relatório de Programas Obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e ARTs, junto ao CREA/CAU.**

Prezado (s),

Conforme itens de exigência citados no Contrato n° 177/2022, que tem como objeto a

***Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do novo prédio da Creche Municipal Pequeno Príncipe***. Baseando-se na **Clausula Nova item 9.7.1 e Item 9.16:**

**Item 9.71-**

***"... Entregar, antes do início da obra, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho".***

**Item 9.16** -

***"... Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;***

Informamos que até o presente momento não recebemos a ***Documentos dos Programas Obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e as ARTs junto ao CREA/CAU, e que o prazo citado nas Clausula já encontram-se extrapolados.***

Quanto a entrega dos documentos citados na Clausula Nona, item 9.7.1, e o item 9.16 solicita-se que sejam enviados e protocolados antes do início da obra.

Sendo assim, **NOTIFICAMOS** a empresa para que apresente as documentações referente contrato 177/2022, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento deste.

Desta forma, ressaltamos que a não apresentação dos documentos dos itens citados, será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

Campos de Júlio - MT, 20 de Março de 2023.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 20/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e GLEICY KELLI SANTOS DE FREITAS

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

## PORTARIA Nº. 57, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO*** *a Comunicação Interna nº 057/2023, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora**MARINES RIBEIRO,** inscrita noCPF sob nº 042.879.139-57, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração Financeira, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 24, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO*** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

***CONSIDERANDO*** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

***CONSIDERANDO*** *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA**

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| NADIA VIEIRA SOUTO | 3º |

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

---

## PORTARIA Nº. 58, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI,** Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados Executivo Municipal,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| Geraldo Ferreira Soares Junior | 23/01/2021 a 22/01/2022 |
| Viviene Barbosa Silva | 08/03/2022 a 07/03/2023 |

**Art. 2º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2023, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Administração,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| Douglas Francisco Both | 01/02/2021 a 31/01/2022 |

**Art. 3º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| Adevane Jose Germano da Silva | 16/01/2021 A 15/01/2022 |
| Adilson Cardoso de Melo | 16/01/2022 A 15/01/2023 |

**Art. 4**º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| Delson Verdecio de Gusmão | 17/01/2022 a 16/01/2023 |

**Art. 5º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2023, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| Ariadne Ribeiro de Morais | 22/12/2021 a 21/12/2023 |

**Art. 6º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---|---|
| Arlindo Lima dos Santos | 22/12/2021 a 21/12/2022 |
| Cristian Eduardo Bonapaz | 01/02/2021 a 31/01/2022 |
| Dalva de Oliveira Lopes Andrade | 01/02/2022 a 31/01/2023 |
| Edenir Helena de Souza | 02/03/2022 a 01/03/2023 |
| Maria Ines Golfetto Zanella | 01/10/2021 a 30/09/2022 |
| Marilene Pereira da Silva | 20/09/2021 a 19/09/2022 |
| Tania Fuzetto Gamarra | 04/01/2021 a 03/01/2022 |

**Art. 7º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

---

## RESULTADO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DE JÚLIO - 2023

Resultado dos aprovados por ordem alfabética na prova de conhecimentos do ECA, no Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes de Campos de Júlio, em conformidade ao Edital nº 001, de 25 de janeiro de 2023 e suas alterações.

1. ADRIANO MARCELO STUCHI 2. BELENICE SOARES GALAFRE 3. FABIO FURTADO DO NASCIMENTO 4. IGOR ALVES SILVA 5. KELLY BORGES MACHADO 6. LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DE DESIGNAÇÃO N. 004/2023 - GAPRE**

**ATO DE DESIGNAÇÃO N. 004/2023 - GAPRE**

**"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO, DE GERENTE DE PATRIMÔNIO E COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento do cargo de Gerente de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização, tendo em vista que a servidora responsável se encontra em período de gozo de férias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2291 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, ocupante do cargo de Gerente de Almoxarifado e Distribuição - GEREALDI, para desempenharcumulativamente as funções do cargo na Gerência de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização pelo período compreendido entre 20/03/2023 a 30/03/2023, período em que a servidora, a Sra. Lidiane Matos Lima se encontra em período de gozo de férias.

**Art. 2º.** Durante o período de exercício das funções aqui delegadas, o servidor fará jus aos vencimentos de seu cargo de origem de Gerente de Almoxarifado e Distribuição, sendo vedado o pagamento de vencimentos em decorrência do acúmulo de funções.

**Art. 3°.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 20 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**
**EDITAL 005 2023**

**EDITAL Nº 005/2023. 20 de Março de 2023.**

**A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.**

**Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de FEVEREIRO de 2023, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.**

**A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE**

_____

**JOHNY ALVES MENDES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL N. 005/2023 – SMEELTC.**

**EDITAL N. 005/2023 – SMEELTC.**

**"DIVULGA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".**

**WILTON SANTOS DE SOUSA**, servidor Público municipal efetivo, portador da matricula nº840. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado-PSS para contratação temporária de professores, na Rede Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DIVULGAR** o resultado da prova de títulos, conforme documentações apresentadas e analisadas pela comissão do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores.

| Nº | Relação de inscritos | Área | Pontuação obtida | Resultado |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Alessandra A. da Rocha | Licenciatura Plena em Pedagogia | 12,50 | Classificada |
| 02 | Osethe Barbosa Santos | Licenciatura Plena em Pedagogia | 12,00 | Classificada |
| 03 | Maria Geny R. Brito | Licenciatura Plena em Pedagogia | 10,50 | Classificada |
| 04 | Rosalina Alves Barreto | Licenciatura Plena em Pedagogia | 10,50 | Classificada |
| 05 | Maria José M. de Oliveira | Licenciatura Plena em Pedagogia | 10,00 | Classificada |
| 06 | Maria Euselia V. da Silva | Licenciatura Plena em Pedagogia | 9,50 | Classificada |
| 07 | Cleimom F. de Souza | Licenciatura Plena em Pedagogia | 7,00 | Classificada |
| 08 | Rosimere A. de Oliveira | Licenciatura Plena em Pedagogia | 6,75 | Classificada |
| 09 | Cristiana Sousa de J. Ribeiro | Licenciatura Plena em Pedagogia | 5,25 | Classificada |
| 10 | Gislaine Trindade V. Metke | Licenciatura Plena em Pedagogia | 4,00 | Classificada |
| 11 | Jaqueline G. Regis | Licenciatura Plena em Pedagogia | 4,00 | Classificada |
| 12 | Jacirlene Pereira S. Nascimento | Licenciatura Plena em Pedagogia | 1,25 | Classificada |
| 13 | Sueli Rodrigues Correia | Licenciatura Plena em Pedagogia | 0,00 | Classificada |

**Art.2º.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Canabrava do Norte – MT, 20 de março de 2023.

_____

**WILTON SANTOS DE SOUSA**

Presidente da Comissão

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO REVOGATÓRIO N. 001/2023 - GAPRE**

**ATO REVOGATÓRIO N. 001/2023 - GAPRE**

**"REVOGA ATO DE DESIGNAÇÃO N. 002/2023 – GAPRE, QUE DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMU-**

**LATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, DE GERENTE DE PATRIMÔNIO E COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento do cargo de Gerente de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização, tendo em vista que a servidora responsável se encontra em período de gozo de férias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** o Ato de Designação n. 002/2023, de 01 de março de 2023, que designa o Servidor Público Municipal Sr. **FELIPE DA SILVA FERRO,** matrícula funcional n. 2358 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 058.679.781-50, ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos Sociais, conforme a portaria n.304/2022, de 02 de maio de 2022, para desempenharcumulativamente as funções do cargo na Gerência de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização pelo período compreendido entre 01/03/2023 a 30/03/2023, período em que a servidora, a Sra. Lidiane Matos Lima se encontra em período de gozo de férias.

**Art. 2°.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 20 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### "AVISO DE ADESÃO" - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**"AVISO DE ADESÃO"**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 015/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 011/2022

**EMPRESA REGISTRADA:** J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17, estabelecida em Barra do Garças-MT

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para organização e pós produção dos eventos realizados pela prefeitura municipal incluindo a locação de bens móveis (palco, som, fechamentos, arquibancadas, etc), conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

**ÓRGÃOS ADESOS:** Prefeitura Municipal de Canarana - Secretarias Municipais de Administração e Serviços Gerais, Gestão Governamental, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turísticoitem adesos: Item 01, 02, 05,3 07, 08, 09, 10, 18, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 42 e 46

**VALOR GLOBAL :** R$ 2.201.700,00 (dois milhões, duzentos e um mil e setecentos reais).

**DATA DA ATA:** 11/04/2022

**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses.

**AUTORIZADO POR:** Ofício 076/2023 datado de 04/03/2023 – Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT

Canarana-MT, 20 de março de 2023.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**

Secretario Municipal de Administração e Serviços Gerais

### TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 029/2021,** QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIEZER VENANCIO FERREIRA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº 1433270-1 SSP/MT e CPF nº 952.002.151-53,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivode **prorrogação de vigência do contrato e acréscimo na prestação de serviços,** objeto do **Contrato 029/2021,** para **serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de arvores, limpeza dos lotes dos prédios publicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT LIC | QUANT ADIT | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de poda de arvore Pequena, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos. | Unid | 2.000 | 500 | R$ 34,00 | R$ 17.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Serviços de corte de grama dos lotes dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, hospital e paço municipal, etc), praças, canteiros das avenidas e rotatórias, incluindo os serviços de cortar, rastelar, transportar e dar destino final aos resíduos. | M2 | 150.000 | 37.500 | R$ 0,575 | R$ 21.562,50 |
| 10 | Serviços de capina química (aplicação de secante) em praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc) incluindo o produto químico. | M2 | 25.000 | 6.250 | R$ 0,49 | R$ 3.062,50 |

**1.1 -** Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 01, 06, 10, perfazendo o valor total de **R$ 41.625,00 (Quarenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reasi)** que passa a fazer parte integrante do processo.

**1.2 -** Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 853.575,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais).**

**1.3 -** Fica acrescentada o contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 14/09/2023**.

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 -** A implementação deste Termo Aditivo de prazo e de acrescimo justifica-se em decorrência da necessidade de atulizar os itens contrato com o saldo zerado, e possuir itens do contrato com saldo, a ainda a empresa irá manter os preços ofertados no ano de MAR/2021, tendo a necessidade de manter a limpeza de praças, jardins, rotatórias e canteiros das avenidas devidamente limpos, para que o município possa dar melhor aparência a cidade, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos. **3.2 -** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado nos Arts. 57, II, c/c § 1º e art 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º d o mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1 -** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 029/2021 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**

Eliezer Venancio Ferreira

Sócio Administrador

CONTRATADA

**FRANCIELY REJANE STORCH**

Portaria nº 329/2021 de 17 de Fevereiro de 2021

FISCAL DO CONTRATO

**THATIANE TIMON CARNEIRO**

Portaria nº 329/2021 de 17 de Fevereiro de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 046/2022,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº**07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º Andar - Centro -Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, ocupante do cargo de diretor, portador da Cédula de Identidade RG 40867635 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 574.460.249-68, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 062/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – do Prazo, inciso 3.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022.**

**1.2 -** Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 22/03/2024**.

**1.3 –** O valor do presente termo aditivo é de **R$ 8.700,00 (Oito mil, setecentos reais)**, que será pago **em até 30 (trinta)** após a emissão da nota fiscal.

**1.3.1 –** Com o valor acima mencionado, o valor total do contrato passará a ser de **R$ 17.400,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2 -** A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de que a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2022, e ainda o fato que na realização de cada compra ou processo licitatório existe a necessidade de adquirir preços médios por exigência da resolução de consulta 020/2016 do TCE/MT, além das medias de preços com empresas do ramo, existe a necessidade de obtenção de preços praticados por demais municípios e órgãos da administração pública, sendo assim, a prorrogação do contrato em epígrafe se justifica por considerar a diversidade de itens existentes a Prefeitura de Canarana-MT, tendo em vista as diversas especificações dos serviços e aquisições por esta Prefeitura, além de que a pesquisa de preço deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos a administração pública. Diante dos fatos acima mencionados, se faz necessária a que o Setor de Compras e licitações tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preço, agilizando assim os procedimentos de contratação e aquisições, justificando assim a prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**3.2 -** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original no exercício de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

**4.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

CONTRATADA

**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**

Portaria nº 339/2022

FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS (https://www.tce.mt.gov.br/diario), PAGINAS 184 DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023 CONFORME SEGUE ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

**TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 008/2022**

**LEIA-SE:**

**SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 008/2022**

Publique-se

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2023.**

**HORÁRIO:** 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

**Carlinda/MT, em** 20 de Março de 2023.

***DEISE DIONE MUTSCHALL***

***PREGOEIRA OFICIAL***

**Publique-se**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO NATALIDADE, DESTINADO A ATENDER AS GESTANTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2023.**

**HORÁRIO:** 14H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

**Carlinda/MT, em** 20 de Março de 2023.

***DEISE DIONE MUTSCHALL***

***PREGOEIRA OFICIAL***

**Publique-se**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$389.842,94 (trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos):

**MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA** (49105589000181) com os lotes: 1, 2, 4, 6, 10, 11, 12, 14, 20, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 43, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 56, 57, 61, 62, 64, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 89, 93, 94, 102, 103, 106, 111, 112, 113, 122, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 150, 151, 153, 154, 158, 159, 171, 176, 183, 198, 199, 200, 212, 213, 215, 216, 218, 219, 241 e 244 no valor total de R$90.978,00 (noventa mil e novecentos e setenta e oito reais).

**SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA** (26877656000180) com os lotes: 39, 44, 49, 50, 73, 83, 88, 99, 100, 104, 107, 108, 109, 115, 116, 123, 127, 128, 133, 134, 149, 152, 155, 161, 164, 169, 170, 179, 182, 189, 191, 203, 204, 217, 223, 224, 226 e 229 no valor total de R$31.789,68 (trinta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**MARIA ALICE DA SILVA EIRELI** (14284593000170) com o lote: 92 no valor total de R$114.975,00 (cento e quatorze mil e novecentos e setenta e cinco reais).

**DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** (40708647000197) com os lotes: 143 e 144 no valor total de R$3.987,80 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** (19496182000161) com os lotes: 21, 24, 25, 41, 118, 119, 157, 180, 196, 205, 207, 208, 209, 210, 214, 222, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 242, 243 e 245 no valor total de R$17.150,40 (dezessete mil e cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

**PRIMUS MAGAZINE LTDA** (42165422000167) com os lotes: 3, 8, 9, 23, 45, 54, 55, 67, 95, 96, 97, 98, 105, 110, 125, 126, 181, 186, 187, 197, 202, 235 e 237 no valor total de R$26.218,60 (vinte e seis mil e duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).

**MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP** (07787944000108) com os lotes: 5, 7, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 29, 31, 37, 42, 58, 59, 60, 63, 65, 66, 69, 71, 72, 74, 81, 82, 90, 91, 101, 114, 117, 120, 121, 124, 129, 131, 146, 148, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 184, 185, 188, 190, 192, 193, 194, 195, 201, 211, 220 e 231 no valor total de R$104.743,46 (cento e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

**Item deserto:** 168

**Itens fracassados:** 38, 68, 130, 156, 206, 221 e 225

Carlinda – MT, 20 de Março de 2023.

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SAAE**
**PORTARIA 009 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA 009 de 17 de março de 2023**

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DOS BENS".**

**ANDERSON ALVES MURTINHO**, Diretor Geral do SAAE-CG, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração Pública no controle dos bens móveis e imóveis do SAAE-CG;

**CONSIDERANDO** a ausência de normas e procedimentos com relação a gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário do SAAE-CG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar maior controle e padronização das ações referentes a gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário;

**CONSIDERANDO** o dever de apresentação do inventário patrimonial, documento indispensável, que compõe a prestação de Contas de Governo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Ficam criadas a **Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários** e a **Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários**, para manter o controle e organização dos bens patrimoniais do SAAE-CG.

**Art. 2º -** As referidas Comissões serão compostas pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

**ANGELA MARIA DE BRITO** – Presidente

**BENEDITO BARROS** – Membro

**RODRIGO ANDOLPHO** – Membro

**GUILHERME FAVIN** - Membro

**§ 1° -** Os membros das Comissões elencadas no art. 1° desta Portaria deverão realizar suas atribuições de forma harmônica e integrada na consecução dos objetivos da Comissão.

**§ 2° -** Cabe aos demais servidores do SAAE-CG dar suporte administrativo necessário para a execução das atividades das Comissões Permanentes elencadas no art. 1° desta Portaria.

**§ 3° -** Além das atividades previstas no *caput* deste artigo a Comissão Permanente de Bens Imobiliários elencadas no art. 1° desta Portaria terá como atribuições específicas:

**I -** promover vistorias para averiguação de informações referentes a situação da área/imóvel *in loco*;

**II**- realizar revisão do cadastro para identificar possíveis conflitos de informações cadastrais e documentais;

**III** - regularização registral dos imóveis de domínio do SAAE-CG:

**IV** - providenciar, quando necessário, a lavratura das escrituras de aquisição de bens imóveis e o respectivo registro;

**V** - identificar, orientar e solicitar providências para regularizar ou reaver bens públicos utilizados de forma irregular por terceiros em permissões, cessões ou autorizações de uso;

**VI** - inventariar o Patrimônio Imobiliário do SAAE-CG;

**VII** - elaborar relatórios, planilhas de custos e/ou gastos para prestações de contas relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial.

**§ 4°** – Além das atividades previstas no *caput* deste artigo a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários elencadas no art. 1° desta Portaria terá como atribuições específicas:

**I** - realizar exames, pesquisas, entrevistas e visitas *in loco* nas unidades;

**II** - elaborar relatórios, identificar os principais problemas, propor ações imediatas, se necessário, que aponte adequação dos achados, caso encontrado;

**III** - inventariar o patrimônio mobiliário do SAAE-CG compreendendo:

**a)** verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;

**b)** avaliação do estado de conservação destes bens;

**c)** classificação dos bens passíveis de disponibilidade e/ou inservíveis;

**d)** identificação física nos bens permanentes eventualmente não tombados, mediante emplaquetamento;

**e)** identificação de bens patrimoniados que eventualmente não possam ser localizados;

**f)** emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir as impropriedades/irregularidades identificadas, visando eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

**g)** realizar identificação e tombamento dos bens, quando necessário;

**h)** propor baixa dos bens inservíveis;

**Art. 2°** - Para fins desta Portaria entende-se:

**I – Bens Imóveis:** são aqueles que não podem ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua substância. Conforme dispõe o diploma civil, é o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

**II – Bens Móveis:** os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;

**III – Material:** a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados ou passiveis de utilização nas atividades do SAAE-CG;

**IV – Material permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade utilização superior a dois anos;

**V – Material De Consumo:** aquele em razão de seu uso corrente perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

**VI – Bens patrimoniais permanentes:** todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – intangíveis, pertencentes ao município de Chapada dos Guimarães - MT e que sejam de seu domínio pleno e direto;

**VII – Bens tangíveis:** aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

**VIII – Bens intangíveis:** aqueles que não têm existência física;

**IX – Bens móveis inservíveis:** aqueles que não têm mais utilidade para o SAAE-CG, em decorrência de ter sido considerado:

**a) Ocioso:** quando embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

**b) Obsoleto:** quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

**c) Antieconômico:** quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

**d) Irrecuperável:** quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido á perda de suas características físicas.

**X – Carga patrimonial:** é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso de bem patrimonial;

**XI – Doação**: é a entrega gratuita de direito de prioridade, constituindo – se em liberalidade do doador;

**XII – Dano:** avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;

**XIII – Extravio:** é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;

**XIV – Furto:** crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente á outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

**XV – Roubo:** crime que considere em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

**XVI - Remanejamento:** é a operação de movimentação de bens, com a consequente alteração da carga patrimonial;

**XVII – Sistema de Controle Patrimonial:** ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

**XVIII – Alienação:** o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta;

**XIX – Inventário:** é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registro e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação;

**XX – Depreciação:** é a redução do valor bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

**XXI – Amortização:** é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

**XXII – Exaustão:** é a redução do valor de investimentos necessários á exploração de recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ou de exaurimento determinado, bem como do valor de ativos corpóreos utilizados no processo de exploração;

**XXIII – Valor depreciável:** amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

**XXIV – Valor Residual:** é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

**XXV – Vida útil Econômica:** é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

**XXVI – Valor líquido contábil:** é o valor bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

**XXVII – Tombamento:** consiste na formalização da inclusão física de um bem no acervo patrimonial, efetivando-se com a atribuição de um número de tombamento com a marcação física e com o cadastramento dos dados no sistema de controle patrimonial.

**Art. 3°** - na depreciação dos ativos patrimoniais, será utilizado o método linear ou de quotas constantes:

**Quota Anual de Depreciação = Custo - Valor Residual**

**N° de períodos de vida útil**

**§1°** - ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico, emitido pela comissão de inventário. Não haverá novo período de depreciação após o final da vida útil.

**Art. 4°** - As reavaliações devem ser feitas pelas Comissões instituídas pelo art. 1° desta Portaria utilizando-se o valor justo ou valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial.

**Art. 5°** - Um bem deve ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verificada:

I - Cessação total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;

II - Diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;

III - Dano físico do bem;

IV - Mudanças significativas, de longo prazo, com efeito diverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera;

V - Mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso que ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos, para descontinuar reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada;

VI - Indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado.

**Art. 6°** - Quando a **Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários** avaliar um ativo sem condições de uso, seja por alienação, extravio ou inservível, esta poderá proceder à baixa definitiva do referido ativo, sempre obedecendo aos procedimentos desta Portaria e com as devidas justificativas anexadas ao processo de baixa.

**Art. 7º** - Compete ao responsável de cada setor zelar pelos bens patrimoniais ali dispostos, onde assinará termo de responsabilidade em 03 (três) vias, sendo uma para ele, outra arquivada pelo setor de patrimônio e outra fixada em local visível naquele setor.

**Parágrafo Único -** A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e, pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do patrimônio do SAAE-CG.

**Art. 8º** - **São deveres de todos os servidores** do SAAE-CG, quanto aos bens do patrimônio do SAAE-CG:

I – Cuidar dos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante;

II – Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;

III – **Adotar e propor ao responsável de cada setor** providencias que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua unidade;

IV – Manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V – **Comunicar ao responsável de cada setor** a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio do SAAE-CG, apresentando, quando for o caso, o boletim de ocorrência fornecido pela autoridade policial;

VI – **Auxiliar a comissão permanente de patrimônio** na realização de levantamento e inventario, ou na prestação de informações sobre o bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade;

**Art. 9°** - Para os casos não previstos nesta Portaria deverão ser observados as normas gerais aplicáveis ao controle de patrimônio público.

**Art. 10°** - As disposições contidas na presente Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contraria.

Chapada dos Guimarães, 17 de março de 2023.

**ANDERSON ALVES MURTINHO**

Diretor Geral do SAAE-CG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### LICITAÇÃO
### EXTRATO CONTRATO 019/2023

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA** CONTRATANTE representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN CONTRATADO empresa M. A. PAGLIARINI MEDEIROS LTDA**

**representada pelo seu proprietário, MARCIO ARTHUR PAGLIARINI MEDEIROS**

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE BETONEIRA DE 400 LITROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

– Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 5.535,90 (Cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**

Cláudia – MT, 20 de Março de 2023.

### DEPARTAMENTO PESSOAL
### PORTARIA N° 082/2023

**DATA: 01** de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia Cargo Comissionado a Sra. **Katia Cilene da Silva e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **Katia Cilene da Silva,** portadora do RG n° 872228 SSP /MT e inscrita no CPF nº 594.422.391. 04, no cargo de DIRETORA da Escola Municipal Daniel Titton, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRA - SE**

---

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 086/2023**

**DATA:** 1º de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **ERNANI UEMURA BARBOSA** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr. **ERNANI UEMURA BARBOSA**, portadora do RG nº MG8076940 PCRMG-MG e CPF 038.935.916-10, matrícula funcional nº 2298 no cargo de Odontólogo, de 1º/2/2023 á 2/3/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 1º de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

---

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 085/2023**

**DATA:** 01de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Srº **Sheila Yotzchetz e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Sheila Yotzchetz**, portadora do RG nº 72475291 SSP/MT e inscrito no CPF 033.243.079-02, no cargo de Analista Administrativo, de 01/02/2023 a 03/03/2023, pecúnia no período de 01/02/2023 a 10/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

---

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 087/2023**

**DATA:** 1º de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr. **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, portadora do RG nº 1.633.474-4 SSP/MT e CPF 029.380.121-52, matrícula funcional nº 2448 no cargo de Motorista, de 1º/2/2023 á 2/3/2023, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 1º de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

---

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 088/2023**

**DATA:** 1ºde fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Hélio Silva de Lima e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Hélio Silva de Lima**, portador do RG nº 13/R.2.943.150 SSP/SC e inscrito no CPF 802.710.309-68, no cargo de Motorista, de 01/02/2023 a 03/03/2023, pecúnia no período de 22/02/2023 a 03/03/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 1º fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 089/2023**

**DATA: 01** de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia a Servidora Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia a Sr.ª **Maristela Grigoletto,** portadora do RG nº 1749844-9 SSP/MT e CPF n° 013.051.591-44, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 084/2023**

**DATA:** 1º de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Adriana Bilieri** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Adriana Bilieri**, portadora do RG nº 1492609-1 SSP/MT e CPF 970.711.291-34 no cargo de Bioquímico, de 1º/2/2023 a 03/3/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 1º de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 090/2023**

**DATA: 01** de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia a Servidora Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia a Sr.ª **Elizandra Eli da Silva Cabrerizo Nunes,** portadora do RG nº 24742732 SSP/MT e CPF n° 04843793132, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 083/2023**

**DATA: 01** de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia Cargo Comissionado a Sra. **Esdra Nunes de Andrade e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **Esdra Nunes de Andrade,** portadora do RG n° 12505404 SSP/MT e CPF n° 843.363.581.68, no cargo de DIRETORA da Escola Municipal Senador Vicente Emilio Vuolo e Salas anexas dos assentamentos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA - SE**

**PUBLIQUE - SE CUMPRA- SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N° 081/2023**

**DATA: 01** de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Cláudia Dutra de Castilho e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Cláudia Dutra de Castilho,** portadora do RG n° 824.410SSP/MT e CPF n° 523.084.721.20, do

cargo de Professora para o cargo de Diretora da Creche Municipal Tia Ivone, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023**

**OBJETO:** Contratação de Show Artístico da dupla “Racyne e Rafael”, no dia 12/05/2023, em comemoração ao 37º aniversário da cidade de Cocalinho – MT.

**FAVORECIDO:** PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

**CNPJ:** 04.977.296/0001-56

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93.

**VIGENCIA:** 14/03/2023 a 15/05/2023.

**VALOR GLOBAL**: R$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do prefeito, Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

## 3º QUADRIMESTRE DO RGF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

| |
|---|
| **Relatório de Gestão Fiscal** |
| **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| **CNPJ:** |
| **Exercício: 2022** |
| **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Despesa com Pessoal | Despesa Executada com Pessoal | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| **Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1,663,600,00 | 1,712,347,09 | 1,848,391,96 | 1,928,057,70 | 1,919,505,10 | 1,993,666,28 | 2,038,463,98 | 2,054,652,79 | 2,036,692,50 | 2,010,449,19 | 1,983,483,96 | 2,836,898,43 | 24,026,208,98 | 0,01 |
| Pessoal Ativo | 1,506,584,86 | 1,565,185,80 | 1,708,526,56 | 1,767,590,78 | 1,766,133,64 | 1,842,227,39 | 1,883,875,36 | 1,899,758,72 | 1,881,604,97 | 1,917,695,28 | 1,890,730,05 | 2,392,597,06 | 22,022,510,47 | 0,01 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 1,281,023,42 | 1,331,934,25 | 1,473,863,01 | 1,509,735,58 | 1,485,998,09 | 1,567,179,09 | 1,606,829,14 | 1,636,232,57 | 1,586,829,88 | 1,621,976,51 | 1,597,166,85 | 1,891,858,03 | 18,590,626,42 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 225,561,44 | 233,251,55 | 234,663,55 | 257,855,20 | 280,135,55 | 275,048,30 | 277,046,22 | 263,526,15 | 294,775,09 | 295,718,77 | 293,563,20 | 500,739,03 | 3,431,884,05 | 0,01 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 157,015,14 | 147,161,29 | 139,865,40 | 160,466,92 | 153,371,46 | 151,438,89 | 154,588,62 | 154,894,07 | 155,087,53 | 92,753,91 | 92,753,91 | 444,301,37 | 2,003,698,51 | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 127,676,68 | 125,988,46 | 119,199,02 | 139,004,67 | 129,957,70 | 129,135,17 | 132,284,90 | 132,590,35 | 132,590,35 | 70,256,73 | 70,256,73 | 399,610,01 | 1,708,550,77 | |
| Pensões | 29,338,46 | 21,172,83 | 20,666,38 | 21,462,25 | 23,413,76 | 22,303,72 | 22,303,72 | 22,303,72 | 22,497,18 | 22,497,18 | 22,497,18 | 44,691,36 | 295,147,74 | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 157,015,14 | 147,161,29 | 139,865,40 | 160,466,92 | 153,371,46 | 151,438,89 | 154,588,62 | 154,894,07 | 155,087,53 | 92,753,91 | 92,753,91 | 444,301,37 | 2,003,698,51 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | | | | | | | | | | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | | | | | | | | | | | | | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 157,015,14 | 147,161,29 | 139,865,40 | 160,466,92 | 153,371,46 | 151,438,89 | 154,588,62 | 154,894,07 | 155,087,53 | 92,753,91 | 92,753,91 | 444,301,37 | 2,003,698,51 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1,506,584,86 | 1,565,185,80 | 1,708,526,56 | 1,767,590,78 | 1,766,133,64 | 1,842,227,39 | 1,883,875,36 | 1,899,758,72 | 1,881,604,97 | 1,917,695,28 | 1,890,730,05 | 2,392,597,06 | 22,022,510,47 | 0,01 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|---|---|---|
| | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
| **DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal** | - | - |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 64.828.845,87 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 0,00 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 64.828.845,87 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb) | 22.022.510,48 | 33,97 |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 35.007.576,77 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 33.257.197,93 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 31.506.819,09 | 48,60 |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício de Descumprimento do Limite | | | Exercício do Primeiro Período Seguinte | | | Exercício do Segundo Período Seguinte | | |
| | No Quadrimestre/Semestre | | | Primeiro Período Seguinte | | | Segundo Período Seguinte | | |
| | Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c) | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (a) | % DTP (i) |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal** | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Valores Percentuais | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
|---|---|
| | Percentual |
| **Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)** | - |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) | |
| DTP em 2021 (XII) (%) | |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%) | |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%) | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) | | | | | | | | | | | | |
| % DTP (VIII / VII) | | | | | | | | | | | | |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |
| Notas Explicativas | |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |
| Notas Explicativas | |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **Dívida Consolidada** | - | - | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 2.863.001,08 | 2.826.143,66 | 2.623.581,91 | 2.229.846,53 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 2.863.001,08 | 2.826.143,66 | 2.623.581,91 | 2.229.846,53 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | | | | |
| Externos | | | | |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | | | | |
| Externos | | | | |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 1.624.172,16 | 2.826.143,66 | 2.623.581,91 | 2.229.846,53 |
| De Tributos | 0,00 | 972.914,64 | 804.928,71 | 640.499,72 |
| De Contribuições Previdenciárias | 1.624.172,16 | 18.272,05 | 18.272,05 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 1.592.846,48 | 1.558.270,66 | 1.347.236,32 |
| Do FGTS | | | | |
| Com Instituição Não Financeira | 0,00 | 242.110,49 | 242.110,49 | 242.110,49 |
| Demais Dívidas Contratuais | 1.238.828,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.928.749,01 | 9.257.281,99 | 10.033.359,63 | 9.587.912,69 |
| Disponibilidade de Caixa | 5.928.749,01 | 9.257.281,99 | 10.033.359,63 | 9.587.912,69 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 6.441.293,94 | 9.653.718,31 | 10.406.813,67 | 10.703.157,56 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 512.544,93 | 137.926,34 | 137.926,34 | 916.357,18 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 258.509,98 | 235.527,70 | 198.887,69 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | -3.065.747,93 | -6.431.138,33 | -7.409.777,72 | -7.358.066,16 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 47.672.189,38 | 52.178.117,25 | 61.092.847,42 | 64.828.845,87 |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | | | | 0,00 |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 47.672.189,38 | 52.178.117,25 | 61.092.847,42 | 64.828.845,87 |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI) | 6,01 | 5,42 | 4,29 | 3,44 |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | -6,43 | -12,33 | -12,13 | -11,35 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 57.206.627,26 | 62.613.740,70 | 73.311.416,90 | 77.794.615,04 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) | 51.485.964,53 | 56.352.366,63 | 65.980.275,21 | 70.015.153,54 |
| **Outros Valores Não Integrantes da DC** | - | - | - | - |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivo Atuarial | 0,00 | 17.624.064,15 | 17.624.064,15 | 20.886.509,99 |
| RP Não-Processados | 499.136,19 | 312.608,59 | 258.708,59 | 5.652.864,59 |
| Antecipações de Receita Orçamentária - ARO | | | | |
| Dívida Contratual de PPP | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Apropriação de Depósitos Judiciais | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício em que Excedeu o Limite | | | Exercício do primeiro período seguinte | | | Exercício do segundo período seguinte | | | Exercício do terceiro período seguinte | | |
| | Quadrimestre em que Excedeu o Limite | | | Primeiro período seguinte | | | Segundo período seguinte | | | Terceiro período seguinte | | |
| | Limite Máximo (a) | % DCL (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c) | Limite (e) = (b-d) | % DCL (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (e) | % DCL (i) | Redutor Residual (j) = (i-a) | Limite (k) = (a) | % DCL (l) |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Valores Percentuais | | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

| Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas | Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **Garantias Concedidas** | - | - | - | - |
| **Garantias Concedidas** | - | - | - | - |
| AOS ESTADOS (I) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | | | | |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 47.672.189,38 | 52.178.117,25 | 61.092.847,42 | 64.828.845,87 |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII) | | | | 0,00 |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 47.672.189,38 | 52.178.117,25 | 61.092.847,42 | 64.828.845,87 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | | | | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 10.487.881,66 | | | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF) | 9.439.093,49 | | | |
| **Contragarantias Recebidas** | - | - | - | - |
| **Contragarantias Recebidas** | - | - | - | - |
| DOS ESTADOS (IX) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | | | | |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Operações de Crédito | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| **Operações de Crédito** | - | - |
| Mobiliária | | |
| Interna | | |
| Externa | | |
| Contratual | | |
| Interna | | |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | | |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | | |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Apuração do Cumprimento dos Limites | Apuração do Cumprimento dos Limites | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Apuração do Cumprimento dos Limites** | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 64.828.845,87 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 0,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 64.828.845,87 | |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 10.372.615,34 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) | 9.335.353,81 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 4.538.019,21 | 7,00 |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| **Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada** | - | - |
| Parcelamentos de Dívidas | | |
| Tributos | | |
| Contribuições Previdenciárias | | |
| FGTS | | |
| Demais Contribuições Sociais | | |
| Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas | | |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

| Disponibilidade de Caixa | Disponibilidade de Caixa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Disponibilidade de Caixa | | | | | | | | | | |
| | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | | | | | | | | |
| | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h) |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | -859,543,01 | 157,035,80 | -20,985,40 | 56,968,97 | 214,902,34 | | -1,267,464,72 | 0,00 | 0,00 | -1,267,464,72 |
| Recursos Não Vinculados de Impostos | -970,341,07 | 157,035,80 | -20,985,40 | 56,968,97 | 214,902,34 | | -1,378,262,78 | 0,00 | 0,00 | -1,378,262,78 |
| Outros Recursos não Vinculados | 110,798,06 | | | | | | 110,798,06 | | | 110,798,06 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 11,859,566,18 | -20,686,00 | 22,360,59 | 0,00 | 26,365,97 | | 11,831,525,62 | 0,00 | 0,00 | 11,831,525,62 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | | | | | | | | | |
| Transferências do FUNDEB | -161,646,73 | | | | | | -161,646,73 | | | -161,646,73 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 138,160,92 | | | | | | 138,160,92 | | | 138,160,92 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | | | | | | | | | | |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 1,790,123,25 | -20,985,40 | 20,985,40 | 0,00 | | | 1,790,123,25 | | | 1,790,123,25 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 527,162,54 | | | | 5,000,00 | | 522,162,54 | | | 522,162,54 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 316,558,33 | 299,40 | 1,375,19 | | 24,642,11 | | 290,241,63 | | | 290,241,63 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | | | | | | | | | | |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) | | | | | | | | | | |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | | | | | | | | | | |
| Recursos Extraorçamentários | 195,832,18 | | | | -3,276,14 | | 199,108,32 | | | 199,108,32 |
| Outros Recursos Vinculados | 9,053,375,69 | | | | | | 9,053,375,69 | | | 9,053,375,69 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 11,000,023,17 | 136,349,80 | 1,375,19 | 56,968,97 | 241,268,31 | | 10,564,060,90 | 0,00 | | 10,564,060,90 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório de Gestão Fiscal** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 3º quadrimestre** |

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Receita Corrente Líquida | Valor Até o Quadrimestre |
|---|---|
| | Valor Até o Quadrimestre |
| **Receita Corrente Líquida** | - |
| Receita Corrente Líquida | 64.828.845,87 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 64.828.845,87 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 64.828.845,87 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Despesa com Pessoal | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Despesa com Pessoal** | - | - |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 22.022.510,48 | 33,97 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%> | 35.007.576,77 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> | 33.257.197,93 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 31.506.819,09 | 48,60 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Dívida Consolidada | Comparativo do Saldo da Dívida | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Dívida Consolidada** | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | -7.358.066,16 | -11,35 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 77.794.615,04 | 120,00 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Garantias de Valores | Comparativo do Saldo de Garantia | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Garantias de Valores** | - | - |
| Total das Garantias Concedidas | | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 14.262.346,09 | 22,00 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Operações de Crédito | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Operações de Crédito** | - | - |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 10.372.615,34 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 4.538.019,21 | 7,00 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Restos a Pagar | Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa | |
|---|---|---|
| | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| **Restos a Pagar** | - | - |
| Valor Total | 0,00 | 10.564.060,90 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

Documento gerado em 20/03/2023 12:46:04 Página 15 de 15

Lista de Assinaturas

| |
|---|
| Assinatura: 1 |
| |
| Assinatura: 2 |
| |
| Assinatura: 3 |
| |
| Assinatura: 4 |
| |
| Assinatura: 5 |
| |
| Assinatura: 6 |
| |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**5º BIMESTRE DO RREO**

EO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Receitas Orçamentárias | Estágios da Receita Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.597.078,20 | 7.116.916,77 | | 0,00 | 5.519.838,57 | 77,56 | 1.597.078,20 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | 0,00 | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.597.078,20 | 7.116.916,77 | | 0,00 | 5.519.838,57 | 77,56 | 1.597.078,20 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.597.078,20 | 1.597.078,20 | | 0,00 | | 0,00 | 1.597.078,20 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 5.519.838,57 | | 0,00 | 5.519.838,57 | 100,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 444.150,53 | 18,64 | 1.969.542,41 | 82,65 | 413.337,59 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 49.800.000,00 | 66.285.764,67 | 14.022.767,04 | 21,16 | 61.828.608,76 | 93,28 | 4.457.155,91 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 49.800.000,00 | 66.285.764,67 | 14.022.767,04 | 21,16 | 61.828.608,76 | 93,28 | 4.457.155,91 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 49.800.000,00 | 66.285.764,67 | 14.022.767,04 | 21,16 | 61.828.608,76 | 93,28 | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 4.202.264,43 | | | 4.202.264,43 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 4.202.264,43 | | | 4.202.264,43 | | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| **Despesas Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 48.252.774,41 | 68.804.064,16 | 10.879.822,60 | 55.125.377,83 | 13.678.686,33 | 11.510.500,39 | 54.453.404,43 | 14.350.659,73 | 52.056.997,64 | |
| DESPESAS CORRENTES | 40.216.500,24 | 56.758.331,78 | 10.371.857,31 | 51.600.032,85 | 5.158.298,93 | 10.725.917,84 | 50.967.301,63 | 5.791.030,15 | 48.801.416,53 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.742.070,00 | 20.996.716,67 | 3.865.785,74 | 18.605.715,21 | 2.391.001,46 | 3.880.286,75 | 18.561.407,51 | 2.435.309,16 | 18.471.796,01 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 10.000,00 | 10.000,00 | | 299,45 | 9.700,55 | | 299,45 | 9.700,55 | 299,45 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 22.464.430,24 | 35.751.615,11 | 6.506.071,57 | 32.994.018,19 | 2.757.596,92 | 6.845.631,09 | 32.405.594,67 | 3.346.020,44 | 30.329.321,07 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.174.244,17 | 10.741.702,38 | 507.965,29 | 3.525.344,98 | 7.216.357,40 | 784.582,55 | 3.486.102,80 | 7.255.599,58 | 3.255.581,11 | |
| INVESTIMENTOS | 5.884.244,17 | 9.840.619,99 | 355.468,61 | 2.688.907,24 | 7.151.712,75 | 632.085,87 | 2.651.272,82 | 7.189.347,17 | 2.420.751,13 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 290.000,00 | 901.082,39 | 152.496,68 | 836.437,74 | 64.644,65 | 152.496,68 | 834.829,98 | 66.252,41 | 834.829,98 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.862.030,00 | 1.304.030,00 | | | 1.304.030,00 | | | 1.304.030,00 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.547.225,59 | 2.161.768,12 | 390.594,87 | 1.879.689,98 | 282.078,14 | 404.229,68 | 1.873.604,01 | 288.164,11 | 1.702.118,66 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 49.800.000,00 | 70.965.832,28 | 11.270.417,47 | 57.005.067,81 | 13.960.764,47 | 11.914.730,07 | 56.327.008,44 | 14.638.823,84 | 53.759.116,30 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 49.800.000,00 | 70.965.832,28 | 11.270.417,47 | 57.005.067,81 | 13.960.764,47 | 11.914.730,07 | 56.327.008,44 | 14.638.823,84 | 53.759.116,30 | |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 4.823.540,95 | | | 5.501.600,32 | | 8.069.492,46 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 49.800.000,00 | 70.965.832,28 | 11.270.417,47 | 61.828.608,76 | | 11.914.730,07 | 61.828.608,76 | | 61.828.608,76 | |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Intra Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **Receitas Intra Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 444.150,53 | 18,64 | 1.969.542,41 | 82,65 | 413.337,59 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 444.150,53 | 18,64 | 1.969.542,41 | 82,65 | 413.337,59 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 444.150,53 | 18,64 | 1.969.542,41 | 82,65 | 413.337,59 |
| Contribuições Sociais | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 444.150,53 | 18,64 | 1.969.542,41 | 82,65 | 413.337,59 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Receitas Intra Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Outras Transferências | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |

Documento gerado em 14/03/2023 19:38:22 Página 4 de 34

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

| Receitas Intra Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Despesas Intra Orçamentárias | Estágios da Despesa Intra-Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| **Despesas Intra Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.547.225,59 | 2.161.768,12 | 390.594,87 | 1.879.689,98 | 282.078,14 | 404.229,68 | 1.873.604,01 | 288.164,11 | 1.702.118,66 | |
| DESPESAS CORRENTES | 1.547.225,59 | 2.161.768,12 | 390.594,87 | 1.879.689,98 | 282.078,14 | 404.229,68 | 1.873.604,01 | 288.164,11 | 1.702.118,66 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.547.225,59 | 2.161.768,12 | 390.594,87 | 1.879.689,98 | 282.078,14 | 404.229,68 | 1.873.604,01 | 288.164,11 | 1.702.118,66 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | | | | |
| INVESTIMENTOS | | | | | | | | | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

| |
|---|
| **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| **CNPJ:** |
| **Exercício: 2022** |
| **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 48.252.774,41 | 68.804.064,16 | 10.879.822,60 | 55.125.377,83 | 96,70 | 13.678.686,33 | 11.510.500,39 | 54.453.404,43 | 96,67 | 14.350.659,73 | |
| Legislativa | 1.902.610,00 | 2.352.610,00 | 297.514,59 | 1.855.405,26 | 3,25 | 497.204,74 | 338.295,84 | 1.692.314,77 | 3,00 | 660.295,23 | |
| Ação Legislativa | 1.902.610,00 | 2.352.610,00 | 297.514,59 | 1.855.405,26 | 3,25 | 497.204,74 | 338.295,84 | 1.692.314,77 | 3,00 | 660.295,23 | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| FU01 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU01 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| FU02 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU02 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| FU03 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU03 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Administração | 4.927.500,00 | 4.861.631,66 | 779.424,79 | 4.677.407,59 | 8,21 | 184.224,07 | 874.313,79 | 4.512.411,85 | 8,01 | 349.219,81 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| FU04 - Administração Geral | 3.332.500,00 | 3.451.658,49 | 535.686,32 | 3.320.455,77 | 5,82 | 131.202,72 | 615.700,32 | 3.197.521,03 | 5,68 | 254.137,46 | |
| Administração Financeira | 1.470.000,00 | 1.288.973,17 | 222.383,33 | 1.246.331,72 | 2,19 | 42.641,45 | 237.258,33 | 1.204.270,72 | 2,14 | 84.702,45 | |
| Controle Interno | 125.000,00 | 121.000,00 | 21.355,14 | 110.620,10 | 0,19 | 10.379,90 | 21.355,14 | 110.620,10 | 0,20 | 10.379,90 | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| FU04 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| FU05 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU05 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Segurança Pública | | 5.519.838,57 | | | | 5.519.838,57 | | | | 5.519.838,57 | |
| Policiamento | | 5.519.838,57 | | | | 5.519.838,57 | | | | 5.519.838,57 | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | |
| FU06 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU06 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| FU07 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU07 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Assistência Social | 2.653.672,25 | 3.606.796,47 | 802.197,86 | 3.162.891,41 | 5,55 | 443.905,06 | 814.197,83 | 3.144.678,97 | 5,58 | 462.117,50 | |
| Assistência ao Idoso | | | | | | | | | | | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 249.900,00 | 284.686,97 | 48.922,85 | 248.034,28 | 0,44 | 36.652,69 | 48.922,85 | 248.034,27 | 0,44 | 36.652,70 | |
| Assistência Comunitária | 2.138.772,25 | 2.854.940,50 | 563.713,69 | 2.453.731,04 | 4,30 | 401.209,46 | 575.713,66 | 2.435.518,61 | 4,32 | 419.421,89 | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| FU08 - Administração Geral | 265.000,00 | 467.169,00 | 189.561,32 | 461.126,09 | 0,81 | 6.042,91 | 189.561,32 | 461.126,09 | 0,82 | 6.042,91 | |
| FU08 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Previdência Social | 2.424.850,00 | 2.484.850,00 | 300.902,26 | 1.864.392,72 | 3,27 | 620.457,28 | 327.341,88 | 1.836.290,36 | 3,26 | 648.559,64 | |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | 2.424.850,00 | 2.484.850,00 | 300.902,26 | 1.864.392,72 | 3,27 | 620.457,28 | 327.341,88 | 1.836.290,36 | 3,26 | 648.559,64 | |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | |
| FU09 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU09 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Saúde | 9.134.320,37 | 14.587.916,10 | 2.399.165,26 | 11.724.945,34 | 20,57 | 2.862.970,76 | 2.624.097,16 | 11.617.587,42 | 20,63 | 2.970.328,68 | |
| Atenção Básica | 2.468.202,16 | 4.891.863,57 | 687.117,43 | 3.366.756,29 | 5,91 | 1.525.107,28 | 689.385,43 | 3.332.435,69 | 5,92 | 1.559.427,88 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 6.024.618,21 | 8.879.621,50 | 1.676.322,18 | 7.718.813,53 | 13,54 | 1.160.807,97 | 1.898.986,08 | 7.645.786,21 | 13,57 | 1.233.835,29 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 100.000,00 | 96.500,00 | 0,00 | 74.159,16 | 0,13 | 22.340,84 | 0,00 | 74.159,16 | 0,13 | 22.340,84 | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | 461.500,00 | 709.931,03 | 35.140,65 | 564.631,36 | 0,99 | 145.299,67 | 35.140,65 | 564.621,36 | 1,00 | 145.309,67 | |
| Alimentação e Nutrição | 50.000,00 | 10.000,00 | 585,00 | 585,00 | 0,00 | 9.415,00 | 585,00 | 585,00 | 0,00 | 9.415,00 | |
| FU10 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU10 - Demais Subfunções | 30.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | |
| FU11 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU11 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Educação | 10.452.194,25 | 12.177.448,47 | 2.407.151,01 | 10.835.442,05 | 19,01 | 1.342.006,42 | 2.425.363,76 | 10.817.310,80 | 19,20 | 1.360.137,67 | |
| Ensino Fundamental | 4.819.005,76 | 6.599.849,63 | 1.244.344,77 | 5.443.361,30 | 9,55 | 1.156.488,33 | 1.248.044,77 | 5.443.361,30 | 9,66 | 1.156.488,33 | |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | 2.267.436,63 | 607.775,75 | 80.817,20 | 591.711,41 | 1,04 | 16.064,34 | 88.421,20 | 591.711,41 | 1,05 | 16.064,34 | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| FU12 - Administração Geral | 2.217.892,46 | 3.631.909,69 | 858.919,48 | 3.533.182,77 | 6,20 | 98.726,92 | 865.828,23 | 3.515.051,52 | 6,24 | 116.858,17 | |
| FU12 - Demais Subfunções | 1.147.859,40 | 1.337.913,40 | 223.069,56 | 1.267.186,57 | 2,22 | 70.726,83 | 223.069,56 | 1.267.186,57 | 2,25 | 70.726,83 | |
| Cultura | 357.000,00 | 1.033.828,36 | 18.094,37 | 955.621,08 | 1,68 | 78.207,28 | 18.094,37 | 955.621,08 | 1,70 | 78.207,28 | |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | 357.000,00 | 1.033.828,36 | 18.094,37 | 955.621,08 | 1,68 | 78.207,28 | 18.094,37 | 955.621,08 | 1,70 | 78.207,28 | |
| FU13 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU13 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Direitos da Cidadania | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| FU14 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU14 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Urbanismo | 9.221.000,00 | 13.521.200,23 | 2.777.632,19 | 12.905.596,69 | 22,64 | 615.603,54 | 2.922.688,18 | 12.972.592,12 | 23,03 | 548.608,11 | |
| Infra-Estrutura Urbana | 10.000,00 | 13.955,50 | | 13.273,00 | 0,02 | 682,50 | | 13.273,00 | 0,02 | 682,50 | |
| Serviços Urbanos | 7.851.000,00 | 11.030.797,84 | 2.026.558,27 | 10.431.224,84 | 18,30 | 599.573,00 | 2.175.014,26 | 10.505.623,65 | 18,65 | 525.174,19 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| FU15 - Administração Geral | 1.360.000,00 | 2.476.446,89 | 751.073,92 | 2.461.098,85 | 4,32 | 15.348,04 | 747.673,92 | 2.453.695,47 | 4,36 | 22.751,42 | |
| FU15 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Habitação | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |

Documento gerado em 14/03/2023 19:38:22

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| FU16 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU16 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Saneamento | 722.500,00 | 759.561,75 | 138.148,49 | 767.099,77 | 1,35 | -7.538,02 | 138.148,49 | 767.099,77 | 1,36 | -7.538,02 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 722.500,00 | 759.561,75 | 138.148,49 | 767.099,77 | 1,35 | -7.538,02 | 138.148,49 | 767.099,77 | 1,36 | -7.538,02 | |
| FU17 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU17 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Gestão Ambiental | 860.000,00 | 734.100,96 | 112.733,69 | 725.378,09 | 1,27 | 8.722,87 | 112.733,69 | 725.378,09 | 1,29 | 8.722,87 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | 255.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| Controle Ambiental | 165.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | |
| Recursos Hídricos | 50.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| FU18 - Administração Geral | 390.000,00 | 734.100,96 | 112.733,69 | 725.378,09 | 1,27 | 8.722,87 | 112.733,69 | 725.378,09 | 1,29 | 8.722,87 | |
| FU18 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| FU19 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU19 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Agricultura | 1.717.097,54 | 1.711.259,12 | 611.649,46 | 1.695.425,28 | 2,97 | 15.833,84 | 611.937,46 | 1.695.425,28 | 3,01 | 15.833,84 | |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | |
| Extensão Rural | 1.062.097,54 | 204.076,00 | 10.567,00 | 201.432,56 | 0,35 | 2.643,44 | 10.567,00 | 201.432,56 | 0,36 | 2.643,44 | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| FU20 - Administração Geral | 655.000,00 | 1.507.183,12 | 601.082,46 | 1.493.992,72 | 2,62 | 13.190,40 | 601.370,46 | 1.493.992,72 | 2,65 | 13.190,40 | |
| FU20 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Organização Agrária | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| FU21 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU21 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Indústria | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| FU22 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU22 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Comércio e Serviços | 403.000,00 | 1.609.900,00 | 5.020,00 | 1.522.389,36 | 2,67 | 87.510,64 | 5.020,00 | 1.522.389,36 | 2,70 | 87.510,64 | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | |
| Turismo | 403.000,00 | 1.609.900,00 | 5.020,00 | 1.522.389,36 | 2,67 | 87.510,64 | 5.020,00 | 1.522.389,36 | 2,70 | 87.510,64 | |
| FU23 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU23 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Comunicações | | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | |
| FU24 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| FU24 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Energia | | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | |
| FU25 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU25 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Transporte | | 25.003,41 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | 25.003,41 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | |
| FU26 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU26 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Desporto e Lazer | 667.000,00 | 1.201.006,67 | 77.691,95 | 1.169.642,59 | 2,05 | 31.364,08 | 76.771,95 | 1.050.962,84 | 1,87 | 150.043,83 | |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | 667.000,00 | 1.201.006,67 | 77.691,95 | 1.169.642,59 | 2,05 | 31.364,08 | 76.771,95 | 1.050.962,84 | 1,87 | 150.043,83 | |
| Lazer | | | | | | | | | | | |
| FU27 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU27 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Encargos Especiais | 948.000,00 | 1.313.082,39 | 152.496,68 | 1.238.737,19 | 2,17 | 74.345,20 | 221.495,99 | 1.118.338,31 | 1,99 | 194.744,08 | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | 450.000,00 | 911.082,39 | 152.496,68 | 836.737,19 | 1,47 | 74.345,20 | 152.496,68 | 835.129,43 | 1,48 | 75.952,96 | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | |
| Outros Encargos Especiais | 498.000,00 | 402.000,00 | 0,00 | 402.000,00 | 0,71 | 0,00 | 68.999,31 | 283.208,88 | 0,50 | 118.791,12 | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| FU28 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Reserva de Contingência | 1.862.030,00 | 1.304.030,00 | | | | 1.304.030,00 | | | | 1.304.030,00 | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.547.225,59 | 2.161.768,12 | 390.594,87 | 1.879.689,98 | 3,30 | 282.078,14 | 404.229,68 | 1.873.604,01 | 3,33 | 288.164,11 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 49.800.000,00 | 70.965.832,28 | 11.270.417,47 | 57.005.067,81 | 100,00 | 13.960.764,47 | 11.914.730,07 | 56.327.008,44 | 100,00 | 14.638.823,84 | |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.547.225,59 | 2.161.768,12 | 390.594,87 | 1.879.689,98 | 3,30 | 282.078,14 | 404.229,68 | 1.873.604,01 | 3,33 | 288.164,11 | |
| Legislativa | 26.000,00 | 26.000,00 | 0,00 | 26.000,00 | 0,05 | 0,00 | 4.138,47 | 19.914,03 | 0,04 | 6.085,97 | |
| Ação Legislativa | 26.000,00 | 26.000,00 | 0,00 | 26.000,00 | 0,05 | 0,00 | 4.138,47 | 19.914,03 | 0,04 | 6.085,97 | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| FU01 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU01 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| FU02 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU02 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/Ib) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/Id) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| FU03 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU03 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Administração | 187.500,00 | 212.997,65 | 29.791,60 | 153.573,80 | 0,27 | 59.423,85 | 29.791,60 | 153.573,80 | 0,27 | 59.423,85 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| FU04 - Administração Geral | 67.500,00 | 81.989,20 | 12.031,50 | 51.682,42 | 0,09 | 30.306,78 | 12.031,50 | 51.682,42 | 0,09 | 30.306,78 | |
| Administração Financeira | 105.000,00 | 123.682,66 | 17.760,10 | 95.751,93 | 0,17 | 27.930,73 | 17.760,10 | 95.751,93 | 0,17 | 27.930,73 | |
| Controle Interno | 15.000,00 | 7.325,79 | | 6.139,45 | 0,01 | 1.186,34 | | 6.139,45 | 0,01 | 1.186,34 | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| FU04 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| FU05 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU05 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Segurança Pública | | | | | | | | | | | |
| Policiamento | | | | | | | | | | | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | |
| FU06 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU06 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| FU07 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU07 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Assistência Social | 115.100,00 | 123.938,42 | 27.638,60 | 118.579,65 | 0,21 | 5.358,77 | 27.638,60 | 118.579,65 | 0,21 | 5.358,77 | |
| Assistência ao Idoso | | | | | | | | | | | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 100,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| Assistência Comunitária | 110.000,00 | 123.938,42 | 27.638,60 | 118.579,65 | 0,21 | 5.358,77 | 27.638,60 | 118.579,65 | 0,21 | 5.358,77 | |
| FU08 - Administração Geral | 5.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| FU08 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Previdência Social | | | | | | | | | | | |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | | | | | | | | | | | |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | |
| FU09 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU09 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Saúde | 104.200,00 | 333.261,12 | 68.057,06 | 322.554,09 | 0,57 | 10.707,03 | 68.057,06 | 322.554,09 | 0,57 | 10.707,03 | |
| Atenção Básica | 102.500,00 | 331.761,12 | 67.410,94 | 321.601,90 | 0,56 | 10.159,22 | 67.410,94 | 321.601,90 | 0,57 | 10.159,22 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 200,00 | 200,00 | | | | 200,00 | | | | 200,00 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | 1.500,00 | 1.300,00 | 646,12 | 952,19 | 0,00 | 347,81 | 646,12 | 952,19 | 0,00 | 347,81 | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | | |
| FU10 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |

Documento gerado em 14/03/2023 19:38:22

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/Ib) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/Id) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| FU10 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | |
| FU11 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU11 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Educação | 784.925,59 | 1.093.257,70 | 203.062,35 | 941.175,91 | 1,65 | 152.081,79 | 212.558,69 | 941.175,91 | 1,67 | 152.081,79 | |
| Ensino Fundamental | 438.795,59 | 591.420,77 | 110.645,98 | 487.955,74 | 0,86 | 103.465,03 | 110.645,98 | 487.955,74 | 0,87 | 103.465,03 | |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | 166.130,00 | 76.836,93 | | 79.183,06 | 0,14 | -2.346,13 | | 79.183,06 | 0,14 | -2.346,13 | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| FU12 - Administração Geral | 180.000,00 | 425.000,00 | 92.416,37 | 374.037,11 | 0,66 | 50.962,89 | 101.912,71 | 374.037,11 | 0,66 | 50.962,89 | |
| FU12 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Cultura | 3.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | 3.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | |
| FU13 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU13 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Direitos da Cidadania | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| FU14 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU14 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Urbanismo | 290.000,00 | 318.711,94 | 51.319,73 | 267.298,84 | 0,47 | 51.413,10 | 51.319,73 | 267.298,84 | 0,47 | 51.413,10 | |
| Infra-Estrutura Urbana | | | | | | | | | | | |
| Serviços Urbanos | 150.000,00 | 131.941,34 | 16.198,62 | 101.863,67 | 0,18 | 30.077,67 | 16.198,62 | 101.863,67 | 0,18 | 30.077,67 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| FU15 - Administração Geral | 140.000,00 | 186.770,60 | 35.121,11 | 165.435,17 | 0,29 | 21.335,43 | 35.121,11 | 165.435,17 | 0,29 | 21.335,43 | |
| FU15 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Habitação | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| FU16 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU16 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Saneamento | 5.500,00 | 4.871,73 | 771,60 | 4.203,90 | 0,01 | 667,83 | 771,60 | 4.203,90 | 0,01 | 667,83 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 5.500,00 | 4.871,73 | 771,60 | 4.203,90 | 0,01 | 667,83 | 771,60 | 4.203,90 | 0,01 | 667,83 | |
| FU17 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU17 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Gestão Ambiental | 20.000,00 | 39.901,90 | 8.697,52 | 39.243,73 | 0,07 | 658,17 | 8.697,52 | 39.243,73 | 0,07 | 658,17 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Controle Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | |
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| FU18 - Administração Geral | 20.000,00 | 39.901,90 | 8.697,52 | 39.243,73 | 0,07 | 658,17 | 8.697,52 | 39.243,73 | 0,07 | 658,17 | |
| FU18 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | | | | | | | | | | | |

Documento gerado em 14/03/2023 19:38:22 Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/TOTAL b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/TOTAL d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| FU19 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU19 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Agricultura | 5.000,00 | 2.503,63 | 387,50 | 2.116,13 | 0,00 | 387,50 | 387,50 | 2.116,13 | 0,00 | 387,50 | |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | |
| Extensão Rural | | | | | | | | | | | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| FU20 - Administração Geral | 5.000,00 | 2.503,63 | 387,50 | 2.116,13 | 0,00 | 387,50 | 387,50 | 2.116,13 | 0,00 | 387,50 | |
| FU20 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Organização Agrária | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| FU21 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU21 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Indústria | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| FU22 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU22 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Comércio e Serviços | | | | | | | | | | | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | |
| Turismo | | | | | | | | | | | |
| FU23 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU23 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Comunicações | | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | |
| FU24 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU24 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Energia | | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | |
| FU25 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU25 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Transporte | | | | | | | | | | | |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | |
| FU26 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU26 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Desporto e Lazer | 6.000,00 | 6.324,03 | 868,91 | 4.943,93 | 0,01 | 1.380,10 | 868,91 | 4.943,93 | 0,01 | 1.380,10 | |

Documento gerado em 14/03/2023 19:38:22

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 5º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/[illegible] b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/[illegible] d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | 6.000,00 | 6.324,03 | 868,91 | 4.943,93 | 0,01 | 1.380,10 | 868,91 | 4.943,93 | 0,01 | 1.380,10 | |
| Lazer | | | | | | | | | | | |
| FU27 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU27 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Encargos Especiais | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | |
| Outros Encargos Especiais | | | | | | | | | | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| FU28 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Reserva de Contingência | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

### RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

| Especificação | Evolução da Receita Corrente Líquida | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2022 |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | | |
| **Especificação** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 4,944,841,18 | 8,661,084,37 | 4,150,905,34 | 4,725,730,32 | 5,041,640,44 | 4,560,521,34 | 5,936,582,96 | 7,578,220,01 | 6,292,362,39 | 6,307,332,34 | 4,860,842,83 | 10,092,710,82 | 73,152,794,34 | 62,537,967,90 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 541,474,98 | 2,491,715,74 | 590,419,49 | 1,104,376,66 | 1,362,612,61 | 928,657,23 | 1,306,862,50 | 831,103,78 | 1,465,815,03 | 2,365,791,53 | 889,288,01 | 1,275,876,51 | 15,143,994,07 | 10,664,894,48 |
| IPTU | 41,576,31 | 36,310,51 | 15,168,23 | 14,219,78 | 18,676,48 | 15,210,64 | 48,065,17 | 63,830,01 | 43,248,28 | 20,090,15 | 14,364,40 | 13,828,92 | 344,588,88 | 285,000,00 |
| ISS | 323,068,85 | 387,745,29 | 324,869,77 | 374,541,99 | 435,160,95 | 382,705,79 | 409,444,33 | 337,812,22 | 536,618,32 | 239,093,90 | 162,948,79 | 295,405,68 | 4,209,415,88 | 2,540,000,00 |
| ITBI | 124,611,47 | 2,007,344,94 | 170,151,56 | 612,117,09 | 795,496,14 | 436,487,28 | 839,768,18 | 246,242,74 | 762,038,48 | 1,991,085,02 | 603,902,49 | 858,509,07 | 9,447,754,46 | 3,000,000,00 |
| IRRF | 50,362,66 | 56,398,50 | 56,383,70 | 69,642,96 | 89,062,11 | 88,635,53 | 7,733,28 | 182,202,43 | 121,119,81 | 114,509,12 | 93,479,01 | 106,425,78 | 1,035,954,89 | 700,000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1,855,69 | 3,916,50 | 13,846,23 | 33,854,84 | 24,216,93 | 5,617,99 | 1,851,54 | 1,016,38 | 2,790,14 | 1,013,34 | 14,593,32 | 1,707,06 | 106,279,96 | 4,139,894,48 |
| Contribuições | | 1,327,583,66 | 34,568,59 | 115,104,54 | 112,713,03 | 128,708,31 | 124,306,61 | 133,285,07 | 135,243,44 | 138,787,69 | 137,203,41 | 135,812,49 | 2,523,316,84 | 1,503,000,00 |
| Receita Patrimonial | 29,278,20 | 28,410,90 | 29,935,00 | 30,311,06 | 34,450,48 | 46,150,96 | 74,483,36 | 78,642,13 | 84,828,75 | 93,086,57 | 83,417,08 | 78,244,12 | 691,238,61 | 201,000,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 29,278,20 | 28,410,90 | 29,935,00 | 30,311,06 | 34,450,48 | 46,150,96 | 74,483,36 | 78,642,13 | 84,828,75 | 93,086,57 | 83,417,08 | 78,244,12 | 691,238,61 | 201,000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | 17,839,36 | 22,043,08 | 17,946,60 | 21,373,67 | 37,224,10 | 23,689,70 | 28,301,43 | 36,186,61 | 46,783,14 | 23,188,98 | 21,676,40 | 25,715,94 | 321,969,01 | 400,000,00 |
| Transferências Correntes | 4,356,248,64 | 4,790,830,99 | 3,488,055,66 | 3,304,264,26 | 3,477,549,14 | 3,416,093,99 | 4,364,945,61 | 6,398,696,85 | 4,559,692,03 | 3,686,172,12 | 3,729,257,93 | 6,577,061,76 | 54,148,968,98 | 49,494,742,15 |
| Cota-Parte do FPM | 864,276,07 | 1,286,643,73 | 893,858,29 | 1,247,750,80 | 756,437,16 | 896,645,89 | 997,429,07 | 933,285,24 | 1,256,143,22 | 912,656,02 | 840,542,93 | 799,748,18 | 11,685,416,60 | 12,243,361,29 |
| Cota-Parte do ICMS | 1,531,286,84 | 1,420,752,48 | 1,238,915,93 | 1,134,465,04 | 1,408,704,09 | 1,093,732,76 | 1,502,865,24 | 1,329,554,59 | 1,310,158,54 | 1,351,992,93 | 1,301,555,86 | 1,222,572,71 | 15,846,557,01 | 13,560,000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 15,550,76 | 22,940,30 | 23,972,59 | 16,394,88 | 27,382,12 | 19,315,63 | 29,081,43 | 40,856,89 | 25,938,68 | 26,363,77 | 19,001,38 | 18,264,56 | 285,062,99 | 200,000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 500,627,05 | 614,246,93 | 454,898,94 | 60,463,28 | 89,806,63 | 325,377,47 | 72,871,66 | 40,184,17 | 116,883,45 | 20,594,47 | 156,233,06 | 2,598,111,39 | 5,051,298,40 | 5,720,270,66 |
| Transferências da LC nº 87/1996 | 40,994,01 | 40,994,01 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | | 442,578,87 | |
| Transferências da LC nº 61/1989 | | | | | | | | | | | | | | 30,000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 429,019,16 | 409,637,98 | 386,946,47 | 399,642,29 | 426,760,11 | 369,600,40 | 485,025,53 | 426,820,63 | 401,267,13 | 421,104,37 | 392,769,00 | 429,737,52 | 4,978,330,59 | 4,910,600,84 |
| Outras Transferências Correntes | 974,494,75 | 995,615,56 | 449,397,89 | 405,582,32 | 728,393,38 | 671,356,19 | 1,237,607,03 | 3,587,929,68 | 1,409,235,36 | 913,394,91 | 979,090,05 | 3,507,627,40 | 15,859,724,52 | 12,830,509,36 |
| Outras Receitas Correntes | | 500,00 | | 150,200,13 | 17,091,08 | 17,221,15 | 37,683,45 | 100,305,57 | | 305,45 | | | 323,306,83 | 274,331,27 |
| DEDUÇÕES (II) | 580,738,85 | 1,916,984,56 | 557,488,86 | 605,736,08 | 568,554,19 | 593,385,72 | 644,808,47 | 600,898,90 | 585,921,85 | 601,108,99 | 584,201,30 | 1,063,751,74 | 8,903,579,51 | 7,156,000,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | | 1,327,583,66 | 34,568,59 | 115,104,54 | 112,713,03 | 128,708,31 | 124,306,61 | 133,285,07 | 135,243,44 | 138,787,69 | 137,203,41 | 135,812,49 | 2,523,316,84 | 1,403,000,00 |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdência | | | | | | | | | | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | | | 2,375,30 | 54,11 | | | 52,50 | | | | | | 2,481,91 | 1,000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 580,738,85 | 589,400,90 | 520,544,97 | 490,577,43 | 455,841,16 | 464,677,41 | 520,449,36 | 467,613,83 | 450,678,41 | 462,321,30 | 446,997,89 | 927,939,25 | 8,377,780,76 | 5,752,000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 4,364,102,33 | 6,744,099,81 | 3,593,436,48 | 4,119,994,24 | 4,473,086,25 | 3,967,135,62 | 5,291,774,49 | 6,977,321,11 | 5,706,440,54 | 5,706,223,35 | 4,276,641,53 | 9,028,959,08 | 64,249,214,83 | 55,381,967,90 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 4,364,102,33 | 6,744,099,81 | 3,593,436,48 | 4,119,994,24 | 4,473,086,25 | 3,967,135,62 | 5,291,774,49 | 6,977,321,11 | 5,706,440,54 | 5,706,223,35 | 4,276,641,53 | 9,028,959,08 | 64,249,214,83 | 55,381,967,90 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) | 4,364,102,33 | 6,744,099,81 | 3,593,436,48 | 4,119,994,24 | 4,473,086,25 | 3,967,135,62 | 5,291,774,49 | 6,977,321,11 | 5,706,440,54 | 5,706,223,35 | 4,276,641,53 | 9,028,959,08 | 64,249,214,83 | 55,381,967,90 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (**I**) | 3.788.880,00 | 3.182.146,60 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.403.000,00 | 1.195.733,18 |
| Ativo | 1.401.000,00 | 1.195.135,79 |
| Inativo | 2.000,00 | 597,39 |
| Pensionista | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.382.880,00 | 1.969.542,41 |
| Ativo | 2.382.880,00 | 1.969.542,41 |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita Patrimonial | 1.000,00 | 2.481,91 |
| Receitas Imobiliárias | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.000,00 | 2.481,91 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Receita de Serviços | | |
| Outras Receitas Correntes | 2.000,00 | 14.389,10 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**) | | |
| Demais Receitas Correntes | 2.000,00 | 14.389,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL (**III**) | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | |
| Amortização de Empréstimos | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**) | 3.788.880,00 | 3.182.146,60 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas** | - | - | - | - | - |
| Benefícios | | 335.614,54 | 335.614,54 | 335.614,54 | |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões por Morte | | 335.614,54 | 335.614,54 | 335.614,54 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 202.000,00 | 149.823,67 | 123.750,20 | 111.126,84 | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 202.000,00 | 149.823,67 | 123.750,20 | 111.126,84 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 202.000,00 | 485.438,21 | 459.364,74 | 446.741,38 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | 3.586.880,00 | 2.696.708,39 | 2.722.781,86 | 2.735.405,22 | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores | Previsão Orçamentária |
|---|---|
| | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores** | - |
| VALOR | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Reserva Orçamentária do RPPS | Previsão Orçamentária |
|---|---|
| | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **Reserva Orçamentária do RPPS** | - |
| VALOR | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS | Aportes de Recursos |
|---|---|
| | APORTES REALIZADOS |
| **Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS** | - |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | |
| Outros Aportes para o RPPS | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização) | Período de Referência |
|---|---|
| | SALDO ATUAL |
| **Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 178.031,46 |
| Investimentos e Aplicações | 18.357.254,44 |
| Outros Bens e Direitos | 1.396.227,88 |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | |
| Ativo | | |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | |
| Ativo | | |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita Patrimonial | | |
| Receitas Imobiliárias | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Receita de Serviços | | |
| Outras Receitas Correntes | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | |
| Demais Receitas Correntes | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | |
| Amortização de Empréstimos | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas** | - | - | - | - | - |
| Benefícios | | | | | |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões por Morte | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | | | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS | Aportes de Recursos |
|---|---|
| | APORTES REALIZADOS |
| **Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS** | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 137.123,78 |
| Recursos para Formação de Reserva | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição) | Período de Referência |
|---|---|
| | SALDO ATUAL |
| **Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | |
| Investimentos e Aplicações | 90.143,89 |
| Outros Bens e Direitos | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas da Administração - RPPS | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas da Administração - RPPS** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas da Administração - RPPS | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas da Administração - RPPS** | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | | | | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos - Administração do RPPS | Período de Referência |
|---|---|
| | SALDO ATUAL |
| **Bens e Direitos - Administração do RPPS** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | |
| Investimentos e Aplicações | 542.235,49 |
| Outros Bens e Direitos | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | - | - |
| Contribuições dos Servidores | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | - | - | - | - | - |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | | | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias | Receita Orçamentária | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2022 |
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| **Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 56.785.967,90 | 54.339.227,78 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.664.894,48 | 12.110.803,35 |
| IPTU | 285.000,00 | 266.702,06 |
| ISS | 2.540.000,00 | 3.498.601,74 |
| ITBI | 3.000.000,00 | 7.315.798,05 |
| IRRF | 700.000,00 | 929.193,73 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.139.894,48 | 100.507,77 |
| Contribuições | 1.503.000,00 | 1.195.733,18 |
| Receita Patrimonial | 201.000,00 | 633.549,51 |
| Aplicações Financeiras (II) | 201.000,00 | 633.549,51 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Transferências Correntes | 43.742.742,15 | 39.794.248,34 |
| Cota-Parte do FPM | 10.043.361,29 | 7.735.212,57 |
| Cota-Parte do ICMS | 10.848.000,00 | 10.322.711,90 |
| Cota-Parte do IPVA | 160.000,00 | 197.305,71 |
| Cota-Parte do ITR | 4.920.270,66 | 3.149.139,65 |
| Transferências da LC 87/1996 | | 360.590,85 |
| Transferências da LC nº 61/1989 | 30.000,00 | |
| Transferências do FUNDEB | 4.910.600,84 | 4.139.673,45 |
| Outras Transferências Correntes | 12.830.509,36 | 13.889.614,21 |
| Demais Receitas Correntes | 674.331,27 | 604.893,40 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | | |
| Receitas Correntes Restantes | 674.331,27 | 604.893,40 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 56.584.967,90 | 53.705.678,27 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| Operações de Crédito (VI) | | |
| Amortização de Empréstimos (VII) | | |
| Alienação de Bens | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | | |
| Outras Alienações de Bens | | |
| Transferências de Capital | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| Convênios | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| Outras Transferências de Capital | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 63.701.884,67 | 59.225.516,84 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias | Despesa Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2022 | | | | | |
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| **Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 56.758.331,78 | 51.600.032,85 | 50.967.301,63 | 48.801.416,53 | 274.643,14 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.996.716,67 | 18.605.715,21 | 18.561.407,51 | 18.471.796,01 | 127.067,66 | | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 10.000,00 | 299,45 | 299,45 | 299,45 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 35.751.615,11 | 32.994.018,19 | 32.405.594,67 | 30.329.321,07 | 147.575,48 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 56.748.331,78 | 51.599.733,40 | 50.967.002,18 | 48.801.117,08 | 274.643,14 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 10.741.702,38 | 3.525.344,98 | 3.486.102,80 | 3.255.581,11 | | 185.072,02 | 185.072,02 |
| Investimentos | 9.840.619,99 | 2.688.907,24 | 2.651.272,82 | 2.420.751,13 | | 185.072,02 | 185.072,02 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XX) | 901.082,39 | 836.437,74 | 834.829,98 | 834.829,98 | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 9.840.619,99 | 2.688.907,24 | 2.651.272,82 | 2.420.751,13 | | 185.072,02 | 185.072,02 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 1.304.030,00 | | | | | | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 67.892.981,77 | 54.288.640,64 | 53.618.275,00 | 51.221.868,21 | 274.643,14 | 245.072,02 | 245.072,02 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Acima da Linha | Até o Bimestre / 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Primário - Acima da Linha** | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)) | 7.483.933,47 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Primário | Meta Fixada na LDO |
|---|---|
| | VALOR CORRENTE |
| **Meta Fiscal para o Resultado Primário** | - |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Juros Nominais | Até o Bimestre 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Juros Nominais** | - |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 628.729,64 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Acima da Linha | Até o Bimestre / 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Nominal - Acima da Linha** | - |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | 8.112.663,11 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Nominal | Meta Fixada na LDO |
|---|---|
| | VALOR CORRENTE |
| **Meta Fiscal para o Resultado Nominal** | - |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal | Saldo | |
|---|---|---|
| | Em 31/12/2021 (a) | Até o Bimestre 2022 (b) |
| **Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal** | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | | |
| DEDUÇÕES (XXIX) | | 11.575.209,75 |
| Disponibilidade de Caixa | | 11.575.209,75 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 11.958.888,04 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 0,00 | 137.926,34 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 245.751,95 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | | -11.575.209,75 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Abaixo da Linha | Até o Bimestre |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Nominal - Abaixo da Linha** | - |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | 11.575.209,75 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Ajuste Metodológico | Até o Bimestre 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Ajuste Metodológico** | - |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | -137.926,34 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 11.713.136,09 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Abaixo da Linha | Até o Bimestre |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Primário - Abaixo da Linha** | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) | 11.084.406,45 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Informações Adicionais | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **Informações Adicionais** | - |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.202.264,43 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 4.202.264,43 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

### RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Poder/Órgão | Poder/Órgão | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Poder/Órgão | | | | | | | | | | | |
| | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+ b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2021 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2021 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 183,618,50 | 229,250,38 | 274,643,14 | | 138,225,74 | 89,295,20 | 409,840,99 | 245,072,02 | 245,072,02 | | 254,064,17 | 392,289,91 |
| PODER EXECUTIVO | 183,598,50 | 229,250,38 | 274,643,14 | | 138,205,74 | 89,295,20 | 409,840,99 | 245,072,02 | 245,072,02 | | 254,064,17 | 392,269,91 |
| PODER LEGISLATIVO | 20,00 | | | | 20,00 | | | | | | | 20,00 |
| Câmara Municipal | 20,00 | | | | 20,00 | | | | | | | 20,00 |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | 99,995,45 | 97,864,06 | | 2,131,39 | | | | | | | 2,131,39 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 183,618,50 | 329,245,83 | 372,507,20 | | 140,357,13 | 89,295,20 | 409,840,99 | 245,072,02 | 245,072,02 | | 254,064,17 | 394,421,30 |

### RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Poder/Órgão - Intra | Poder/Órgão - Intra | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Poder/Órgão Intra | | | | | | | | | | | |
| | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2021 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2021 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | 99,995,45 | 97,864,06 | | 2,131,39 | | | | | | | 2,131,39 |
| PODER EXECUTIVO | | 99,995,45 | 97,864,06 | | 2,131,39 | | | | | | | 2,131,39 |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Impactos das Contratações de PPP | Especificação de PPP | |
|---|---|---|
| | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE |
| **Impactos das Contratações de PPP** | - | - |
| TOTAL DE ATIVOS | | |
| Ativos Constituídos pela SPE | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | | |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | |
| Provisões de PPP | | |
| Outros Passivos | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | |
| Obrigações Contratuais | | |
| Riscos não Provisionados | | |
| Garantias Concedidas | | |
| Outros Passivos Contingentes | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Total das Despesas de PPP | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| **Total das Despesas de PPP** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV) | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Balanço Orçamentário | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Balanço Orçamentário** | - |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 49.800.000,00 |
| Previsão Atualizada | 66.285.764,67 |
| Receitas Realizadas | 61.828.608,76 |
| Déficit Orçamentário | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 4.202.264,43 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 49.800.000,00 |
| Dotação Atualizada | 70.965.832,28 |
| Despesas Empenhadas | 57.005.067,81 |
| Despesas Liquidadas | 56.327.008,44 |
| Despesas Pagas | 53.759.116,30 |
| Superávit Orçamentário | 5.501.600,32 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas por Função/Subfunção | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Despesas por Função/Subfunção** | - |
| Despesas Empenhadas | 57.005.067,81 |
| Despesas Liquidadas | 56.327.008,44 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receita Corrente Líquida - RCL | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Receita Corrente Líquida - RCL** | - |
| Receita Corrente Líquida | 64.249.214,83 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 64.249.214,83 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 64.249.214,83 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** | - |
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 3.182.146,60 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 485.438,21 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 459.364,74 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 446.741,38 |
| Resultado Previdenciário | 2.722.781,86 |
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | |
| Resultado Previdenciário | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Resultados Primário e Nominal | Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário | | |
|---|---|---|---|
| | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| **Resultados Primário e Nominal** | - | - | - |
| Resultado Primário - Acima da Linha | | 7.483.933,47 | |
| Resultado Nominal - Acima da Linha | | 8.112.663,11 | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | Estágios dos Restos a Pagar | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| **Restos a Pagar por Poder e Ministério Público** | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 512.864,33 | 0,00 | 372.507,20 | 140.357,13 |
| Poder Executivo | 512.844,33 | 0,00 | 372.507,20 | 140.337,13 |
| Poder Legislativo | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 499.136,19 | 0,00 | 245.072,02 | 254.064,17 |
| Poder Executivo | 499.136,19 | 0,00 | 245.072,02 | 254.064,17 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| TOTAL | 1.012.000,52 | 0,00 | 617.579,22 | 394.421,30 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Apuração das Despesas com Ensino | | |
|---|---|---|---|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** | - | - | - |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | | |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | | | |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | | | |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | |
|---|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo Não Realizado |
| **Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital** | - | - |
| Receitas de Operações de Crédito | | |
| Despesa de Capital Líquida | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência | Exercício de Apuração | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| **Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência** | - | - | - | - |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | | | | |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | | | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | |
|---|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo a Realizar |
| **Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos** | - | - |
| Receitas da Alienação de Ativos | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | Apuração das Despesas com Saúde | | |
|---|---|---|---|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| **Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde** | - | - | - |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos | | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP | Valor Realizado no Período |
|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício Corrente |
| **Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP** | - |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 5º bimestre** |

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP | Valor Realizado no Período |
|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício Corrente |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/10/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## Lista de Assinaturas

| Assinatura: 1 |
| --- |
| |
| Assinatura: 2 |
| |
| Assinatura: 3 |
| |
| Assinatura: 4 |
| |
| Assinatura: 5 |
| |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**OBJETO: Contratação de Show artístico nacional do artista "THIAGO JHONATHAN" para o evento 3º Rodeio Festival e celebração ao 37º aniversário do município de Cocalinho na data de 11/05/2023.**

**FAVORECIDO: FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA.**

**CNPJ:** 23.504.023/0001-39

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93.

**VIGENCIA:** 14/03/2023 a 15/05/2023.

**VALOR GLOBAL**: R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do prefeito, Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

# 6º BIMESTRE DO RREO

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Orçamentárias | Estágios da Receita Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **Receitas Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 47.417.120,00 | 64.182.884,67 | 12.095.082,00 | 18,84 | 71.954.148,35 | 112,11 | -7.771.263,68 |
| RECEITAS CORRENTES | 45.820.041,80 | 57.065.967,90 | 12.095.082,00 | 21,19 | 66.434.309,78 | 116,42 | -9.368.341,88 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 6.922.000,00 | 10.664.894,48 | 2.947.944,00 | 27,64 | 15.058.747,35 | 141,20 | -4.393.852,87 |
| Impostos | 6.645.000,00 | 6.645.000,00 | 2.926.224,93 | 44,04 | 14.938.765,65 | 224,81 | -8.293.765,65 |
| Taxas | 277.000,00 | 4.019.894,48 | 21.719,07 | 0,54 | 119.981,70 | 2,98 | 3.899.912,78 |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.503.000,00 | 1.503.000,00 | 406.325,53 | 27,03 | 1.602.058,71 | 106,59 | -99.058,71 |
| Contribuições Sociais | 1.403.000,00 | 1.403.000,00 | 406.325,53 | 28,96 | 1.602.058,71 | 114,19 | -199.058,71 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 100.000,00 | 100.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | 100.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 201.000,00 | 201.000,00 | 208.364,34 | 103,66 | 841.913,85 | 418,86 | -640.913,85 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | 201.000,00 | 201.000,00 | 208.364,34 | 103,66 | 841.913,85 | 418,86 | -640.913,85 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 400.000,00 | 400.000,00 | 53.561,06 | 13,39 | 335.647,63 | 83,91 | 64.352,37 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 400.000,00 | 400.000,00 | 53.561,06 | 13,39 | 335.647,63 | 83,91 | 64.352,37 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 36.519.710,53 | 44.022.742,15 | 8.477.093,78 | 19,26 | 48.271.342,12 | 109,65 | -4.248.599,97 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 17.310.904,88 | 22.723.335,66 | 4.409.106,65 | 19,40 | 22.484.976,76 | 98,95 | 238.358,90 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 15.208.805,65 | 16.388.805,65 | 3.272.526,93 | 19,97 | 20.851.231,71 | 127,23 | -4.462.426,06 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 4.000.000,00 | 4.910.600,84 | 795.460,20 | 16,20 | 4.935.133,65 | 100,50 | -24.532,81 |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Outras Transferências | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 274.331,27 | 274.331,27 | 1.793,29 | 0,65 | 324.600,12 | 118,32 | -50.268,85 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 20.000,00 | 20.000,00 | | 0,00 | 43.708,00 | 218,54 | -23.708,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 254.331,27 | 254.331,27 | 1.793,29 | 0,71 | 280.892,12 | 110,44 | -26.560,85 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |

Documento gerado em 20/03/2023 12:37:54

Página 1 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Receitas Orçamentárias | Estágios da Receita Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.597.078,20 | 7.116.916,77 | | 0,00 | 5.519.838,57 | 77,56 | 1.597.078,20 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | 0,00 | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.597.078,20 | 7.116.916,77 | | 0,00 | 5.519.838,57 | 77,56 | 1.597.078,20 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.597.078,20 | 1.597.078,20 | | 0,00 | | 0,00 | 1.597.078,20 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 5.519.838,57 | | 0,00 | 5.519.838,57 | 100,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 818.989,54 | 34,37 | 2.788.531,95 | 117,02 | -405.651,95 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 49.800.000,00 | 66.565.764,67 | 12.914.071,54 | 19,40 | 74.742.680,30 | 112,28 | -8.176.915,63 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 49.800.000,00 | 66.565.764,67 | 12.914.071,54 | 19,40 | 74.742.680,30 | 112,28 | -8.176.915,63 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 49.800.000,00 | 66.565.764,67 | 12.914.071,54 | 19,40 | 74.742.680,30 | 112,28 | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 4.652.497,93 | | | 4.652.497,93 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 4.652.497,93 | | | 4.652.497,93 | | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| **Despesas Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 48.252.774,41 | 74.788.126,07 | 10.283.868,87 | 65.409.246,70 | 9.378.879,37 | 10.928.366,08 | 65.381.770,51 | 9.406.355,56 | 64.620.831,14 | 27.476,19 |
| DESPESAS CORRENTES | 40.216.500,24 | 62.686.766,48 | 9.832.573,52 | 61.432.606,37 | 1.254.160,11 | 10.319.533,34 | 61.286.834,97 | 1.399.931,51 | 60.503.505,70 | 145.771,40 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.742.070,00 | 23.801.252,88 | 4.590.057,39 | 23.195.772,60 | 605.480,28 | 4.634.574,22 | 23.195.981,73 | 605.271,15 | 23.121.873,11 | -209,13 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 10.000,00 | 10.000,00 | | 299,45 | 9.700,55 | | 299,45 | 9.700,55 | 299,45 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 22.464.430,24 | 38.875.513,60 | 5.242.516,13 | 38.236.534,32 | 638.979,28 | 5.684.959,12 | 38.090.553,79 | 784.959,81 | 37.381.333,14 | 145.980,53 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.174.244,17 | 10.831.329,59 | 451.295,35 | 3.976.640,33 | 6.854.689,26 | 608.832,74 | 4.094.935,54 | 6.736.394,05 | 4.117.325,44 | -118.295,21 |
| INVESTIMENTOS | 5.884.244,17 | 9.842.477,87 | 300.489,13 | 2.989.396,37 | 6.853.081,50 | 456.418,76 | 3.107.691,58 | 6.734.786,29 | 3.130.081,48 | -118.295,21 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 290.000,00 | 988.851,72 | 150.806,22 | 987.243,96 | 1.607,76 | 152.413,98 | 987.243,96 | 1.607,76 | 987.243,96 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.862.030,00 | 1.270.030,00 | | | 1.270.030,00 | | | 1.270.030,00 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.547.225,59 | 2.472.103,68 | 545.442,87 | 2.425.132,85 | 46.970,83 | 551.055,32 | 2.424.659,33 | 47.444,35 | 2.450.558,43 | 473,52 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 49.800.000,00 | 77.260.229,75 | 10.829.311,74 | 67.834.379,55 | 9.425.850,20 | 11.479.421,40 | 67.806.429,84 | 9.453.799,91 | 67.071.389,57 | 27.949,71 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | 0,00 |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | 0,00 |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 49.800.000,00 | 77.260.229,75 | 10.829.311,74 | 67.834.379,55 | 9.425.850,20 | 11.479.421,40 | 67.806.429,84 | 9.453.799,91 | 67.071.389,57 | 27.949,71 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 6.908.300,75 | | | 6.936.250,46 | | 7.671.290,73 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 49.800.000,00 | 77.260.229,75 | 10.829.311,74 | 74.742.680,30 | | 11.479.421,40 | 74.742.680,30 | | 74.742.680,30 | 27.949,71 |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Intra Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **Receitas Intra Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 818.989,54 | 34,37 | 2.788.531,95 | 117,02 | -405.651,95 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 818.989,54 | 34,37 | 2.788.531,95 | 117,02 | -405.651,95 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 818.989,54 | 34,37 | 2.788.531,95 | 117,02 | -405.651,95 |
| Contribuições Sociais | 2.382.880,00 | 2.382.880,00 | 818.989,54 | 34,37 | 2.788.531,95 | 117,02 | -405.651,95 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Receitas Intra Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Outras Transferências | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |

Documento gerado em 20/03/2023 12:37:54

Página 4 de 41

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Receitas Intra Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Despesas Intra Orçamentárias | Estágios da Despesa Intra-Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| **Despesas Intra Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.547.225,59 | 2.472.103,68 | 545.442,87 | 2.425.132,85 | 46.970,83 | 551.055,32 | 2.424.659,33 | 47.444,35 | 2.450.558,43 | 473,52 |
| DESPESAS CORRENTES | 1.547.225,59 | 2.472.103,68 | 545.442,87 | 2.425.132,85 | 46.970,83 | 551.055,32 | 2.424.659,33 | 47.444,35 | 2.450.558,43 | 473,52 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.547.225,59 | 2.472.103,68 | 545.442,87 | 2.425.132,85 | 46.970,83 | 551.055,32 | 2.424.659,33 | 47.444,35 | 2.450.558,43 | 473,52 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | | | | |
| INVESTIMENTOS | | | | | | | | | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 48.252.774,41 | 74.788.126,07 | 10.283.868,87 | 65.409.246,70 | 96,42 | 9.378.879,37 | 10.928.366,08 | 65.381.770,51 | 96,42 | 9.406.355,56 | 27.476,19 |
| Legislativa | 1.902.610,00 | 2.496.521,39 | 400.682,14 | 2.256.087,40 | 3,33 | 240.433,99 | 523.961,25 | 2.216.276,02 | 3,27 | 280.245,37 | 39.811,38 |
| Ação Legislativa | 1.902.610,00 | 2.496.521,39 | 400.682,14 | 2.256.087,40 | 3,33 | 240.433,99 | 523.961,25 | 2.216.276,02 | 3,27 | 280.245,37 | 39.811,38 |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU01 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU01 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Judiciária | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU02 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU02 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Essencial à Justiça | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU03 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU03 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Administração | 4.927.500,00 | 5.474.151,86 | 785.965,62 | 5.463.373,21 | 8,05 | 10.778,65 | 848.408,12 | 5.360.819,97 | 7,91 | 113.331,89 | 102.553,24 |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU04 - Administração Geral | 3.332.500,00 | 3.860.214,07 | 515.620,76 | 3.836.076,53 | 5,66 | 24.137,54 | 565.688,26 | 3.763.209,29 | 5,55 | 97.004,78 | 72.867,24 |
| Administração Financeira | 1.470.000,00 | 1.483.257,06 | 250.285,23 | 1.496.616,95 | 2,21 | -13.359,89 | 262.660,23 | 1.466.930,95 | 2,16 | 16.326,11 | 29.686,00 |
| Controle Interno | 125.000,00 | 130.680,73 | 20.059,63 | 130.679,73 | 0,19 | 1,00 | 20.059,63 | 130.679,73 | 0,19 | 1,00 | 0,00 |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU04 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Defesa Nacional | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU05 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU05 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Segurança Pública | | 5.519.838,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.519.838,57 | 323.717,97 | 323.717,97 | 0,48 | 5.196.120,60 | -323.717,97 |
| Policiamento | | 5.519.838,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.519.838,57 | 323.717,97 | 323.717,97 | 0,48 | 5.196.120,60 | -323.717,97 |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU06 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU06 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Relações Exteriores | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU07 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU07 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Assistência Social | 2.653.672,25 | 3.969.696,77 | 652.764,57 | 3.815.655,98 | 5,62 | 154.040,79 | 466.869,00 | 3.611.547,97 | 5,33 | 358.148,80 | 204.108,01 |
| Assistência ao Idoso | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 249.900,00 | 297.436,18 | 49.683,06 | 297.717,34 | 0,44 | -281,16 | 49.683,06 | 297.717,33 | 0,44 | -281,15 | 0,01 |
| Assistência Comunitária | 2.138.772,25 | 3.153.697,97 | 544.102,78 | 2.997.833,82 | 4,42 | 155.864,15 | 358.207,21 | 2.793.725,82 | 4,12 | 359.972,15 | 204.108,00 |
| FU08 - Administração Geral | 265.000,00 | 518.562,62 | 58.978,73 | 520.104,82 | 0,77 | -1.542,20 | 58.978,73 | 520.104,82 | 0,77 | -1.542,20 | 0,00 |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| FU08 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Previdência Social | 2.424.850,00 | 2.723.850,00 | 617.734,27 | 2.482.126,99 | 3,66 | 241.723,01 | 645.836,63 | 2.482.126,99 | 3,66 | 241.723,01 | 0,00 |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 2.424.850,00 | 2.723.850,00 | 617.734,27 | 2.482.126,99 | 3,66 | 241.723,01 | 645.836,63 | 2.482.126,99 | 3,66 | 241.723,01 | 0,00 |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU09 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU09 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Saúde | 9.134.320,37 | 15.681.011,76 | 2.253.441,57 | 13.978.386,91 | 20,61 | 1.702.624,85 | 2.326.992,41 | 13.944.579,83 | 20,57 | 1.736.431,93 | 33.807,08 |
| Atenção Básica | 2.468.202,16 | 5.152.814,95 | 881.191,16 | 4.247.947,45 | 6,26 | 904.867,50 | 881.211,16 | 4.213.646,85 | 6,21 | 939.168,10 | 34.300,60 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 6.024.618,21 | 9.793.873,48 | 1.315.138,53 | 9.033.952,06 | 13,32 | 759.921,42 | 1.388.643,83 | 9.034.430,04 | 13,32 | 759.443,44 | -477,98 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 100.000,00 | 77.927,16 | 3.768,00 | 77.927,16 | 0,11 | 0,00 | 3.768,00 | 77.927,16 | 0,11 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 461.500,00 | 655.811,17 | 53.343,88 | 617.975,24 | 0,91 | 37.835,93 | 53.369,42 | 617.990,78 | 0,91 | 37.820,39 | -15,54 |
| Alimentação e Nutrição | 50.000,00 | 585,00 | 0,00 | 585,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 585,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FU10 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU10 - Demais Subfunções | 30.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| Trabalho | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU11 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU11 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Educação | 10.452.194,25 | 13.176.942,70 | 1.901.667,96 | 12.737.110,01 | 18,78 | 439.832,69 | 1.911.799,21 | 12.729.110,01 | 18,77 | 447.832,69 | 8.000,00 |
| Ensino Fundamental | 4.819.005,76 | 6.848.651,45 | 986.377,24 | 6.429.738,54 | 9,48 | 418.912,91 | 986.377,24 | 6.429.738,54 | 9,48 | 418.912,91 | 0,00 |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Educação Infantil | 2.267.436,63 | 632.025,71 | 26.017,55 | 617.728,96 | 0,91 | 14.296,75 | 26.017,55 | 617.728,96 | 0,91 | 14.296,75 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU12 - Administração Geral | 2.217.892,46 | 4.314.243,83 | 783.719,45 | 4.316.902,22 | 6,36 | -2.658,39 | 793.850,70 | 4.308.902,22 | 6,35 | 5.341,61 | 8.000,00 |
| FU12 - Demais Subfunções | 1.147.859,40 | 1.382.021,71 | 105.553,72 | 1.372.740,29 | 2,02 | 9.281,42 | 105.553,72 | 1.372.740,29 | 2,02 | 9.281,42 | 0,00 |
| Cultura | 357.000,00 | 1.466.895,81 | 530.266,73 | 1.485.887,81 | 2,19 | -18.992,00 | 530.266,69 | 1.485.887,77 | 2,19 | -18.991,96 | 0,04 |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Difusão Cultural | 357.000,00 | 1.466.895,81 | 530.266,73 | 1.485.887,81 | 2,19 | -18.992,00 | 530.266,69 | 1.485.887,77 | 2,19 | -18.991,96 | 0,04 |
| FU13 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU13 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Direitos da Cidadania | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU14 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU14 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Urbanismo | 9.221.000,00 | 15.068.113,89 | 2.254.976,71 | 15.160.573,40 | 22,35 | -92.459,51 | 2.311.163,69 | 15.283.755,81 | 22,54 | -215.641,92 | -123.182,41 |
| Infra-Estrutura Urbana | 10.000,00 | 13.955,50 | | 13.273,00 | 0,02 | 682,50 | | 13.273,00 | 0,02 | 682,50 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 7.851.000,00 | 12.116.120,29 | 1.775.885,05 | 12.207.109,89 | 18,00 | -90.989,60 | 1.777.058,41 | 12.282.682,06 | 18,11 | -166.561,77 | -75.572,17 |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU15 - Administração Geral | 1.360.000,00 | 2.938.038,10 | 479.091,66 | 2.940.190,51 | 4,33 | -2.152,41 | 534.105,28 | 2.987.800,75 | 4,41 | -49.762,65 | -47.610,24 |
| FU15 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Habitação | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | 0,00 |

Documento gerado em 20/03/2023 12:37:54 Página 8 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| FU16 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU16 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Saneamento | 722.500,00 | 811.155,67 | 88.260,04 | 855.359,81 | 1,26 | -44.204,14 | 88.260,04 | 855.359,81 | 1,26 | -44.204,14 | 0,00 |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 722.500,00 | 811.155,67 | 88.260,04 | 855.359,81 | 1,26 | -44.204,14 | 88.260,04 | 855.359,81 | 1,26 | -44.204,14 | 0,00 |
| FU17 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU17 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 860.000,00 | 802.920,80 | 77.391,37 | 802.769,46 | 1,18 | 151,34 | 77.391,37 | 802.769,46 | 1,18 | 151,34 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 255.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| Controle Ambiental | 165.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Recursos Hídricos | 50.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU18 - Administração Geral | 390.000,00 | 802.920,80 | 77.391,37 | 802.769,46 | 1,18 | 151,34 | 77.391,37 | 802.769,46 | 1,18 | 151,34 | 0,00 |
| FU18 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Ciência e Tecnologia | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU19 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU19 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Agricultura | 1.717.097,54 | 2.072.352,83 | 518.888,47 | 2.214.313,75 | 3,26 | -141.960,92 | 518.888,47 | 2.214.313,75 | 3,27 | -141.960,92 | 0,00 |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Extensão Rural | 1.062.097,54 | 207.576,00 | 4.376,00 | 205.808,56 | 0,30 | 1.767,44 | 4.376,00 | 205.808,56 | 0,30 | 1.767,44 | 0,00 |
| Irrigação | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU20 - Administração Geral | 655.000,00 | 1.864.776,83 | 514.512,47 | 2.008.505,19 | 2,96 | -143.728,36 | 514.512,47 | 2.008.505,19 | 2,96 | -143.728,36 | 0,00 |
| FU20 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Organização Agrária | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Colonização | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU21 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU21 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Indústria | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Mineração | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU22 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU22 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 403.000,00 | 1.602.500,00 | 0,00 | 1.522.389,36 | 2,24 | 80.110,64 | 0,00 | 1.522.389,36 | 2,25 | 80.110,64 | 0,00 |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Comercialização | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Turismo | 403.000,00 | 1.602.500,00 | 0,00 | 1.522.389,36 | 2,24 | 80.110,64 | 0,00 | 1.522.389,36 | 2,25 | 80.110,64 | 0,00 |
| FU23 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU23 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Comunicações | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU24 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU24 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Função/Subfunção | Execução da Despesa | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Energia | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU25 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU25 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Transporte | | 25.003,41 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | | 25.003,41 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | | 25.003,41 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU26 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU26 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 667.000,00 | 1.261.702,17 | 86.436,68 | 1.256.079,27 | 1,85 | 5.622,90 | 119.019,61 | 1.169.982,45 | 1,73 | 91.719,72 | 86.096,82 |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 667.000,00 | 1.261.702,17 | 86.436,68 | 1.256.079,27 | 1,85 | 5.622,90 | 119.019,61 | 1.169.982,45 | 1,73 | 91.719,72 | 86.096,82 |
| Lazer | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU27 - Administração Geral | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU27 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Encargos Especiais | 948.000,00 | 1.365.438,44 | 115.392,74 | 1.354.129,93 | 2,00 | 11.308,51 | 235.791,62 | 1.354.129,93 | 2,00 | 11.308,51 | 0,00 |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 450.000,00 | 998.851,72 | 150.806,22 | 987.543,41 | 1,46 | 11.308,31 | 152.413,98 | 987.543,41 | 1,46 | 11.308,31 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Transferências | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 498.000,00 | 366.586,72 | -35.413,48 | 366.586,52 | 0,54 | 0,20 | 83.377,64 | 366.586,52 | 0,54 | 0,20 | 0,00 |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | 0,00 |
| FU28 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 1.862.030,00 | 1.270.030,00 | | | | 1.270.030,00 | | | | 1.270.030,00 | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.547.225,59 | 2.472.103,68 | 545.442,87 | 2.425.132,85 | 3,58 | 46.970,83 | 551.055,32 | 2.424.659,33 | 3,58 | 47.444,35 | 473,52 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 49.800.000,00 | 77.260.229,75 | 10.829.311,74 | 67.834.379,55 | 100,00 | 9.425.850,20 | 11.479.421,40 | 67.806.429,84 | 100,00 | 9.453.799,91 | 27.949,71 |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.547.225,59 | 2.472.103,68 | 545.442,87 | 2.425.132,85 | 3,58 | 46.970,83 | 551.055,32 | 2.424.659,33 | 3,58 | 47.444,35 | 473,52 |
| Legislativa | 26.000,00 | 27.368,61 | 1.368,61 | 27.368,61 | 0,04 | 0,00 | 6.981,06 | 26.895,09 | 0,04 | 473,52 | 473,52 |
| Ação Legislativa | 26.000,00 | 27.368,61 | 1.368,61 | 27.368,61 | 0,04 | 0,00 | 6.981,06 | 26.895,09 | 0,04 | 473,52 | 473,52 |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| FU01 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU01 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| FU02 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU02 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/Ib) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/Id) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| FU03 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU03 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Administração | 187.500,00 | 196.892,59 | 39.298,88 | 192.872,68 | 0,28 | 4.019,91 | 39.298,88 | 192.872,68 | 0,28 | 4.019,91 | 0,00 |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| FU04 - Administração Geral | 67.500,00 | 62.046,44 | 10.345,11 | 62.027,53 | 0,09 | 18,91 | 10.345,11 | 62.027,53 | 0,09 | 18,91 | 0,00 |
| Administração Financeira | 105.000,00 | 127.520,36 | 27.767,43 | 123.519,36 | 0,18 | 4.001,00 | 27.767,43 | 123.519,36 | 0,18 | 4.001,00 | 0,00 |
| Controle Interno | 15.000,00 | 7.325,79 | 1.186,34 | 7.325,79 | 0,01 | 0,00 | 1.186,34 | 7.325,79 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| FU04 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| FU05 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU05 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Segurança Pública | | | | | | | | | | | |
| Policiamento | | | | | | | | | | | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | |
| FU06 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU06 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| FU07 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU07 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Assistência Social | 115.100,00 | 111.689,39 | 37.028,56 | 155.608,21 | 0,23 | -43.918,82 | 37.028,56 | 155.608,21 | 0,23 | -43.918,82 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | | | | | | | | | | | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 100,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 110.000,00 | 111.689,39 | 37.028,56 | 155.608,21 | 0,23 | -43.918,82 | 37.028,56 | 155.608,21 | 0,23 | -43.918,82 | 0,00 |
| FU08 - Administração Geral | 5.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| FU08 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Previdência Social | | | | | | | | | | | |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | | | | | | | | | | | |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | |
| FU09 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU09 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Saúde | 104.200,00 | 407.615,64 | 84.827,41 | 407.381,50 | 0,60 | 234,14 | 84.827,41 | 407.381,50 | 0,60 | 234,14 | 0,00 |
| Atenção Básica | 102.500,00 | 405.315,64 | 83.708,24 | 405.310,14 | 0,60 | 5,50 | 83.708,24 | 405.310,14 | 0,60 | 5,50 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 200,00 | 200,00 | | | | 200,00 | | | | 200,00 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | 1.500,00 | 2.100,00 | 1.119,17 | 2.071,36 | 0,00 | 28,64 | 1.119,17 | 2.071,36 | 0,00 | 28,64 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | | |
| FU10 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU10 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |

Documento gerado em 20/03/2023 12:37:54

Página 11 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/Ib) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/Id) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | |
| FU11 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU11 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Educação | 784.925,59 | 1.320.973,21 | 293.794,70 | 1.234.970,61 | 1,82 | 86.002,60 | 293.794,70 | 1.234.970,61 | 1,82 | 86.002,60 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 438.795,59 | 675.972,82 | 99.670,35 | 587.626,09 | 0,87 | 88.346,73 | 99.670,35 | 587.626,09 | 0,87 | 88.346,73 | 0,00 |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | 166.130,00 | 76.836,93 | 0,00 | 79.183,06 | 0,12 | -2.346,13 | 0,00 | 79.183,06 | 0,12 | -2.346,13 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| FU12 - Administração Geral | 180.000,00 | 568.163,46 | 194.124,35 | 568.161,46 | 0,84 | 2,00 | 194.124,35 | 568.161,46 | 0,84 | 2,00 | 0,00 |
| FU12 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Cultura | 3.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | 3.000,00 | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 | 0,00 |
| FU13 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU13 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Direitos da Cidadania | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| FU14 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU14 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Urbanismo | 290.000,00 | 341.071,83 | 73.141,99 | 340.440,83 | 0,50 | 631,00 | 73.141,99 | 340.440,83 | 0,50 | 631,00 | |
| Infra-Estrutura Urbana | | | | | | | | | | | |
| Serviços Urbanos | 150.000,00 | 125.721,39 | 23.857,72 | 125.721,39 | 0,19 | 0,00 | 23.857,72 | 125.721,39 | 0,19 | 0,00 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| FU15 - Administração Geral | 140.000,00 | 215.350,44 | 49.284,27 | 214.719,44 | 0,32 | 631,00 | 49.284,27 | 214.719,44 | 0,32 | 631,00 | |
| FU15 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Habitação | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| FU16 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU16 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Saneamento | 5.500,00 | 4.871,73 | 667,83 | 4.871,73 | 0,01 | 0,00 | 667,83 | 4.871,73 | 0,01 | 0,00 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 5.500,00 | 4.871,73 | 667,83 | 4.871,73 | 0,01 | 0,00 | 667,83 | 4.871,73 | 0,01 | 0,00 | |
| FU17 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU17 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Gestão Ambiental | 20.000,00 | 52.793,02 | 13.547,29 | 52.791,02 | 0,08 | 2,00 | 13.547,29 | 52.791,02 | 0,08 | 2,00 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Controle Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | |
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| FU18 - Administração Geral | 20.000,00 | 52.793,02 | 13.547,29 | 52.791,02 | 0,08 | 2,00 | 13.547,29 | 52.791,02 | 0,08 | 2,00 | |
| FU18 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |

Documento gerado em 20/03/2023 12:37:54

Página 12 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 6º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/a) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/a) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| FU19 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU19 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Agricultura | 5.000,00 | 2.503,63 | 387,50 | 2.503,63 | 0,00 | 0,00 | 387,50 | 2.503,63 | 0,00 | 0,00 | |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | |
| Extensão Rural | | | | | | | | | | | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| FU20 - Administração Geral | 5.000,00 | 2.503,63 | 387,50 | 2.503,63 | 0,00 | 0,00 | 387,50 | 2.503,63 | 0,00 | 0,00 | |
| FU20 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Organização Agrária | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| FU21 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU21 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Indústria | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| FU22 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU22 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Comércio e Serviços | | | | | | | | | | | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | |
| Turismo | | | | | | | | | | | |
| FU23 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU23 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Comunicações | | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | |
| FU24 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU24 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Energia | | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | |
| FU25 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU25 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Transporte | | | | | | | | | | | |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | |
| FU26 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU26 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Desporto e Lazer | 6.000,00 | 6.324,03 | 1.380,10 | 6.324,03 | 0,01 | 0,00 | 1.380,10 | 6.324,03 | 0,01 | 0,00 | |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | |

Documento gerado em 20/03/2023 12:37:54

Página 13 de 41

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Desporto Comunitário | 6.000,00 | 6.324,03 | 1.380,10 | 6.324,03 | 0,01 | 0,00 | 1.380,10 | 6.324,03 | 0,01 | 0,00 | |
| Lazer | | | | | | | | | | | |
| FU27 - Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| FU27 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Encargos Especiais | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | |
| Outros Encargos Especiais | | | | | | | | | | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| FU28 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Reserva de Contingência | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

### RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

| Especificação | Evolução da Receita Corrente Líquida | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2022 |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | | |
| **Especificação** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 4,150,925,34 | 4,725,730,32 | 5,041,640,44 | 4,560,521,34 | 5,936,582,96 | 7,578,220,01 | 6,292,362,39 | 6,207,332,34 | 4,860,842,63 | 10,092,710,82 | 5,206,361,33 | 8,039,429,05 | 72,792,659,17 | 62,817,967,90 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 580,419,48 | 1,104,376,66 | 1,362,612,61 | 928,657,23 | 1,306,962,50 | 831,103,78 | 1,465,815,03 | 2,365,791,53 | 889,288,01 | 1,275,876,51 | 603,004,26 | 2,344,939,74 | 15,058,747,35 | 10,664,894,48 |
| IPTU | 15,168,23 | 14,219,78 | 18,676,48 | 15,210,64 | 48,065,17 | 63,830,01 | 43,248,28 | 20,090,15 | 14,364,40 | 13,828,92 | 4,400,43 | 11,224,06 | 282,326,55 | 285,000,00 |
| ISS | 324,869,77 | 374,541,99 | 435,160,95 | 382,705,79 | 409,444,33 | 337,812,22 | 536,618,32 | 239,093,90 | 162,948,79 | 295,405,68 | 303,348,64 | 330,606,12 | 4,132,556,50 | 2,540,000,00 |
| ITBI | 170,151,56 | 612,117,09 | 795,496,14 | 436,487,28 | 839,768,18 | 246,242,74 | 762,038,48 | 1,991,085,02 | 603,902,49 | 858,509,07 | 169,000,00 | 1,887,224,49 | 9,372,022,54 | 3,000,000,00 |
| IRRF | 56,383,70 | 69,642,96 | 89,062,11 | 88,635,53 | 7,733,28 | 182,202,43 | 121,119,81 | 114,509,12 | 93,479,01 | 106,425,78 | 105,267,31 | 115,153,88 | 1,149,614,92 | 700,000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 13,846,23 | 33,854,84 | 24,216,93 | 5,617,99 | 1,851,54 | 1,016,38 | 2,790,14 | 1,013,34 | 14,593,32 | 1,707,06 | 20,987,88 | 731,19 | 122,226,84 | 4,139,894,48 |
| Contribuições | 34,568,59 | 115,104,54 | 112,713,03 | 128,708,31 | 124,306,61 | 133,285,07 | 135,243,44 | 138,787,69 | 137,203,41 | 135,812,49 | 136,114,11 | 270,211,42 | 1,602,058,71 | 1,503,000,00 |
| Receita Patrimonial | 29,935,00 | 30,311,06 | 34,450,48 | 46,150,96 | 74,483,36 | 78,642,13 | 84,828,75 | 93,086,57 | 83,417,08 | 78,244,12 | 101,416,33 | 106,948,01 | 841,913,85 | 201,000,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 29,935,00 | 30,311,06 | 34,450,48 | 46,150,96 | 74,483,36 | 78,642,13 | 84,828,75 | 93,086,57 | 83,417,08 | 78,244,12 | 101,416,33 | 106,948,01 | 841,913,85 | 201,000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | 17,946,60 | 21,373,67 | 37,224,10 | 23,689,70 | 28,301,43 | 36,186,61 | 46,783,14 | 23,188,98 | 21,676,40 | 25,715,94 | 28,814,57 | 24,746,49 | 335,647,63 | 400,000,00 |
| Transferências Correntes | 3,488,055,66 | 3,304,364,26 | 3,477,549,14 | 3,416,093,99 | 4,364,945,61 | 6,398,696,85 | 4,559,692,03 | 3,686,172,12 | 3,729,257,93 | 8,577,061,76 | 4,337,012,06 | 5,290,790,10 | 54,629,691,51 | 49,774,742,15 |
| Cota-Parte do FPM | 893,858,29 | 1,247,750,80 | 756,437,16 | 896,645,89 | 997,429,07 | 933,285,24 | 1,256,143,22 | 912,656,02 | 840,542,93 | 799,748,18 | 1,005,137,88 | 1,561,782,71 | 12,101,417,39 | 12,243,361,29 |
| Cota-Parte do ICMS | 1,238,915,93 | 1,134,465,04 | 1,408,704,09 | 1,093,732,76 | 1,502,865,24 | 1,329,554,59 | 1,310,158,54 | 1,351,992,93 | 1,301,555,86 | 1,222,572,71 | 1,250,131,42 | 1,160,664,00 | 15,305,313,11 | 13,560,000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 23,972,59 | 16,394,88 | 27,382,12 | 19,315,63 | 29,081,43 | 40,656,89 | 25,938,68 | 26,363,77 | 19,001,38 | 18,264,56 | 11,724,77 | 11,475,63 | 269,772,33 | 200,000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 454,898,84 | 60,463,28 | 89,806,63 | 325,377,47 | 72,871,66 | 40,184,17 | 116,883,45 | 20,594,47 | 156,233,06 | 2,599,111,39 | 591,610,22 | 670,635,50 | 5,198,670,14 | 5,720,270,66 |
| Transferências da LC nº 87/1996 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | 40,065,65 | | | | 360,590,85 | |
| Transferências da LC nº 61/1989 | | | | | | | | | | | | | | 30,000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 386,946,47 | 399,542,29 | 426,760,11 | 369,600,40 | 485,025,53 | 426,820,63 | 401,267,13 | 421,104,37 | 392,769,00 | 429,737,52 | 401,577,74 | 393,882,46 | 4,935,133,65 | 4,910,600,84 |
| Outras Transferências Correntes | 449,397,89 | 405,582,32 | 728,393,38 | 671,356,19 | 1,237,607,03 | 3,587,929,68 | 1,409,235,36 | 913,394,91 | 979,090,05 | 3,507,627,40 | 1,076,830,03 | 1,492,349,80 | 16,458,794,04 | 13,110,509,36 |
| Outras Receitas Correntes | | 150,200,13 | 17,091,08 | 17,221,15 | 37,683,45 | 100,305,57 | | 305,45 | | | | 1,793,29 | 324,600,12 | 274,331,27 |
| DEDUÇÕES (II) | 557,488,86 | 605,736,08 | 568,554,19 | 593,385,72 | 644,808,47 | 600,898,90 | 585,921,85 | 601,108,99 | 584,201,30 | 1,063,751,74 | 704,043,68 | 853,913,52 | 7,963,813,30 | 7,156,000,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 34,568,59 | 115,104,54 | 112,713,03 | 128,708,31 | 124,306,61 | 133,285,07 | 135,243,44 | 138,787,69 | 137,203,41 | 135,812,49 | 136,114,11 | 270,211,42 | 1,602,058,71 | 1,403,000,00 |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdência | | | | | | | | | | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 2,375,30 | 54,11 | | | 52,50 | | | | | | 923,29 | | 3,405,20 | 1,000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 520,544,97 | 490,577,43 | 455,841,16 | 464,677,41 | 520,449,36 | 467,613,83 | 450,678,41 | 462,321,30 | 446,997,89 | 927,939,25 | 567,006,28 | 583,702,10 | 8,358,349,39 | 5,752,000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I) | 3,593,436,48 | 4,119,994,24 | 4,473,086,25 | 3,967,135,62 | 5,291,774,49 | 6,977,321,11 | 5,706,440,54 | 5,706,223,35 | 4,276,641,53 | 9,028,959,08 | 4,502,317,65 | 7,185,515,53 | 64,828,845,87 | 55,661,967,90 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 3,593,436,48 | 4,119,994,24 | 4,473,086,25 | 3,967,135,62 | 5,291,774,49 | 6,977,321,11 | 5,706,440,54 | 5,706,223,35 | 4,276,641,53 | 9,028,959,08 | 4,502,317,65 | 7,185,515,53 | 64,828,845,87 | 55,661,967,90 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) | 3,593,436,48 | 4,119,994,24 | 4,473,086,25 | 3,967,135,62 | 5,291,774,49 | 6,977,321,11 | 5,706,440,54 | 5,706,223,35 | 4,276,641,53 | 9,028,959,08 | 4,502,317,65 | 7,185,515,53 | 64,828,845,87 | 55,661,967,90 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (**I**) | 3.788.880,00 | 4.408.384,96 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.403.000,00 | 1.602.058,71 |
| Ativo | 1.401.000,00 | 1.601.461,32 |
| Inativo | 2.000,00 | 597,39 |
| Pensionista | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.382.880,00 | 2.788.531,95 |
| Ativo | 2.382.880,00 | 2.788.531,95 |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita Patrimonial | 1.000,00 | 3.405,20 |
| Receitas Imobiliárias | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.000,00 | 3.405,20 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Receita de Serviços | | |
| Outras Receitas Correntes | 2.000,00 | 14.389,10 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**) | | |
| Demais Receitas Correntes | 2.000,00 | 14.389,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL (**III**) | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | |
| Amortização de Empréstimos | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**) | 3.788.880,00 | 4.408.384,96 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas** | - | - | - | - | - |
| Benefícios | | 585.977,43 | 585.977,43 | 585.977,43 | |
| Aposentadorias | | 147.202,19 | 147.202,19 | 147.202,19 | |
| Pensões por Morte | | 438.775,24 | 438.775,24 | 438.775,24 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 202.000,00 | 144.517,03 | 144.517,03 | 144.517,03 | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 202.000,00 | 144.517,03 | 144.517,03 | 144.517,03 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 202.000,00 | 730.494,46 | 730.494,46 | 730.494,46 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | 3.586.880,00 | 3.677.890,50 | 3.677.890,50 | 3.677.890,50 | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores | Previsão Orçamentária |
|---|---|
| | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores** | - |
| VALOR | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Reserva Orçamentária do RPPS | Previsão Orçamentária |
|---|---|
| | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **Reserva Orçamentária do RPPS** | - |
| VALOR | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS | Aportes de Recursos |
|---|---|
| | APORTES REALIZADOS |
| **Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS** | - |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | |
| Outros Aportes para o RPPS | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização) | Período de Referência |
|---|---|
| | SALDO ATUAL |
| **Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 130.722,96 |
| Investimentos e Aplicações | 18.904.004,98 |
| Outros Bens e Direitos | 1.062.201,15 |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | |
| Ativo | | |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | |
| Ativo | | |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita Patrimonial | | |
| Receitas Imobiliárias | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Receita de Serviços | | |
| Outras Receitas Correntes | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | |
| Demais Receitas Correntes | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | |
| Amortização de Empréstimos | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas** | - | - | - | - | - |
| Benefícios | | | | | |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões por Morte | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | | | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS | Aportes de Recursos |
|---|---|
| | APORTES REALIZADOS |
| **Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS** | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 185.599,35 |
| Recursos para Formação de Reserva | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição) | Período de Referência |
|---|---|
| | SALDO ATUAL |
| **Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | |
| Investimentos e Aplicações | 91.373,02 |
| Outros Bens e Direitos | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas da Administração - RPPS | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas da Administração - RPPS** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas da Administração - RPPS | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas da Administração - RPPS** | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | | | | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Bens e Direitos - Administração do RPPS | Período de Referência |
|---|---|
| | SALDO ATUAL |
| **Bens e Direitos - Administração do RPPS** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | |
| Investimentos e Aplicações | 590.720,14 |
| Outros Bens e Direitos | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | - | - |
| Contribuições dos Servidores | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | - | - | - | - | - |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | | | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias | Receita Orçamentária | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2022 |
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| **Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 57.065.967,90 | 66.434.309,78 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.664.894,48 | 15.058.747,35 |
| IPTU | 285.000,00 | 282.326,55 |
| ISS | 2.540.000,00 | 4.132.556,50 |
| ITBI | 3.000.000,00 | 9.372.022,54 |
| IRRF | 700.000,00 | 1.149.614,92 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.139.894,48 | 122.226,84 |
| Contribuições | 1.503.000,00 | 1.602.058,71 |
| Receita Patrimonial | 201.000,00 | 841.913,85 |
| Aplicações Financeiras (II) | 201.000,00 | 841.913,85 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Transferências Correntes | 44.022.742,15 | 48.271.342,12 |
| Cota-Parte do FPM | 10.043.361,29 | 9.885.958,62 |
| Cota-Parte do ICMS | 10.848.000,00 | 12.256.062,74 |
| Cota-Parte do IPVA | 160.000,00 | 215.865,96 |
| Cota-Parte do ITR | 4.920.270,66 | 4.158.936,26 |
| Transferências da LC 87/1996 | | 360.590,85 |
| Transferências da LC nº 61/1989 | 30.000,00 | |
| Transferências do FUNDEB | 4.910.600,84 | 4.935.133,65 |
| Outras Transferências Correntes | 13.110.509,36 | 16.458.794,04 |
| Demais Receitas Correntes | 674.331,27 | 660.247,75 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | | |
| Receitas Correntes Restantes | 674.331,27 | 660.247,75 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 56.864.967,90 | 65.592.395,93 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| Operações de Crédito (VI) | | |
| Amortização de Empréstimos (VII) | | |
| Alienação de Bens | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | | |
| Outras Alienações de Bens | | |
| Transferências de Capital | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| Convênios | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| Outras Transferências de Capital | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 7.116.916,77 | 5.519.838,57 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 63.981.884,67 | 71.112.234,50 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TESOURO NACIONAL | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias | Despesa Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2022 | | | | | |
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| **Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 62.686.766,48 | 61.432.606,37 | 61.286.834,97 | 60.503.505,70 | 274.643,14 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.801.252,88 | 23.195.772,60 | 23.195.981,73 | 23.121.873,11 | 127.067,66 | | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 10.000,00 | 299,45 | 299,45 | 299,45 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 38.875.513,60 | 38.236.534,32 | 38.090.553,79 | 37.381.333,14 | 147.575,48 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 62.676.766,48 | 61.432.306,92 | 61.286.535,52 | 60.503.206,25 | 274.643,14 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 10.831.329,59 | 3.976.640,33 | 4.094.935,54 | 4.117.325,44 | | 292.872,02 | 292.872,02 |
| Investimentos | 9.842.477,87 | 2.989.396,37 | 3.107.691,58 | 3.130.081,48 | | 292.872,02 | 292.872,02 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XX) | 988.851,72 | 987.243,96 | 987.243,96 | 987.243,96 | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 9.842.477,87 | 2.989.396,37 | 3.107.691,58 | 3.130.081,48 | | 292.872,02 | 292.872,02 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 1.270.030,00 | | | | | | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 73.789.274,35 | 64.421.703,29 | 64.394.227,10 | 63.633.287,73 | 274.643,14 | 352.872,02 | 352.872,02 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Acima da Linha | Até o Bimestre / 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Primário - Acima da Linha** | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)) | 6.851.431,61 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Primário | Meta Fixada na LDO |
|---|---|
| | VALOR CORRENTE |
| **Meta Fiscal para o Resultado Primário** | - |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Juros Nominais | Até o Bimestre 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Juros Nominais** | - |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 836.170,69 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Acima da Linha | Até o Bimestre / 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Nominal - Acima da Linha** | - |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | 7.687.602,30 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Nominal | Meta Fixada na LDO |
|---|---|
| | VALOR CORRENTE |
| **Meta Fiscal para o Resultado Nominal** | - |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal | Saldo | |
|---|---|---|
| | Em 31/12/2021 (a) | Até o Bimestre 2022 (b) |
| **Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal** | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | | |
| DEDUÇÕES (XXIX) | | 9.587.912,69 |
| Disponibilidade de Caixa | | 9.587.912,69 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 10.703.157,56 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 0,00 | 916.357,18 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 198.887,69 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | | -9.587.912,69 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Abaixo da Linha | Até o Bimestre |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Nominal - Abaixo da Linha** | - |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | 9.587.912,69 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Ajuste Metodológico | Até o Bimestre 2022 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Ajuste Metodológico** | - |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | -916.357,18 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 10.504.269,87 |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Abaixo da Linha | Até o Bimestre |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Primário - Abaixo da Linha** | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) | 9.668.099,18 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Informações Adicionais | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **Informações Adicionais** | - |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.652.497,93 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 4.652.497,93 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

### RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Poder/Órgão | Poder/Órgão | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Poder/Órgão | | | | | | | | | | | |
| | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+ b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2021 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2021 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 183,618,50 | 229,250,38 | 274,643,14 | 1,855,94 | 136,369,80 | 89,295,20 | 409,840,99 | 352,872,02 | 352,872,02 | 89,295,20 | 56,968,97 | 193,338,77 |
| PODER EXECUTIVO | 183,598,50 | 229,250,38 | 274,643,14 | 1,855,94 | 136,349,80 | 89,295,20 | 409,840,99 | 352,872,02 | 352,872,02 | 89,295,20 | 56,968,97 | 193,318,77 |
| PODER LEGISLATIVO | 20,00 | | | | 20,00 | | | | | | | 20,00 |
| Câmara Municipal | 20,00 | | | | 20,00 | | | | | | | 20,00 |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | 99,995,45 | 97,864,06 | 2,131,39 | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 183,618,50 | 329,245,83 | 372,507,20 | 3,987,33 | 136,369,80 | 89,295,20 | 409,840,99 | 352,872,02 | 352,872,02 | 89,295,20 | 56,968,97 | 193,338,77 |

### RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Poder/Órgão - Intra | Poder/Órgão - Intra | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Poder/Órgão Intra | | | | | | | | | | | |
| | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2021 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2021 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | 99,995,45 | 97,864,06 | 2,131,39 | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| PODER EXECUTIVO | | 99,995,45 | 97,864,06 | 2,131,39 | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

| Receitas | Receitas de Operações de Crédito | | |
|---|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
| **Receitas** | - | - | - |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**) | | | |

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

| Despesas | Despesas de Capital | | |
|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e) |
| **Despesas** | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | 10.831.329,59 | 3.976.640,33 | 6.854.689,26 |
| Investimentos | 9.842.477,87 | 2.989.396,37 | 6.853.081,50 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 988.851,72 | 987.243,96 | 1.607,76 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | | | |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | | | |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**) | 10.831.329,59 | 3.976.640,33 | 6.854.689,26 |

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

| Resultado para Apuração da Regra de Ouro | Resultado para Apuração da Regra de Ouro | | |
|---|---|---|---|
| | (d - a) | (e - b) | (f - c) |
| **Resultado para Apuração da Regra de Ouro** | - | - | - |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**) | 10.831.329,59 | 3.976.640,33 | 6.854.689,26 |

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

| Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | |
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c) |
| 2021 | | | | |
| 2022 | | | | |
| 2023 | | | | |
| 2024 | | | | |
| 2025 | | | | |
| 2026 | | | | |
| 2027 | | | | |
| 2028 | | | | |
| 2029 | | | | |
| 2030 | | | | |
| 2031 | | | | |
| 2032 | | | | |
| 2033 | | | | |
| 2034 | | | | |
| 2035 | | | | |
| 2036 | | | | |
| 2037 | | | | |
| 2038 | | | | |
| 2039 | | | | |
| 2040 | | | | |
| 2041 | | | | |
| 2042 | | | | |
| 2043 | | | | |
| 2044 | | | | |
| 2045 | | | | |
| 2046 | | | | |
| 2047 | | | | |
| 2048 | | | | |
| 2049 | | | | |
| 2050 | | | | |
| 2051 | | | | |
| 2052 | | | | |
| 2053 | | | | |
| 2054 | | | | |
| 2055 | | | | |
| 2056 | | | | |
| 2057 | | | | |
| 2058 | | | | |
| 2059 | | | | |
| 2060 | | | | |
| 2061 | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | |
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c) |
| 2062 | | | | |
| 2063 | | | | |
| 2064 | | | | |
| 2065 | | | | |
| 2066 | | | | |
| 2067 | | | | |
| 2068 | | | | |
| 2069 | | | | |
| 2070 | | | | |
| 2071 | | | | |
| 2072 | | | | |
| 2073 | | | | |
| 2074 | | | | |
| 2075 | | | | |
| 2076 | | | | |
| 2077 | | | | |
| 2078 | | | | |
| 2079 | | | | |
| 2080 | | | | |
| 2081 | | | | |
| 2082 | | | | |
| 2083 | | | | |
| 2084 | | | | |
| 2085 | | | | |
| 2086 | | | | |
| 2087 | | | | |
| 2088 | | | | |
| 2089 | | | | |
| 2090 | | | | |
| 2091 | | | | |
| 2092 | | | | |
| 2093 | | | | |
| 2094 | | | | |
| 2095 | | | | |

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

| Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | |
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c) |
| 2021 | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | |
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c) |
| 2022 | | | | |
| 2023 | | | | |
| 2024 | | | | |
| 2025 | | | | |
| 2026 | | | | |
| 2027 | | | | |
| 2028 | | | | |
| 2029 | | | | |
| 2030 | | | | |
| 2031 | | | | |
| 2032 | | | | |
| 2033 | | | | |
| 2034 | | | | |
| 2035 | | | | |
| 2036 | | | | |
| 2037 | | | | |
| 2038 | | | | |
| 2039 | | | | |
| 2040 | | | | |
| 2041 | | | | |
| 2042 | | | | |
| 2043 | | | | |
| 2044 | | | | |
| 2045 | | | | |
| 2046 | | | | |
| 2047 | | | | |
| 2048 | | | | |
| 2049 | | | | |
| 2050 | | | | |
| 2051 | | | | |
| 2052 | | | | |
| 2053 | | | | |
| 2054 | | | | |
| 2055 | | | | |
| 2056 | | | | |
| 2057 | | | | |
| 2058 | | | | |
| 2059 | | | | |
| 2060 | | | | |
| 2061 | | | | |
| 2062 | | | | |
| 2063 | | | | |
| 2064 | | | | |

Documento gerado em 20/03/2023 12:37:54

Página 33 de 41

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | |
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c) |
| 2065 | | | | |
| 2066 | | | | |
| 2067 | | | | |
| 2068 | | | | |
| 2069 | | | | |
| 2070 | | | | |
| 2071 | | | | |
| 2072 | | | | |
| 2073 | | | | |
| 2074 | | | | |
| 2075 | | | | |
| 2076 | | | | |
| 2077 | | | | |
| 2078 | | | | |
| 2079 | | | | |
| 2080 | | | | |
| 2081 | | | | |
| 2082 | | | | |
| 2083 | | | | |
| 2084 | | | | |
| 2085 | | | | |
| 2086 | | | | |
| 2087 | | | | |
| 2088 | | | | |
| 2089 | | | | |
| 2090 | | | | |
| 2091 | | | | |
| 2092 | | | | |
| 2093 | | | | |
| 2094 | | | | |
| 2095 | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

| Receitas | Execução da Receita | | |
|---|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO (c) = (a - b) |
| **Receitas** | - | - | - |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

| Despesas | Execução da Despesa | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
| **Despesas** | - | - | - | - | - | - | - |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Investimentos | | | | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | | | | |
| Regime Geral da Previdência Social | | | | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

| Saldo Financeiro a Aplicar | Saldo Financeiro a Aplicar | | |
|---|---|---|---|
| | 2021 (i) | 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
| **Saldo Financeiro a Aplicar** | - | - | - |
| VALOR (**III**) | | 0,00 | |

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Impactos das Contratações de PPP | Especificação de PPP | |
|---|---|---|
| | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE |
| **Impactos das Contratações de PPP** | - | - |
| TOTAL DE ATIVOS | | |
| Ativos Constituídos pela SPE | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | | |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | |
| Provisões de PPP | | |
| Outros Passivos | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | |
| Obrigações Contratuais | | |
| Riscos não Provisionados | | |
| Garantias Concedidas | | |
| Outros Passivos Contingentes | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Total das Despesas de PPP | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| **Total das Despesas de PPP** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV) | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Balanço Orçamentário | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Balanço Orçamentário** | - |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 49.800.000,00 |
| Previsão Atualizada | 66.565.764,67 |
| Receitas Realizadas | 74.742.680,30 |
| Déficit Orçamentário | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 4.652.497,93 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 49.800.000,00 |
| Dotação Atualizada | 77.260.229,75 |
| Despesas Empenhadas | 67.834.379,55 |
| Despesas Liquidadas | 67.806.429,84 |
| Despesas Pagas | 67.071.389,57 |
| Superávit Orçamentário | 6.936.250,46 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas por Função/Subfunção | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Despesas por Função/Subfunção** | - |
| Despesas Empenhadas | 67.834.379,55 |
| Despesas Liquidadas | 67.806.429,84 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receita Corrente Líquida - RCL | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Receita Corrente Líquida - RCL** | - |
| Receita Corrente Líquida | 64.828.845,87 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 64.828.845,87 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 64.828.845,87 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores | Valores |
|---|---|
| | Até o Bimestre |
| **Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** | - |
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 4.408.384,96 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 730.494,46 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 730.494,46 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 730.494,46 |
| Resultado Previdenciário | 3.677.890,50 |
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | |
| Resultado Previdenciário | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Resultados Primário e Nominal | Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário | | |
|---|---|---|---|
| | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| **Resultados Primário e Nominal** | - | - | - |
| Resultado Primário - Acima da Linha | | 6.851.431,61 | |
| Resultado Nominal - Acima da Linha | | 7.687.602,30 | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | Estágios dos Restos a Pagar | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| **Restos a Pagar por Poder e Ministério Público** | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 512.864,33 | 3.987,33 | 372.507,20 | 136.369,80 |
| Poder Executivo | 512.844,33 | 3.987,33 | 372.507,20 | 136.349,80 |
| Poder Legislativo | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 499.136,19 | 89.295,20 | 352.872,02 | 56.968,97 |
| Poder Executivo | 499.136,19 | 89.295,20 | 352.872,02 | 56.968,97 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| TOTAL | 1.012.000,52 | 93.282,53 | 725.379,22 | 193.338,77 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Apuração das Despesas com Ensino | | |
|---|---|---|---|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** | - | - | - |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | | |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | | | |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | | | |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | |
|---|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo Não Realizado |
| **Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital** | - | - |
| Receitas de Operações de Crédito | | |
| Despesa de Capital Líquida | 3.976.640,33 | 6.854.689,26 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência | Exercício de Apuração | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| **Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência** | - | - | - | - |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | | | | |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | | | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | |
|---|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo a Realizar |
| **Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos** | - | - |
| Receitas da Alienação de Ativos | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | Apuração das Despesas com Saúde | | |
|---|---|---|---|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| **Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde** | - | - | - |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos | | | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP | Valor Realizado no Período |
|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício Corrente |
| **Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP** | - |

| | |
|---|---|
| siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional | **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** |
| | **Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)** |
| | **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** |
| | **CNPJ:** |
| | **Exercício: 2022** |
| | **Período de referência: 6º bimestre** |

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP | Valor Realizado no Período |
|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício Corrente |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2022 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## Lista de Assinaturas

| Assinatura: 1 |
|---|
| |
| Assinatura: 2 |
| |
| Assinatura: 3 |
| |
| Assinatura: 4 |
| |
| Assinatura: 5 |
| |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
### PORTARIA Nº 94/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR** o senhor, **ADILSON DE JESUS**, portador do CPF. n°. 897.113.431-34 , para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMETO, DAE,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de março de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de março de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 012/2023**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM MONITORAMENTO 24H, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, PARA FAZER SEGURANÇA DE DIVERSAS UNIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLIDER-MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

| EMPRESA | LOTE | VLR. TOTAL (R$) |
|---|---|---|
| Inviolável Colíder Alarmes LTDA – CNPJ 08.547.799/0001-42 | 01 | **99.900,00** |

Colider/MT, 20 de março de 2023.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
### AVISO DE ABERTURA DA TP 002 2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A **Prefeitura Municipal de Colider – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/04/2023, as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 002/2023, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL IVANIRA MOREIRA JUNGLOS, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT (TERMO DE CONVÊNIO Nº 1269-2017). *TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O* Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 13 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na**

**Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

**Colider/MT, 20 de março de 2023**

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

**Presidente da CPL**

**Publique-se**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 93/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **EXONERAR**, o senhor, **ADILSON DE JESUS**, portador do CPF. n°. 897.113.431-34, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 16 de março de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de março de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 031 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA N° 031 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

Considerando o requerimento do Servidor OCTAVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES, datado de 10 de março de 2023, o qual solicita a concessão da progressão vertical, nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Municipal n. 505/2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Enquadrar **o Sr. Octavio Francisco Rodrigues Alves,** portador do RG nº ***5769-* SSP/** e do CPF nº. ***.438.***-**, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Procurador Jurídico** da Câmara Municipal de Colniza/MT, na **Referência "05", Nível "02",** com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal n. 1.074 de 24 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se, e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Vereador Mauro Mendes, 20 de março de 2023.

**EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**

**Presidente**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 20 de março de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 103/ADM/2023**

**PORTARIA Nº 103/ADM/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,**Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **SANDRA GUGEL,** lotada na Secretaria no Gabinete do Prefeito, matricula nº 3140, partir do dia **20 de março a 18 de abril do ano de 2023,** sendo que os últimos 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de março de 2023.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de março de 2023.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **07/03/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 011/2023**, tendo como objeto **PREGÃO ELETRONICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,**consagrou-se vencedoras empresa licitante**: ROSELI PAULINO 41923375253 - 48.574.591/0001-37**

20 de março de 2023

**VANDERSON DA SILVA SANTOS**

PREGOEIRO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ Nº 01.367.853/0001-29, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER a Licença de Operação para extração de Cascalho na Fazenda AMANDA – Registro do CAR Nº MT- 85977/2020 nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: - 13°42'49.54"S e Long: -

59°57'48.05"O – Distrito de Nova Alvorada - Zona rural do município de Comodoro / Não foi realizado EIA/RIMA

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **03/03/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 009/2023**, tendo como objeto **PREGÃO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO IMPRESSORAS CONFORME CONVENIO Nº 1110/2021 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS,**consagrou-se vencedoraas empresa licitante**: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - 39.619.837/0002-30**

20 de março de 2023

**VANDERSON DA SILVA SANTOS**

PREGOEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, Wender Bier de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:**

*a) Processo ADM de n**º 003/2023***

*b) Tipo: **Dispensa nº 002/2023***

*c) Data da Homologação: **20/03/2023***

*d) Objeto da Licitação:* **CONTRATAÇÃO PARA *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA.***

*e) Fornecedor:* **OLIVEIRA PINHO MERCEARIA LTDA*, CNPJ nº 45.910.608/0001-91;***

*f) Valor Global Homologado:* ***R$* 14.406,21 *(quatorze mil quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos);***

**02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:**

***Dotação:***3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – **Material de Consumo.**

Comodoro/MT, 20 de março de 2023.

***Wender Bier de Souza* Presidente da Mesa Diretora** Biênio 2023/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2022**

**NA EDIÇÃO Nº 4.030, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 22 de julho de 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.030, Páginas 88 a 92 do dia 22 de Julho de 2022.

**CONTRATADA:** LOVA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ n° 15.052.165/0001-84.

**ONDE LÊ SE:**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº 912815/2021 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**LER -SE:**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº **914217/2021** FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Confresa-MT, 20 de Março de 2023.

_____

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2022**

**NA EDIÇÃO Nº 4.030, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 22 de julho de 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.030, Páginas 98 a 102 do dia 22 de Julho de 2022.

**CONTRATADA:** PUMA COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ n°23.655.349/0001-67.

**ONDE LÊ SE:**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº 912815/2021 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**LER -SE:**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SE-

MENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº **914217/2021** FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Confresa-MT, 20 de Março de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

## ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
## ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2022

**NA EDIÇÃO Nº 4.030, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 22 de julho de 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.030, Páginas 94 a 98 do dia 22 de Julho de 2022.

**CONTRATADA:** TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrito no CNPJ n° 24.758.964/0001-61

**ONDE LÊ SE:**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº 912815/2021 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**LER -SE:**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº **914217/2021** FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Confresa-MT, 20 de Março de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÕES
## AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 ADESÃO Nº 010/2023

A Prefeitura de CONFRESA-MT, declara que aderiu a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT,** cuja a detentora da ARP é a empresa **AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP CNPJ: 23.731.566/0001-99**e tem como objeto**, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIGITAL EM SITES DE NOTÍCIAS LOCAL/REGIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT. Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global de R$ 65.240,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).**

**AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP**
**CNPJ: 23.731.566/0001-99**
**ENDEREÇO: RUA VILMAR FERNANDES OLIVEIRA, 01, CEP: 78.652-000, SANTA LUZIA**
**CONFRESA – MT 78.652-000;**
**TELEFONE: (66) 98408-6266**
**E-MAIL: agenciadanoticia.cfs@gmail.com**

| Item | Unid. | Quant. | Objeto | Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DIARIA | 280 | Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade pública do município | R$ 233,00 | R$ 65.240,00 |
| **TOTAL R$ 65.240,00** | | | | | |

**Confresa-MT, 20 de MARÇO de 2023.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA nº 008/2023**

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA 183/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 183/2023 de 20 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, conforme Lei Complementar 020/2005, Lei Estadual 607/2018 e Lei Federal 12764/2016.

CONSIDERANDO o Processo 1001674-98.2021.8.11.0059.

CONSIDERANDO o memorando 64/2023 PGM de 02/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária de trabalho para acompanhamento por motivo de doença de pessoa da família (filho menor) que, apresenta diagnóstico de transtorno do espectro autista de médio grau a Servidora Pública Municipal BERENICE ROSA DOS SANTOS, matricula 012502, efetiva no cargo de TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Vila Dois Mil, com carga horaria semanal de (40) quarenta horas.

Art. 2º - Fica a carga horária de trabalho da servidora pública municipal reduzida em (50%) cinquenta por cento e, em período integral, sem prejuízo da remuneração da mesma.

Art. 3º - A redução permitida será por prazo indeterminado a partir da publicação deste ato e, a requerente deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato modificativo da condição ensejadora da redução da carga laboral que adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR N. 222/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº217/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Altera o Anexo III da LC nº217/2023, que altera a LC nº80/2012 que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO - III

| NOMENCLATURA | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS | PRÉ REQUISITOS |
|---|---|---|---|---|
| Chefe de Gabinete | 01 | 40h/s | R$ 5.500,00 | Nível Superior Completo |
| Assessor Jurídico do Gabinete | 01 | 40h/s | R$ 6.000,00 | Nível Superior Completo em Direito com registro no Conselho de Classe |
| Secretário Executivo | 01 | 40h/s | R$ 12.534,86 | Nível Superior Completo |

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5º da LC nº217/2023, que altera o artigo 5º da LC nº 80/2012 passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 5º. A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação: I - Auxiliar legislativo;*

*II - Agente de Vigilância;*

*III - Assistente Legislativo;*

*IV - Auxiliar Serviços Gerais;*

*V - Contador;*

*VI - Motorista;*

*VII - Técnico Legislativo;*

*VIII - Controle Interno;*

*IX - Advogado Público;*

*X - Auxiliar de Compras;*

*XI – Agente de Tesouraria;*

*XII – Agente de Recursos Humanos*

*Parágrafo único. Serão cargos comissionados, de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Confresa, os seguintes cargos:*

*I - Assessor Parlamentar;*

*II - Assessor Parlamentar I;*

*III – Chefe de Gabinete;*

*IV – Assessor Jurídico de Gabinete;*

*V – Secretário Executivo.*

**Art. 3º -** O artigo 6º da LC nº217/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. As atribuições dos cargos efetivos e comissionados acima criados são as que seguem:*

*I – **Agente de Tesouraria:** Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência; Promover a publicação, diariamente do movimento de caixa do dia anterior; Promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; Determinar o recebimento de suprimentos de numerários, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancarias; Providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara; Providenciar o recolhimento do imposto de renda incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara e a terceiros prestadores de serviços; Manter controle dos recursos financeiros existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária; Acompanhar e conferir a exatidão de documentos para emissão de guias de recolhimento; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas.*

*II – **Agente de Recursos Humanos:** Aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara; Estudar e discutir, com os órgãos interessados, a proposta orçamentária da Câmara na parte referente a pessoal; Supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora; Encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos e processos seletivos simplificados; Elaborar, preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara; Providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais; Programar a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara; Coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação de servidores, levantando, anualmente, as necessidades de treinamento nas repartições da Câmara; Supervisionar a seleção de candidatos a cursos de treinamento, providenciando a expedição de certificados de conclusão e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos cursos; Promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito; Providenciar junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; Promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço; Promover a verificação dos dados relativos ao controle de salário família, dos anuênios, e outras vantagens dos servidores previstos na legislação em vigor; Promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados pessoais, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como a preparação das res-*

*pectivas folhas de pagamento; Comunicar ao Secretário Executivo irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara; Acompanhar a execução das atividades de bem estar social para os servidores da Câmara; Comunicar ao Secretário Executivo, com devida antecedência, as mudanças de direção e chefia, para conferência da carga de matéria; Promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores e proceder ao respectivo registro; Fornecer, anualmente, aos servidores e aos vereadores, informações necessárias à declaração de rendimento de cada um deles; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas;*

*III – **Chefe de Gabinete:** Promover o atendimento de autoridades e do público em geral que visita o Gabinete do Presidente e dos demais Vereadores; Fazer contato político e relacionamentos externos à Câmara Municipal; Prestar apoio e assessoramento técnico especializado e administrativo direto e imediato ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições; Coordenar e organizar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do gabinete; Controlar a elaboração e emissão de todos os projetos de leis, decretos e Portarias baixados pelo Poder Legislativo; Controlar a visualização do Sistema de Protocolo Virtual do Tribunal de Contas do Estado de Mato, com objetivo de verificar a chegada de qualquer documento emitido pelo órgão de controle; Controlar a movimentação de documentos externos endereçados à Câmara Municipal; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas;*

*IV – **Assessor Jurídico de Gabinete:** Prestar Consultoria e Assessoramento Jurídico diretamente ao Presidente; Dar assistência jurídica à Presidência, à Mesa, aos vereadores às Comissões Permanentes e Temporárias; Participar de reuniões no Gabinete da Presidência, quando necessária a assessoria jurídica; Elaborar projetos de lei sempre que solicitado pelo Presidente; Ler, corrigir se necessário e validar qualquer ato antes da assinatura do Presidente da Câmara; Participar das audiências públicas e das sessões plenárias, para prestar apoio jurídico ao Presidente, se for necessário; Acompanhar o Presidente nas atividades externas sempre que solicitado; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas;*

*V – **Secretário Executivo:** Gerenciar a Câmara Municipal; Planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio parlamentar e dos serviços administrativos e financeiros da Câmara, de acordo com as deliberações do Presidente da Câmara Municipal; Realizar pagamentos no âmbito do Poder Legislativo, juntamente com o ordenador de despesas; Desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.*

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Confresa – MT, 20 de março de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2022**

**Processo Licitatório nº 078/2022**

**Tomada de Preços n° 006/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na Execução de Terraplanagem de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem Superficial no Setor Santa Luzia II, no Município de Confresa – MT.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 29 de Março de 2023 a 25 de Setembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 29 de Março de 2023 a 25 de Setembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

CNPJ Nº37.464.716/000150.

**CONTRATADA:** SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N° 15.062.243/0001-21.

**Data:** 20 de Março de 2023.

**Foro:** Porto Alegre do Norte - MT

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022**

**Processo Licitatório n. 211/2021**

**Tomada de Preço n. 011/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Construção de Galpão para Oficina Mecânica da Frota Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias, vigorando de 20 de Março de 2023 a 17 de Agosto de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias, vigorando de 08de Abril de 2023 a 05 de Setembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

**CONTRATADA:** ÂNGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ nº. 38.160.801/0001-97

**Data:** 20 de Março de 2023.

**Foro:** Porto Alegre do Norte - MT

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº86/2022**

**Processo Licitatório nº 116/2022**

**Tomada de Preço nº 009/2022**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Base e Sub-Base para Pavimentação Tipo CBUQ, nas Ruas dos Setores Jardim do Eden e Santa Luzia I, no Município de Confresa – MT.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, vigorando de 20 de Março de 2023 a 16 de Setembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público, Tendo em vista a impossibilidade de realizar as obras de movimentação de terra em razão do período chuvoso, o contrato suspenso desde o dia 04/01/2023 a 05/03/2023, Portanto, deve ser concedido o acréscimo de prazo de 60 dias, pelos dias que a obra ficou interrompida, alterando o prazo final do ajuste.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, vigorando de 17 de Maio de 2023 a 13 de Novembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

CNPJ Nº37.464.716/000150.

**CONTRATADA:** SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N°15.062.243/0001-21.

**Data:** 20 de Março de 2023.

**Foro:** Porto Alegre do Norte - MT

---

**LICITAÇÕES**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023.**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o Aviso de Resultado foi realizada no dia 20 de março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.196 na página nº 198.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANCA PREVENTIVA AFIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DE CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

**ONDE LÊ-SE: Vencedora de todos os itens do certame no valor global de R$ 50.279,40 (Cinquenta Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).**

**LER-SE:Vencedora de todos os itens do certame no valor global de R$ 50.220,00 (Cinquenta Mil e Duzentos e Vinte Reais).**

Confresa-MT, 20 de Março de 2023.

_____

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA 007/2023**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº72/2022**

**Processo Licitatório nº 075/2022**

**Tomada de Preço n° 005/2022**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na Execução de Terraplanagem, Base e Sub-Base para Pavimentação Tipo Cbuq, Execução de meio fio com Sarjeta Conjugada, Passeio Público e Sinalização Vertical das Ruas do Setor Aeroporto no Município de Confresa – MT.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, vigorando de 20 de Março de 2023 a 16 de Setembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais por mais 30 (Trinta) dias, vigorando de 18 de Agosto de 2023 a 17 de Setembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

CNPJ Nº37.464.716/000150.

**CONTRATADA:** SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N°15.062.243/0001-21.

**Data:** 20 de Março de 2023.

**Foro:** Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 65/2022**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 65/2022.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:**

| ATA DE REGISTRO | 65/2022 | CNPJ |
|---|---|---|
| CONTRATADA | SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME | 10.316.207/0001-23 |

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

**OBJETODO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata nº **65/2022.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária. **Processo Licitatório nº 031/2022** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 009/2022.**

**DA DOTAÇÃO - INSERIR:**

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNID.: 003 – ATENÇÃO BÁSICA**

**PROJ. ATIV.: 2053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COD. RED.: 319 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE.: 1.621.0000600 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.00**

**FUNDAMENTO**: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo

licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de março de 2023.

_____

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR N. 223/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**REFORMULA A LEI DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

***Parágrafo Único*:** Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e alterações posteriores.

**Art. 2º** A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Confresa/MT, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

**Art. 3º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Confresa/MT, será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 4º.** A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município Confresa/MT, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; II. Conselho Tutelar; III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e IV. Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

**Seção II**

**Do Apoio Financeiro à Viabilização dos Direitos da Criança E Do Adolescente**

**Art. 5º.** Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações integrantes do Orçamento Anual do Município de Confresa/MT.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Seção I**

**Da Natureza**

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Confresa/MT, é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

***Parágrafo Único:*** Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput,* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, *caput,* da Constituição Federal.

**Art. 7º** Haverá, nos limites do Município de Confresa/MT, um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8.069/90.

§ 1º -O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º -As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto nas sessões, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º **-** Em caso de infringência de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no art. 210, da Lei nº 8.069/1990 (ECA) para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

**Art. 8º** Nos termos do art. 89, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

***Parágrafo Único:*** Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

**Art. 9º** A representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

***Parágrafo Único:*** O exercício da função junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

**Seção II**

**Estrutura Necessária para Funcionamento**

**Art. 10** Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

***Parágrafo Único:*** A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros e secretário executivo.

**Seção III**

**Publicação dos Atos Deliberativos**

**Art. 11** Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

**Seção IV**

**Da Composição e Mandato**

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Confresa/MT, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I. 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento. e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. II. 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, ou que tenha interesse em se envolver na causa de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

**Subseção I**

**Dos Representantes do Poder Público**

**Art. 13** Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, saúde, assistência social, educação, esporte e lazer e planejamento.

***Parágrafo Único:*** Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho respectivo.

**Art. 14.** A duração do mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º -O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º -A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para registro.

**Subseção II**

**Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada**

**Art. 15.** A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

**Art. 16.** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, observado o seguinte:

I - Instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - Designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

**Art. 17** O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pertencente à organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 1º - O mandato a que se refere este artigo será de 03 (três) anos, permitida reeleição uma única vez.

§ 2º - Excepcionalmente, fica prorrogado o mandato dos atuais membros do CMDCA, cuja atualização da composição deverá ser realizada no primeiro semestre de 2024, na forma estabelecida nesta lei.

***Parágrafo Único:*** O mandato a que se refere este artigo será de 2(dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

**Art. 18** A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pelo conselheiro para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

**Art. 19** É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público na escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 20** A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, em ato público e oficial por meio de decreto.

**Art. 21** O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

**Seção V**

**Dos Impedimentos**

**Art. 22.** Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I. Representantes de órgãos de outras esferas governamentais; II. Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil; III. Membros do Conselho Tutelar em exercício da função; IV. Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Confresa/MT.

V. Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a) Gozar de idoneidade moral;

b) estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

c) Ter ao menos ensino médio completo.

**Seção VI**

**Da Competência**

**Art. 23** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Confresa/MT:

I. Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III. Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V. Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) Orientação, apoio e acolhimento familiar;

b) Orientação e apoio socioeducativo em meio aberto;

c) Acolhimento institucional;

d) Liberdade assistida;

e) Semiliberdade;

f) Internação.

VI. Efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, bem como das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto; VII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselhos Tutelares do Município; VIII. Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada; IX. Propor ao Executivo e Legislativo alterações na legislação vigente, e nos critérios adotados para o atendimento à criança e adolescente; X. Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente; XI. Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outros congêneres, que atuem na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; XII. Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

**Seção VII**

**Do Funcionamento**

**Art**. **24** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de Regimento Interno, prevendo, dentre outras questões:

I. A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II. A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III. A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV. A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V. A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI. A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII. O *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII. As situações em que o *quórum* qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX. A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X. A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI. A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII. A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII. A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV. A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV. A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

**Seção VIII**

**Do Registro das Entidades e Programas de Atendimento**

**Art. 25** Na forma do disposto nos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I. Efetuar o registro, no ***Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA***, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Confresa- MT que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput,* e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II. Efetuar a inscrição no ***Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA***dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados do Município de Confresa-MT, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

***Parágrafo Único:***A cada 2 (dois) anos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

**Art. 26** Através de Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90.

***Parágrafo Único:*** Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 27** Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º **-** Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, *§ 1º*, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º -Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º -Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 28** Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8.069/90.

**Art. 29** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, e 91, *caput,* da Lei nº 8.069/90.

**Seção IX**

**Dos Deveres e Vedações**

**Art. 30** São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I. Manter ilibada conduta pública e particular;

II. Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito as autoridades constituídas;

III. Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV. Residir no Município;

V. Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI. Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII. Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII. Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Art. 31** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II. Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III. Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública.

**Seção X**

**Das Faltas e Penalidades**

**Art. 32** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Censura;

III. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

IV. Cassação do Mandato.

**Art. 33** A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

**Art. 34** A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

**Art. 35** A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

**Art. 36** A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I. Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II. Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III. Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 29 desta Lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV. Falta por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V. For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI. Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII. Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII. Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX. Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X. Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI. Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º -Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com *quórum* de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º **-** Na hipótese do inciso IX, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com *quórum* de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, da Lei nº 8.069/1990.

§ 3º -Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

**Art. 37** O afastamento ou cassação de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

**Art. 38** A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento

administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 39** O Conselho Tutelar do Município de Confresa/MT é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

**Art. 40** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Confresa, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos;

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Confresa constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º -A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com sobreavisos.

§ 4o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 41** O Conselho Tutelar do Município de Confresa/MT, reger-se-á pela Legislação Federal pertinente, pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento Interno e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º -O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo será elaborado observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 2º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 3º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Seção I**

**Da Manutenção do Conselho Tutelar**

**Art. 42** Constará obrigatoriamente na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II. Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III. Custeio com remuneração e formação continuada;

IV. Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

V. Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

VI. Computador equipado com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

VII. Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VIII. Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

IX. Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

§ 1º -É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Confresa/MT, para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 170/2014, art. 4º, §6º).

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 4º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 6o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para reuniões;

VI - computadores, impressora E serviço de internet banda larga; e

VII - banheiros.

§7o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 8o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 9o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 10 É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 11 Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

§ 12 O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§ 13 O Conselho Tutelar encaminhará, até o ***dia 30 do mês de novembro de cada ano***, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o ***Plano de Trabalho***, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as

providências necessárias junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

**Art. 43** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

**Art. 44** Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8.069/1990, e nas disposições desta Lei Municipal.

**Art. 45** O Conselho Tutelar do Município de Confresa/MT, deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 17h, todos os dias úteis (segunda a sexta feira), em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º -Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido sobreaviso permanente constituído de um Conselheiro, cujos telefones deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 3º -Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros tutelares.

§ 4º -O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 5º -A escala de sobreaviso e serviços do Conselho Tutelar será elaborada pelo seu colegiado e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 6º os conselheiros escalados em regime de sobreaviso, atuaram durante o horário e expediente de 7 às 17 h (segunda a sexta-feira) devendo se apresentar ao sobreaviso a partir das 17h.

§ 7**o** Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 24 horas, para cada um dia de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 8o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ **9o**Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 10º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§ 11º O horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, expediente dos Conselheiros e escala de plantão no período noturno, final de semana e feriados poderão ser alterados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 46** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

**Seção III**

**Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

**Art. 47** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 48** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 49** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4**o** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 50** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 51** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 52** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Seção IV**

**Dos Requisitos à Candidatura**

**Art. 53** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do ensino superior ao tempo da inscrição;

V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VI - Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

VIII - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

IX - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º -Os requisitos previstos nos incisos, I, II, III, IV, V, VI, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º -Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

§ 3º -A regra do processo seletivo prévio para escolha dos Conselheiros Tutelares será estabelecida por meio de Edital, podendo, em todo caso ser realizadas em fases eliminatórias com aplicação de prova objetiva, prova discursiva, prova prática dentre outras regras a ser estabelecida, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados preliminar em diário oficial do município ou meio equivalente.

**Art. 54** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

**Seção V**

**Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova**

**Art. 55** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

**§ 1o** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

**§ 2o** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

**§ 3o** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§ 4o** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 56** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 57** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando

o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**Subseção I**

**Da Prova de Avaliação dos Candidatos**

**Art. 58 -** Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, sobre o sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, informática, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8.069/90 e da legislação municipal pertinente, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1o A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60, numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art**. **59** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único**. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**Seção VI**

**Da campanha eleitoral**

**Art. 60** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6**o** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 61** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 62** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Seção VII**

**Da Votação e Apuração dos Votos**

**Art. 63** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 64** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Na impossibilidade do art. 27 e § 1º conselho criará urna.

§ 3o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 65** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**Seção VIII**

**Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato**

**Art. 66** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**Seção IX**

**Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse**

**Art. 67** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7o Os membros do Conselho Tutelar que não foram reeleitos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**CAPÍTULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 68** A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

**Seção I**

**Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar**

**Art. 69** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 70** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único**. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 71** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das

condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

**Seção II**

**Do Colegiado do Conselho Tutelar**

**Art. 72** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II- definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

**Seção III**

**Dos Impedimentos na Análise dos Casos**

**Art. 73 -** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homo afetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

**Seção IV**

**Dos Deveres**

**Art. 74** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

**Seção V**

**Das Responsabilidades**

**Art. 75** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 76** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 77** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 78** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Seção VI**

**Da Regra de Competência**

**Art. 79** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

**§ 1o** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2o** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

**§ 3o** Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

**§ 4o** Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

**§ 5o** Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

**Seção VII**

**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

**Art. 80** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a

ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

**Art. 81** São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

XV - Operar e manter atualizado o sistema SIPPIA de informações para a infância e adolescência do Município; XVI - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar; XVII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; XVIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (Lei nº 13.046/2014); XIX - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; XX - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; XXI - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; XVII - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; XXIII- Representar à autoridade policial ou ao Ministério Público para requerer a prisão preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; XXIV - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança ou adolescente; XXV - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; XXVI - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; XXII - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente (Lei 14.344/2022).

§ 1º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

§ 3º **-** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de

tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (Lei nº 12.010/2009).

§ 4º **-** Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas, lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§ 5º **-** Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, da Lei nº 8.069/90, para manuseio da ação judicial respectiva.

**Art. 82** O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º - Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 3o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 4o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII do artigo anterior e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 83** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 84** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 85** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 86** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 87** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 88** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 89** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 90** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 91** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único**. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art. 92** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único**. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 93** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas

sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art. 94** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e

parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único.** Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 95** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único**. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 96** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único.** Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

**Seção VIII**

**Das Vedações**

**Art. 97** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

XXXII- ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;

XXXIII - deixar de comparecer a reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;

XXXIV - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;

XXXV - deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

XXXVI- destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;

XXXVII - praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

XXXVIII - atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

XXXIX - exercer atividade incompatível com a função ou com o horário de trabalho

**Parágrafo único**. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

**Seção IX**

**Das Faltas e Penalidades**

**Art. 98 -** Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Censura;

III. Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV. Destituição da função.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º - A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º - A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º - A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a) Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b) Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 97 desta Lei;

c) Abandono do cargo;

d) Inassiduidade habitual;

e) Improbidade administrativa;

f) Incontinência pública ou conduta escandalosa;

g) Ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h) Revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i) Acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

**Seção X**

**Procedimento Disciplinar**

**Subseção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 99 -** A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§ 1º -A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§ 2º -A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, exigido o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º -Durante o processo administrativo, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

**Art. 100** No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

***Parágrafo Único:*** A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados do CMDCA, seja representante da sociedade civil, e outro dentre os indicados pelo governo municipal.

**Art. 101** Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 102** Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

**Subseção II**

**Da Sindicância**

**Art. 103** Instaurar-se-á sindicância:

I. Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada; II. Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

**Art. 104** A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

**Art. 105** A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado, justificadamente por mais 15 (quinze) dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 106** Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

**Art. 107** Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

**Art. 108** Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta Lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, caso se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

**Subseção III**

**Do Processo Administrativo**

**Art. 109** A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§ 1º -A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por 03 (três) membros, sendo 2 (dois) integrantes do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 1 (um) dentre os indicados pela sociedade civil o qual poderá solicitar a designação de mais um membro na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§ 2º -A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente ao final do mandato, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à

disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º -À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

**Art. 110** O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por decisão de maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

***Parágrafo Único***: Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

**Art. 111** O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º -A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º -Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

**Art. 112** Após o interrogatório, o indiciado terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

***Parágrafo único.*** Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, 3 (dias) na Secretaria da Comissão Processante.

**Art. 113** Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

**Art. 114** Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

**Art. 115** Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e site Oficial do Município de Confresa com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

***Parágrafo Único:*** Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o Presidente da Comissão designará data para a continuação dos trabalhos, em quanta vez for necessário, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

**Art. 116** Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

***Parágrafo Único:*** A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

**Art. 117** Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º -Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º -Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

**Art. 118** Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

**Art. 119** As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do Presidente da Comissão.

***Parágrafo Único***: As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

**Art. 120** A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

§ 1o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

**Art. 121** Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa/MT.

**Subseção IV**

**Do Julgamento**

**Art. 122** De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§ 1º -Se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º -Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

**Art. 123** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 124** Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 125** O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art.126** Recebida a petição, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 (quinze) dias depois, proferir julgamento.

§ 1º -O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§ 2º -O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

**Art. 127** A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedir resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

**Subseção V**

**Revisão**

**Art. 128** Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º -Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º -A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º -Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

**Art. 129** A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

**Art. 130** O pedido será dirigido ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 (três) membros, na forma prevista no art. 100, parágrafo único, desta lei.

§ 1º **-** A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º -Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

**Art. 131** Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

**Art. 132** Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para julgamento.

***Parágrafo Único:*** O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 133** Julgada procedente a revisão, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I. A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação; II. O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

**Art. 134** O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

**Seção XI**

**Da Vacância**

**Art. 135** A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

VII - ocorrendo vacância do cargo ou substituições de Conselheiro Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará o imediatamente o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

**Parágrafo único**. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 136** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 137** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licença por motivo de doença de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 138** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

**Seção XII**

**Do Vencimento, Remuneração e Vantagens**

**Art. 139** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 140** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de vencimento, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 141** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

**Art. 142** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 143** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**Art. 144** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

§ 3º- O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Confresa/MT, fará jus a diária conforme regulamentado em decreto.

**Art. 145** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Confresa

**Art. 146** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único**. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

**Seção XIII**

**Das Férias**

**Art. 147** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Confresa.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 148** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 149** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 150** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 151** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 152** A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 153** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art. 154** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único.** Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

**Seção XIV**

**Das Licenças**

**Art. 155** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Confresa, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**Seção XV**

**Das Concessões**

**Art. 156** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

**Seção XVI**

**Do Tempo de Serviço**

**Art. 157** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CAPÍTULO VI**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

**DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

**Art. 158** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Confresa/MT, disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8.069/1990, pelas disposições nas resoluções do CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

***Parágrafo Único:***O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do Município de Confresa/MT, vincula-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990-ECA.

**Art. 159** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual está vinculado.

§ 1º -As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90.

§ 2º -Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º -Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 4º O FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º -No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069/90.

**Seção II**

**Da Operacionalização do FMDCA**

**Art. 160** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Confresa/MT, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o(a) Secretário(a) respectivo, o responsável em nomear servidor público, por meio de portaria, como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autoridade cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA possui personalidade jurídica própria, devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**Art. 161** São atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de que trata este Capítulo:

I. Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II. Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III. Elaborar Planos de Ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V. Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI. Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IX. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

***Parágrafo Único:*** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**Art. 162** Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I. Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; III. Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; IV. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação; V. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano VI. calendário anterior; VII. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; VIII. Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão; IX. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; X. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal; XI. Fornecer ao CMDCA e Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

***Parágrafo Único:*** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**Seção III**

**Das Receitas e da Execução Orçamentária**

**Art. 163** São receitas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I. Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do Município, inclusive mediante transferências do tipo “Fundo a Fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica; II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III. Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente; IV. Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; V. O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e VI. Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

**Art. 164** Os recursos consignados no orçamento do Município de CONFRESA/MT devem compor o orçamento do respectivo Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselhos dos Direitos.

**Art. 165** A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º -Dentre as prioridades do Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser facultado ao doador/destinador indicar o programa ou projeto aprovado, de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º -As indicações previstas acima poderão ser objeto de Termo de Compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

**Art. 166** É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º **-** Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º -A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º -O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 4º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 3 (três) anos.

§ 5º **-** Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º **-** A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 167** O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

**Seção IV**

**Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 168** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I. Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 169** É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

***Parágrafo Único:*** Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I. Transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II. Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III. Para manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV. Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V. Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 170** O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 171** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

**Art. 172** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

**Art. 173 -** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Art. 174** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I. As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II. Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; III. A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação; IV. O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e V. Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 175** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

***Parágrafo Único:*** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 176** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos é competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho deve se sujeitar às exigências da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 177** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Confresa/MT:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo 137. II. Os direitos que vier a constituir; III. Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 178** No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA apresentará ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 179** Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa/MT, no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

**Art. 180** A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Confresa/MT, será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I. Reivindicação da população do local; II. Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente; III. Facilidade de acesso à população menos favorecida; IV. Número de habitantes do lugar a ser instalado; V. Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

**Art. 181** Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho, serão providos para o exercício da função de confiança, popular, unicamente, mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

§ 1°. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados.

§ 2° A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.

**Art. 182** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 183** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 184** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá recomendar a contratação de empresa, com experiência no ramo, para realização do Processo Seletivo Prévio para aplicação das provas elencadas no §3º do art. 54 desta Lei.

Parágrafo único. A contratação da empresa deverá ser realizada nos moldes da Lei de Licitação Pública.

**Art. 185** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 186** O vencimento estabelecido no § 1º, art. 140, bem como qualquer alteração remuneratória será incorporado para os Conselheiros Tutelares eleitos no ano 2023.

**Art. 187** Os efeitos do artigo 22 e seus incisos serão com vigência para a próxima composição do CMDCA.

**Art. 188** Revoga-se na integra a Lei nº 549, de 12 de julho de 2013, Lei nº 673/2015, de 29 de junho de 2015, Lei nº 721, de 29 de abril de 2016, Lei Complementar nº 11, de 12 de setembro de 1997, Lei Complementar nº 39, de 17 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 75, de 25 de novembro de 2011 e demais disposições contrárias.

**Art. 189** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, em 20 de março de 2023.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOHOMEM**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**VETO Nº001/2023**

**MENSAGEM Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as), da Câmara Municipal de Confresa/MT.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins que, na forma do § 1º e §3º, art. 56 da Lei Orgânica do Município de Confresa, comunico a Vossa Excelência que **VETO PARCIALMENTE** a Emenda Supressiva de nº 02/2023, que suprime os incisos VI e VII do art. 53 do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 – Reformulação da Lei da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei, a mesma não reúne condição de ser aprovada na Lei em sua integralidade, impondo-se o Veto Parcial, na conformidade das razões que passamos a expor

A alteração que a Câmara Municipal pretendia realizar por meio da Emenda que foi apresentada ao respectivo Projeto de Lei Complementar, **contraria o interesse público**.

A presente emenda modificativa que suprimiu os incisos VI e VII do art. 53, do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, contém a seguinte redação a limitar a concorrência para Agente Público de Conselheiro Tutelar, com a seguinte redação:

“VI - Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VII - Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;”

Em que pese as justificativas esposadas para a supressão ora em análise, verifica que cabe manter sua parcial correção haja vista a duplicidade na redação, no entanto, mantendo um destes incólume haja vista que trata de impor o cumprimento do princípio da impessoalidade sobre aquele que pretende exercer a função pública de Conselheiro Tutelar.

Ademais, o novo requisito criado pelo projeto se mostra coerente com a natureza do cargo, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Nesta linha, salutar o entendimento do Desembargador Evaristo dos Santos do TJ-SP[1], que discorrendo sobre o tema, considerou “legítima e razoável” a exigência de que os conselheiros não estejam vinculados a partidos políticos para exercer a função, assim destacando:

“O requisito é harmônico com a natureza do cargo, o qual demanda dedicação exclusiva e não se compatibiliza com o exercício concomitante de outra atividade de alcance público. Ademais, a regra atende ao princípio

da eficiência, e visa a resguardar um grau mínimo de imparcialidade do conselheiro, cuja atuação deve pautar-se por critérios técnicos e objetivos e não políticos ou ideológicos".

Com mesmo entendimento, cuja limitação foi objeto de questionamento em âmbito estadual (eventual inconstitucionalidade), assim foi deliberado pela *M.* Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – TJ/MT, por meio da ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONSELHEIRO TUTELAR - ANULAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NEGA POSSE COMO CONSELHEIRO TUTELAR – INVIABILIDADE – DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO ATO DA INSCRIÇÃO NO CERTAME – CONSTATAÇÃO POSTERIOR DE FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO – DESATENDIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS – EXIGÊNCIA QUE ABRANGE A FILIAÇÃO – INDEFERIMENTO DA LIMINAR MANTIDO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS – RECURSO DESPROVIDO. 1. Uma vez não atendida a exigência, prevista em edital, de que o candidato a Conselheiro Tutelar não exerça atividade político-partidária, correta a decisão que, considerando ausentes os requisitos legais necessários, indefere pedido de liminar visando à anulação do ato administrativo que nega ao demandante a posse no referido cargo. 2. A expressão "atividade político-partidária" compreende qualquer ato que se refira à filiação partidária, participação em campanhas eleitorais, exercício de cargos ou funções nos órgãos dos partidos políticos e o registro de candidatura em pleito eleitoral. 3. Segundo entendimento da jurisprudência pátria, "(...) **A proibição do exercício de atividade político-partidária por membro do conselho tutelar constitui-se em medida que visa a garantir a impessoalidade e a imparcialidade no exercício de função pública, não violando a liberdade de associação assegurada na Constituição da República**. 4. A liberdade de filiação a partido político não impede o legislador de vedar o exercício de atividade político-partidária por ocupantes de cargos e funções públicas. Harmonização entre a liberdade de filiação a partido político e os princípios da impessoalidade e imparcialidade". (TJRS, ADI 70026092189, Órgão Especial, Julg. 06/04/2009).

(TJ-MT 10119882320208110000 MT, Relator: MARIA APARECIDA RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/03/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 22/03/2021)

(Sem destaque no original)

Portanto, conclui-se que o regramento em debate é mecanismo para eliminar qualquer eventual interferência que possa surgir junto ao Conselho Tutelar, atendendo a autonomia institucional legitima deste agente público na condução das suas atribuições que é importante para a sociedade confresense.

Assim, a Emenda Supressiva não atende ao interesse público, pois inviabiliza melhor controle social aos Conselheiros Tutelares, mantendo o princípio da impessoalidade no seu sentido mais amplo juridicamente.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresentamos o VETO PARCIAL À EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023, por contrariedade ao interesse público, devendo ser suprimido somente o inciso VII (pois trata da mesma redação do inciso VI), com manutenção do inciso VI, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente

Confresa-MT, em 20 de março de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

[1] https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/12...

## RECURSOS HUMANOS
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2023 de 21 de Março de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 21 de Março de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

| CARGO | CH | LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR | CANDIDATO(A) | CLAS |
|---|---|---|---|---|
| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR | 30 | ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA | ELIEGE INACIA DA SILVA CYSNEIROS | 13º |
| PROFESSOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA | 20 | CMEI – ANGELINA FERNANDES DA FONSECA | DÂMARIS FELIX DE SOUSA | 60º |
| PROFESSOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA | 20 | ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES | FABÍOLA DA SILVA AGUIAR | 2º |
| PROFESSOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA | 20 | ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES | SANDRA MACEDO DE MORAIS SOUZA | 3º |
| PROFESSOR DE LICENCIATURA EDUCAÇÃO FISICA | 20 | ESCOLAS URBANAS | VALDRIANA SOUZA DA SILVA | 3º |
| PROFESSOR DE LICENCIATURA EDUCAÇÃO FISICA | 30 | ESCOLAS URBANAS | WILKE ALVES DA SILVA | 4º |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 30 | ESCOLAS URBANAS | ELIONI BARROS DOS SANTOS | 9º |
| TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 30 | ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/ SANTO ANTÔNIO | JOSINA LEITE DA SILVA | 1º |

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

## RECURSOS HUMANOS
## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 - PLANEJAMENTO / SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 016/2023 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 - PLANEJAMENTO / SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2023

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO a conclusão da Terceira Fase (Prova Prática) deste Processo Seletivo Simplificado e, conforme preestabelecido em edital de abertura.

CONSIDERANDO a apresentação de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO contra a divulgação da NOTA da PROVA PRÁTICA pelos candidatos e, a apreciação e julgamento das Comissões Organizadora, Avaliadora e Julgadora, divulgada por meio do Edital Complementar 015/2022 de 15/03/2023.

RESOLVE:

I - Divulgar o RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR deste Processo Seletivo Simplificado conforme Anexo I deste Edital.

II - Fica estabelecido o dia 20/03 no período das 00:01 as 23:59 hs para apresentação de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de Abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 17 de Março de 2023.

CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

*Presidente da Comissão Organizadora*

*Portaria 014/2023 de 16/01/2023*

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-200 | DÉBORA BORGES COSTA | 24/11/1985 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 48,00 | 81,50 | 70,33 | 1º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-114 | MARIA CELMA ALVES DA SILVA SALES | 05/09/1975 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 28,00 | 90,50 | 69,67 | 2º |
| PSS23/1-070 | MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA | 30/08/1988 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 42,00 | 75,00 | 64,00 | 3º |
| PSS23/1-105 | GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES | 27/04/1981 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 28,00 | 76,50 | 60,33 | 4º |
| PSS23/1-005 | KEILA LUZ BASÍLIO | 27/06/1990 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 40,00 | 69,00 | 59,33 | 5º |
| PSS23/1-222 | DIOELMA LACERDA PEREIRA | 04/07/1993 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 28,00 | 73,00 | 58,00 | 6º |
| PSS23/1-017 | MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA | 18/04/1976 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 16,00 | 77,50 | 57,00 | 7º |
| PSS23/1-276 | NILVA APARECIDA TEODORO | 27/10/1965 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 34,00 | 66,50 | 55,67 | 8º |
| PSS23/1-121 | DAIANE MACHADO GALVAO | 28/02/1999 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 14,00 | 65,00 | 48,00 | 9º |
| PSS23/1-202 | RIZONE CELESTINO DA GAMA QUEIROZ | 17/11/1976 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 20,00 | 59,00 | 46,00 | 10º |

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-138 | CAROLINE LEITE BARBOSA | 13/02/2003 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 36,00 | 80,00 | 65,33 | 1º |
| PSS23/1-197 | RONIERE CARNEIRO DA SILVA | 17/10/1994 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 34,00 | 79,00 | 64,00 | 2º |
| PSS23/1-228 | CICERO ANTONIO PEREIRA LIMA BISPO | 14/06/1975 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 30,00 | 80,00 | 63,33 | 3º |
| PSS23/1-123 | VANDERLEIA GAMA DE BARROS | 10/11/1980 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 22,00 | 80,00 | 60,67 | 4º |
| PSS23/1-289 | REGINALDO COSTA DA SILVA | 25/01/1991 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 30,00 | 75,00 | 60,00 | 5º |
| PSS23/1-226 | SINTIA MARIA FURTADO DOS SANTOS | 12/05/1997 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | NÃO | 24,00 | 75,00 | 58,00 | 6º |
| PSS23/1-205 | JULIANE REIS CORDEIRO | 17/07/1985 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 30,00 | 70,00 | 56,67 | 7º |
| PSS23/1-068 | BETIANE BARBOSA BRANDÃO AGAPITO | 01/07/1992 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 20,00 | 70,00 | 53,33 | 8º |
| PSS23/1-077 | JULIANA VIEIRA DA COSTA | 30/07/1996 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 40,00 | 60,00 | 53,33 | 9º |
| PSS23/1-111 | JACIARA TEIXEIRA PEREIRA | 06/08/1998 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 36,00 | 60,00 | 52,00 | 10º |
| PSS23/1-231 | MARLUCIA DO CARMO MENDES | 19/11/1994 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 12,00 | 70,00 | 50,67 | 11º |
| PSS23/1-235 | LEYDIANE SILVA FERREIRA | 15/08/1986 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 22,00 | 65,00 | 50,67 | 12º |
| PSS23/1-224 | MAREAPARYGA LILIAN TAPIRAPE | 12/01/1996 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 16,00 | 60,00 | 45,33 | 13º |
| PSS23/1-300 | ALEXSANDRO MENDES DO NASCIMENTO | 27/11/1986 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 36,00 | 50,00 | 45,33 | 14º |
| PSS23/1-112 | DANIELA IPAYWA TAPIRAPE | 30/12/1999 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 24,00 | 55,00 | 44,67 | 15º |

TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-049 | ALEXSANDRA SANDES DE SOUSA | 26/10/1987 | ENSINO MEDIO COMPLETO | NÃO | 50,00 | 92,00 | 78,00 | 1º |
| PSS23/1-152 | FERNANDA COSTA DA SILVA | 05/11/1985 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 40,00 | 67,00 | 58,00 | 2º |
| PSS23/1-207 | REJANE BARBOZA PINHEIRO | 08/08/1978 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 34,00 | 43,00 | 40,00 | 3º |
| PSS23/1-267 | LEILA LIMA DA SILVA | 08/11/1980 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 42,00 | 36,00 | 38,00 | 4º |
| PSS23/1-280 | JULIA BARROS DE SANTANA | 23/01/1984 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 42,00 | 29,00 | 33,33 | 5º |
| PSS23/1-073 | ILCEANE LÁZARO LAURINDO | 14/12/1995 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 44,00 | 13,00 | 23,33 | 6º |
| PSS23/1-072 | LUCILANE LÁZARO LAURINDO | 04/02/1997 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 46,00 | 10,00 | 22,00 | 7º |

TÉCNICO DA SAÚDE/LABORATÓRIO - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-284 | LUCIENE ALVES ATAÍDE | 23/05/1985 | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | NÃO | 38,00 | 10,00 | 19,33 | 1º |

PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-129 | RAFAELA VITORIA MULLER | 07/02/1996 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 60,00 | 81,00 | 74,00 | 1º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/ 1-277 | MIRELA FONSECA BARRETO | 02/02/1991 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 56,00 | 45,00 | 48,67 | 2º |
| PSS23/ 1-252 | JOSIEL LEITE BATISTA | 09/12/1987 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 54,00 | 31,00 | 38,67 | 3° |

PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/ 1-176 | WALTEANY BRITO DE FRANÇA | 25/06/1990 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 80,00 | 93,33 | 88,89 | 1º |
| PSS23/ 1-271 | CARLOS ROBERTO KOLCENTY | 15/11/1980 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 90,66 | 83,11 | 2º |
| PSS23/ 1-035 | EDILEI HILARIO | 30/06/1982 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 77,33 | 74,22 | 3º |
| PSS23/ 1-260 | FELLIPE AUGUSTO DE ALMEIDA | 04/04/1994 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 82,00 | 60,00 | 67,33 | 4º |
| PSS23/ 1-144 | EDEANE LOPES SILVA | 04/09/1993 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 74,00 | 62,66 | 66,44 | 5º |

PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRATICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/ 1-010 | MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA | 28/12/1972 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 80,00 | 20,00 | 40,00 | 1º |
| PSS23/ 1-208 | JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA | 01/04/1995 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 76,00 | 15,00 | 35,33 | 2º |
| PSS23/ 1-157 | EDILEIA DE CARVALHO ANTÔNIO NEVES | 11/10/1976 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 80,00 | 10,00 | 33,33 | 3º |
| PSS23/ 1-301 | KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA | 13/10/1986 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 56,00 | 15,00 | 28,67 | 4º |
| PSS23/ 1-229 | ALEANE CARNEIRO RIBEIRO | 01/10/1987 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 62,00 | 0,00 | 20,67 | 5º |
| PSS23/ 1-288 | SOLANGE BARROS DE FONSECA | 02/06/1975 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 40,00 | 10,00 | 20,00 | 6º |

PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/ 1-153 | JAQUELINE FRANCO DA SILVA | 12/10/1989 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 52,00 | 82,00 | 72,00 | 1º |
| PSS23/ 1-135 | VINICIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA | 13/10/1992 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 42,00 | 75,00 | 64,00 | 2º |
| PSS23/ 1-281 | SERGIA DE MELO ROCHA | 07/06/1986 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 36,00 | 38,00 | 37,33 | 3º |

PNSS - FARMACÊUTICO - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/ 1-263 | NILZENE RODRIGUES SEGURADO FEITOSA | 07/03/1976 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 60,00 | 92,50 | 81,67 | 1º |
| PSS23/ 1-014 | TUANY MONYTHERLLYS MACIEL CARDOSO | 27/04/1990 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 85,00 | 79,33 | 2º |
| PSS23/ 1-136 | FRANCIELE GUIMARÃES DA SILVA | 08/04/1994 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 80,00 | 76,00 | 3º |
| PSS23/ 1-282 | JOAONEQUES MONTEIRO SALES | 13/01/1981 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 38,00 | 67,50 | 57,67 | 4º |
| PSS23/ 1-240 | KELVY DIAS MIRANDA | 03/03/1996 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 56,00 | 57,50 | 57,00 | 5º |
| PSS23/ 1-211 | LUIZ ANTONIO ROCHA BARBOSA | 02/06/1981 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 70,00 | 35,00 | 46,67 | 6º |
| PSS23/ 1-256 | RENATO MARTINS LIMA | 14/03/1978 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 52,00 | 42,50 | 45,67 | 7º |

PNSS - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRATICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/ 1-120 | NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS | 11/03/1993 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 76,00 | 80,64 | 79,09 | 1º |
| PSS23/ 1-036 | FERNANDO MOSER SALVADOR RIBEIRO | 26/02/1990 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 58,00 | 70,28 | 66,19 | 2º |
| PSS23/ 1-319 | BIBIANE QUEIROZ FREITAS | 19/02/1984 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 58,00 | 70,00 | 66,00 | 3º |
| PSS23/ 1-125 | SUYLA RYDAN RODRIGUES | 28/11/1988 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 64,00 | 61,10 | 62,07 | 4º |
| PSS23/ 1-074 | ANA MILENA CAVALCANTE BATISTA | 09/01/1998 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 58,00 | 50,93 | 53,29 | 5º |
| PSS23/ 1-113 | ALESSANDRA LUISA STURMER | 14/07/1990 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 50,00 | 50,51 | 50,34 | 6º |
| PSS23/ 1-291 | MOIZANIELA ESTELA LEMES PEREIRA FERREIRA PONTES | 23/09/1999 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SIM | 74,00 | 20,53 | 38,35 | 7º |

PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-327 | BRUNNA CAMASMIE GOMES AGUIAR E SILVA | 04/02/1994 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 70,00 | 92,50 | 85,00 | 1º |
| PSS23/1-032 | FERNANDA FARIAS DOS SANTOS | 23/08/1992 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 56,00 | 90,00 | 78,67 | 2º |
| PSS23/1-190 | JAYANE MATOS PIMENTEL | 28/03/1997 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 54,00 | 89,00 | 77,33 | 3º |
| PSS23/1-133 | ISLEY SOARES LOPES | 02/05/1974 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 36,00 | 96,00 | 76,00 | 4º |
| PSS23/1-213 | ANA CAROLINE GOMES MOREIRA | 04/11/1991 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 38,00 | 95,00 | 76,00 | 5º |
| PSS23/1-011 | ANDERSON BARROS DE ASSIS | 05/10/1981 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 84,00 | 70,00 | 74,67 | 6º |
| PSS23/1-295 | THAÍS FERNANDA KOTOVICZ | 30/07/1988 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 52,00 | 85,00 | 74,00 | 7º |
| PSS23/1-249 | MARIANE GARCIA XISTO | 21/06/2000 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 69,50 | 69,00 | 8º |
| PSS23/1-169 | FERNANDA ARAUJO COSTA | 26/03/1992 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 52,00 | 77,00 | 68,67 | 9º |
| PSS23/1-016 | ANDRELICE RODRIGUES BARROS | 05/04/1994 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 76,00 | 56,00 | 62,67 | 10º |
| PSS23/1-141 | THAEL MARCK SOARES CABRAL | 19/10/1990 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 57,50 | 61,00 | 11º |
| PSS23/1-101 | ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS | 13/11/1976 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 48,00 | 50,00 | 49,33 | 12º |

PNSS - FONOAUDIÓLOGO - 30 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-283 | SOLANGE ARAÚJO DA SILVA LIRA MOURA | 22/05/1978 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 52,00 | 72,50 | 65,67 | 1º |

PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-004 | NATÁLIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN | 05/01/1988 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 76,00 | 91,00 | 86,00 | 1º |
| PSS23/1-043 | RENATA CHRISTINE DE SOUSA | 03/04/1980 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 78,00 | 86,00 | 83,33 | 2º |
| PSS23/1-088 | FERNANDA EDUARDA DIAS OSTERMANN | 26/02/2001 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 60,00 | 62,67 | 3º |
| PSS23/1-047 | AMANDA DE CARVALHO SANTOS | 16/09/1994 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 36,00 | 25,00 | 28,67 | 4º |

PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-063 | GABRIELLI PEREIRA WAGNER | 11/05/1999 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 100,00 | 93,00 | 95,33 | 1º |
| PSS23/1-071 | PATRICIA BOTON | 15/03/1997 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 100,00 | 80,70 | 87,13 | 2º |
| PSS23/1-076 | LUCIMAR RODRIGUES CABRAL | 24/02/1986 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 78,00 | 88,30 | 84,87 | 3º |
| PSS23/1-022 | ANDRIELY MIRANDA DE MORAIS | 14/08/1999 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 100,00 | 75,50 | 83,67 | 4º |
| PSS23/1-203 | KAROLINE CARVALHO SPANHOLI | 29/08/1995 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 84,00 | 83,30 | 83,53 | 5º |
| PSS23/1-015 | LEYA MUNIK DA ROCHA BORGES | 17/02/1988 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 60,00 | 78,00 | 72,00 | 6º |
| PSS23/1-119 | LARISSA DA SILVA TIZO | 28/01/1999 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 54,00 | 76,10 | 68,73 | 7º |
| PSS23/1-075 | KEYLIANE DA SILVA PEREIRA | 09/12/1987 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 44,00 | 57,22 | 52,81 | 8º |

PNSS - PSICÓLOGO - 30 HORAS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NASCIMENTO | ESCOLARIDADE | PcD | PROVA OBJETIVA | PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | CLASSIF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-040 | BÓRGIA BORGES LEÃO | 19/10/1974 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 80,00 | 96,00 | 90,67 | 1º |
| PSS23/1-158 | RAMI FELIPE TRINDADE OLIVEIRA | 09/04/1995 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 72,00 | 93,00 | 86,00 | 2º |
| PSS23/1-298 | RAFAEL CAVALCANTE JUNQUEIRA | 01/02/1987 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 76,00 | 90,00 | 85,33 | 3º |
| PSS23/1-145 | LORRANE SOARES BATISTA | 09/02/1997 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 68,00 | 90,00 | 82,67 | 4º |
| PSS23/1-293 | LAYSE PEREIRA BATISTA | 10/01/1997 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 74,00 | 75,00 | 74,67 | 5º |
| PSS23/1-086 | CAMILA GOMES COSTA | 19/07/1996 | ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO | NÃO | 56,00 | 83,00 | 74,00 | 6º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PSS23/1-142 | CARLOS DANNYELL CARVALHO BATISTA | 19/10/1986 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 56,00 | 65,00 | 62,00 | 7º |
| PSS23/1-001 | IGOR BORGES SANTIAGO | 19/03/1996 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | NÃO | 56,00 | 60,00 | 58,67 | 8º |

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA N°171/2022 ADM**

**NA EDIÇÃO Nº 4.030, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 22 de julho de 2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.030, Página 92 do dia 22 de Julho de 2022.

**ONDE LÊ SE:**

| **ATA DE REGISTRO** | **163 – 164 e 165/2022** | **CNPJ** | **VALOR TOTAL** |
|---|---|---|---|
| **CONTRATADA** | LOVA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | 15.052.165/0001-84 | R$ 74.500,00 |
| **CONTRATADA** | PUMA COMERCIAL EIRELI | 23.655.349/0001-67 | R$ 5.400,00 |
| **CONTRATADA** | TLM COMERCIAL EIRELI EPP | 24.758.964/0001-61 | R$ 244.100,00 |
| **OBJETO** | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRICOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº 912815/2021 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. | | |
| **VIGÊNCIA** | 12 MESES – 15/07/2022 a 15/07/2023 | | |

**LER -SE:**

| **ATA DE REGISTRO** | **163 – 164 e 165/2022** | **CNPJ** | **VALOR TOTAL** |
|---|---|---|---|
| **CONTRATADA** | LOVA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | 15.052.165/0001-84 | R$ 74.500,00 |
| **CONTRATADA** | PUMA COMERCIAL EIRELI | 23.655.349/0001-67 | R$ 5.400,00 |
| **CONTRATADA** | TLM COMERCIAL EIRELI EPP | 24.758.964/0001-61 | R$ 244.100,00 |
| **OBJETO** | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRICOLA, UMA GRADE ARADORA, UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, UM DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E UMA COLHEDORA DE FORRAGENS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONVÊNIO Nº **914217/2021** FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. | | |
| **VIGÊNCIA** | 12 MESES – 15/07/2022 a 15/07/2023 | | |

Confresa-MT, 20 de março de 2023.

_____

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N.º1205/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**RECONHECE CRISTIANISMO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNÍCIPIO DE CONFRESA-MT.**

A Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º – RECONHECE CRISTIANISMO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNÍCIPIO DE CONFRESA-MT.**

**Art. 2º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º –** Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 20 de março de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**PORTARIA/DECRETO**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 037/2023**

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear, para exercer, o cargo de MOTORISTA o Sr. MARIO ROCHA DO ESPIRITO SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 30*****-46 SSP/SP e do CPF: 219.***.***-78, aprovado no Concurso Público 001/2021, a partir de 16 de Março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

**PREVIDENCIA**
**PORTARIA N.º 038/2023**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à servidora, Sra.* ***Rosalina Sebastiana de Souza****."*

**A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 81, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n.º 169/2004, que versa sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste/MT e Art. 40, § 5º da CF/88; Lei Complementar nº 734/2013, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica do município de Conquista D'Oeste, e atualizado pela Lei nº 9296/2022, que reajusta o vencimento dos servidores municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **ROSALINA SEBASTIANA DE SOUZA**, solteira, portadora do RG n.º 866381 SSP/MT e do CPF n.º 538.006.561-91, residente e domiciliada neste município, Servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe C, Nível 06, 27 horas, devidamente matriculada sob nº 473, lotada na Secretaria Municipal de Educação,contando com 26 anos, 01 mês e

19 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais com paridade**, conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º **2023.04.00001P**, os efeitos da concessão do benefício será aplicado a partir do dia 21 de março de 2023 até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 20 de março de 2023.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

**Secretária Municipal de Administração**

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2022.**

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e Startnet Provedor E Informática Ltda.:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro**, n.º** 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º **31**, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.108.141-**, residente e domiciliado na Rua Gema Fronzza, s/n.º 139, Bairro Planalto, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.881.504/0001-84, com sede na Av. 20 de Dezembro, Número 47, Complemento Sala 2, CEP 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal, ADEMIR PAULO LUSA, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º **85**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.577.941-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 099/2022, oriundo do Pregão Presencial n.º 040/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 099/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tem como base legal o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Primeiro **Termo de Aditamento ao** Contrato Administrativo n.º 099/2022, o acréscimo de quantidade no Item 07 - **SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO LINK DE FIBRA ÓPTICA 100 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (AGROVILA): 1- ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO, 2 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PSF AGROVILA**., do Contrato Administrativo n.º 099/2022, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT**", do referido Contrato, no valor de R$** 45.960,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), no montante de R$ 1.935,00 (mil, novecentos e trinta e cinco reais), passando o valor total dos itens de R$ R$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais) para R$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), e o valor total contratado passa de R$ 45.960,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais) para R$ 47.895,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA III

DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO **CONTRATO**

A tabela do subitem 2.2., da CLÁUSULA SEGUNDA – "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Contrato Administrativo n.º 099/2022, passa a vigorar da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | "SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO LINK DE FIBRA ÓPTICA 100 MBPS COM GARANTIA DE NO MINIMO 80% DE TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA, CONTROLADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR/INSTALAR O LINK NO LOCAL (AGROVILA): 1- ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO, 2 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PSF AGROVILA.". | LINK | 33 | R$ 215,00 | R$ 7.095,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R$ 7.095,00 |

O subitem 3.1., da CLÁUSULA TERCEIRA – "DO PREÇO", do Contrato Administrativo n.º 099/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O presente contrato tem o valor global de R$ 47.895,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA IV

DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam incorporadas ao Contrato Administrativo n.º 099/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, as cláusulas e condições do presente Primeiro Termo de Aditamento e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes do referido Contrato Administrativo, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA V

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Primeiro Termo de Aditamento ao **Contrato Administrativo n.º 099/2022,** no no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e na Associação Mato-Grossense dos Municipios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 099/2022, em 02 **(duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 20 de março de 2023.

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU<br>CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67<br>CONTRATANTE<br>VALDIVINO MENDES DOS SANTOS<br>Prefeito Municipal<br>CPF/MF N.º ***.108.141-** | STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA<br>CNPJ/MF N.º 11.881.504/0001-84<br>CONTRATADA<br>ADEMIR PAULO LUSA<br>Representante Legal<br>CPF/MF N.º ***.577.941-** |

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| **VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA**<br>CPF/MF n.º ***.700.532-** | **SIMONE DANIELA CZYCZA**<br>**CPF/MF n.º ***.610.271-**** |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N.º 100/2023**

Exonera Diretor de Departamento de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 14 de março de 2023, o Senhor, CLAUDINO PAULO BONAVIGO, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.163.249-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo Diretor de Departamento de Trânsito, provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 78/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2022.**

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e Macmed Solucoes Em Saude Ltda:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro**, n.º** 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º **31**, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.108.141-**, residente e domiciliado na Rua Gema Fronzza, s/n.º 139, Bairro Planalto, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.085.156/0001-46, com sede na Est. Da Graciosa, n.º 1013, Bairro Atuba, no Município de Colombo-PR, neste ato representado pelo seu Representante Legal, AGNALDO BAZILIO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.929.969-**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Curitiba-PR, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem firmar o Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 050/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 028/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Terciro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 050/2022**, celebrado entre o** ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, tem como base legal o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Terceiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 050/2022, a troca de marca do item 121 – IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL (SEM CORANTE), FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ibuprofeno 100mg/ml, trocando a marca do Item de Geomed para Ibuvix.

CLÁUSULA III

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Terceiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º

**050/2022,** no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e na Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Terceiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço **n.º** 050/2022, em 02 **(duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 20 de março de 2023.

| | |
|---|---|
| MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT<br>CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67<br>ORGÃO GERENCIADOR<br>VALDIVINO MENDES DOS SANTOS<br>Prefeito Municipal<br>CPF/MF N.º ***.108.141-** | MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA<br>CNPJ/MF N.º 31.085.156/0001-46<br>FORNECEDOR REGISTRADO<br>AGNALDO BAZILIO<br>Representante Legal<br>CPF/MF N.º ***.929.969-** |

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| **VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA**<br>CPF/MF n.º ***.700.532-** | **SIMONE DANIELA CZYCZA**<br>CPF/MF n.º ***.610.271-** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2023/FUNED

ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA N° 001/2023/FUNED**, processo administrativo nº 115.284/2023, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA GERAL NA EMEB - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESMERALDA CAMPOS FONTES**, NO MUNICÍPIO DE CUIBÁ – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E ANEXOS.

| **LICITANTES** | **RESULTADO** |
|---|---|
| CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI | HABILITADA |
| MIKASA ENGENHARIA CONSTRÇÕES E COMERCIO LTDA | HABILITADA |
| RRS CONSTRUTORA LTDA | HABILITADA |
| TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | HABILITADA |
| **R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** | **INABILITADA** |

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

.

Cuiabá / MT, 20 de março de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023/PMC

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.612/2023)**

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31/03/2023 às 10:00 h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

**CONTATO**: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 20 de março de 2023.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 001/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 001/2023**, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAGENS PARA CONSTRUÇÕES DE BARRAÇÕES PARA USO NAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL”. ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – ME; CNPJ: 31.395.164/0001-99;**perfazendo um valor global de **R$ 237.461,30** (Duzentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 006/2023 na Modalidade Pregão Eletrônico SRP 003/2023**, Objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRICOLA’”.** Onde teve Vencedora deste certame a empresa**: APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA; CNPJ: 36.626.077/0001-19,** perfazendo um valor global de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

### RECURSOS HUMANOS
### DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 389 de 22 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O**

**RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme segue:

| RECURSO | INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|
| 29349 | 3013 | WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA | INDEFERIDO | COMO JÁ INFORMADO, O INSTRUTOR ELENCOU POR 3 OPORTUNIDADES, SOBRE A INFRAÇÃO. COMO A MESMA TEM VALOR 5, TOTALIZA 15 PONTOS DE DESCONTO. |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT,20 de março de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

## RECURSOS HUMANOS
## DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 389 de 22 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme segue:

**001 - 001 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 131 | BRUNA KISTNER PARCIO | 36 | 30 | 24 | 90 | 1º | Aprovado |
| 1480 | FABIANA MANEA | 32 | 27 | 30 | 89 | 2º | Aprovado |
| 1082 | KEILLA SOARES OLIVEIRA | 36 | 21 | 30 | 87 | 3º | Aprovado |
| 2283 | ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA | 36 | 24 | 27 | 87 | 4º | Aprovado |
| 838 | MARCELO MOREIRA RIGONI | 36 | 24 | 27 | 87 | 5º | Aprovado |
| 3029 | NICOLLY DA CUNHA MOTA | 36 | 21 | 30 | 87 | 6º | Aprovado |
| 419 | LANAI GENASCOLI BARTOLOMEU | 32 | 27 | 27 | 86 | 7º | Aprovado |
| 1015 | WASHINGTON GONÇALVES DE SOUZA | 28 | 27 | 30 | 85 | 8º | Aprovado |
| 1463 | CLEIDE ROCHA DE SOUZA | 36 | 24 | 24 | 84 | 9º | Aprovado |
| 777 | VALDER ALEXANDRE PAIVA | 24 | 30 | 30 | 84 | 10º | Aprovado |
| 219 | JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA | 32 | 21 | 30 | 83 | 11º | Classificado |
| 157 | MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA | 32 | 21 | 30 | 83 | 12º | Classificado |
| 2564 | NATIÉLY HONORATO ARAÚJO | 32 | 27 | 24 | 83 | 13º | Classificado |
| 1412 | VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA | 32 | 27 | 24 | 83 | 14º | Classificado |
| 184 | SÔNIA MARIA ANDRÉ DIAS | 28 | 27 | 27 | 82 | 15º | Classificado |
| 2330 | JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA SOARES MAIA | 28 | 24 | 30 | 82 | 16º | Classificado |
| 2768 | WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO | 36 | 21 | 24 | 81 | 17º | Classificado |
| 2054 | FELIPE UCHOA DAS CHAGAS | 36 | 24 | 21 | 81 | 18º | Classificado |
| 1420 | ENZO JOSÉ RICARDO APOLINÁRIO NEIVA | 24 | 30 | 27 | 81 | 19º | Classificado |
| 294 | JARCIEL DOMINGUES SÃO BERNARDO | 32 | 21 | 27 | 80 | 20º | Classificado |
| 2937 | IGOR OTÁVIO DALMORO | 32 | 21 | 27 | 80 | 21º | Classificado |
| 569 | SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES | 40 | 21 | 18 | 79 | 22º | Classificado |
| 885 | THIAGO GONÇALVES AVELINO | 28 | 27 | 24 | 79 | 23º | Classificado |
| 467 | ANA PAULA ARAUJO DA SILVA | 28 | 24 | 27 | 79 | 24º | Classificado |
| 676 | WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES | 28 | 30 | 21 | 79 | 25º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 732 | DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES | 28 | 24 | 27 | 79 | 26º | Classificado |
| 2048 | ROBERTO LIRA DA SILVA | 28 | 21 | 30 | 79 | 27º | Classificado |
| 591 | WENIS CARDOSO DA SILVA | 36 | 21 | 21 | 78 | 28º | Classificado |
| 584 | ISRAEL CAMARGO DA SILVA JUNIOR | 24 | 27 | 27 | 78 | 29º | Classificado |
| 1540 | EDSON ARAUJO SILVA | 24 | 24 | 30 | 78 | 30º | Classificado |
| 2513 | FABRICIO DA SILVA LIMA | 24 | 30 | 24 | 78 | 31º | Classificado |
| 3043 | PABLO HENRIQUE LACERDA MARIN | 24 | 27 | 27 | 78 | 32º | Classificado |
| 970 | ELIONAI RAQUEL BEZERRA DINIZ | 32 | 21 | 24 | 77 | 33º | Classificado |
| 1954 | RAYANE LEMES DE OLIVEIRA | 32 | 21 | 24 | 77 | 34º | Classificado |
| 3094 | GUALTERNEY CAMPOS DE MORAIS JUNIOR | 32 | 27 | 18 | 77 | 35º | Classificado |
| 1875 | MARIANA DE SOUSA SILVA | 32 | 18 | 27 | 77 | 36º | Classificado |
| 2658 | LEANDRA MORAES SIQUEIRA | 28 | 24 | 24 | 76 | 37º | Classificado |
| 257 | ALEXSANDER PAZ LANDIM | 28 | 21 | 27 | 76 | 38º | Classificado |
| 2019 | MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS | 28 | 27 | 21 | 76 | 39º | Classificado |
| 599 | MARCOS PAULO NEVES SILVA | 28 | 21 | 27 | 76 | 40º | Classificado |
| 613 | THAMIRES MOTTA DA SILVA | 28 | 21 | 27 | 76 | 41º | Classificado |
| 486 | MATEUS GARCIA DE SOUZA | 28 | 30 | 18 | 76 | 42º | Classificado |
| 3114 | LUIZ MIGUEL COELHO DA SILVA | 28 | 18 | 30 | 76 | 43º | Classificado |
| 2969 | ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE | 36 | 15 | 24 | 75 | 44º | Classificado |
| 2518 | TALITA DUTRA DOS SANTOS | 36 | 18 | 21 | 75 | 45º | Classificado |
| 1903 | CAIO FELIPE NONATO DA SILVA | 24 | 21 | 30 | 75 | 46º | Classificado |
| 2886 | LOUANE CAMILA VIEIRA BRONCA | 32 | 21 | 21 | 74 | 47º | Classificado |
| 911 | CLAUDIANE DE SOUZA SILVA | 32 | 15 | 27 | 74 | 48º | Classificado |
| 1504 | LUCAS DA SILVA ANDRADE | 32 | 18 | 24 | 74 | 49º | Classificado |
| 1912 | PEDRO BENTO DE SOUZA JUNIOR | 20 | 27 | 27 | 74 | 50º | Classificado |
| 551 | SIMONE SANTOS DA SILVA | 28 | 21 | 24 | 73 | 51º | Classificado |
| 2159 | ADRIANO ARAUJO TORRES | 28 | 18 | 27 | 73 | 52º | Classificado |
| 1661 | VALDINEI RAMOS DA SILVA | 28 | 21 | 24 | 73 | 53º | Classificado |
| 1632 | ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO | 28 | 24 | 21 | 73 | 54º | Classificado |
| 499 | KEILA BETÂNIA RODRIGUES | 28 | 21 | 24 | 73 | 55º | Classificado |
| 1561 | TAIZ GOMES DE OLIVEIRA | 28 | 21 | 24 | 73 | 56º | Classificado |
| 1918 | MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ | 28 | 21 | 24 | 73 | 57º | Classificado |
| 1775 | MATEUS RODRIGUES DA SILVA | 28 | 27 | 18 | 73 | 58º | Classificado |
| 266 | POLIANA VIEIRA DE ANDRADE | 28 | 18 | 27 | 73 | 59º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1911 | JÉSSICA HÉLITA RODRIGUES GOMES | 16 | 30 | 27 | 73 | 60º | Classificado |
| 2338 | SOLANGE ALVES CHAGAS | 36 | 15 | 21 | 72 | 61º | Classificado |
| 2822 | CLESIA LIMAS DOS SANTOS | 36 | 12 | 24 | 72 | 62º | Classificado |
| 2769 | ISANIL RIBEIRO LEITE | 24 | 24 | 24 | 72 | 63º | Classificado |
| 3167 | ANTONIO CRISTIANI GOMES DA SILVA | 24 | 21 | 27 | 72 | 64º | Classificado |
| 2502 | WALACI RODRIGO NEVES DA SILVA | 24 | 21 | 27 | 72 | 65º | Classificado |
| 1627 | CLAUDIANA ALMEIDA DA SILVA | 24 | 18 | 30 | 72 | 66º | Classificado |
| 2342 | JULIANA LIMA ROSA | 24 | 24 | 24 | 72 | 67º | Classificado |
| 1278 | FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR | 24 | 21 | 27 | 72 | 68º | Classificado |
| 2058 | JOSE ENIO ESPANHOLATE SOBRINHO | 24 | 21 | 27 | 72 | 69º | Classificado |
| 706 | DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO | 32 | 21 | 18 | 71 | 70º | Classificado |
| 2419 | NATHIENNE TEOTONIO GUEDES DOS SANTOS | 32 | 15 | 24 | 71 | 71º | Classificado |
| 1330 | BEATRIZ ALEXANDRE FATINE GARCIA DE OLIVEIRA | 20 | 24 | 27 | 71 | 72º | Classificado |
| 750 | JOÃO GUILHERME ALVARES GIL | 20 | 27 | 24 | 71 | 73º | Classificado |
| 262 | LUCAS BATISTA FLORÊNCIO | 20 | 24 | 27 | 71 | 74º | Classificado |
| 528 | TATIANE SANTOS ROJAS | 28 | 18 | 24 | 70 | 75º | Classificado |
| 1360 | ROSIANE PEREIRA DE JESUS | 28 | 18 | 24 | 70 | 76º | Classificado |
| 2 | ANDRIELLE PEREIRA DE | 28 | 24 | 18 | 70 | 77º | Classificado |
| 2596 | NARANDRA RODRIGUES MATSUSHITA | 28 | 18 | 24 | 70 | 78º | Classificado |
| 606 | ANTONIO PEDRO DA COSTA SILVA | 28 | 21 | 21 | 70 | 79º | Classificado |
| 1079 | LUIZ HENRIQUE BRUNELLE GUERRA | 28 | 24 | 18 | 70 | 80º | Classificado |
| 293 | MOACIR BORGES DE OLIVEIRA | 24 | 21 | 24 | 69 | 81º | Classificado |
| 2468 | ANDERSON ROBERTO SALGADO | 24 | 18 | 27 | 69 | 82º | Classificado |
| 246 | ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA | 24 | 21 | 24 | 69 | 83º | Classificado |
| 1267 | AMANDA THUANNY DIAS LIMA | 24 | 24 | 21 | 69 | 84º | Classificado |
| 1494 | JEFFERSON DAVID DE LUNA SANTOS | 24 | 21 | 24 | 69 | 85º | Classificado |
| 479 | HUDSON DE SOUSA NUNES | 24 | 21 | 24 | 69 | 86º | Classificado |
| 2065 | JÚLIA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOARES MAIA | 24 | 27 | 18 | 69 | 87º | Classificado |
| 1525 | VITOR BARBOSA DA ROCHA | 24 | 21 | 24 | 69 | 88º | Classificado |
| 1489 | PRECILIA VERONICA BORGES | 32 | 21 | 15 | 68 | 89º | Classificado |
| 1231 | LETICIA SOUTO DE LIMA | 32 | 18 | 18 | 68 | 90º | Classificado |
| 1256 | GENIVALDO DA SILVA OLIVEIRA | 20 | 21 | 27 | 68 | 91º | Classificado |
| 2597 | CLEDER VIEIRA COSTA | 20 | 30 | 18 | 68 | 92º | Classificado |
| 770 | DIEGO RIGONI SOUZA | 20 | 21 | 27 | 68 | 93º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1541 | KARINA CEBALHO SIQUEIRA | 20 | 21 | 27 | 68 | 94º | Classificado |
| 3146 | MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA | 20 | 30 | 18 | 68 | 95º | Classificado |
| 359 | JOZIANE MACHADO RAMOS | 28 | 15 | 24 | 67 | 96º | Classificado |
| 2634 | GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA | 28 | 18 | 21 | 67 | 97º | Classificado |
| 361 | ERICA BASSAN EGUES | 28 | 15 | 24 | 67 | 98º | Classificado |
| 2875 | NAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA | 28 | 21 | 18 | 67 | 99º | Classificado |
| 2837 | TAYNÁ ARAÚJO DOS SANTOS | 28 | 21 | 18 | 67 | 100º | Classificado |
| 2090 | LUCAS HENRIQUE LARA DA SILVA | 28 | 21 | 18 | 67 | 101º | Classificado |
| 2498 | DANIEL PICON ZUZA DOS SANTOS | 28 | 15 | 24 | 67 | 102º | Classificado |
| 203 | LETÍCIA RUFINO SANTOS | 28 | 15 | 24 | 67 | 103º | Classificado |
| 2398 | MATHEUS HENRIQUE DE ARAUJO NUNES | 16 | 27 | 24 | 67 | 104º | Classificado |
| 70 | INGRID VITORIA DA COSTA VELASCO | 16 | 24 | 27 | 67 | 105º | Classificado |
| 1766 | WEVERTON DA SILVA LOPES SOUZA | 16 | 24 | 27 | 67 | 106º | Classificado |
| 2633 | ZILENE FERREIRA LEMES | 24 | 18 | 24 | 66 | 107º | Classificado |
| 900 | ANDRÉA PEQUENO LIMEIRA | 24 | 21 | 21 | 66 | 108º | Classificado |
| 2406 | WELLENS MILLENE MORAES RODRIGUES | 24 | 21 | 21 | 66 | 109º | Classificado |
| 733 | THIAGO ESPINDOLA AGUEIRO | 24 | 18 | 24 | 66 | 110º | Classificado |
| 1292 | LUCAS AUGUSTO NANTES | 24 | 21 | 21 | 66 | 111º | Classificado |
| 9 | RIAN OLIVEIRA SILVA | 24 | 15 | 27 | 66 | 112º | Classificado |
| 1778 | VALDISLLEY ANDRADE SANTANA | 24 | 24 | 18 | 66 | 113º | Classificado |
| 2856 | VITOR OLIVEIRA RUSSAFA | 24 | 21 | 21 | 66 | 114º | Classificado |
| 1011 | RAFAEL NICOLAS MARTINS BORGES | 24 | 18 | 24 | 66 | 115º | Classificado |
| 1759 | MARCELO DANIEL DA SILVA | 32 | 12 | 21 | 65 | 116º | Classificado |
| 2684 | AMILTON CESAR DE PAULA | 32 | 9 | 24 | 65 | 117º | Classificado |
| 2316 | ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES | 20 | 24 | 21 | 65 | 118º | Classificado |
| 852 | TAMY SILVA DE OLIVEIRA | 20 | 21 | 24 | 65 | 119º | Classificado |
| 1400 | LUCIANA APARECIDA REZENDE GUERRERO | 20 | 21 | 24 | 65 | 120º | Classificado |
| 2320 | JEFFERSON LUIZ FONSECA | 20 | 21 | 24 | 65 | 121º | Classificado |
| 173 | SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO | 20 | 24 | 21 | 65 | 122º | Classificado |
| 299 | GABRIELY CRISTINI NUNES ARAUJO | 20 | 21 | 24 | 65 | 123º | Classificado |
| 1898 | WELK DEISE MOURA DA SILVA | 20 | 24 | 21 | 65 | 124º | Classificado |
| 1657 | LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES | 20 | 18 | 27 | 65 | 125º | Classificado |
| 1439 | ALANNA SALOMÃO OLIVEIRA | 20 | 18 | 27 | 65 | 126º | Classificado |
| 1975 | ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA | 20 | 15 | 30 | 65 | 127º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2989 | MEIRILENE TIENGO CÂMARA | 28 | 15 | 21 | 64 | 128º | Classificado |
| 2367 | VALÉRIA DE SOUZA SILVA | 28 | 9 | 27 | 64 | 129º | Classificado |
| 2185 | VINICIUS LIMA COSTA | 28 | 15 | 21 | 64 | 130º | Classificado |
| 1295 | VANESSA GARCIA DE OLIVEIRA | 28 | 12 | 24 | 64 | 131º | Classificado |
| 657 | BRUNA MARA FLORENCIO DE OLIVEIRA | 28 | 18 | 18 | 64 | 132º | Classificado |
| 2429 | NATIELE NUNES DOS NANTOS | 28 | 18 | 18 | 64 | 133º | Classificado |
| 3056 | JEFFERSON HENRIQUE MONTEIRO HUPP TELES | 28 | 18 | 18 | 64 | 134º | Classificado |
| 1972 | CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES | 28 | 18 | 18 | 64 | 135º | Classificado |
| 705 | JOANA DARC LOPES VIANA | 16 | 18 | 30 | 64 | 136º | Classificado |
| 102 | JEAN CARLOS SENES OLIVEIRA | 16 | 21 | 27 | 64 | 137º | Classificado |
| 2846 | ANDRÉIA DE MOURA SANTOS | 24 | 21 | 18 | 63 | 138º | Classificado |
| 2390 | MARIA APARECIDA FERREIRA | 24 | 12 | 27 | 63 | 139º | Classificado |
| 573 | TATIANE XAVIER DE BARROS | 24 | 9 | 30 | 63 | 140º | Classificado |
| 2932 | ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FARIA | 24 | 18 | 21 | 63 | 141º | Classificado |
| 751 | SUELLEN ARIANE CRUZ SILVA | 24 | 21 | 18 | 63 | 142º | Classificado |
| 907 | ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA | 24 | 18 | 21 | 63 | 143º | Classificado |
| 3014 | ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA | 24 | 15 | 24 | 63 | 144º | Classificado |
| 132 | JOSIELY DE JESUS MOURA | 24 | 18 | 21 | 63 | 145º | Classificado |
| 450 | MAYARA COSTA DE SOUZA | 24 | 18 | 21 | 63 | 146º | Classificado |
| 2869 | RAUL STEVAN MIRANDA DA SILVA | 24 | 15 | 24 | 63 | 147º | Classificado |
| 2770 | THALÍA MORAIS FERREIRA | 24 | 18 | 21 | 63 | 148º | Classificado |
| 1392 | VICTOR DA SILVA VIEIRA | 24 | 15 | 24 | 63 | 149º | Classificado |
| 630 | JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO | 20 | 21 | 21 | 62 | 150º | Classificado |
| 1884 | DILMA TEIXEIRA DA ROCHA | 20 | 24 | 18 | 62 | 151º | Classificado |
| 47 | REGIANE ALVES DE SOUZA | 20 | 15 | 27 | 62 | 152º | Classificado |
| 2093 | HEBER GLEISON PEREIRA DA SILVA | 20 | 18 | 24 | 62 | 153º | Classificado |
| 208 | RIVONETE COELHO DA SILVA | 20 | 18 | 24 | 62 | 154º | Classificado |
| 482 | LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA | 20 | 15 | 27 | 62 | 155º | Classificado |
| 76 | MARCELA SANTOS | 20 | 18 | 24 | 62 | 156º | Classificado |
| 2456 | GISLAINE TELES DA SILVA | 20 | 18 | 24 | 62 | 157º | Classificado |
| 444 | JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO | 20 | 21 | 21 | 62 | 158º | Classificado |
| 2581 | RODRIGO SILVA DOS ANJOS | 20 | 24 | 18 | 62 | 159º | Classificado |
| 2524 | YURI JOSE DE SOUZA GOMES | 20 | 18 | 24 | 62 | 160º | Classificado |
| 202 | DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS | 20 | 18 | 24 | 62 | 161º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | RIAN RUPE DA SILVA | 20 | 18 | 24 | 62 | 162º | Classificado |
| 2949 | RICARDA CRISTINA FARIA CHIALLE | 20 | 21 | 21 | 62 | 163º | Classificado |
| 2807 | MIRELLY LEITE ALVES DA SILVA | 20 | 21 | 21 | 62 | 164º | Classificado |
| 2162 | MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA | 28 | 15 | 18 | 61 | 165º | Classificado |
| 1964 | LARISSA MUNIZ CABRAL | 16 | 24 | 21 | 61 | 166º | Classificado |
| 1354 | LUANA CARDOSO LEAL | 16 | 24 | 21 | 61 | 167º | Classificado |
| 2176 | RHUAN GLEISON DE SOUZA BRONZE | 16 | 24 | 21 | 61 | 168º | Classificado |
| 2728 | VITOR DE LAET NUNES | 16 | 21 | 24 | 61 | 169º | Classificado |
| 1869 | SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES | 36 | 6 | 18 | 60 | 170º | Classificado |
| 650 | MARIA CRISTINA DOS SANTOS | 24 | 12 | 24 | 60 | 171º | Classificado |
| 1050 | DEISE MARA SIQUEIRA | 24 | 12 | 24 | 60 | 172º | Classificado |
| 1705 | EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO | 24 | 15 | 21 | 60 | 173º | Classificado |
| 1170 | SUELLEN DA SILVA ALMEIDA | 24 | 18 | 18 | 60 | 174º | Classificado |
| 2332 | RAQUEL MARIA DE SOUZA | 24 | 15 | 21 | 60 | 175º | Classificado |
| 3130 | ERIKIS PINTO PINHEIRO | 24 | 15 | 21 | 60 | 176º | Classificado |
| 516 | AILTON MANIERI CASTRO | 24 | 18 | 18 | 60 | 177º | Classificado |
| 572 | CÁSSIA CRISTINE DE SOUZA SILVA | 24 | 15 | 21 | 60 | 178º | Classificado |
| 2522 | NAYARA CRISTINA DA SILVA | 24 | 15 | 21 | 60 | 179º | Classificado |
| 2800 | LARA BEATRIZ DIAS GONÇALVES | 24 | 15 | 21 | 60 | 180º | Classificado |
| 2178 | LUISA TEIXEIRA ARAUJO | 24 | 12 | 24 | 60 | 181º | Classificado |
| 1568 | LUCILENE PEREIRA DE JESUS | 12 | 21 | 27 | 60 | 182º | Classificado |
| 1749 | GILMAR DA SILVA CUNHA | 12 | 24 | 24 | 60 | 183º | Classificado |
| 469 | DIEGO SALATIEL DA CRUZ | 12 | 24 | 24 | 60 | 184º | Classificado |
| 492 | KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES | 12 | 21 | 27 | 60 | 185º | Classificado |
| 1751 | AMANDA MEDEIROS DA SILVA TORRES | 12 | 24 | 24 | 60 | 186º | Classificado |
| 759 | EVA VILMA DA SILVA CAMPOS | 20 | 18 | 21 | 59 | 187º | Classificado |
| 1223 | VIVIANI DOS SANTOS | 20 | 18 | 21 | 59 | 188º | Classificado |
| 2602 | JOSUE SILVA DE ABREU | 20 | 15 | 24 | 59 | 189º | Classificado |
| 3092 | IVANETE CHAVES DE SOUZA RODRIGUES | 20 | 15 | 24 | 59 | 190º | Classificado |
| 3061 | HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA | 20 | 18 | 21 | 59 | 191º | Classificado |
| 2485 | ALEXANDRE CESAR DE ARRUDA BOTELHO | 20 | 18 | 21 | 59 | 192º | Classificado |
| 1847 | ALINE BATISTA DOS SANTOS | 20 | 21 | 18 | 59 | 193º | Classificado |
| 1901 | SANDRA ALVES DA COSTA | 20 | 18 | 21 | 59 | 194º | Classificado |
| 1384 | CHRISTIAN DARLIN DOS SANTOS GONÇALVES | 20 | 18 | 21 | 59 | 195º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1438 | BARBARA ARRUDA GARCIA | 20 | 15 | 24 | 59 | 196º | Classificado |
| 1708 | VANESSA FIGUEREDO VITOR | 20 | 18 | 21 | 59 | 197º | Classificado |
| 2355 | IGOR DE CAMPOS SILVA | 20 | 18 | 21 | 59 | 198º | Classificado |
| 2099 | YENAN GUARIM DE FRANÇA | 20 | 15 | 24 | 59 | 199º | Classificado |
| 1947 | GILVANIO ANTUNES SALES | 8 | 24 | 27 | 59 | 200º | Classificado |
| 1235 | ELAINE NALCIZA DE LIMA | 28 | 12 | 18 | 58 | 201º | Classificado |
| 2765 | BRUNIELA ESPERANCA ANTONIO | 28 | 12 | 18 | 58 | 202º | Classificado |
| 622 | BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS | 28 | 12 | 18 | 58 | 203º | Classificado |
| 2169 | JONEY SEBASTIAO DE MORAES PEREIRA | 16 | 18 | 24 | 58 | 204º | Classificado |
| 2220 | ELZA FARIA LIMA | 16 | 24 | 18 | 58 | 205º | Classificado |
| 1065 | ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO | 16 | 18 | 24 | 58 | 206º | Classificado |
| 1202 | FABRICIO MARTINS CASTRILLON | 16 | 18 | 24 | 58 | 207º | Classificado |
| 2027 | PATRICIA DOS REIS SOARES | 16 | 21 | 21 | 58 | 208º | Classificado |
| 1966 | RODRIGO DA SILVA AMARAL | 16 | 21 | 21 | 58 | 209º | Classificado |
| 2263 | ALAN WILLIAM DO NASCIMENTO NAZÁRIO | 16 | 24 | 18 | 58 | 210º | Classificado |
| 1611 | MCQUEEN NEWMAN COSTA SANTOS | 16 | 18 | 24 | 58 | 211º | Classificado |
| 1320 | ANDRÉ FERNANDES DOS SANTOS | 16 | 18 | 24 | 58 | 212º | Classificado |
| 848 | JOAN MARCOS DA SILVA | 16 | 24 | 18 | 58 | 213º | Classificado |
| 326 | MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE | 16 | 18 | 24 | 58 | 214º | Classificado |
| 856 | LUCAS FERNANDES DE SOUSA | 16 | 18 | 24 | 58 | 215º | Classificado |
| 3008 | YASMIN FERNANDA BRONCA LEITE | 16 | 18 | 24 | 58 | 216º | Classificado |
| 214 | RICARDO PEREIRA CASTILHO | 16 | 21 | 21 | 58 | 217º | Classificado |
| 2329 | NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ | 24 | 12 | 21 | 57 | 218º | Classificado |
| 2631 | FRANCISCO MESSIAS DE CAMPOS | 24 | 12 | 21 | 57 | 219º | Classificado |
| 332 | ADEVAIR CEVADA DE MORAES | 24 | 9 | 24 | 57 | 220º | Classificado |
| 1543 | ROSILENE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA | 24 | 15 | 18 | 57 | 221º | Classificado |
| 134 | ANA PAULA SILVA SANTOS | 24 | 12 | 21 | 57 | 222º | Classificado |
| 579 | ALINE DA SILVA RAMOS | 24 | 15 | 18 | 57 | 223º | Classificado |
| 981 | ELTON MENDES TIGRE | 24 | 12 | 21 | 57 | 224º | Classificado |
| 2386 | STEFANY SOUZA DE OLIVEIRA | 24 | 18 | 15 | 57 | 225º | Classificado |
| 1498 | GENILDA MARIA DA SILVA | 24 | 15 | 18 | 57 | 226º | Classificado |
| 1585 | AGNELSO OLIVEIRA PARÉ | 24 | 15 | 18 | 57 | 227º | Classificado |
| 1754 | MARLENE PEREIRA GOMES | 12 | 18 | 27 | 57 | 228º | Classificado |
| 2508 | ELMA MARTA TEIXEIRA DA SILVA CANDIDO | 12 | 21 | 24 | 57 | 229º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2372 | IDAIANA ZORATTI DE SOUZA | 12 | 18 | 27 | 57 | 230º | Classificado |
| 2037 | JOSE DIVINO FERREIRA DA SILVA | 12 | 18 | 27 | 57 | 231º | Classificado |
| 2721 | ITALO DE SENA NOSSA | 12 | 21 | 24 | 57 | 232º | Classificado |
| 2761 | MARCILENE MEDINA MARÇAL | 32 | 9 | 15 | 56 | 233º | Classificado |
| 1429 | ELISA ALEXANDRE DE MELO | 32 | 12 | 12 | 56 | 234º | Classificado |
| 477 | NELSON GOMES MARTINS | 20 | 15 | 21 | 56 | 235º | Classificado |
| 581 | MARTA MATOS LIMA | 20 | 15 | 21 | 56 | 236º | Classificado |
| 3075 | MAILSON ELBE DA ROSA | 20 | 15 | 21 | 56 | 237º | Classificado |
| 401 | JANETE DA SILVA | 20 | 18 | 18 | 56 | 238º | Classificado |
| 917 | LIDIANE CANDIDA DA SILVA | 20 | 12 | 24 | 56 | 239º | Classificado |
| 128 | BEATRIZ PEREIRA BARBOSA | 20 | 15 | 21 | 56 | 240º | Classificado |
| 851 | CLEUDINEIA RIBEIRO DE SOUZA | 20 | 12 | 24 | 56 | 241º | Classificado |
| 40 | ADELIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA | 20 | 15 | 21 | 56 | 242º | Classificado |
| 2539 | DAIANE GONÇALVES DA SILVA | 20 | 9 | 27 | 56 | 243º | Classificado |
| 1953 | DANIELA GARCIA ROSSI | 20 | 15 | 21 | 56 | 244º | Classificado |
| 899 | WANDERSON SOUZA DOS SANTOS | 20 | 21 | 15 | 56 | 245º | Classificado |
| 26 | GEOVANI GONÇALVES DE ALMEIDA | 20 | 18 | 18 | 56 | 246º | Classificado |
| 824 | LEIDIANE INACIO DA SILVA | 20 | 18 | 18 | 56 | 247º | Classificado |
| 1991 | LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA | 20 | 15 | 21 | 56 | 248º | Classificado |
| 1569 | EDUARDA DA SILVA VIEIRA | 20 | 18 | 18 | 56 | 249º | Classificado |
| 2664 | PAMMELA MILAINE ALVES DOS SANTOS DE LAIA | 20 | 18 | 18 | 56 | 250º | Classificado |
| 555 | MARIA EDUARDA ALVES MAGIO | 20 | 15 | 21 | 56 | 251º | Classificado |
| 890 | FELIPE CRISPIM DOS REIS | 20 | 18 | 18 | 56 | 252º | Classificado |
| 1459 | ALEX JOSE DA ROCHA | 8 | 24 | 24 | 56 | 253º | Classificado |
| 2101 | ALICE ANTUNES MAGALHÃES | 28 | 6 | 21 | 55 | 254º | Classificado |
| 850 | LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA | 28 | 9 | 18 | 55 | 255º | Classificado |
| 1430 | ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO | 28 | 12 | 15 | 55 | 256º | Classificado |
| 2436 | BETÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS | 28 | 12 | 15 | 55 | 257º | Classificado |
| 2598 | MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA | 28 | 6 | 21 | 55 | 258º | Classificado |
| 2021 | LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO | 28 | 15 | 12 | 55 | 259º | Classificado |
| 2603 | ALINE PEREIRA MOTA | 16 | 15 | 24 | 55 | 260º | Classificado |
| 2012 | UILSON CARLOS PEREIRA | 16 | 21 | 18 | 55 | 261º | Classificado |
| 549 | ANTONIELA MARIA FARDIM | 16 | 15 | 24 | 55 | 262º | Classificado |
| 1423 | NAIARA DA SILVA MILLA | 16 | 18 | 21 | 55 | 263º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2491 | NILCELI PÂMELA DA SILVA | 16 | 15 | 24 | 55 | 264º | Classificado |
| 2945 | TANIA MARIA DA SILVA SANTOS | 16 | 15 | 24 | 55 | 265º | Classificado |
| 2746 | ROZIANE DO NASCIMENTO PEREIRA | 16 | 18 | 21 | 55 | 266º | Classificado |
| 1369 | VITOR SATTIN | 16 | 24 | 15 | 55 | 267º | Classificado |
| 2757 | RODRIGO PEREIRA DE PAULA | 16 | 15 | 24 | 55 | 268º | Classificado |
| 1017 | WELLINGTON LEONEL ALVES | 16 | 21 | 18 | 55 | 269º | Classificado |
| 562 | LOANA NEIVA ROCHA | 16 | 21 | 18 | 55 | 270º | Classificado |
| 2701 | AMANDA LINO VIEIRA | 16 | 21 | 18 | 55 | 271º | Classificado |
| 491 | THAIS CRISTINA FARIAS | 16 | 21 | 18 | 55 | 272º | Classificado |
| 2480 | FERNANDA PEREIRA AGUARIO | 24 | 9 | 21 | 54 | 273º | Classificado |
| 494 | THAYNARA RORIGUES BUZATI | 24 | 15 | 15 | 54 | 274º | Classificado |
| 2572 | IZABELLA LUANA ARAÚJO DOS SANTOS | 24 | 12 | 18 | 54 | 275º | Classificado |
| 1248 | MICHELI DOS SANTOS NEVES | 24 | 12 | 18 | 54 | 276º | Classificado |
| 607 | MONIQUI ESTEFÂNIA MONEZI | 12 | 24 | 18 | 54 | 277º | Classificado |
| 3125 | HELDRIANO JOSÉ ARTIAGA DA SILVA | 12 | 12 | 30 | 54 | 278º | Classificado |
| 62 | LUCAS GABRIEL RIBEIRO FARIAS | 12 | 18 | 24 | 54 | 279º | Classificado |
| 2898 | KÉTURA RIZIA MORAIS DA SILVA | 12 | 18 | 24 | 54 | 280º | Classificado |
| 2310 | CAROLINA VITORIA SILVA PEIXOTO | 12 | 18 | 24 | 54 | 281º | Classificado |
| 2250 | MARIA APARECIDA SILVA | 20 | 18 | 15 | 53 | 282º | Classificado |
| 309 | CELIA MARIA CARDOZO DE OLIVEIRA | 20 | 12 | 21 | 53 | 283º | Classificado |
| 1059 | FÁTIMA SILVA DE MORAES | 20 | 15 | 18 | 53 | 284º | Classificado |
| 2840 | SIMONE NUNES MOTA | 20 | 15 | 18 | 53 | 285º | Classificado |
| 2433 | TATIANE FRANCISCA HURTADO | 20 | 12 | 21 | 53 | 286º | Classificado |
| 679 | VANUZA BRITO DA SILVA | 20 | 15 | 18 | 53 | 287º | Classificado |
| 2393 | GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE | 20 | 12 | 21 | 53 | 288º | Classificado |
| 53 | CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO | 20 | 9 | 24 | 53 | 289º | Classificado |
| 2798 | ADRIANA ALVES LIMA | 20 | 12 | 21 | 53 | 290º | Classificado |
| 335 | ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES | 20 | 18 | 15 | 53 | 291º | Classificado |
| 221 | JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES | 20 | 15 | 18 | 53 | 292º | Classificado |
| 1845 | CYNTIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS | 20 | 18 | 15 | 53 | 293º | Classificado |
| 1952 | DEUSMAR FARIAS DE OLIVEIRA | 8 | 18 | 27 | 53 | 294º | Classificado |
| 2317 | THIAGO DE OLIVEIRA CUNHA | 8 | 21 | 24 | 53 | 295º | Classificado |
| 1855 | PAULA CAROLINA DE ARRUDA E SILVA | 8 | 21 | 24 | 53 | 296º | Classificado |
| 1226 | JOÃO LOPES SARAIVA | 8 | 21 | 24 | 53 | 297º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2335 | MARCIA CRISTIANE TEIXEIRA | 28 | 6 | 18 | 52 | 298º | Classificado |
| 621 | SUELEN MARIANO ANICETO | 28 | 6 | 18 | 52 | 299º | Classificado |
| 533 | LINDOMARCIO JOSE RODRIGUES ROZALEM | 16 | 21 | 15 | 52 | 300º | Classificado |
| 729 | ELIZANGELA PAULA DE BARROS DOS SANTOS | 16 | 9 | 27 | 52 | 301º | Classificado |
| 935 | LUCIANO LEMES DA SILVA | 16 | 12 | 24 | 52 | 302º | Classificado |
| 1467 | LINDOMAR DA SILVA REZENDE JUNIOR | 16 | 12 | 24 | 52 | 303º | Classificado |
| 411 | GEOVANNA MARIA CORREA PETRONILHO | 16 | 18 | 18 | 52 | 304º | Classificado |
| 1234 | SARA MARIA DE MORAES | 16 | 15 | 21 | 52 | 305º | Classificado |
| 1233 | CHARLES AMÂNCIO BEZERRA | 16 | 15 | 21 | 52 | 306º | Classificado |
| 1580 | FRANCIELY ROMEU LESSA | 16 | 15 | 21 | 52 | 307º | Classificado |
| 1607 | CARLOS NELTON PEREIRA DE JESUS | 16 | 15 | 21 | 52 | 308º | Classificado |
| 2014 | FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS | 16 | 15 | 21 | 52 | 309º | Classificado |
| 669 | CÁSSIA APARECIDA DE MOURA | 16 | 21 | 15 | 52 | 310º | Classificado |
| 1053 | VINICIOS DE MORAIS | 16 | 12 | 24 | 52 | 311º | Classificado |
| 2717 | GABRIELLY ANÍBAL DA SILVA | 16 | 15 | 21 | 52 | 312º | Classificado |
| 559 | MATHEUS MACHADO PEREIRA RAMOS | 16 | 12 | 24 | 52 | 313º | Classificado |
| 464 | VITOR GABRIEL BATISTA VASCONCELOS | 16 | 15 | 21 | 52 | 314º | Classificado |
| 2196 | NATHÁLIA LAISSA DE SOUZA MENOZZI | 16 | 18 | 18 | 52 | 315º | Classificado |
| 1950 | LUCAS EDUARDO RAMOS DE SOUZA | 16 | 15 | 21 | 52 | 316º | Classificado |
| 973 | LUIS ANTONIO TEIXEIRA ARAUJO | 16 | 12 | 24 | 52 | 317º | Classificado |
| 2714 | SALVADOR ALVES NETO | 4 | 27 | 21 | 52 | 318º | Classificado |
| 105 | ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA | 24 | 3 | 24 | 51 | 319º | Classificado |
| 1961 | ALESSANDRA PEREIRA MOTA | 24 | 9 | 18 | 51 | 320º | Classificado |
| 1817 | ANA CLÁUDIA SILVEIRA MACHADO | 24 | 9 | 18 | 51 | 321º | Classificado |
| 2851 | LANDERSON ORLANDO DIAS | 24 | 15 | 12 | 51 | 322º | Classificado |
| 1482 | ALESSANDRA DA COSTA LEMES | 24 | 12 | 15 | 51 | 323º | Classificado |
| 1121 | REICYLLA MIKAELLA PINHEIRO DA SILVA | 24 | 9 | 18 | 51 | 324º | Classificado |
| 1118 | JOSE RAFAEL DA SILVA SANTOS | 12 | 15 | 24 | 51 | 325º | Classificado |
| 2517 | JUCELMA GOMES | 12 | 18 | 21 | 51 | 326º | Classificado |
| 1117 | JAMILA JOANA DOS SANTOS NOVAKC | 12 | 15 | 24 | 51 | 327º | Classificado |
| 2968 | TANIA LEMOS DOS SANTOS | 12 | 15 | 24 | 51 | 328º | Classificado |
| 701 | WILIAN LEAL DE SOUZA | 12 | 15 | 24 | 51 | 329º | Classificado |
| 1450 | JUNELIO SILVA DO ESPIRITO SANTO | 12 | 21 | 18 | 51 | 330º | Classificado |
| 447 | VITOR HUGO GERMANO MARAIA | 12 | 18 | 21 | 51 | 331º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3046 | FABIANA DA ROCHA SANTOS | 20 | 12 | 18 | 50 | 332º | Classificado |
| 2736 | DHYOGENES KASSIO CANDIDO DA SILVA | 20 | 6 | 24 | 50 | 333º | Classificado |
| 1920 | JOYCIELE ROCHA DE PAULA | 20 | 18 | 12 | 50 | 334º | Classificado |
| 408 | LEILA SOUZA RAMOS | 20 | 18 | 12 | 50 | 335º | Classificado |
| 1013 | KAMILA DODÔ GONÇALVES | 20 | 18 | 12 | 50 | 336º | Classificado |
| 1326 | IGOR EDUARDO MENEZES DA CUNHA | 20 | 12 | 18 | 50 | 337º | Classificado |
| 3 | TASSIANE RAFAELA ALVES DE SOUZA | 20 | 18 | 12 | 50 | 338º | Classificado |
| 2828 | PEDRO PEREIRA MOTA | 20 | 12 | 18 | 50 | 339º | Classificado |
| 1318 | MARIANY VICTÓRIA MACEDO LOPES | 20 | 12 | 18 | 50 | 340º | Classificado |
| 3051 | ADRIANA DE AMARAL FRIOSO | 8 | 18 | 24 | 50 | 341º | Classificado |
| 2505 | ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA | 8 | 24 | 18 | 50 | 342º | Classificado |
| 2023 | LUCAS CARLOS PEREIRA PONTES | 8 | 18 | 24 | 50 | 343º | Classificado |
| 965 | FRANCISCO MORAES DO CARMO | 16 | 12 | 21 | 49 | - | Eliminado |
| 2069 | MARIA LEDA HENRIQUES DA SILVA | 16 | 12 | 21 | 49 | - | Eliminado |
| 1471 | ZILA DOS ANJOS FERREIRA | 16 | 6 | 27 | 49 | - | Eliminado |
| 2814 | LUCIMAR ANTONIA DA SILVA | 16 | 6 | 27 | 49 | - | Eliminado |
| 1618 | DELVANE CARVALHO | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 2788 | PABLIA CRISTINA CARMO DE JESUS | 16 | 12 | 21 | 49 | - | Eliminado |
| 1882 | JULIANE RODRIGUES DE SOUZA | 16 | 12 | 21 | 49 | - | Eliminado |
| 806 | VIVIANE DA SILVA MASCARENHAS | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 2756 | REGINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 1668 | MÁRCIA DE OLIVEIRA ADELINO | 16 | 9 | 24 | 49 | - | Eliminado |
| 712 | ROSINEIDE DA GLÓRIA DE PAULA | 16 | 18 | 15 | 49 | - | Eliminado |
| 1241 | LEANDRO FARIA AZEVEDO | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 445 | BRUNO OLANDA SILVA | 16 | 18 | 15 | 49 | - | Eliminado |
| 2205 | CAIO CESAR PRETEL | 16 | 18 | 15 | 49 | - | Eliminado |
| 1704 | PAMELLA MURTA LESSA | 16 | 12 | 21 | 49 | - | Eliminado |
| 397 | MIRIAM KATIUSCIA RIBEIRO BASTO | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 661 | TALIZA DA GAMA TOSUÉ | 16 | 12 | 21 | 49 | - | Eliminado |
| 2013 | REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO | 16 | 12 | 21 | 49 | - | Eliminado |
| 2696 | VINÍCIUS CORREA CAVALIERI | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 2952 | IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 475 | ALINE RODRIGUES SIQUEIRA | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 1141 | CAIQUE HENRIQUE DA CRUZ | 4 | 21 | 24 | 49 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 107 | LAILSON ALVES DE OLIVEIRA | 24 | 9 | 15 | 48 | - | Eliminado |
| 2617 | LUIZ CARLOS FROES | 12 | 12 | 24 | 48 | - | Eliminado |
| 114 | SILVANA GOMES VIANA | 12 | 15 | 21 | 48 | - | Eliminado |
| 614 | ELISABETE BORGES DA SILVA | 12 | 12 | 24 | 48 | - | Eliminado |
| 2224 | WAGNER CHIALLE DOTA DE AZEVEDO | 12 | 21 | 15 | 48 | - | Eliminado |
| 2464 | BIANCA LUCIANO MENDES | 12 | 9 | 27 | 48 | - | Eliminado |
| 1892 | FABIANO GONÇALVES DODÔ | 12 | 15 | 21 | 48 | - | Eliminado |
| 57 | LUCIENE MORAIS DA SILVA | 12 | 12 | 24 | 48 | - | Eliminado |
| 495 | RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS | 12 | 15 | 21 | 48 | - | Eliminado |
| 3027 | RAYLAN GARCIA BARBOZA | 12 | 15 | 21 | 48 | - | Eliminado |
| 1270 | ICARO GABRIEL DA SILVA GOMES | 12 | 18 | 18 | 48 | - | Eliminado |
| 2957 | GISLENE MARIA RODRIGUES NETO | 20 | 12 | 15 | 47 | - | Eliminado |
| 2971 | SUELAINE DIAS CIRQUEIRA | 20 | 9 | 18 | 47 | - | Eliminado |
| 2612 | FABIANA FERRARI DE ARAUJO | 20 | 12 | 15 | 47 | - | Eliminado |
| 872 | CAMILA APARECIDA DA SILVA BRITO | 20 | 12 | 15 | 47 | - | Eliminado |
| 1427 | RENAN VICTOR SANTOS DE PAIVA | 20 | 12 | 15 | 47 | - | Eliminado |
| 2514 | PAMELA DO NASCIMENTO RAMOS | 20 | 12 | 15 | 47 | - | Eliminado |
| 2933 | ADRIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVERA | 8 | 18 | 21 | 47 | - | Eliminado |
| 2794 | LUAN MATEUS SANTANA DOS SANTOS | 8 | 18 | 21 | 47 | - | Eliminado |
| 2395 | THAISA APARECIDA BEZERRA | 8 | 15 | 24 | 47 | - | Eliminado |
| 713 | GABRIELLI TEIXEIRA FERNANDES | 8 | 18 | 21 | 47 | - | Eliminado |
| 1169 | MARIA TEREZA DA ROCHA SILVA | 16 | 6 | 24 | 46 | - | Eliminado |
| 2082 | SILVANA MEIRELES DOS SANTOS | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 1870 | LEDINILSON MONTEIRO DE CAMPOS | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 1415 | SOLANGE CORREA NEVES | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 2133 | LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 2454 | VERA LUCIA ORTEGA CAMPOS | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 89 | HELLEN YRIS SILVA | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 727 | REGIETE GUIA SILVA | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 2842 | ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 261 | RAFAELA FLORES SILVA DE OLIVEIRA | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 2254 | ERIVAINE ORTEGA CAMPOS | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 2142 | LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA | 16 | 6 | 24 | 46 | - | Eliminado |
| 2526 | DÉBORA FRANCIELY ALVES DOS SANTOS | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2241 | JOICE FABIANE DA SILVA ALVES | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 753 | RAYSSA BARBOSA SOARES | 16 | 18 | 12 | 46 | - | Eliminado |
| 2374 | KETUNIN NAYARA GODOI MELGAREJO | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 2976 | LUANNA AGUES ABREU | 24 | 6 | 15 | 45 | - | Eliminado |
| 2266 | GERCILIO MENDES DA SILVA | 12 | 9 | 24 | 45 | - | Eliminado |
| 1689 | ELTON LEOPOLDINO DE BRITO | 12 | 15 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 1092 | LUCIMARA REINO DE SOUZA | 12 | 15 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 454 | POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO | 12 | 15 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 1505 | PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS | 12 | 15 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 1785 | JODEAN SANTOS GUIDINI | 12 | 12 | 21 | 45 | - | Eliminado |
| 370 | RENATA BELCHIOR DA SILVA | 12 | 9 | 24 | 45 | - | Eliminado |
| 1804 | REGINA VAZ DA SILVA | 12 | 15 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 1623 | NATANAEL SOARES DE AZEVEDO | 12 | 21 | 12 | 45 | - | Eliminado |
| 1542 | EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA | 12 | 15 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 1365 | MICAELY DE SOUZA SILVA | 12 | 9 | 24 | 45 | - | Eliminado |
| 1110 | MARCELA MENDES EVANGELISTA | 12 | 12 | 21 | 45 | - | Eliminado |
| 2298 | LUCIMAR GONCALVES | 20 | 6 | 18 | 44 | - | Eliminado |
| 1608 | ROSENILDA PIMENTEL ARAUJO | 20 | 9 | 15 | 44 | - | Eliminado |
| 1643 | ROSIMEIRE MENEZES DA SILVA | 20 | 9 | 15 | 44 | - | Eliminado |
| 2347 | ELIANE CASSIANO DA SILVA | 20 | 9 | 15 | 44 | - | Eliminado |
| 737 | CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO | 20 | 6 | 18 | 44 | - | Eliminado |
| 1286 | BETINA MENDES DA SILVA | 20 | 12 | 12 | 44 | - | Eliminado |
| 2296 | JEAN BARBOSA DE OLIVEIRA | 20 | 6 | 18 | 44 | - | Eliminado |
| 1935 | MAXUEL GONÇALVES PIRES | 20 | 12 | 12 | 44 | - | Eliminado |
| 3091 | SANTA VIEIRA FERREIRA | 8 | 12 | 24 | 44 | - | Eliminado |
| 2601 | BRUNO TEIXEIRA PINHEIRO | 8 | 12 | 24 | 44 | - | Eliminado |
| 2956 | ALINE MAGALHÃES CEBALHO | 8 | 18 | 18 | 44 | - | Eliminado |
| 2174 | MARLY DE FATIMA DA SILVA LARA | 16 | 6 | 21 | 43 | - | Eliminado |
| 2611 | MARIACLARICE RIBEIRO GARCIA | 16 | 3 | 24 | 43 | - | Eliminado |
| 453 | ALEXANDRA SANTOS SOUZA | 16 | 12 | 15 | 43 | - | Eliminado |
| 217 | SIRLEY DA SILVA MACHADO | 16 | 18 | 9 | 43 | - | Eliminado |
| 1049 | PATRÍCIA MOREIRA PORTELA | 16 | 12 | 15 | 43 | - | Eliminado |
| 2168 | KAUELI CRISTINA DE SOUZA | 16 | 15 | 12 | 43 | - | Eliminado |
| 3127 | DANIELE DE SOUZA PEREIRA DA SILVA | 16 | 12 | 15 | 43 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 696 | CIBELE APARECIDA PEREIRA FEITOSA | 16 | 15 | 12 | 43 | - | Eliminado |
| 2325 | GIOVANI NEVES FUZINATO | 16 | 12 | 15 | 43 | - | Eliminado |
| 853 | JULIANA RODRIGUES DA SILVA | 4 | 18 | 21 | 43 | - | Eliminado |
| 2972 | MONISE DE MATOS | 24 | 9 | 9 | 42 | - | Eliminado |
| 2428 | GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA NANTES | 12 | 9 | 21 | 42 | - | Eliminado |
| 736 | JOSIANE DA SILVA DANTAS | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 2760 | SILVAN FERREIRA DA SILVA | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 222 | VILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 941 | ARAÚJO CANDIDO DE SOUZA | 12 | 9 | 21 | 42 | - | Eliminado |
| 588 | CRISTIANE FEITOSA DA SILVA | 12 | 9 | 21 | 42 | - | Eliminado |
| 1070 | KELEM CRISTINA DOS SANTOS PINHO BARBOSA | 12 | 15 | 15 | 42 | - | Eliminado |
| 2662 | LEONIDAS PEREIRA PAIVA | 12 | 15 | 15 | 42 | - | Eliminado |
| 1571 | PAMELA RAYANE DA SILVA | 12 | 6 | 24 | 42 | - | Eliminado |
| 1758 | LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA | 12 | 15 | 15 | 42 | - | Eliminado |
| 668 | INÁCIO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 65 | LARICIELLY DA SILVA SOUSA | 12 | 15 | 15 | 42 | - | Eliminado |
| 2781 | AMANDA VILA DO ESPÍRITO SANTO | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 2417 | MARILENE DA SILVA RIBEIRO | 20 | 6 | 15 | 41 | - | Eliminado |
| 1153 | JULIANA VELOSO DE OLIVEIRA SILVA | 20 | 9 | 12 | 41 | - | Eliminado |
| 2656 | DIELLE MEDIANERIA DE OLIVEIRA | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 337 | LEIDIANE NUNES LARA | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 1593 | CASSIANO DE SOUZA SOARES | 8 | 18 | 15 | 41 | - | Eliminado |
| 976 | VAILSON ALVES DA SILVA | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 136 | LUANA BUENO FERREIRA MACHADO | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 1425 | DAIANE CRISTINA GREGÓRIO GONÇALVES ASSIS | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 2318 | KAREN CRISTINE BENACCHIO | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 1396 | LEYRIEL DA CUNHA PIRES | 8 | 18 | 15 | 41 | - | Eliminado |
| 1323 | ESTELA DE OLIVEIRA VENTURA | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 983 | LORENA FERREIRA DE SOUZA | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 2796 | ABENER CEVADA DE MORAES | 16 | 6 | 18 | 40 | - | Eliminado |
| 2547 | ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA | 16 | 6 | 18 | 40 | - | Eliminado |
| 2115 | MARCIA DE ALMEIDA FRANÇA | 16 | 6 | 18 | 40 | - | Eliminado |
| 1288 | NATHALIA GUERREIRO ARAUJO | 16 | 6 | 18 | 40 | - | Eliminado |
| 395 | GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO | 16 | 12 | 12 | 40 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2962 | JESSICA APARECIDA DA SILVA | 16 | 15 | 9 | 40 | - | Eliminado |
| 1844 | KARINY RIBEIRO DA SILVA | 16 | 12 | 12 | 40 | - | Eliminado |
| 2154 | GABRIELLY GODOI COUTINHO | 16 | 12 | 12 | 40 | - | Eliminado |
| 2730 | ROSIMAR DE JESUS QUEIROZ MORAIS | 4 | 9 | 27 | 40 | - | Eliminado |
| 2871 | ELIZABETE PEDRO DE SOUZA SANTOS | 4 | 12 | 24 | 40 | - | Eliminado |
| 2864 | GEZIQUELI PADOVANI DA SILVA | 4 | 21 | 15 | 40 | - | Eliminado |
| 2600 | SIMONE APARECIDA LIMA MARTINS | 12 | 3 | 24 | 39 | - | Eliminado |
| 439 | ANA LUCIA GERMANO ROSA | 12 | 6 | 21 | 39 | - | Eliminado |
| 629 | SIMONE  FEITOSA DA SILVA | 12 | 12 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 823 | RAFAELA BARATELA EVANGELISTA | 12 | 9 | 18 | 39 | - | Eliminado |
| 546 | ANA PAULA DE CASTRO MELO | 12 | 15 | 12 | 39 | - | Eliminado |
| 1942 | JIOVAN CARLOS SERAPIAO SOBRINHO | 12 | 15 | 12 | 39 | - | Eliminado |
| 527 | RAHELLY SABRYNA BATISTA NEVES | 12 | 12 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 1298 | TAINARA FERREIRA DOS SANTOS | 12 | 12 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 2865 | WILLER ROGER DE ARRUDA | 20 | 6 | 12 | 38 | - | Eliminado |
| 129 | CÉLIA DAMIANA DA SILVA | 8 | 9 | 21 | 38 | - | Eliminado |
| 2147 | WELLINGTON FERNANDES MONTANI | 8 | 15 | 15 | 38 | - | Eliminado |
| 1474 | PATRICIA FERREIRA RAMOS | 8 | 9 | 21 | 38 | - | Eliminado |
| 410 | JOSE LINDOLFO DA SILVA JUNIOR | 8 | 9 | 21 | 38 | - | Eliminado |
| 1285 | WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO | 8 | 9 | 21 | 38 | - | Eliminado |
| 2140 | JOYCE BRITO DE CARVALHO | 8 | 12 | 18 | 38 | - | Eliminado |
| 2269 | TATIANE DE ALMEIDA FRANÇA | 8 | 12 | 18 | 38 | - | Eliminado |
| 2010 | WEBERSON OLIVEIRA DA SILVA | 8 | 6 | 24 | 38 | - | Eliminado |
| 3105 | THAIS PINHEIRO FERREIRA | 8 | 12 | 18 | 38 | - | Eliminado |
| 371 | MELYSSA ALVES DE SOUZA FERREIRA | 8 | 15 | 15 | 38 | - | Eliminado |
| 1109 | ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI | 16 | 6 | 15 | 37 | - | Eliminado |
| 3103 | ELISANGELA DA SILVA PEREIRA | 16 | 3 | 18 | 37 | - | Eliminado |
| 2405 | ELENICE BORGES DE CARVALHO | 16 | 6 | 15 | 37 | - | Eliminado |
| 3147 | THAINA YASMIN RODRIGUES DA SILVA | 16 | 9 | 12 | 37 | - | Eliminado |
| 2959 | TATIANE DOMINGOS GONCALVES | 4 | 18 | 15 | 37 | - | Eliminado |
| 1069 | TIAGO CESAR RAMOS BEZERRA | 4 | 12 | 21 | 37 | - | Eliminado |
| 2558 | GABRIEL DA SILVA SEONACA | 4 | 12 | 21 | 37 | - | Eliminado |
| 1239 | GABRIEL HENRIQUE CAMILO ANDRADE | 4 | 12 | 21 | 37 | - | Eliminado |
| 1620 | IGOR MATHEUS PEREIRA DE SA | 4 | 18 | 15 | 37 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2544 | MARIA APARECIDA DA NEVES | 24 | 6 | 6 | 36 | - | Eliminado |
| 721 | VALDELUCIA MOREIRA NERES XAVIER | 12 | 9 | 15 | 36 | - | Eliminado |
| 3131 | MARILZA GOMES DIAS DE SOUZA | 12 | 12 | 12 | 36 | - | Eliminado |
| 1929 | JOSEMAR CORREA DAS NEVES | 12 | 6 | 18 | 36 | - | Eliminado |
| 2585 | TANIA CRISTINA SOUZA | 12 | 12 | 12 | 36 | - | Eliminado |
| 353 | ROSILANE DOS SANTOS FERREIRA FRANCO | 12 | 6 | 18 | 36 | - | Eliminado |
| 2473 | POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA | 12 | 12 | 12 | 36 | - | Eliminado |
| 2861 | GUILHERME DANTAS TEIXEIRA | 12 | 12 | 12 | 36 | - | Eliminado |
| 2552 | ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA | 12 | 6 | 18 | 36 | - | Eliminado |
| 2577 | GEAN HERCULANO ERMISDORFF | 0 | 18 | 18 | 36 | - | Eliminado |
| 481 | REGIANE FERREIRA MASSON DE OLIVEIRA | 8 | 9 | 18 | 35 | - | Eliminado |
| 201 | ANA LUCIA DE FREITAS SILVA | 8 | 9 | 18 | 35 | - | Eliminado |
| 301 | CÁSSIA MARTINS DE SOUZA PEREIRA | 8 | 12 | 15 | 35 | - | Eliminado |
| 2725 | ALISON MEDEIROS DA SILVA | 8 | 15 | 12 | 35 | - | Eliminado |
| 1014 | PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA | 8 | 9 | 18 | 35 | - | Eliminado |
| 740 | NAIARA DE SOUZA PAULA | 8 | 12 | 15 | 35 | - | Eliminado |
| 2908 | CLEITOM MARQUES DE OLIVEIRA | 8 | 9 | 18 | 35 | - | Eliminado |
| 2391 | ANA BEATRIZ FERREIRA PONTES | 8 | 15 | 12 | 35 | - | Eliminado |
| 1151 | ABDIAS VIEIRA DA SILVA NETO | 8 | 9 | 18 | 35 | - | Eliminado |
| 789 | LEILIANE MATIAS RODRIGUES | 8 | 6 | 21 | 35 | - | Eliminado |
| 182 | DOUGLAS FREITAS QUEIROZ | 8 | 12 | 15 | 35 | - | Eliminado |
| 1465 | KAIENE BRUNA ALVES DA SILVA | 8 | 12 | 15 | 35 | - | Eliminado |
| 2876 | GLEISIANE TROSDOLF DE OLIVEIRA | 16 | 6 | 12 | 34 | - | Eliminado |
| 1123 | ALISSON MARQUES DA SILVA | 16 | 3 | 15 | 34 | - | Eliminado |
| 1390 | VANUSA DA SILVA ALVES VIEIRA | 4 | 15 | 15 | 34 | - | Eliminado |
| 434 | EDY FRANCIS ALMEIDA BIZERRA | 4 | 9 | 21 | 34 | - | Eliminado |
| 1145 | MARCILEI XAVIER FERREIRA | 4 | 9 | 21 | 34 | - | Eliminado |
| 873 | HUDISLAINE LIRA BATISTA DE OLIVEIRA | 4 | 12 | 18 | 34 | - | Eliminado |
| 2208 | EMILLY GABRIELLY DA COSTA RODRIGUES | 4 | 9 | 21 | 34 | - | Eliminado |
| 1315 | BEATRIZ MARQUES DOS SANTOS | 4 | 9 | 21 | 34 | - | Eliminado |
| 722 | LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 12 | 6 | 15 | 33 | - | Eliminado |
| 1148 | RIQUELME DE OLIVEIRA BARQUILHA | 0 | 21 | 12 | 33 | - | Eliminado |
| 2993 | MARIA DE FÁTIMA MÉDIS | 8 | 6 | 18 | 32 | - | Eliminado |
| 1860 | ROBSON CAMPOS DE OLIVEIRA | 8 | 6 | 18 | 32 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2903 | LAUDICEIA RAMOS SANTOS | 8 | 6 | 18 | 32 | - | Eliminado |
| 2545 | WEDIMA RAQUEL NEVES DA SILVA | 8 | 3 | 21 | 32 | - | Eliminado |
| 428 | ROSELI DA SILVA OLIVEIRA | 8 | 6 | 18 | 32 | - | Eliminado |
| 3004 | AMANDA ANTUNES MAGALHÃES | 8 | 12 | 12 | 32 | - | Eliminado |
| 2668 | HELOISA VITÓRIA JOSÉ TEIXEIRA | 8 | 9 | 15 | 32 | - | Eliminado |
| 471 | MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA | 16 | 6 | 9 | 31 | - | Eliminado |
| 957 | ALLYSON DOBELIM SOARES | 16 | 6 | 9 | 31 | - | Eliminado |
| 1931 | ROGERIO VIEIRA DA SILVA | 4 | 12 | 15 | 31 | - | Eliminado |
| 2314 | GENIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA | 4 | 12 | 15 | 31 | - | Eliminado |
| 2550 | VALBER FERREIRA DA SILVA | 4 | 9 | 18 | 31 | - | Eliminado |
| 1720 | JESSICA NEVES FUZINATO | 4 | 9 | 18 | 31 | - | Eliminado |
| 2978 | RIAN NOGUEIRA FEITOSA | 4 | 9 | 18 | 31 | - | Eliminado |
| 1276 | KÉSIA DE OLIVEIRA BARQUILHA | 4 | 12 | 15 | 31 | - | Eliminado |
| 1403 | CÉLIA DOS SANTOS TEICHE | 12 | 3 | 15 | 30 | - | Eliminado |
| 2501 | ROSENIL JOSÉ DIAS | 12 | 3 | 15 | 30 | - | Eliminado |
| 1307 | LUCICLEIA SIRLENE PEREIRA | 12 | 6 | 12 | 30 | - | Eliminado |
| 2164 | VALÉRIA MARTINS PEREIRA | 12 | 6 | 12 | 30 | - | Eliminado |
| 2906 | BETRIZ DAMACENA DA SILVA | 12 | 0 | 18 | 30 | - | Eliminado |
| 2234 | MIKAELLY DE MORI GOBATI | 12 | 6 | 12 | 30 | - | Eliminado |
| 2565 | THAMARA RAFAELA EMANOELA DE THAIS KENDES PEREIRA RIBEIRO | 12 | 6 | 12 | 30 | - | Eliminado |
| 2059 | EMILY CAROLINY MIRANDA SILVA | 12 | 6 | 12 | 30 | - | Eliminado |
| 297 | BRUNO SOUZA BENEVIDES | 0 | 6 | 24 | 30 | - | Eliminado |
| 1136 | RONIELTON DE OIVEIRA DEL SANTO | 8 | 12 | 9 | 29 | - | Eliminado |
| 1582 | RENATA DE SOUZA VENTURA | 8 | 6 | 15 | 29 | - | Eliminado |
| 645 | MARIA SELMA DOS SANTOS | 4 | 3 | 21 | 28 | - | Eliminado |
| 442 | ANDREIA AVELINA DA SILVA | 4 | 12 | 12 | 28 | - | Eliminado |
| 2967 | ELENIR PIZANI DA SILVA SOUZA | 12 | 9 | 6 | 27 | - | Eliminado |
| 535 | ITANIELI SOUZA VIANA RIBEIRO | 12 | 3 | 12 | 27 | - | Eliminado |
| 831 | ELIENE SOARES DOS SANTOS MAGALHAES | 8 | 6 | 12 | 26 | - | Eliminado |
| 2834 | WANESSA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON | 8 | 6 | 12 | 26 | - | Eliminado |
| 1160 | ROSIANE SIQUEIRA DE SOUZA | 4 | 6 | 15 | 25 | - | Eliminado |
| 2500 | BRUNA CAROLINE SILVA | 4 | 9 | 12 | 25 | - | Eliminado |
| 685 | MARINEUZA ANTUNES SOBRINHO | 0 | 3 | 21 | 24 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2680 | MARINETE DE JESUS CARDOSO | 8 | 0 | 15 | 23 | - | Eliminado |
| 2016 | FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS | 8 | 9 | 6 | 23 | - | Eliminado |
| 2924 | ELIANE DE JESUS BOSCATO LANDIM | 4 | 3 | 12 | 19 | - | Eliminado |
| 2723 | ROSELI RODRIGUES DA SILVA | 0 | 3 | 12 | 15 | - | Eliminado |
| 2209 | BERNADETE DA SILVA NUNES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 239 | CLARA ELIANA BONAFE | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2621 | SUELY CUSTODIO DA CONCEIÇÃO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 688 | LEONEI GUILHERME DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2716 | VALDIVINO DIAS DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 697 | PEDRO J. REIS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2478 | ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2488 | IRANI MENDES DE JESUS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1824 | ELOIR FERREIRA GONÇALVES BRITO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1348 | SIRLENE RIBEIRO RAMOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 659 | ANTONIO MARCOS CAVALCANTE | - | - | - | - | - | Ausente |
| 718 | CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 429 | RODRIGO DA CRUZ MENDES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 341 | KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 166 | MARINALVA RODRIGUES DOURADOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2939 | WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1679 | ARGEMIRA SOUZA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 160 | ELLEN CRISTINA PEREIRA DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2459 | EDNÉIA BATISTA ROSA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 118 | GILSON JOSE GOMES VIANA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1965 | SCHEILA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 236 | HENDLHEO PEREIRA ALMEIDA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2214 | ADRIEL DE JESUS SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3010 | CLEITON BARBOSA GUERRERO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2990 | DANNUZA CARVALHO PEREIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 596 | REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 435 | ADRIELY DIAS DE GODOY | - | - | - | - | - | Ausente |
| 348 | ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2733 | ROSEANE DA CRUZ PESSOA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 399 | ROSIMEIRE ROCHA DE MENDONÇA | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1959 | CARLO BRUNO SPADONI | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2729 | PATRÍCIA DE OLIVEIRA SONEMBERG | - | - | - | - | - | Ausente |
| 939 | GLEYCIANE FARIA DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1405 | WAGNER RODRIGUES DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2912 | REGINA LOPES MARQUES TOMICHA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 389 | VALERIA DE ANDRADE SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 531 | DELCLESIA GOMES VICENTE | - | - | - | - | - | Ausente |
| 6 | ZENAIDE MACHADO RIBEIRO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 513 | CLAUDINEI DA SILVA LARA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 461 | MARCOS SILVA SERRAO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 427 | SIMONEIDE CORREA GONÇALVES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 316 | THIAGO FAGUNDES DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 421 | NATALINA LEITE RIBEIRO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1748 | GLEICIANE LIMA VINHAL | - | - | - | - | - | Ausente |
| 186 | ROBERTA BATISTA ARAUJO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 566 | FLAVIO DE SIQUEIRA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2542 | CARLOS VINICIUS DOS SANTOS STEFANELLO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 373 | JAQUELE SOARES DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2075 | JULIANA DA SILVA FERREIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2804 | MAYLON RODRIGUES DO PRADO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2446 | ADAILTON FRANCISCO HURTADO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 556 | SILVANA RAMIRES MAGALHÃES SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 680 | ITAMAR FERREIRA DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1357 | FLÁVIA C L  SERRAO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 641 | JÉSSICA MESSIAS DE BRITO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2935 | GRACIELE CONRADO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 382 | JOYZIARA DA SILVA MORINIGA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 678 | LETICIA BATISTA DE JESUS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 12 | ELVIS DA SILVA LANES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 699 | CLELIO TADEU TEIXEIRA JUNIOR | - | - | - | - | - | Ausente |
| 462 | SENDY APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA CEBALHO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 364 | MANOELA MARGARIDA TOMICHA GOMES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 192 | PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2541 | CRISTIANE FERNANDES RAMOS | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2143 | JOICE BRUNA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 104 | DANIELA FERREIRA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 633 | MARINEIA GONÇALVES DE MORAIS SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 88 | EDVAN GOMES DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1727 | LOISI LEN APARECIDA SANTOS SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3140 | REINAN RAMOS DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1654 | CRISTIANE APARECIDA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 229 | WELLINGTON DOS SANTOS ALMEIDA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 354 | WANDERSON CONCEIÇÃO SOARES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1090 | ALBERT SAUDACAO ALVES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 446 | ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 749 | ARIANE APARECIDA BASTO DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 226 | SABRINA DE CASTRO QUEIROZ | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1329 | LUCAS ANTUNES DA COSTA MARQUES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2507 | CLEUDS RAFAEL MOURA MEDEIROS SANTANA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2289 | GLEYSON DANTAS DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 496 | EL HANA SOUZA JATOBA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 188 | ANDRIELLY CRISTINA RAMOS ORLANDO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 344 | MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2913 | RONILSO ALVES DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 627 | PAMELA ELAINE DA SILVA LARANJEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 317 | THALIA DOMINGOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 623 | JESSICA ANTONIETA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 50 | WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR | - | - | - | - | - | Ausente |
| 570 | LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 355 | ANA CAROLINA SANTANA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1293 | GILVAN MELO DE BRITO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 723 | FERNANDO DA SILVA DIOGO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 557 | LETICIA LOPES COUTINHO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 558 | VICTOR HUGO GONÇALVES CAMPOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 119 | GREICEMARA DA GUIA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3137 | DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3153 | THAYS DE CAMPOS LACERDA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 524 | JOAO ADIB COSTA ALMEIDA | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 708 | JACKELINE BALESTRIN DUTRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2635 | JEFFERSON WESLEY DE CARVALHO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 563 | SARA RAMIRES DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1777 | SABRINA VITORIA GALINA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2862 | MARQUES IGOR SILVA TEIXEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 247 | RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2113 | MYLENE OLIVEIRA MARQUES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 924 | TALYTA RANIELY MEDEIROS DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2568 | MATEUS DE OLIVEIRA PAULA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 574 | MILENA GOMES NASCIMENTO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2179 | KAWANNA ALMEIDA RAMOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2930 | VITOR PAULO RODRIGUÊS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 29 | ELIAS FERNANDES DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2744 | LETÍCIA SANTOS DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 664 | JOAO PAULO CEBALHO RODRIGUES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 369 | RIZIÉLE LORRAYNE COSTA LOURENÇO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2028 | NADYA ADRIANY DANTAS DE SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2747 | LUIS FELIPE CAMPOS RICARTE DE LIMA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 35 | KRIGOR KRUGER CABRAL | - | - | - | - | - | Ausente |
| 174 | MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO | - | - | - | - | - | Ausente |

| 002 - 002 - FISCAL AMBIENTAL - CURVELÂNDIA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **POR** | **INF** | **CGE** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 1010 | ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI | 28 | 24 | 30 | 82 | 1º | Aprovado |
| 2910 | KILSNEY BARBOSA DA SILVA | 24 | 24 | 27 | 75 | 2º | Classificado |
| 126 | JEAN RAMOS DE SOUZA | 20 | 27 | 27 | 74 | 3º | Classificado |
| 1084 | SILVIO GONÇALVES LONGHI | 24 | 24 | 24 | 72 | 4º | Classificado |
| 2771 | ALEX ALVES SILVA DO ROSÁRIO | 24 | 21 | 27 | 72 | 5º | Classificado |
| 502 | LUAN MARCELO GONÇALVES LEITE | 20 | 30 | 21 | 71 | 6º | Classificado |
| 2866 | ALEXISANDRO PAULINO GOMES | 28 | 15 | 27 | 70 | 7º | Classificado |
| 99 | HEMERSON AMPARO DE PAULA | 28 | 21 | 21 | 70 | 8º | Classificado |
| 420 | ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS | 24 | 21 | 24 | 69 | 9º | Classificado |
| 1560 | ATSON ARAUJO MACHADO | 24 | 21 | 24 | 69 | 10º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2123 | MARIA DAS DORES NUNES SOUSA | 28 | 15 | 24 | 67 | 11º | Classificado |
| 2191 | JUNIO MONTEIRO TORRES | 32 | 9 | 24 | 65 | 12º | Classificado |
| 2928 | HÉLIO CARLOS DOS SANTOS RAMOS | 20 | 12 | 30 | 62 | 13º | Classificado |
| 2172 | GABRIEL BRIAN DOS SANTOS GOMES | 20 | 18 | 24 | 62 | 14º | Classificado |
| 1530 | FLAVIO DE QUEIROZ FERNANDES | 16 | 18 | 27 | 61 | 15º | Classificado |
| 728 | EPIFÂNIO CERQUEIRA CALDAS | 24 | 12 | 24 | 60 | 16º | Classificado |
| 271 | ANDREIA PEREIRA CALIXTO | 20 | 18 | 21 | 59 | 17º | Classificado |
| 507 | PAULA ROBERTA ALONSO RIBEIRO | 20 | 12 | 27 | 59 | 18º | Classificado |
| 287 | EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA | 16 | 18 | 24 | 58 | 19º | Classificado |
| 2860 | VAGNER LUIZ MONTEIRO DE SOUZA | 20 | 15 | 21 | 56 | 20º | Classificado |
| 1767 | CRISTIANE ROCHA DE MORAES | 12 | 24 | 15 | 51 | 21º | Classificado |
| 200 | MAYCON SOARES SILVA | 12 | 18 | 21 | 51 | 22º | Classificado |
| 1240 | GEVANIO MIRANDA DA SILVA | 20 | 12 | 18 | 50 | 23º | Classificado |
| 3009 | LUCAS ALVES DO NASCIMENTO | 20 | 9 | 21 | 50 | 24º | Classificado |
| 1363 | GEOVANE ADRIAO DA SILVA SILVEIRA | 20 | 18 | 12 | 50 | 25º | Classificado |
| 2707 | BENEDITO CRUZ DA SILVA NETO | 20 | 12 | 18 | 50 | 26º | Classificado |
| 325 | LEANDRA DOS SANTOS MOURA | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 2112 | GIRLENE FERREIRA DA SILVA | 12 | 15 | 21 | 48 | - | Eliminado |
| 3060 | MAGNO VICTOR RODRIGUES DE CAMPOS | 12 | 15 | 21 | 48 | - | Eliminado |
| 2009 | MARIA SIMONE DA SILVA | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 3145 | RODINEY IVO LEITE | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 594 | THAYNARA DANELICHEN BATISTA | 20 | 12 | 12 | 44 | - | Eliminado |
| 2591 | RODRIGO ITALO ALVES DA SILVA | 8 | 12 | 24 | 44 | - | Eliminado |
| 1591 | ELIZANGELA RODRIGUES DE LIMA | 12 | 9 | 21 | 42 | - | Eliminado |
| 2418 | CASSEANO GERMANO DOS SANTOS | 8 | 6 | 27 | 41 | - | Eliminado |
| 2451 | FABIANO DA SILVA MATEUS | 8 | 12 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 548 | WANGRESON ALVES DA SILVA | 4 | 15 | 18 | 37 | - | Eliminado |
| 3021 | WESKLEY JULIO ALVES DOS SANTOS | 12 | 3 | 18 | 33 | - | Eliminado |
| 927 | KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA | 4 | 6 | 12 | 22 | - | Eliminado |
| 882 | DEISIANE SURUBI DA SILVA DE ARRUDA | 0 | 6 | 15 | 21 | - | Eliminado |
| 540 | OSVALDO BATISTA COSTA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2458 | ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2801 | LUIZ CARLOS PEREIRA LEITE | - | - | - | - | - | Ausente |
| 837 | TAYANE MARIA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2657 | LUCAS GOMES MACHADO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 663 | EDUARDO ARRUDA GARCIA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 225 | GABRIELA HILLARY FERREIRA DE GODOY OLIVEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 568 | GUILHERME CAMPOS VITTORAZI | - | - | - | - | - | Ausente |

| 003 - 003 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - CURVELÂNDIA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **POR** | **INF** | **CGE** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 2859 | PATRICIA MOREIRA | 32 | 18 | 24 | 74 | 1º | Aprovado |
| 2644 | MANOEL RODRIGO SATORU PIRES | 28 | 18 | 27 | 73 | 2º | Classificado |
| 1808 | FELIPE MAIA LEMES CHAVES | 20 | 27 | 24 | 71 | 3º | Classificado |
| 2919 | MATHEUS HENRIQUE DIAS MONTEIRO | 24 | 21 | 24 | 69 | 4º | Classificado |
| 100 | BRUNA MARIA DO NASCIMENTO | 24 | 24 | 18 | 66 | 5º | Classificado |
| 2151 | MAURICIO GABRIEL PEREIRA DE PAULA | 20 | 27 | 18 | 65 | 6º | Classificado |
| 2841 | BRUNO SANTOS MAGALHAES | 12 | 24 | 27 | 63 | 7º | Classificado |
| 144 | ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS | 20 | 24 | 18 | 62 | 8º | Classificado |
| 2194 | DANIELLY ROCHA PERES | 20 | 21 | 21 | 62 | 9º | Classificado |
| 302 | LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO | 16 | 21 | 24 | 61 | 10º | Classificado |
| 234 | OTAVIO AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO | 12 | 21 | 24 | 57 | 11º | Classificado |
| 667 | JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA | 20 | 15 | 21 | 56 | 12º | Classificado |
| 1755 | VINICUIS THIAGO LEAL DE ARAUJO | 16 | 15 | 24 | 55 | 13º | Classificado |
| 1456 | DANILO FERREIRA DE LIMA | 16 | 24 | 15 | 55 | 14º | Classificado |
| 2426 | RAUL AUGUSTO VIANA DE FREITAS | 20 | 12 | 21 | 53 | 15º | Classificado |
| 274 | MARINO FERREIRA DA FONSECA | 16 | 15 | 21 | 52 | 16º | Classificado |
| 2998 | WELLINGTON DA SILVA MARQUARDT | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 2061 | ELTON MARQUES BONFIM | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 2377 | GERALDO DONIZETE TOLO JUNIOR | 12 | 12 | 21 | 45 | - | Eliminado |
| 2200 | EMILY ROCHA PERES | 12 | 18 | 12 | 42 | - | Eliminado |
| 3073 | MARCOS LOURENÇO DE ANDRADE | 8 | 12 | 18 | 38 | - | Eliminado |
| 2853 | DENIS MAGALHÃES PEREIRA | 8 | 9 | 21 | 38 | - | Eliminado |
| 902 | ROGERIO JALES DE SOUZA | 12 | 9 | 15 | 36 | - | Eliminado |
| 2588 | RAFAEL FERNANDES FILHO | 8 | 12 | 15 | 35 | - | Eliminado |
| 351 | CELSO BATISTA SANTIAGO | 4 | 3 | 24 | 31 | - | Eliminado |
| 1089 | LEONILDO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1639 | WANDERLAN GONÇALVES BORBA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2863 | JEFFERSON LUCAS FRADES DE ALMEIDA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1927 | GEOVANNI SILVA DE ALMEIDA | - | - | - | - | - | Ausente |

**004 - 004 - FISCAL TRIBUTÁRIO - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1910 | JOZELLE APARECIDA BRAGA ANDRADE | 32 | 24 | 27 | 83 | 1º | Aprovado |
| 583 | ALEXANDRE CAMPOS SILVA | 32 | 27 | 24 | 83 | 2º | Classificado |
| 84 | NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA | 32 | 24 | 27 | 83 | 3º | Classificado |
| 340 | ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA | 28 | 24 | 30 | 82 | 4º | Classificado |
| 172 | WANDERLEI FERNANDES DO PRADO | 40 | 18 | 21 | 79 | 5º | Classificado |
| 1005 | MIRIAM RAQUEL DA SILVA MIRANDA | 32 | 18 | 24 | 74 | 6º | Classificado |
| 1442 | CRISIANE ASSIS DA COSTA | 28 | 18 | 24 | 70 | 7º | Classificado |
| 3058 | FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS | 20 | 18 | 27 | 65 | 8º | Classificado |
| 1076 | JEAN CARLOS DE MOURA | 16 | 18 | 24 | 58 | 9º | Classificado |
| 1676 | VERONICA ALVES ESPINDOLA | 20 | 6 | 21 | 47 | - | Eliminado |
| 2813 | MANOEL GUSTAVO AMARAL DO NASCIMENTO | 8 | 15 | 24 | 47 | - | Eliminado |
| 2715 | ALLINE GOMES SANTIAGO | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 2880 | MAICON ITALO DE OLIVEIRA SILVA | 12 | 15 | 15 | 42 | - | Eliminado |
| 273 | GEISIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO | 12 | 12 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 432 | LIDYA CAROLINE BERTOLDO SILVA | 16 | 6 | 15 | 37 | - | Eliminado |
| 2571 | LUCAS BORGES DA SILVA | 16 | 3 | 12 | 31 | - | Eliminado |
| 190 | EDEN KATIEGUE GONÇALVES DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1949 | FABIANA FERREIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 248 | FABIO PEREIRA MATOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2909 | ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3089 | LUCAS BLENDO DE SOUZA GOMES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3048 | DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 925 | DARLENE MOREIRA CARREIRO | - | - | - | - | - | Ausente |

**005 - 005 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | PTC | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 199 | FERNANDO MAGALHÃES ROMEIRO | 36 | 30 | 27 | 100 | 193 | 1º | Aprovado |
| 2001 | ABENICIO LUCINDO DE SOUZA | 36 | 27 | 27 | 97 | 187 | 2º | Aprovado |
| 1217 | JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA | 36 | 27 | 30 | 93 | 186 | 3º | Aprovado |
| 279 | ERLON LUIZ DE OLIVEIRA | 36 | 30 | 24 | 93 | 183 | 4º | Aprovado |
| 2399 | EVERSON DA SILVA SOARES | 36 | 27 | 27 | 89 | 179 | 5º | Classificado |
| 616 | LUCAS DA CRUZ PRUDENCIO | 28 | 27 | 24 | 100 | 179 | 6º | Classificado |
| 1260 | SÉRGIO BATISTA TOMAZ | 28 | 27 | 30 | 93 | 178 | 7º | Classificado |
| 406 | MATHEUS DE LIMA FERRARI | 32 | 27 | 18 | 100 | 177 | 8º | Classificado |
| 971 | ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA | 28 | 24 | 24 | 100 | 176 | 9º | Classificado |
| 2237 | JOAO PEDRO SILVA MEQUIAS | 36 | 30 | 21 | 88 | 175 | 10º | Classificado |
| 2986 | BRUNO DO NASCIMENTO BARBOSA | 36 | 27 | 24 | 85 | 172 | 11º | Classificado |
| 2022 | ROGÉRIO MARCOS DE SOUZA | 28 | 27 | 24 | 93 | 172 | 12º | Classificado |
| 2499 | MAURICIO DE BARROS CAMARGO | 24 | 27 | 21 | 100 | 172 | 13º | Classificado |
| 2576 | ADAIR PEREIRA DOS SANTOS | 24 | 24 | 24 | 100 | 172 | 14º | Classificado |
| 2692 | EDSON MANOEL DA SILVA | 32 | 24 | 15 | 100 | 171 | 15º | Classificado |
| 1311 | ANDERSON LUIZ DA SILVA | 20 | 27 | 24 | 100 | 171 | 16º | Classificado |
| 611 | VAGNER JOSÉ DA SILVA | 28 | 30 | 21 | 90 | 169 | 17º | Classificado |
| 194 | WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI | 24 | 27 | 18 | 100 | 169 | 18º | Classificado |
| 1756 | MARCOS ANTONIO GIOVANINI | 28 | 30 | 15 | 95 | 168 | 19º | Classificado |
| 2328 | EURIPES SEBASTIÃO CRUZ | 24 | 24 | 27 | 93 | 168 | 20º | Classificado |
| 2821 | THIAGO DOS SANTOS PARRA | 36 | 24 | 15 | 92 | 167 | 21º | Classificado |
| 2083 | AILTON TRINDADE DOS SANTOS | 28 | 27 | 21 | 89 | 165 | 22º | Classificado |
| 3013 | WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA | 24 | 30 | 24 | 85 | 163 | 23º | Classificado |
| 1387 | CLEITON FELIPE DOS SANTOS | 24 | 27 | 12 | 100 | 163 | 24º | Classificado |
| 1280 | ELIEZER GUEDES | 28 | 27 | 12 | 95 | 162 | 25º | Classificado |
| 2104 | PABLO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO | 16 | 27 | 24 | 94 | 161 | 26º | Classificado |
| 1106 | WESLEY FARIAS SANTOS | 32 | 24 | 15 | 88 | 159 | 27º | Classificado |
| 1662 | EDIMAR MOREIRA DE CARVALHO | 20 | 24 | 27 | 87 | 158 | 28º | Classificado |
| 532 | GILBERTO QUIRINO CARDOSO | 32 | 9 | 27 | 88 | 156 | 29º | Classificado |
| 968 | JOAMILSON CELESTINO DA SILVA | 28 | 27 | 18 | 83 | 156 | 30º | Classificado |
| 2523 | SIDRIANO DIAS CIRQUEIRA | 20 | 27 | 12 | 97 | 156 | 31º | Classificado |
| 2114 | GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA | 32 | 18 | 12 | 93 | 155 | 32º | Classificado |
| 1939 | JOSEFFER DA COSTA FREITAS | 24 | 21 | 15 | 95 | 155 | 33º | Classificado |
| 2476 | VALDEMAR FERREIRA TELES | 24 | 24 | 15 | 90 | 153 | 34º | Classificado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 242 | FELIPE VETTORAZZI | 24 | 27 | 6 | 95 | 152 | 35º | Classificado |
| 319 | AMARILDO FERREIRA DE SOUZA | 20 | 27 | 15 | 88 | 150 | 36º | Classificado |
| 2311 | ROGER PINHEIRO LEITE | 12 | 27 | 27 | 83 | 149 | 37º | Classificado |
| 223 | JOÃO LUIZ CARVALHO DE PAULA | 32 | 12 | 6 | 95 | 145 | 38º | Classificado |
| 2000 | JOSIMAR ALVES LIMA | 16 | 24 | 12 | 93 | 145 | 39º | Classificado |
| 1142 | SIDNEI DA SILVA MOURA | 28 | 24 | 15 | 77 | 144 | 40º | Classificado |
| 2246 | EBER ILIDIO DA SILVA | 20 | 21 | 21 | 81 | 143 | 41º | Classificado |
| 624 | JOÃO VIDOTI JUNIOR | 28 | 21 | 21 | 71 | 141 | 42º | Classificado |
| 1814 | ANTONIO BENTO DE SOUZA NETO | 24 | 18 | 9 | 90 | 141 | 43º | Classificado |
| 1290 | ROBSON VITTORAZZI NOVAIS | 16 | 30 | 15 | 79 | 140 | 44º | Classificado |
| 20 | EMANOEL MARTINS FERNANDES | 20 | 18 | 18 | 83 | 139 | 45º | Classificado |
| 655 | THIAGO VALTER MATAES | 12 | 21 | 18 | 87 | 138 | 46º | Classificado |
| 2630 | ROBERTO MARIANO LEMES | 12 | 21 | 18 | 86 | 137 | 47º | Classificado |
| 315 | DIONE CAETANO SILVA | 20 | 24 | 9 | 83 | 136 | 48º | Classificado |
| 2053 | ACALONE MENDONÇA AGUIAR | 20 | 24 | 21 | 70 | 135 | 49º | Classificado |
| 2599 | PETTER CHRYSTIAN DOS SANTOS CAVALCANTE | 12 | 24 | 21 | 76 | 133 | 50º | Classificado |
| 2902 | LÁZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA | 20 | 21 | 9 | 80 | 130 | 51º | Classificado |
| 327 | FLAVIO AURELIO DA FONSECA | 16 | 21 | 21 | 67 | 125 | 52º | Classificado |
| 1134 | LUCAS MARCOS GUERRA | 16 | 24 | 12 | 71 | 123 | 53º | Classificado |
| 2304 | VALMIR DA CRUZ CAMPOS | 16 | 24 | 15 | 66 | 121 | 54º | Classificado |
| 1726 | LUIZ AGUILERA DE MORAES | 24 | 27 | 12 | 43 | 106 | 55º | Classificado |
| 1782 | LUCIANO DE ARAUJO | 24 | 21 | 21 | 32 | 98 | 56º | Classificado |
| 807 | JADER WANDO DA SILVA SOARES | 28 | 30 | 24 | - | 82 | - | Eliminado |
| 2619 | MARIO SERGIO DA SILVA | 32 | 18 | 21 | - | 71 | - | Eliminado |
| 2739 | VANKLEI MARQUES DE CARVALHO | 28 | 27 | 12 | - | 67 | - | Eliminado |
| 2922 | ELIAS MORTAES DO NASCIMENTO | 28 | 27 | 9 | - | 64 | - | Eliminado |
| 2997 | MARCOS ORTIZ TORRES | 24 | 21 | 18 | - | 63 | - | Eliminado |
| 2843 | ALMIR JOSE DE SOUZA | 24 | 21 | 18 | - | 63 | - | Eliminado |
| 3064 | WILIAN CELESTINO DA SILVA | 20 | 21 | 18 | - | 59 | - | Eliminado |
| 2308 | WELLINGTON DA COSTA FREIRE | 20 | 24 | 12 | - | 56 | - | Eliminado |
| 2820 | JOSÉ ALEXANDRE CARVALHO PEREIRA | 24 | 21 | 9 | - | 54 | - | Eliminado |
| 2686 | JEFERSON MARÇAL MENDES | 20 | 15 | 18 | - | 53 | - | Eliminado |
| 1022 | ADAVILSON FORCELINI | 16 | 21 | 15 | - | 52 | - | Eliminado |
| 2351 | MARCOS ANTONIO CAMARGO | 16 | 18 | 18 | - | 52 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2376 | LEANDRO MUNIZ NOBREGA | 16 | 24 | 12 | - | 52 | - | Eliminado |
| 1004 | MARCOS DE FIGUEREDO ALVES | 16 | 18 | 18 | - | 52 | - | Eliminado |
| 1391 | AGNALDO BATISTA DA SILVA PEREIRA | 16 | 18 | 15 | - | 49 | - | Eliminado |
| 1962 | DEVILSON PEREIRA DE ARAUJO | 16 | 21 | 12 | - | 49 | - | Eliminado |
| 2309 | CLEBIO NUNES DE ABREU | 16 | 21 | 12 | - | 49 | - | Eliminado |
| 2349 | VANILDO FRANCISCO DA SILVA | 12 | 18 | 18 | - | 48 | - | Eliminado |
| 1436 | DEUSIMAR SILVEIRA CRUZ | 12 | 21 | 15 | - | 48 | - | Eliminado |
| 2475 | REGINALDO FLORIANO DOS SANTOS | 20 | 21 | 6 | - | 47 | - | Eliminado |
| 2920 | MANOEL JOSÉ DA SILVA | 20 | 15 | 12 | - | 47 | - | Eliminado |
| 249 | JOSÉ DONIZETE DE FREITAS | 16 | 21 | 9 | - | 46 | - | Eliminado |
| 1135 | MARCELO DE SOUZA SANTANA | 24 | 15 | 6 | - | 45 | - | Eliminado |
| 1800 | JUAREZ CONCEIÇÃO DE LIMA | 8 | 21 | 15 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1331 | LUIZ CESAR MARQUES DE OLIVEIRA | 20 | 15 | 6 | - | 41 | - | Eliminado |
| 2230 | LEANDRO DE SALES FEITOSA | 20 | 15 | 6 | - | 41 | - | Eliminado |
| 2467 | JOAO BATISTA SOARES | 8 | 21 | 12 | - | 41 | - | Eliminado |
| 2416 | WELTON LUIZ DE CARVALHO | 8 | 18 | 15 | - | 41 | - | Eliminado |
| 2767 | FLORENTINO BATISTA DE SOUZA | 16 | 15 | 9 | - | 40 | - | Eliminado |
| 1165 | ELZO APARECIDO DA SILVA | 16 | 21 | 3 | - | 40 | - | Eliminado |
| 300 | SIDNEI CANDIDO TELES | 8 | 18 | 12 | - | 38 | - | Eliminado |
| 1653 | JURANDIR GONÇALVES FRANCISCO XAVIER | 12 | 12 | 9 | - | 33 | - | Eliminado |
| 2239 | FABIO SANTANA MENEZES | 8 | 15 | 9 | - | 32 | - | Eliminado |
| 839 | LOURIVAL DE LIMA PASSOS | 8 | 15 | 9 | - | 32 | - | Eliminado |
| 2613 | ANDRÉ SOARES DE OLIVEIRA | 12 | 12 | 6 | - | 30 | - | Eliminado |
| 2371 | WALISSON SANTOS DE SOUZA | 8 | 18 | 3 | - | 29 | - | Eliminado |
| 2758 | SIDNEI GOMES DOS SANTOS | 8 | 12 | 9 | - | 29 | - | Eliminado |
| 2681 | WALTER VERISSIMO DO NASCIMENTO | 12 | 12 | 3 | - | 27 | - | Eliminado |
| 1395 | MAURO JUNIOR DE MORAES | 0 | 9 | 18 | - | 27 | - | Eliminado |
| 2306 | JOSAFA SANTOS DE PAULO | 8 | 15 | 3 | - | 26 | - | Eliminado |
| 2940 | JOSE ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO | 8 | 12 | 3 | - | 23 | - | Eliminado |
| 2259 | MOISES PREREIRA MACENA | 8 | 15 | 0 | - | 23 | - | Eliminado |
| 2741 | WELBIS RODRIGUES PINHEIRO | 8 | 6 | 0 | - | 14 | - | Eliminado |
| 2319 | JOSIMAR DA LUZ | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 580 | JOSÉ GOMES FERREIRA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 5 | JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1853 | INOCENCIO JOSE DE ARAÚJO | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1046 | ADILSON MINEIRO DE ARAÚJO | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3104 | ELTON DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 431 | WAGNER CRISPIM MENDES | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2830 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1 | JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2872 | MARCOS DIONE DE ARAUJO | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 489 | MARCOS GERMANA MENDES | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 384 | CLEITON TOMICHA LEMES | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2354 | DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 510 | JOÃO CESAR GOMES DE LIMA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 763 | LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2469 | AERITON LEONE TOLFO TIBURCIO | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2879 | ALESSANDRO DOS SANTOS GUERRA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2953 | ALEX DOS SANTOS GUERRA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2026 | EDIMILSON MEROTTI VISCOVINI | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2111 | BRUNO COSTA PINHEIRO SILVA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 101 | JOSÉ ALCIVAN DE ARAÚJO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1063 | ALAN CAMILO DANTAS | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3078 | PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 529 | PEDRO HENRIQUE ALVES | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 604 | MARCOS VINICIUS DE SOUZA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1819 | KELVER KAIQUE ALVES TASSI | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| 006 - 006 - ASSISTENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE - CURVELÂNDIA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **POR** | **INF** | **CGE** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 380 | ANA MARGARIDA DA SILVA MOREIRA | 28 | 21 | 21 | 70 | 1º | Aprovado |
| 625 | LUCINEIA ROSA DA SILVA | 32 | 15 | 21 | 68 | 2º | Aprovado |
| 1739 | SARAH VASCONCELOS DA SILVA | 28 | 15 | 24 | 67 | 3º | Classificado |
| 2493 | FLÁVIA MONTEIRO ROCHA | 24 | 15 | 24 | 63 | 4º | Classificado |
| 2590 | EDILZA BISOLA DE MIRANDA | 28 | 15 | 18 | 61 | 5º | Classificado |
| 2490 | BRENDA MARIANA GOMES PEREIRA | 24 | 12 | 24 | 60 | 6º | Classificado |
| 1553 | JULIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO | 20 | 18 | 21 | 59 | 7º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2699 | CLEIDE MARIA VICENSOTTI | 16 | 18 | 24 | 58 | 8º | Classificado |
| 2064 | ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO | 24 | 9 | 24 | 57 | 9º | Classificado |
| 651 | POENA JÚLIA DOS SANTOS | 20 | 18 | 18 | 56 | 10º | Classificado |
| 1485 | ELLEN DA SILVA BONFIM | 24 | 12 | 18 | 54 | 11º | Classificado |
| 2297 | GEOVANA SOUZA SILVA | 12 | 18 | 24 | 54 | 12º | Classificado |
| 328 | DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA | 20 | 15 | 18 | 53 | 13º | Classificado |
| 3047 | JAQUELINE MORAES DOS SANTOS | 16 | 15 | 21 | 52 | 14º | Classificado |
| 1537 | VANESSA VALADARES PICON PEREIRA | 24 | 12 | 15 | 51 | 15º | Classificado |
| 1483 | KAROLAYNE DUARTE FARIA | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| 1906 | MYLLENA VIANA RIBEIRO | 16 | 9 | 24 | 49 | - | Eliminado |
| 2614 | CAMILA CAROLINA DA SILVA FERNANDES ANTUNES | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 2780 | LAIZA DE OLIVEIRA SIMIÃO | 16 | 12 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 1801 | EDNA RODRIGUES DOS SANTOS | 24 | 3 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 345 | NATALINA LEITE RIBEIRO | 12 | 15 | 18 | 45 | - | Eliminado |
| 694 | DEUSENIR KELEN PAIXÃO CORRÊA | 20 | 9 | 15 | 44 | - | Eliminado |
| 1923 | ANA PAULA MARTINS DA COSTA | 16 | 6 | 21 | 43 | - | Eliminado |
| 3118 | FABIO DUARTE DA COSTA | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 2594 | MARIANI FERREIRA ALVES | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 1083 | HELENIZE MARIA DA SILVA | 4 | 9 | 27 | 40 | - | Eliminado |
| 2128 | ROSILEI DE OLIVEIRA | 12 | 9 | 18 | 39 | - | Eliminado |
| 632 | IVANIZE OLIVEIRA DA SILVA | 8 | 3 | 27 | 38 | - | Eliminado |
| 592 | FERNANDA DA CONCEIÇÃO | 8 | 12 | 18 | 38 | - | Eliminado |
| 2341 | GESLEY STEFANI MILAN PALHARES | 8 | 12 | 18 | 38 | - | Eliminado |
| 1457 | JANAINA SILVA DOS SANTOS ROCHA | 8 | 9 | 21 | 38 | - | Eliminado |
| 2679 | LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA | 16 | 9 | 12 | 37 | - | Eliminado |
| 1902 | ROSANIA BARROS DOS SANTOS CIRQUEIRA | 12 | 9 | 15 | 36 | - | Eliminado |
| 539 | LAUANA CABRAL DE OLIVEIRA | 16 | 9 | 9 | 34 | - | Eliminado |
| 2575 | ERINEIDE SIE BRUNO | 8 | 9 | 15 | 32 | - | Eliminado |
| 1998 | JOICIANE NUNES DE ABREU | 4 | 12 | 15 | 31 | - | Eliminado |
| 746 | DAIANE MILA MARQUES DA SILVA | 8 | 6 | 15 | 29 | - | Eliminado |
| 1678 | ELZA DA SILVA FARIAS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2530 | MARILZA PEREIRA GALINA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2071 | JOSE MARCIO DA ROCHA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 842 | VANILTON MARTINS DE MELO | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1187 | ELIANE DA ROCHA RESENDE | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2639 | ELISA RODRIGUES GOULART ALABI | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2353 | LUZENI GOMES DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 503 | PAMELA RIBEIRO JANDRES MORAIS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2427 | MATHEUS AGUIAR STEIN | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2087 | CARLA ESTELA SIMEÃO SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 638 | INÁCIO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 658 | NAIARA DE SOUZA PAULA | - | - | - | - | - | Ausente |

**007 - 007 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2109 | JEVERSON LEANDRO VICENSOTTI | 32 | 24 | 27 | 83 | 1º | Aprovado |
| 2691 | KATIANE DA SILVA SANTOS | 28 | 27 | 24 | 79 | 2º | Classificado |
| 3011 | THAISA FERREIRA OURIVES | 28 | 24 | 21 | 73 | 3º | Classificado |
| 2479 | LAISON LUCAS DOS SANTOS | 20 | 24 | 27 | 71 | 4º | Classificado |
| 2698 | NILTON CESAR DOS SANTOS | 24 | 21 | 24 | 69 | 5º | Classificado |
| 2991 | RENATA MARIA ZOCAL | 28 | 12 | 27 | 67 | 6º | Classificado |
| 2534 | CANDY NUNEZ BALIEIRO | 24 | 18 | 24 | 66 | 7º | Classificado |
| 1928 | MARIA SOFIA SILVA | 20 | 18 | 27 | 65 | 8º | Classificado |
| 1528 | KAREN PRISCILA BARBOSA DA ROCHA | 28 | 15 | 18 | 61 | 9º | Classificado |
| 2307 | VANDERLEI INÁCIO DA SILVA | 8 | 24 | 27 | 59 | 10º | Classificado |
| 2847 | EUZÉBIO PEDRO DA FONSECA FILHO | 24 | 9 | 24 | 57 | 11º | Classificado |
| 2803 | EDNALDO GOMES ALVARENGA | 16 | 18 | 21 | 55 | 12º | Classificado |
| 2888 | KAUÃ JOAQUIM COSTA ALECRIM | 12 | 18 | 24 | 54 | 13º | Classificado |
| 553 | AUDILEY CELESTINO PESSOA | 16 | 12 | 24 | 52 | 14º | Classificado |
| 2666 | VALDIR DE LAIA CORREIA | 16 | 12 | 24 | 52 | 15º | Classificado |
| 619 | NATALIA RODRIGUES SANTOS | 12 | 18 | 21 | 51 | 16º | Classificado |
| 93 | EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA | 20 | 6 | 24 | 50 | 17º | Classificado |
| 320 | AMARILDO FERREIRA DE SOUZA | 20 | 3 | 27 | 50 | 18º | Classificado |
| 554 | HYGOR SERGIO BERTOLDO SILVA | 20 | 12 | 18 | 50 | 19º | Classificado |
| 1873 | JEFERSON FELIPE BABINSKI ROELL | 16 | 18 | 15 | 49 | - | Eliminado |
| 3122 | ADELAINE APARECIDA PEREIRA | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 1108 | JAQUELINE PEREIRA DA SILVA | 12 | 12 | 21 | 45 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2348 | NEULIZIANE APARECIDA PRADO | 8 | 12 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 2905 | MARINELI SALVATERRA DE CARVALHO MARTINS | 16 | 9 | 15 | 40 | - | Eliminado |
| 1997 | JOÃO PAULO DE SOUZA | 4 | 15 | 21 | 40 | - | Eliminado |
| 280 | SUELLEN DA SILVA RAMOS | 12 | 9 | 18 | 39 | - | Eliminado |
| 31 | LINDALCREIA TAMBOLIM DA SILVA | 12 | 6 | 21 | 39 | - | Eliminado |
| 2593 | NAYARA CAROLINA DE SOUZA CONTARDI | 12 | 12 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 2231 | THAIS CRISTINA FREITAS FERRO | 8 | 6 | 18 | 32 | - | Eliminado |
| 2985 | ELVER GABRIEL VIANA DELUQUI | 8 | 12 | 12 | 32 | - | Eliminado |
| 2175 | ADRIANO SANTANA PIRINETTI | 8 | 6 | 15 | 29 | - | Eliminado |
| 1992 | ANA KAROLINA FERREIRA VITTORAZI | 8 | 9 | 12 | 29 | - | Eliminado |
| 2081 | RONE WEBER MEDEIROS CARDOSO | 4 | 3 | 15 | 22 | - | Eliminado |
| 260 | ADAO FERREIRA PACHECO NETO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 254 | CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2647 | CLEUSIANNA APARECIDA ALVES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2808 | ROSINALDO INÁCIO PEREIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 714 | JOANA DARC LOPES VIANA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 470 | DONIZETE SOARES DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1815 | BRUNA SEBASTIANA NUNES BRUNO | - | - | - | - | - | Ausente |

**008 - 008 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 773 | SUELLEN BENTA DA SILVA | 16 | 8 | 6 | 36 | 66 | 1º | Aprovado |
| 2213 | FRANCIANE BEATRIZ DE ALMEIDA POMPEU | 12 | 8 | 6 | 39 | 65 | 2º | Aprovado |
| 2712 | SEVERINO DO RAMO SOARES HONORATO | 16 | 8 | 8 | 33 | 65 | 3º | Aprovado |
| 822 | THAYS GONÇALVES CONCEIÇÃO | 18 | 8 | 6 | 33 | 65 | 4º | Aprovado |
| 277 | CELSO DA SILVA NUNES | 14 | 8 | 6 | 36 | 64 | 5º | Classificado |
| 1343 | MAYCON FABIANO RAMOS CABRERA | 12 | 6 | 10 | 36 | 64 | 6º | Classificado |
| 2492 | ESTER SIDELIA DOS SANTOS PEREIRA | 14 | 8 | 6 | 36 | 64 | 7º | Classificado |
| 771 | VIVIANE MUSSATO DE CANDIO | 10 | 4 | 6 | 42 | 62 | 8º | Classificado |
| 963 | LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE | 12 | 6 | 8 | 36 | 62 | 9º | Classificado |
| 206 | LAUDICEIA AUGUSTO DA SILVA | 8 | 4 | 6 | 42 | 60 | 10º | Classificado |
| 2275 | IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES | 12 | 6 | 6 | 36 | 60 | 11º | Classificado |
| 1702 | GLEICIANE GOMES RIBEIRO DE SOUZA | 12 | 6 | 6 | 36 | 60 | 12º | Classificado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2661 | ZENILDA VICENTE BELCHIOR | 12 | 8 | 10 | 30 | 60 | 13º | Classificado |
| 59 | DIEGO DOS ANJOS OLIVEIRA | 16 | 6 | 8 | 30 | 60 | 14º | Classificado |
| 2954 | DIVINA APARECIDA DE ANDRADE LOURENCO | 14 | 4 | 8 | 33 | 59 | 15º | Classificado |
| 2024 | CRISLAINE MARQUES BONFIN SANTOS | 14 | 4 | 8 | 33 | 59 | 16º | Classificado |
| 307 | NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO | 12 | 8 | 6 | 33 | 59 | 17º | Classificado |
| 724 | EDINA AVELINO | 14 | 4 | 10 | 30 | 58 | 18º | Classificado |
| 1715 | LUCIANA MESSIAS DE AGUIAR | 10 | 6 | 6 | 36 | 58 | 19º | Classificado |
| 1572 | MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA | 14 | 6 | 8 | 30 | 58 | 20º | Classificado |
| 2605 | ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS ABREU | 14 | 4 | 6 | 33 | 57 | 21º | Classificado |
| 3113 | KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS | 10 | 8 | 6 | 33 | 57 | 22º | Classificado |
| 2056 | MARIA EUVANETE NUNES UCHOA | 16 | 4 | 10 | 27 | 57 | 23º | Classificado |
| 1753 | MATILDE CAVALHEIRO AJALA DOS SANTOS | 10 | 4 | 6 | 36 | 56 | 24º | Classificado |
| 1694 | ROSA LUCENIL DA SILVA LARA | 10 | 2 | 8 | 36 | 56 | 25º | Classificado |
| 2410 | CLAUDIO GOMES SANTANA JUNIOR | 8 | 4 | 8 | 36 | 56 | 26º | Classificado |
| 2705 | LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA | 12 | 4 | 4 | 36 | 56 | 27º | Classificado |
| 391 | KELE BRASIL DE SOUZA | 12 | 4 | 10 | 30 | 56 | 28º | Classificado |
| 207 | VITÓRIA FERREIRA CARVALHO | 16 | 6 | 10 | 24 | 56 | 29º | Classificado |
| 2247 | MAGNA SOUZA LIMA | 8 | 2 | 6 | 39 | 55 | 30º | Classificado |
| 2555 | EULALIA MARIA DA SILVA | 10 | 8 | 4 | 33 | 55 | 31º | Classificado |
| 1548 | LECILDA SOUZA DE LIMA | 12 | 2 | 8 | 33 | 55 | 32º | Classificado |
| 1478 | ROSELEI COLETA LEAL | 12 | 4 | 6 | 33 | 55 | 33º | Classificado |
| 213 | KESLEY CASARI DE SENA | 14 | 2 | 6 | 33 | 55 | 34º | Classificado |
| 1968 | ISRAEL SEBASTIÃO TENORIO | 12 | 8 | 8 | 27 | 55 | 35º | Classificado |
| 920 | GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA | 14 | 6 | 8 | 27 | 55 | 36º | Classificado |
| 849 | JANIO ANTONIO RODRIGUES | 6 | 6 | 6 | 36 | 54 | 37º | Classificado |
| 2511 | EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS | 8 | 10 | 6 | 30 | 54 | 38º | Classificado |
| 1397 | SUELY OLIVEIRA DE SOUZA | 12 | 8 | 10 | 24 | 54 | 39º | Classificado |
| 2394 | MARIA MARILZA RIBEIRO DA SILVA | 6 | 2 | 6 | 39 | 53 | 40º | Classificado |
| 2343 | CECILIA SILE JUSTINIANO | 4 | 4 | 6 | 39 | 53 | 41º | Classificado |
| 2018 | ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA | 10 | 4 | 6 | 33 | 53 | 42º | Classificado |
| 2206 | SOLANGE FIGUEIREDO SOBRINHO FURTADO | 8 | 8 | 10 | 27 | 53 | 43º | Classificado |
| 2624 | ZENAIDE DA ROCHA NOGUEIRA FEITOSA | 14 | 2 | 10 | 27 | 53 | 44º | Classificado |
| 1374 | ROSELANE RODRIGUES ROCA DOS SANTOS | 14 | 6 | 6 | 27 | 53 | 45º | Classificado |
| 844 | LEILLE TANIA BARBOSA CALIXTO | 10 | 8 | 8 | 27 | 53 | 46º | Classificado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1054 | INDIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA | 14 | 8 | 10 | 21 | 53 | 47º | Classificado |
| 2966 | LEONILCE PEREIRA DA SILVA | 8 | 6 | 8 | 30 | 52 | 48º | Classificado |
| 1642 | JOSEFA DA SILVA SANTANA | 10 | 6 | 6 | 30 | 52 | 49º | Classificado |
| 1305 | DIVINO ROSARIO ALVES | 8 | 8 | 8 | 27 | 51 | 50º | Classificado |
| 2720 | SILVANO DE ARRUDA E SILVA | 6 | 8 | 10 | 27 | 51 | 51º | Classificado |
| 1937 | MARIA DE LOURDES LINS STRAMBECK | 10 | 6 | 8 | 27 | 51 | 52º | Classificado |
| 2504 | JHONATAN PINHEIRO SALLES | 12 | 4 | 8 | 27 | 51 | 53º | Classificado |
| 2759 | SIMONE PEREIRA ANDRADE CPF | 8 | 8 | 8 | 27 | 51 | 54º | Classificado |
| 2089 | RENATA JACINTO DE MELO | 8 | 6 | 10 | 27 | 51 | 55º | Classificado |
| 1328 | KAUAN MACIEL DE OLIVEIRA CAMPOS | 14 | 6 | 4 | 27 | 51 | 56º | Classificado |
| 263 | SIRLENE DE OLIVEIRA ARANTES | 10 | 8 | 2 | 30 | 50 | 57º | Classificado |
| 2988 | FABIO ALVES DOS SANTOS | 8 | 4 | 8 | 30 | 50 | 58º | Classificado |
| 1762 | LUCAS FABRI NONATO DA SILVA | 10 | 4 | 6 | 30 | 50 | 59º | Classificado |
| 2036 | CLEIDIANE ALVES DA SILVA | 12 | 6 | 8 | 24 | 50 | 60º | Classificado |
| 3039 | LUANA NASCIMENTO PEREIRA | 10 | 8 | 8 | 24 | 50 | 61º | Classificado |
| 2363 | ANDRIA APARECIDA FLORÊNCIO BALEEIRO | 8 | 0 | 8 | 33 | 49 | - | Eliminado |
| 544 | BEATRIZ DE JESUS SOUZA | 8 | 2 | 6 | 33 | 49 | - | Eliminado |
| 1546 | SANDRA CORNACINI | 10 | 6 | 6 | 27 | 49 | - | Eliminado |
| 2260 | FLÁVIA PEREIRA DE MIRANDA | 6 | 6 | 10 | 27 | 49 | - | Eliminado |
| 1557 | MARCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO | 8 | 4 | 10 | 27 | 49 | - | Eliminado |
| 906 | BRENDA LETICIA DE SOUZA | 4 | 8 | 10 | 27 | 49 | - | Eliminado |
| 2116 | LUCIMAR ALVES DA SILVA | 8 | 2 | 8 | 30 | 48 | - | Eliminado |
| 859 | EVA CRISTINA RIBEIRO RONDON | 8 | 4 | 6 | 30 | 48 | - | Eliminado |
| 1208 | ANA MARIA POICHE DA SILVA | 14 | 4 | 6 | 24 | 48 | - | Eliminado |
| 1774 | DANIEL CÁCERES LOPEZ | 10 | 6 | 8 | 24 | 48 | - | Eliminado |
| 821 | MARCIA REGINA ALVES LOPES | 12 | 4 | 4 | 27 | 47 | - | Eliminado |
| 2904 | FLAVIO ALVEA DE  ARAUJO | 6 | 4 | 10 | 27 | 47 | - | Eliminado |
| 3110 | MARIANE ARAUJO FAGUNDES | 8 | 8 | 4 | 27 | 47 | - | Eliminado |
| 2144 | ARIANA CEBALHO DE BRITO | 10 | 6 | 10 | 21 | 47 | - | Eliminado |
| 1640 | ELCIONE PERES GREGORIO | 8 | 6 | 8 | 24 | 46 | - | Eliminado |
| 2561 | EDNA CRISTINA DA SILVA | 14 | 6 | 8 | 18 | 46 | - | Eliminado |
| 2450 | ALVITA DA SILVA | 14 | 4 | 6 | 21 | 45 | - | Eliminado |
| 338 | CLAUDINA RAMOS DA CRUZ | 12 | 6 | 6 | 21 | 45 | - | Eliminado |
| 1476 | MARLENE ALVES DE MOURA BASTOS | 8 | 2 | 4 | 30 | 44 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2604 | VALQUIRIA VERONEZ | 6 | 4 | 4 | 30 | 44 | - | Eliminado |
| 707 | JENNIFER MARTINS SZUBRIS DA SILVA | 6 | 2 | 6 | 30 | 44 | - | Eliminado |
| 2030 | EDILEUZA ANDRADE AMARAL | 6 | 6 | 8 | 24 | 44 | - | Eliminado |
| 1982 | BASÍLIO RODRIGUES LEITE | 10 | 4 | 6 | 24 | 44 | - | Eliminado |
| 1220 | JUCIMEIRE DA COSTA OLIVEIRA DUARTE | 10 | 4 | 6 | 24 | 44 | - | Eliminado |
| 1988 | ELAINE PEREIRA DA SILVA | 12 | 2 | 6 | 24 | 44 | - | Eliminado |
| 817 | LUANA MAYARA DOS SANTOS MELO | 12 | 8 | 6 | 18 | 44 | - | Eliminado |
| 2936 | WANDERLEIA DE PAULA | 6 | 4 | 6 | 27 | 43 | - | Eliminado |
| 1784 | ELINEIA GOMES DA SILVA | 14 | 4 | 4 | 21 | 43 | - | Eliminado |
| 2006 | JOIANNE LOPES CENTURION | 10 | 4 | 8 | 21 | 43 | - | Eliminado |
| 2615 | KAILAINY SOUZA SANTOS | 8 | 0 | 4 | 30 | 42 | - | Eliminado |
| 2039 | RONILDA JACINTO DE MELO | 10 | 4 | 4 | 24 | 42 | - | Eliminado |
| 1791 | FRANCIELY RIBEIRO DA SILVA LOPES | 6 | 4 | 8 | 24 | 42 | - | Eliminado |
| 1018 | FERNANDA ROBERTA ANDRADE DOS SANTOS | 10 | 0 | 8 | 24 | 42 | - | Eliminado |
| 1786 | FABIANA CUNHA DA GUIA PIRES | 12 | 6 | 6 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 1068 | IZADORA DA SILVA AMORIM | 4 | 4 | 6 | 27 | 41 | - | Eliminado |
| 1840 | CEZAR ELIAS DE OLIVEIRA | 8 | 4 | 8 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 3044 | ROSINEI PIRES | 12 | 2 | 6 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 1914 | FLÁVIO RIBEIRO DE SOUZA | 8 | 4 | 8 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 1769 | ROSIMEIRE CARVALHO OLIVEIRA | 10 | 2 | 8 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 775 | ANA LUCIA DA SILVA | 10 | 4 | 6 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 1799 | INGRIDY SAMMELA MARQUES LEITE | 4 | 10 | 6 | 21 | 41 | - | Eliminado |
| 1144 | IVONE DE SOUZA FARIAS | 10 | 2 | 4 | 24 | 40 | - | Eliminado |
| 268 | PATRICIA RITIELLY FERREIRA DE JESUS | 12 | 2 | 2 | 24 | 40 | - | Eliminado |
| 2029 | ANDRESSA GODOI GOBI | 2 | 4 | 6 | 27 | 39 | - | Eliminado |
| 783 | ROSANGELA DE OLIVEIRA | 8 | 4 | 6 | 21 | 39 | - | Eliminado |
| 115 | ROSINEIA DE PAULA | 8 | 2 | 8 | 21 | 39 | - | Eliminado |
| 538 | LUCINEIA SILVA BATISTA | 10 | 4 | 4 | 21 | 39 | - | Eliminado |
| 1481 | GESSICA APARECIDA DE ARRUDA CORRÊA GONÇALVES | 10 | 2 | 6 | 21 | 39 | - | Eliminado |
| 1714 | ARTHUR DO AMARAL MORO BENEVIDES | 16 | 4 | 4 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 1852 | GENI RAMOS DA CRUZ | 8 | 0 | 6 | 24 | 38 | - | Eliminado |
| 1514 | VERA LUCIA LANDIM FERREIRA | 6 | 2 | 6 | 24 | 38 | - | Eliminado |
| 761 | CEILA MARIA MENDES | 10 | 6 | 4 | 18 | 38 | - | Eliminado |
| 2400 | LEOMAR SZUBRIS DA AILVA | 8 | 6 | 6 | 18 | 38 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 765 | GLADIS GRACIELA MARIANO DE ANDRADE | 4 | 6 | 0 | 27 | 37 | - | Eliminado |
| 2052 | LAURA BATISTA PINHEIRO | 6 | 2 | 8 | 21 | 37 | - | Eliminado |
| 2963 | DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO | 12 | 0 | 4 | 21 | 37 | - | Eliminado |
| 560 | ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA | 12 | 0 | 6 | 18 | 36 | - | Eliminado |
| 1889 | VALDIR VIEIRA DOS SANTOS | 4 | 8 | 6 | 18 | 36 | - | Eliminado |
| 1052 | MIRIAM LUIZA DE SOUZA | 2 | 2 | 4 | 27 | 35 | - | Eliminado |
| 1492 | LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA | 8 | 0 | 6 | 21 | 35 | - | Eliminado |
| 94 | MAIKELLY APARECIDA DE SOUZA BORGES | 8 | 4 | 2 | 21 | 35 | - | Eliminado |
| 3124 | WENDER FERREIRA DE SOUZA | 6 | 8 | 2 | 18 | 34 | - | Eliminado |
| 2201 | BENEDITA CRISTIANE MARTINS DA SILVA | 6 | 0 | 6 | 21 | 33 | - | Eliminado |
| 1586 | JANAINA SILVA DE LIRA | 6 | 4 | 4 | 18 | 32 | - | Eliminado |
| 2181 | ELIANE SILE JUSTINIANO | 4 | 4 | 6 | 18 | 32 | - | Eliminado |
| 2554 | DINALVA DO NASCIMENTO XAVIER PINHEIRO | 6 | 6 | 8 | 12 | 32 | - | Eliminado |
| 2003 | VENIZE ARMOREL MARCOLINO CASTILHO FERRUFINO | 12 | 2 | 8 | 9 | 31 | - | Eliminado |
| 2362 | CLEUZA TRINDADE | 2 | 2 | 8 | 15 | 27 | - | Eliminado |
| 2610 | DEJANIRA DE SOUZA PEREIRA | 6 | 4 | 8 | 9 | 27 | - | Eliminado |
| 1512 | LAURA SURUBI HURTADO | 6 | 0 | 2 | 18 | 26 | - | Eliminado |
| 443 | EDINA MARIA DE OLIVEIRA NEVES | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 738 | SANDRA RODRIGUES DE MORAES | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1057 | MARCIA DA MATA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3069 | NILDA OLIVEIRA DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1899 | MARIA JOSE DE OLIVEIRA NETA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 835 | MARIA LUZIA NUNES FERREIRA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 677 | EVANETE APARECIDA DA GAMA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2097 | FLAVIA DE AGUIAR LACERDA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 766 | MAGNA CRISTINA RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1181 | CLAUDINEIA CAMARGO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1687 | MICHELE BATISTA AMORIM CORRÊA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 218 | MARLY APARECIDA PEREIRA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2753 | JULIANA MARQUES DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2791 | JOILTON ALVES DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3002 | YARA LUZIA DE JESUS GARCIA | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2086 | JOSE WANDER BACCA MAISSE | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 493 | NAYARA LOPES CESAR MENDES | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| 009 - 009 - BIOQUÍMICO - CURVELÂNDIA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 2118 | RAFAEL DE LEON PRETO | 12 | 4 | 10 | 36 | - | 62 | 1º | Aprovado |
| 1830 | PAMELA AGUIAR ROCHA | 14 | 4 | 4 | 39 | - | 61 | 2º | Classificado |
| 1583 | TIAGO BOTTARI | 8 | 6 | 8 | 36 | - | 58 | 3º | Classificado |
| 417 | JAQUELINE VASCONCELOS | 8 | 6 | 6 | 33 | - | 53 | 4º | Classificado |
| 1347 | THAIS CARLOS ALENCAR DA SILVA | 12 | 6 | 6 | 27 | - | 51 | 5º | Classificado |
| 2817 | SANDRA MARA DALMORO | 12 | 6 | 6 | 27 | - | 51 | 6º | Classificado |
| 955 | KAREN SILVA PORANGABA | 16 | 6 | 4 | 24 | 0,5 | 50,5 | 7º | Classificado |
| 2709 | MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO | 12 | 4 | 6 | 27 | - | 49 | - | Eliminado |
| 780 | ROSILANE PINHEIRO DE OLIVEIRA | 12 | 6 | 6 | 24 | 0,5 | 48,5 | - | Eliminado |
| 2085 | LUCIANA SILVA MARTINS | 14 | 4 | 6 | 24 | - | 48 | - | Eliminado |
| 3156 | ANDRÉ HENRIQUE FURTADO TORRES | 20 | 6 | 6 | 15 | 0,5 | 47,5 | - | Eliminado |
| 238 | MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS | 10 | 4 | 4 | 27 | - | 45 | - | Eliminado |
| 368 | ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO | 8 | 2 | 8 | 27 | - | 45 | - | Eliminado |
| 2106 | RAFAEL RODRIGUES GOMIDES | 6 | 4 | 8 | 24 | 1 | 43 | - | Eliminado |
| 1985 | KEROLAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA | 10 | 2 | 6 | 24 | - | 42 | - | Eliminado |
| 121 | GABRIEL CHIOCHETTA | 8 | 4 | 6 | 24 | - | 42 | - | Eliminado |
| 460 | RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES | 16 | 4 | 4 | 18 | - | 42 | - | Eliminado |
| 2854 | LORENA MATIAS BARBOZA | 10 | 6 | 8 | 18 | - | 42 | - | Eliminado |
| 3028 | VINICIUS DA MATA LOPES | 2 | 2 | 6 | 30 | 0,5 | 40,5 | - | Eliminado |
| 1550 | MARGARETT ROZEMARI DE OLIVEIRA NUNES | 6 | 4 | 6 | 24 | - | 40 | - | Eliminado |
| 710 | EVELYN SANTOS CRUZ | 10 | 4 | 4 | 21 | - | 39 | - | Eliminado |
| 575 | BEATRIZ DOS SANTOS | 12 | 2 | 6 | 18 | - | 38 | - | Eliminado |
| 2979 | LARISSA FERNANDES SOUZA | 6 | 4 | 6 | 21 | - | 37 | - | Eliminado |
| 1707 | JÉSSICA BEATRIZ DE SOUZA | 4 | 6 | 2 | 24 | - | 36 | - | Eliminado |
| 3166 | POLIANA ANDRESSA ROCHA DE OLIVEIRA | 10 | 4 | 4 | 18 | - | 36 | - | Eliminado |
| 845 | FRANCIELE MARTINS CARDOSO | 10 | 2 | 2 | 21 | - | 35 | - | Eliminado |
| 2337 | JÉSSICA GOMES VALÉRIO SANTOS | 10 | 2 | 4 | 15 | - | 31 | - | Eliminado |
| 2293 | MICHELI KÁTIA DE CARVALHO MILANEZI | 8 | 4 | 2 | 12 | - | 26 | - | Eliminado |
| 3072 | WILLIAN DOS SANTOS DE SOUZA | 4 | 4 | 6 | 9 | - | 23 | - | Eliminado |
| 2891 | EMANUELLY MARTINS DO NASCIMENTO | 6 | 2 | 6 | 9 | - | 23 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2326 | MARLEY GONÇALVES FERREIRA | 0 | 2 | 4 | 9 | - | 15 | - | Eliminado |
| 378 | ELIZA EMIDIO OLIVEIRA | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 2155 | JAQUELINE BARROS BADI | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3132 | ADEILSON ARAUJO TORRES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 923 | JOAO PABLO BORGES ATHAYDE | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 846 | YURI RAPHAEL MONÇÃO ALVES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3006 | VALÉRIA CRISTINA D. DA CRUZ F. CAMILO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2470 | CLEIDY TEIXEIRA GOMES OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2073 | EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 375 | LARA TRINDADE DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 731 | RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1823 | TIAGO DE JESUS MOREIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1826 | MARIA NATALIA SALVIANO VIEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**010 - 010 - ENFERMEIRO - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2244 | JEUSILENE CRISTINA VOLPATO DA SILVA | 16 | 6 | 10 | 51 | 0,5 | 83,5 | 1º | Aprovado |
| 2896 | MIRIAN AVELINO DA CUNHA | 18 | 8 | 6 | 48 | - | 80 | 2º | Aprovado |
| 1196 | DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA | 18 | 6 | 8 | 48 | - | 80 | 3º | Aprovado |
| 68 | HUGO GIOVANE LEAL BLECHA | 20 | 6 | 8 | 45 | - | 79 | 4º | Classificado |
| 2301 | THAYSA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES | 16 | 4 | 6 | 48 | 0,5 | 74,5 | 5º | Classificado |
| 1324 | JUSSARA ARAUJO PEREIRA | 16 | 4 | 8 | 45 | - | 73 | 6º | Classificado |
| 3112 | STEFANNY MARIA SANTANA DE CAMPOS | 16 | 6 | 8 | 42 | - | 72 | 7º | Classificado |
| 778 | NATÁLIA FRANCO DANELICHEN | 18 | 4 | 8 | 42 | - | 72 | 8º | Classificado |
| 360 | MARCEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS | 16 | 4 | 6 | 45 | - | 71 | 9º | Classificado |
| 922 | ADILSON EDSON ROMANZINI | 16 | 10 | 4 | 39 | 2 | 71 | 10º | Classificado |
| 1441 | VIVIANN VIEIRA MATTIELLO ALEXANDRE | 10 | 4 | 10 | 45 | - | 69 | 11º | Classificado |
| 504 | LUANA BERALDI DA SILVA | 8 | 6 | 10 | 45 | - | 69 | 12º | Classificado |
| 1440 | JOEL GARCIA ALEXANDRE | 16 | 4 | 6 | 42 | - | 68 | 13º | Classificado |
| 2722 | DÉBORA PEREIRA MARTINS SANTOS | 16 | 4 | 6 | 42 | - | 68 | 14º | Classificado |
| 2261 | ROBENILZA RODRIGUES BALEEIRO | 10 | 4 | 8 | 45 | - | 67 | 15º | Classificado |
| 1147 | TACIANE APARECIDA BATISTA VALADARES | 16 | 4 | 8 | 39 | - | 67 | 16º | Classificado |
| 362 | RAFAEL SOUZA TEODORO | 16 | 6 | 6 | 39 | - | 67 | 17º | Classificado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 501 | TALITA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS | 16 | 6 | 6 | 39 | - | 67 | 18º | Classificado |
| 757 | CYNTHIA SILVA SANTOS | 18 | 4 | 6 | 39 | - | 67 | 19º | Classificado |
| 197 | KARLA CAMILA DE CAMPOS | 12 | 4 | 8 | 42 | 0,5 | 66,5 | 20º | Classificado |
| 2685 | VANESSA ACCACIO GOMES LOPES | 10 | 4 | 4 | 48 | - | 66 | 21º | Classificado |
| 2165 | KELLY GOMES DE OLIVEIRA | 10 | 6 | 8 | 42 | - | 66 | 22º | Classificado |
| 215 | DAYANNE CAITANO OLIVEIRA | 14 | 6 | 4 | 42 | - | 66 | 23º | Classificado |
| 2397 | MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO | 12 | 4 | 4 | 45 | - | 65 | 24º | Classificado |
| 639 | STEPHANNY CAROLINE MARIANO TEIXEIRA | 14 | 6 | 6 | 39 | - | 65 | 25º | Classificado |
| 2752 | JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA | 18 | 6 | 8 | 33 | - | 65 | 26º | Classificado |
| 1590 | DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS | 8 | 4 | 10 | 42 | 0,5 | 64,5 | 27º | Classificado |
| 162 | KARINA SOUZA ALMEIDA | 14 | 4 | 4 | 42 | - | 64 | 28º | Classificado |
| 1510 | FANNIELLEM RAMOS DO VALES | 10 | 4 | 8 | 42 | - | 64 | 29º | Classificado |
| 876 | SARAH TAYARA DIAS DA CRUZ | 16 | 4 | 8 | 36 | - | 64 | 30º | Classificado |
| 2868 | EVERLLYN SUÁREZ DA SILVA OLIVEIRA | 16 | 6 | 6 | 36 | - | 64 | 31º | Classificado |
| 2589 | GISELE SILVA DA ROCHA | 12 | 4 | 8 | 39 | - | 63 | 32º | Classificado |
| 597 | THAIS CAMILA DA CONCEIÇÃO SILVA | 14 | 4 | 6 | 39 | - | 63 | 33º | Classificado |
| 2402 | JESSICA CATHERINE SILVA DA COSTA | 12 | 6 | 6 | 39 | - | 63 | 34º | Classificado |
| 1304 | GRACIANA ESCORCE CARVALHO | 16 | 10 | 4 | 33 | - | 63 | 35º | Classificado |
| 2117 | THAIS DAYANA DA SILVA | 10 | 4 | 6 | 42 | 0,5 | 62,5 | 36º | Classificado |
| 2567 | CLAUDIA CARVALHO MAGOSSO | 12 | 4 | 4 | 42 | - | 62 | 37º | Classificado |
| 1247 | BRUNA ALAINA SILVA JUSTINO | 12 | 2 | 6 | 42 | - | 62 | 38º | Classificado |
| 2336 | ÉRICA MARIA CAMARGO | 16 | 4 | 6 | 36 | - | 62 | 39º | Classificado |
| 1163 | BIANCA ALVARES DA SILVA | 10 | 4 | 8 | 39 | 0,5 | 61,5 | 40º | Classificado |
| 2519 | LIRIA SIMONE ESSI | 10 | 4 | 8 | 39 | - | 61 | 41º | Classificado |
| 836 | STEFANIA CAROLINE DE FARIA | 6 | 6 | 10 | 39 | - | 61 | 42º | Classificado |
| 90 | ALICE MIRANDA PALHETA | 8 | 6 | 8 | 39 | - | 61 | 43º | Classificado |
| 1229 | ELOENIA DE ANDRADE CARVALHO | 12 | 8 | 2 | 39 | - | 61 | 44º | Classificado |
| 649 | DAIANE DE SOUZA NANTES VIANA | 16 | 6 | 6 | 33 | - | 61 | 45º | Classificado |
| 1698 | AMANDA LORRAYNE DE JESUS ALVES | 14 | 6 | 4 | 36 | - | 60 | 46º | Classificado |
| 1601 | PATRICIA ALVES PEREIRA | 18 | 4 | 8 | 30 | - | 60 | 47º | Classificado |
| 1711 | JOICE CRISTINA DO AMARAL | 12 | 2 | 6 | 39 | - | 59 | 48º | Classificado |
| 2570 | DANIEL JOAO DA SILVA | 12 | 4 | 4 | 39 | - | 59 | 49º | Classificado |
| 648 | ANDREZA MARTINS CARREIRO DE CARVALHO | 14 | 4 | 2 | 39 | - | 59 | 50º | Classificado |
| 2546 | LETICIA VIANA GARCIA | 14 | 6 | 6 | 33 | - | 59 | 51º | Classificado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1294 | JULIANA BARTOLOMEU DE ANDRADE | 14 | 4 | 8 | 33 | - | 59 | 52º | Classificado |
| 525 | CAROLINE VICENSSOTT DOS SANTOS | 14 | 8 | 4 | 33 | - | 59 | 53º | Classificado |
| 455 | ALEX TIAGO ROSA CORTEZ | 10 | 6 | 6 | 36 | 0,5 | 58,5 | 54º | Classificado |
| 2749 | MAYARA APARECIDA PEREIRA PACHECO | 10 | 6 | 6 | 36 | 0,5 | 58,5 | 55º | Classificado |
| 2107 | LÉA HARUMI KAWAKAMI | 12 | 6 | 4 | 36 | - | 58 | 56º | Classificado |
| 1174 | CARLOS SILVA CRUZ | 12 | 6 | 4 | 36 | - | 58 | 57º | Classificado |
| 357 | DAYANE MACIEL DOS SANTOS | 14 | 4 | 4 | 36 | - | 58 | 58º | Classificado |
| 1501 | MICHELLE FERREIRA AZEVEDO MARTINS | 14 | 6 | 8 | 30 | - | 58 | 59º | Classificado |
| 36 | BÁRBARA LARA FLORES | 10 | 4 | 4 | 39 | 0,5 | 57,5 | 60º | Classificado |
| 78 | ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS | 14 | 4 | 6 | 33 | 0,5 | 57,5 | 61º | Classificado |
| 1836 | CLEVERSON DANTAS DA ROCHA | 10 | 4 | 4 | 39 | - | 57 | 62º | Classificado |
| 165 | ANDREA BATISTA DE ANDRADE | 10 | 2 | 6 | 39 | - | 57 | 63º | Classificado |
| 3165 | FABIELLEN FAMILY PEREIRA DE SA | 10 | 6 | 2 | 39 | - | 57 | 64º | Classificado |
| 485 | THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO | 14 | 6 | 4 | 33 | - | 57 | 65º | Classificado |
| 276 | MARIA ELIZANDRA MOREIRA | 14 | 4 | 2 | 36 | - | 56 | 66º | Classificado |
| 1188 | ALINE MARTINS DE PAULA | 12 | 6 | 2 | 36 | - | 56 | 67º | Classificado |
| 1503 | POLIANA VASCONCELOS PEREIRA PORTO | 12 | 4 | 4 | 36 | - | 56 | 68º | Classificado |
| 2653 | LUANA RAFAELLY FERREIRA FONSECA | 10 | 6 | 4 | 36 | - | 56 | 69º | Classificado |
| 505 | KARLA MARQUES DA SILVA | 14 | 2 | 4 | 36 | - | 56 | 70º | Classificado |
| 2007 | JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI | 16 | 4 | 6 | 30 | - | 56 | 71º | Classificado |
| 1088 | KAROLINE VIEIRA DE SOUZA | 18 | 6 | 8 | 24 | - | 56 | 72º | Classificado |
| 878 | LUDIMILA TUANI FERREIRA LEMES | 14 | 4 | 4 | 33 | 0,5 | 55,5 | 73º | Classificado |
| 2333 | FÁBIO FERREIRA LANDIM | 12 | 6 | 4 | 33 | - | 55 | 74º | Classificado |
| 2282 | MIRIELLY ASHLEY DA SILVA | 10 | 4 | 8 | 33 | - | 55 | 75º | Classificado |
| 2503 | DEBORA CAROLINE DE OLIVEIRA | 10 | 4 | 8 | 33 | - | 55 | 76º | Classificado |
| 674 | JANAINNA VALÉRIA DUARTE FREITAS | 14 | 10 | 4 | 27 | - | 55 | 77º | Classificado |
| 272 | ADRIANA MARQUES FERNANDES | 4 | 8 | 6 | 36 | - | 54 | 78º | Classificado |
| 1805 | LETÍCIA DOS SANTOS AMARAL DA SILVA | 10 | 6 | 2 | 36 | - | 54 | 79º | Classificado |
| 343 | CAMILA BARBOSA DA SILVA | 14 | 4 | 6 | 30 | - | 54 | 80º | Classificado |
| 1688 | CREUSA BEZERRA DE PAULA | 4 | 4 | 6 | 39 | - | 53 | 81º | Classificado |
| 216 | PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS | 6 | 2 | 6 | 39 | - | 53 | 82º | Classificado |
| 1180 | JANE CLESSIA DA SILVA GONCALVES | 6 | 4 | 4 | 39 | - | 53 | 83º | Classificado |
| 520 | DAIANE CAROLINE DA SILVA SEONACA | 12 | 4 | 4 | 33 | - | 53 | 84º | Classificado |
| 2076 | DEBORA CRISTINE DA SILVA | 10 | 6 | 4 | 33 | - | 53 | 85º | Classificado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2167 | AMANDA CAROLYNA BACA MOREIRA | 12 | 4 | 4 | 33 | - | 53 | 86º | Classificado |
| 626 | LUANA DE AGUIAR ALVES | 16 | 6 | 4 | 27 | - | 53 | 87º | Classificado |
| 739 | TATIANE DA SILVA LIMA | 12 | 2 | 2 | 36 | - | 52 | 88º | Classificado |
| 2697 | MARINEIDE APARECIDA NUNES | 8 | 6 | 4 | 33 | - | 51 | 89º | Classificado |
| 2929 | REGINA SANDRA DE SOUZA ANDRETO | 10 | 2 | 6 | 33 | - | 51 | 90º | Classificado |
| 2431 | SOLAINE BENTO VITTORAZZI DA SILVA | 8 | 4 | 6 | 33 | - | 51 | 91º | Classificado |
| 1173 | DANÚBIA DA ROCHA RIBEIRO | 8 | 4 | 6 | 33 | - | 51 | 92º | Classificado |
| 781 | LARISSA APARECIDA LEMOS RONCOLETA | 10 | 4 | 4 | 33 | - | 51 | 93º | Classificado |
| 716 | MICHELLY PARA S NEVES | 4 | 8 | 6 | 33 | - | 51 | 94º | Classificado |
| 2563 | MARTA CHAPINI GOMES | 14 | 4 | 6 | 27 | - | 51 | 95º | Classificado |
| 1828 | JOELMA PATRICIA DE SOUZA PILAR OLIVEIRA | 12 | 6 | 6 | 27 | - | 51 | 96º | Classificado |
| 693 | ADRIANA FERREIRA DA FONSECA | 10 | 6 | 8 | 27 | - | 51 | 97º | Classificado |
| 1007 | BEATRIZ LONGATO DA SILVA | 16 | 6 | 2 | 27 | - | 51 | 98º | Classificado |
| 306 | DEISIMARA BATISTA FLORÊNCIO | 14 | 6 | 4 | 27 | - | 51 | 99º | Classificado |
| 2797 | DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA | 8 | 2 | 4 | 36 | - | 50 | 100º | Classificado |
| 1741 | DOUGLAS DIEGO FERNANDES CAMILO | 10 | 2 | 8 | 30 | - | 50 | 101º | Classificado |
| 330 | DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES | 14 | 4 | 2 | 30 | - | 50 | 102º | Classificado |
| 818 | LAUDIANA AUGUSTA DA SILVA | 10 | 4 | 6 | 30 | - | 50 | 103º | Classificado |
| 826 | PATRICK DE BARROS DA SILVA | 6 | 6 | 8 | 30 | - | 50 | 104º | Classificado |
| 161 | JAQUELINE COELHO DA SILVA | 14 | 4 | 2 | 30 | - | 50 | 105º | Classificado |
| 468 | MARIA JOCILENE DE MORAES MARTINS | 10 | 2 | 4 | 33 | 0,5 | 49,5 | - | Eliminado |
| 1389 | ELIANE CARVALHO MARTINEZ PALACIOS | 4 | 4 | 8 | 33 | - | 49 | - | Eliminado |
| 1576 | ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA | 6 | 4 | 6 | 33 | - | 49 | - | Eliminado |
| 1132 | JOÃO VITOR PEREIRA FREITAS | 6 | 6 | 4 | 33 | - | 49 | - | Eliminado |
| 1098 | HENRIQUE DA CRUZ DANELICHEN | 4 | 6 | 6 | 33 | - | 49 | - | Eliminado |
| 374 | GILZA DE SOUZA ANDRADE NETA | 8 | 4 | 4 | 33 | - | 49 | - | Eliminado |
| 409 | SIMONE RODRIGUES DA SILVA | 14 | 2 | 6 | 27 | - | 49 | - | Eliminado |
| 2573 | GILZA FERREIRA GOMES | 10 | 2 | 6 | 30 | - | 48 | - | Eliminado |
| 1595 | JOANA D ARC GONÇALVES ROCHA | 10 | 4 | 4 | 30 | - | 48 | - | Eliminado |
| 681 | GEISEBEL CRISTINA VIANA COSTA | 12 | 6 | 6 | 24 | - | 48 | - | Eliminado |
| 1780 | MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA | 10 | 6 | 4 | 27 | 0,5 | 47,5 | - | Eliminado |
| 958 | JANDERSON VIEIRA DOS SANTOS | 4 | 4 | 6 | 33 | - | 47 | - | Eliminado |
| 1225 | NATÁLIA PROCÓPIO DA SILVA | 6 | 4 | 4 | 33 | - | 47 | - | Eliminado |
| 39 | ESTEFANY SEVIERI PONTES | 6 | 6 | 2 | 33 | - | 47 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1812 | THAMIRES ALVES DA SILVA | 8 | 2 | 4 | 33 | - | 47 | - | Eliminado |
| 2240 | VALDEREDO LIMA DE OLIVEIRA | 8 | 4 | 8 | 27 | - | 47 | - | Eliminado |
| 3026 | LIDIANE VIGNARDI CORREA | 12 | 4 | 4 | 27 | - | 47 | - | Eliminado |
| 1509 | LUANA RIBEIRO DE OLIVEIRA | 12 | 4 | 4 | 27 | - | 47 | - | Eliminado |
| 805 | LUCIANE TELES | 4 | 4 | 2 | 36 | - | 46 | - | Eliminado |
| 2126 | KEROLLIN CHRISTINE DOS SANTOS LIMA | 16 | 6 | 0 | 24 | - | 46 | - | Eliminado |
| 2305 | ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA | 10 | 2 | 6 | 27 | 0,5 | 45,5 | - | Eliminado |
| 423 | MERYAN BORGES DE ARAUJO | 12 | 4 | 2 | 27 | - | 45 | - | Eliminado |
| 3120 | DAIANE DE SOUZA CARVALHO | 10 | 2 | 6 | 27 | - | 45 | - | Eliminado |
| 2890 | BRUNA CAROLINA DA SILVA MENDES | 10 | 6 | 2 | 27 | - | 45 | - | Eliminado |
| 1674 | YARA ALVES ESPINDOLA | 10 | 4 | 4 | 27 | - | 45 | - | Eliminado |
| 1549 | ALINE DOS SANTOS AVELINO | 2 | 2 | 4 | 36 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1648 | AGNA SILVA DE ASSIS | 8 | 2 | 4 | 30 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1797 | SIDINEIA ANSELMO AZEREDO | 8 | 4 | 2 | 30 | - | 44 | - | Eliminado |
| 2156 | ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA | 6 | 2 | 6 | 30 | - | 44 | - | Eliminado |
| 3163 | LUCAS CALIXTO | 4 | 4 | 6 | 30 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1827 | EDILEUFER JONIS SANTANA LARA | 8 | 4 | 2 | 30 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1752 | IZAURA REGINA SOARES DA SILVA | 10 | 4 | 6 | 24 | - | 44 | - | Eliminado |
| 774 | DANIELA SANTOS DA SILVA | 12 | 4 | 4 | 24 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1733 | RAYSSA FERNANDES DA SILVA | 8 | 4 | 8 | 24 | - | 44 | - | Eliminado |
| 2276 | FERNANDA BARROS POLTRONIERI | 2 | 4 | 4 | 33 | - | 43 | - | Eliminado |
| 1122 | CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA | 8 | 4 | 4 | 27 | - | 43 | - | Eliminado |
| 3025 | SILVIA CRISTINA DA SILVA | 6 | 2 | 8 | 27 | - | 43 | - | Eliminado |
| 1936 | GLEICE DA SILVA SOUZA | 4 | 6 | 6 | 27 | - | 43 | - | Eliminado |
| 2170 | ROBERTA CRYSLEN CARDOZO ARAÚJO | 8 | 2 | 6 | 27 | - | 43 | - | Eliminado |
| 2787 | BENICIO ALMEIDA | 14 | 4 | 4 | 21 | - | 43 | - | Eliminado |
| 1636 | WILZA SOARES DOS SANTOS | 8 | 2 | 2 | 30 | 0,5 | 42,5 | - | Eliminado |
| 1813 | ANA LETÍCIA FERREIRA DOURADINHO | 8 | 2 | 2 | 30 | - | 42 | - | Eliminado |
| 318 | SILVIA SANDRA DOS REIS | 12 | 2 | 4 | 24 | - | 42 | - | Eliminado |
| 932 | MARIANA DE AQUINO NUNES | 10 | 2 | 6 | 24 | - | 42 | - | Eliminado |
| 3045 | ALEX MUNIZ DA SILVA | 10 | 4 | 4 | 24 | - | 42 | - | Eliminado |
| 2792 | HÉLISSON BATISTA MUNIZ | 4 | 6 | 4 | 27 | 0,5 | 41,5 | - | Eliminado |
| 1520 | EDVANIA MARIA SILVA GOMES | 6 | 0 | 2 | 33 | - | 41 | - | Eliminado |
| 2810 | EDNALVA EGUES MENDES | 10 | 2 | 2 | 27 | - | 41 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3019 | SABRINA RODRIGUES CESARIO | 8 | 4 | 2 | 27 | - | 41 | - | Eliminado |
| 1834 | ANDERSON RAMOS NEGRINI | 12 | 2 | 2 | 24 | 0,5 | 40,5 | - | Eliminado |
| 2375 | ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTOS | 2 | 6 | 2 | 30 | - | 40 | - | Eliminado |
| 74 | ÉRICA APARECIDA DE MOURA | 8 | 4 | 4 | 24 | - | 40 | - | Eliminado |
| 901 | JOCINEIDE DA SILVA RODRIGUES | 8 | 2 | 2 | 27 | - | 39 | - | Eliminado |
| 2778 | SIMONE RODRIGUES DA SILVA | 4 | 4 | 4 | 27 | - | 39 | - | Eliminado |
| 2638 | VILMA DA CRUZ CAMPOS | 8 | 4 | 2 | 24 | 0,5 | 38,5 | - | Eliminado |
| 2881 | GISELY TONHOLO FEITOSA DA SILVA | 6 | 4 | 4 | 24 | - | 38 | - | Eliminado |
| 146 | ROSALIA OLIVEIRA VIANA | 6 | 2 | 2 | 27 | - | 37 | - | Eliminado |
| 2887 | JUSENIR DA SILVA MOTA | 6 | 2 | 2 | 27 | - | 37 | - | Eliminado |
| 2242 | GILSON FERREIRA DE SOUZA | 2 | 4 | 4 | 27 | - | 37 | - | Eliminado |
| 951 | MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA | 6 | 2 | 2 | 27 | - | 37 | - | Eliminado |
| 2132 | VANILDA FERREIRA ESTEVES | 8 | 4 | 0 | 24 | - | 36 | - | Eliminado |
| 3036 | THAINA MARCIA DA SILVA | 8 | 4 | 0 | 24 | - | 36 | - | Eliminado |
| 2070 | JOSE IRAN DE MENEZES | 6 | 2 | 0 | 27 | - | 35 | - | Eliminado |
| 2303 | REGEANE FERREIRA DA SILVA | 0 | 4 | 4 | 27 | - | 35 | - | Eliminado |
| 3057 | MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL | 6 | 2 | 6 | 21 | - | 35 | - | Eliminado |
| 1597 | GILLIARD VIEIRA DA SILVA | 6 | 6 | 2 | 21 | - | 35 | - | Eliminado |
| 2079 | DANIELA PATRÍCIA SANTOS BATISTA | 8 | 4 | 2 | 21 | - | 35 | - | Eliminado |
| 2268 | MARIA DA PENHA DE PAULA | 4 | 4 | 2 | 24 | - | 34 | - | Eliminado |
| 367 | JESSICA RODRIGUES DO CARMO | 8 | 4 | 4 | 18 | - | 34 | - | Eliminado |
| 2253 | MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR | 4 | 2 | 2 | 24 | - | 32 | - | Eliminado |
| 1078 | ELAINE BRUNELLE DE SOUZA | 4 | 2 | 4 | 21 | - | 31 | - | Eliminado |
| 2290 | ANDREIA CARDOSO FALCIERI DOS SANTOS | 8 | 2 | 6 | 15 | - | 31 | - | Eliminado |
| 2763 | ANIELY LUCIA PIRES DA SILVA | 12 | 4 | 0 | 15 | - | 31 | - | Eliminado |
| 1073 | MARIA LUCIA DE OLIVEIRA | 6 | 4 | 2 | 18 | - | 30 | - | Eliminado |
| 2674 | IZABELLE CAROLINE CUNHA SILVA | 6 | 2 | 4 | 18 | - | 30 | - | Eliminado |
| 2732 | SAMARA EVILLYN QUEIROZ MORAIS | 4 | 2 | 2 | 21 | - | 29 | - | Eliminado |
| 1140 | CRISTINA DE AMORIM OLIVEIRA | 8 | 4 | 2 | 15 | - | 29 | - | Eliminado |
| 1859 | JOSIANI PARREIRA DE OLIVEIRA | 6 | 2 | 2 | 18 | - | 28 | - | Eliminado |
| 1941 | JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS | 4 | 2 | 0 | 21 | - | 27 | - | Eliminado |
| 1666 | KARROLINE RODRIGUES FERREIRA | 6 | 2 | 0 | 18 | - | 26 | - | Eliminado |
| 1616 | VALDEIR DIAS DE LIMA | 8 | 2 | 4 | 12 | - | 26 | - | Eliminado |
| 764 | JÚLIO CÉSAR DA CRUZ LARA | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2506 | JANE CLECIA TAVARES DE NOROES | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 2035 | BRUNA ARGÔLO SOARES | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 2754 | DÉLIS DE OLIVEIRA ANTUNES | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 286 | GAELBE BARBOSA JUSTINO | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 1807 | ALINE MASTELARI MOREIRA | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 735 | SANDRA RODRIGUES DE MORAES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 15 | MARILZA DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 193 | MARLENE DA CONCEIÇAO SILVA MEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 241 | GENILSON RIBEIRO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1404 | JANIANE SILVA ASSUNÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 854 | SUELI DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 974 | ANDRÉIA DOS SANTOS PINTO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2827 | ROBERTO CASTRO SANTANA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2384 | ILHA GLAUCI SMIGURA DE CARVALHO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2663 | IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2873 | FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 660 | KETELIN CLAUDIA MALAQUIAS DOMINGO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1386 | GEOVANA DA SILVA SOUZA BERGANO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2249 | DANILA PIRES COSTA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 768 | POLIANA COSTA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2487 | THAISA DA SILVA PEREIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3096 | CLAUDIA MARIA SANTOS LEITE DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2388 | JENIFER SOUZA DE ALMEIDA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 23 | MAX PAULO ROCHA LEITE | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 488 | MARIANA DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1567 | THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 176 | MARIANA PEREIRA DE PINHO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 396 | GUSTAVO CORDEIRO CANDOTE DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2038 | KATIA SOARES DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 521 | DEBORA PIRES DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1341 | FRANCIELEN DIAS DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 288 | HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 647 | ÉVELIN CONTI DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 654 | FERNANDA OLIVEIRA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 628 | SABRINA DE ARAÚJO SOUSA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2439 | MARISTELA ALVES DE SOUZA FERREIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2286 | SARA FERNANDES VIEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2682 | CAROLINA FERREIA PETERLE | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1996 | DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 308 | FLAVIO CASTILHO BUSNELLO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2826 | DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2345 | CLEISSON JULIANO DA CONCEIÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2839 | ALEX JUNIOR GARCIA SATANA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 169 | ALINE DIAS ALMEIDA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2751 | DAVISON BACA MASSAVI | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1222 | LETÍCIA FERREIRA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**011 - 011 - ENGENHEIRO CIVIL - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1344 | PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA | 16 | 6 | 6 | 54 | - | 82 | 1º | Aprovado |
| 1532 | MARCELO BARBOSA DA SILVA | 18 | 8 | 4 | 51 | 0,5 | 81,5 | 2º | Aprovado |
| 2665 | GABRIELA SOUZA DE MARCHI | 14 | 6 | 8 | 51 | - | 79 | 3º | Classificado |
| 2281 | RÔMULO AUGUSTO TEODORO | 8 | 8 | 8 | 54 | - | 78 | 4º | Classificado |
| 210 | THIAGO MOTTA DA SILVA | 16 | 6 | 10 | 45 | - | 77 | 5º | Classificado |
| 1684 | GABRIEL CEZAR ALMEIDA MIRANDA DE CARVALHO | 16 | 8 | 8 | 45 | - | 77 | 6º | Classificado |
| 2616 | SIDNEY DIAS DE JESUS | 12 | 6 | 10 | 48 | - | 76 | 7º | Classificado |
| 2385 | ROGÉRIO SPOLADOR DE SOUZA | 14 | 4 | 8 | 48 | 0,5 | 74,5 | 8º | Classificado |
| 2233 | ALEX SANDRO TEIXEIRA DE SOUZA | 18 | 6 | 2 | 48 | - | 74 | 9º | Classificado |
| 547 | IGOR RODRIGUES DA BOA MORTE | 10 | 10 | 6 | 48 | - | 74 | 10º | Classificado |
| 715 | ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR | 16 | 6 | 6 | 45 | - | 73 | 11º | Classificado |
| 289 | VINICIUS DA SILVA MARCONATO | 14 | 8 | 6 | 45 | - | 73 | 12º | Classificado |
| 969 | ALLAM PEREIRA DE MOURA | 16 | 8 | 6 | 42 | 0,5 | 72,5 | 13º | Classificado |
| 211 | FELLIPE FERNANDES BABILONIA | 14 | 10 | 2 | 45 | - | 71 | 14º | Classificado |
| 2858 | GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY | 16 | 8 | 4 | 42 | 0,5 | 70,5 | 15º | Classificado |
| 1685 | RAMIR RAEL CORDEIRO DE SOUZA | 16 | 4 | 4 | 45 | - | 69 | 16º | Classificado |
| 175 | IDELVAN ASSUNÇÃO DE SOUSA | 10 | 4 | 10 | 42 | - | 66 | 17º | Classificado |
| 2258 | PAULO VINÍCIUS FRÓIO | 10 | 8 | 6 | 42 | - | 66 | 18º | Classificado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2161 | PEDRO FERREIRA NETO | 10 | 6 | 4 | 45 | - | 65 | 19º | Classificado |
| 1831 | DIMAS DA CUNHA FIDELIS MOREIRA NETO | 8 | 2 | 10 | 45 | - | 65 | 20º | Classificado |
| 1213 | KLINGER FERREIRA MONTEIRO | 16 | 6 | 4 | 39 | - | 65 | 21º | Classificado |
| 400 | KLEFERSON RAMOS DE PAIVA | 14 | 6 | 6 | 39 | - | 65 | 22º | Classificado |
| 258 | MATHEUS SILVA LESO | 16 | 6 | 4 | 39 | - | 65 | 23º | Classificado |
| 228 | JONYLSON DE OLIVEIRA MOURA | 6 | 8 | 8 | 42 | - | 64 | 24º | Classificado |
| 298 | MATHEUS FRANCO SILVA | 10 | 8 | 4 | 42 | - | 64 | 25º | Classificado |
| 2819 | ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR | 10 | 6 | 6 | 42 | - | 64 | 26º | Classificado |
| 1891 | ELISMAR PERES DE CARVALHO | 8 | 6 | 4 | 45 | - | 63 | 27º | Classificado |
| 2529 | CAROLINI DE MELO AMORIM | 14 | 4 | 6 | 39 | - | 63 | 28º | Classificado |
| 1061 | LEONARDO MATHEUS VENDRAMEL TONANI | 14 | 6 | 4 | 39 | - | 63 | 29º | Classificado |
| 912 | FABIO CEZAR DA SILVA | 14 | 6 | 10 | 33 | - | 63 | 30º | Classificado |
| 127 | HEBER PADOVANI PAVIN | 4 | 8 | 4 | 45 | - | 61 | 31º | Classificado |
| 1335 | WANESSA ALVES DE LANA | 10 | 6 | 4 | 39 | - | 59 | 32º | Classificado |
| 324 | ERIC JHONES RODRIGUES | 10 | 6 | 6 | 36 | - | 58 | 33º | Classificado |
| 1249 | DRYELLE CAROLINE DA SILVA | 12 | 6 | 4 | 36 | - | 58 | 34º | Classificado |
| 2923 | JOVENTINO ALTINO DA SILVA | 6 | 2 | 4 | 45 | - | 57 | 35º | Classificado |
| 2189 | KHAUANY DOS SANTOS FERREIRA | 8 | 8 | 6 | 33 | - | 55 | 36º | Classificado |
| 891 | RODRIGO JUNQUEIRA DE SOUZA | 8 | 8 | 6 | 33 | - | 55 | 37º | Classificado |
| 1193 | LUCIANE GONÇALVES | 8 | 6 | 4 | 36 | - | 54 | 38º | Classificado |
| 120 | OTAVIO AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO | 6 | 8 | 4 | 36 | - | 54 | 39º | Classificado |
| 1263 | CARLA ANGELO MENDES DE OLIVEIRA | 8 | 4 | 6 | 36 | - | 54 | 40º | Classificado |
| 1526 | JEZIEL DA SILVA COSTA | 10 | 6 | 4 | 33 | - | 53 | 41º | Classificado |
| 810 | JENNIFER RAMME DOS SANTOS PIRES | 6 | 4 | 4 | 36 | - | 50 | 42º | Classificado |
| 1924 | WESLLEY DE AGUIAR TIBÚRCIO | 6 | 6 | 2 | 36 | - | 50 | 43º | Classificado |
| 1178 | JUNIOR DE SOUZA SILVA | 10 | 6 | 4 | 30 | - | 50 | 44º | Classificado |
| 811 | ANA PAULA FEITOSA FANAIA DE ALMEIDA | 10 | 2 | 6 | 30 | - | 48 | - | Eliminado |
| 1490 | DELEGIANO LEITE DA SILVA | 10 | 4 | 6 | 27 | - | 47 | - | Eliminado |
| 3150 | ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET | 8 | 4 | 4 | 27 | - | 43 | - | Eliminado |
| 1266 | KASSIO PATRIK ALMEIDA BARROSO | 6 | 2 | 2 | 27 | - | 37 | - | Eliminado |
| 1212 | ELOIZA VIEIRA DOS SANTOS | 4 | 4 | 4 | 24 | - | 36 | - | Eliminado |
| 1555 | GUSTAVO HENRIQUE NUNES | - | - | - | - | 1 | 1 | - | Eliminado |
| 1761 | MAURICIO SIMAO DA SILVA | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 1779 | LEONARDO ALVES CARDOSO | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 586 | PAULO ROSA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2984 | SIDNEY APARECIDO NEVES DE CASTRO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2232 | PAULO CESAR MOREIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 695 | PEDRO J. REIS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2844 | EDUARDO EMÍLIO CHAVES DINIZ | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2977 | ALDMAR MATOS DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1794 | MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2867 | DIEGO RAFAEL DE SOUZA E SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2710 | ANDREIA DA SILVA CAMPOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3090 | CARLOS EDUARDO DONAT | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 509 | NICOLLE DE SOUZA CORRÊA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3050 | JEFFERSON AMORIM DE CARVALHO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 620 | PATRICK DOS SANTOS E SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3077 | RODRIGGO OLIVEIRA CASTRIANI | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2287 | BRUNNO HENRIQUE GONÇALVES DE SOUSA GULART | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 285 | MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2551 | NATALIA BORGHI CAFFER | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 110 | LUANA FERNANDES DA PAZ | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1155 | ALESSANDRA VITÓRIA MOREIRA NEVES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3082 | EVERTON FERRO ALVES LOPES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 643 | NATÁLIA MARTINS BEZERRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 790 | LORRAYNE DOS REIS MENDONÇA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 943 | FELIPE HOFFMANN ALTRAN | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**012 - 012 - FISIOTERAPEUTA - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2719 | DANIELLE SILVA YAMAMOTO JOVANO | 20 | 4 | 10 | 24 | - | 58 | 1º | Aprovado |
| 490 | MARIA MONIQUE GARCIA VALE | 14 | 6 | 6 | 30 | 0,5 | 56,5 | 2º | Aprovado |
| 235 | MARCELLO CARDENA DOS SANTOS | 16 | 6 | 6 | 27 | - | 55 | 3º | Classificado |
| 1075 | ERICK MAYLLON PAULINO DA SILVA | 12 | 6 | 6 | 30 | - | 54 | 4º | Classificado |
| 642 | KATIELLY CLARA SANTANA DE JESUS PIZANI | 16 | 6 | 8 | 18 | - | 48 | - | Eliminado |
| 2369 | EDNA REGINA ALVES BASTOS | 10 | 2 | 8 | 24 | - | 44 | - | Eliminado |
| 418 | JANAINA DA SILVA MACHADO | 10 | 4 | 2 | 27 | - | 43 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1493 | MAYARA RICARTE DE PAULA LEITE | 16 | 4 | 4 | 18 | - | 42 | - | Eliminado |
| 1227 | MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA | 12 | 4 | 4 | 21 | 0,5 | 41,5 | - | Eliminado |
| 2409 | FELIPE KLINSMANN BARBOSA LANDIM | 12 | 4 | 4 | 21 | 0,5 | 41,5 | - | Eliminado |
| 895 | CARLA SOARES FERREIRA | 12 | 6 | 8 | 15 | 0,5 | 41,5 | - | Eliminado |
| 2899 | RAFAEL HENRIQUE DE ARRUDA BOTELHO | 6 | 6 | 4 | 24 | 0,5 | 40,5 | - | Eliminado |
| 2401 | MARCELA DE ALMEIDA SANTOS | 10 | 6 | 6 | 18 | - | 40 | - | Eliminado |
| 1971 | MARIELY MENDES MAMEDES | 12 | 6 | 6 | 15 | - | 39 | - | Eliminado |
| 2636 | ALINY DE VASCONCELOS BIANCHI | 12 | 4 | 4 | 18 | - | 38 | - | Eliminado |
| 2264 | DÉBORA ALVES FARIA | 10 | 4 | 6 | 18 | - | 38 | - | Eliminado |
| 2627 | ROBERTA CLARA DANTAS PEREIRA | 10 | 2 | 4 | 21 | - | 37 | - | Eliminado |
| 1287 | GEIZIANE DE FATIMA FABIAN | 10 | 2 | 2 | 21 | 0,5 | 35,5 | - | Eliminado |
| 1731 | ELIZANGELA AGUIAR MATIAS | 12 | 4 | 4 | 15 | - | 35 | - | Eliminado |
| 1717 | THIAGO MARQUES DE PAULA | 2 | 8 | 6 | 18 | - | 34 | - | Eliminado |
| 1773 | EDUARDA SCARANTE PINHEIRO | 14 | 4 | 0 | 15 | - | 33 | - | Eliminado |
| 2816 | LUCAS LOURENÇO DA SILVA | 6 | 4 | 4 | 18 | - | 32 | - | Eliminado |
| 1617 | THAÍS FURTADO TORRES | 10 | 4 | 2 | 15 | - | 31 | - | Eliminado |
| 1302 | ALDINÉIA DA SILVA COELHO | 14 | 4 | 4 | 9 | - | 31 | - | Eliminado |
| 1301 | THAÍS DA SILVA VALVERDE | 10 | 6 | 6 | 9 | - | 31 | - | Eliminado |
| 1060 | TANIA ANDREIA MARQUIORETO | 6 | 2 | 4 | 18 | - | 30 | - | Eliminado |
| 24 | LOHAYNE GONZAGA DA SILVA | 8 | 2 | 2 | 18 | - | 30 | - | Eliminado |
| 1091 | GUSTAVO RIBEIRO FERREIRA | 8 | 6 | 4 | 12 | - | 30 | - | Eliminado |
| 404 | AMANDA PATRÍCIA DOS SANTOS | 8 | 6 | 4 | 12 | - | 30 | - | Eliminado |
| 2731 | MILENA PETRELI DA COSTA | 8 | 2 | 2 | 15 | - | 27 | - | Eliminado |
| 1115 | LOURENA DE SOUZA SILVA | 8 | 4 | 0 | 15 | - | 27 | - | Eliminado |
| 2120 | INGRID NAYARA FELICIA ALVES | 4 | 2 | 2 | 18 | - | 26 | - | Eliminado |
| 1539 | JULIANA NAVA GUIMARÃES | 6 | 2 | 6 | 12 | - | 26 | - | Eliminado |
| 2648 | EDUARDA PAULA DA SILVA | 6 | 8 | 8 | 0 | - | 22 | - | Eliminado |
| 2566 | GUSTAVO ZURI RIBEIRO | 6 | 2 | 4 | 3 | - | 15 | - | Eliminado |
| 3143 | ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1943 | PATRICIA REGINA BATISTA LEITE | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2727 | RÔMULO THOMAZELLI RIBEIRO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 652 | CAIO MULLER DA SILVA ARRUDA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1271 | WANDERSON CASSIO DE ARAUJO VIEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1894 | ALANA BARBOSA LUZ | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2774 | BIANCA APARECIDA DUARTE FRANÇA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 415 | LYSANDRA KARLA GONZAGA PATRICIO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2802 | IZABELA OLIVEIRA PEREIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3071 | MARIANA ORLANDO CRUZ | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**013 - 013 - MÉDICO CLINICO GERAL - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3108 | LUCAS LANDGRAF TORRES | 18 | 4 | 6 | 36 | - | 64 | 1º | Aprovado |
| 1584 | JOYCE ALVES DA SILVA | 8 | 6 | 8 | 39 | - | 61 | 2º | Classificado |
| 2389 | LÍVIA CHRISTINE SANTANA E SILVA DE CARVALHO | 18 | 6 | 8 | 27 | 0,5 | 59,5 | 3º | Classificado |
| 3093 | EVANDRO FLORIANO SILVA | 8 | 2 | 8 | 33 | - | 51 | 4º | Classificado |
| 2040 | VICTOR FELIPE FERREIRA MACHADO | 6 | 4 | 6 | 33 | - | 49 | - | Eliminado |
| 1204 | VINÍCIUS ALVES DE ARAÚJO | 6 | 4 | 4 | 30 | 0,5 | 44,5 | - | Eliminado |
| 802 | LEANDRO LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA | 8 | 2 | 8 | 24 | - | 42 | - | Eliminado |
| 2584 | MICHELLY MAIARA DE ALMEIDA SILVA | 2 | 4 | 6 | 27 | - | 39 | - | Eliminado |
| 1872 | NAYARA MENANDES PORTO | 12 | 6 | 6 | 15 | - | 39 | - | Eliminado |
| 2077 | TIAGO TONHOLO DA SILVA | 6 | 4 | 4 | 18 | - | 32 | - | Eliminado |
| 3054 | DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1904 | MOACIR RODRIGUES DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1908 | ROZENILDA MENDES CARDOSO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3109 | MARIA ROZILENE MENDES CARDOSO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1737 | DAIANI FRANCIELI DELBEN CONRADO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3117 | DIEGO FERNANDO MERCHAN RODRIGUEZ | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2482 | ITALO CARLINO DA COSTA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1677 | AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**014 - 014 - ODONTÓLOGO - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1874 | NATHALIA ALMEIDA TAMANDARÉ CATOSSO | 14 | 6 | 10 | 45 | - | 75 | 1º | Aprovado |
| 984 | KAROLLAYNE MARTINS DOS SANTOS | 16 | 6 | 6 | 45 | 0,5 | 73,5 | 2º | Aprovado |
| 177 | JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA | 12 | 6 | 10 | 45 | - | 73 | 3º | Classificado |
| 2411 | AMANDA GABRIELA MIRANDA RODRIGUES | 14 | 6 | 4 | 42 | - | 66 | 4º | Classificado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 909 | GABRIELA SANTANA NUNES | 18 | 4 | 8 | 36 | - | 66 | 5º | Classificado |
| 394 | LUCAS GABRIEL ASSUNÇÃO SANTOS | 12 | 2 | 6 | 45 | - | 65 | 6º | Classificado |
| 989 | ADNA SOUZA MOTA | 16 | 6 | 4 | 39 | - | 65 | 7º | Classificado |
| 205 | CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO | 12 | 8 | 4 | 39 | - | 63 | 8º | Classificado |
| 27 | CARLA KRUGER | 6 | 6 | 8 | 42 | - | 62 | 9º | Classificado |
| 2995 | ALICE APARECIDA TEICHE DA SILVA | 10 | 6 | 4 | 42 | - | 62 | 10º | Classificado |
| 2015 | DANIEL DE SOUZA CARDOSO | 12 | 6 | 4 | 39 | - | 61 | 11º | Classificado |
| 1254 | JULIANA DOS SANTOS LEITE | 14 | 6 | 8 | 33 | - | 61 | 12º | Classificado |
| 2711 | JENICA LUZINI DA SILVA | 10 | 4 | 4 | 42 | - | 60 | 13º | Classificado |
| 1934 | ANNE CAROLINE VELHO BARBOSA | 14 | 2 | 8 | 36 | - | 60 | 14º | Classificado |
| 393 | SÉRGIO DOS REIS SOARES E LAET | 12 | 4 | 4 | 39 | - | 59 | 15º | Classificado |
| 1938 | JOÃO VICTOR DA COTA | 6 | 6 | 6 | 39 | - | 57 | 16º | Classificado |
| 449 | GABRIELLA BARROSO FELIPE | 10 | 4 | 6 | 36 | - | 56 | 17º | Classificado |
| 2587 | ANNE LOYSE DE ARRUDA FIALHO | 16 | 4 | 6 | 30 | - | 56 | 18º | Classificado |
| 1999 | ISADORA DOS SANTOS CORDEIRO | 16 | 4 | 6 | 30 | - | 56 | 19º | Classificado |
| 358 | MATHEUS VINICIUS RIBEIRO SALES | 12 | 6 | 4 | 33 | - | 55 | 20º | Classificado |
| 2423 | CLESSIA PEDROGA CLEMENTE | 12 | 6 | 10 | 27 | - | 55 | 21º | Classificado |
| 1803 | JANAINA MARIA MAGALHAES | 4 | 4 | 4 | 42 | - | 54 | 22º | Classificado |
| 1461 | HELEN THAIS BARBOSA JUIZ | 10 | 2 | 4 | 36 | - | 52 | 23º | Classificado |
| 1319 | JAQUELINE DE LIMA PAULINO | 12 | 4 | 2 | 33 | - | 51 | 24º | Classificado |
| 73 | IZADORA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA | 12 | 2 | 2 | 33 | - | 49 | - | Eliminado |
| 601 | DANIEL SAULO DA SILVA | 12 | 6 | 6 | 24 | - | 48 | - | Eliminado |
| 1581 | GEORGIANNE FLÁVIA PEREIRA LEITE | 10 | 6 | 8 | 24 | - | 48 | - | Eliminado |
| 2704 | JAQUELINE MELO PINHAL | 10 | 8 | 2 | 27 | - | 47 | - | Eliminado |
| 1041 | EMILLI RODRIGUES MUNIZ | 6 | 4 | 6 | 30 | - | 46 | - | Eliminado |
| 1533 | ADRIELLE FERREIRA DE BRITO | 14 | 6 | 2 | 24 | - | 46 | - | Eliminado |
| 3164 | VITOR BEZERRA MIGUEL | 8 | 2 | 4 | 27 | - | 41 | - | Eliminado |
| 422 | PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS | 10 | 2 | 4 | 24 | - | 40 | - | Eliminado |
| 414 | JONATAS VALDEMIRSON BARROS COELHO | 4 | 6 | 4 | 24 | - | 38 | - | Eliminado |
| 1259 | LAIS TOSTA VITORAZZI | 2 | 4 | 4 | 24 | - | 34 | - | Eliminado |
| 231 | LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES | 4 | 6 | 0 | 24 | - | 34 | - | Eliminado |
| 2734 | AMANDA KARINY GARCIA QUINTILIANO EMILIANO | 8 | 2 | 2 | 21 | - | 33 | - | Eliminado |
| 1919 | LEONARDO MORAIS RODRIGUES SOUZA | 6 | 6 | 4 | 15 | - | 31 | - | Eliminado |
| 2999 | JUDITE LOPES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1888 | LUCILENE LISBINSKI CARVALHO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1721 | RONALDO CESAR MIRANDA RAMOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 931 | JÉSSICA CLEMENTE GODOY | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3074 | RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 209 | KAROLINE PROCOPIO DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 185 | LUCAS PINTO FERREIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 662 | JOSEANA APARECIDA FAZIO PINHEIRO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 636 | VALÉRIA DE CARVALHO BARRETO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2032 | GEOVANA MACHADO VIDEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2878 | KAREN EMANUELY MARTINS SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**015 - 015 - PROCURADOR JURÍDICO - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | AMB | FIN | CIV | CONS | ADM | MUN | TRIB | TRAB | EMPR | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 352 | JÉSSICA FRANCISQUINI LADEIRA | 5 | 3 | 5 | 18 | 24 | 9 | 9 | 5 | 4 | 0,5 | 82,5 | 1º | Aprovado |
| 698 | LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE | 3 | 3 | 5 | 18 | 24 | 12 | 7 | 4 | 2 | - | 78 | 2º | Classificado |
| 576 | TIAGO GUBERT CANAVARROS | 3 | 3 | 5 | 16 | 24 | 12 | 7 | 4 | 2 | - | 76 | 3º | Classificado |
| 631 | NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA | 5 | 2 | 5 | 14 | 21 | 12 | 9 | 3 | 1 | 0,5 | 72,5 | 4º | Classificado |
| 1987 | WELLITON PINTO DE SOUZA | 3 | 1 | 5 | 16 | 18 | 12 | 6 | 4 | 4 | - | 69 | 5º | Classificado |
| 3062 | NAUMANN JOSÉ DA SILVA | 3 | 2 | 5 | 12 | 21 | 12 | 7 | 4 | 2 | 0,5 | 68,5 | 6º | Classificado |
| 517 | DIONE RODRIGUES BUFOLLO | 5 | 3 | 5 | 10 | 21 | 9 | 8 | 4 | 2 | - | 67 | 7º | Classificado |
| 61 | ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO | 4 | 0 | 5 | 12 | 24 | 9 | 6 | 1 | 4 | - | 65 | 8º | Classificado |
| 2334 | LUCAS CORREIA RODRIGUES DOS SANTOS | 4 | 1 | 3 | 12 | 24 | 9 | 7 | 5 | 0 | - | 65 | 9º | Classificado |
| 1916 | THAYARA CAMILA DA SILVA MAGALHÃES | 4 | 3 | 4 | 12 | 18 | 12 | 6 | 1 | 3 | 0,5 | 63,5 | 10º | Classificado |
| 879 | ADONIAS BATISTA DA SILVA | 3 | 1 | 4 | 12 | 18 | 15 | 4 | 2 | 1 | 0,5 | 60,5 | 11º | Classificado |
| 168 | WANDERLEI FERNANDES DO PRADO | 2 | 2 | 4 | 10 | 24 | 6 | 6 | 3 | 3 | - | 60 | 12º | Classificado |
| 1832 | JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA | 4 | 1 | 5 | 6 | 21 | 9 | 7 | 4 | 2 | - | 59 | - | Eliminado |
| 2848 | WANDERSON DE JESUS CASSIANO | 1 | 2 | 4 | 8 | 21 | 12 | 6 | 3 | 2 | - | 59 | - | Eliminado |
| 2060 | KENEDY CRUZ LEITE | 3 | 3 | 4 | 14 | 15 | 9 | 8 | 1 | 2 | - | 59 | - | Eliminado |
| 96 | CLÁIZA AGUSTINI IMIANI | 3 | 2 | 4 | 6 | 21 | 12 | 6 | 2 | 2 | 0,5 | 58,5 | - | Eliminado |
| 1039 | SOLANGE JUSTINA DA SILVA | 3 | 2 | 3 | 10 | 27 | 3 | 6 | 2 | 2 | - | 58 | - | Eliminado |
| 2987 | RODRIGO DE MESQUITA MORAIS | 3 | 2 | 2 | 8 | 24 | 9 | 4 | 3 | 3 | - | 58 | - | Eliminado |
| 511 | NELSON DA SILVA TRINDADE | 3 | 1 | 4 | 6 | 21 | 12 | 5 | 3 | 3 | - | 58 | - | Eliminado |
| 1034 | LUCAS GUSTAVO GOMES SILVA | 1 | 2 | 4 | 8 | 18 | 12 | 6 | 5 | 2 | - | 58 | - | Eliminado |
| 230 | ADELMO GÓES EMERICK | 2 | 1 | 5 | 10 | 18 | 6 | 6 | 4 | 4 | - | 56 | - | Eliminado |
| 1356 | LUCAS POSSENTI MINIKOWSKI | 3 | 2 | 5 | 8 | 18 | 9 | 7 | 2 | 2 | - | 56 | - | Eliminado |
| 2938 | ANA KÉSIA BEZERRA FREIRE ARAÚJO | 3 | 2 | 5 | 6 | 21 | 9 | 4 | 2 | 3 | - | 55 | - | Eliminado |
| 2020 | JEFERSON GOMES VALERIO | 2 | 2 | 3 | 10 | 12 | 12 | 7 | 3 | 3 | - | 54 | - | Eliminado |
| 1043 | LARISSA PEREIRA | 3 | 2 | 4 | 8 | 18 | 6 | 6 | 3 | 2 | 0,5 | 52,5 | - | Eliminado |
| 2625 | GETULIO DE OLIVEIRA JUNIOR | 3 | 2 | 4 | 8 | 15 | 9 | 8 | 1 | 2 | - | 52 | - | Eliminado |
| 2586 | FLAVIA MARIA DE ALMEIDA | 4 | 1 | 4 | 6 | 21 | 6 | 5 | 3 | 1 | - | 51 | - | Eliminado |
| 1186 | NUANE CAROLINE RODRIGUES | 3 | 2 | 2 | 8 | 15 | 9 | 7 | 2 | 2 | - | 50 | - | Eliminado |
| 2460 | RODINEI RODRIGUES SANCHES | 3 | 3 | 2 | 8 | 12 | 12 | 6 | 1 | 2 | - | 49 | - | Eliminado |
| 264 | JOÃO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA | 1 | 1 | 4 | 8 | 12 | 12 | 5 | 4 | 2 | - | 49 | - | Eliminado |
| 179 | KAROL COSTA RÉGIS DE OLIVEIRA | 1 | 3 | 2 | 4 | 18 | 15 | 2 | 2 | 1 | 0,5 | 48,5 | - | Eliminado |
| 1900 | LUANA LAURENTINO FLAUZINO | 3 | 1 | 2 | 4 | 21 | 12 | 3 | 1 | 1 | - | 48 | - | Eliminado |
| 1744 | GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA | 1 | 2 | 4 | 6 | 18 | 6 | 7 | 3 | 1 | - | 48 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2218 | RENATO FERNANDO DA CRUZ | 3 | 2 | 3 | 4 | 15 | 9 | 7 | 2 | 3 | - | 48 | - | Eliminado |
| 2221 | KHRISTIAN SANTANA RAMOS | 2 | 1 | 3 | 10 | 18 | 6 | 4 | 1 | 2 | - | 47 | - | Eliminado |
| 1190 | SUZAMAR LEITE AIRES | 2 | 3 | 3 | 10 | 12 | 6 | 7 | 2 | 2 | - | 47 | - | Eliminado |
| 534 | KEMILLY LORRANY FERREIRA | 3 | 2 | 2 | 6 | 12 | 15 | 3 | 1 | 3 | - | 47 | - | Eliminado |
| 589 | EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES | 3 | 3 | 3 | 2 | 12 | 15 | 5 | 1 | 1 | 0,5 | 45,5 | - | Eliminado |
| 2693 | LUIZ FERNANDO DE ARRUDA OLIVEIRA | 2 | 0 | 4 | 4 | 21 | 6 | 6 | 1 | 1 | - | 45 | - | Eliminado |
| 17 | JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA | 3 | 2 | 1 | 6 | 15 | 9 | 5 | 1 | 3 | - | 45 | - | Eliminado |
| 2608 | ROGERIO SILVA SANTOS | 2 | 1 | 4 | 6 | 15 | 3 | 8 | 3 | 2 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1273 | MEIRE MACHADO DE OLIVEIRA DE BRITO | 3 | 1 | 2 | 8 | 9 | 9 | 7 | 3 | 2 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1663 | CRISTIANE SATTIN | 2 | 2 | 1 | 8 | 12 | 9 | 5 | 1 | 3 | - | 43 | - | Eliminado |
| 1770 | DAYANNE MARCIANO MORENO GUEDES | 3 | 1 | 2 | 8 | 12 | 9 | 5 | 1 | 2 | - | 43 | - | Eliminado |
| 1634 | GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA | 2 | 1 | 2 | 2 | 18 | 9 | 6 | 1 | 1 | - | 42 | - | Eliminado |
| 816 | BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA | 3 | 1 | 2 | 4 | 12 | 9 | 5 | 2 | 4 | - | 42 | - | Eliminado |
| 1237 | MIRELLY FELISBERTA DE SOUZA | 2 | 1 | 3 | 4 | 15 | 6 | 5 | 2 | 3 | - | 41 | - | Eliminado |
| 2676 | ERICA DOS SANTOS VENTURA | 2 | 2 | 1 | 4 | 15 | 9 | 6 | 1 | 1 | - | 41 | - | Eliminado |
| 2994 | FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES | 1 | 2 | 3 | 2 | 15 | 6 | 6 | 2 | 3 | - | 40 | - | Eliminado |
| 438 | LUCAS EDUARDO MARQUES | 3 | 2 | 3 | 2 | 15 | 6 | 7 | 0 | 2 | - | 40 | - | Eliminado |
| 116 | MARIA DOMINGAS DA SILVA | 2 | 2 | 5 | 4 | 6 | 12 | 5 | 2 | 2 | - | 40 | - | Eliminado |
| 1628 | JOÃO MATEUS FREITAS COSTA | 2 | 2 | 4 | 4 | 12 | 9 | 2 | 2 | 2 | - | 39 | - | Eliminado |
| 2292 | WILKER FRANCISCO DOS SANTOS | 2 | 1 | 3 | 8 | 6 | 12 | 4 | 0 | 2 | 0,5 | 38,5 | - | Eliminado |
| 2927 | ELLEM CRISTHINE PETRELI DA COSTA | 1 | 1 | 2 | 2 | 12 | 9 | 5 | 3 | 3 | - | 38 | - | Eliminado |
| 672 | KEVEN OLIVEIRA NUCCI | 0 | 1 | 1 | 2 | 15 | 9 | 7 | 0 | 2 | - | 37 | - | Eliminado |
| 2422 | HERBERT DIAS | 3 | 1 | 3 | 2 | 12 | 9 | 4 | 1 | 2 | - | 37 | - | Eliminado |
| 2885 | ELIEL ALVES CAMERINI SILVA | 2 | 3 | 3 | 2 | 9 | 6 | 7 | 3 | 2 | - | 37 | - | Eliminado |
| 784 | BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA | 2 | 0 | 3 | 6 | 12 | 9 | 2 | 1 | 1 | 0,5 | 36,5 | - | Eliminado |
| 1796 | LA FONTAINE CORREA DA COSTA NETO | 2 | 0 | 3 | 8 | 12 | 3 | 6 | 2 | 0 | - | 36 | - | Eliminado |
| 2884 | ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA | 1 | 2 | 3 | 2 | 9 | 12 | 4 | 0 | 3 | - | 36 | - | Eliminado |
| 2835 | CARLOS ALBERTO NUNES DA CRUZ JÚNIOR | 2 | 2 | 2 | 4 | 9 | 12 | 2 | 1 | 0 | - | 34 | - | Eliminado |
| 2509 | MILENE DE CÁSSIA BORDIN | 2 | 2 | 0 | 0 | 12 | 9 | 5 | 0 | 2 | - | 32 | - | Eliminado |
| 702 | JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA | 1 | 2 | 1 | 6 | 6 | 6 | 7 | 0 | 3 | - | 32 | - | Eliminado |
| 2042 | ROSANA BORGES ALVES | 2 | 1 | 2 | 4 | 3 | 6 | 5 | 1 | 3 | - | 27 | - | Eliminado |
| 1194 | MARCOS MURILO AZEVEDO DUARTE | 0 | 1 | 0 | 4 | 12 | 3 | 5 | 1 | 0 | - | 26 | - | Eliminado |
| 3149 | OCTAVIANE COSTA REGIS DE OLIVEIRA | 0 | 1 | 1 | 4 | 9 | 6 | 3 | 2 | 0 | - | 26 | - | Eliminado |
| 2494 | JACKSON FERREIRA DA SILVA ROCHA | 1 | 1 | 1 | 4 | 0 | 6 | 6 | 1 | 4 | - | 24 | - | Eliminado |
| 386 | IZAMARA FERREIRA ANDRADE | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 304 | ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 2783 | FAUSTINO LOPES DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3055 | FÁBIO FERNANDES DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 518 | EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2295 | ELAINE GOMES ALVARENGA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 71 | BRUNO KASPER | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 387 | JACKSON FABIO DE CAMARGO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 282 | ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2931 | JOABE PEREIRA MENDES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 413 | ANA MARIA FERREIRA LEITE | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 80 | CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 473 | HELENIRA BESERRA NÓBREGA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1811 | SIDINEI LUIZ DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2955 | LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 37 | FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1656 | JHONATAN DA SILVA GUSMÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 388 | ZENILTO PEREIRA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 448 | CLAUDIR SANTOS DA ROCHA JUNIOR | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 653 | TANIELLY PASTICK ALVES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 543 | PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2125 | THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 379 | MICHELLY FERNANDA FERREIRA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 519 | MATHEUS RIZZO GALVÃO NASCIMENTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 867 | LUCAS RIBAS ISA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2743 | IAGO DE LIMA SERRÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 564 | THAIS WEBER SILVA AZEVEDO FOCKINK | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2272 | FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 745 | KAREN CRISTINY DE SÁ VIDRAGO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 700 | EDUARDO COSTA RIBEIRO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2243 | RAPHAELLA BARROS MICHELOTTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2874 | ANIELLE ROBERTA SOUSA DELMONDES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 79 | GEOVANY SALES DO NASCIMENTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 183 | KARLA VITTÓRIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 986 | KARINNE BATISTELA LIMA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3101 | HELLEN CRISTINA MENDES DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**016 - 016 - NUTRICIONISTA - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2970 | DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES | 18 | 4 | 8 | 45 | - | 75 | 1º | Aprovado |
| 1283 | THALES HENRIQUE DE BRITO | 14 | 10 | 6 | 42 | - | 72 | 2º | Classificado |
| 988 | ALINE DA SILVA RAMOS | 12 | 8 | 6 | 45 | 0,5 | 71,5 | 3º | Classificado |
| 640 | WESCLEY BARROS | 16 | 4 | 6 | 39 | - | 65 | 4º | Classificado |
| 52 | BETHANIA MARIA FERREIRA MOURA | 12 | 4 | 4 | 42 | - | 62 | 5º | Classificado |
| 2643 | STELLA FERREIRA SILVA | 12 | 2 | 4 | 42 | 0,5 | 60,5 | 6º | Classificado |
| 3098 | SATHYA SOARES FERREIRA | 4 | 4 | 10 | 42 | - | 60 | 7º | Classificado |
| 2961 | LUDYANA SILVA FONTES | 14 | 4 | 6 | 36 | - | 60 | 8º | Classificado |
| 1086 | MARIELLI APARECIDA MELO LAGO | 12 | 4 | 4 | 39 | - | 59 | 9º | Classificado |
| 2067 | JULIANE SANTOS DE FREITAS | 14 | 4 | 6 | 33 | - | 57 | 10º | Classificado |
| 1475 | ROSIANE ASSIS DOS SANTOS | 12 | 6 | 6 | 33 | - | 57 | 11º | Classificado |
| 1559 | LARISSA ADRIANA DE SOUZA LIMA | 16 | 6 | 4 | 30 | - | 56 | 12º | Classificado |
| 2626 | CAROLINA BOSSOLANI ARAUJO MARTINS | 10 | 4 | 2 | 39 | - | 55 | 13º | Classificado |
| 537 | ITANIELI SOUZA VIANA RIBEIRO | 8 | 4 | 6 | 33 | - | 51 | 14º | Classificado |
| 1195 | ANDREIA CORREIA DA SILVA | 2 | 2 | 2 | 36 | - | 42 | - | Eliminado |
| 3063 | LARISSA LIRA DA SILVA | 4 | 4 | 4 | 21 | - | 33 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 656 | DANIELA APARECIDA NUNES OURIVES | 8 | 6 | 2 | 15 | - | 31 | - | Eliminado |
| 2102 | KÁTIA APARECIDA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3066 | SOLANGE ALVARENGA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2533 | IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 143 | FELIPE BEHRENDS RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2222 | VIVIANE DOS SANTOS STEFANELLO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 682 | LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 312 | STEFANY LOMAS DE AMORIM | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 69 | THAMARA ROSA DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 726 | CAROLINE PRADO ALMEIDA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2364 | ISADORA CRISTINA DE SOUSA FALCI | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**017 - 017 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CURVELÂNDIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2484 | RITHIELLY MENEZES DA SILVA | 32 | 18 | 30 | 80 | 1º | Aprovado |
| 3136 | ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ | 32 | 21 | 24 | 77 | 2º | Aprovado |
| 1547 | ISABELLE AYUMI ALMEIDA PIRES | 32 | 18 | 27 | 77 | 3º | Aprovado |
| 2965 | GUEEDS ALVES DE CAMPOS | 36 | 18 | 21 | 75 | 4º | Aprovado |
| 195 | CARMELINA LOPES VIANA | 28 | 18 | 27 | 73 | 5º | Aprovado |
| 500 | PABLO BORGES MARTINS | 24 | 27 | 21 | 72 | 6º | Classificado |
| 1977 | MONICA MARIA DA SILVA | 28 | 15 | 27 | 70 | 7º | Classificado |
| 797 | VANESSA DE BRITO DA SILVA | 24 | 24 | 21 | 69 | 8º | Classificado |
| 2322 | THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA | 32 | 18 | 18 | 68 | 9º | Classificado |
| 28 | ROSÂNGELA DE ARRUDA ALMEIDA | 28 | 24 | 15 | 67 | 10º | Classificado |
| 2623 | RAFAELA CANDELARIA CALEJON DE OLIVEIRA | 28 | 18 | 21 | 67 | 11º | Classificado |
| 1909 | LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO | 28 | 18 | 21 | 67 | 12º | Classificado |
| 21 | ROSIANE APARECIDA MATIAS VALENCIO | 24 | 24 | 18 | 66 | 13º | Classificado |
| 2694 | BRUNA LARISSA VICENSSOTT | 24 | 18 | 24 | 66 | 14º | Classificado |
| 3087 | POLIANA DE MELLO SILVA | 20 | 21 | 24 | 65 | 15º | Classificado |
| 918 | MARGARIDA CREUZA DA SILVA | 28 | 18 | 18 | 64 | 16º | Classificado |
| 1375 | ANA PAULA MARIA DE ARAUJO | 28 | 24 | 12 | 64 | 17º | Classificado |
| 1199 | MIRIAM DE SOUZA COSTA | 28 | 15 | 21 | 64 | 18º | Classificado |
| 1197 | LUCIANA ANDRADE DE SOUSA | 24 | 18 | 21 | 63 | 19º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1768 | JULIANA CANDIDA GOMES | 20 | 21 | 21 | 62 | 20º | Classificado |
| 3018 | JOÃO PAULO ESTEVES DA SILVA | 20 | 27 | 15 | 62 | 21º | Classificado |
| 2799 | MARCIO CESAR PAES DA SILVA | 28 | 15 | 18 | 61 | 22º | Classificado |
| 407 | ANDREIA RENATA PEREIRA | 28 | 15 | 18 | 61 | 23º | Classificado |
| 346 | ADRIANA APARECIDA DA SILVA | 28 | 12 | 21 | 61 | 24º | Classificado |
| 2017 | WILLIAM MARCOS SANTOS DODO | 16 | 27 | 18 | 61 | 25º | Classificado |
| 1558 | FRANCIELE PENHA DE ALMEIDA | 32 | 12 | 15 | 59 | 26º | Classificado |
| 1631 | MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA | 28 | 12 | 18 | 58 | 27º | Classificado |
| 956 | FERNANDA MENEZES ALVES | 28 | 12 | 18 | 58 | 28º | Classificado |
| 54 | GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA | 16 | 21 | 21 | 58 | 29º | Classificado |
| 227 | EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA | 24 | 15 | 18 | 57 | 30º | Classificado |
| 1487 | LUCIMARA PEREIRA XAVIER | 24 | 18 | 15 | 57 | 31º | Classificado |
| 2157 | RODRIGO FARIAS DA COSTA SILVA | 24 | 15 | 18 | 57 | 32º | Classificado |
| 1211 | RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PEREIRA | 24 | 12 | 21 | 57 | 33º | Classificado |
| 1615 | CARLOS EMANOEL PINTO MAGALHÃES | 24 | 15 | 18 | 57 | 34º | Classificado |
| 743 | DIOCELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 20 | 12 | 24 | 56 | 35º | Classificado |
| 1262 | MARLENE DE SOUZA DIAS | 20 | 18 | 18 | 56 | 36º | Classificado |
| 3015 | ALMIR DA SILVA | 20 | 18 | 18 | 56 | 37º | Classificado |
| 1638 | ELIANA DE MENEZES SANTOS | 20 | 15 | 21 | 56 | 38º | Classificado |
| 1337 | ELISANGELA DE OLIVEIRA VAZ | 20 | 15 | 21 | 56 | 39º | Classificado |
| 961 | SOLANGE NUNES DA SILVA | 20 | 12 | 24 | 56 | 40º | Classificado |
| 522 | ANDREINY GOMES DE SOUZA | 20 | 18 | 18 | 56 | 41º | Classificado |
| 815 | MARCILENE SILVA BARELLA | 28 | 12 | 15 | 55 | 42º | Classificado |
| 720 | ALESSANDRO SURUBI LEITE | 28 | 9 | 18 | 55 | 43º | Classificado |
| 670 | GEISIANE TOMAZ BORGES DE AQUINO | 28 | 12 | 15 | 55 | 44º | Classificado |
| 1469 | TAMIRIS CRISTIANE FAGIAN | 28 | 12 | 15 | 55 | 45º | Classificado |
| 1609 | FRANCIELE MAGALHÃES DE JESUS | 28 | 9 | 18 | 55 | 46º | Classificado |
| 2975 | GRACILEIDE DE OLIVEIRA | 24 | 15 | 15 | 54 | 47º | Classificado |
| 1484 | LUCIANA PEREIRA XAVIER | 24 | 15 | 15 | 54 | 48º | Classificado |
| 857 | JANAINA FERREIRA DA SILVA | 20 | 18 | 15 | 53 | 49º | Classificado |
| 1552 | ADRIANA DA SILVA LIMA | 20 | 15 | 18 | 53 | 50º | Classificado |
| 233 | VALÉRIA CAMARGO DE SOUSA | 20 | 12 | 21 | 53 | 51º | Classificado |
| 2068 | PAMELA CAROLINY VIEIRA ROMANZINI | 8 | 24 | 21 | 53 | 52º | Classificado |
| 198 | ELIAN ROCHA ANTUNES | 16 | 18 | 18 | 52 | 53º | Classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2703 | CLEIDE ALVES DE BARROS | 24 | 12 | 15 | 51 | 54º | Classificado |
| 1644 | MARIZETE DO ESPIRITO SANTO | 32 | 3 | 15 | 50 | 55º | Classificado |
| 383 | LUCIANA CLEBIA DOS SANTOS | 20 | 9 | 21 | 50 | 56º | Classificado |
| 2285 | MARLETE ALVES DE SOUZA | 20 | 15 | 15 | 50 | 57º | Classificado |
| 2702 | FLAVIA SILVA OLIVEIRA COSTA | 20 | 6 | 24 | 50 | 58º | Classificado |
| 138 | SIMONE SILVA SOUZA | 20 | 9 | 21 | 50 | 59º | Classificado |
| 1915 | MARIA TEREZINHA DA SILVA | 20 | 12 | 18 | 50 | 60º | Classificado |
| 1980 | CLEUMA QUARESMA DE SOUZA | 20 | 6 | 24 | 50 | 61º | Classificado |
| 284 | SILVANA RODRIGUES DOMINGUES | 16 | 18 | 15 | 49 | - | Eliminado |
| 2946 | LUCIANO ZUMBA DE SOUZA | 12 | 18 | 18 | 48 | - | Eliminado |
| 212 | ALICE APARECIDA DA SILVA | 20 | 12 | 15 | 47 | - | Eliminado |
| 2327 | KELLY APARECIDA DA SILVA CORDEIRO | 20 | 9 | 18 | 47 | - | Eliminado |
| 2748 | PRISCILA GONÇALVES NEVES DE SOUZA | 20 | 9 | 18 | 47 | - | Eliminado |
| 1610 | CINTIA DA SILVA CLARO | 20 | 12 | 15 | 47 | - | Eliminado |
| 405 | BRUNA RIBEIRO SOARES | 20 | 15 | 12 | 47 | - | Eliminado |
| 1787 | LUIZA TENORIO BASTOS | 16 | 15 | 15 | 46 | - | Eliminado |
| 487 | ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 350 | MARIELY APARECIDA DOS SANTOS SOUZA SANTIAGO | 16 | 9 | 21 | 46 | - | Eliminado |
| 196 | ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA | 24 | 6 | 15 | 45 | - | Eliminado |
| 2248 | CLEVERSON WESLEY MARQUES PARANGABA | 20 | 9 | 15 | 44 | - | Eliminado |
| 618 | ANTONIA ROSA DA SILVA | 20 | 6 | 18 | 44 | - | Eliminado |
| 2726 | LUCIANA ALVES MARTINS | 20 | 9 | 15 | 44 | - | Eliminado |
| 1029 | SIRLEI DA COSTA | 20 | 9 | 15 | 44 | - | Eliminado |
| 2646 | IVONE PESSOA MENEZES | 20 | 15 | 9 | 44 | - | Eliminado |
| 1983 | FABIANA HENRIQUE FERREIRA | 20 | 6 | 18 | 44 | - | Eliminado |
| 141 | GISELDA CRISTINA DOS SANTOS | 16 | 9 | 18 | 43 | - | Eliminado |
| 2057 | ROSANA PESSOA RAMOS | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 2279 | VANESSA SILVA DOS SANTOS | 12 | 12 | 18 | 42 | - | Eliminado |
| 530 | LOUSIANNA REIS DE ARRUDA | 20 | 6 | 15 | 41 | - | Eliminado |
| 2838 | EDILSON BISPO DO CARMO | 8 | 15 | 18 | 41 | - | Eliminado |
| 22 | FABIANA ALVES BATISTA | 8 | 21 | 12 | 41 | - | Eliminado |
| 269 | LEILISLANE FREITAS DE SOUZA | 16 | 12 | 12 | 40 | - | Eliminado |
| 2812 | ERILEJA PESSOA DE ASSIS | 16 | 12 | 12 | 40 | - | Eliminado |
| 2947 | GEIZIANE DA SILVA MOREIRA | 16 | 9 | 15 | 40 | - | Eliminado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2832 | JANETE ALVES MONTEIRO | 12 | 12 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 910 | ADRIANA SIRQUEIRA PASSOS | 12 | 12 | 15 | 39 | - | Eliminado |
| 2340 | ELENIR MILAN DOS SANTOS | 20 | 6 | 12 | 38 | - | Eliminado |
| 1072 | PRISCILA JOSE FERREIRA GONSALVE | 8 | 9 | 21 | 38 | - | Eliminado |
| 2540 | RUBERLEIA CÍCERA DO COUTO COSTA | 4 | 12 | 21 | 37 | - | Eliminado |
| 1606 | NOEMIA JOSEFA DA SILVA CLARO | 12 | 12 | 12 | 36 | - | Eliminado |
| 253 | DILMA ANTUNES SOBRINHO | 12 | 9 | 15 | 36 | - | Eliminado |
| 1028 | JOMAR DA COSTA | 12 | 6 | 18 | 36 | - | Eliminado |
| 1880 | MARIA APARECIDA MUNIZ DA SILVA | 16 | 3 | 15 | 34 | - | Eliminado |
| 1843 | ANDREIA DE OLIVEIRA CORREIA | 16 | 9 | 9 | 34 | - | Eliminado |
| 2078 | GISELIA MEDEIROS MENEZES | 12 | 6 | 15 | 33 | - | Eliminado |
| 2713 | EDIANE ANÍBAL DE MENEZES SILVA | 12 | 12 | 9 | 33 | - | Eliminado |
| 1735 | ZUCLEIA SURUBI HURTADO | 12 | 6 | 15 | 33 | - | Eliminado |
| 2628 | VALDIRENE DEVETAK | 8 | 12 | 12 | 32 | - | Eliminado |
| 2944 | VALDILEIA DA CRUZ SIMAO | 8 | 9 | 15 | 32 | - | Eliminado |
| 610 | LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO | 8 | 9 | 15 | 32 | - | Eliminado |
| 2180 | VANILZA MARIA PEREIRA DA SILVA | 8 | 6 | 18 | 32 | - | Eliminado |
| 1545 | ALDICLEIDE CIPRIANO FEITOSA | 8 | 12 | 12 | 32 | - | Eliminado |
| 3033 | GLEICIA NOGUEIRA DA SILVA | 16 | 6 | 9 | 31 | - | Eliminado |
| 862 | MARIA LÚCIA CÂMARA SANGENITO | 8 | 6 | 15 | 29 | - | Eliminado |
| 1218 | ROSELI PIMENTEL DO NASCIMENTO | 8 | 6 | 15 | 29 | - | Eliminado |
| 1816 | ROSANA SANTANA PIRINETTI | 4 | 9 | 15 | 28 | - | Eliminado |
| 921 | LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA | 4 | 9 | 15 | 28 | - | Eliminado |
| 2212 | APARECIDO PEREIRA DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 255 | FRANCISCA ROSA DO CARMO | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2520 | IRINEIA MENDES DE JESUS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 691 | SUELLEM CRISTIANE EDUARDO DA SILVA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 311 | SILMARA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | Ausente |
| 703 | ELISÂNGELA CARAVIERI SOARES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 244 | VANESSA VALADARES PICON PEREIRA | - | - | - | - | - | Ausente |
| 424 | KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES | - | - | - | - | - | Ausente |
| 270 | JAQUELINE GONÇALVES ROSA | - | - | - | - | - | Ausente |

**018 - 018 - PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL**

| INSCRIÇÃO | NOME | AMB | FIN | CIV | CONS | ADM | MUN | TRIB | TRAB | EMP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 577 | TIAGO GUBERT CANAVARROS | 3 | 5 | 4 | 18 | 27 | 15 | 7 | 4 | 4 | - | 87 | 1º | Aprovado |
| 349 | JÉSSICA FRANCISQUINI LADEIRA | 4 | 3 | 5 | 18 | 24 | 12 | 8 | 4 | 4 | 0,5 | 82,5 | 2º | Classificado |
| 880 | ADONIAS BATISTA DA SILVA | 3 | 3 | 4 | 14 | 21 | 12 | 7 | 2 | 3 | 0,5 | 69,5 | 3º | Classificado |
| 3065 | NAUMANN JOSÉ DA SILVA | 3 | 3 | 4 | 10 | 21 | 9 | 5 | 3 | 3 | 0,5 | 61,5 | 4º | Classificado |
| 1038 | SOLANGE JUSTINA DA SILVA | 3 | 2 | 3 | 12 | 21 | 9 | 6 | 4 | 1 | - | 61 | 5º | Classificado |
| 64 | ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO | 3 | 2 | 4 | 18 | 18 | 6 | 5 | 4 | 1 | - | 61 | 6º | Classificado |
| 1984 | THAIANE ERICA CORREA DOS SANTOS | 3 | 1 | 4 | 8 | 18 | 9 | 5 | 3 | 2 | - | 53 | - | Eliminado |
| 512 | NELSON DA SILVA TRINDADE | 4 | 1 | 3 | 12 | 6 | 12 | 7 | 3 | 2 | - | 50 | - | Eliminado |
| 2512 | THAIS HELENA DA SILVA | 3 | 1 | 3 | 8 | 21 | 0 | 7 | 2 | 3 | - | 48 | - | Eliminado |
| 97 | CLÁIZA AGUSTINI IMIANI | 3 | 1 | 2 | 6 | 18 | 6 | 4 | 4 | 1 | 0,5 | 45,5 | - | Eliminado |
| 2044 | ROSANA BORGES ALVES | 2 | 3 | 2 | 6 | 9 | 12 | 8 | 3 | 0 | - | 45 | - | Eliminado |
| 441 | LUCAS EDUARDO MARQUES | 2 | 2 | 4 | 8 | 18 | 3 | 5 | 0 | 2 | - | 44 | - | Eliminado |
| 2441 | JOSIANE DE PAULA SANTANA | 2 | 1 | 3 | 6 | 15 | 3 | 5 | 3 | 2 | - | 40 | - | Eliminado |
| 536 | KEMILLY LORRANY FERREIRA | 3 | 2 | 3 | 6 | 3 | 12 | 5 | 3 | 3 | - | 40 | - | Eliminado |
| 814 | BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA | 3 | 0 | 2 | 8 | 6 | 6 | 5 | 4 | 3 | - | 37 | - | Eliminado |
| 292 | JOAO VITOR FERREIRA RODRIGUES | 2 | 1 | 1 | 8 | 12 | 0 | 5 | 2 | 1 | - | 32 | - | Eliminado |
| 666 | RAYANE DANIELLY ALVES DE OLIVEIRA | 4 | 0 | 2 | 6 | 3 | 3 | 5 | 2 | 1 | - | 26 | - | Eliminado |
| 2836 | CARLOS ALBERTO NUNES DA CRUZ JÚNIOR | 2 | 2 | 2 | 2 | 6 | 3 | 4 | 1 | 2 | - | 24 | - | Eliminado |
| 305 | ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 2 | 2 | 0,5 | 10,5 | - | Eliminado |
| 2960 | GENERIS JOSÉ DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 2 | 2 | - | 10 | - | Eliminado |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2958 | LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 2 | 2 | - | 10 | - | Eliminado |
| 515 | DIONE RODRIGUES BUFOLLO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 2 | 2 | - | 10 | - | Eliminado |
| 2440 | KARINA CORDEIRO PISSOLATO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 2 | 2 | - | 10 | - | Eliminado |
| 333 | ADEVAIR CEVADA DE MORAES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 72 | BRUNO KASPER | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 385 | JACKSON FABIO DE CAMARGO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 474 | HELENIRA BESERRA NÓBREGA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2149 | MAXSUELBER FERRARI | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 392 | VALERIA DE ANDRADE SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2934 | ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FARIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 545 | PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 77 | ROBSON BARBOSA DE ARAUJO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 567 | THAIS WEBER SILVA AZEVEDO FOCKINK | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 3037 | LAYSE MILLENA ROCHA DE LANA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1809 | VANESSA FABIANA TEIXEIRA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 2273 | FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 752 | KAREN CRISTINY DE SÁ VIDRAGO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 259 | ALEXSANDER PAZ LANDIM | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 81 | GEOVANY SALES DO NASCIMENTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

**019 - 019 - CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2579 | ELSON VICENTE DE CAMPOS | 16 | 10 | 8 | 51 | 0,5 | 85,5 | 1º | Aprovado |
| 1143 | JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO | 16 | 10 | 8 | 48 | - | 82 | 2º | Classificado |
| 1421 | ALINE SOARES DA SILVA | 18 | 10 | 8 | 45 | - | 81 | 3º | Classificado |
| 937 | VENYCIUS GUSTHAVON BARRETO VERSSALI | 18 | 10 | 10 | 39 | - | 77 | 4º | Classificado |
| 602 | RENAN DA SILVA BANDEIRA | 18 | 10 | 10 | 36 | - | 74 | 5º | Classificado |
| 1538 | ELIEL PEREIRA ALVES | 16 | 10 | 8 | 39 | 0,5 | 73,5 | 6º | Classificado |
| 1948 | FABIANA FERREIRA | 14 | 8 | 8 | 42 | - | 72 | 7º | Classificado |
| 2981 | JEFERSON SILVA BRITO | 14 | 10 | 8 | 39 | - | 71 | 8º | Classificado |
| 108 | GILSON JOSE GOMES VIANA | 16 | 10 | 6 | 36 | 0,5 | 68,5 | 9º | Classificado |
| 964 | ITALO THIAGO PEREIRA DA FONSECA | 12 | 10 | 8 | 36 | - | 66 | 10º | Classificado |
| 2675 | BRUNO DIAS OLIMPIO | 6 | 10 | 10 | 33 | - | 59 | 11º | Classificado |
| 1406 | JANES BARBOSA DE MELO | 14 | 10 | 8 | 27 | - | 59 | 12º | Classificado |
| 2095 | ODAIR FERREIRA DE ASSUNÇÃO | 14 | 10 | 4 | 30 | 0,5 | 58,5 | 13º | Classificado |
| 2815 | LUCIENE MONTEIRO DE CAMPOS | 12 | 8 | 10 | 27 | - | 57 | 14º | Classificado |
| 1963 | SCHEILA DOS SANTOS | 12 | 6 | 4 | 30 | - | 52 | 15º | Classificado |
| 2430 | JÉSSICA DOS REIS CUSTÓDIO | 8 | 8 | 6 | 30 | - | 52 | 16º | Classificado |
| 883 | PAULO ROGERIO PENARIOL | 12 | 10 | 6 | 24 | - | 52 | 17º | Classificado |
| 1382 | FERNANDA DIAS FIGUEIREDO | 8 | 8 | 6 | 27 | - | 49 | - | Eliminado |
| 1149 | MATHEUS CAETANO DA ROCHA | 10 | 8 | 8 | 18 | - | 44 | - | Eliminado |
| 1432 | JUMAR DOS SANTOS FILHO | 10 | 8 | 6 | 12 | - | 36 | - | Eliminado |
| 1044 | ELDERTY HENRIQUE AMORIM SANTIAGO | 8 | 2 | 8 | 12 | - | 30 | - | Eliminado |
| 250 | ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 1562 | TAIZ GOMES DE OLIVEIRA | - | - | - | - | 0,5 | 0,5 | - | Eliminado |
| 686 | LEONEI GUILHERME DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 426 | ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 463 | SENDY APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA CEBALHO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 1871 | LUCAS OLIVEIRA BORGES | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT,20 de março de 2023.

## JADILSON ALVES DE SOUZA
## Prefeito Municipal

### GABINETE
### DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 17 DE MARÇO DE 2023

***"Dispõe sobre nomeação dos membros para a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências. "***

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

***DECRETA:***

**Art. 1º -** Fica nomeada a nova composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município de Curvelândia-MT, com vigência de março de 2023 a março de 2025, constituído pelos seguintes membros, conforme representatividades abaixo:

**Representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Eliziane Oliveira Ferreira

**Suplente:** Delci Cassiano Pontes

**Titular:** Lucimar Teodora Batista Florêncio

**Suplente:** Claudio Nascimento Lopes

**Representantes do Poder Legislativo**

**Titular:** Maria Ediléia da Silva

**Suplente:** Sirlene Souza Magalhães

**Representante das Igrejas Municipais:**

**Titular:** Jose de Oliveira Alves

**Suplente:** Luzia Almeida Faria de Carvalho

**Representante das Associações Rurais**

**Titular:** Josilene Gomes Monteiro

**Suplente:** Luiz Manoel Oliveira

**Representante da ADESCURV**

**Titular:** José Aparecido dos Santos

**Suplente:** Camila Pietro de Souza

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

**Titular:** Erasmo Carlos da Silva

**Suplente:** Hilda da Costa

**Diretoria**

**Presidente**: Lucimar Teodora Batista Florêncio

**Vice-Presidente**: Maria Ediléia da Silva

**1º Secretário Executivo**: Eliziane Oliveira Ferreira

**2º Secretário Executivo**: Delci Caciano Pontes

**1º Tesoureiro**: Jose Aparecido dos Santos

**2º Tesoureiro**: Jose de Oliveira Alves

**Vogais**: Luzia Almeida Faria de Carvalho e Erasmo Carlos da Silva

**Art. 2º -** Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

**Art. 3º -** Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 17 de março de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

### CONTRATOS
### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

**Contratada**: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

**CNPJ: 21.358.149/0001-14**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, ALAMBRADO, VESTIÁRIO E ILUMINAÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO DA SILVA CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 884023/2019**

**Prazo de execução:** 17/03/2023 à 15/05/2023.

Tomada de Preços nº 002/2022.

**ASSINAM**: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ELÓI SADI BULOW, Administrador.

### CONTRATOS
### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

**Contratada**: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

**CNPJ: 21.358.149/0001-17**

**OBJETO: Construção de Capela Mortuária e demais dependências, muro frontal com portões de acesso e cercas frontal e laterais na nova área do Cemitério Municipal de Curvelândia/MT.**

**Prazo de execução:** 16/03/2023 à 13/06/2023.

**Prazo de vigência:** 16/03/2023 à 11/09/2023.

Tomada de Preços nº 003/2022.

**ASSINAM**: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ELÓI SADI BULOW, Administrador.

### RECURSOS HUMANOS
### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS (MODALIDADE PCD) DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 389 de 22 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis,

**TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS (MODALIDADE PcD) DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme segue:

| 001 - 001 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CURVELÂNDIA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NOME | POR | INF | CGE | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| ANTONIO PEDRO DA COSTA SILVA | 28 | 21 | 21 | 70 | 1º | Classificado |
| EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO | 24 | 15 | 21 | 60 | 2º | Classificado |
| MCQUEEN NEWMAN COSTA SANTOS | 16 | 18 | 24 | 58 | 3º | Classificado |
| LINDOMARCIO JOSE RODRIGUES ROZALEM | 16 | 21 | 15 | 52 | 4º | Classificado |
| LEANDRO FARIA AZEVEDO | 16 | 15 | 18 | 49 | - | Eliminado |
| ANA LUCIA GERMANO ROSA | 12 | 6 | 21 | 39 | - | Eliminado |
| GLEICIANE LIMA VINHAL | - | - | - | - | - | Ausente |
| MAYLON RODRIGUES DO PRADO | - | - | - | - | - | Ausente |
| JOAO PAULO CEBALHO RODRIGUES | - | - | - | - | - | Ausente |

| 005 - 005 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CURVELÂNDIA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **POR** | **INF** | **CGE** | **PTC** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| FLAVIO AURELIO DA FONSECA | 16 | 21 | 21 | 67 | 125 | 1º | Classificado |

| 010 - 010 - ENFERMEIRO - CURVELÂNDIA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **POR** | **INF** | **CGE** | **CESP** | **TIT** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 272 | ADRIANA MARQUES FERNANDES | 4 | 8 | 6 | 36 | - | 54 | 1º | Classificado |
| 193 | MARLENE DA CONCEIÇAO SILVA MEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |
| 176 | MARIANA PEREIRA DE PINHO | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| 011 - 011 - ENGENHEIRO CIVIL - CURVELÂNDIA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **POR** | **INF** | **CGE** | **CESP** | **TIT** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 1212 | ELOIZA VIEIRA DOS SANTOS | 4 | 4 | 4 | 24 | - | 36 | - | Eliminado |

| 015 - 015 - PROCURADOR JURÍDICO - CURVELÂNDIA | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **AMB** | **FIN** | **CIV** | **CONS** | **ADM** | **MUN** | **TRIB** | **TRAB** | **EMPR** | **TIT** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 2987 | RODRIGO DE MESQUITA MORAIS | 3 | 2 | 2 | 8 | 24 | 9 | 4 | 3 | 3 | - | 58 | - | Eliminado |
| 473 | HELENIRA BESERRA NÓBREGA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

| 016 - 016 - NUTRICIONISTA - CURVELÂNDIA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | CGE | CESP | TIT | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 1283 | THALES HENRIQUE DE BRITO | 14 | 10 | 6 | 42 | - | 72 | 1º | Classificado |

| 018 - 018 - PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **AMB** | **FIN** | **CIV** | **CONS** | **ADM** | **MUN** | **TRIB** | **TRAB** | **EMP** | **TIT** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 474 | HELENIRA BESERRA NÓBREGA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Ausente |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT,20 de março de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

## RECURSOS HUMANOS
## DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 20 DE MARÇO DE 2023

**DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

"***Homologa o Resultado Final do Concurso Público Nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Curvelândia- MT, e dá outras providências."***

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

***DECRETA:***

**Art. 1º.** Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº. 001/2022, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Curvelândia, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

**Art. 2º.** Publique-se a classificação definitiva.

**Art. 3º.** O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de março de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO
## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA Processo de Licitação 005/2023 na Modalidade Pregão Eletrônico SRP 002/2023**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 81001084, 29360003, 30970007,37410012, E PROPOSTA Nº 11708.59600/1150-01/1170-06/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE".** Onde teve Vencedoras deste certame as empresas**: IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA; CNPJ: 23.106. 6570001/33. Item: 01,** perfazendo um valor global de **R$ 13.958,00 (**Treze Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais). **OLMIR IORIS E CIA LTDA; CNPJ: 70.429.956/0001-99. Itens: 02, 08, 09, 34, 38, 49,** perfazendo um valor global de **R$ 22.260,00 (**Vinte e Dois Mil Duzentos e Sessenta Re-

ais). **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 22.228.679/0001-03. Itens: 03, 16, 36,** perfazendo um valor global de **R$ 3.590,00 (**Três Mil Quinhentos e Noventa Reais). **URSA COMERCIAL LTDA; CNPJ: 26.628.908/0001-38. Itens: 04, 12, 23, 37, 44, 45, 50,** perfazendo um valor global de **R$ 12.993,00 (**Doze Mil Novecentos e Noventa e Três Reais). **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP; CNPJ: 21.971.041/0001-03. Item: 05,** perfazendo um valor global de **R$ 1.080,00** (Um Mil e Oitenta Reais). **C E CARVALHO COMERCIAL ME; CNPJ:24.864.422/0001-73. Itens: 06, 10, 21, 28, 41, 52, 53,** perfazendo um valor global de **R$ 2.942,98** (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos). **SALVI E LOPES E CIA LTDA; CNPJ: 82.478.140/0001-34. Item: 07,** perfazendo um valor global de **R$ 6.674,40** (Seis Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos). **CLEYTON DOS SANTOS SILVA; CNPJ: 45.648.699/0001-39. Item: 11,** perfazendo um valor global de **R$ 2. 673,00** (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais). **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA; CNPJ: 81.618.753/0001-67. Item: 13,** perfazendo um valor global de **R$ 9.400,00** (Nove Mil e Quatrocentos Reais). **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE; CNPJ: 33.583. 026/0001-69. Itens: 14, 47,** perfazendo um valor global de **R$ 5.484,00** (Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais). **DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 19.316.524/ 0001-14. Item: 17,** perfazendo um valor global de **R$ 7.702,11** (Sete Mil Setecentos e Dois Reais e Onze Centavos). **48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI; CNPJ: 48.873.648/0001-07. Itens: 18, 39, 42, 56,** perfazendo um valor global de **R$ 25.943,00** (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais). **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 05.743.288/0001-08. Item: 19,** perfazendo um valor global de **R$ 11.360,00** (Onze Mil Trezentos e Sessenta Reais). **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 42.650.279/0001-07. Itens: 22, 24, 26, 27, 32, 46, 51, 57,** perfazendo um valor global de **R$ 84.345,99** (Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos). **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME; CNPJ: 17.184.211/0001-24. Itens: 29, 30** perfazendo um valor global de **R$ 6.992,96** (Seis Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos). **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 33.068.320/0001-32. Itens: 31, 40,** perfazendo um valor global de **R$ 3.604,70** (Três Mil Seiscentos e Quatro Reais e Setenta Centavos). **MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME; CNPJ: 15.275.465/0001-22. Itens: 33, 54,** perfazendo um valor global de **R$ 3.233,00** (Três Mil Duzentos e Trinta e Três Reais). **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; CNPJ: 42.953.946/0001-12. Itens: 35, 55,** perfazendo um valor global de **R$ 1.400,00** (Mil e Quatrocentos Reais). **DK INFORMATICA LTDA; CNPJ: 48.373.392/0001-60. Item: 43,** perfazendo um valor global de **R$ 6.900,00** (Seis Mil e Novecentos Reais). **FREEDOM DO BRASIL LTDA; CNPJ: 35.733.585/0001-33. Item: 48,** perfazendo um valor global de **R$ 1.890,00** (Um Mil Oitocentos e Noventa Reais).Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 025/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **G.J.O SILVA FILHO, inscrita sob o CNPJ nº 39.376.572/0001-05,** respectivamente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT,** no valor de valor global de **R$ 53.980,00 (cinquenta e três mil e novecentos e oitenta reais)**.A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Diamantino-MT, 20 de março de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 108/2023

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, RG nº 14361817 SSP/MT, inscrita no CPF nº 977.899.091-34, **como Fiscal do Contrato nº 042/2023**,cujo OBJETO é:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raio x do pronto atendimento, referente a 12 meses (pagar com a conta 30.171-X)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 17 de Março de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.532/2023

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/ MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional especial**, no montante de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**Unidade: 002 – Convênios**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Subfunção: 243 – Assistência a criança e ao adolescente**

**Programa: 0104** – Cuidando da nossa gente

Ação:20179 **– Manutenção com as atividades do convênio "CRIANÇA FELIZ"**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo. Valor: R$ 3.000,00**

**Fonte de Recursos: 26600000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00 Serviço de terceiro pessoa física. Valor: R$ 20.000,00**

**Fonte de Recursos: 26600000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – FNAS**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00 Serviço de terceiro PF.**

**Valor: R$ 5.000,00**

**Fonte de Recursos: 146600000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – FNAS**

**Parágrafo Único** - Para cobertura dos créditos adicionais, abertos no caput, serão utilizados recursos provenientes:

I.- de **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, para R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4.320/64;

II.- de **Anulação total e/ou parcial** da dotação abaixo descriminada, para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**Unidade: 001 – Fundo municipal de Assistência Social**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Subfunção: 244 – Assistência comunitária**

**Programa: 0104 – Cuidando da nossa gente**

**Ação:20319 – Manutenção dos cemitérios municipais**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviço de terceiro PJ.**

**Valor: R$ 5.000,00**

**Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos**

**COD. RED. : 528**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Artigo 1º.

**Parágrafo Único –** As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de março de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº 08/2023**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a Assistência Social.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

**I – IMPACTO:**

| **Tipo de Aumento de Despesa:** | | |
|---|---|---|
| X | (a) Criação de Ação (especial) | R$ 28.000,00 |
| | (b) Expansão de Ação (suplementar) | |
| **(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):** | | **R$ 28.000,00** |

| **Estimativa Anual de Aumento** | | |
|---|---|---|
| Exercício 01 (2023) | Exercício 02 (2024) | Exercício 03 (2025) |
| **R$ 28.000,00** | R$ | R$ |

**Nota Explicativa 1:** Por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios 2024 e 2025.

| **Tipos de Recursos** | | |
|---|---|---|
| X | (d) Superávit financeiro de exercício anterior | R$ 23.000,00 |
| | (e) Excesso de arrecadação | R$ 0,00 |
| X | (f) Anulação Total ou Parcial de Dotações | R$ 5.000,00 |
| **(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):** | | **R$ 28.000,00** |

| **Recursos:** | | |
|---|---|---|
| **Fonte Recurso:** | **Tipos de Recursos:** | **Valor** |
| 16600000000<br>26600000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS<br>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | R$ 5.000,00<br>R$ 23.000,00 |
| **Total:** | | **R$ 28.000,00** |

| **ESTIMATIVA DE IMPACTO** | |
|---|---|
| (h) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior | R$ 23.000,00 |
| (i) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações) | R$ 5.000,00 |
| (j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial) | R$ 28.000,00 |
| **(k) IMPACTO (h-i-j):** | **R$ 0,00** |

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023

**Marineides Nogueira Leite de Araújo**

Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

**PL: nº 08/2022**

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023

**Marineides Nogueira Leite de Araújo**

Secretária Municipal de Fazenda

nd

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DIAMANTINO-MT.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/202 – ARP Nº 024/2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.** VALOR TOTAL: **R$ 372.109,00 (Trezentos e setenta e dois mil Cento e nove reais).**

CONTRATADO: **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.813.461/0001-58**.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 20 DE MARÇO DE 2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 008/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANALETA, CONCRETO USINADO CONVECIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada no dia **03/04/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 20 de março de 2023.

**FAGNER CAMARGO SAMPAIO**

**Pregoeiro Oficial**

**PORTARIA Nº 107/2023**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, RG nº 14361817 SSP/MT, inscrita no CPF nº 977.899.091-34, **como Fiscal do Contrato nº 040/2023**,cujo OBJETO é:Aquisição de aquecedor de agua-para piscina, em 220 v, com capacidade de aquecimento de 160000 btu/h a 180000 btu/h, para atender a demanda do centro de reabilitação de Diamantino/Mt. (Pagar com a conta 9.560-5)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 17 de Março de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 098/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 098/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SELMA FATIMA SIQUEIRA OLIVEIRA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,** Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **21/10/2021 a 21/10/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SELMA FATIMA SIQUEIRA OLIVEIRA CAMPOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **20/03/2023 a 18/04/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**
**AVISO PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**AVISO PRORROGAÇÃO DO PREGÃO** PRESENCIAL **Nº 008/2023**

O município de Dom Aquino, por intermédio de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados **A PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°008/2023. EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DA ABERTURA DO CERTAME NESTA DATA,** o certame referente ao Pregão Presencial nº 008/2023, Objeto:Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, **foi prorrogado para o dia 24 DE ABRIL DE 2023**, **SEM PREJUIZO DAS PROPOSTAS FORMULADAS PELO EDITAL, POIS NÃO HÁ ALTERAÇÃO EDITALÍCIA.** Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 20 de março de 2023.

***WANUSA SOARES ALVES***

**Pregoeira**

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 095/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 095/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,** Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, no período aquisitivo de **06/07/2021 a 06/07/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/03/2023 a 11/04/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 096/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 096/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSAGELA DIAS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,** Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **20/02/2021 a 20/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **ROSAGELA DIAS ALVES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/03/2023 a 11/05/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 094/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

PORTARIA Nº 094/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,** Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade a servidora **DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA,** cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01 de março de 2023 a 27 de agosto de 2023**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de março de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

**Chefe de Gabinete/Adminis**

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 099/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 099/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SONIA MARIA DA SILVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,** Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **SONIA MARIA DA SILVA MAIA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **17/03/2023 a 15/04/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 097/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 097/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**DESÍGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAIS SANITÁRIOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,** Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO o Art. 6º Inciso I que define a Vigilância Sanitária** como: "Um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde. " E o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080 de 19/09/1990, Art. 6º Inciso I** que define a Vigilância Sanitária como: "Um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde;

**CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde/MS nº 1.565 de 26 de agosto de 1994** que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e sua abrangência, esclarece a competência das três esferas de governo e estabelece as bases para a descentralização da execução de serviços e ações de vigilância em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde) Definindo que a Vigilância Sanitária dos Municípios deverá executar ações e programar serviços de Vigilância Sanitária, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado;

**CONSIDERANDO** as atividades que deverão ser desenvolvidas na Vigilância Sanitária Municipal são de caráter educativo (preventivo), normativo (regulamentador), fiscalizador e em última instância, punitivo por profissionais com capacidade comprovada e credenciamento legal, com objetivo de desenvolver ações educativas na comunidade, avaliar os estabelecimentos, serviços de saúde, produtos, condições ambientais e de trabalho, implicando em expressar julgamento de valor sobre a situação observada, se dentro dos padrões técnicos minimamente estabelecidos na Legislação Sanitária, e quando for o caso, a consequente aplicação de medidas de orientação ou punição, previstas na Legislação;

**CONSIDERANDO Lei Municipal 10405/2014 que institui o Código Sanitário Municipal** que tem por finalidade instituir as normas disciplinares de higiene, segurança, da ordem pública, do bem-estar público e da localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecido em lei;

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020,** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar os servidores abaixo relacionados com as seguintes funções:

? **MILTON AMORIM GOMES -** Responsável Técnico pela Vigilância Sanitária de Dom Aquino-MT e Fiscal Sanitário no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT;

? **FERNANDO RIBEIRO TORRES -** Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT;

**Art. 2º-** Os servidores designados, em razão do poder de Polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim contando com a parceria do Ministério Público Municipal.

**Art. 3°- Os servidores estão autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde a** *dirigir veículos da municipalidade (Carro e motos) desde que estejam habilitados e em dias com a CNH precisamente da Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento de suas atribuições específicas.* A condução de veículo por servidores que executam atividades de fiscalização no Município é de suma importância para o andamento das atividades administrativas e de controle do COVID-19, uma vez que justificável pelo déficit de pessoal, não sendo razoável o deslocamento de um motorista exclusivo para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 4°-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário e terá a validade de dois anos podendo ser alterada a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de março de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

**Chefe de Gabinete/ Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PR Nº. 05/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da PREGOEIRA, torna público, que no Pregão Presencial nº. 05/2023, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

Obteve o seguinte resultado a empresa: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 26.877.656/0001-80** , sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01 ITEM 02 ITEM 03 ITEM 04 ITEM 05 ITEM 06 ITEM 07 ITEM 08 ITEM 09 ITEM 10 ITEM 11 ITEM 12 ITEM 13 ITEM 14 ITEM 15 ITEM 16 ITEM 17 ITEM 18 ITEM 19 ITEM 20 ITEM 21 ITEM 22 ITEM 23 ITEM 24 ITEM 25 ITEM 26 ITEM 27 ITEM 28 ITEM 29 ITEM 30 ITEM 31 ITEM 32 ITEM 33 ITEM 34 ITEM 35 ITEM 36 ITEM 37 ITEM 38 ITEM 39 ITEM 40 ITEM 41 ITEM 42 ITEM 43 ITEM 44 ITEM 45 ITEM 46 ITEM 47 ITEM 48 ITEM 49 ITEM 50 ITEM 51 ITEM 52 ITEM 53 ITEM 54 ITEM 55 ITEM 56 ITEM 57 ITEM 58 ITEM 59 ITEM 60 ITEM 61 ITEM 62 ITEM 63 ITEM 64 ITEM 65 ITEM 66 ITEM 67 ITEM 68 ITEM 69

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 26.877.656/0001-80**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 16 de MARÇO de 2023.

**AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES**

**Pregoeira Oficial**

### EXTRATO ATA PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

***PREGÃO PRESENCIAL 05/2023***

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2023***

***PROCESSO LICITATÓRIO 015/2023***

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. REGISTRO DE PREÇOS PARA *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

**2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

| | |
|---|---|
| **NOME: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 26.877.656/0001-80** | |
| **CEP: 78.130-634** | **CIDADE/UF: VARZEA GRANDE-MT** |
| **TELEFONES: 065 3686-1304** | **E-MAIL: hedilsonrafael@hotmail.com** |
| **REPRESENTANTE LEGAL: EDILSON RAFAEL DA SILVA** | |
| **RG: 1357024-2 SESP/MT** | **CPF: 005.422.341-57** |

**03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.2.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 20 De março de 2023

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**MARCELO DE AQUINO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO**
**PP 010 - 2023 - MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA DMAEG**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. º 010/2023**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS USADOS NAS MANUTENÇÕES DAS REDES PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA - DMAEG, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **04/04/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20/03/2023 .

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 011-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. º 011/2023**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **03/04/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20/03/2023.

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023**

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT**, com sede em Indiavaí-MT, estado de Mato Grosso e CEP: 78.295-000, localizada na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 03.239.027/0001/20, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Moro, S/N, Centro da Cidade de Indiavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 05758220-SSP-MT, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE,** resolve registrar o preço da empresa A.M. FERREIRA ROLON – ME, inscrita no CNPJ: 14.428.439/0001-24, com sede a Av. Barão de Mauá, 330, sala, São Sebastião, CEP: 78.260-000, Araputanga-MT, tendo como representante o Senhor Antônio Marcos Ferreira Rolon, CPF: 960.458.171-68, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de** Indiavaí**, cujo** objeto é o registro de preço para futura contratação de empresa especializada em serviços de publicidade dos atos administrativos municipais, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Registro de preço para futura contratação de empresa especializada em serviços de publicidade dos atos administrativos municipais.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 12 meses, a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Indiavaí – MT, não será obrigado a adquirir os serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

| ITEM | DESCRIÇÃ O | QUANT. | VALOR UNT REGISTRADO |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM PORTAL DE NOTÍCIAS — PRODUÇÃO DE RELEASE POR JORNALISTA COM REGISTRO PROFISSIONAL (DRT) E DIVULGAÇÃO EM PORTAL DE NOTICIAS ON-LINE. | 60 | R$: 795,00 |
| 2 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM BANNER ON-LINE — PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BANNER EM PORTAL DE NOTICIAS ON-LINE ATÉ 1200 x 300 PIXEL | 50 | R$: 65,00 |
| 3 | SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIO VISUAL —DOCUMENTÁRIO CONTENDO IMAGENS DE DIFERENTES TAKES, QUE INCLUI IMAGENS AÉREAS DE DRONE 4K, COM DEPOIMENTOS, ENTREVISTAS, PUBLICIDADE E EDIÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO DE IMAGENS COM ACABAMENTO E CARACTERES FINAIS. | 60min. | R$: 1.395,00 |

**OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**

3.3. Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do serviço ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES**

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a prestação do serviço as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos mesmos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas destinadas ao empenho de cada objeto.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Serviços, deverá realizar a execução conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será de até 03 (três) a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 003/2023 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos itens, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pela Ata de Registro de Preços, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

c) calamidade publica;

d) escassez falta de materiais no mercado;

**CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita.

Por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 003/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de ARAPUTANGA-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e segundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratada a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Indiavaí – MT, 20 de março de 2023.

_____

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

**CONSIGNANTE**

_____

A.M. FERREIRA ROLON – ME

CNPJ: 14.428.439/0001-24

Antônio Marcos Ferreira Rolon

CPF: 960.458.171-68

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
### AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 130 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

**CONTRATADA: GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME**

**CNPJ:** 25.046.508/0001-51

**Endereço:** Av. Ulisses Pompeu de Campos (Loteamento Figueirinha), n° 2500ª – Qd. 61 – Lote01 – Sala B, Bairro Glória, na cidade de Várzea Grande – MT – CEP: 78.140-002.

**VALOR GLOBAL:** R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta dias).

***HOMOLOGO.***

Itanhangá – MT, 20 de março de 2023.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
### RESOLUÇÃO CMS Nº01/2023

Resolução CMS nº01/2023

Dispõe sobre Aprovação a Realização e Data da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAHNGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 156/2008, e também as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90 e nº 8142/28/12/90, a Lei complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 01/03/2023.

I -Aprovação a Realização e Data da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá-MT. Com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia". Na data de 21 de março de 2023.

Resolve:

**Art. 1º - Aprovado a Realização e Data da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá-MT.** O evento, que acontece a cada quatro anos, é um dos mais importantes espaços de diálogo entre governo e sociedade para a construção das políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____

Aparecido Gomes Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

de Itanhangá/MT

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
### RESOLUÇÃO CMS Nº02/2023

Resolução CMS nº02/2023

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAHNGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 156/2008, e também as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90 e nº 8142/28/12/90, a Lei complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 06/03/2023.

I -Aprovação do Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá-MT. Com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia". A ser realizado na data de 21 de março de 2023.

Resolve:

**Art. 1º - Aprovado o Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá-MT.** O evento, que acontece a cada quatro anos, é um dos mais importantes espaços de diálogo entre governo e sociedade para a construção das políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____

Aparecido Gomes Moreira

Presidente do Conselho Municipal

de Saúde de Itanhangá/MT

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
### PORTARIA INTERNA Nº 01 DE MARÇO DE 2023.

*Portaria Interna nº 01 de março de 2023.*

O Secretário Municipal de Saúde de Itanhangá-MT no uso de suas atribuições legais institui na data de 01 de março de 2023 durante reunião pelo Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Organizadora responsável pelo desenvolvimento das atividades e encaminhamentos da 5ª Conferência Municipal de Saúde,

I - Coordenação Geral

Aparecido Gomes Moreira

II – Secretaria Geral

Daniela Colombo

III – Comissão Planejamento, Temática Científica e Relatoria Geral

Renate Langhorst

IV – Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira

Bruno Henrique Ascari Felix

V – Comissão Logística, Comunicação e Divulgação

Caroline de Jesus Silva Edilaine Alves da Silva Verônica de Souza Cavasin

VI – Comissão de Recepção, Cultura e Mobilização

Adriana Laureth Ana Paula Menezes da Silva Cristiane Aurea da Silva Eliane Braganholi Juliana Ruppenthal Fank Wellington Ferreira dos Santos Valquíria dos Santos Amorim

VII – Comissão Eleitoral

Inez Terezinha Grossler Karina Rocha

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique

Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá-MT, em 01 de março de 2023.

_____

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 004/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**
**REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ – 2023**

REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ – 2023

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ/MT – CMS/MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT – CMSS/MT, convocada pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso e ainda pela Resolução nº 038/CMSS/MT/2022, de 07 de dezembro de 2022, conforme ato da 17ª Conferência Nacional de Saúde, Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021 e 10ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso, Resolução CES nº 14, de 09 de novembro de 2022, tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade Itanhangaense acerca da saúde como direito constitucional e em defesa do SUS;

V – Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas (Municipal, Estadual e Nacional) da 17ª CNS;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam as necessidades de saúde da população Itanhangaense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos planos plurianuais (Estadual e Nacional) e do Plano Estadual, Nacional e Municipal (2024-2027) e revisão dos planos Estadual e Municipal, elaborados para os anos de 2022-2025;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como, da necessidade da democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor de saúde.

VIII - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 4ª CMS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO – A expressão 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT e a sigla 5ª CMS, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT, será realizada no dia 21 de Março de 2023, em Itanhangá/MT, conforme programação definida pela Comissão Organizadora;

Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT e compõe a etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme nível ascendente de realização.

Art. 4º - A Comissão Organizadora disponibilizará textos sobre o Tema Central, bem como seus Eixos Temáticos, que subsidiarão as discussões em grupo para as deliberações na 5ª CMS de Itanhangá/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O relatório da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT será encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, para que o Estado tenha conhecimento das deliberações que subsidiarão a formulação de políticas públicas de saúde para o município de Itanhangá/MT, bem como, contribuir com o debate da formulação das propostas na Etapa Estadual e Nacional.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 5º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT, considerando a referência celebratória aos 35 anos da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a ser comemorados em 2023, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia”.

§1º Os eixos temáticos da 5ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – *O Brasil que temos. O Brasil que queremos;*

II – *O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;*

III – *Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;*

IV – *Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.*

§2º Cada eixo temático será discutido em Grupo de Trabalho específico, no qual deverá conter a participação de 01 (um) coordenador e 01 (um) relator 01.

Art. 6º - O Tema Central será abordado e debatido em Palestra e contará com a participação de Palestrante. Cada Eixo Temático será subsidiado

com Textos de Apoio e discutido nos Grupos de Trabalho com a participação de Coordenador e Relator.

Art. 7º Cada Grupo de Trabalho observará, obrigatoriamente, o tema central e os eixos temáticos e deverá ter em comum a análise dos seguintes aspectos:

I – Posições dos diferentes segmentos sociais consolidadas nos relatórios das conferências municipais;

II – Proposições das Conferências Municipal anteriores;

III – atribuições e competências das três esferas de governo, destacando-se as da esfera Estadual e Municipal;

IV – Apresentação de propostas de diretrizes;

V – Participação e controle social.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá/MT têm como objetivo promover ampla mobilização e articulação de todos os segmentos sociais ligados direta e indiretamente a saúde, bem como, divulgação de experiências, estudos e pesquisas relacionadas ao Tema Central e Eixos Temáticos da 5ª CMS de Itanhangá/MT.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 9º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar a realidade e as prioridades de saúde do município de Itanhangá/MT, formulando propostas no âmbito Municipal, Estadual e Federal e outras políticas relacionadas, para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde no âmbito das esferas, bem como, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços;

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Itanhangá, o qual deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 10º Conferência Estadual de Saúde até o dia 27 de março de 2023.

Art. 10º. A Comissão Organizadora será responsável pela coordenação da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º A 5a. Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá, contará com uma Comissão Organizadora responsável pela organização e desenvolvimento das suas atividades, a qual deverá ser instituída por PORTARIA INTERNA da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Resolução nº 038/CMSS/MT/2022, DECISÃO de Plenária na 226ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, a qual institui a Comissão Organizadora

composta, paritariamente, por membros do Conselho Municipal de Saúde e deverá articular todas as ações juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência pelo Vice-Presidente deste Conselho Municipal de Saúde e/ou quem vier a lhe substituir de forma legal.

Art. 13º- A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT contará com uma Comissão Organizadora responsável pelo desenvolvimento das suas atividades e encaminhamentos, instituídos conforme Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde, que terá a seguinte estrutura e composição:

I - Coordenação Geral;

II – Secretaria Geral

III – Comissão Planejamento, Temática científica e Relatoria Geral;

IV – Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira

V – Comissão Logística, Comunicação e divulgação;

VI – Comissão de Recepção, Cultura e Mobilização;

VII- Comissão Eleitoral composto, paritariamente, por representantes do Conselho Municipal de Saúde;

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 14º A 10ª Conferência Estadual de Saúde, que ocorrerá em Cuiabá/MT, de 25 a 27 de maio de 2023.

Art. 15 Participam da Etapa Estadual as Delegadas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, os conselheiros e as conselheiras do CES são delegados natos na 10ª Conferencia Estadual de Saúde desde que se inscrevam, assim como Convidadas e Convidados e outros participantes, conforme Regimento da respectiva Conferência.

§1º Caso o total de vagas reservadas às Delegadas e aos Delegados Estaduais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento de algum desses, a Plenária Final da Etapa Estadual indicará suplente nos termos do §1º, seguindo a proporcionalidade populacional de cada regional.

§ 2º As despesas com o deslocamento das Delegadas e dos Delegados eleitos na 10ª Conferência Estadual de Saúde para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, e as despesas de hospedagem e alimentação custeadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16º: A Comissão Organizadora estabelecerá critérios qualitativos e quantitativos para inscrições nos Grupos de Trabalho dos Eixos Temáticos a fim de proporcionar melhor aproveitamento das discussões e consequentemente a elaboração das propostas, otimizando o dimensionamento do ambiente utilizado e garantindo a participação dos diferentes seguimentos.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art.17º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT terá a participação dos seguintes representantes:

a) Órgãos Públicos dos três níveis de governo (Município, Estado e União);

b) Órgãos - Entidades de Classe e Trabalhadores de Saúde e áreas de interface com a saúde;

c) Entidades de Saúde Suplementar (caso haja no município);

d) Sociedade Civil Organizada, Usuários e demais Cidadãos comprometidos com o SUS.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 18º – Os participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

a) Usuário

b) Trabalhador

c) Gestor e Prestadores de Serviço

Art. 19º – Serão considerados aptos a concorrerem a Delegada e Delegado no seguimento USUÁRIO, somente cidadãos e cidadãs que NÃO POSSUAM nenhum tipo de vínculo trabalhista ou formação na área de saúde e residam no município de Itanhangá/MT.

Art. 20º - Serão considerados aptos a concorrerem a Delegada e Delegado no seguimento TRABALHADOR, somente cidadãos e cidadãs que POS-

SUAM vínculo trabalhista ou formação na área de saúde e residam no município de Itanhangá/MT.

Art. 21º - Serão considerados aptos a concorrerem a Delegada e Delegado no seguimento GESTÃO e/ou Prestadores de serviços em saúde, somente cidadãos e cidadãs que ATUAM na gestão da saúde e residam no município de Itanhangá/MT.

Art. 22º - Somente serão consideradas inscrições válidas para concorrer a Delegada e Delegado (em qualquer seguimento), as inscrições recebidas pelo Comitê Eleitoral, no dia 21 de Março de 2023, no local de realização da 5ª Conferencia Municipal de Saúde de Itanhangá.

Art. 23º - Os participantes da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT que estiverem devidamente inscritos na 5ª CMS de Itanhangá/MT, terão direito à voto para Delegados no seguimento à que pertencem.

Art. 24º - Nos termos 4° do art. 1°, da Lei n° 8.142, 28/12/1990 e Resolução n° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação de Delegados e Delegadas, da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT, deverá ficar distribuída da seguinte forma:

I – 50% dos participantes serão representantes dos usuários e das suas entidades e movimentos, neste caso o total de 02 Delegados e Delegadas titulares e seus respectivos suplentes;

II – 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores da saúde, neste caso o total de 01 Delegado e ou Delegada titular e seu respectivo suplente;

III – 25% dos participantes serão representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços de saúde, neste caso o total de 01 Delegado e ou Delegada titular e seu respectivo suplente;

Art. 25º - No processo eleitoral, para a escolha de Delegados, deverão ser eleitos Delegados Suplentes, em igual número das vagas de cada segmento.

Art. 26º - No processo eleitoral, para a escolha de Delegados, estes terão 02 (dois) minutos para se apresentarem à Plenária e apresentar seus argumentos defendendo sua candidatura.

Art. 27º - As 04 vagas para delegados e delegadas titulares que representarão o município de Itanhangá, na 10ª Conferência Estadual de Saúde de MT, serão ocupadas pelos candidatos mais votados, conforme descrito no Art. 27º, inciso I, II e III representando seus segmentos e os subsequentes serão considerados os representantes suplentes.

Art. 28º - As despesas dos Delegados e Delegadas titulares eleitos de deslocamento e permanência durante a 10ª Conferência Estadual de Saúde de MT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Decreto de Convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o período de realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde de MT está previsto no Regimento Interno o custeio de hospedagem e alimentação dos participantes previamente inscritos como delegados e delegadas eleitos titulares.

CAPÍTULO VIII

DAS PLENÁRIAS

Art. 29º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regimento Interno e dar início aos trabalhos da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT.

Art. 30º - As Plenárias Temáticas terão o objetivo de promover discussões, avaliações e proposições da política de saúde no município de Itanhangá/MT. Para melhor condução dos trabalhos serão elaborados roteiros que orientarão as apresentações de cada Eixo Temático.

PARÁGRAFO ÚNICO: As apresentações das propostas elencadas por Eixo Temático terão tempo de 03 minutos por expositor e de 03 minutos para resposta aos questionamentos no momento da aprovação na Plenária Final e, em ambos os casos, a prorrogação será deliberada pela plenária.

Art. 31º - Os manifestos dos participantes poderão ser de forma oral ou escrita, com intervenção de 03 minutos, sendo a prorrogação permitida mediante deliberação da plenária.

Art. 32º - As Plenárias Temáticas de grupos terão objetivo de avaliar e formular ações e serviços de saúde que compõem a Política de Saúde para o município de Itanhangá/MT, os Grupos de Trabalho discutirão por Eixos Temáticos com a participação dos cidadãos devidamente inscritos. Cada grupo terá um relator e facilitador indicado pela Comissão Temática Científica, o papel dos mesmos será informado pela Comissão de Relatoria.

Art. 33º - Os Grupos de Trabalho, distribuídos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 04 (quatro) grupos para discutirem cada Eixo Temático e elaborar as propostas para cada eixo.

Art. 34º - As cinco propostas de cada Grupo de Trabalho que obtiverem aprovação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos dos participantes do grupo, serão remetidas para aprovação na plenária final, observando que serão encaminhadas no máximo 12 propostas para CES/MT.

Art. 35º - As propostas aprovadas com no mínimo 50% dos votos nas Plenárias Temáticas de Grupo serão lidas pela mesa condutora dentro do Eixo Temático específico.

Art. 36º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar as propostas que expressam o resultado dos debates da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT e que contenham as diretrizes municipais para formulação da política de saúde pública de Itanhangá/MT para os próximos 04 (quatro) anos.

Art. 37º - Todos os participantes da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT que estiverem devidamente inscritos, terão direito a voz e voto na Plenária Final, levantando o crachá quando for solicitado.

Art. 38º - Serão contados os votos CONTRA, À FAVOR e as ABSTENÇÕES, com direito a defesa a FAVOR e CONTRA quando a plenária não se sentir esclarecida para votar.

Art. 39º - Concluídos apreciação e votação de todas as propostas, encerrar-se-a a deliberação das propostas, que resultará no Relatório das propostas deliberadas na 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT.

Art. 40º - Somente serão colocadas em apreciação e votação as Moções encaminhadas à mesa condutora, redigidas e identificadas por tipo e pelo responsável, contendo no mínimo 10% de assinaturas dos participantes do seguimento do autor da Moção e ser entregue à Comissão Organizadora até 30 minutos antes do início da Plenária Final (conforme programação oficial).

Art. 41º - A apreciação e aprovação das Moções serão realizadas mediante apresentação individual, conforme agrupamento por tipologia, onde cada propositor terá 03 (três) minutos para proceder a leitura do texto e defesa da mesma. Será concedido igual tempo a qualquer participante devidamente inscrito com ponto de vista contrário ao do expositor da Moção em pauta, não sendo permitida a réplica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação das Moções será por maioria simples dos participantes devidamente inscritos.

Art. 42º - Concluída a votação das Moções, será iniciado o Processo Eleitoral para escolha dos Delegados para Etapa Estadual.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 43º - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde bem como, às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangáte/MT ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias de investimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itanhangá/MT.

Art. 46º - As informações referentes a realização da 10º Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso, a ser realizada em Cuiabá, de 25 a 27 de maio de 2023, poderão serem observadas no Regimento Interno do referido evento.

Itanhangá/MT, 01 de Março de 2023.

APARECIDO GOMES MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ITANHANGÁ - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### ERRATA REF. RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar **RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, publicado em 28 de Fevereiro de 2023 na edição n 28.446, pagina 261 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso , publicado em 28 de Fevereiro de 2023 paginas 346 e 347 onde altera-se em parte:

Onde se lê: "

| EMPRESA | ITEM | VLR. TOTAL |
|---|---|---|
| MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 07.787.944/0001-08 | **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57** | **25.773,50** |

Leia-se:

| EMPRESA | ITEM | VLR. TOTAL |
|---|---|---|
| MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 07.787.944/0001-08 | **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57** | **143.319,50** |

Itaúba/MT, em 20 de Março de 2023.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**

**Pregoeiro Oficial**

Publique-se

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP.

*A* Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 014/2023; **TIPO**: Menor Preço Global; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de show pirotécnico com fornecimento de material e serviços para serem utilizados em eventos a serem realizados no município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 31/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 20 de março de 2023.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – CONVÊNIO Nº 1217/2022 – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 22.825.872/0001-21** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais); **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 17.542.364/0001-04** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 244.892,00** (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais); **MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.858.206/0001-04** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 73.799,98** (setenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e **FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 36.416.243/0001-52** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 50.580,00** (cinquenta mil quinhentos e oitenta reais).

Itiquira/MT, em 20 de março de 2023.

**FABIANO DALLA VALLE**

*PREFEITO MUNICIPAL*

### PROCURADORIA JURIDICA
### TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 059/2023.

**TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 059/2023.**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h38min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LEONARD OFSVIANNA BIZERRA**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****4-0 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 014.***.***-26, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº***, Bairro ***, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78.735-813, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publi-

cados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**LEONARD OFSVIANNA BIZERRA**

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a ampliação do número de vagas constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ampliadas as vagas de provimento efetivo mencionados no ANEXO I desta Lei, que passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, de forma consolidada, no que couber, para devidos efeitos legais.

**Parágrafo Único.** As vagas ampliadas de que trata o *caput* do presente artigo poderão ser preenchidas com candidatos remanescentes aprovados e/ou classificados no Concurso Público Edital nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02, da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2022), disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, aos 20 de março de 2023.

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**AMPLIA VAGAS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 827/2014**

| Nº | CARGOS | Escolaridade Mínima | Carga Horária | Grupo de Cargos | Tabela de Subsídios | VAGAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Itiquira | OBS | Total |
| 1 | Cuidador Social | Ensino Médio | 40 | III | 6 | 2 | - | 2 |
| 2 | Fiscal de Obras e Posturas | Ensino Médio | 40 | III | 6 | - | 01 | 01 |
| 3 | Fisioterapeuta | Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe | 40 | V | 11 | 02 | - | 02 |
| 4 | Monitor de Educação Especial | Ensino Médio | 40 | III | 6 | 5 | 1 | 6 |
| 5 | Monitor de Educação Infantil | Ensino Médio | 40 | III | 6 | 01 | - | 01 |
| 6 | Motorista de Transporte Escolar | Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH D ou E, ser maior de 21 anos e apresentar os requisitos dispostos no art. 145 do C.T.B. | 40 | I | 7 | 7 | 3 | 10 |

**PROCURADORIA JURIDICA**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 02/02/2023 a 02/02/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ELISEU JAKSON AMARAL CARDOSO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 128/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 128/2022, por 01 (um) ano, contados de 04/03/2023 a 03/

03/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 a 07/03/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JOICE D SOUZA PINTO GALDINO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 130/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 130/2022, por 01 (um) ano, contados de 07/03/2023 a 07/03/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 061/2023.**

**TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 061/2023.**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 15h16min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JULIANA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 00*.***.*99 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 034.***.***-61, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº***, Bairro ***, na cidade de Sonora/Mato Grosso do Sul, CEP: 79.415-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 6º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**JULIANA GOMES DE OLIVEIRA**

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

***"Dispõe sobre a ampliação do número de VAGAS para os cargos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022 e no Anexo II, do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações, somente para os cargos que se especifica e, dá outras providências".***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado o número de vagas para os cargos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022 e no Anexo II, do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações, conforme vagas dispostas no ANEXO I da presente Lei.

**§ 1º** As vagas abertas de que trata o *caput* do presente artigo poderão ser preenchidas com candidatos remanescentes aprovados e/ou classificados no referido Edital do Concurso Público, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação.

**§ 2º** O candidato remanescente aprovado e/ou classificado será previamente convocado conforme a ampliação do número de vagas abertas no cargo de que trata o *caput* do presente artigo e, caso não atenda à convocação, perderá o seu direito à classificação obtida no citado Edital do Concurso Público.

**§ 3º** O candidato remanescente aprovado e/ou classificado convocado nos termos da presente Lei terá as mesmas prerrogativas de provimento efetivo, conforme disposto no referido Edital de Concurso, autorizado pela Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022.

**Art. 2º** Caberão às respectivas unidades administrativas e órgãos do Poder Executivo Municipal as providências exigidas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 827/2014 e alterações, da Lei Municipal nº 684/2014 e alterações e na Lei Municipal nº 1.167/2022, no que couber.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, aos 20 de março de 2023.

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**AMPLIA VAGAS NO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 23/02/2022 E NO ANEXO II, DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT Nº 069/2022 E SUAS ALTERAÇÕES**

**REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 827/2014**

| Nº | CARGOS | Escolaridade Mínima | Carga Horária | Grupo de Cargos | Tabela de Subsídios | VAGAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Itiquira | OBS | Total |
| 1 | Artífice de Copa e Cozinha | Ensino Fundamental Incompleto | 40 | I | 1 | 06 | 02 | 08 |
| 2 | Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto | 40 | I | 1 | 10 | 03 | 13 |
| 3 | Cuidador Social | Ensino Médio | 40 | III | 6 | 02 | - | 02 |
| 4 | Enfermeiro | Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe | 40 | V | 11 | 01 | - | 01 |
| 5 | Farmacêutico | Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe | 40 | V | 12 | 01 | - | 01 |
| 6 | Fiscal de Obras e Posturas | Ensino Médio | 40 | III | 6 | - | 01 | 01 |
| 7 | Fisioterapeuta | Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe | 40 | V | 11 | 02 | - | 02 |
| 8 | Monitor de Educação Especial | Ensino Médio | 40 | III | 6 | 5 | 1 | 06 |
| 9 | Monitor de Educação Infantil | Ensino Médio | 40 | III | 6 | 01 | - | 01 |
| 10 | Motorista | Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH D ou E | 40 | I | 4 | 07 | 02 | 09 |
| 11 | Motorista de Transporte Escolar | Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH D ou E, ser maior de 21 anos e apresentar os requisitos dispostos no art. 145 do C.T.B. | 40 | I | 7 | 07 | 03 | 10 |
| 12 | Operador de Moto Niveladora/Patrol | Ensino Fundamental Completo, mais CNH D ou E | 40 | II | 9 | 01 | - | 01 |
| 13 | Recepcionista | Ensino Fundamental Completo | 40 | II | 2 | 03 | 01 | 4 |

**AMPLIA VAGAS NO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 23/02/2022 - REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 684/2010**

| CARGO | Escolaridade Mínima | Carga Horária | Tabela de Subsídios | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| Professor II – Área Pedagogia | Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior | 30 | TABELA 1.1 | 10 |
| Professor II – Área de Inglês | Ensino Superior Completo em Letras/Inglês | 30 | TABELA 1.1 | 01 |

**E NO ANEXO II, DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT Nº 069/2022 E SUAS ALTERAÇÕES**

**REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 684/2010**

| Nº | CARGOS | Escolaridade Mínima | Carga Horária | Tabela de Subsídios | VAGAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Itiquira | OBS | Total |
| 1 | Professor II – Área Pedagogia | Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior | 30 | TABELA 1.1 | 06 | 04 | 10 |
| 2 | Professor II – Área de Inglês | Ensino Superior Completo em Letras/Inglês | 30 | TABELA 1.1 | 01 | - | 01 |

**PROCURADORIA JURIDICA**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 02/02/2023 a 02/02/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ELISEU JAKSON AMARAL CARDOSO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 128/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 128/2022, por 01 (um) ano, contados de 04/03/2023 a 03/03/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Fonte de Recurso às ações na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.130, de 17/06/2021, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023, aprovada pela Lei nº 1.188, de 23/06/2022, e alterações, e a Lei Orçamentária Anual nº 1.223/22, de 20/12/2022, acrescentando Fonte de Recursos às ações, conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, destinado a atender às dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

**Função:** 26 – Transporte

**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0088 **– Transporte Rodoviário**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 1.066 – Construção e Reforma de Pontes de Madeira e Concreto

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo R$ 50.000,00**

3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 30.000,00**

3.3.90.39.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 20.000,00**

4.4.90.51.00.00.01.0709 – Obras e Instalações **R$ 45.000,00**

**Valor: R$ 145.000,00**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 04 – Secretaria Adjunta de Obras

**Função:** 26 – Transporte

**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0088 **– Transporte Rodoviário**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 1.065 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo**

**Valor: R$ 50.000,00**

**Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 03 – Núcleo de Supervisão de Obras

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0058 **– Urbanismo**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo**

**Valor: R$ 25.000,00**

**Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 04 – Secretaria Adjunta de Obras

**Função:** 26 – Transporte

**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0088 **– Transporte Rodoviário**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade: 1**.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo**

**Valor: R$ 50.000,00**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 04 – Secretaria Adjunta de Obras

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0058 **– Urbanismo**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 1.072 – Construção e Reforma de Praças Públicas

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo R$ 50.000,00**

3.3.90.39.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 70.000,00**

**Valor: R$ 120.000,00**

**Art. 4º** O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às** disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 20 de março de 2023.

**FABIANO DALLA VALLE**

**Prefeito Municipal**

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 07/02/2023 a 07/02/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: MARIA JOSIELE DA CONCEIÇÃO SILVA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 087/2022, por 01 (um) ano, contados de 07/02/2023 a 07/02/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Elemento de Despesa às ações na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído à Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, nº. 1.223, de 20/12/2022, acrescentando Elemento de Despesa às ações.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a atender às dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 02 – Núcleo de Supervisão de Manutenção de Frotas

**Função:** 26 – Transporte

**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0088 **– Transporte Rodoviário**

**Recurso:** 00.01.0704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**Projeto/Atividade:** 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Valor: R$ 20.000,00**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 02 – Núcleo de Supervisão de Manutenção de Frotas

**Função:** 26 – Transporte

**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0088 **– Transporte Rodoviário**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Valor: R$ 80.000,00**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 04 – Secretaria Adjunta de Obras

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0058 **– Urbanismo**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 1.072 – Construção e Reforma de Praças Públicas

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Valor: R$ 20.000,00**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 04 – Secretaria Adjunta de Obras

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0058 **– Urbanismo**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Valor: R$ 80.000,00**

**Órgão:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Administração

**Função:** 04 – Administração

**Sub-Função:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0007 **– Administração**

**Recurso:** 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

**Projeto/Atividade:** 2.228 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Administração

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Valor: R$ 10.000,00**

**Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**Função:** 26 – Transporte

**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0088 **– Transporte Rodoviário**

**Recurso:** 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

**Projeto/Atividade: 2.098** – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Valor: R$ 20.000,00**

**Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:**

**Órgão:** 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 03 – Núcleo de Supervisão de Obras

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0058 **– Urbanismo**

**Recurso:** 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Projeto/Atividade:** 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo R$ 30.000,00**

3.3.90.39.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 200.000,00**

**Valor: R$ 230.000,00**

**Art. 4º** O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as** disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 20 de março de 2023.

**FABIANO DALLA VALLE**

**Prefeito Municipal**

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| MODALIDADE: | CONVITE 002/2023 |
| BASE LEGAL: | LEI 8666/93 e alterações |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | R$ 33.813,33 (trinta e três mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos). |
| PRAZO DO CONTRATO | 12 Meses |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO GLOBAL |
| ABERTURA: | Data: 27/03/2023 |

| | |
|---|---|
| | Horário: 09:00 horas (Horário de Mato Grosso)<br>Local: Nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, localizada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-Mato Grosso. |
| CONTATO | E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br<br>Telefones (065) 3491-1514 e (065) 9 99447513 |

A Câmara Municipal de Itiquira-MT., com sede a Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 16/2023, alterada pela portaria 39/2023, torna público a quem interessar possa, que realizará às 09:00 horas, do dia 27/03/2023, conforme informações supra citadas, licitação, na modalidade convite, pela Lei 8666/93, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto abaixo citado:

**1.DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado:

| **MANUTENÇÃO: MENSAL** | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq** | **Descrição** | **Código TCE** | **Qtde Ares** |
| 01 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal. | 348788-1 | 21 |
| 02 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **18.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal. | 00023527 | 03 |
| 03 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **30.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal. | 389119-4 | 02 |
| 04 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **60.000 btus,** manutenção preventiva. | 00050438 | 02 |
| **Total de Aparelhos de Ares Condicionados** | | | **28** |

| **MANUTENÇÃO TRIMESTRAL** | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq** | **Descrição** | **Código TCE** | **Qtde Ares** |
| 01 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.0000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral. | 00023665 | 21 |
| 02 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **18000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.. | 235661-9 | 03 |
| 03 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **30000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral. | 348797-0 | 02 |
| 04 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **60000 btus,** manutenção preventiva e corretiva, trimestral.. | 230343-4 | 02 |
| | **Total de Aparelhos de Ares Condicionados** | | **28** |

| **MANUTENÇÃO ANUAL** | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq** | **Descrição** | **Código TCE** | **Qtde** |
| 01 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.000 btus,** manutenção anual. | 00035170 | 21 |
| 02 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção anual. | 388894-0 | 03 |
| 03 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção anual. | 00052040 | 02 |
| 04 | Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção anual. | 00052029 | 02 |
| | **Total de Aparelhos de Ares Condicionados** | | **28** |
| **SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO** | | | |
| **Seq** | **Descrição** | **Código TCE** | **Qtde** |
| 01 | Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus. | 00019083 | 03 |
| 02 | Serviço de manutenção de ar condicionado split 12. 000 btus, desinstalação | 312262-0 | 01 |
| | **Total de Aparelhos de Ares Condicionados** | | **04** |

| **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq** | **Descrição** | **Código TCE** | **Qtde** |
| 01 | Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário. | 431272-4 | 04 |
| 02 | Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário. | 276776-7 | 01 |
| | **Total de Aparelhos de Ares Condicionados** | | **05** |

**2. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua João Batista Vidotti, Bairro Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Itiquira- Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

O Edital completo poderá se obtido no site da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 20 de março de 2023.

Gilson Batista Vidotti
Presidente da Comissão de licitação.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 100/2023.**

**TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 100/2023.**

Aos 10(dez) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16h48min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, L*ucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a)* ***JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA****, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2*****44 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 053.***.***-01, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº *** , Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para* ***TOMAR POSSE*** *no cargo de* ***AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS- ITIQUIRA,*** *nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal* "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta elemento de despesa às ações da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído à Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, nº. 1.223, de 20/12/2022, acrescentando elemento de despesa à ação.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.400.000,00** (**um milhão e quatrocentos mil reais**), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:

**Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Unidade:** 04 – Secretaria Adjunta de Obras

**Função:** 26 – Transporte

**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0088 **–** Transporte Rodoviário

**Recurso:** 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Projeto/Atividade:** 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.02.0701 – Obras e Instalações**

**Valor: R$ 1.100.000,00**

**Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Unidade:** 02 – Núcleo de Supervisão de Agricultura

**Função:** 20 – Agricultura

**Sub-Função:** 606 – Extensão Rural

**Programa:** 0018 **–** Promoção e Extensão Rural

**Recurso:** 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Projeto/Atividade:** 1.104 – Aquisição de Veículos, Caminhões, Barcos, Patrulhas e Máquinas

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.02.0701 – Equipamentos e Material Permanente**

**Valor: R$ 300.000,00**

**Art. 3º** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, na Fonte de Recurso 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, conforme discriminado abaixo:

**Fonte de Recurso - 00.02.0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 1.400.000,00**

**TOTAL R$ 1.400.000,00**

**Art. 4º** O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as** disposições em contrário.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira, aos 20 de março de 2023.**

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

**CONTRATO**: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

**CNJP: 11.858.937/0001-19**

**OBJETO:** Prestação deserviços de desenvolvimento, criação em português, hospedagens, rádio Câmara, transmissões de áudio e vídeo das sessões ao vivo e eventos via internet da Câmara Municipal de Jaciara, interatividade com os Srs. Vereadores através de "chat" online, compatibilidade com dispositivos móveis Android e iOS (celulares e tablets), suporte técnico, manutenção e locação de Site Oficial e do Portal Transparência para a Câmara Municipal de Jaciara/MT**VALOR GLOBAL:** 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

**VALOR MENSAL**: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA: 06**/03/2023 à 31/07/2023

**FUNDAMENTO**: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 06 de março de 2023.

**JOZIAS MELO DE ALMEIDA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023**, que tem por objeto o **"Registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes e utensílios que serão utilizados pela prefeitura municipal de Jaciara-MT e todas as secretarias que a ela pertencem",** onde foram vencedoras as empresas **SUPERAR COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** ao valor global de **R$ 153.210,00** (Cento e cinquenta três mil, duzentos e dez reais), **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** ao valor global de **R$ 4.268,00** (Quatro mil duzentos e sessenta oito reais), **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP** ao valor global de **R$ 25.024,95** (Vinte e cinco mil, vinte quatro reais e noventa cinco centavos).

**Jaciara-MT, 20 de março de 2023.**

**João Luiz dos Santos Dall oglio**

**Pregoeiro –** Prefeitura Municipal de Jaciara

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

**CONTRATO**: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

**CNJP: 11.858.937/0001-19**

**OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de "software" e "hardware" (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários. Prestação de serviços técnicos de backup diários e automáticos dos sistemas contábil e Recursos Humanos via FTP, em nuvem e com armazenamento mínimo de 30 dias.**

**VALOR GLOBAL:** 15.000,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

**VALOR MENSAL**: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA: 06**/03/2023 à 31/12/2023

**FUNDAMENTO**: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 06 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 001/2022 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 001/2022 – Referente ao Pregão presencial nº 01/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**

**CONTRATO**: **RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA**

**CNJP: 00.171.728/0001-86**

O presente contrato tem por objeto a contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30" segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT

**VALOR GLOBAL: R$** 101.400,72 (Cento e um mil e quatrocentos reais e setenta e dois centavos)

**VIGÊNCIA:** 17/03/2023 à 17/03/2024

**FUNDAMENTO**: em conformidade com às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 17 de março de 2023

**JOZIAS MELO DE ALMEIDA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2022 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2022 – Referente ao Pregão presencial nº 01/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**

**CONTRATO**: **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES LTDA**

**CNJP:** 05.467.955/0001-77

O presente contrato tem por objeto a contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30" segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT

**VALOR GLOBAL: R$** 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 17/03/2023 à 17/03/2024

**FUNDAMENTO**: em conformidade com às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 17 de março de 2023

**JOZIAS MELO DE ALMEIDA**

**Presidente da Câmara Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**EXTRATO DE DISTRATO.**

**DISTRATO AO CONTRATO Nº. 060/2022**

**DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU**

**DISTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI**

**Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESOLUÇÃO Nº02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação do Conselho para a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, conforme Ata nº135/2023.

Resolve:

Art 1º - Aprovar a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Jauru – MT;

Art 2º - Aprovado a convocação para realizar a VII Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente pelo Conselho CMDCA por unanimidade;

Art 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru - MT, 14 de fevereiro de 2023.

**Carlos Junior de Aquino Rocha**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

**ERRATA**

Na publicação do dia 20 de março de 2023, na edição de nº 4196, referente a ratificação da dispensa 10/2023.Onde se lê 2022, leia-se 2023.

**PORTARIA Nº 091/2023**

**PORTARIA Nº 091 DE 17 MARÇO DE 2023**

**VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**;

Considerando o afastamento do servidor público municipal, Sr. Luiz Antônio dos Santos, técnico em radiologia, de suas atividades laborais em virtude de férias;

Considerando a necessidade da gestão municipal atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam dos serviços de radiologia prestado pelo município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONVOCAR**, os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, efetivos no cargo de técnicos em radiologia, para exercerem uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, com acréscimo pecuniário – GRI, de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo Técnico em Radiologia, nos moldes previsto no artigo 9º, §1º, da Lei Complementar nº. 117/2.016, compreendo o período de 01 de março à 20 de março/2.023.

| Nome | Cargo | Carga Horária do cargo | Carga Horária a ser desempenhada |
|---|---|---|---|
| Adão Aparecido de Almeida | Técnico em radiologia | 20 horas | 30 horas |
| Kellivania Almeida da Silva | Técnico em radiologia | 20 horas | 30 horas |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 de março de 2023.

**VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 051 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAURU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru, a realizar-se no dia 24 de março de 2023, na plenária da Câmara Municipal "YOLANDA SCALLON PAVINI", em Jauru-MT, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**Artigo 2º**. – O evento terá como tema central "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garanti de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

**Artigo 3° -** A Conferência será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru-MT;

**Artigo 4º** - Os casos omissos e os conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal;

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSE PERES", em 20 de março de 2023.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**DEPARTAMENTO RH**
**EDITAL DE RESULTADO SELETIVO ANALISE CURRICULAR SAÚDE**

PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR – 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2023

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Sr. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular, nomeada pela Portaria nº 453/2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Análise Curricular Nº001/2023.

| CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSC | NOME | RG | Classificação | | |
| | | | Nota | Ordem | Classificação |
| Não houve inscritos | | | | | |

| CARGO MOTORISTA- ÔNIBUS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSC | NOME | RG | Classificação | | |
| | | | Nota | Ordem | Classificação |
| 02 | Cleber Viola | 15886735 SSP/MT | 21,0 | 1° | Aprovado |
| 03 | Cleomar Kaminski | 17021588 SSP/MT | 16,5 | 2º | Classificado / C.R. |

| CARGO MOTORISTA- UTILITÁRIO/ AMBULÂNCIA ZONA RURAL |
|---|

| INSC | NOME | RG | Classificação | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Nota | Ordem | Classificação |
| 04 | Juvenilton dos Santos Santiago | 1709266-3 SESP/MT | 8,0 | 1º | Aprovado |
| 01 | Vanderlei Robertinho Stiger | 27605922 SESP/MT | 4,0 | 2º | Classificado / C.R. |

Aprovado = por nota

Classificado / C.R. = por nota / Cadastro Reserva

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21de março de 2023.

_____

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito (interino)

_____

Maisa Figueiredo de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.084/2023**

**Lei Municipal n°3.084, de 20 de março de 2023.**

Autoria: Vereador Luciano Olivetto.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais – Terra Roxa – APRUTER.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais – Terra Roxa – APRUTER, inscrita no CNPJ nº 05.493.603/0001-96, com sede neste município comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de março de 2023.

**Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito em Exercício do Município

**DEPARTAMENTO RH**
**PORTARIA CMDCA**

**PORTARIA Nº 150/2023**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/CMDCA/JUARA-MT.**

**VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**

**Considerando**, o Processo SAD nº 2.747 de 03 de Março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros que compõe o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/CMDCA para o biênio de 2023/2025.**

**GOVERNAMENTAL**

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**Titular –** Ana Paula Delise Macedo

**Suplente-** Jaine Lopes da Silva

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular –** Maria de Fátima Ribeiro

**Suplente –** Sonia Aparecida da Silva

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular –** Fernanda Stenhauser Paredes

**Suplente –** Maquilaine Henriqueta Miranda

**Representantes da Secretaria Municipal de Finança**

**Titular –** Valdir Leandro Cavichioli

**Suplente**: Murilo Sanes Barbon

**Representantes da Secretaria Municipal de Desporto**

**Titular –** Edivaldo dos Santos Oliveira

**Suplente –** Everaldo Miranda Galdino

**Sociedade Civil**

**Representantes do Instituto ILÊ AXÉ**

**Titular –** Jonathan Bryan da Silva

**Suplente:** Lucas Henrique Arruda

**Representantes da Associação Juarense de Boxe**

**Titular** -Gabriel Pereira de Moura Santos

**Suplente –** Raquel Amaral Miranda

**Representante do Conselho dos Pastores**

**Titular**: Pastor Luiz Miguel Selasco Cebalho

**Suplente:** Pastor Marcos Antonio da Silva

**Representante do Conselho Indígena**

**Titular:** Raquel Morimã Sirayupi

**Suplente:** Dazia Maria Mani

**Representante da Associação Pais e Amigos do Autista**

**Titular:** Luciene Pontes

**Suplente:** Vera Silva da Rocha

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº 229/2021.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 03 de Março de 2023.**

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração** | **VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino** |

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023**

**NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE JUARA

**NOTIFICADO:** CONSTRUTORA BRIDGE LTDA

Prezado(a) Sr(a),

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Ap. de A. Kolinsque Lima**, brasileira, Casada, servidora pública, portadora do RG 1994940-5 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, Processo FC/2023 Nº004/2023 vem por meio da presente para:

***NOTIFICAR***

O fornecedor/licitada**CONSTRUTORA BRIDGE LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 26.827.066/0001-43, localizada à Avenida dos Expedicionários, nº 576, CEP 78.675-000, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, representada pelo Sr. André Teixeira de Freitas Silveira, inscrito com CPF 968. 934.781-00 e RG 849.986 pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadorada Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Pregão nº 006/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivo de obra de arte especial planilhas orçamentarias e memoriais descritivos de um aponte de concreto sobre o Rio dos Peixes na Rodovia Estadual MT-160 nas coordenadas 10º58'034"s e 57º05'15,68"w localizado na região 06 da SINFRA/MT.

Considerando o Oficio Nº092/SMC/2022 enviado pelo Secretário Adjunto de Cidades, no qual trata-se da solicitação de providencias; Considerando que vossa empresa não tem cumprido com o previsto em Edital, quanto a entrega do objeto dentro do prazo determinado; Considerando que, a empresa não atendeu com presteza a solicitação da secretaria solicitante; E considerando que, o descumprimento das cláusulas contratuais de vossa empresa causou inúmeros transtornos a este município; Venho por intermédio desta ***NOTIFICAR,*** *vossa* empresapara que apresente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Juara /MT, 09 de Março de 2023.

**Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima**

Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 021/2023 TIPO: ELETRÔNICO**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Equipamento para Espaços Esportivos (Tabela de Basquete Móvel) para Estruturação de Quadra Esportiva, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **31.03.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 20 de março de 2023

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Pregoeiro Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO RH**
**NOMEIA COMISSÃO PAD**

**PORTARIA Nº 163/2023.**

| |
|---|
| **DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** |

**VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.**

**Considerando – O processo SAD nº 20.403 de 27 de Dezembro de 2022.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro,** Fiscal Tributário de Obras e Posturas, **Antonio José Santana Neto**, Fiscal Sanitário e Ambiental, **Patrícia Alves da Silva**, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão **de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual omissão narrada no SIMP. nº 002705.038/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 17 de Março de 2023.**

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **VALDINEI HOLANDA MORAES**<br>**Prefeito Municipal Interino** |

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 020/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

**OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10) para atender às necessidades da Administração Municipal,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir 21/03/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamen-

te ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 31 de março de 2023 às 08h30 – Horário Local**.

Juara-MT, em 20 de março de 2023

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Pregoeiro Prefeito Municipal**

---

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**DECRETO Nº 1.901/2023**

**Decreto nº 1.901, de 20 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a regulamentação de Incentivo à solicitação da nota fiscal para a Campanha da Nota Fiscal Premiada de 2023.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade imperiosa de regulamentar a Lei Municipal nº 2.560/2015, especialmente o artigo 4º da referida lei;

Considerando a necessidade de proceder ao incentivo fiscal, visando uma maior arrecadação dos tributos municipais, e a necessidade de dar efetividade a aplicação da Lei Municipal nº 2.560/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.560 de 18 de novembro de 2015, referente a Campanha de Incentivo à solicitação da nota fiscal, denominada *Nota Fiscal Premiada*, para o aumento da arrecadação de ISSQN e ICMS no Município, Valorização do Comércio local e Direito do Consumidor.

Art. 2º A campanha Nota Fiscal Premiada de Juara/MT criada pela Lei Municipal nº 2.560, de 18 de novembro de 2015, visa:

I - conscientizar e mobilizar os contribuintes, através de ações de educação fiscal nas escolas e comunidades de Juara/MT, quanto à importância de efetuar as compras no comércio local, estimulando o crescimento e ao mesmo tempo, propiciar ao Município um incremento na participação do Município na arrecadação estadual;

II - contemplar os consumidores e usuários de serviços, em parceria com o PROCON Municipal, que apresentarem as notas fiscais ou outros documentos fiscais de compras ou serviços de empresas estabelecidas, domiciliadas ou prestadoras de serviços no espaço territorial do município de Juara;

III - otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do município, em especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;

IV - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência por parte dos consumidores da nota fiscal e ou cupom fiscal;

V - premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º Para fins do presente regulamento serão considerados documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais, conforme abaixo:

I - CONSUMIDORES: Será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal de venda a consumidor final, proveniente de empresa regularmente constituída e inscrita como contribuinte de ICMS e demais impostos municipais junto ao Município de Juara/MT;

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada nota fiscal de Prestador de Serviços, proveniente de empresa regularmente constituída e inscrita como contribuinte junto ao cadastro do Município de Juara/MT;

III - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de serviços e Contribuição de melhoria deste Município, devidamente quitadas.

Art. 4º Ficam definidas as premiações, através de sorteios às pessoas físicas e jurídicas que tiverem efetuado a troca das notas por cupons/cartela, que concorrerão aos prêmios conforme tabelas abaixo:

| Quant. | Produtos |
|---|---|
| 05 | Moto Mínimo 110 CC Máximo 125 CC |
| 02 | Notebook 8 GB |
| 10 | Celular 128 GB |

Art. 5º Será fornecida cartela/cupom para participação nos sorteios às pessoas físicas ou jurídicas, mediante a apresentação das notas fiscais de compra de produtos ou serviços, e ainda as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de serviços e Contribuição de melhoria deste Município, devidamente quitadas, conforme segue:

I - no caso de Consumidores e Usuários de Serviços, será concedida 01 (uma) cartela/cupom a cada R$ 200,00 (duzentos reais), em notas fiscais;

II - no caso de Contribuintes Municipais, serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município, devidamente quitadas, será concedida 01 (uma) cartela/cupom a cada R$ 200,00 (duzentos reais);

III - notas fiscais com valores acima de R$ 1.000,00 (mil reais), fica limitado a retirada de apenas 05 (cinco) cartela/cupons;

IV - quando o valor do documento válido para a troca exceder o valor mínimo estipulado não completando valor para uma segunda cartela/cupom, o consumidor deverá aguardar para juntar com outro documento que atinja o valor para retirada de cupons/cartela.

§ 1º Os comprovantes poderão ser entregues ou apresentados em sua primeira via original, nos seguintes pontos:

I - Prefeitura Municipal;

II - Divisão de Gestão Administrativo da Fiscalização;

III - PROCON Municipal;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

VI - Câmara Municipal de Juara;

VII - ACIAJU - Associação Comercial e Empresarial de Juara; e

VIII- CDL - Câmara de Dirigentes Lojista.

§ 2º Os servidores receberão as notas fiscais ou outro documento valido, que serão analisados, para após a entrega da cartela ou cupom.

§ 3º As cartelas ou cupons deverão ser identificados com o brasão do Município de Juara, com a inscrição NOTA FISCAL PREMIADA JUARA 2023, devendo ser controladas pela Coordenação do PROCON de Juara/MT, devidamente autenticadas pelo órgão, preenchidas e colocadas em urna, localizadas nos postos de retirada dos cupons/cartela.

§4º As apresentações das notas fiscais e de outros documentos validos (guias), conforme este regulamento, deverá ser feita nos locais de troca, nos horários de funcionamento de cada órgão até o dia 13/12/2023;

§ 5º No dia 13/12/2023 as urnas ficarão a disposição da população na sede do PROCON para depositarem os cupons/cartela.

§6º As notas fiscais e outros documentos validos (guias), conforme este regulamento, somente terão validade se emitidas no ano de 2023, no período da campanha.

§7º No dia do sorteio as urnas ficarão a disposição dos participantes até 10 minutos antes do início do sorteio.

Art. 6º Somente serão premiados os participantes com cartelas/cupons sorteados que estiverem devidamente preenchidos e colocadas nas urnas dos postos de troca.

§1º Os prêmios somente serão entregues, após a conferência da validade e autenticidade das cartelas/cupons, devidamente preenchidas, sempre ao ganhador, que deverá se identificar com documento de identificação válido em todo o território nacional.

§2º O ganhador deverá retirar o prêmio no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data do sorteio, prêmios que somente serão entregues em dia, horário e local devidamente definido e pré-anunciado pelo município.

Art. 7º O ganhador que não retirar o premio no prazo e ou não atender as exigências estabelecidas no artigo anterior, perderá o direito ao prêmio, sendo que novo sorteio será realizado em data, local e horário a ser definido.

Art. 8º Serão realizados 17 (dezessete) sorteios, ante a quantidade de prêmios, sendo um sorteio por prêmio, iniciando pelo último.

I - os sorteios da Nota Fiscal Premiada será realizada em frente a Prefeitura Municipal Juara-MT, as 08h:00m, no dia 14 de dezembro de 2023, onde serão sorteados os premidos descritos no art. 4º deste decreto;

II - os sorteios serão realizados com as cartela/cupons que estiverem devidamente preenchidos com nome, endereço, CPF e ou RG, e ainda o número de contato telefônico, colocados nas urnas junto aos postos de troca;

III - as urnas serão abertas e as cartelas/cupons misturados com todas as urnas dos postos de troca, sendo vencedora a cartela/cupom que for selecionada no sorteio.

IV - As cartelas/cupons terão validade em todos os sorteios realizados, exceto as que forem premiadas, que serão excluídas do restante dos sorteios.

Art. 10. Poderá a Secretaria Municipal de Finanças, alterar a data do sorteio, devidamente justificada, devendo ser a nova data amplamente divulgada pelos meios disponíveis de comunicação pelo Município.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Coordenadoria do PROCON Juara/MT e a Coordenação Administrativa de Fiscalização do Município, responsável pela gestão e administração da presente campanha, podendo editar normas complementares necessárias ao bom andamento e funcionamento da campanha.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de março de 2023.

**Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito em Exercício do Município

## DEPARTAMENTO RH
## PORTARIA NOMEAÇÃO FISCAL DE OBRA

**PORTARIA Nº 161/2023**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM.**

**VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.**

**Considerando o Processo SAD nº 3.248 DE 14 DE Março de 2023.**

**Considerando** o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Arquiteto **Meritawara Nibetad Baganha,** brasileiro, maior, funcionário público, portador do CAU n° A32813-8, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de fiscal responsável pelo **acompanhamento e fiscalização da obra para a construção de calçamento e drenagem no centro esportivo no Município de Juara/MT.** Conforme contrato nº 206/2023 formalizado através do processo licitatório Tomada de Preço 001/2023.

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

**Art. 3º** O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 14 de Março de 2023.**

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração** | **VALDINEI HOLANDA MORAES<br>Prefeito Municipal Interino** |

## SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
## DECRETO Nº 1.900/2023

**Decreto nº 1.900, de 20 de março de 2023.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências**.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.067, de 23 de janeiro de 2023 que dispõe de abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocações na LOA Lei Orçamentária Anual do Municipal de Juara, para o Exercício Financeiro de 2023 de 10 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| 08.007 | Divisão de Transporte Escolar |
| 12 | Educação |
| 12.361 | Ensino Fundamental |
| 12.361.0028 | Educação de Qualidade |
| 12.361.0028.2322 | Acesso Permanência a Educ. Básica /Transp. Escolar-SEDUC |
| 33.90.39.00 | Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 500.000,00 |
| FONTE | 25760000000 – Transf. Rec. Estado para Programas de Educação |

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação da dotação abaixo mencionada, nos termos do artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

| | |
|---|---|
| 08.007 | Divisão de Transporte Escolar |
| 12 | Educação |
| 12.361 | Ensino Fundamental |
| 12.361.0028 | Educação de Qualidade |
| 12.361.0028.2322 | Acesso Permanência a Educ. Básica /Transp. Escolar-SEDUC |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo .....R$ 500.000,00 |
| FONTE | 25760000000 – Transf. Rec. Estado para Programas de Educação |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de março de 2023.

**Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito em exercício do Município

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**
**RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DO CONTRATO 194/2022**

**RETIFICAÇÃO**

**Onde se lê:**

OBJETO: Inclua-se no Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao mês de fevereiro/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso de 17/03/2023:

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2012**

**Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

**Parceira:**e de outro lado a empresa: **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. **Maiko Brustolin**, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

**Processo: Concorrência Pública nº 001/2022.**

**Objeto:** Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO CRUZEIRO DO SUL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0374/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA - PROCESSO Nº 207335/2021,** conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

**Assinatura: 23/02/2023**

**Lêia-se:**

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2022.**

**Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

**Parceira:**e de outro lado a empresa: **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. **Maiko Brustolin**, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

**Processo: Concorrência Pública nº 001/2022.**

**Objeto:** Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO CRUZEIRO DO SUL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0374/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA - PROCESSO Nº 207335/2021,** conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**Assinatura: 23/02/2023**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO N.º 470 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO N.º 470 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente do Exercício de 2023, da Previdência do Regime Estatutário – PREVI, do Município de Juína/MT, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.063/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

1. 802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

1. 802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R$ 25.000,00

TOTAL .....R$ 25.000,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**CONVENIOS**
**NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO 229/2023 - FAENG**

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

# FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

## NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

| IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT | | CNPJ/MF: | 15.359.201/0001-57 | |
| ENDEREÇO: | Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Centro | MUNICÍPIO: | JUÍNA | UF.: | MT |

| IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL/NOME: | **FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** | | | | |
| CNPJ/CPF/MF: | 09.309.548/0001-92 | *E-MAIL*: | faeng.regis@gmail.com | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 6058 , CPA 1 | MUNICÍPIO: | CUIABÁ | UF.: | MT |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **REGIS ADRIANO FERLETE** | | | | |
| CPF/MF: | 543.708.251-72 | *E-MAIL*: | faeng.regis@gmail.com | | |
| ENDEREÇO: | Rua Itapeairu Mirim, 16 CPA 1 | MUNICÍPIO: | CUIABÁ | UF.: | MT |

| IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE | |
|---|---|
| INSTRUMENTO: | CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 229/2022 |
| MODALIDADE LICITATÓRIA: | TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0172/2022/SINFRA**, DAS SEGUINTES VIAS: RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, PROLONGAMENTO DA RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, E RUA I, NO **BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COORDENADA INICIAL 11º24'47.17"S; 58º44'31.86"O, COORDENADA FINAL 11º24'48.61"S; 58º44'30.99"O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 9.270,54 M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. |

## CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA, do Instrumento Contratual CT 229/2022 caracterizado acima.

Considerando que o engenheiro civil da municipalidade diligenciou *in loco* no dia 01 de março de 2023 e levando em consideração que a Ordem de Serviços, foi emitida em 14 de outubro de 2022, e, portanto a empresa deveria ter realizado a mobilização dos equipamentos e iniciado a confecção das placas e implantação do barracão de obra. Porém na vistoria acima se constatou que não há avanço na execução da obra, mesmo tendo transcorridos os 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços e até a presente data.

Portanto, a empresa está NOTIFICADA **para que retome de forma imediata a execução da obra.**

O não cumprimento desta notificação deixa a NOTIFICADA exposta a aplicação de sansões previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Instrumento Convocatório e no Contrato Administrativo.

Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

1

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187 Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187 Dados: 2023.03.01 16:57:54 -04'00'

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
## PODER EXECUTIVO
## ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo – **dentro do prazo de 5 (cinco) dias,** apresente resolutividade e/ou justificativas (quando couber) e apresente suas razões de defesa e, uma vez expirado o prazo citado, sem a apresentação das razões de defesa, o presente caso de inexecução contratual será julgado administrativamente, no sentido da aplicação das sansões administrativos previstos no Instrumento Convocatório, no Contrato Administrativo e na Lei de Licitações Públicas.

Caso aplicadas as multas, os boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal-DAMs ou Faturas, com os respectivos valores a serem recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados em anexo a Notificação, via endereço eletrônico (*e-mail*), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos de pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato continuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa, para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela NOTIFICADA, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA

| LOCAL: | DIA: | MÊS: | ANO: |
|---|---|---|---|
| JUÍNA-MT | 01 | março | 2023 |

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2023.03.01 16:59:47 -04'00'

**LEILA CAMPOS MOREIRA**
Fiscal de Contratos
Poder Executivo - Juína-MT

FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF n.º 09.309.548/0001-92
NOTIFICADO/A
REGIS ADRIANO FERLETE
CPF/MF n.º 543.708.251-72

CIENTE EM: _____/12/2022.



Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

**CONVENIOS**
**2° NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO 229/2023 - FAENG**

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

# FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

## NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

| IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT | | CNPJ/MF: | 15.359.201/0001-57 | |
| ENDEREÇO: | Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Centro | MUNICÍPIO: | JUÍNA | UF.: | MT |

| IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL/NOME: | **FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** | | | | |
| CNPJ/CPF/MF: | 09.309.548/0001-92 | *E-MAIL*: | faeng.regis@gmail.com | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 6058 , CPA 1 | MUNICÍPIO: | CUIABÁ | UF.: | MT |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **REGIS ADRIANO FERLETE** | | | | |
| CPF/MF: | 543.708.251-72 | *E-MAIL*: | faeng.regis@gmail.com | | |
| ENDEREÇO: | Rua Itapeairu Mirim, 16 CPA 1 | MUNICÍPIO: | CUIABÁ | UF.: | MT |

| IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE | |
|---|---|
| INSTRUMENTO: | CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 229/2022 |
| MODALIDADE LICITATÓRIA: | TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0172/2022/SINFRA**, DAS SEGUINTES VIAS: RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, PROLONGAMENTO DA RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, E RUA I, NO **BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COORDENADA INICIAL 11º24'47.17"S; 58º44'31.86"O, COORDENADA FINAL 11º24'48.61"S; 58º44'30.99"O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 9.270,54 M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. |

## CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA, do Instrumento Contratual CT 229/2022 caracterizado acima.

Considerando que o engenheiro civil da municipalidade diligenciou *in loco* no dia 01 de março de 2023 e levando em consideração que a Ordem de Serviços, foi emitida em 14 de outubro de 2022, e, portanto a empresa deveria ter realizado a mobilização dos equipamentos e iniciado a confecção das placas e implantação do barracão de obra. Porém na vistoria se constatou que não há avanço na execução da obra até a presente data.

Portanto, a empresa está NOTIFICADA pela 2º vez **para que retome de forma imediata a execução da obra.**

O não cumprimento desta notificação deixa a NOTIFICADA exposta a aplicação de sansões previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Instrumento Convocatório e no Contrato Administrativo.



Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

Leila Campos Moreira
Assinado de forma digital por Leila Campos Moreira
Dados: 2023.03.08 11:03:21 -04'00'

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
## PODER EXECUTIVO
## ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo – **dentro do prazo de 5 (cinco) dias,** apresente resolutividade e/ou justificativas (quando couber) e apresente suas razões de defesa e, uma vez expirado o prazo citado, sem a apresentação das razões de defesa, o presente caso de inexecução contratual será julgado administrativamente, no sentido da aplicação das sansões administrativos previstos no Instrumento Convocatório, no Contrato Administrativo e na Lei de Licitações Públicas.

Caso aplicadas as multas, os boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal-DAMs ou Faturas, com os respectivos valores a serem recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados em anexo a Notificação, via endereço eletrônico (*e-mail*), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos de pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato continuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa, para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela NOTIFICADA, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

| LOCAL DATA E ASSINATURA | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL: JUÍNA-MT | DIA: 08 | MÊS: março | ANO: 2023 |

Leila Campos Moreira
Assinado de forma digital por Leila Campos Moreira
Dados: 2023.03.08 11:03:40 -04'00'

**LEILA CAMPOS MOREIRA**
Fiscal de Contratos
Poder Executivo - Juína-MT

FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF n.º 09.309.548/0001-92
NOTIFICADO/A
REGIS ADRIANO FERLETE
CPF/MF n.º 543.708.251-72

CIENTE EM: _____/12/2022.



Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA N.º 5.798/2023**

PORTARIA N.º 5.798/2023.

Constitui a Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2023, e dá *outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais.

CONSIDERANDO a resolução 006/CMCDA de 02 de fevereiro que dispõe a Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juína – MT, no ano de 2023.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1570/2015 (que dispõe sobre o conselho tutelar).

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juína – MT dentro das atribuições instituídas na Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 2.º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

| | |
|---|---|
| Kamila Correia dos Santos | representante governamental. |
| Leandro Honório de Oliveira | representando a sociedade civil. |
| Sorelia Souza de Araújo | representando a sociedade civil |
| Isabella Crystina Gonçalves de Cunha | representante governamental |
| Ronildo Simões da Silva | representando a sociedade civil |

Art. 3.º Os membros da Comissão Especial Eleitoral, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir a data de 02 de fevereiro de 2023.

Juína-MT, 17 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**CONVENIOS**
**3° NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO 229/2023 - FAENG**

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

# FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

## NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

| IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT | | CNPJ/MF: | 15.359.201/0001-57 | |
| ENDEREÇO: | Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Centro | MUNICÍPIO: | JUÍNA | UF.: | MT |

| IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL/NOME: | **FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** | | | | |
| CNPJ/CPF/MF: | 09.309.548/0001-92 | *E-MAIL*: | faeng.regis@gmail.com | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 6058 , CPA 1 | MUNICÍPIO: | CUIABÁ | UF.: | MT |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **REGIS ADRIANO FERLETE** | | | | |
| CPF/MF: | 543.708.251-72 | *E-MAIL*: | faeng.regis@gmail.com | | |
| ENDEREÇO: | Rua Itapeairu Mirim, 16 CPA 1 | MUNICÍPIO: | CUIABÁ | UF.: | MT |

| IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE | |
|---|---|
| INSTRUMENTO: | CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 229/2022 |
| MODALIDADE LICITATÓRIA: | TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0172/2022/SINFRA**, DAS SEGUINTES VIAS: RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, PROLONGAMENTO DA RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, E RUA I, NO **BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COORDENADA INICIAL 11º24'47.17"S; 58º44'31.86"O, COORDENADA FINAL 11º24'48.61"S; 58º44'30.99"O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 9.270,54 M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. |

## CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA, do Instrumento Contratual CT 229/2022 caracterizado acima.

Considerando que o engenheiro civil da municipalidade diligenciou *in loco* no dia 20 de março de 2023 e levando em consideração que a Ordem de Serviços, foi emitida em 14 de outubro de 2022, e, portanto a empresa deveria ter realizado a mobilização dos equipamentos e iniciado a confecção das placas e implantação do barracão de obra. Porém na vistoria se constatou que não há avanço na execução da obra até a presente data.

Portanto, a empresa está NOTIFICADA pela 3º vez **para que retome de forma imediata a execução da obra.**

O não cumprimento desta notificação deixa a NOTIFICADA exposta a aplicação de sansões previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Instrumento Convocatório e no Contrato Administrativo.



**Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01**
**CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300**

**Site :** *www.juina.mt.gov.br* **E-mail:** *convenio@juina.mt.gov.br*

# MUNICÍPIO DE JUÍNA
## PODER EXECUTIVO
## ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo – **dentro do prazo de 5 (cinco) dias,** apresente resolutividade e/ou justificativas (quando couber) e apresente suas razões de defesa e, uma vez expirado o prazo citado, sem a apresentação das razões de defesa, o presente caso de inexecução contratual será julgado administrativamente, no sentido da aplicação das sansões administrativos previstos no Instrumento Convocatório, no Contrato Administrativo e na Lei de Licitações Públicas.

Caso aplicadas as multas, os boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal-DAMs ou Faturas, com os respectivos valores a serem recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados em anexo a Notificação, via endereço eletrônico (*e-mail*), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos de pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato continuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa, para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela NOTIFICADA, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

| LOCAL DATA E ASSINATURA | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL: JUÍNA-MT | DIA: 20 | MÊS: março | ANO: 2023 |

**LEILA CAMPOS MOREIRA**
Fiscal de Contratos
Poder Executivo - Juína-MT

FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF n.º 09.309.548/0001-92
NOTIFICADO/A
REGIS ADRIANO FERLETE
CPF/MF n.º 543.708.251-72



Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: convenio@juina.mt.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/04/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 015/2023, Processo Administrativo N.º 030/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RETROFIL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E FILTROS E RESERVATÓRIOS, A EMPRESA PROJETISTA A SER CONTRATADA, DORAVANTE DENOMINADA LICITANTE, DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ETA EM OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO.

Juruena - MT, 20 de março de 2023.

**ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**

**Agente de Contratação Publica**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **A. N. DE MORAES - EPP CNPJ: 08.349253/0001-87** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ADEMAR NUNES DE MORAES,** portador do **CPF de n° 777.606.381-91 e RG: 926040**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA (CARGA) E ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras., pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 20/03/2022 e término em 20/03/2023.

**3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6409 | SABAO EM PO 500MG | OESTE | UNIDADE | 30,0000 | 4,2500 | 127,5000 |
| 7327 | CAIXA DE ISOPOR DE 30LT | ISOTERM | UNIDADE | 4,0000 | 59,9900 | 239,9600 |
| 14677 | VASSOURA DE PALHA COM CABO | VELAS BRASIL | UNIDADE | 351,0000 | 39,9900 | 14.036,4900 |
| 14701 | BULE DE ALUMINIO - 3 LTS | MARLUX | UNIDADE | 5,0000 | 58,9900 | 294,9500 |
| 15010 | PANO DE PRATO EM ALGODAO TAM 80 X 65 | ITATEX | UNIDADE | 180,0000 | 7,9900 | 1.438,2000 |
| 15023 | PRATO DE VIDRO LISO E FUNDO - UN | DURALEX | UNIDADE | 944,0000 | 5,5000 | 5.192,0000 |
| 27731 | LIMPA CERAMICA - LIMPEZA PESADA. | AZULIM | UNIDADE | 505,0000 | 12,9800 | 6.554,9000 |
| 27767 | TOALHA DE ROSTO PARA BANHEIRO EM TECIDO DIVERSAS CORES DE ÓTIMA QUALIDADE 70X45. | TECELAGEM IRACEMA 40X60 | UNIDADE | 159,0000 | 5,9900 | 952,4100 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27887 | PRENDEDOR DE ROUPAS MADEIRA - PCT COM 12 UNID. | PARANA | UNIDADE | 150,0000 | 2,4900 | 373,5000 |
| 27949 | DESCASCADOR DE LEGUMES, EM PLASTICO ATOXICO RESISTENTE, LAMINA EM AÇO INOX 14 CM E LARGURA APROXIMADA DE 6CM. | KEITA | UNIDADE | 10,0000 | 8,5000 | 85,0000 |
| 27963 | FORMA PARA BOLO QUADRADA - 4,3 LTS. | MARLUX | UNIDADE | 21,0000 | 36,9900 | 776,7900 |
| 27964 | FORMA PARA PAO - TAMANHO MEDIO. | MARLUX | UNIDADE | 19,0000 | 24,9900 | 474,8100 |
| 27969 | GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO, COM ALCA E TAMPA, (TIPO INVICTA, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR) REVESTIDA EM ACO INOX, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE 1 LITRO. | TERMOLAR | UNIDADE | 15,0000 | 60,0000 | 900,0000 |
| 28036 | SAPATO OCUPACIONAL (PROFISSIONAL) ANTIDERRAPANTE NUMERÇÕES 34 AO 43. | VULCABRAS | PAR | 37,0000 | 86,0000 | 3.182,0000 |
| 28053 | ESCOVA DE NYLON PARA LIMPEZA DE UNHAS. | SAO MATEUS | UNIDADE | 10,0000 | 3,2000 | 32,0000 |
| 28066 | HASTES FLEXIVEIS DE ALGODAO - CX 75 UNIDADES. | TOPZ | UNIDADE | 45,0000 | 3,4900 | 157,0500 |
| 32422 | ALCOOL EM GEL PARA MAOS 70% 800 ML (CONFORME EDITAL) | MANNA | UNIDADE | 188,0000 | 10,7500 | 2.021,0000 |
| 32425 | AVENTAL TECIDO 60 X 100 CM. | GUAPEX | UNIDADE | 260,0000 | 20,8000 | 5.408,0000 |
| 32426 | BACIA DE ALUMINIO REDONDA CAPACIDADE MINIMA 5 LT (CONFORME EDITAL) | DOCESAR | UNIDADE | 22,0000 | 16,9900 | 373,7800 |
| 32429 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 7 LTS | PLASMONT 9L | UNIDADE | 42,0000 | 10,9900 | 461,5800 |
| 32430 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 10 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 38,0000 | 12,5000 | 475,0000 |
| 32434 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 50 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 36,0000 | 41,9900 | 1.511,6400 |
| 32437 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 80 LTS | RB | UNIDADE | 34,0000 | 65,0000 | 2.210,0000 |
| 32440 | BALDE PLASTICO COM ALCA 10 LTS | são matteus | UNIDADE | 17,0000 | 8,4900 | 144,3300 |
| 32441 | BALDE PLASTICO COM ALCA 12 LTS | são matteus | UNIDADE | 272,0000 | 8,9900 | 2.445,2800 |
| 32442 | BALDE PLASTICO COM ALCA 20 LTS | são matteus | UNIDADE | 195,0000 | 21,9900 | 4.288,0500 |
| 32447 | BOTA DE BORRACHA (VARIAS NUMERACOES, DO 35 AO 44) | VONDER | UNIDADE | 129,0000 | 42,5000 | 5.482,5000 |
| 32460 | ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, FORMATO OVAL 17 X 7 X 5CM BASE EM PLASTICO(CONFORME EDITAL) | GIRADO | UNIDADE | 205,0000 | 2,9900 | 612,9500 |
| 32462 | ESPANADOR CERDAS EM NYLON COMPRIMENTO 45 CM | MOD | UNIDADE | 168,0000 | 12,9900 | 2.182,3200 |
| 32542 | ESPONJA PARA LAVAR LOUCA DUPLA FACE PCT COM 3 UN | ASSOLAN | PACOTE | 1.490,0000 | 2,6500 | 3.948,5000 |
| 32543 | ESPONJA PARA LAVAR LOUCA DUPLA FACE PCT COM 1 UN | ASSOLAN | UNIDADE | 200,0000 | 0,9900 | 198,0000 |
| 32551 | LIXEIRO DE PLASTICO TIPO CESTO COM NO MINIMO 10 LT (CONFORME EDITAL) | ARQPLAST | UNIDADE | 112,0000 | 5,5000 | 616,0000 |
| 32557 | LUVAS DE LATEX DE BORRACHA, FORRO 100% ALGODAO TAMANHO G (CONFORME EDITAL) | BOMPACK | PAR | 665,0000 | 5,7900 | 3.850,3500 |
| 32558 | LUVAS DE LATEX DE BORRACHA, FORRO 100% ALGODAO TAMANHO M (CONFORME EDITAL) | VOLK | PAR | 625,0000 | 4,0900 | 2.556,2500 |
| 32559 | LUVAS DE LATEX DE BORRACHA, FORRO 100% ALGODAO TAMANHO P (CONFORME EDITAL) | VOLK | PAR | 505,0000 | 4,0900 | 2.065,4500 |
| 32560 | LUVAS DE LATEX DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO M (CONFORME EDITAL) | VOLK | PAR | 595,0000 | 5,7900 | 3.445,0500 |
| 32562 | MANGUEIRA DE JARDIM 1/2´´ ROLO COM 20 MTS | PLASBON | UNIDADE | 23,0000 | 69,9900 | 1.609,7700 |
| 32566 | LIMPADOR MULTIUSO TIPO X14 BANHEIRO LIMAO COM CLORO ATIVO 500 ML | VEJA==? | UNIDADE | 690,0000 | 10,9900 | 7.583,1000 |
| 32570 | PALHA DE ACO N° 1 PACOTE COM 1 UNID | BRILLO | UNIDADE | 40,0000 | 1,9900 | 79,6000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32572 | PANO DE CHAO EM MICROFIBRA REFORCADO AZUL DE OTIMA QUALIDADE 80 CM X 90 CM | MULTI CLEAN | UNIDADE | 680,0000 | 12,3500 | 8.398,0000 |
| 32577 | PEDRA SANITARIA 35 GRAMAS | ELSHADAY | UNIDADE | 1.230,0000 | 1,7500 | 2.152,5000 |
| 32578 | PILHA AA 1,5V CARTELA COM 02 UNIDADES | RAYOVAC | UNIDADE | 130,0000 | 3,2500 | 422,5000 |
| 32579 | PILHA AAA PALITO CARTELA COM 02 UNIDADES | RAYOVAC | UNIDADE | 148,0000 | 3,2500 | 481,0000 |
| 32580 | PILHA ALCALINA AAA PALITO 1,5V CARTELA COM 02 UNIDADES | RAYOVAC | UNIDADE | 140,0000 | 2,5000 | 350,0000 |
| 32581 | PILHA ALCALINA GRANDE UN | RAYOVAC | UNIDADE | 64,0000 | 11,9900 | 767,3600 |
| 32583 | PILHA ALCALINA TAMANHO MEDIO C 1,5V CARTELA 02 UNIDADES | DURACELL | UNIDADE | 50,0000 | 22,9900 | 1.149,5000 |
| 32586 | PRENDEDOR DE ROUPAS PLASTICO PCT COM 12 UNID. APROX. 8CM | PEGA PEGA | UNIDADE | 212,0000 | 2,7500 | 583,0000 |
| 32587 | RASTELO PARA GRAMA, DE FERRO TIPO VASSOURA COM CABO | VELAS BRASILXX | UNIDADE | 32,0000 | 26,9900 | 863,6800 |
| 32588 | RASTELO PARA GRAMA, DE PLASTICO TIPO VASSOURA COM CABO | VELAS BRASIL | UNIDADE | 45,0000 | 19,8000 | 891,0000 |
| 32590 | RODO DE ESPUMA CABO DE MADEIRA BASE DE MADEIRA 25 CM DE BASE | VELAS BRASIL | UNIDADE | 95,0000 | 12,9900 | 1.234,0500 |
| 32591 | RODO ESFREGAO DUPLA FACE COM CABO | VELAS BRASIL | UNIDADE | 92,0000 | 11,8000 | 1.085,6000 |
| 32608 | SACO PARA LIXO PRETO, RESISTENTES 50 LTS PCT COM 10 UNID. | TRASH | PACOTE | 6.560,0000 | 2,4000 | 15.744,0000 |
| 32612 | SODA CAUSTICA CONTENDO APROX 01 KG | LIPON | UNIDADE | 208,0000 | 14,9900 | 3.117,9200 |
| 32624 | BORRACHA DE VEDACAO PARA PANELA DE PRESSAO 10 LTS | MARLUX | UNIDADE | 60,0000 | 12,9900 | 779,4000 |
| 32625 | BORRACHA DE VEDACAO PARA PANELA DE PRESSAO 20 LTS | MARLUX | UNIDADE | 53,0000 | 24,9900 | 1.324,4700 |
| 32630 | BULE DE ALUMINIO 5 LTS | MARLUX | UNIDADE | 5,0000 | 65,9900 | 329,9500 |
| 32638 | CAIXA DE ISOPOR APROX. 37 LTS | ISOTERM | UNIDADE | 5,0000 | 85,9900 | 429,9500 |
| 32639 | CAIXA DE ISOPOR APROX. 50 LTS | ISOTERM | UNIDADE | 24,0000 | 89,9900 | 2.159,7600 |
| 32640 | CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA APROXI. 33,5X19,5X4,5CM (CONFORME EDITAL) | NITRON | UNIDADE | 7,0000 | 19,9900 | 139,9300 |
| 32641 | CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA APROX. 4,25 LTS COM TAMPA | PLASMONT | UNIDADE | 7,0000 | 14,9900 | 104,9300 |
| 32643 | CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA APROX. 13,7 LTS COM TAMPA | ARQPLAST | UNIDADE | 5,0000 | 35,9900 | 179,9500 |
| 32647 | CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE DE NO MINIMO 2 LTS(CONFORME EDITAL) | MARLUX 1,850ML | UNIDADE | 7,0000 | 28,9000 | 202,3000 |
| 32648 | CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE DE NO MINIMO 3 LTS(CONFORME EDITAL) | MARLUX 2,600ML | UNIDADE | 20,0000 | 36,6000 | 732,0000 |
| 32650 | CANECA DE PLASTICO RESISTENTE SEM ALÇA APROX. 320 ML | SBRISSA | UNIDADE | 100,0000 | 2,2500 | 225,0000 |
| 32652 | CHAIRA EM AÇO INOX, 38 CM, TIPO FUZIL, CABO EM POLIPROPILENO | YAZI | UNIDADE | 8,0000 | 39,9900 | 319,9200 |
| 32653 | CHALEIRA DE ALUMINIO APROX. 05 L | MARLUX | UNIDADE | 11,0000 | 63,9900 | 703,8900 |
| 32654 | CILINDRO PARA PÃES E MASSAS COM CABO REMOVIVEL DE BOA QUALIDADE | COBRA | UNIDADE | 6,0000 | 149,9900 | 899,9400 |
| 32656 | COADOR DE CAFE GRANDE EM TECIDO 100 % ALGODAO | GUAPEX | UNIDADE | 163,0000 | 5,0000 | 815,0000 |
| 32658 | COADOR DE CAFE PEQUENO EM TECIDO 100 % ALGODAO | GUAPEX | UNIDADE | 72,0000 | 3,4800 | 250,5600 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32659 | COADOR EM FLANELA, HASTE EM MADEIRA ARO 21 CM | GUAPEX | UNIDADE | 20,0000 | 4,9900 | 99,8000 |
| 32661 | COLA INSTANTANEA ALTA PRECISAO TIPO SUPER BONDER, APROX. 5 GRAMAS | SUPER BONDER 3G | UNIDADE | 70,0000 | 7,6500 | 535,5000 |
| 32662 | COLHER DE SOPA EM ACO INOX, COM CABO EM ACO INOX, CONTENDO IDENTIFICACAO DO FABRICANTE | START | UNIDADE | 740,0000 | 2,4900 | 1.842,6000 |
| 32664 | COLHER DE MADEIRA APROX. 37CM ALT 08CM LARG | STOLF | UNIDADE | 10,0000 | 8,3900 | 83,9000 |
| 32670 | CONCHA PARA SOPA TAMANHO INDUSTRIAL 50 A 60 CM | MARLUX | UNIDADE | 44,0000 | 25,9900 | 1.143,5600 |
| 32671 | CONCHA, EM AÇO INOX, COM CABO EM AÇO INOX, APROX. 34 CM | YAZI | UNIDADE | 20,0000 | 13,3500 | 267,0000 |
| 32672 | CONJUNTO DE POTES DE PLASTICO MEDIO, HERMETICAMENTE FECHADOS COM 3 UNID | ERCA | UNIDADE | 52,0000 | 17,9900 | 935,4800 |
| 32673 | COPO DE MEDIDAS | ERCA | UNIDADE | 12,0000 | 7,2500 | 87,0000 |
| 32688 | ESCORREDOR DE ALUMINIO PARA MACARRAO APROX. 40 CM | DOCESAR | UNIDADE | 21,0000 | 37,9900 | 797,7900 |
| 32689 | ESCORREDOR PARA PRATO EM ACO INOX (CONFORME EDITAL) | DOCESAR | UNIDADE | 8,0000 | 67,9000 | 543,2000 |
| 32695 | FACA DE MESA EM ACO INOX, COM CABO EM AÇO INOX (CONFORME EDITAL) | START | UNIDADE | 303,0000 | 2,9900 | 905,9700 |
| 32698 | FILME PLASTICO PARA EMBALAR ALIMENTOS ROLO | GIOPAC | UNIDADE | 174,0000 | 4,2000 | 730,8000 |
| 32703 | FORMA EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, 45X30X5CM | MARLUX | UNIDADE | 27,0000 | 39,9900 | 1.079,7300 |
| 32704 | FRIGIDEIRA COM CAPACIDADE DE 1,1 LTS | MARLUX | UNIDADE | 6,0000 | 39,9900 | 239,9400 |
| 32705 | FRIGIDEIRA COM APROX. 30 CM | MARLUX | UNIDADE | 14,0000 | 29,9900 | 419,8600 |
| 32706 | GARFO DE MESA EM ACO INOX, COM CABO EM AÇO INOX, COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE | STAR | UNIDADE | 340,0000 | 2,8900 | 982,6000 |
| 32712 | GARRAFA TERMICA DE PRESSAO CAPACIDADE 5,0 LITRO (CONFORME EDITAL) | MARATONA | UNIDADE | 37,0000 | 39,0000 | 1.443,0000 |
| 32719 | JARRA DE PLASTICO COM TAMPA PARA SUCO 5 LTS | UZ UTILIDADES 4,2LT | UNIDADE | 43,0000 | 26,9900 | 1.160,5700 |
| 32726 | LIXEIRA EM PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA E PEDAL 30 LTS | ANTARES | UNIDADE | 90,0000 | 46,9900 | 4.229,1000 |
| 32727 | LIXEIRO DE PLASTICO TIPO CESTO COM NO MINIMO 9 LTS (CONFORME EDITAL) | ARQPLAST | UNIDADE | 60,0000 | 5,5000 | 330,0000 |
| 32730 | MARMITA TERMICA DE ISOPOR, FORMATO REDONDO, N° 08, CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA | BOM APETITE | UNIDADE | 7.800,0000 | 0,7900 | 6.162,0000 |
| 32733 | PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 6 LTS(CONFORME EDITAL) | MARLUX | UNIDADE | 8,0000 | 72,9900 | 583,9200 |
| 32734 | PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 3 LTS(CONFORME EDITAL) | MARLUX | UNIDADE | 4,0000 | 54,9900 | 219,9600 |
| 32735 | PANELA DE ALUMINIO BATIDO 5 LTS COM TAMPA | MARLUX | UNIDADE | 9,0000 | 89,9900 | 809,9100 |
| 32736 | PANELA DE ALUMINIO BATIDO 4 LTS COM TAMPA | MARLUX | UNIDADE | 8,0000 | 69,9900 | 559,9200 |
| 32737 | PANELA DE ALUMINIO BATIDO 10 LTS COM TAMPA | MARLUX 9,5L | UNIDADE | 23,0000 | 110,0000 | 2.530,0000 |
| 32739 | PANELA DE ALUMINIO BATIDO 15 LTS COM TAMPA | MARLUX 12L | UNIDADE | 10,0000 | 189,9900 | 1.899,9000 |
| 32740 | PANELA DE ALUMINIO BATIDO 30 LTS COM TAMPA | MARLUX 27,9L | UNIDADE | 14,0000 | 269,9900 | 3.779,8600 |
| 32751 | PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO 4,5 LITROS(CONFORME EDITAL) | MARLUX | UNIDADE | 6,0000 | 89,0000 | 534,0000 |
| 32754 | PANO DE PRATO EM ALGODAO TAM 80 X 65 | GUAPEX 55X80 | UNIDADE | 100,0000 | 7,9900 | 799,0000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32755 | PAPEL ALUMINIO 45 CM ROLO 7,5 M | BOMPACK | UNIDADE | 352,0000 | 7,5900 | 2.671,6800 |
| 32760 | PENEIRINHA PLASTICA MEDIA | SBRISSA | UNIDADE | 24,0000 | 6,9900 | 167,7600 |
| 32761 | PENEIRINHA PLASTICA PEQUENA | SBRISSA | UNIDADE | 15,0000 | 3,5000 | 52,5000 |
| 32763 | POTE PLASTICO RESISTENTE REDONDO 4 LTS COM TAMPA | PLASMONT | UNIDADE | 29,0000 | 14,5000 | 420,5000 |
| 32773 | REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 60 CM PARA FOGAO INDUSTRIAL COM ABRAÇADEIRA | IMAR | UNIDADE | 9,0000 | 59,9900 | 539,9100 |
| 32774 | REGISTRO DE GAS PARA FOGAO INDUSTRIAL SEM MANGUEIRA | IMAR | UNIDADE | 3,0000 | 59,9900 | 179,9700 |
| 32784 | SACO PARA GELADINHO PCT 100 UNIDADES | SEG PLAST | PACOTE | 171,0000 | 1,4500 | 247,9500 |
| 32786 | SOCADOR DE ALHO TAMANHO GRANDE | TRITEC | UNIDADE | 13,0000 | 15,9900 | 207,8700 |
| 32789 | TABUA DE VIDRO PARA CORTAR ALIMENTOS 24X44CM | CLINK | UNIDADE | 44,0000 | 34,2500 | 1.507,0000 |
| 32793 | TOALHA DE MESA EM TECIDO 1,40 M X 3,00 M | BAGATEX | UNIDADE | 28,0000 | 65,5000 | 1.834,0000 |
| 32800 | CARVAO VEGETAL | CARVAO JA-PURANA | PACOTE | 80,0000 | 13,5000 | 1.080,0000 |
| 32805 | ESMALTE DE UNHAS BASE | IMPALA | UNIDADE | 50,0000 | 5,7500 | 287,5000 |
| 32808 | ESPARADRAPO MICROPORE BRANCO 10MM X 4,5 | CREMER | UNIDADE | 32,0000 | 34,9900 | 1.119,6800 |
| 32811 | FRALDA DESCARTAVEL PCT COM 28 UN TAMA-NHO P | ESTRELINHA | PACOTE | 15,0000 | 17,9900 | 269,8500 |
| 32813 | FRALDA GERIATRICA PCT 8 UN GG | CONFORT | PACOTE | 60,0000 | 20,1000 | 1.206,0000 |
| 32814 | FRALDA GERIATRICA PCT 8 UN G | CONFORT | PACOTE | 100,0000 | 17,8000 | 1.780,0000 |
| 32815 | FRALDA GERIATRICA PCT 8 UN M | CONFORT | PACOTE | 100,0000 | 17,6900 | 1.769,0000 |
| 32816 | FRALDA GERIATRICA PCT 8 UN P | CONFORT | PACOTE | 100,0000 | 17,8000 | 1.780,0000 |
| 35745 | EMBALAGEM DESCARTAVEL DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE CALDOS EM FORMA DE POTES REDONDO COM TAMPA COM 140 ML C/ 25 UNIDADES | KIT | UNIDADE | 45,0000 | 29,9900 | 1.349,5500 |
| 35755 | PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 20 LITROS | MARLUX | UNIDADE | 12,0000 | 267,9900 | 3.215,8800 |
| 35757 | PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 50 LITROS | MARLUX 60L | UNIDADE | 10,0000 | 455,0000 | 4.550,0000 |
| 39190 | ACIDO PARA LIMPEZA 500ML | PERFECTO | UNIDADE | 200,0000 | 10,7500 | 2.150,0000 |
| 39197 | ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO | ANHANGUERA | UNIDADE | 1.350,0000 | 6,3500 | 8.572,5000 |
| 39236 | DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETER-GENTE LIQUIDO CONCENTRA-DO,DODECILBENZENO SULFONATO DE SO-DIO,ESPESSANTE, TAMPONAN-TE,PRESERVANTE,SOLUBILIZANTE E AGUA,PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUCA E LIMPEZA EM GE-RAL,COM AROMA NEUTRO,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQ | POLYLAR | UNIDADE | 20,0000 | 2,9900 | 59,8000 |
| 39246 | FLANELA - EM 100% ALGODAO,MEDINDO 28CM X 48CM,NA COR LARANJA. | GUAPEX | UNIDADE | 110,0000 | 2,7500 | 302,5000 |
| 39252 | DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - A BASE DE CONCENTRADO PARA LIM-PEZA PESADA À BASE DE ÁGUA DEIONIZADA, DO-DECIL BENZENO SULFONATO DE SÓADIO, ALCO-OL ETELICO, 2-BUTOXIETANOL, D-LIMONENO, AL-COOL ISOPROPILICO, TOLUENO SULFONATO DE SODIO, M | VEJA | UNIDADE | 80,0000 | 7,9900 | 639,2000 |
| 39262 | LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX NATU-RAL,TAMANHO P,REFORCADA COM BORRACHA NITRILICA. INTERIOR FLOCADO EM ALGODAO, | VOLK | UNIDADE | 200,0000 | 5,8900 | 1.178,0000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COM TRES CAMADAS PROTETORAS.,CANO LONGO | | | | | |
| 39276 | PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, ATOXICO 85% ALGODAO, 15% POLIESTER, MEDINDO 42 X 90. | GUAPEX | UNIDADE | 20,0000 | 11,9900 | 239,8000 |
| 39293 | LANTERNA DE SINALIZACAO - EM PLASTICO RESISTENTE,ALIMENTADA COM 2 PILHAS GRANDE TIPO ¨D¨,COMPRIMENTO DA LANTERNA DE 18,5 CM, E DO CONE SINALIZADOR DE 15 CM | ORIGINAL | UNIDADE | 1,0000 | 48,0000 | 48,0000 |
| 39298 | RASTELO - POLIPROPILENO COM CABO DE MADEIRA 120 CM, COM NO MINIMO: 22 (DENTES) HASTES, 5 CM ALTURA, 39 CM LARGURA E 33 CM COMPRIMENTO. | SAO MATEUS | UNIDADE | 62,0000 | 19,8000 | 1.227,6000 |
| 39299 | RASTELO - CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO COM 14 DENTES, COM DIMENSOES ENTRE 46 A 50CM DE COMPRIMENTO, DIAMETRO DO OLHO ENTRE 23 E 25MM, CABO EM MADEIRA TORNEADO RESISTENTE E LEVE NO MINIMO 1,40M | VELAS BRASIL XX | UNIDADE | 27,0000 | 26,9900 | 728,7300 |
| 39400 | COLHER - EM ACO INOX, PARA SOBREMESA, CABO LAPIDADO EM ALTO RELEVO | YAZI | UNIDADE | 310,0000 | 2,9900 | 926,9000 |
| 39401 | COLHER - DE INOX, PARA ARROZ | RECIFE | UNIDADE | 2,0000 | 10,7500 | 21,5000 |
| 39407 | COPO - DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE | NADIR FIGUEIREDO | UNIDADE | 120,0000 | 1,8500 | 222,0000 |
| 39424 | EMBALAGEM DESCARTAVEL - DE PLASTICOS TRANSPARENTE INCOLOR PARA ACONDICIONAMENTO DE SOBREMESAS, EM FORMA DE POTES REDONDOS COM TAMPA ACOPLADA E ARTICULADA,TAMANHO MEDIO,CAPACIDADE PARA 250ML | KIT | UNIDADE | 20,0000 | 24,9900 | 499,8000 |
| 39425 | EMBALAGEM DESCARTAVEL - DE PLASTICO TRANSPARENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE CALDOS, EM FORMA DE POTES, COM TAMPA, COM 400 ML | KIT | UNIDADE | 20,0000 | 21,9900 | 439,8000 |
| 39435 | ESCUMADEIRA - EM ACO INOX, SEM EMENDAS,TAMANHO GRANDE, MEDINDO 36 CM,PARA USO EM COZINHA,MANIPULACAO DE ALIMENTOS,EM EMBALAGEM INDIVIDUAL | RECIFE | UNIDADE | 24,0000 | 13,3500 | 320,4000 |
| 39436 | ESCUMADEIRA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 20 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS | COOK | UNIDADE | 20,0000 | 12,2500 | 245,0000 |
| 39450 | FORMA - ALUMINIO, RETANGULAR P/BOLO CAP 2 KG, C/46 CM | MARLUX | UNIDADE | 8,0000 | 35,9900 | 287,9200 |
| 39488 | PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 40 LITROS | MARLUX | UNIDADE | 15,0000 | 380,0000 | 5.700,0000 |
| 39523 | REGISTRO DE GAS - EM FERRO FUNDIDO,DOTADO DE VALVULA ESFERICA DE 1/2¨, MACHO E FEMEA, VAZAO MEDIA DE 12 KG DE GAS POR HORA,PARA FOGAO E FORNO INDUSTRIAL,COM FABRICACAO BLINDADA DE ACORDO COM AS NORMAS | IMAR | UNIDADE | 22,0000 | 79,9900 | 1.759,7800 |
| 39550 | TOALHA DE MESA - EM TECIDO, MEDINDO 78X78CM | GUAPEX | UNIDADE | 20,0000 | 14,4900 | 289,8000 |
| 39572 | ESMALTE - PARA PINTAR UNHAS, COM GLITER VARIAS CORES | IMPALA | UNIDADE | 50,0000 | 6,9000 | 345,0000 |
| 39593 | SABONETE EM BARRA DE 125G, FRAGRANCIAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | ALMA DE FLORES | UNIDADE | 122,0000 | 3,8000 | 463,6000 |
| 39598 | PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 22 X 19 CM, ABSORCAO MAXIMA , NA COR BRANCA | BIANCO | UNIDADE | 70,0000 | 4,9900 | 349,3000 |
| 40487 | SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - TIPO SAQUINHO DE PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS ( IORGUTE E OUTROS) TRANSPARENTE 200 ML POR KG | PLASMEL | KILO | 25,0000 | 34,9900 | 874,7500 |
| 40515 | SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM PLASTICA TIPO SACO CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS DE15CM A 25CM POR KG | PLASMEL | KILO | 50,0000 | 33,9000 | 1.695,0000 |
| 41966 | CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 120LTS | ISOTERM | UNIDADE | 16,0000 | 187,0000 | 2.992,0000 |
| 41968 | ROLO PARA MASSA - ROLO GIRATORIO EM POLIETILENO 50CM | STOLF | UNIDADE | 4,0000 | 27,9900 | 111,9600 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41969 | LANTERNA EM PLASTICO FAROL PORTATIL BI-VOLT DE LED RECARREGAVEL | ORIGINAL | UNIDADE | 20,0000 | 48,0000 | 960,0000 |
| 41972 | COLHER DE MADEIRA APROX 62 CM 08 CM (GRANDE) | STOLF | UNIDADE | 12,0000 | 9,9900 | 119,8800 |
| 41975 | REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 120M COM ABRAÇADEIRA | VINIGAS | UNIDADE | 17,0000 | 47,9900 | 815,8300 |
| 42007 | MARMITA TERMICA EM POLIESTIRENO, RETANGULAR (CONFORME EDITAL) | PLASTITALIA | UNIDADE | 20,0000 | 29,9900 | 599,8000 |
| 42840 | DERRETEDEIRA BWB | BWB | UNIDADE | 15,0000 | 34,9900 | 524,8500 |
| 44958 | CAIXA DE ISOPOR, 160 LTS. | ISOTERM | UNIDADE | 14,0000 | 256,9900 | 3.597,8600 |
| 44959 | CANECA DE PLASTICO RESITENTE COM ALÇA, 350 ML | SBRISSA | UNIDADE | 1.025,0000 | 2,2500 | 2.306,2500 |
| 44961 | ESPATULA - DE PLASTICO, TAMANHO MEDIO, CABO DE PLASTICO, USO EM COZINHA, PARA MISTURA DE INGREDIENTES | ORIGINAL | UNIDADE | 4,0000 | 23,9900 | 95,9600 |
| 44962 | FECHO DE ARAME - ARAME REVESTIDO DE PLASTICO ( AMARRILHO), MEDINDO 7 CM DE COMPRIMENTO, COR BRANCO, PACOTE DE 1 KG | WELMIX | UNIDADE | 4,0000 | 51,9900 | 207,9600 |
| 44996 | GARRAFAO TERMOLAR - GARRAFAO PARA AGUA, COM 5 LITROS | TERMOLAR | UNIDADE | 3,0000 | 54,9900 | 164,9700 |
| 45005 | ESCUMADEIRA - EM ACO INOX, COM 15CM DE DIAMETRO E CABO COMPRIDO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, PARA PREPARO E SERVIR ALIMENTOS | MARLUX | UNIDADE | 2,0000 | 12,4000 | 24,8000 |
| 45006 | PANELA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) N° 50, COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO,CAPACIDADE DE 28 LITROS | MARLUX 27,9L | UNIDADE | 2,0000 | 269,9900 | 539,9800 |
| 45007 | PANELA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) N° 50, COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO,CAPACIDADE DE 11,5 LITROS | MARLUX | UNIDADE | 2,0000 | 139,9900 | 279,9800 |
| 45009 | CONCHA - ALUMINIO, COM CABO DE 40 CM E CONCHA DE 16 CM | YAZI | UNIDADE | 3,0000 | 10,9900 | 32,9700 |
| 45010 | INSETICIDA SPRAY EFICAZ MATA BARATAS, MOSQUITOS E MOSCAS, COM NO MINIMO 500 ML | DETEFOM | UNIDADE | 5,0000 | 19,9900 | 99,9500 |
| 45011 | TÁBUA DE CORTAR ALIMENTOS EM POLIETILENO TAMANHO MINIMO DE 1,5X40X60 CM. | TABUA CHAPA ? | UNIDADE | 1,0000 | 142,0000 | 142,0000 |
| 45014 | LIMPADOR MULTIUSO DO TIPO LIMPA FORNO, LIQUIDO FORTEMENTE ALCALINO, COMPOSIÇÃO: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E AGUA, EMBALAGEM DE 226 ML, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | PERFECTO | UNIDADE | 200,0000 | 9,9000 | 1.980,0000 |
| 45015 | PÁ DE LIXO DE POLIPROPILENO MEDINDO 18 X 20CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO 80CM. | VELAS BRASIL | UNIDADE | 50,0000 | 9,9900 | 499,5000 |
| 45016 | PANO MULTI-USO - EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIESTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMESTICO E AUTOMOTIVO, ENXUGA MAIS, NÃO SOLTA FIAPOS, NAS CORES DIVERSAS, MEDINDO 50 X 80CM. | GUAPEX | UNIDADE | 200,0000 | 9,9900 | 1.998,0000 |
| 45017 | RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO GRANDE, DIMENSÕES DE 54,6X60,8X4 CM | PARABONE | UNIDADE | 50,0000 | 19,8000 | 990,0000 |
| 45018 | RODO ESFREGÃO - DO TIPO BUCHA DE FIBRA VERDE LIMPEZA PESADA, 26CMX10CM E ESPESSURA DE 2 CM. | VELAS BRASIL | UNIDADE | 300,0000 | 10,6000 | 3.180,0000 |
| 45019 | LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CORES DIVERSAS. | ARQPLAST | UNIDADE | 70,0000 | 5,5000 | 385,0000 |
| 45022 | REGISTRO DE GAS - EM FERRO FUNDIDO, MODELO 506/03, PRESSAO SAIDA 2,8 KP DE VAZAO DE 7KG/H DE GLP, PARA FOGAO E FORNO INDUSTRIAL, COM FABRICACAO BLINDADA DE ACORDO COM AS NORMAS, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICADO INMETRO. | IMAR | UNIDADE | 10,0000 | 79,9900 | 799,9000 |
| 45025 | LIXEIRA - DE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS | ARQPLAST | UNIDADE | 30,0000 | 14,9900 | 449,7000 |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.2.** Os itens

deverão ser entregues no município de Juruena ou local pré determinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **5.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta; **5.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **5.6.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; **5.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Obras no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; **5.10.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.11.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes; **5.12.** Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do objeto; **6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata; **6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata; **6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do objeto; **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. **7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue. **7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; **8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; **b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **e)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata . **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. **9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. **9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; **10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b; **10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93: **a)** Advertência por escrito **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002; **10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; **10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**14. DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias para a CONTRATANTE, e uma via para a CONTRATADA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, ... de ..... de 2023.

**_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**

**_____ A. N. DE MORAES - EPP**

**CNPJ: 08.349253/0001-87**

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: 008/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 008/2023

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Adjudicação: 20/03/2023

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA (CARGA) E ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

**Fornecedores:**

**ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA**

**CNPJ: 38.079.228/0001-91**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 180.380,14 (CENTO E OITENTA MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**

**A. N. DE MORAES - EPP**

**CNPJ: 08.349.253/0001-87**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 250.681,37 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE REAIS)**

**MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 07.787.944/0001-08**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 579.599,01 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO)**

**CARINA DE LIMA CABRAL**

**CNPJ: 30.610.035/0001-03**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 134.285,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**

Juruena – MT, 20 de março de 2023.

_____

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA CNPJ: 38.079.228/0001-91**, neste ato representada legalmente pelo Sr.**ODAIR JOSE PASQUALOTTO,** portador do **CPF de n° 883.449.591-87 e RG:895.854**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA (CARGA) E ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras., pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 20/03/2022 e término em 20/03/2023.

**3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2914 | COPO DESCARTAVEL 200 ML | TOTAL PLAST | UNIDADE | 230,0000 | 4,5400 | 1.044,2000 |
| 27924 | CAIXA ORGANIZADORA 56 LTS COM TAMPA. | JAGUAR | UNIDADE | 50,0000 | 78,0000 | 3.900,0000 |
| 28048 | ALGODAO PCT 500 GRAMAS. | TOPZ | UNIDADE | 41,0000 | 29,9900 | 1.229,5900 |
| 28068 | SABONETE INFANTIL BARRA 90 GR DE BOA QUALIDADE. | PALMOLIVE | UNIDADE | 70,0000 | 3,5900 | 251,3000 |
| 28076 | TOALHA DE ROSTO ESPECIAL- GROSSA E FELPUDA 100% ALGODÃO EM CORES VARIADAS E MEDINDO 50X80CM. | BIA | UNIDADE | 135,0000 | 11,1500 | 1.505,2500 |
| 32423 | AMACIANTE PARA ROUPAS CONTENDO 02 LTS (CONFORME EDITAL) | OESTE | UNIDADE | 2.262,0000 | 6,8000 | 15.381,6000 |
| 32450 | CHAPEU DE PALHA | BRASILIA | UNIDADE | 40,0000 | 17,3000 | 692,0000 |
| 32452 | CORDA PARA VARAL 20 METROS | VITORIA | UNIDADE | 76,0000 | 4,3900 | 333,6400 |
| 32454 | DESENTUPIDOR DE PIA GRANULADO TIPO DIABO VERDE 300 GRAMAS | DIABO VERDE | UNIDADE | 195,0000 | 23,5000 | 4.582,5000 |
| 32456 | DESINFETANTE LIMPEZA PESADA PARA PISOS 2 LTS | OESTE | UNIDADE | 206,0000 | 9,8000 | 2.018,8000 |
| 32544 | FLANELA PARA LIMPEZA APROX. 28 X 48CM COR BRANCA | GUAPEX | UNIDADE | 156,0000 | 3,6500 | 569,4000 |
| 32548 | LIMPA FORNO FRASCO 500ML | PERFECTO | UNIDADE | 5,0000 | 10,2500 | 51,2500 |
| 32565 | LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML | GIOCA | UNIDADE | 600,0000 | 4,9000 | 2.940,0000 |
| 32567 | OLEO MINERAL TIPO SINGER 100ML (CONFORME EDITAL) | SINGER | UNIDADE | 17,0000 | 8,7500 | 148,7500 |
| 32609 | SAPONACEO EM P0 300 GR | RADIUM | UNIDADE | 160,0000 | 7,6900 | 1.230,4000 |
| 32617 | VENENO PARA FORMIGA GRANULADO APROX. 50 GR | KOMBATE | UNIDADE | 140,0000 | 2,1500 | 301,0000 |
| 32620 | BANDEJA DESCARTAVEL LAMINADO N° 08 COM 38 CM DIAMETRO | BOCA | UNIDADE | 60,0000 | 4,3500 | 261,0000 |
| 32623 | BORRACHA DE VEDACAO PARA PANELA DE PRESSAO 07 LTS | ALTO GIRO | UNIDADE | 65,0000 | 5,9000 | 383,5000 |
| 32626 | BORRACHA DE VEDACAO PARA PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS | ALTO GIRO | UNIDADE | 20,0000 | 3,4900 | 69,8000 |
| 32631 | CAIXA DE ISOPOR 5 LTS | ISOTERM | UNIDADE | 5,0000 | 9,9900 | 49,9500 |
| 32632 | CAIXA DE ISOPOR 8 LTS | ISOTERM | UNIDADE | 7,0000 | 19,9900 | 139,9300 |
| 32633 | CAIXA DE ISOPOR 12 LTS | ISOTERM | UNIDADE | 10,0000 | 31,9500 | 319,5000 |
| 32636 | CAIXA DE ISOPOR APROX. 170 LTS | ISOTERM | UNIDADE | 4,0000 | 297,0000 | 1.188,0000 |
| 32645 | CAIXA TERMICA EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 34 LTS, ALCA RETRATIL | COLEMAN | UNIDADE | 2,0000 | 177,0000 | 354,0000 |
| 32646 | CAIXA TERMICA EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 45 LTS(CONFORME EDITAL) | COLEMAN | UNIDADE | 8,0000 | 220,0000 | 1.760,0000 |
| 32655 | COADOR DE CAFE DESCARTAVEL TAM 103 CAIXA COM 30 UNID | BRASILEIRO | UNIDADE | 60,0000 | 5,3500 | 321,0000 |
| 32669 | COLHER TAMANHO INDUSTRIAL 50 A 60 CM | HOTEL | UNIDADE | 60,0000 | 27,9500 | 1.677,0000 |
| 32678 | COPO DE VIDRO JOGO COM 06 UNIDADES | NADIR | UNIDADE | 30,0000 | 21,0900 | 632,7000 |
| 32682 | COPO DESCARTAVEL PARA CAFE 50 ML PCT COM 100 UNID | CRISTAL COPO | PACOTE | 2.105,0000 | 2,3900 | 5.030,9500 |
| 32690 | ESCORREDOR PARA PRATO EM PLASTICO RESISTENTE, LUGAR PARA PRATOS E TALHERES | DOCESAR | UNIDADE | 6,0000 | 23,0000 | 138,0000 |
| 32693 | ESCUMADEIRA TAM. INDUSTRIAL DE 50 A 60 CM, PARA PEGAR ARROZ EM ALUMINIO OU INOX | HOTEL | UNIDADE | 35,0000 | 18,6500 | 652,7500 |
| 32711 | GARRAFA TERMICA DE PRESSAO CAPACIDADE 3,5 LITRO (CONFORME EDITAL) | | UNIDADE | 6,0000 | 425,0000 | 2.550,0000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32714 | GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO 30 X 31 PCT 100 UNIDADES | MILI | PACOTE | 1.160,0000 | 3,1400 | 3.642,4000 |
| 32718 | JARRA DE PLASTICO COM TAMPA PARA SUCO 2 LTS | JAGUAR | UNIDADE | 34,0000 | 14,0000 | 476,0000 |
| 32748 | PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO 7 LITROS(CONFORME EDITAL) | PANELUX | UNIDADE | 22,0000 | 123,0000 | 2.706,0000 |
| 32753 | PANO DE PRATO PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODAO SACO ALVEJADO MEDINDO 66X40CM | alklin | UNIDADE | 275,0000 | 3,7600 | 1.034,0000 |
| 32757 | PEGADOR DE MACARRAO EM INOX | | UNIDADE | 15,0000 | 8,9500 | 134,2500 |
| 32771 | RALADOR ALUMINIO GRANDE 4 FACES | FRATELLI | UNIDADE | 18,0000 | 16,2900 | 293,2200 |
| 32785 | SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PACOTE COM 500 UNIDADES | | PACOTE | 30,0000 | 16,9500 | 508,5000 |
| 32790 | TABUA DE PLASTICO PARA CORTAR ALIMENTOS 42X22 CM APROX. | ARQPLAST | UNIDADE | 15,0000 | 29,9000 | 448,5000 |
| 32796 | VALVULA PARA PANELA PRESSÃO | ALTO GIRO | UNIDADE | 36,0000 | 2,6000 | 93,6000 |
| 32797 | XICARA DE VIDRO COM PIRES APROX. 90 ML | DURALEX | UNIDADE | 110,0000 | 14,4500 | 1.589,5000 |
| 32809 | FRALDA DESCARTAVEL PCT COM 08 UN TAMANHO M | HUGGIES | PACOTE | 15,0000 | 13,0000 | 195,0000 |
| 32817 | LAMINA DE BARBEAR AÇO INOX (CONFORME EDITAL) | WILKINSON | UNIDADE | 32,0000 | 2,4900 | 79,6800 |
| 32818 | PAPEL HIGIENICO 60MTS DE BOA QUALIDADE, PCT C/ 04 ROLOS. | MILI | PACOTE | 4.400,0000 | 5,9500 | 26.180,0000 |
| 32819 | PAPEL HIGIENICO NEUTRO FOLHAS DUPLAS PCT COM 04 ROLOS (CONFORME EDITAL) | MILI | PACOTE | 4.054,0000 | 8,2000 | 33.242,8000 |
| 39257 | LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX,TAMANHO P, M E G | VOLK BRASIL | UNIDADE | 10,0000 | 6,3500 | 63,5000 |
| 39332 | SUPORTE P/ ROLO DE PAPEL - CHAPA ESMALTADA,TAMANHO MEDIO,SUPORTE DE PAPEL TOALHA,NA COR BRANCA | DOCESAR | UNIDADE | 100,0000 | 55,9000 | 5.590,0000 |
| 39343 | BANDEJA - DE EM ACO INOX, MEDINDO (60 X 40)CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALCA, SEM DETALHES | INOX | UNIDADE | 33,0000 | 60,9000 | 2.009,7000 |
| 39375 | CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA, PARA USO GERAL, CAPACIDADE PARA 51 LITROS | JAGUAR | UNIDADE | 5,0000 | 78,0000 | 390,0000 |
| 39418 | COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS,COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 300ML, 330 GRAMAS | COPOMAIS | UNIDADE | 250,0000 | 10,7900 | 2.697,5000 |
| 39426 | EMBALAGEM PARA DOCES - TIPO POTE, EM PLASTICO REDONDO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 420ML, NA COR TRANSPARENTE | PLASZOM | UNIDADE | 20,0000 | 29,4000 | 588,0000 |
| 39427 | EMBALAGEM PARA DOCES - TIPO POTE, EM PLASTICO REDONDO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 320ML, NA COR TRANSPARENTE | PLASZOM | UNIDADE | 20,0000 | 31,4900 | 629,8000 |
| 39428 | EMBALAGEM PARA DOCES - TIPO POTE, EM PLASTICO QUADRADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 220ML, NA COR TRANSPARENTE | PLASZOM | UNIDADE | 20,0000 | 31,4900 | 629,8000 |
| 39429 | EMBALAGEM PARA DOCES - TIPO POTE, EM PLASTICO QUADRADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 270ML, NA COR TRANSPARENTE | PLASZOM | UNIDADE | 20,0000 | 31,4900 | 629,8000 |
| 39430 | EMBALAGEM PARA DOCES - TIPO POTE, EM PLASTICO QUADRADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 420ML, NA COR TRANSPARENTE | PLASZOM | UNIDADE | 20,0000 | 31,4900 | 629,8000 |
| 39558 | CHAPEU - CONFECCIONADO COM PALHA, COM ABA DE APROXIMADAMENTE 15 CM, TAM M/ G | BRASILIA | UNIDADE | 35,0000 | 17,8000 | 623,0000 |
| 39571 | ESMALTE - PARA PINTAR UNHAS, CORES DIVERSAS. | IMPALA | UNIDADE | 50,0000 | 4,8500 | 242,5000 |
| 39589 | PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAU | MILI | UNIDADE | 2.000,0000 | 6,2000 | 12.400,0000 |
| 41961 | LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 100LT BRANCA | JAGUAR | UNIDADE | 60,0000 | 385,0000 | 23.100,0000 |
| 44956 | PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, TIPO ESFREGÃO 60CMX90CM | GUAPEX | UNIDADE | 290,0000 | 9,8900 | 2.868,1000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 44957 | PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO, EXTRA GRANDE, 85% DE ALGODAO 15% POLIESTER ECOLOGICO, PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 78CM X 88CM. | GUAPEX | UNIDADE | 162,0000 | 10,3900 | 1.683,1800 |
| 44966 | XICARA DE VIDRO COM PIRES 246 ML | DURALEX | UNIDADE | 130,0000 | 16,9500 | 2.203,5000 |
| 44967 | ABSORVENTE HIGIENICO - TIPO NOTURNO, DE USO HIGIENE PESSOAL, COM GEL, COM ABAS, ATOXICO, COBERTA SUAVE COM EXTRATO DE ALGODAO, MEDIA, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES, PARA FLUXO GRANDE, COM 100% DE ABSORCAO, EM FORMATO LONGO E LARGO. | INTIMUS | UNIDADE | 100,0000 | 5,3600 | 536,0000 |
| 45003 | PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO DE 26 CM, RASO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES. | MINAPLAST | UNIDADE | 115,0000 | 4,6500 | 534,7500 |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.2.** Os itens deverão ser entregues no município de Juruena ou local pré determinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **5.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta; **5.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **5.6.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; **5.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Obras no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; **5.10.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.11.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes; **5.12.** Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do objeto; **6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata; **6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata; **6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do objeto; **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. **7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue. **7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; **8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá

ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; **b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **e)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata . **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. **9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. **9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; **10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b; **10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93: **a)** Advertência por escrito **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002; **10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; **10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**14. DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias para a CONTRATANTE, e uma via para a CONTRATADA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, ... de ..... de 2023.

**_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**

_____ **ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA**

**CNPJ: 38.079.228/0001-91**

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **CARINA DE LIMA CABRAL CNPJ: 30.610.035/0001-03**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARINA DE LIMA CABRAL,** portador do **CPF de n° 031.615.001-05 e RG:2091648-5**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA (CARGA) E ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras., pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 20/03/2022 e término em 20/03/2023.

**3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32627 | BOTIJAO DE GAS, SEM CARGA, (CASCO) P13 | NACIONAL | UNIDADE | 21,0000 | 300,0000 | 6.300,0000 |
| 32716 | GARRAFAO DE AGUA VAZIO, CAPACIDADE 20 LTS | LEBRINHA | UNIDADE | 27,0000 | 35,0000 | 945,0000 |
| 32801 | GAS DE COZINHA (CARGA) (CONFORME EDITAL) | NACIONAL | UNIDADE | 794,0000 | 160,0000 | 127.040,0000 |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.2.** Os itens deverão ser entregues no município de Juruena ou local pré determinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **5.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta; **5.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **5.6.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; **5.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Obras no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; **5.10.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados

por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.11.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes; **5.12.** Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do objeto; **6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata; **6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata; **6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do objeto; **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. **7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue. **7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; **8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; **b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **e)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata . **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. **9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. **9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; **10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b; **10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93: **a)** Advertência por escrito **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002; **10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; **10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**14. DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias para a CONTRATANTE, e uma via para a CONTRATADA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, ... de ..... de 2023.

**_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**

**_____ CARINA DE LIMA CABRAL**

**CNPJ: 30.610.035/0001-03**

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2023**

| |
|---|
| **AVISO DE RESULTADO** |
| **Pregão Presencial SRP 008/2023** |
| Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA (CARGA) E ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.<br>Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial SRP nº 008/2023, cuja abertura se deu em 09/02/2023 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas: |
| Com as propostas conforme segue: |

**Fornecedores:**

**ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA**

**CNPJ: 38.079.228/0001-91**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 180.380,14 (CENTO E OITENTA MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**

**A. N. DE MORAES - EPP**

**CNPJ: 08.349.253/0001-87**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 250.681,37 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE REAIS)**

**MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 07.787.944/0001-08**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 579.599,01 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO)**

**CARINA DE LIMA CABRAL**

**CNPJ: 30.610.035/0001-03**

**TOTAL DO FORNECEDOR: 134.285,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**

Juruena – MT, 20 de março de 2023.

_____

Robson Gomes dias

Pregoeiro

Agente de Contratação Publica

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 008/2023**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.787.944/0001-08**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **HELIENE MARIA DE OLIVEIRA,** portador do **CPF de n° 692.624.381-68 e RG:1146060-1**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA (CARGA) E ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras., pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 20/03/2022 e término em 20/03/2023.

**3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9468 | DISPENSER P/ PAPEL INTERFOLHAS | NOBRE | UNIDADE | 70,0000 | 31,5000 | 2.205,0000 |
| 14692 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE - 100 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 30,0000 | 73,8700 | 2.216,1000 |
| 14965 | COLHER DESCARTAVEL PARA SOPA C/ 50 UN | SERTPLAST | UNIDADE | 100,0000 | 5,9000 | 590,0000 |
| 27718 | AGUA SANITARIA 1 LITRO. | BIO | UNIDADE | 100,0000 | 2,9400 | 294,0000 |
| 27902 | SACO PARA LIXO PRETO RESISTENTES 200 LITROS PACOTES COM 10 UNID. | ALP | PACOTE | 2.590,0000 | 11,0000 | 28.490,0000 |
| 27972 | GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO, COM ALCA E TAMPA, (TIPO INVICTA, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR), CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE 3,5 LITRO. | INVICTA | UNIDADE | 19,0000 | 31,3600 | 595,8400 |
| 28051 | CREME DENTAL COM FLUOR - 90 GRAMAS. | FREEDENT | UNIDADE | 50,0000 | 2,1200 | 106,0000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28069 | SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM DE 01 LITRO. | LAYF HAIR | UNIDADE | 215,0000 | 9,9800 | 2.145,7000 |
| 32417 | AGUA SANITARIA 02 LTS | BIO | UNIDADE | 2.935,0000 | 5,2400 | 15.379,4000 |
| 32420 | ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8 % 1 LT | TUPI | UNIDADE | 246,0000 | 9,1300 | 2.245,9800 |
| 32421 | ALCOOL GEL PARA LIMPEZA CONTENDO 500GR (CONFORME EDITAL) | LAYF HAIR | UNIDADE | 5.625,0000 | 7,0000 | 39.375,0000 |
| 32424 | AVENTAL NAPA 60 X 100 CM. | ML | UNIDADE | 260,0000 | 10,8200 | 2.813,2000 |
| 32427 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 4 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 40,0000 | 7,8200 | 312,8000 |
| 32428 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 5 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 39,0000 | 7,0700 | 275,7300 |
| 32431 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 14 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 41,0000 | 12,8100 | 525,2100 |
| 32432 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE 20 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 36,0000 | 16,7000 | 601,2000 |
| 32443 | BALDE COM TAMPA 20 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 36,0000 | 20,8000 | 748,8000 |
| 32445 | BATERIA ALCALINA 3V CARTELA COM 02 UNID | ELGIN | UNIDADE | 90,0000 | 5,9000 | 531,0000 |
| 32446 | BATERIA ALCALINA 9V | ELGIN | UNIDADE | 90,0000 | 13,4000 | 1.206,0000 |
| 32448 | CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 750 ML (CONFORME EDITAL) | ZUPP | UNIDADE | 450,0000 | 4,7900 | 2.155,5000 |
| 32451 | CHINELO DE BORRACHA TIPO HAVAIANAS, NUMERACOES VARIADAS DO 35 AO 44 | PDN | UNIDADE | 28,0000 | 14,5100 | 406,2800 |
| 32455 | DESINFETANTE COM TRIPLA ACAO LIMPA DESINFETA E PERFUMA, FRAGRANCIAS DIVERSAS 2 LTS | BIO | UNIDADE | 4.511,0000 | 5,7000 | 25.712,7000 |
| 32457 | DESODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY VARIAS FRAGRANCIAS 360 ML | DOMLINE | UNIDADE | 828,0000 | 8,4600 | 7.004,8800 |
| 32458 | DETERGENTE DESENGORDURANTE CONTENDO NO MINIMO 500 ML (CONFORME EDITAL) | BIO | UNIDADE | 5.875,0000 | 1,8100 | 10.633,7500 |
| 32461 | ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM NYLON (CONFORME EDITAL) | LET | UNIDADE | 221,0000 | 5,2000 | 1.149,2000 |
| 32540 | ESPONJA DE ACO PARA LIMPEZA | BRITISH | UNIDADE | 460,0000 | 1,8300 | 841,8000 |
| 32541 | ESPONJA DE LA DE ACO, PACOTE COM 8 UN (CONFORME EDITAL) | QLUSTRO | PACOTE | 1.260,0000 | 2,4000 | 3.024,0000 |
| 32546 | INSETICIDA SPRAY COM NO MINIMO 300 ML (CONFORME EDITAL) | BASTON | UNIDADE | 365,0000 | 8,2700 | 3.018,5500 |
| 32547 | LIMPA ALUMINIO 500 ML | FLORA | UNIDADE | 1.930,0000 | 2,8700 | 5.539,1000 |
| 32549 | LIMPA VIDRO LIQUIDO 500 ML | BIO | UNIDADE | 305,0000 | 3,2700 | 997,3500 |
| 32553 | LUSTRA MOVEIS 200 ML | BARBAREX | UNIDADE | 203,0000 | 4,0600 | 824,1800 |
| 32568 | PA COLETORA PARA LIXO EM METAL GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA 80 CM PARA LIXO | RODOBEM | UNIDADE | 100,0000 | 15,5000 | 1.550,0000 |
| 32576 | PANO DE CHAO TIPO SACO 100% ALGOAO ALVEJADO 42X66CM BORDA EM ACABAMENTO ORVERLOCK | MARTINS | UNIDADE | 395,0000 | 8,5200 | 3.365,4000 |
| 32582 | PILHA ALCALINA MEDIA POR UNID | ELGIN | UNIDADE | 10,0000 | 11,6000 | 116,0000 |
| 32584 | PORTA SABONETE LIQUIDO PARA FIXAR NA PAREDE | NOBRE | UNIDADE | 114,0000 | 41,7000 | 4.753,8000 |
| 32589 | RODO DE ESPUMA CABO DE MADEIRA BASE DE MADEIRA 19 CM DE BASE | RODOBEM | UNIDADE | 32,0000 | 9,9600 | 318,7200 |
| 32592 | RODO EM MADEIRA, BORRACHA MACIA 30 CM, COM CABO | RODOBEM | UNIDADE | 52,0000 | 6,9900 | 363,4800 |
| 32594 | RODO EM MADEIRA, BORRACHA MACIA 60 CM, COM CABO | RODOBEM | UNIDADE | 110,0000 | 9,9700 | 1.096,7000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32595 | RODO EM PLASTICO, BORRACHA DUPLA MACIA DE 40CM, COM CABO | RODOBEM | UNIDADE | 236,0000 | 7,2000 | 1.699,2000 |
| 32598 | RODO GRANDE BASE PLASTICA COM LAMINA DUPLA, 60 CM | RODOBEM | UNIDADE | 210,0000 | 12,3800 | 2.599,8000 |
| 32599 | SABAO EM BARRA PACOTE COM 5UNID. DE 200 GR CADA | KRA KRA | UNIDADE | 1.240,0000 | 7,8300 | 9.709,2000 |
| 32600 | SABAO EM PO, CONTENDO 01 KG (CONFORME EDITAL) | ARCO | UNIDADE | 3.930,0000 | 4,9000 | 19.257,0000 |
| 32601 | SABAO EM PO, CONTENDO 05 KG (CONFORME EDITAL) | ARCO | UNIDADE | 550,0000 | 28,9000 | 15.895,0000 |
| 32602 | SACO ALVEJADO ABERTO 49CM X 82CM | CAEBITEX | UNIDADE | 100,0000 | 5,5700 | 557,0000 |
| 32605 | SACO PARA LIXO PRETO, RESISTENTES 100 LTS PACOTES COM 10 UNID. | ALP | PACOTE | 5.430,0000 | 4,9000 | 26.607,0000 |
| 32606 | SACO PARA LIXO PRETO, RESISTENTES 15 LTS PCT COM 20 UNID. | ALP | PACOTE | 6.950,0000 | 2,3000 | 15.985,0000 |
| 32607 | SACO PARA LIXO PRETO, RESISTENTES 30 LTS PCT COM 10 UNID. | ALP | PACOTE | 6.530,0000 | 2,3000 | 15.019,0000 |
| 32611 | SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO 500ML | AUDAX | UNIDADE | 190,0000 | 7,7900 | 1.480,1000 |
| 32613 | TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UNID | DESCARPACK | PACOTE | 220,0000 | 12,9000 | 2.838,0000 |
| 32614 | VASSOURA DE NYLON MEDINDO DE 26 A 30 CM COM CABO | CONDOR | UNIDADE | 610,0000 | 7,7000 | 4.697,0000 |
| 32616 | VASSOURA DE PELOS SINTETICOS COM BASE DE 60 CM | RODOBEM | UNIDADE | 95,0000 | 15,3300 | 1.456,3500 |
| 32618 | BACIA PLASTICA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE CAPACIDADE APROX. 30 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 34,0000 | 18,6700 | 634,7800 |
| 32619 | ABRIDOR DE LATA E GARRAFA | ORIGINAL | UNIDADE | 24,0000 | 2,6500 | 63,6000 |
| 32642 | CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA APROX. 26,5 LTS COM TAMPA | USUAL | UNIDADE | 25,0000 | 51,7100 | 1.292,7500 |
| 32651 | CANUDO FINO, PCT COM 100 UNIDADES | THEOTO | PACOTE | 76,0000 | 5,6000 | 425,6000 |
| 32663 | COLHER DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNID | SERTPLAST | PACOTE | 272,0000 | 3,6000 | 979,2000 |
| 32665 | COLHER DE MADEIRA APROX. 44CM ALT 08CM LARG | EDAL | UNIDADE | 12,0000 | 15,8300 | 189,9600 |
| 32666 | COLHER PARA SOBREMESA DESCARTAVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES | SERTPLAST | PACOTE | 180,0000 | 4,6000 | 828,0000 |
| 32668 | COLHER EM ACO INOX, NO MINIMO 30CM (CONFORME EDITAL) | ORIGINAL | UNIDADE | 165,0000 | 10,3000 | 1.699,5000 |
| 32675 | COPO DE VIDRO 350 ML | NADIR | UNIDADE | 150,0000 | 7,9500 | 1.192,5000 |
| 32679 | COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 180 ML PCT COM 100 UNID | COPOSUL | PACOTE | 9.670,0000 | 4,1200 | 39.840,4000 |
| 32684 | COPO TERMICO DE ISOPOR PARA CALDO 180 ML PACOTE COM 25 UNIDADES | TOTALPLAST | PACOTE | 350,0000 | 8,8000 | 3.080,0000 |
| 32694 | FACA DE CORTE LISO PARA COZINHA GRANDE COM CABO DE REVESTIDO EM PLASTICO | ABBMIX | UNIDADE | 39,0000 | 17,5000 | 682,5000 |
| 32696 | FACA DE PAO TAMANHO GRANDE | WELMIX | UNIDADE | 21,0000 | 15,8500 | 332,8500 |
| 32697 | FACA PROFISSIONAL | ABBMIX | UNIDADE | 13,0000 | 22,3000 | 289,9000 |
| 32700 | FORMA PARA PAO 1,5 LTS | ARARY | UNIDADE | 10,0000 | 26,0000 | 260,0000 |
| 32701 | FORMA PARA PAO EM ALUMINIO, 27X12X5CM | ARARY | UNIDADE | 25,0000 | 16,4000 | 410,0000 |
| 32707 | GARFO DESCARTAVEL PACOTE 50 UNIDADES | SERTPLAST | UNIDADE | 279,0000 | 3,9000 | 1.088,1000 |
| 32710 | GARRAFA TERMICA DE PRESSAO CAPACIDADE 2 LITRO (CONFORME EDITAL) | UNITERMI | UNIDADE | 45,0000 | 83,6800 | 3.765,6000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32713 | GARRAFA TERMICA, COM TORNEIRA CAPACIDADE 12 LTS(CONFORME EDITAL) | INVICTA | UNIDADE | 58,0000 | 128,3300 | 7.443,1400 |
| 32717 | ISQUEIRO DISPOSITIVO PARA GERAR FOGO (CONFORME EDITAL) | HIPER | UNIDADE | 205,0000 | 3,7200 | 762,6000 |
| 32721 | JARRA DE VIDRO 2LTS | CASITA | UNIDADE | 22,0000 | 32,0800 | 705,7600 |
| 32722 | JOGO DE PANELA GRANDE COM 3 PEÇAS | MARCOLAR | UNIDADE | 8,0000 | 195,4000 | 1.563,2000 |
| 32723 | LIXEIRA AÇO INOX COM PEDAL 12 LTS | MAK | UNIDADE | 77,0000 | 149,0600 | 11.477,6200 |
| 32724 | LIXEIRA EM PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA E PEDAL 10 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 75,0000 | 20,0000 | 1.500,0000 |
| 32725 | LIXEIRA EM PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA E PEDAL 50 LTS | ARQPLAST | UNIDADE | 100,0000 | 89,2000 | 8.920,0000 |
| 32728 | LIXEIRO DE PLASTICO REFORÇADO 20 LTS COM TAMPA | ARQPLAST | UNIDADE | 42,0000 | 15,2000 | 638,4000 |
| 32729 | LIXEIRO PLASTICO 100 LTS COM TAMPA | ARQPLAST | UNIDADE | 38,0000 | 86,9600 | 3.304,4800 |
| 32731 | LUVAS DE PLASTICO DESCARTAVEIS TAM UNICO PCT COM 100 UNIDADES | FORT HEALTH | PACOTE | 101,0000 | 2,7500 | 277,7500 |
| 32732 | PALITO DE MADEIRA PARA ESPETINHO PCT 100 UNID | THEOTO | PACOTE | 129,0000 | 3,9000 | 503,1000 |
| 32749 | PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO 10 LITROS(CONFORME EDITAL) | MARCOLAR | UNIDADE | 16,0000 | 173,0000 | 2.768,0000 |
| 32750 | PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO 20 LITROS(CONFORME EDITAL) | ASJ | UNIDADE | 7,0000 | 456,0000 | 3.192,0000 |
| 32752 | PANO DE PRATO ATOALHADO 100% ALGODÃO 68CM X 40CM | CCA | UNIDADE | 430,0000 | 4,1500 | 1.784,5000 |
| 32756 | PAPEL TOALHA 20CM PCT COM 2 ROLOS | MANNY | PACOTE | 5.055,0000 | 3,7000 | 18.703,5000 |
| 32758 | PEGADOR DE SALADA EM INOX | ORIGINAL | UNIDADE | 8,0000 | 12,4000 | 99,2000 |
| 32759 | PENEIRINHA PLASTICA GRANDE | SBRISSA | UNIDADE | 20,0000 | 8,4500 | 169,0000 |
| 32762 | PORTA COPOS SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL DE 180 ML(CONFORME EDITAL) | GLOBO | UNIDADE | 33,0000 | 37,8000 | 1.247,4000 |
| 32764 | POTE PLASTICO RESISTENTE RETANGULAR 5 LTS COM TAMPA | RAINHA | UNIDADE | 48,0000 | 12,8900 | 618,7200 |
| 32765 | POTE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA 10 L | RAINHA | UNIDADE | 130,0000 | 22,3000 | 2.899,0000 |
| 32767 | PRATO DESCARTAVEL 15 CM PCT COM 10 UNID | TOTALPLAST | PACOTE | 386,0000 | 1,4400 | 555,8400 |
| 32770 | PRATO DESCARTAVEL 21 CM PCT COM 10 UNID | TOTALPLAST | PACOTE | 390,0000 | 2,9500 | 1.150,5000 |
| 32775 | SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, MEDINDO 50 X 80 (CONFORME EDITAL) | JR | KILO | 152,0000 | 24,4000 | 3.708,8000 |
| 32776 | SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS,40CM X 60CM X 0,10MM (CONFORME EDITAL) | JR | KILO | 80,0000 | 24,4000 | 1.952,0000 |
| 32777 | SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS 30CM X 50CM X0,10MM(CONFORME EDITAL) | JR | KILO | 150,0000 | 24,4000 | 3.660,0000 |
| 32778 | SACO PLASTICO TRANSPARENTE 20CM X 30CM X 0,10MM | JR | KILO | 150,0000 | 24,4000 | 3.660,0000 |
| 32779 | SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA ALIMENTOS CAPACIDADE 01 KG. POR KG | JR | KILO | 180,0000 | 24,4000 | 4.392,0000 |
| 32780 | SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA ALIMENTOS CAPACIDADE 02 KG. POR KG | JR | KILO | 165,0000 | 24,4000 | 4.026,0000 |
| 32781 | SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA ALIMENTOS CAPACIDADE 3 KG. POR KG | JR | KILO | 160,0000 | 24,4000 | 3.904,0000 |
| 32782 | SACO PLASTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE 5 KG. POR KG | JR | KILO | 204,0000 | 24,5700 | 5.012,2800 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32783 | SACO PARA CACHORRO QUENTE PCT 100 UNIDADES | ART | PACOTE | 630,0000 | 5,0100 | 3.156,3000 |
| 32788 | SUPORTE PARA FILTRO DE CAFE N 103 | PLASUTIL | UNIDADE | 13,0000 | 9,6000 | 124,8000 |
| 32791 | TOALHA DE MESA EM TECIDO 1,40 M X 2,50 M | MILL | UNIDADE | 34,0000 | 36,2000 | 1.230,8000 |
| 32792 | TOALHA DE MESA EM TECIDO 1,40 M X 1,40 M | MILL | UNIDADE | 28,0000 | 28,7000 | 803,6000 |
| 32795 | TOUCA DESCARTAVEL BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES | DESCARPACK | PACOTE | 88,0000 | 12,1800 | 1.071,8400 |
| 32799 | XICARA PARA CAFÉ EM PORCELANATO COM PIRES | SCHIMIDT | UNIDADE | 60,0000 | 28,7000 | 1.722,0000 |
| 32802 | BANHEIRA INFANTIL, EM PLASTICO RESISTENTE DIMENSÕES APROX. 78X45X23 CM(CONFORME EDITAL) | CAJOVIL | UNIDADE | 16,0000 | 31,9000 | 510,4000 |
| 32804 | ESCOVA DENTAL, ADULTO COM FORMATO ANATOMICO (CONFORME EDITAL) | MEDFIL | UNIDADE | 20,0000 | 1,4900 | 29,8000 |
| 32810 | FRALDA DESCARTAVEL PCT COM 20 UN TAMANHO G | KISSES | UNIDADE | 15,0000 | 16,6500 | 249,7500 |
| 32812 | FRALDA DESCARTAVEL PCT COM 20 UN TAMANHO XG (CONFORME EDITAL) | KISSES | PACOTE | 15,0000 | 20,4000 | 306,0000 |
| 32820 | SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM DE 500 ML | LAYF HAIR | UNIDADE | 120,0000 | 11,0000 | 1.320,0000 |
| 32821 | SABONETE LIQUIDO PEROLADO EMBALAGEM DE 05 LTS FRAGRANCIA ERVA DOCE | LAYF HAIR | UNIDADE | 410,0000 | 17,1800 | 7.043,8000 |
| 32823 | TOALHA DE BANHO 80 X 140 ALGODÃO E POLIÉSTER BRANCA DE ÓTIMA QUALIDADE | VALLETEX | UNIDADE | 145,0000 | 15,1700 | 2.199,6500 |
| 33252 | ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO-FRASCO COM 1.000 ML(CONFORME EDITAL) | LAYF HAIR | UNIDADE | 5.000,0000 | 6,7500 | 33.750,0000 |
| 39195 | AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA,A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, BOMBONA, 2%PP A 2,5PP,CONFORME PORTARIA MS N-89,25/08/94, 5 LITROS | BIO | LITRO | 50,0000 | 11,3700 | 568,5000 |
| 39234 | DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. | BIO | UNIDADE | 125,0000 | 4,9000 | 612,5000 |
| 39247 | FLANELA - EM ALGODAO,MEDINDO 50 X 80CM,CORES DIVERSAS | CAEBITEX | UNIDADE | 920,0000 | 2,6000 | 2.392,0000 |
| 39251 | LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO | FLORA | UNIDADE | 10,0000 | 8,6100 | 86,1000 |
| 39264 | LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX NATURAL,TAMANHO G,REFORCADA COM BORRACHA NITRILICA. INTERIOR FLOCADO EM ALGODAO, COM TRES CAMADAS PROTETORAS.,CANO LONGO | SANRO | UNIDADE | 450,0000 | 4,1200 | 1.854,0000 |
| 39265 | LUVA DE PROTECAO - VINIL(TECIDO SINTETICO), P,M,G,GG,EG,PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS CAIXA CONTENDO 50 UNID | DESCARPACK | UNIDADE | 22,0000 | 28,5000 | 627,0000 |
| 39279 | PANO DE LIMPEZA - TIPO PANO DE PRATO EM ALGODÃO MEDINDO 65 X 45CM | CCA | UNIDADE | 385,0000 | 4,4500 | 1.713,2500 |
| 39422 | PRATO DESCARTAVEL - DE PAPELAO, DIAMETRO DE 20CM, NUMERO 04, SEM TAMPA, PACOTE COM 100 UNIDADES | TAMAROZZI | UNIDADE | 3,0000 | 37,5500 | 112,6500 |
| 39457 | GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS | UNITERMI | UNIDADE | 15,0000 | 80,6200 | 1.209,3000 |
| 39512 | POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA - 10 LITROS - COM TAMPA, FORMATO RETANGULAR, EM MATERIAL RESISTENTE | RAINHA | UNIDADE | 5,0000 | 25,2800 | 126,4000 |
| 39518 | PORTA MANTIMENTOS - DE PLASTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, SEM DECORACAO | RAINHA | UNIDADE | 30,0000 | 12,0000 | 360,0000 |
| 39551 | TOALHA DE MESA - 100% ALGODAO,MEDINDO 3,00 X 1,50M,NO FORMATO RETANGULAR | MILL | UNIDADE | 24,0000 | 45,0400 | 1.080,9600 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39566 | ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL,COM CERDA MACIA,EM CORES DIVERSAS,TIPO COMUM,MODELO RETO,MANUAL,COM CAPA PROTETORA DE PVC | MEDFIL | UNIDADE | 920,0000 | 2,0300 | 1.867,6000 |
| 39597 | TOALHA DE BANHO - MEDINDO 1,30 X 0,70 M,CORES VARIADAS,GRAMATURA MINIMA DE 340G/M2, EM TECIDO FELPUDO, 100 % ALGODAO | VALLETEX | UNIDADE | 100,0000 | 19,9500 | 1.995,0000 |
| 39602 | MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTAVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUS | DESCARPACK | UNIDADE | 1.050,0000 | 15,9000 | 16.695,0000 |
| 40512 | SACO PARA LIXO DOMESTICO POLIETILENO COM CAPACIDADE DE20 LITROS MEDINDO 43 CM X 0,5 MM NA COR PRETA PESANDO 950 GR NBR9190 NBR9191 | ALP | PACOTE | 30,0000 | 3,5000 | 105,0000 |
| 41964 | RODO DE ALUMINIO REFORCADO 80CM CABO 1,50 OU1,30M | RODOBEM | UNIDADE | 310,0000 | 30,0800 | 9.324,8000 |
| 42000 | BOTINA EM COURO NOBUCK TAMANHO DIVERSOS (CONFORME EDITAL) | WORKFLEX | UNIDADE | 30,0000 | 67,2000 | 2.016,0000 |
| 42835 | PAPEL CHUMBO 40X50 C 40 UNIDADES | CROMUS | UNIDADE | 18,0000 | 44,8700 | 807,6600 |
| 43299 | SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO 60 LITROS PESANDO 200G | ALP | PACOTE | 30,0000 | 15,4000 | 462,0000 |
| 44963 | FITA - DO TIPO LACO MAGICO EM PLASTICO, MEDINDO 23MM, DE CORES SORTIDAS PACOTE COM 10 UNIDADES | VMP | UNIDADE | 56,0000 | 2,3300 | 130,4800 |
| 44964 | LACO MAGICO - PACOTE COM 10 UNIDADES | VMP | UNIDADE | 56,0000 | 2,3400 | 131,0400 |
| 44971 | SACO ALVEJADO PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO - DE SACO ALVEJADO, 100% ALGODAO, TAMANHO MINIMO (70X52 CENTIMETROS) E 130 GRAMAS | CAEBITEX | UNIDADE | 100,0000 | 5,8400 | 584,0000 |
| 44987 | ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO | LAYF HAIR | UNIDADE | 50,0000 | 6,4800 | 324,0000 |
| 45002 | COLHER - COLHER EM ACO INOX, PARA SERVIR, CABO SEM DECORACAO | ORIGINAL | UNIDADE | 3,0000 | 9,9000 | 29,7000 |
| 45012 | RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDENDO 40 CM, BASE DE ALUMINIO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA. | RODOBEM | UNIDADE | 50,0000 | 26,2500 | 1.312,5000 |
| 45021 | PAPEL TOALHA - LISO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO (23X23) CM, IMPUREZA MAXIMA DE 15 MM2M2, CONFORME NORMA TAPPIT 437 OM-90, ABSRÇÃO MAXIMA DE 70S, NA COR PARDA FARDO 1000 FOLHA CADA. | BELL | UNIDADE | 2.500,0000 | 11,7000 | 29.250,0000 |
| 45026 | GARRAFA TERMICA - TIPO PRESSAO, REVESTIMENTO EM ACO INOX, AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA CORTA PINGOS, PARA CAFE, CHA, ETC, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS | UNITERMI | UNIDADE | 10,0000 | 84,4000 | 844,0000 |
| 45027 | GARRAFA TERMICA - TIPO PRESSAO, REVESTIMENTO EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA CORTA PINGOS, PARA CAFE, CHA, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1 LITROS | UNITERMI | UNIDADE | 10,0000 | 47,6800 | 476,8000 |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.2.** Os itens deverão ser entregues no município de Juruena ou local pré determinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **5.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta; **5.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **5.6.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; **5.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Obras no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; **5.10.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.11.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes; **5.12.** Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do objeto; **6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata; **6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata; **6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do objeto; **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. **7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue. **7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; **8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; **b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **e)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata . **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. **9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. **9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; **10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b; **10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93: **a)** Advertência por escrito **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002; **10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; **10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**14. DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias para a CONTRATANTE, e uma via para a CONTRATADA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 20 de março de 2023.

**_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**

**_____ MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 07.787.944/0001-08**

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**PORTARIA Nº 114/2023, 15 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Cassia Claudino Soares Marques** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio à servidora público municipal **Srª Cassia Claudino Soares Marques,** matricula nº 391-1, efetiva no cargo de Monitora de Turismo, lotada na Secretaria de Turismo, Industria e Comercio do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 14/06/2010 à 13/06/2015, com gozo no período de 02/05/2023 à 31/05/2023 com retorno as suas atividades no dia 01/06/2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2023.

**Leandro Cardoso Leitão**

**Secretária de Turismo, Industria e Comercio**

***Portaria nº 009/2023***

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 113/2023, 15 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de Licença Saúde para servidor público municipal efetivo **Srº Ricardo Lopes de Carvalho**".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 90 (trinta) dias de Licença Saúde (INSS) para o servidor publico municipal **Srº Ricardo Lopes de Carvalho,** matricula nº 1491-1, efetiva no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura, com inicio no dia 05 de Março de 2023 à 06 de Junho de 2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2023.

**Celso Kiitiro Fujii**

**Secretário de Infraestrutura**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 112/2023, 15 DE MARÇO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE SUPERVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR o Srº WANDERSON LOPES GONÇALVES ,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, Nº 25, Centro, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Supervisão de Prestação de Contas**, lotado na Secretaria de Educação.

**Artigo 2º -** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2023.

**CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOSA**

**Secretaria de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 111/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SUPERVISOR DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:***

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - NOMEAR o Sr. **JEDIENE OLIVEIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 2388775-3 SSP/RO, CPF nº 045.403.511-09 , residente na Rua Vitória Regia s/nº Bairro – Loteamento Queiroz Juscimeira-MT, para ocupar o Cargo de SUPERVISÃO DE MEDICAMENTOS, lotado na Secretaria de Saúde.**

**Artigo 2º** - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2023.

**NASSIN EL DIN FARAH**

**Secretario de Saúde**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 110/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE GERENTE DE COMPRAS E PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:**

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR a SRª. ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA,** brasileira, Solteira, portadora do RG nº 13769847SSP/MT, CPF nº 009.867.261-41, residente e domiciliada à Rua Vitória Regia s/nº, Bairro Queiroz, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Compras,** lotado na Secretaria de Administração.

**Artigo 2º -** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2023.

**LEANDRO CARDOSO LEITÃO**

**Secretária de Administração**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 096/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Carmen Silva** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **Carmen Silva,** matricula nº 416-1, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2005 à 28/02/2010 e 01/03/2015 à 29/02/2020, com gozo no período de 23/08/2023 à 20/12/2023 com retorno as suas atividades no dia 21/12/2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 101/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Eliana Aparecida Fidelis de Souza** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 90 (noventa) dias de Licença Premio à servidora público municipal **Srª Eliana Aparecida Fidelis de Souza,** matricula nº 1606-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 08/09/2013 à 07/09/2018, com gozo no período de 01/06/2023 à 29/08/2023 com retorno as suas atividades no dia 30/08/2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Silvani Gomes da Silva Santos**

**Secretária de Assistência Social**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 100/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Cicera Ribeiro da Silva** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Premio à servidora público municipal **Srª Cicera Ribeiro da Silva,** matricula nº 253-1, efetiva no cargo de Apoio Admin. Educ. em Serv. de Infraestrutura, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente aos períodos aquisitivos de 01/09/2011 à 31/08/2016 e 01/09/2016 à 31/08/2021, com gozo no período de 13/03/2023 à 11/05/2023 com retorno as suas atividades no dia 12/05/2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 099/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Aline Moura da Silva** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **Aline Moura da Silva,** matricula nº 2421-1, efetiva no cargo de ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 26/08/2016 à 25/08/2021, com gozo no período de 27/03/2023 à 25/04/2023 com retorno as suas atividades no dia 26/04/2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 097/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Francinete Souza Mendes da Silva** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **Francinete Souza Mendes da Silva,** matricula nº 412-1, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/02/2020, com gozo no período de 02/05/2023 à 31/05/2023 com retorno as suas atividades no dia 01/06/2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 109/2023, 13 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre alteração da referencia salarial por classe da servidora efetiva **Srª Ilma Dionizio Lima** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Alterar a referencia salarial por classe da servidora publico municipal Srª **Ilma Dionizio Lima**, matricula nº 2905-1, efetiva no cargo Apoio Admin. Educ. Serv. de Nutrição Escolar , alterando da classe/nível A-02 para B-03, conforme Plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da educação do município de Juscimeira Lei nº 860/2012 de 17 de fevereiro de 2012.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Março de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 108/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora efetiva Srª **MARIA APARECIDA MONÇÃO DE FRANÇA** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora publica municipal efetiva Srª **Maria Aparecida Monção de França**, matricula 266-1, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de Recepcionista, em conformidade com Seção II, artigo 104, parágrafo e 1 e 2 da Lei 199, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, com inicio no dia 23/02/2023 e termino no dia 24/03/2023, conforme parecer social.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Nassin El Din Farah**

**Secretário de Saúde**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 107/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de **PRORROGAÇÃO** de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora efetiva Srª **MARIA DAS DORES DOS SANTOS** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO** de 30 (trinta) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora publica municipal efetiva Srª **Maria das Dores dos Santos**, matricula 1482-1, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Apoio Adm. Educ. Serv. de Nutrição Escolar , em conformidade com Seção II, artigo 104, parágrafo e 1 e 2 da Lei 199, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, com inicio no dia 02/03/2023 e termino no dia 31/03/2023, conforme parecer social.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 106/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe do servidor publico municipal efetivo **Srº Wanderson Lopes Gonçalves** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Alterar a referencia salarial por classe do servidor publico municipal **Srº Wanderson Lopes Gonçalves**, matricula nº 2927-1, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 105/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe do servidor efetivo **Srº Eribaldo Neves dos Santos** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Alterar a referencia salarial por classe do servidor efetivo **Srº Eribaldo Neves dos Santos**, matricula nº 2938-1, efetivo no cargo de motorista de veículos grande, lotado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**CELSO KITTIRO FUJII**

**Secretário de Infraestrutura**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 104/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe da servidora publico municipal efetiva **Srª Kathriny Stteffany Alves de Carvalho** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Alterar a referencia salarial por classe da servidora publico municipal **Srª Kathriny Stteffany Alves de Carvalho**, matricula nº 2932-1, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**NASSIN EL DIN FARAH**

**Secretário de Saúde**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 103/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe da servidora publico municipal efetiva **Srª Katty Daisy de Araujo e Lima** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Alterar a referencia salarial por classe da servidora publico municipal **Srª Katty Daisy de Araujo e Lima**, matricula nº 2931-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 095/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor efetivo **Srº João Batista Pereira** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder 90 (noventa) dias de Licença Premio ao servidor público municipal **Srº João Batista Pereira,** matricula nº 2341-1, efetivo no cargo de Apoio Admin. Educ. em Serv. de Vig. e Segurança, lotado na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 12/02/2016 à 11/02/2021, com gozo no período de 05/06/2023 à 02/09/2023 com retorno as suas atividades no dia 03/09/2023.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE DESISTÊNCIA E CONVOÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS CLASSIFICADAS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2023 - SRP 02/2023

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados a atender às unidades de ensino da rede municipal de Lambari D'Oeste – MT.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que em virtude da manifestação de desistência das empresas: M A DE J SOUZA COMERCIO, que desistiu dos itens (3, 4, 15, 17, 23, 31, 44, 47, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76 e 78) e K. M. FERRARI & CIA LTDA, que desistiu dos itens (7, 48, 49, 50 e 63), convocará as licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para manifestar o seu interesse de fornecer os itens acima mencionados ao Município.

Lambari D'Oeste – MT, 20 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO ADM: Nº 003/2023**

**ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 Processo Adm: Nº 003/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT**

Empresas vencedoras, valor total: **R$ R$ 19.718,00** (dezenove mil e setecentos e dezoito reais).

**1. DK INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ 48.373.392/0001-60 com o Item: 1 no valor total de R$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).**

**2. WEB TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ 47.400.801/0001-08, com o Item: 2 no valor total de R$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais).**

**3. VM COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 47.136.740/0001-13. Com o Item: 3 no valor total de R$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**DESPACHO**

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito de Luciara, Estado de Mato Grosso, 16 de Março de 2023.

_____

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito de Luciara-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2023 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.**

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2021 e homologado pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro de 2022 e Decreto de Prorrogação n° 111/2022 de 01 de dezembro de 2022, convoca pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

**Quadro 1**

| Nº Insc | Candidato | Cargo | Carga Horária | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 287 | Joelma da Cruz Araújo Rodrigues | Professora Pedagoga | 30 horas | 04ª Reclassificada |

**Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 20 de março de 2023, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.**

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 20 de março de 2023.

**Celso Luiz Padovani**

Prefeito Municipal

**Sandra Borsari**

Secretária Mun. de Educação

**ANEXO I**

**DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Documento de Identidade (original) e I (cópia);<br>CPF (original) e 1 (cópia) | **ORIGINAL**<br>01 Fotos 3x4;<br>Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; |

| | |
|---|---|
| Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;<br>Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);<br>Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);<br>RG e CPF do cônjuge;<br>Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);<br>Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).<br>Comprovante de residência<br>Carteira de Habilitação (motorista)<br>CPF dos Pais (cópia)<br>Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);<br>CPF dos Filhos, (cópia);<br>Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);<br>Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos; | Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;<br>Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;<br>Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso;<br>Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;<br>Declaração dos Dependentes de IRRF;<br>Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;<br>Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. |

**DECRETO Nº. 030/2023**

**DECRETO Nº. 030/2023**

**DATA: 20/03/2023.**

***SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Excelentíssimo PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e*

*Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;*

*Considerando as disposições do art. 2º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21/06/1941, e art. 5º alínea "i".*

*Considerando ainda a necessidade urgente de localização de área urbana apta para fins de implantação de loteamento popular no Município de Marcelândia/MT;*

***DECRETA:***

***Artigo 1º -*** *Fica caracterizada e considerada como de interesse público para fins de desapropriação com base no alínea "i" do artigo 5º do Decreto Lei Federal n.º 3.365/1941uma área de 33.800,00 m2 (trinta e três mil e oitocentos metros quadrados), situada na Rodovia MT 423 n. 2.141, esquina com a Estrada Andirá, localizada na área Industrial II no loteamento denominado MAIKA I, com matricula junto ao RI da Comarca de Marcelândia – MT sob o n.º 597 na ficha 01 – F, Livro 02, de propriedade de ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA, JAIR DAL PIVA, AURELI MATIAS DA SILVA, MARIA ABADIA CRUNIVEL SILVA.*

***Artigo 2º -*** *A área de objeto do artigo 1, oportunamente desapropriada será utilizada para a implantação de loteamento popular.*

***Artigo 3º -*** *Desde a Publicação do presente Decreto fica autorizada a equipe de engenharia desta Municipalidade a proceder a medição e elaboração de memorial descritivo da área considerada como de interesse público, individualizando-a, assim como o setor de Tributação deverá apresentar avaliação da área considerada de interesse público.*

*Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2023.*

***CELSO LUIZ PADOVANI***

*Prefeito Municipal*

***REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE!***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12873 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Assistência Social**:

| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 6968 | ANA PAULA SCHOLTZ | RECEPCIONISTA | 01/03/2023 a 30/03/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12874 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-03 – R$ 800,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***JOAO CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA, Motorista Veículos Leves,*** *junto a Secretaria Municipal de Saúde.*

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12875 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-06 – R$ 400,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***MARCOS COLOMBO DA LUZ, Motorista Veículos Pesados,*** onde junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará à disposição da Equipe da Regularização Fundiária, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12880 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 6759 | MARCOS COLOMBO DA LUZ | 09/07/2015 a 08/07/2020 | 01/03/2023 a 30/03/2023 | Sec. Assistência Social |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12905 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

***"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***LUANA SAMPAIO SIQUEIRA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.601.661-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12879 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 063 | JONAS DE SOUSA | 02/06/2014 a 01/06/2019 | 01/03/2023 a 30/03/2023 | Sec. Assistência Social |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12876 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO | SECRETARIA DE LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 6568 | JOSIANE KOCH LEMUNY | 04/11/2014 - 03/11/2019 | 01/03/2023 - 30/03/2023 | Saúde |
| 7138 | LUCILENE SOUZA | 11/09/2017 - 10/09/2022 | 01/03/2023 - 30/03/2023 | Saúde |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12903 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

***"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***CLAUDIA DE FATIMA LIMA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.319.001-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSOR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12877 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 015 | CICERO BERNARDES DOS SANTOS | 17/05/2004 a 16/05/2009 | 01/03/2023 a 30/03/2023 | Sec. Saúde |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12904 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

***"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***CLAUDINETE LUZIA DE BORBA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.900.821-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12878 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 2089 | JANICE KERBER | 03/01/2006 a 02/01/2011 | 01/03/2023 a 30/03/2023 | Sec. Saúde |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PORTARIA Nº 12927 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

***"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) E PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação nº 17/2023;**

**Art.2º** O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 4503 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

**1-** Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3-** Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

**4-** Cópia Título de Eleitor;

**5-** Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

**6-** Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

**7-** Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

**8-** Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

**9-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

**10-** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

***11-*** *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

**12-** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**13-** Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

**14-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

**15-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

**16- Qualificação Cadastral através do Site:** http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

**17-** Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

**18- Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

**19-** Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

**20-** Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**21-** Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

**22-** Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

**23-** Declaração de Bens;

**24-** Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

**25-** Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

**26- Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

**27-** Número para contato*;*

**28-** Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

**29-** Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

**ANEXO II**

**CARGO:MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA**

| NOME | NOTA TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| SANDRO MIRANDA TELES DE LIMA | 23 | 7º | **Classificado(a)** |

**CARGO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA URBANA**

| NOME | NOTA TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| LETICIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEICAO | 20 | 12º | **Classificado(a) Final de Fila** |

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2023**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **EDINEIA DA SILVA EDUARDO – BANCA DO CARTUCHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.756.134/0001-84 e Inscrição Estadual nº 90844827-89, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Loja 78, Andar SB Cond. Capital Torre Centro, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 80.060-100, Telefone (41) 9 9823-2144, e-mail licitacao@bancadecartuchos.com.br, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **EDINEIA DA SILVA EDUARDO**, portadora do RG nº 106281416 SSP/PR e CPF nº 076.305.299-02, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 371273 | TONER BROTHER TN 580/650 | UNIDADE | NELPRINT NP TN580/ TN650 | 20 | 30,99 | 619,80 |
| 374375 | TONER SAMSUNG XPRESS 2022 | UNIDADE | NELPRINT NP 2025 | 27 | 37,99 | 1. 025,73 |
| 374374 | TONER XEROX 106R02778 - XEROX PHASER 3052, 3260 - XEROX WORKCENTRE 3215, 3225 (PODERÁ SER ENTREGUE OUTRO TONER EQUIVALENTE DESDE QUE SEJA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA) | UNIDADE | NELPRINT NP 3215 | 89 | 46,86 | 4. 170,54 |

**Total Fornecedor R$ 5.816,07**

**5 – DOS PRODUTOS**

**5.1 -** Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

**5.2 -** Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**5.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;

**5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;

**5.3 -** O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

**5.6 -** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.7 –** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.9 Recebimento dos Produtos:**

**5.9.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**5.9.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**5.11 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**5.12 –** Os cartuchos/toner deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

**5.13 –** O padrão de rendimento dos produtos deverá atender a ABNT/ISSO/IEC 19798 (19752) e ABNT/ISSO/IEC 24711, devidamente declarado pelo fornecedor.

**5.14 -** Cada item fornecido deverá conter numeração sequencial impresso na embalagem ou corpo do produto.

**5.15 -** A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Agência nº 3849-0 Conta Corrente nº 39.143-3 em nome de EDINEIA DA SILVA EDUARDO – BANCA DO CARTUCHO LTDA**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**9.6** – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

**f)** - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / Hospital Municipal | Alini Mazotti Gimenes | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde / CRDO | Jussara Xavier Souza | 12866/2023 |
| Secretaria de Saúde / Laboratório | Dionaton dos Santos | 12685/2023 |
| Secretaria de Saúde / Complexo Regulador | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária | Klebs Luiz Pereira | 6403/2017 |
| Secretaria de Saúde / UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | 10780/2021 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Dayane Lais Ferreira | 10821/2021 |
| Secretaria de Educação | Elaine Rocha Tussi | 10657/2021 |
| Secretaria de Educação / Dpto de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Administração / Planejamento / Gabinete do Prefeito | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Industria, Comércio e Turismo / Biblioteca Municipal | Lucas Raul Fernandes | 10718/2021 |
| Secretaria de Assistência Social / CRAS / CREAS / PBF | Julielton Marcos Gabriel Amorim | 8999/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

_____

**EDINEIA DA SILVA EDUARDO –**

**BANCA DO CARTUCHO LTDA**

CNPJ nº. 36.756.134/0001-84

**EDINEIA DA SILVA EDUARDO**

CPF nº. 076.305.299-02

**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2023**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.742.589/0001-57 e Inscrição Estadual nº 148.556.695.115, com sede na Rua Manuel Garcia, nº 430, Sobre Loja, Bairro Vila Baruel, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 02.523-040, Telefone (11) 2574-3800, e-mail licitacao@luandasuprimentos.com.br, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **DANIELA MIANI**, portadora do RG nº 26.360.653-3 SSP/SP e CPF nº 256.431.668-95, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 374318 | TONER PRETO PANTUM PB-211 EV COMPATÍVEL COM OS TONERS PB-211, PB-210, PB-210S E PB-210E. UTILIZADO NAS IMPRESSORAS PANTUM P2500NW, MULTIFUNCIONAL M6550NW E M6600 ELGIN -RENDIMENTO DE ATÉ 1.600 PÁGINAS | UNIDADE | NOVA SUPRI | 54 | 85,00 | 4.590,00 |

**Total Fornecedor R$ 4.590,00**

**5 – DOS PRODUTOS**

**5.1 -** Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

**5.2 -** Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**5.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;

**5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;

**5.3 -** O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

**5.6 -** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.7 –** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.9 Recebimento dos Produtos:**

**5.9.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**5.9.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**5.11 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**5.12 –** Os cartuchos/toner deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

**5.13 –** O padrão de rendimento dos produtos deverá atender a ABNT/ISSO/IEC 19798 (19752) e ABNT/ISSO/IEC 24711, devidamente declarado pelo fornecedor.

**5.14 -** Cada item fornecido deverá conter numeração sequencial impresso na embalagem ou corpo do produto.

**5.15 -** A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Agência nº 386-7 Conta Corrente nº 103.462-6 em nome de LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**9.6** – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

**f)** - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / Hospital Municipal | Alini Mazotti Gimenes | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde / CRDO | Jussara Xavier Souza | 12866/2023 |
| Secretaria de Saúde / Laboratório | Dionaton dos Santos | 12685/2023 |
| Secretaria de Saúde / Complexo Regulador | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária | Klebs Luiz Pereira | 6403/2017 |
| Secretaria de Saúde / UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | 10780/2021 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Dayane Lais Ferreira | 10821/2021 |
| Secretaria de Educação | Elaine Rocha Tussi | 10657/2021 |
| Secretaria de Educação / Dpto de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Administração / Planejamento / Gabinete do Prefeito | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Industria, Comércio e Turismo / Biblioteca Municipal | Lucas Raul Fernandes | 10718/2021 |
| Secretaria de Assistência Social / CRAS / CREAS / PBF | Julielton Marcos Gabriel Amorim | 8999/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

_____

**LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS**

**PARA INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº. 10.742.589/0001-57

**DANIELA MIANI**

CPF nº. 256.431.668-95

**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2023**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.210.196/0001-00 e Inscrição Estadual nº 647.536.301.113, com sede na Rua Major Emidio de Castro, nº 431, Bairro Vila Santo Antonio, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.014-420, Telefone (17) 2138-0700, e-mail dsilicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ANDRE CORREA DA ROCHA**, portador do RG nº 29.896.216-0 SSP/SP e CPF nº 220.578.458-77, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 371691 | TONER SAMSUNG ML-2850 | UNIDADE | DSI MLD2850B | 15 | 40,00 | 600,00 |

**Total Fornecedor R$ 600,00**

**5 – DOS PRODUTOS**

**5.1 -** Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

**5.2 -** Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**5.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;

**5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;

**5.3 -** O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

**5.6 -** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.7 –** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.9 Recebimento dos Produtos:**

**5.9.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**5.9.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**5.11 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**5.12 –** Os cartuchos/toner deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

**5.13 –** O padrão de rendimento dos produtos deverá atender a ABNT/ISSO/IEC 19798 (19752) e ABNT/ISSO/IEC 24711, devidamente declarado pelo fornecedor.

**5.14 -** Cada item fornecido deverá conter numeração sequencial impresso na embalagem ou corpo do produto.

**5.15 -** A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Agência nº 2502-X, Conta Corrente nº 17.443-2 em nome de DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**9.6** – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

**f)** - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / Hospital Municipal | Alini Mazotti Gimenes | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde / CRDO | Jussara Xavier Souza | 12866/2023 |
| Secretaria de Saúde / Laboratório | Dionaton dos Santos | 12685/2023 |
| Secretaria de Saúde / Complexo Regulador | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária | Klebs Luiz Pereira | 6403/2017 |
| Secretaria de Saúde / UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | 10780/2021 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Dayane Lais Ferreira | 10821/2021 |
| Secretaria de Educação | Elaine Rocha Tussi | 10657/2021 |
| Secretaria de Educação / Dpto de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Administração / Planejamento / Gabinete do Prefeito | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Industria, Comércio e Turismo / Biblioteca Municipal | Lucas Raul Fernandes | 10718/2021 |
| Secretaria de Assistência Social / CRAS / CREAS / PBF | Julielton Marcos Gabriel Amorim | 8999/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

_____

**DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº. 10.210.196/0001-00

**ANDRE CORREA DA ROCHA**

CPF nº 220.578.458-77

**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PORTARIA Nº 12928 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

***"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. ***DIEGO OLIVEIRA DA SILVA***, Servidor Público, portador do CPF nº 063.544.011-36, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

**Art. 2º -** O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

**Parágrafo único –** O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se - Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2023**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.080.144/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13.847.290-4, com sede na Rua da Esperança, nº 1938S, Bairro Parque Alvorada, na Cidade de Juara/MT, CEP 78.575-000, Telefone (66) 9 9984-5270, e-mail sonicinformatica2020@gmail.com, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1813028-3 SSP/MT e CPF nº 018.577.121-10, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 374326 | CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT REFIL ORIGINAL DE TINTA COM 4 CORES 70ML CADA (PRETO, MAGENTA, CIANO, AMARELO), MODELO 664, PARA IMPRESSORA EPSON (ECOTANK) L355, L375, L380, L395, L396, L495, L575, LACRADA EM PLASTICO A VACUO COM GARANTIA DO FABRICANTE. KIT 4 CORES | UNIDADE | EPSON ORIGINAL | 95 | 84,90 | 8.065,50 |
| 374324 | CHIP PARA CARTUCHO DE TONER - CHIP PARA TONER DA IMPRESSORA XEROX WC 3215 3225 PHASER 3052 3260 | UNIDADE | POTENCIAL COMPATIVEL | 35 | 13,00 | 455,00 |
| 374309 | TINTA EPSON 544 AMARELO, ORIGINAL EPSON, 65ML | UNIDADE | EPSON ORIGINAL | 183 | 24,90 | 4.556,70 |
| 368967 | TINTA EPSON T664 MAGENTA, ORIGINAL 70ML | UNIDADE | EPSON ORIGINAL | 86 | 28,00 | 2.408,00 |
| 368965 | TINTA EPSON T664 PRETO, ORIGINAL 70ML | UNIDADE | EPSON ORIGINAL | 98 | 24,50 | 2.401,00 |

**Total Fornecedor R$ 17.886,20**

**5 – DOS PRODUTOS**

**5.1 -** Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

**5.2 -** Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**5.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;

**5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;

**5.3 -** O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

**5.6 -** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.7 –** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.9 Recebimento dos Produtos:**

**5.9.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**5.9.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**5.11 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**5.12 –** Os cartuchos/toner deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

**5.13 –** O padrão de rendimento dos produtos deverá atender a ABNT/ISSO/IEC 19798 (19752) e ABNT/ISSO/IEC 24711, devidamente declarado pelo fornecedor.

**5.14 -** Cada item fornecido deverá conter numeração sequencial impresso na embalagem ou corpo do produto.

**5.15 -** A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Agência nº 2836-3, Conta Corrente nº 31689-X em nome de ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**9.6** – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

**f)** - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / Hospital Municipal | Alini Mazotti Gimenes | 12809/2023 |

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / CRDO | Jussara Xavier Souza | 12866/2023 |
| Secretaria de Saúde / Laboratório | Dionaton dos Santos | 12685/2023 |
| Secretaria de Saúde / Complexo Regulador | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária | Klebs Luiz Pereira | 6403/2017 |
| Secretaria de Saúde / UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | 10780/2021 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Dayane Lais Ferreira | 10821/2021 |
| Secretaria de Educação | Elaine Rocha Tussi | 10657/2021 |
| Secretaria de Educação / Dpto de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Administração / Planejamento / Gabinete do Prefeito | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Industria, Comércio e Turismo / Biblioteca Municipal | Lucas Raul Fernandes | 10718/2021 |
| Secretaria de Assistência Social / CRAS / CREAS / PBF | Julielton Marcos Gabriel Amorim | 8999/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

_____

**ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ nº. 40.080.144/0001-10

**ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA**

CPF nº 018.577.121-10

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2023**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.299.151/0001-03 e Inscrição Estadual nº 90907126-72, com sede na Rua Kiri, nº 546, Bairro Parque Residencial Quebec, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.023-490, Telefone (44) 9 9900-9034, e-mail supriprime01.atendimento@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ANDRE MARCELINO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 6.404.002-9 SESP/PR e CPF nº 025.817.199-58, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas

Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 374302 | CZ130A CARTUCHO HP 711 CIANO DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP | UNIDADE | HP | 4 | 174,00 | 696,00 |
| 374303 | CZ131A CARTUCHO HP 711 MAGENTA DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP | UNIDADE | HP | 4 | 155,00 | 620,00 |
| 374304 | CZ132A CARTUCHO HP 711 AMARELO DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP | UNIDADE | HP | 4 | 201,00 | 804,00 |
| 374305 | CZ133A CARTUCHO HP 711 PRETO DE 80 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP | UNIDADE | HP | 6 | 409,00 | 2.454,00 |
| 375998 | TONER - DO TIPO CARTUCHO DE TONER TN-3472, ORIGINAL, PRETO, REFERENCIA TN 3472, COM RENDIMENTO MINIMO DE 12.000 PAGINAS, PARA USO EM IMPRESSORAS DA MARCA BROTHER, DCP-L5652DN, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | UNIDADE | BROTHER | 95 | 109,00 | 10.355,00 |

**Total Fornecedor R$ 14.929,00**

**5 – DOS PRODUTOS**

**5.1 -** Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

**5.2 -** Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**5.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;

**5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;

**5.3 -** O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

**5.6 -** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.7 –** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.9 Recebimento dos Produtos:**

**5.9.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**5.9.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**5.11 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**5.12 –** Os cartuchos/toner deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

**5.13 –** O padrão de rendimento dos produtos deverá atender a ABNT/ISSO/IEC 19798 (19752) e ABNT/ISSO/IEC 24711, devidamente declarado pelo fornecedor.

**5.14 -** Cada item fornecido deverá conter numeração sequencial impresso na embalagem ou corpo do produto.

**5.15 -** A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Santander Agência nº 0163, Conta Corrente nº 130166896 em nome de SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**9.6** – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

**f)** - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / Hospital Municipal | Alini Mazotti Gimenes | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde / CRDO | Jussara Xavier Souza | 12866/2023 |
| Secretaria de Saúde / Laboratório | Dionaton dos Santos | 12685/2023 |
| Secretaria de Saúde / Complexo Regulador | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária | Klebs Luiz Pereira | 6403/2017 |
| Secretaria de Saúde / UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | 10780/2021 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Dayane Lais Ferreira | 10821/2021 |
| Secretaria de Educação | Elaine Rocha Tussi | 10657/2021 |
| Secretaria de Educação / Dpto de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Administração / Planejamento / Gabinete do Prefeito | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Industria, Comércio e Turismo / Biblioteca Municipal | Lucas Raul Fernandes | 10718/2021 |
| Secretaria de Assistência Social / CRAS / CREAS / PBF | Julielton Marcos Gabriel Amorim | 8999/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de março de 2023.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**

CNPJ nº. 43.299.151/0001-03

**ANDRE MARCELINO DE OLIVEIRA**

CPF nº 025.817.199-58

**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2023**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS S BIUDES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03 e Inscrição Estadual nº 13.329.559-1, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224, Bairro Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.031-020, Telefone (65) 3028-4200 / 3634-1101 / 9 9609-9644, e-mail docsassessoria@gmail.com / vendas.msbrecargas@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES**, portadora do RG nº 1282173-0 SSP/MT e CPF nº 995.129.981-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 363467 | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - COR, PRETO 664 REF. F6V29AB, PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136 | UNIDADE | HP F6V29AB | 36 | 58,90 | 2.120,40 |
| 374307 | TINTA EPSON 544 CIANO, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML | UNIDADE | EPSON T544220 | 183 | 28,90 | 5.288,70 |
| 374308 | TINTA EPSON 544 MAGENTA, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML | UNIDADE | EPSON T544320 | 183 | 28,90 | 5.288,70 |
| 374301 | TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA BROTHER TN 2340 - DCP 2540DW - TN 660 | UNIDADE | PROPRIA TN2340 | 178 | 21,90 | 3.898,20 |
| 368309 | TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP - 12A | UNIDADE | PROPRIA Q2612A | 46 | 21,90 | 1.007,40 |
| 368311 | TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP 85A | UNIDADE | PROPRIA CE285A | 76 | 21,90 | 1.664,40 |
| 368308 | TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP CB-435 (35A) | UNIDADE | PROPRIA CB435A | 115 | 21,90 | 2.518,50 |

**Total Fornecedor R$ 21.786,30**

**5 – DOS PRODUTOS**

**5.1 -** Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

**5.2 -** Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**5.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;

**5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;

**5.3 -** O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

**5.6 -** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.7 –** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.9 Recebimento dos Produtos:**

**5.9.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**5.9.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**5.11 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**5.12 –** Os cartuchos/toner deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

**5.13 –** O padrão de rendimento dos produtos deverá atender a ABNT/ISSO/IEC 19798 (19752) e ABNT/ISSO/IEC 24711, devidamente declarado pelo fornecedor.

**5.14 -** Cada item fornecido deverá conter numeração sequencial impresso na embalagem ou corpo do produto.

**5.15 -** A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Agência nº 8687-8, Conta Corrente nº 71.554-9 em nome de MARCOS S BIUDES LTDA**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**9.6** – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

**f)** - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / Hospital Municipal | Alini Mazotti Gimenes | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde / CRDO | Jussara Xavier Souza | 12866/2023 |
| Secretaria de Saúde / Laboratório | Dionaton dos Santos | 12685/2023 |
| Secretaria de Saúde / Complexo Regulador | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária | Klebs Luiz Pereira | 6403/2017 |
| Secretaria de Saúde / UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | 10780/2021 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Dayane Lais Ferreira | 10821/2021 |
| Secretaria de Educação | Elaine Rocha Tussi | 10657/2021 |
| Secretaria de Educação / Dpto de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Administração / Planejamento / Gabinete do Prefeito | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Industria, Comércio e Turismo / Biblioteca Municipal | Lucas Raul Fernandes | 10718/2021 |
| Secretaria de Assistência Social / CRAS / CREAS / PBF | Julielton Marcos Gabriel Amorim | 8999/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de março de 2023.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

_____

**MARCOS S BIUDES LTDA**

CNPJ nº. 08.257.279/0001-03

**MARCOS SACARDI BIUDES**

CPF nº 995.129.981-49

**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2023**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MULT TEK LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.582.414/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.460.555-1, com sede na Rua Pioneiro Genesio Minetto, nº 230, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-3775 / (66) 9 9624-4414, e-mail licitacoes@multtek.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **OVANDIR BATISTA JUNIOR**, portador do RG nº 001315726 SSP/MS e CPF nº 009.566.881-01, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 363466 | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - COLORIDO, 664 REF. F6V28AB PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136 | UNIDADE | HP 664 | 36 | 61,89 | 2.228,04 |
| 374306 | TINTA EPSON 544 PRETO, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML | UNIDADE | EPSON 544 | 160 | 17,99 | 2.878,40 |
| 368968 | TINTA EPSON T664 AMARELO, ORIGINAL 70ML | UNIDADE | EPSON 664 | 86 | 19,98 | 1.718,28 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 368966 | TINTA EPSON T664 CIANO, ORIGINAL 70ML | UNIDADE | EPSON 664 | 116 | 19,98 | 2.317,68 |

**Total Fornecedor R$ 9.142,40**

**5 – DOS PRODUTOS**

**5.1 -** Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

**5.2 -** Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**5.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;

**5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;

**5.3 -** O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

**5.6 -** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.7 –** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.8 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.9 Recebimento dos Produtos:**

**5.9.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**5.9.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**5.11 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**5.12 –** Os cartuchos/toner deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

**5.13 –** O padrão de rendimento dos produtos deverá atender a ABNT/ISSO/IEC 19798 (19752) e ABNT/ISSO/IEC 24711, devidamente declarado pelo fornecedor.

**5.14 -** Cada item fornecido deverá conter numeração sequencial impresso na embalagem ou corpo do produto.

**5.15 -** A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 58.005-8 em nome de MULT TEK LTDA**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**9.6** – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

**f)** - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*CÓDIGO GERAL:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde / Hospital Municipal | Alini Mazotti Gimenes | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde / CRDO | Jussara Xavier Souza | 12866/2023 |
| Secretaria de Saúde / Laboratório | Dionaton dos Santos | 12685/2023 |
| Secretaria de Saúde / Complexo Regulador | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária | Klebs Luiz Pereira | 6403/2017 |
| Secretaria de Saúde / UBS | Ana Paula Siqueira da Cruz | 10780/2021 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Dayane Lais Ferreira | 10821/2021 |
| Secretaria de Educação | Elaine Rocha Tussi | 10657/2021 |
| Secretaria de Educação / Dpto de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Administração / Planejamento / Gabinete do Prefeito | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Industria, Comércio e Turismo / Biblioteca Municipal | Lucas Raul Fernandes | 10718/2021 |
| Secretaria de Assistência Social / CRAS / CREAS / PBF | Julielton Marcos Gabriel Amorim | 8999/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de março de 2023.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**MULT TEK LTDA**

CNPJ nº. 16.582.414/0001-06

**OVANDIR BATISTA JUNIOR**

CPF nº. 009.566.881-01

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12867 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**"REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Revoga**Adicional de Responsabilidade (AD-20%)**da Sra. **FERNANDA SEXTITO LEMOS MELO** no cargo de BIOQUIMICO, matrícula nº 3762, onde era a Responsável Técnica Farmacêutica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12887 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Sra.***KAMYLLA HORRANA LOPES DE OLIVEIRA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMEMTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**DECRETO N º 4.498, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."**

**BRUNO SANTOS MENA,** Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o docu-

mento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

**Conteúdo**

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Exceções à elaboração do ETP**

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

**Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência

ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Vigência**

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**DECRETO N º 4.500, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."**

**BRUNO SANTOS MENA,** Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

**Diretrizes Gerais**

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação do plano de contratação anual.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 5º e 7º.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Conteúdo**

Art. 6º Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo de materiais e serviços do TCE/MT ou catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 - SEGES quando obrigatório, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 16 de março de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 11 do Decreto Municipal nº 4. 498, de 17 de março de 2023:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 7º. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Exceções à elaboração do TR**

Art. 8º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Orientações Gerais**

Art. 9º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Vigência**

Art. 10. Este Decreto entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12888 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, da servidora ***MAURINA MARQUES DA SILVA, Auxiliar Administrativo,*** junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12889 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Sra.***SABRINA HELENA HUHN*** a exercer o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 055/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT".** aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: RBM ESPORTES LTDA **INSCRITO NO CNPJ:45.819.743/0001-26 com** valor total de R$ 10.447,09, 100 SPORTS EIRELI INSCRITO NO CNPJ:29.761.115/0001-80 com valor total de R$ 115.226,50, P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME INSCRITO NO CNPJ:21.395.275/0001-41 com valor total de R$ 88.804,09, ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA INSCRITO NO CNPJ:35.942.214/0001-61 com valor total de R$ 18.453,54, AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI INSCRITO NO CNPJ:37.082.727/0001-75 com valor total de R$ 21.374,00, SALVI E LOPES E CIA LTDA INSCRITO NO CNPJ:82.478.140/0001-34com valor total de R$1.624,75. Matupá/MT, 20 de março 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12890 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**"REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Revoga**Adicional de Responsabilidade (AD-20%)**da Sra. **JESSICA LANA PEREIRA LIMA SCHEID** no cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 7601, onde era a Responsável Técnica em Fisioterapia Ocupacional no Centro de Reabilitação Duse Ometto, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12891 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***JOAO CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA, Motorista Veículos Leves,*** *onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela Coordenação das Escalas, Plantões e Sobreavisos dos Motoristas da Saúde*.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12892 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Sra.***MAURINA MARQUES DA SILVA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12893 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

"***Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências***".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica devidamente transferido o servidor **GILDO DOS SANTOS JARDIM**, matrícula nº 7254, para exercer sua função, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12911 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEUSA SALETE BORDIGNON,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEUSA SALETE BORDIGNON,*** matrícula nº 2167, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 07 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12910 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA*****e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7592, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) E PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o detalhamento do Item 06 deste contrato.

**CONTRATADA: HELEN KARINI SILVA**

**Valor/Global**: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**

**Assinatura:** 20/03/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12894 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 8157 | MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA | CHEFE DE DIVISÃO | 02/03/2023 a 31/03/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12895 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CRISTYAN TOMBINI TURCATTO*****e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CRISTYAN TOMBINI TURCATTO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 3163, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12896 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***TAIRINE SILVA DE ALMEIDA*****e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***TAIRINE SILVA DE ALMEIDA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5754, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12897 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear o Sr.***GILDO DOS SANTOS JARDIM*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12898 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 7198 | ANGELICA SAUER SANTIL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| 3424 | DALVA DE JESUS | NUTRIÇÃO ESCOLAR | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| 033 | ELIAS DE ARRUDA SANTOS FILHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/03/2023 a 01/04/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12899 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes:

| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 2044 | ANTONIO DARLEI HIPOLITO DA LUZ | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| 2080 | JOAO FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/03/2023 a 10/04/2023 |
| 2076 | JOSE XISTO DE SOUZA LIMA | MOTORISTA VEICULOS PESADOS | 01/03/2023 a 30/03/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12900 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**:

| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 8193 | ARIMATEIA MARQUES DO NASCIMENTO | CHEFE DE DEPARTAMENTO | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| 7837 | BRUNO FUJII CELESTINO | ENGENHEIRO AMBIENTAL | 02/03/2023 a 31/03/2023 |
| 7132 | THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO | ENGENHEIRO CIVIL | 06/03/2023 a 20/03/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 4501 DE 17 MARÇO DE 2023**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte situado a MT-322 km-01, Matupá – MT, fone: (66) 99249-8775, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

**1-** Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3-** Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

**4-** Cópia Título de Eleitor;

**5-** Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

**6-** Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

**7-** Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

**8-** Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

**9-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

**10-** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

***11-*** *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

**12-** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**13-** Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

**14-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

**15-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

**16-** Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

**17- Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

**18-** Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

**19-** Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**20-** Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

**21-** Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

**22-** Declaração de Bens;

**23-** Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

**24-** Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

**25- Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

**26-** Número para contato*;*

**27-** Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

**28-** Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

**ANEXO II**

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II – ZONA RURAL**

| NOME | CPF | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| DHIONEI COHENE FERREIRA | *** 164. 141** | 22 | 5º | Classificado(a) |
| ALEXSANDRO DE MELO E SILVA | *** 954. 561** | 20 | 6º | Classificado(a) |

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12901 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERENI SUNAQUI DA SILVA,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERENI SUNAQUI DA SILVA,*** matrícula nº 038, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 06 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12902 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

***"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** inscrita no CPF sob o nº ***.566.901-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSOR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12886 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Sra.***FERNANDA SEXTITO LEMOS MELO*** a exercer o cargo de ***SUPERVISOR CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12885 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE*:***

**Art. 1º** - **Exonerar** a pedido do Sr. ***EDER DOS SANTOS***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 8309, no qual exercia o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** revogando a Portaria nº 10956 de **01** de fevereiro de **2022**.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12909 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***SAMARA DOS SANTOS CASTRO DA SILVA,*** no cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***SAMARA DOS SANTOS CASTRO DA SILVA,*** matrícula nº 8656, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 07 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SERVIDOR WINDOWS (ACESSO TS EXTERNO E ACTIVE DIRECTORY), SERVIDOR LINUX (ACESSO TS EXTERNO – SERVIDOR DE ARQUIVOS), MIKROTIK (RB – CCR), FIREWALL E SWITCHES GERENCIÁVEIS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 18/2023.**

**CONTRATADA: SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**

**Valor/Global**: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 11.000,00 (Onze mil reais).**

**Assinatura:** 17/03/2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12883 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARLEY GRANETTO,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARLEY GRANETTO,*** matrícula nº 0102, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12882 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 5731 | ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS | 17/12/2017 a 16/12/2022 | 01/03/2023 a 30/03/2023 | Sec. Educação |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12908 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SIRLENE FERREIRA ESPINDOLA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SIRLENE FERREIRA ESPINDOLA,*** matrícula nº 3428, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 06 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12881 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 7171 | NILSON DOS SANTOS LIMA | 11/10/2017 a 10/10/2022 | 01/03/2023 a 30/03/2023 | Sec. Obras |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 008/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. 1.351/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ/MT.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Colaboração, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N - ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ**, inscrito no CPNJ sob o nº. 26.823.035/0001-14, localizado na Avenida Central, nº. 485, bairro ZC1-002 em Matupá/MT, representado pelo Sr. **RENAN DE BARROS GOMES,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIRG nº. 37863365-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 034.133.951-22, residente e domiciliado na rua 10, nº. 203, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominados **PARCEIROS**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Colaboração de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo de Colaboração, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem como objeto o apoio financeiro ao Conselho Comunitário De Segurança Pública - CONSEG de Matupá para realizar o término da construção da Delegacia da Polícia Judiciária Civil de Matupá, suas calçadas e estacionamento com base na **LEI Nº. 1.351 DE 01 DE MARÇO DE 2023. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Aapoio financeiro para realizar a mão-de-obra e reforma, bem como, mobiliário da Cela do Fórum da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso.

**2.2.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano De Trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob forma de Anexo I.

**2.3.** A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas/condições e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente **Termo de Colaboração** terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**.

**3.2.** A execução do objeto, deve ocorrer em até **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Termo**, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 dias do encerramento deste termo.

**3.3.** Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo **MUNICÍPIO**, os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE**

**4.1.** O recurso financeiro necessário à execução do presente Termo de Colaboração está orçado novalor total de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente do enti.

**4.2.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: **CAIXA ECONÔMICA, Ag. Nº. 4459, Conta nº. 384-2;**

**4.3.** A valor a ser utilizado será repassado em uma **única e exclusivamente** parcela para o fim previsto na Lei Municipal nº 1.351, de 01 de março de 2023, parte integrante deste Termo de Colaboração.

**4.3.1.** A referida parcela será liberada da seguinte forma, em observância a alínea "X" do item 5.2.

**4.3.1.1. R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais),** que será pago assim que assinado, publicado e empenhando o referido termo;

**4.4.** O início da execução do objeto deste Termo de colaboração fica **CONDICIONADO** a liberação do repasse.

**4.5.** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Governo | | |
| Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo | | |
| Função: 06 – Segurança Pública | | |
| Subfunção: 181 – Policiamento | | |
| Programa: 0074 – Políticas Públicas e Relações Institucionais | | |
| Atividade: 20201 – Ações do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Conseg de Matupá | | |
| 25000000000 – Recursos Ordinários Próprios | | |
| Natureza da Despesa: | | |
| 4.4.50.42 – Auxílios | R$ | 20.000,00 |

**4.6.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1.** Constituem-se como obrigações do **MUNICÍPIO**:

***I.*** Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor de***R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).*** **II.** Acompanhar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas, por meio da análise das prestações de contas. **III.** Receber, analisar e avaliar as prestações de contas do presente Termo de Colaboração; **IV.** Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **V.** Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial do Município;

**5.2.** Constituem-se obrigações do **CONSEG**:

**I.** Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes. **II.** Designar Gestor do Projeto, para assumir a função de gerir o objeto do presente Termo de Colaboração. **III.** Caso haja restante de saldo do recurso, o mesmo será obrigatoriamente devolvido a conta indicada pelo MUNICIPIO. **IV.** Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado. **V.** Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para uso do enti, em instituição financeira pública. **VI.** Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. **VII.** Identificar na conta corrente o número do presente Termo de Colaboração. **VIII.** Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. **IX.** Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

**X.** Apresentar prestações de contas parciais junto a Secretaria Municipal de Finanças para cada parcela repassada, estando a próxima **CONDICIONADA** a prestação de contas da anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Colaboração imediatamente suspenso e/ou cancelado.

**XI.** A execução do objeto, deve ocorrer **em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Termo**, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 dias do encerramento deste termo. **XII.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**XIII.**Não realizar pagamentos posteriores a vigência deste termo.

**XIV.** Apresentar o plano de Trabalho bem como, as prestações de contas também à Câmara Municipal de Matupá conforme dispõem o § 3º da Lei 1. 342/2022.

**XV.** Apresentar Prestação de Contas, na forma e prazos previstos no presente instrumento, devendo ser realizada obrigatoriamente nos termos do Decreto Municipal nº. 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014. **XVI.** Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração. **XVII.** Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente pelo índice (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **a)** Quando não for executado o objeto da avença; **b)** Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas; **c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. **XVIII.** Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final. **XIX.** Fica obrigado ainda ao CONSEG a expedição da Certidão negativa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra, ou Certidão Cadastro Nacional de Obras - CNO, (apenas na última medição), ficando a suas expensas qualquer encargo para a apresentação da mesma. **XX.** O CONSEG deverá contratar ou manter nos seus quadros

de profissionais para a fiscalização do contrato da execução da obra de que trata este Termo de Colaboração um engenheiro devidamente habilitado e adimplente junto ao competente conselho de classe.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DE BENS E SERVIÇOS**

**6.1.** Para a contratação de bens e serviços o CONSEG deverá no mínimo realizar cotação prévia observando os preços públicos praticados no mercado em obediência aos princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência,

**6.2.** Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos ou serviços, com no mínimo 3 (três) cotações para aquisição do preço mais vantajoso.

**6.3.** Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A prestação de contas deverá ser feita pelo CONSEG ao MUNICÍPIO, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº. 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

**7.2.** A prestação de contas apresentada pelo CONSEG deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das obras realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

**7.3.** Todas as **PRESTAÇÕES DE CONTA** deverão ser compostas da seguinte documentação:

**I.**Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas; **II.**Relatório de Execução Física; **III.**Relatório de Execução Financeira; **IV.**Relação de Pagamentos Efetuados; **V.**Relatório Fotográfico - quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão; **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra; e **d)** O material/equipamento adquirido. **VI.**Cópia do contrato entra o CONSEG e a empresa que executará a obra. **VII.**Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; **VIII.**Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; **IX.**Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período; **X.**Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa; **XI.**Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia; **XII.**Cópia do boletim de medição; **XIII.**Certidões negativas: de FGTS, Receita Federal, Sefaz/PGE Estadual, Municipal e Trabalhista do fornecedor/prestador em questão.

**7.4.** Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças, suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONSEG, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

**7.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**7.6.** Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

**I.**Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;

**II.**Relatório de Cumprimento do Objeto;

**III.**Relatório de Execução Física;

**IV.**Relatório de Execução Financeira;

**V.**Relatório de Pagamentos Efetuados;

**VI.**Relatório Fotográfico - quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e **d)** O material/equipamento adquirido.

**VII.**Cópia do contrato entra o CONSEG e a empresa que executará a obra.

**VIII.**Relação de bens adquiridos;

**IX.**Declaração de Incorporação de Bens adquiridos;

**X.**Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria;

**XI.**Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MUNICÍPIO;

**7.7.** A secretaria de finanças emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

**7.8.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, o CONSEG deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS**

**8.1.** Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

**8.2.** Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

**9.2.** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO:**

**10.1.** Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO**

**1.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**1.2.** Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 20 de Março de 2.023.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**<br>**CNPJ: 24.772.188/0001-54**<br>**BRUNO SANTOS MENA**<br>Prefeito de Matupá/MT<br>**Concedente** | **Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - CONSEG**<br>CNPJ: 26.823.035/0001-14<br>**RENAN DE BARROS GOMES**,<br>CIRG nº. 37863365-SSP/SP,<br>CPF nº. 034.133.951-22<br>**Convenente** |

Testemunhas:

**IVO DA SILVA E SILVA LARISSA ZAFONATO**

Secretário Municipal de Governo Secretária Municipal de Planejamento

CPF nº 912.756.521-15CPF nº 052.207.211-94

**Anexo I**

**PLANO DE TRABALHO - 1/3**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade Proponente:**<br>**CONSEG DE MATUPÁ** | | | | | **CNPJ da Entidade:**<br>**26.823.035/0001-14** |
| **Endereço da Entidade:**<br>**Rua 15, Nº. 119 - CENTRO** | | | | | |
| **Cidade:**<br>**Matupá** | **UF:**<br>**MT** | **CEP:**<br>**78.525-000** | **DDD/Telefone/Fax: (66) 3595-1681** | | **Esfera Administrativa:**<br>**MUNICIPAL** |
| **Conta Corrente:** | **Banco:** | | | **Agência:** | **Praça de Pagamento:**<br>**Matupá/MT** |
| **Nome do Responsável:**<br>**RENAN DE BARROS GOMES** | | | | | **CPF do Dirigente:**<br>**034.133.951-22** |
| **C.I. Órgão Expedidor:** | **Cargo:**<br>**PRESIDENTE** | | | **Função:** | **Matrícula:** |
| **Endereço:** | | | | | **CEP: 78.525-000** |

**2 - OUTROS PARTÍCIPES/EXECUTOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome:** | | **CNPJ/CPF:** | **Esfera Administrativa:** |
| **Endereço:** | | | **CEP:** |
| **Nome do Responsável:** | | | **CPF:** |
| **C.I. Órgão Expedidor:** | **Cargo:** | **Função:** | **Matrícula:** |

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

| | | |
|---|---|---|
| **Título do Projeto:**<br>Auxílio financeiro ao CONSEG. | **Período de Execução** | |
| | **Início** | **Término** |
| | **20/03/2023** | **20/03/2024** |
| Identificação do Objeto:<br>Auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG, sediado em Matupá, destinado para realizar a mão-de-obra e reforma, bem como, mobiliário da Cela do Fórum da comarca de Matupá /MT. | | |
| **Justificativa do Projeto:**<br>Conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG, destinado a custear despesas com a realização demão-de-obra e reforma, bem como, mobiliário da Cela do Fórum da comarca de Matupá | | |

**PLANO DE TRABALHO - 2/3**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapas ou fases)**

| META | ETAPA FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | UND. | QDE | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1 | 1 | Auxílio financeiro ao CONSEG, para custear despesa com a realização de mão-de-obra e reforma, bem como, mobiliário da Cela do Fórum da comarca de Matupá. | | | 20/03/2023 | 20/03/2024 |

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)**

| NATUREZA DA DESPESA 1= (2+3) | | | 2 | 3 |
|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL GERAL | Concedente R$ | Proponente R$ |
| 1 | mão-de-obra e reforma, bem como, mobiliário da Cela do Fórum da comarca de Matupá | 20.000,00 | 20.000,00(100%) | 0,00 |
| TOTAL GERAL | R$ 20.000,00 | R$ 20.000,00(100%) | 0,00 | |

**Conforme Cronograma Físico-Financeiro**

**PLANO DE TRABALHO - 3/3**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Concedente**

| META | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª |
|---|---|---|---|---|
| Desembolso | **R$ 20.000,00** | | | |

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de proponente, DECLARO, para dos devidos fins e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento,
Matupá/MT, 20/03//2023
Proponente: **RENAN DE BARROS GOMES**
Presidente CONSEG

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**
Matupá/MT, 20/03/2023

**Concedente:**
**BRUNO SANTOS MENA**
**Prefeito de Matupá**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12871 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 11040 de 02 de março de 2022, a qual nomeava o Sr. **GILDO DOS SANTOS JARDIM**a exercer o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12872 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Agricultura**:

| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 8269 | POLIANA ELVIRA VIANA GRASSI | SECRETARIO ADJUNTO | 01/03/2023 a 15/03/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 - DISPENSA Nº 006/2023 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50 - CONTRATADO: DENIVAL SOARES - ME INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.181.219/0001-28. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, PARA COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS DE FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE. PRAZO DE EXECUÇÃO: ENTREGA EM PARCELA ÚNICA, VALOR GLOBAL R$ 2.760,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS). RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de março de 2023.

**LÍRIA SIMONE ESSI**

**PRESIDENTE(A)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**MATEUS VIEIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 048/2021**

---

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 216 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE SPDA DA ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Héctor Alvares Bezerra Prefeito Municipal de Mirassol d' Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente Portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Mirassol d' Oeste/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** Construção de SPDA da Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz.

| EXPEDIENTE | PROJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| **Aprovação de Projeto** | **Construção de SPDA da Escola Municipal Inedi fontes Castilho Queiroz** | **RAIANE MIRIELE FARIA SILVA**<br>Engenheiro Civil<br>CREA **1219370185**<br>**VIVIAN MARIA DRUMMOND PINHEIRO TEIXEIRA**<br>ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO<br>CREA **1215067275**<br>**NAÍRA ARAUJO CORTI**<br>ENGENHEIRA ELETRICISTA - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO<br>CREA **1214997392** |

**Responsável:**

**Assessor de Projetos e Obras Públicas**

***MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI***

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de março de 2023.

_____

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

_____

**Assessor de Projetos e Obras Públicas**

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 16/2023**. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 20/03/2023 o processo que declarou inexigível a licitação para participação de servidores fiscais em curso de capacitação na área de apuração de issqn bancário a ser realizado de forma online pela empresa: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA,CNPJ 14.744.004/0001-99. Valor Total: R$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). M. d'Oeste, 21/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

---

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 217 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA QUE ESPECIFICA.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA,** Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, em obediência a Resolução Normativa 006/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear o Assessor de Projetos e Obras Públicas do Município de Mirassol d'Oeste/MT, Sr. **MARCUS VINICIUS G. PARPINELLI**, apropriadamente registrado no Conselho de Classe sob o nº CREA: MT037359 para responder pela obra de Execução Direta de Execução de passagem de aduela - Rua Mariano Rodrigues Paiva.

**MARCUS VINICIUS G. PARPINELLI**

Engenheiro Civil CREA MT037359

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de março de 2023.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito**

---

**LICITAÇÃO**
**RATIF. INEXIG. 17/23**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 17/2023**. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** NESTA DATA o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA MOTIVACIONAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Empresa: SPARTA EVENTS LTDA,CNPJ 10.561.167/0001-85. Valor Total: R$12.000,00 (Doze Mil, Reais). M. D'Oeste, 21/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

Mirassol dOeste, 20 de março de 2023

Licitação: **000008/23 PREGÃO PRESENCIAL 2**

Aberta em 24/02/2023

Resumo do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIO-X, MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor desta empresa **CEDIM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EP** parte do objeto da licitação, no valor de R$ 1.550.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Relação em Anexo.

***H O M O L O G A Ç Ã O***

_____

Líria Simone Essi

Diretora Presidente

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

Licitação: 000008/23 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1

Item Lote Descrição do Lote

1 Código Proponente / Fornecedor Valor Total

00000001 EXAMES RAIO X

5912 CEDIM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EP 1. 550.000,00

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Marca Valor Unitário Valor Total

1 009.001.027 SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - 02.04.04.001-9 UN 95,

81,64 7.755,80

2 009.001.028 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ABDOMEN SIMPLES - AP - 1 INCIDENCIA UN 150,

81,64 12.246,00

3 009.001.082 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR UN 60,

81,64 4.898,40

4 009.001.030 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA UN 70,

81,64 5.714,80

5 009.001.031 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXO-FEMURAL UN 50,

84,63 4.231,50

6 009.001.033 SERVICO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) UN 15,

81,64 1.224,60

7 009.001.032 SERVICO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL UN 20,

79,65 1.593,00

8 009.001.034 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE OMBRO (ESCAPULO - UMERAL) UN 120,

81,64 9.796,80

9 009.001.035 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR UN 15,

79,65 1.194,75

10 009.001.036 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ARCOS COSTAIS, 1 INCIDENCIA UN 120,

84,63 10.155,60

11 009.001.038 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - BRACO - 2 INCIDENCIAS UN 100,

84,63 8.463,00

12 009.001.039 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE BACIA UN 100,

81,64 8.164,00

13 009.001.040 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X BACIA AP+INLET+OUTET UN 50,

84,63 4.231,50

14 009.001.041 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE CALCANEO UN 40,

79,65 3.186,00

15 009.001.042 SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON); CODIGO SUS: 02.04.01.015-2. UN 15,

79,65 1.194,75

16 009.001.043 RAIO X COLUNA CERVICAL(AP + P) UN 120,

81,64 9.796,80

17 009.001.044 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS) UN 120,

84,63 10.155,60

18 009.001.045 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (DORSAL: AP E LATERAL) UN 150,

81,64 12.246,00

19 009.001.078 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS UN 200,

81,64 16.328,00

20 009.001.079 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA LOMBO-SACRA COM OBLIQUAS MAIS SELET L5-S1 - 5 CHAPAS UN 100,

81,64 8.164,00

21 009.001.080 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DA COLUNA SACRO-COCCIGEA UN 50,

81,64 4.082,00

22 009.001.046 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE CAVUM (BOCA FECHADA E BOCA ABERTA) UN 60,

74,67 4.480,20

23 009.001.047 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - CRANIO, PA - LAT UN 180,

81,64 14.695,20

24 009.001.048 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - CRANIO PA - LAT - BRETTON OU TOWNE UN 25,

84,63 2.115,75

25 009.001.049 SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE COTOVELO; CODIGO SUS: 0204040078. UN 100,

81,64 8.164,00

26 009.001.050 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COTOVELO - 2 INCIDENCIAS UN 100,

81,64 8.164,00

27 009.001.051 SERVICO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE CLAVICULA UN 80,

81,64 6.531,20

28 009.001.052 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - FEMUR UN 100,

84,63 8.463,00

29 009.001.053 SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO; CODIGO SUS: 0204040086. 84,63 UN 4.231,50 50,

30 009.001.054 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE MAO AP+OBL+ESCAFOIDE 81,64 UN 5.714,80 70,

31 009.001.055 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA - 1 INCIDENCIA UN 30,

79,65 2.389,50

32 009.001.056 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO, AP - LATERAL - 2 INCIDENCIAS UN 220,

33 009.001.057 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO, AP - LAT - OBLIQUAS MAIS 3 AXIAIS UN 60,

84,63 5.077,80

34 009.001.058 SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+-AXIAL); CODIGO SUS: 02.04.06.013-3. UN 35,

84,63 2.962,05

35 009.001.059 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE JOELHO AP + P BILATERAL SIMPLES COM CARGA UN 25,

84,63 2.115,75

36 009.001.060 SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE MAO; CODIGO SUS: 02.04.04.009-4. UN 120,

79,65 9.558,00

37 009.001.061 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - MASTOIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL UN 30,

89,61 2.688,30

38 009.001.064 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - OSSOS DA FACE, MN - FN - LAT - HIRTZ - 4 CHAPAS UN 40,

84,63 3.385,20

39 009.001.063 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - OMOPLATA OU OMBRO - 3 INCIDENCIAS UN 80,

84,63 6.770,40

40 009.001.065 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE OMBRO AP + PERFIL ESCAPULAR + AXILAR + ZANKA UN 100,

89,61 8.961,00

41 009.001.081 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ORBITAS, PA - LAT - OBL - HIRTZ - 4 INCIDENCIAS UN 50,

84,63 4.231,50

42 009.001.066 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X PE AP + P+OBL UN 500,

81,64 40.820,00

43 009.001.067 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE PERNA OU TIBIA AP + P BILATERAL OU D + E UN 110,

81,64 8.980,40

44 009.001.068 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - PUNHO, AP - PERFIL - OBLIQUAS - 4 INCIDENCIAS UN 150,

84,63 12.694,50

45 009.001.069 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - QUADRIL UN 100,

81,64 8.164,00

46 009.001.070 RAIO X SEIOS DA FACE(DUAS INCIDENCIAS) UN 80,

81,64 6.531,20

47 009.001.071 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - SEIOS DA FACE, FN - MN - LAT - 4 INCIDENCIAS UN 50,

84,63 4.231,50

48 009.001.072 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X TIBIA AP+P+OBL D+E UN 20,

81,64 1.632,80

49 009.001.073 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X TORNOZELO AP + P BILATERAL OU D+E3 UN 200,

79,65 15.930,00

50 009.001.074 SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X TORNOZELO AP + P + OBL UN 150,

84,63 12.694,50

51 009.001.075 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) UN 1.000,

81,64 81.640,00

52 009.001.076 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DO TORAX (PA E PERFIL) UN 1.500,

84,63 126.945,00

53 009.001.077 SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DO TORAX (PA, PERFIL E OBLIQUAS) UN 800,

84,63 67.704,00

54 009.001.011 SERVICO DE EXAME - MAMOGRAFIA UN 50,

164,28 8.214,00

55 009.001.012 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL. UN 150,

582,45 87.367,50

56 009.001.013 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX UN 1.000,

378,35 378.350,00

57 009.001.014 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO UN 250,

378,35 94.587,50

58 009.001.016 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR UN 150,

378,35 56.752,50

59 009.001.015 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR UN 150,

378,35 56.752,50

60 009.001.017 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DO MEMBRO INFERIOR UN 100,

378,35 37.835,00

61 009.001.018 SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES 378,35 UN 15.134,00 40,

62 009.001.019 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DO MEMBRO SUPERIOR 378,35 UN 37.835,00 100,

63 009.001.020 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA 3 SEGMENTOS UN 150,

383,32 57.498,00

64 009.001.021 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE UN 40,

378,35 15.134,00

65 009.001.022 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA UN 15,

383,32 5.749,80

66 009.001.023 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES OU OUVIDOS UN 50,

378,35 18.917,50

67 009.001.024 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDIBULA. UN 25,

68 009.001.026 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO UN 25,

378,45 9.461,25

Valor Total dos Itens: 1.550.000,05

Valor Total da Licitação: 1.550.000,00

**LICITAÇÃO**
**AVISO P.E. 04/23**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 04/2023** – Tipo de Licitação: Menor Preço por lote.OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (COM INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MANUTENÇÃO) NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **30/03/2023 às 9h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 21/03/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT**
**DECRETOS PLANEJAMENTO - 2023**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

# DECRETO Nº 4454 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 791 | 10.302.0156.2191.0000 | MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL | 3.000,00 | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 1 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 110 000 | GERAL | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 795 | 10.302.0156.2191.0000 | SAUDE PARA TODOS | -3.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 1 1 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 110 000 | GERAL | | |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de fevereiro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**RH**
**PORTARIA Nº 213/2023**

***PORTARIA Nº 213 DE 17 DE MARÇO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE**

**Artigo 1º -** Conceder 30 (trinta)dias de **FERIAS** para a servidora **ADRIVANIA STRESSER CHARLES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR,** referente ao período de 25/07/2022 a 24/07/2023, conforme protocolo nº 772/2023, para gozo a partir de 15/04/2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de março de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

JKO/pcm

---

**LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇAO**

**Dispensa de Licitação/Ratificação nº 11/2023**. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU NESTA DATA** a Dispensa acima para :MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS AOS RAMAIS E LINHA TELEFONICA PARA PROCON E AQUISIÇAO ETIQUETAS RFID PORTAO DE ACESSO . Empresa ,DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA . CNPJ 00.551.775/0001-55. M. D' Oeste, 21/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

---

**RH**
**PORTARIA Nº 210/2023**

**PORTARIA Nº 210 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

***NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Gabinete do Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º**- Nomear, a partir de 14/03/2023, para a função de ***DIRETORA, no "Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar"***, a Sra. ***DALVENICE BORGES MAIA***, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão - CC da LC 158/2016.

**Artigo 2º-** Compete a Diretora, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de março de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

HAB/pcm

---

**RH**
**PORTARIA Nº 212/2023**

**PORTARIA Nº 212 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;**

**RESOLVE**

**Artigo 1º - SUSPENDER**,a partir do dia 18/03/2023 asférias da servidora **JANE APARECIDA DE CAMPOS**, concedida através da portaria nº 178/2023**,** referente ao período aquisitivo de 06/02/2022 a 05/02/2023**,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte Lazer e Cultura, restando 20 (vinte) dias para gozo em data oportuna.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de março de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal**

JKO/pcm

**RH**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023**

**EDITAL Nº 015/2023**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 20 de Março de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.**

**ANEXO ÚNICO**

| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | |
|---|---|
| **NOME** | **RESULTADO** |
| BRENDA BEATRIZ DE OLIVEIRA | 6° COLOCADO (A) |
| WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES | 7° COLOCADO (A) |
| ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA | 8° COLOCADO (A) |

| **MÉDICO - PSF** | |
|---|---|
| **NOME** | **RESULTADO** |
| LIVIA CHRISTINE SANTANA E SILVA DE CARVALHO | 3° COLOCADO (A) |
| PORTHSON CEZAR OCHIUTO | 4° COLOCADO (A) |

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de março de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

**RH**
**PORTARIA Nº 214/2023**

***PORTARIA Nº 214 DE 17 DE MARÇO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de FÉRIAS para a servidora SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, lotada na Secretaria Administração e Planejamento, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 15/08/2021 a 14/08/2022, Suspensa pela Portaria 514/2022 conforme requerimento, para gozo a partir de 01/03/2023.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/03/2023.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de março de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 215 DE 20 MARÇO DE 2023.**

**Designa Comissão encarregada de planejar, organizar e executar o Processo de Seleção com o objetivo de selecionar estagiários para o Município de Mirassol d'Oeste, em conformidade com o Decreto nº 4. 458, e determina outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 4.458,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir Comissão responsável por planejar, organizar e executar o Processo de Seleção destinado à seleção de estagiários no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste, assim como pela atualização contínua do Banco de Currículos, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Bruno Vilas Boas Panaro Leite - Presidente;

II - Márcio Luiz Pereira - Membro;

III – Patrícia de Carvalho Melquiades - Membro.

**Art. 2º -** A Comissão ora nomeada deverá atuar na elaboração e execução do Processo de Seleção para a escolha de estagiários remunerados, em conformidade com o Decreto nº 4.458, que dispõe sobre a criação de banco de currículos para estágio remunerado de diversas áreas do ensino superior e estabelece critérios para seleção dos candidatos.

**Art. 3º -** A seleção dos estagiários será realizada por meio do banco de currículos, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 4.458, e obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 5º do mesmo Decreto.

**Art.4º -** A Comissão será responsável pela análise dos currículos e classificação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 4.458.

**Art. 5º -** A Comissão deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias, a Coordenadoria de Recursos Humanos, listagem de estagiários e classificação por disciplina a partir da publicação desta Portaria.

§1º. A atualização do Banco de Currículos será contínua, devendo a comissão no período de até 05 (cinco) dias úteis fazer a atualização do Banco de Currículos, conforme inscrições de novos candidatos ao estágio.

**Art. 6º -** A listagem dos inscritos no Banco de Currículo e a classificação correspondente as disciplinas, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste (https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/).

**Art. 7º** - A Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura ficará responsável pela convocação dos candidatos aprovados no Processo de Seleção, seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão.

**§ 1º -** A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá verificar a documentação apresentada pelos candidatos convocados, a fim de garantir que cumpram todos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 4.458 e nesta Portaria.

**§ 2º -** Após a verificação da documentação, a Coordenadoria de Recursos Humanos será responsável pela formalização do contrato de estágio entre o Município de Mirassol d'Oeste e o estagiário selecionado, conforme as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

**§ 3º -** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de estágio, bem como o cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do Município de Mirassol d'Oeste e dos estagiários selecionados, serão de responsabilidade integral das Secretarias demandantes dos estagiários.

**§ 4º** - Caso haja interesse da gestão na convocação de estagiário, a Coordenadoria de Recursos Humanos, após a indicação do candidato conforme a classificação estabelecida, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para convocar o estagiário selecionado.

**Art. 8º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de março de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### PORTARIA Nº. 110/2023

*"Dispõe sobre a designação da Sra. **Veronice Fischer**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora ***Veronice Fischer***, inscrita no RG n.º 12235148 SSP/MT e devidamente cadastrada no CPF n.º 912.164.271-00, para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Municipal de Administração e Gestão, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Fiscalização e Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural, Meio Ambiente e Mineração.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/11/2022 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de março de 2023.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

### LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO P.P 02/2023

**Pregão Presencial Nº 002/2023**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto:** objetivando para **Registro de Preços para Futura para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2256/2022. Início da Disputa**: As 08h do dia 31/03/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 20 de março de 2023.

**Hemily Natalye Alves Pereira**

Pregoeira

### LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2023

*"Institui a Concessão de Honra ao "Institui a Concessão de Honra ao Mérito do Município de Nobres - "Prof.ª Zilma Moreira" e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Concessão de Honra ao Mérito do município de Nobres – Professora Zilma Moreira da Silva".

**Art. 2º** A honraria referida no Artigo 1º poderá ser conferida a pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou de qualquer outra nacionalidade com que o Brasil possua relações diplomáticas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pelos seus feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, nos esportes, na educação, na cultura e residentes ou não no Município de Nobres.

**Parágrafo Único.** Cada pessoa só poderá receber apenas uma vez a Concessão de Honra ao Mérito do município de Nobres – Professora Zilma Moreira da Silva.

**Art. 3º** A "Comenda de Honra ao Mérito do município de Nobres – Professora Zilma Moreira da Silva" será forjada em dourado, em formato circular e conterá, em baixo relevo o Brasão do Município e o nome da pessoa homenageada.

**Art. 4º** A Concessão terá como suporte um diploma tendo ao fundo o Brasão do Município de Nobres - MT.

**Art. 5º** Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito, que conterá o nome do Município de Nobres e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os dizeres conferindo a "Comenda de Honra ao Mérito do município de Nobres – Professora Zilma Moreira da Silva" e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Nobres.

**Art. 6º** As honrarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente, na ocasião da solenidade de comemoração do aniversário do Município de Nobres, que ocorre em 05 de maio de cada ano.

**Art. 7º** As propostas de concessão da honraria estipulada nesta Lei deverão ser apresentadas pelo Poder Legislativo até o último dia do mês de abril de cada ano, para serem homenageados em maio, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto de Lei, sendo coletivos ou individuais os no-

mes e respectivos curriculum de cada homenageado, afim de que fiquem gravados nos anais da Câmara de Vereadores.

**Art. 8º** As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual do Legislativo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de março de 2023.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

**PORTARIA N°. 025/2023**

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 17/02/2022 à 16/02/2023, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/03/2023 à 31/03/2023, a servidora pública do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme descrição abaixo:

Matricula Funcional Nº 029 = Ivane de Almeida Lara

Cargo Efetivo = Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Março de 2023.

_____

**Zilmai Ferreira de Jesus**

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

**PORTARIA N°. 026/2023**

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 01/03/2022 à 28/02/2023, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/03/2023 à 31/03/2023, a servidora pública do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme descrição abaixo:

Matricula Funcional Nº 040 = Luzinéia Soares de Moraes

Cargo Efetivo = Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Março de 2023.

_____

**Zilmai Ferreira de Jesus**

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2023**

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.730/2022 para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | 09 | SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMB. E MIN | |
| Unidade | 001 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| Função | 18 | GESTAO AMBIENTAL | |
| Sub-Função | 542 | CONTROLE AMBIENTAL | |
| Programa | 0024 | GESTAO E MAN. DA SEC. MUN. DE DESEN. RURAL MEIO AMB. | |
| Projeto/Atividade | 2032 | MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DESENV. ECON. E AMBIEN. | |
| **Elemento Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **R$ Valor** |
| 3.3.71.70.00.00.00 | Rateio pela Participação em Consorcio Público | 1.500.000000 | 65.000,00 |

**Art. 2º.** Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de até **R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, a ser consignado das seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | 09 | SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMB. E MIN | |
| Unidade | 001 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| Função | 18 | GESTAO AMBIENTAL | |
| Sub-Função | 542 | CONTROLE AMBIENTAL | |
| Programa | 0024 | GESTAO E MAN. DA SEC. MUN. DE DESEN. RURAL MEIO AMB. | |
| Projeto/Atividade | 2032 | MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DESENV. ECON. E AMBIEN. | |
| **Elemento Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **R$ Valor** |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo - red. **286** | 1.500.0000000 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - red. **289** | 1.500.0000000 | 45.000,00 |

**Art. 3º.** Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2023, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de março de 2023.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2023**

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 14 de março de 2023;

**Resolve:**

**Art. 1º -** Aprovar por unanimidade o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nobres contendo cinco páginas.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 14/03/2023

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologada:

_____

Leocir Hanel

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 014 2023**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 014 2023**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TRANSPORTE, APLICAÇÃO E SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPERSA ENGECONSTRO ENGENHARIA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Insfraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento-MTContratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Insfraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT. Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 003/2023, **processo administrativo nº 605/2023, dispensa de licitação nº 07/2023**

**Especificação dos itens a serem adquiridos**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UN | QUANT | *VALOR UNIT R$* | *VALOR TOTAL R$* |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Conservação rodoviária TAPA BURACO | UN | 01 | 100, 819,87 | 100, 819,87 |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora Do Livramento-MT,20 de Março de 2023

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**Empresa ENGECONSTRO ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 28.081.423.423/0001-00

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA**

**Nossa Senhora do Livramento**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Resolução Nº 002/2023/CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 413/2000;

CONSIDERANDO que o CMDCA órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas á criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 227 de 19 de maio de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que convoca a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO reunião plenária no dia 06 de março de 2023, registrado na Ata de nº 006/2023/CMDCA.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:

Presidente do CMDCA : Waldesléya Medeiros de Queluz

Conselheiros Representantes do Governo:

Arenil Almeida Monteiro

Maiara Valdivina Rocha

Alvanete dos Santos

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

Rubilei Carlos de Oliveira

Erickson Christian da Silva Assunção

Luana Yria Bento Alcântara

Representante de Adolescentes:

Elis Morais de Oliveira

Inácio Júnior da Silva Morais

Anthonelly Louise de Arruda Abreu Nunes

Representante de Profissionais:

Letícia Vieira Dal Belo

Valdir Costa

Tayany da Silva Magalhães Moraes

**Art. 2º** - Compete á Comissão Organizadora:

I - Organizar e Coordenar a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

III- Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização da etapa da Conferência Municipal;

IV- Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas das Conferenciais Municipais e Estaduais;

V- Elaborar proposta metodológica, divulgação e a programação.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 06 de março de 2023.

**Waldesléya Medeiros Queluz** Presidente do CMDCA - Nossa Senhora do Livramento – MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 56/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: GEIZA MARIA GOMES DA SILVA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

**Cargo:Apoio Municipal**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/03/2024

**DOTAÇÃO**: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 206.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 57/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: BENEDITA CONCEIÇÃO DA SILVA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

**Cargo:Apoio Municipal**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/03/2024

**DOTAÇÃO**: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 206.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 58/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: ANNY CAROLINI APARECIDA ALCANTARA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

**Cargo:Apoio Municipal**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/03/2024

**DOTAÇÃO**: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 206.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 59/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: JOZENIL CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

**Cargo:Apoio Municipal**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/03/2024

**DOTAÇÃO**: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 206.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 60/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: EVERTON ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

**Cargo:Apoio Municipal**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/03/2024

**DOTAÇÃO**: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 206.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 61/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: LAYS FATIMA DA SILVA MIRANDA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Visitadora**

**Cargo:Visitadora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/03/2024

**DOTAÇÃO**: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 206.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 62/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: CLAUDINETE DE PINHO CAMPOS

**OBJETO**: atividades inerentes à função de**Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 63/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: BENEDITA DE CAMPOS CURADO

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 64/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: LUCIANA DE OLIVEIRA HONORATO

**OBJETO**: atividades inerentes à função de**Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 65/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: ROSANE DE MORAIS PINTO

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 66/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA**: MARIA APARECIDA DE CAMPOS

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 67/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: JOACIL LUIZ DO NASCIMENTO

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professor**

**Cargo:Professor**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 68/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: LUANDERTHON CARLOS PULQUERIO DA SILVA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de**Professor**

**Cargo:Professor**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 69/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: MARIA NAILZA MOREIRA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professor**

**Cargo:Professor**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 70/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: LUCIANA PEREIRA LEITE

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 71/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: ANA KAROLYNE DE CAMPOS SILVA

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 72/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: INES MARIA RODRIGUES

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 73/2023**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO**: ALESSANDRA CAMILA PEREIRA LEITE

**OBJETO**: atividades inerentes à função de **Professora**

**Cargo:Professora**

**VIGENCIA:** 21/03/2023 à 20/12/2023

**DOTAÇÃO**: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Março de 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**

**ADESÃO Nº 004/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 004/2023** - **cujo OBJETO e a**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***PRÓTESES DENTÁRIAS*** SOB MEDIDA **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, conforme especificações e condições constantes no edital, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 003/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Apiacas – MT.

FORNECEDOR:**PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**

CNPJ nº: **17.230.963/0001-01**

VALOR GLOBAL: **R$ 121.631,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e trinta e um reais)**.

**SETOR INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE SAÚDE.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Pregoeira (Decreto nº 045/2021**)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 028/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DE ABERTURA/HORA**: Dia 03 (três) de abril de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

**INFORMAÇÕES:** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de março de 2023.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)**

**MEIO AMBIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, CNPJ nº 33.683.822/0001-73**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação referente a instalação daárea de recebimento e armazenamento temporário de materiais originados da escavação superficial do solo e vegetação em obras de pavimentação, classificados como Classe A, nas coordenadas geográficas 9°50'22.90"S / 57°48'41.37"O, Rua Rio de Janeiro, s/n, no município de Nova Bandeirantes/MT.

**DEPTO LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT)

CONTRATADO: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

CNPJ Nº.:**02.416.362/0003-55**

VALOR TOTAL DE **R$ 5.272,02 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DOS VEÍCULOS, CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0P8953447 PLACA RRO0D50 ANO/MODELO: 22/23 E CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0N8950284 PLACA RRL2I87 ANO/MODELO: 22/22, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte**

**das peças**

| Item | descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Urania turbo LD7 lts | UN | 20 | R$ 36,27 | R$ 725,40 |
| 02 | El. Filtro combust. | UN | 01 | R$ 159,56 | R$ 159,56 |
| 03 | Cartucho filt. Oleo | UN | 01 | R$ 203,23 | R$ 203,23 |
| 04 | Elem. Filtro de Ar | UN | 01 | R$ 299,05 | R$ 299,05 |
| 05 | Cartucho Pre-Filtro | UN | 01 | R$ 154,23 | R$ 154,23 |
| 06 | Elem. Filtro de Ar | UN | 01 | R$ 392,89 | R$ 392,89 |
| 07 | Tutela Mr2 – Graxa 500GR | UN | 01 | R$ 36,65 | R$ 36,65 |
| | | | | | **R$ 1.971,01** |

**dos serviços**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Revisão M1 a cada 20.000KMS EUROCARGO TECTOR e TECTOR revisão de 20.000KM conforme planilha Iveco. | Hr | 1.9 | R$ 350,00 | **R$ 665,00** |

Valor Total R$ 2.636,01 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e um centavo).

**Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades**

**DAS PEÇAS**

| Item | descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Urania turbo LD7 lts | UN | 20 | R$ 36,27 | R$ 725,40 |
| 02 | El. Filtro combust. | UN | 01 | R$ 159,56 | R$ 159,56 |
| 03 | Cartucho filt. Oleo | UN | 01 | R$ 203,23 | R$ 203,23 |
| 04 | Elem. Filtro de Ar | UN | 01 | R$ 299,05 | R$ 299,05 |
| 05 | Cartucho Pre-Filtro | UN | 01 | R$ 154,23 | R$ 154,23 |
| 06 | Elem. Filtro de Ar | UN | 01 | R$ 392,89 | R$ 392,89 |
| 07 | Tutela Mr2 – Graxa 500GR | UN | 01 | R$ 36,65 | R$ 36,65 |
| | | | | | **R$ 1.971,01** |

**DOS SERVIÇOS**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Revisão 120.000KM M1+M3 EURO V uso rodoviário 6X2 e 6X4 revisão de 20.000KM conforme planilha Iveco. | Hr | 1.9 | R$ 350,00 | **R$ 665,00** |

Valor Total R$ 2.636,01 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e um centavo).

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

Presidente CLP (Portaria nº 001/2023).

## GABINETE DO PREFEITO
## RESOLUÇÃO 003/2023 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 87 de 20 de março de 1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

**Considerando** a reunião realizada no dia 20 de março de 2023;

**Considerando** as deliberações descritas na ATA 003/2023/CMDCA.

Resolve:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira 2021 pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

*Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE*.

Nova Bandeirantes, 20 de março de 2023.

Presidente do CMAS

Ana Paula Otenio Périgo

## ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **009/2023**, Processo Licitatório n° **010/2023**, tendo como objeto**o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATÉRIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA: ADRIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO CREPALDI 06226470160**

**CNPJ:** N° 31.439.757/0001-00

**VALOR TOTAL: R$ 42.064,00 (quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais);**

**EMPRESA: ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

**CNPJ:** N° 37.073.229/0001-66

**VALOR TOTAL: R$ 1.168.980,00 (um milhão cento r sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais);**

**EMPRESA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**

**CNPJ:** N° 44.120.619/0001-05

**VALOR TOTAL: R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais);**

**EMPRESA: PEDRO IVORLEI FRANK-ME**

**CNPJ:** N° 25.220.431/0001-94

**VALOR TOTAL: R$ 827.050,00 (oitocentos e vinte e sete mil e cinquenta reais);**

**EMPRESA: SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA**

**CNPJ:** N° 36.819.655/0001-33

**VALOR TOTAL: R$ 340.321,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos e vinte e um reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de março de 2023.

---

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)**

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 026/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DE ABERTURA/HORA**: Dia 31 (trinta e um) de março de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

**INFORMAÇÕES:** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de Março de 2023.

---

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO 004/2023 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 907/2015, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

**Considerando** a reunião realizada no dia 20 de março de 2023;

**Considerando** as deliberações descritas na ATA 004/2023/CMDCA.

Resolve:

**Art. 1º Aprovar na íntegra o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes.**

**Art. 2º**. Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

*Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE*.

Nova Bandeirantes, 20 de março de 2023

Presidente do CMAS

Alzenir Candido Santos

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 009/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2023, Processo Licitatório n° 010/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATÉRIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**EMPRESA: ADRIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO CREPALDI 06226470160**

**CNPJ:** N° 31.439.757/0001-00

**VALOR TOTAL: R$ 42.064,00 (quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais);**

**EMPRESA: ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

**CNPJ:** N° 37.073.229/0001-66

**VALOR TOTAL: R$ 1.168.980,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais);**

**EMPRESA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**

**CNPJ:** N° 44.120.619/0001-05

**VALOR TOTAL: R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais);**

**EMPRESA: PEDRO IVORLEI FRANK-ME**

**CNPJ:** N° 25.220.431/0001-94

**VALOR TOTAL: R$ 827.050,00 (oitocentos e vinte e sete mil e cinquenta reais);**

**EMPRESA: SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA**

**CNPJ:** N° 36.819.655/0001-33

**VALOR TOTAL: R$ 340.321,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos e vinte e um reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de março de 2023.

---

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 027/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DE ABERTURA/HORA**: Dia 31 (trinta e um) de março de 2023 às 14:30 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

**INFORMAÇÕES:** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de Março de 2023.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **006/2023**, Processo Licitatório n° **007/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: NORTE COMERCIO DE GAS LTDA**

**CNPJ:** N° 17.635.636/0001-02

**VALOR TOTAL: R$ 71.318,60 (setenta e um mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de março de 2023.

_____

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)**

# ADMINISTRAÇÃO/RH
# BALANÇO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Dezembro/2022 Exercício: 2022

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial (a) | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d) = (c - b) |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes (I)** | **52.694.000,00** | **63.362.900,00** | **67.204.379,68** | **3.841.479,68** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.147.200,00 | 6.070.200,00 | 7.211.892,98 | 1.141.692,98 |
| Receita de Contribuições | 355.000,00 | 855.000,00 | 1.002.259,46 | 147.259,46 |
| Receita Patrimonial | 68.000,00 | 228.000,00 | 1.432.381,54 | 1.204.381,54 |
| Receita Agropecuária | 1.000,00 | 1.000,00 | 30.783,00 | 29.783,00 |
| Receita Industrial | | | | |
| Receita de Serviços | 955.000,00 | 1.228.000,00 | 1.325.288,79 | 97.288,79 |
| Transferências Correntes | 46.030.800,00 | 54.737.300,00 | 55.700.723,93 | 963.423,93 |
| Outras Receitas Correntes | 137.000,00 | 243.400,00 | 501.049,98 | 257.649,98 |
| **Receitas de Capital (II)** | **7.306.000,00** | **15.465.018,47** | **15.698.343,30** | **233.324,83** |
| Operações de Crédito | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.595.792,20 | 95.792,20 |
| Alienação de Bens | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Transferências de Capital | 4.806.000,00 | 12.965.018,47 | 13.102.551,10 | 137.532,63 |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **60.000.000,00** | **78.827.918,47** | **82.902.722,98** | **4.074.804,51** |
| **Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)** | | | | |
| Operações de Crédito Internas | | | | |
| Mobiliária | | | | |
| Contratual | | | | |
| Operações de Crédito Externas | | | | |
| Mobiliária | | | | |
| Contratual | | | | |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **60.000.000,00** | **78.827.918,47** | **82.902.722,98** | **4.074.804,51** |

Emissão: 20/03/2023 15:42:33 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Dezembro/2022 Exercício: 2022

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial (a) | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d) = (c - b) |
|---|---|---|---|---|
| Déficit (VI) | | 8.468.170,45 | | -8.468.170,45 |
| **TOTAL (VII) = (V + VI)** | **60.000.000,00** | **87.296.088,92** | **82.902.722,98** | **4.074.804,51** |
| **Saldos de Exercícios Anteriores** | | | **10.435.170,45** | |
| Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores | | | | |
| Superávit Financeiro | | | 10.435.170,45 | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | | | |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (e) | Dotação Atualizada (f) | Despesas Empenhadas (g) | Despesas Liquidadas (h) | Despesas Pagas (i) | Saldo da Dotação (j) = (f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes (VIII)** | **46.454.000,00** | **65.281.136,58** | **62.005.945,95** | **61.674.293,21** | **61.131.912,57** | **3.275.190,63** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 25.589.000,00 | 29.827.662,34 | 28.943.130,27 | 28.943.130,27 | 28.527.572,53 | 884.532,07 |
| Juros e Encargos da Dívida | 200.000,00 | 511.446,20 | 461.784,61 | 461.784,61 | 461.784,61 | 49.661,59 |
| Outras Despesas Correntes | 20.665.000,00 | 34.942.028,04 | 32.601.031,07 | 32.269.378,33 | 32.142.555,43 | 2.340.996,97 |
| **Despesas de Capital (IX)** | **11.429.000,00** | **21.975.952,34** | **19.569.812,44** | **18.207.594,48** | **18.207.594,48** | **2.406.139,90** |
| Investimentos | 10.979.000,00 | 21.413.506,66 | 19.007.996,42 | 17.645.778,46 | 17.645.778,46 | 2.405.510,24 |
| Inversões Financeiras | | | | | | |
| Amortização da Dívida | 450.000,00 | 562.445,68 | 561.816,02 | 561.816,02 | 561.816,02 | 629,66 |
| **Reserva de Contingência (X)** | **150.000,00** | **39.000,00** | | | | **39.000,00** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)** | **58.033.000,00** | **87.296.088,92** | **81.575.758,39** | **79.881.887,69** | **79.339.507,05** | **5.720.330,53** |

Emissão: 20/03/2023 15:42:33 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Dezembro/2022 Exercício: 2022

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (e) | Dotação Atualizada (f) | Despesas Empenhadas (g) | Despesas Liquidadas (h) | Despesas Pagas (i) | Saldo da Dotação (j) = (f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)** | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)** | **58.033.000,00** | **87.296.088,92** | **81.575.758,39** | **79.881.887,69** | **79.339.507,05** | **5.720.330,53** |
| Superávit (XIII) | | | 1.326.964,59 | | | |
| **TOTAL (XIV) = (XII + XIII)** | **58.033.000,00** | **87.296.088,92** | **82.902.722,98** | **79.881.887,69** | **79.339.507,05** | **5.720.330,53** |
| **Reserva do RPPS** | | | | | | |

Emissão: 20/03/2023 15:42:33

Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
Dezembro/2022 Exercício: 2022

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

| | Inscritos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior | Liquidados | Pagos | Cancelados | Saldo a Pagar |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a + b - d - e) |
| **Despesas Correntes** | **22.530,10** | **146.459,14** | **142.753,26** | **142.753,26** | **26.235,98** | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | | | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | 22.530,10 | 146.459,14 | 142.753,26 | 142.753,26 | 26.235,98 | |
| **Despesas de Capital** | | **1.014.879,15** | **903.161,61** | **903.161,61** | **111.717,54** | |
| Investimentos | | 1.014.879,15 | 903.161,61 | 903.161,61 | 111.717,54 | |
| Inversões Financeiras | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | |
| **TOTAL** | **22.530,10** | **1.161.338,29** | **1.045.914,87** | **1.045.914,87** | **137.953,52** | |

Emissão: 20/03/2023 15:42:33
Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
Dezembro/2022 Exercício: 2022

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

| | Inscritos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Em Exercícios Anteriores** | **Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** | **Pagos** | **Cancelados** | **Saldo a Pagar** |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) = (a + b - c - d) |
| **Despesas Correntes** | **136.382,55** | **162.200,06** | **192.074,97** | **106.507,64** | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | 56.220,37 | 56.220,37 | | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | 136.382,55 | 105.979,69 | 135.854,60 | 106.507,64 | |
| **Despesas de Capital** | **2.281,45** | **122.610,00** | **122.610,00** | **2.281,45** | |
| Investimentos | 2.281,45 | 122.610,00 | 122.610,00 | 2.281,45 | |
| Inversões Financeiras | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | |
| **TOTAL** | **138.664,00** | **284.810,06** | **314.684,97** | **108.789,09** | |

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO CORREA
Contador

Emissão: 20/03/2023 15:42:33
Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

**BALANÇO FINANCEIRO**

**Dezembro/2022**

**Exercício: 2022**

**INGRESSOS**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **Receita Orçamentária (I)** | | **82.904.956,05** | **64.527.452,32** |
| **Ordinária** | | **41.576.377,44** | **22.692.080,10** |
| **Vinculada** | | **41.328.578,61** | **41.835.372,22** |
| Recursos Vinculados à Educação | | 14.021.058,16 | 16.884.394,13 |
| Recursos Vinculados à Saúde | | 6.220.898,21 | 6.446.844,10 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS | | 0,00 | 10.892.936,95 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | | 1.079.027,12 | 213.010,77 |
| Outras Destinações de Recursos | | 20.007.595,12 | 7.398.186,27 |
| **Transferências Financeiras Recebidas (II)** | | **203.013,56** | **100.041,63** |
| Transferências Recebidas para Execução Orçamentária | | 203.013,56 | 100.041,63 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| **Recebimentos Extraorçamentários (III)** | | **8.053.496,10** | **5.990.563,05** |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | | 1.693.870,70 | 1.161.338,29 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | | 542.380,64 | 284.810,06 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | | 5.764.681,94 | 4.544.414,70 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | | 52.562,82 | 0,00 |
| **Saldo do Exercício Anterior (IV)** | | **13.548.147,99** | **6.727.598,43** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 13.548.147,99 | 6.727.598,43 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (V) = (I + II + III + IV)** | | **104.709.613,70** | **77.345.655,43** |

Emissão 20/03/2023 15:38:04

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

**BALANÇO FINANCEIRO**

**Dezembro/2022**

**Exercício: 2022**

**DISPÊNDIOS**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **Despesa Orçamentária (VI)** | | **81.575.758,39** | **57.291.540,02** |
| **Ordinária** | | **44.356.870,69** | **20.981.912,27** |
| **Vinculada** | | **37.218.887,70** | **36.309.627,75** |
| Recursos Destinados à Educação | | 14.343.726,48 | 14.607.518,68 |
| Recursos Destinados à Saúde | | 7.227.220,50 | 5.400.995,52 |
| Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS | | 0,00 | 8.799.547,55 |
| Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Destinados à Assistência Social | | 1.063.399,07 | 179.235,05 |
| Outras Destinações de Recursos | | 14.584.541,65 | 7.322.330,95 |
| **Transferências Financeiras Concedidas (VII)** | | **1.967.000,04** | **1.851.000,00** |
| Transferências Concedidas para Execução Orçamentária | | 1.967.000,04 | 1.851.000,00 |
| Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| **Pagamentos Extraorçamentários (VIII)** | | **7.281.045,08** | **4.654.967,42** |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | | 1.045.914,87 | 0,00 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | | 314.684,97 | 110.552,72 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | | 5.519.554,30 | 4.544.414,70 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | | 400.890,94 | 0,00 |
| **Saldo para o Exercício Seguinte (IX)** | | **13.833.247,37** | **13.548.147,99** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 13.833.247,37 | 13.548.147,99 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)** | | **104.657.050,88** | **77.345.655,43** |

*Nota Explicativa:

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO CORREA
Contador

Emissão 20/03/2023 15:38:04

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

**BALANÇO FINANCEIRO**

**Dezembro/2022**

**Exercício: 2022**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | | | Exercício Anterior | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Receita Orçamentária (a) | Dedução da Receita Orçamentária (b) | Saldo (c) = (a - b) | Receita Orçamentária (d) | Dedução da Receita Orçamentária (e) | Saldo (f) = (d - e) |
| **Ordinária** | **49.198.695,12** | **7.622.317,68** | **41.576.377,44** | **22.966.305,79** | **274.225,69** | **22.692.080,10** |
| **Vinculada** | **41.328.578,61** | **0,00** | **41.328.578,61** | **48.022.464,89** | **6.187.092,67** | **41.835.372,22** |
| Recursos Vinculados à Educação | 14.021.058,16 | 0,00 | 14.021.058,16 | 23.071.475,87 | 6.187.081,74 | 16.884.394,13 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 6.220.898,21 | 0,00 | 6.220.898,21 | 6.446.844,10 | 0,00 | 6.446.844,10 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.892.936,95 | 0,00 | 10.892.936,95 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 1.079.027,12 | 0,00 | 1.079.027,12 | 213.010,77 | 0,00 | 213.010,77 |
| Outras Destinações de Recursos | 20.007.595,12 | 0,00 | 20.007.595,12 | 7.398.197,20 | 10,93 | 7.398.186,27 |
| **TOTAL** | **90.527.273,73** | **7.622.317,68** | **82.904.956,05** | **70.988.770,68** | **6.461.318,36** | **64.527.452,32** |

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO CORREA
Contador

Emissão 20/03/2023 15:38:04

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 20/3/2023

Exercício: 2022

| ATIVO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **Ativo Circulante** | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 13.833.247,37 | 13.548.147,99 |
| Créditos a Curto Prazo | | 3.829.095,39 | 2.759.620,63 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | | | |
| Estoques | | | 593,38 |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente | | | |
| *Total do Ativo Circulante* | | 17.662.342,76 | 16.308.362,00 |
| **Ativo Não Circulante** | | | |
| Realizável a Longo Prazo | | | |
| Créditos a Longo Prazo | | | |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo | | | |
| Estoques | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente | | | |
| Investimentos | | 899.720,04 | 364.330,20 |
| Imobilizado | | 62.438.019,73 | 40.792.421,32 |
| Intangível | | | |
| Diferido | | | |
| *Total do Ativo Não Circulante* | | 63.337.739,77 | 41.156.751,52 |
| **TOTAL DO ATIVO** | | 81.000.082,53 | 57.465.113,52 |
| **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | | |
| **Passivo Circulante** | | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | | 693.020,27 | |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | | | |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | | 32.049,62 | 387.253,42 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | | 89.669,28 | 69.132,92 |
| Obrigações de Repartições a Outros Entes | | | |
| Provisões a Curto Prazo | | | |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | | 307.691,64 | |
| *Total do Passivo Circulante* | | 1.122.430,81 | 456.386,34 |
| **Passivo Não Circulante** | | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | | 194.638,45 | 280.730,14 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | | 4.453.129,66 | 738.000,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | | | |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | | | |
| Provisões a Longo Prazo | | | |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | | | |
| Resultado Diferido | | | |
| *Total do Passivo Não Circulante* | | 4.647.768,11 | 1.018.730,14 |
| **Patrimônio Líquido** | | | |

Emissão: 20/03/2023 15:45:14

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 20/3/2023

| | | |
|---|---|---|
| Patrimônio Social e Capital Social | | |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | | |
| Reservas de Capital | | |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | | |
| Reservas de Lucros | | |
| Demais Reservas | | |
| Resultados Acumulados | 75.507.346,14 | 55.989.997,04 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | | |
| *Total do Patrimônio Líquido* | 75.507.346,14 | 55.989.997,04 |
| **TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 81.277.545,06 | 57.465.113,52 |

Emissão: 20/03/2023 15:45:14

Página 2

Homologado

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 20/3/2023

### QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | | | |
| Ativo Financeiro | | 14.254.037,08 | 13.568.046,76 |
| Ativo Permanente | | 66.746.045,45 | 43.897.066,76 |
| *Total do Ativo* | | 81.000.082,53 | 57.465.113,52 |
| **PASSIVO (II)** | | | |
| Passivo Financeiro | | 2.481.378,98 | 1.607.342,45 |
| Passivo Permanente | | 4.982.690,64 | 1.051.642,42 |
| *Total do Passivo* | | 7.464.069,62 | 2.658.984,87 |
| **Saldo Patrimonial (I - II)** | | 73.536.012,91 | 54.806.128,65 |

### QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | | | |
| Garantia e Contra garantias recebidas | | | |
| Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres | | 22.916.271,35 | 6.415.771,95 |
| Direitos Contratuais | | | |
| Outros atos potenciais ativos | | | |
| *Total dos Atos Potenciais Ativos* | | 22.916.271,35 | 6.415.771,95 |
| **ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | | | |
| Garantia e Contra garantias concedidas | | | |
| Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres | | 322.800,00 | 227.800,00 |
| Obrigações Contratuais | | 28.551.646,85 | 16.951.928,73 |
| Outros atos potenciais passivos | | | |
| *Total dos Atos Potenciais Passivos* | | 28.874.446,85 | 17.179.728,73 |



Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 20/3/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

| | | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| **FONTES DE RECURSOS** | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | 1.102.256,07 | 6.401.951,47 |
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 52.624,55 | 414.045,16 |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | | 30.966,43 | 9.207,68 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | | 4.816,33 | 2.749,52 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | | 11.477,62 | 22.035,86 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | | 194.280,26 | 119.860,85 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 2.188,55 | -883,77 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | | 110.691,71 | 94.585,31 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | | 80.470,09 | 97.967,21 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | | 18.088,18 | |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 323.321,37 | 1.653.449,84 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | | 2.360,75 | 172.173,57 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso | | 19.698,49 | 146.824,93 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | | 17.396,01 | |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | | 1.078.295,89 | 342.384,45 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | | 5.737,43 | 5.227,47 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | | 1.008,62 | 213,23 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 235.650,70 | 205.114,60 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 379,50 | 50.006,62 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | | 45.898,70 | |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | | 1.091.386,98 | 1.360.230,71 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | | 5.885.266,74 | 343.949,96 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | | 186.903,22 | |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | | 479.410,74 | 256.759,98 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | | 11.810,24 | 21.740,46 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | | 158.682,48 | 5.769,31 |



Homologado

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

### BALANÇO PATRIMONIAL

**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 20/3/2023

| | | | |
|---|---|---|---|
| 754 | Recursos de Operações de Crédito | 102.571,40 | 7,80 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 88,59 | 80,74 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | 517.848,11 | 234.336,77 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | 1.082,35 | 914,58 |
| *Total das Fontes de Recursos* | | 11.772.658,10 | 11.960.704,31 |

*Nota Explicativa:

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO CORREA
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2022

Modelo Sintético

**Exercício: 2022**

**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | I | 7.862.604,79 | 10.046.535,64 |
| Contribuições | II | 1.002.259,46 | 458.849,41 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | III | 1.352.655,23 | 1.102.077,94 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | IV | 1.744.204,26 | 480.734,88 |
| Transferências e Delegações Recebidas | V | 79.563.709,33 | 58.950.229,46 |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos | VI | 672.951,81 | 619.676,82 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | VII | 3.107.242,38 | 1.452.138,03 |
| *Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)* | | 95.305.627,26 | 73.110.242,18 |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| Pessoal e Encargos | VIII | 28.943.130,27 | 24.289.225,44 |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais | IX | 40.664,76 | 39.042,80 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | X | 30.051.542,70 | 27.258.549,38 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | XI | 4.473.860,99 | 268.102,43 |
| Transferências e Delegações Concedidas | XII | 9.976.344,95 | 8.243.063,06 |
| Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos | XIII | 786.904,43 | 757.772,96 |
| Tributárias | XIV | 803.531,95 | 631.128,58 |
| Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados | XV | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | XVI | 696.441,26 | 340.241,00 |
| *Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)* | | 75.772.421,31 | 61.827.125,65 |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)** | | 19.533.205,95 | 11.283.116,53 |

**QUADROS ANEXOS**

**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | | | |
| Impostos | | 6.944.154,96 | 9.469.635,88 |
| Taxas | | 918.449,83 | 576.899,76 |
| Contribuições de Melhoria | | 0,00 | 0,00 |
| | | 7.862.604,79 | 10.046.535,64 |

**Anexo II - Contribuições**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Contribuições** | | | |
| Contribuições Sociais | | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | | 1.002.259,46 | 458.849,41 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | | 0,00 | 0,00 |
| | | 1.002.259,46 | 458.849,41 |

Emissão: 20/03/2023 15:46:55 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2022

Modelo Sintético

**Exercício: 2022**

**Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos** | | | |
| Venda de Mercadorias | | 0,00 | 2.884,00 |
| Venda de Produtos | | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços | | 1.352.655,23 | 1.099.193,94 |
| | | 1.352.655,23 | 1.102.077,94 |

**Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras** | | | |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | | 308.218,66 | 155.967,86 |
| Variações Monetárias e Cambiais | | 3.604,06 | 18.592,49 |
| Descontos Financeiros Obtidos | | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | | 1.432.381,54 | 306.174,53 |
| JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| | | 1.744.204,26 | 480.734,88 |

**Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Transferências e Delegações Recebidas** | | | |
| Transferências Intra Governamentais | | 203.013,56 | 100.041,63 |
| Transferências Inter Governamentais | | 67.566.486,84 | 48.219.571,73 |
| Transferências das Instituições Privadas | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | | 11.794.208,93 | 10.630.616,10 |
| Transferências de Consórcios Públicos | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| | | 79.563.709,33 | 58.950.229,46 |

**Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos** | | | |
| Reavaliação de Ativos | | 1.296,00 | 3.740,32 |
| Ganhos com Alienação | | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | | 510.303,90 | 615.936,50 |
| Desincorporação de Passivos | | 161.351,91 | 0,00 |



Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2022

Modelo Sintético

| | | Exercício: 2022 |
|---|---|---|
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| | 672.951,81 | 619.676,82 |

**Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas** | | | |
| VPA a Classificar | | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas | | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | | 3.107.242,38 | 1.452.138,03 |
| | | 3.107.242,38 | 1.452.138,03 |

**Anexo VIII - Pessoal e Encargos**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Pessoal e Encargos** | | | |
| Remuneração a Pessoal | | 23.464.298,22 | 20.418.501,58 |
| Encargos Patronais | | 5.478.832,05 | 3.870.723,86 |
| Benefícios a Pessoal | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | | 0,00 | 0,00 |
| | | 28.943.130,27 | 24.289.225,44 |

**Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Benefícios Previdenciários e Assistenciais** | | | |
| Aposentadorias e Reformas | | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios de Prestação Continuada | | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | | 40.664,76 | 39.042,80 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais | | 0,00 | 0,00 |
| | | 40.664,76 | 39.042,80 |

**Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | |
| **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo** | | |
| Uso de Material de Consumo | 13.265.158,11 | 8.619.985,27 |
| Serviços | 16.786.384,59 | 12.586.290,87 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 0,00 | 6.052.273,24 |
| | 30.051.542,70 | 27.258.549,38 |

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2022

Modelo Sintético

**Exercício: 2022**

**Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras** | | | |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | | 402.664,00 | 156.626,36 |
| Juros e Encargos de Mora | | 0,00 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | | 59.196,99 | 111.476,07 |
| Descontos Financeiros Concedidos | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras | | 4.012.000,00 | 0,00 |
| | | 4.473.860,99 | 268.102,43 |

**Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Transferências e Delegações Concedidas** | | | |
| Transferências Intra Governamentais | | 1.967.000,04 | 1.851.000,00 |
| Transferências Inter Governamentais | | 7.382.863,15 | 6.187.054,64 |
| Transferências a Instituições Privadas | | 626.481,76 | 205.008,42 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências ao Exterior | | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada a Entes | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | | 0,00 | 0,00 |
| | | 9.976.344,95 | 8.243.063,06 |

**Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos** | | | |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | | 250.116,94 | 248.319,42 |
| Perdas com Alienação | | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involutárias | | 101.833,99 | 340.254,22 |
| Incorporação de Passivos | | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | | 434.953,50 | 169.199,32 |
| | | 786.904,43 | 757.772,96 |

**Anexo XIV - Tributárias**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Tributárias** | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | | 803.531,95 | 631.128,58 |
| | | 803.531,95 | 631.128,58 |

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2022

Modelo Sintético

**Exercício: 2022**

**Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados** | | | |
| Custo de Mercadorias Vendidas | | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Produtos Vendidos | | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Serviços Prestados | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

**Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** | | | |
| Premiações | | 40.073,44 | 1.601,20 |
| Resultado Negativo de Participações | | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | | 0,00 | 0,00 |
| Subvenções Econômicas | | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | | 0,00 | 0,00 |
| Constituição de Provisões | | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | | 656.367,82 | 338.639,80 |
| | | 696.441,26 | 340.241,00 |

Emissão: 20/03/2023 15:46:55

Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964**

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) em R$

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS**

| AUTORIZAÇÕES | | | | | | SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEIS | DESCRIÇÃO | PARCELAS TOT. | PARCELAS PAGAS | DATA | VALOR EMISSÃO | | EMISSÃO | ATUALIZAÇÃO | RESGATE | CANCELAMENTO | QUANTIDADE | VALOR |
| 1202/2020 | OPERACAO DE CREDITO FINISA CEF-0536184-74 | 96 | 6 | 16/06/2020 | 5.000.000,00 | 738.000,00 | 4.012.000,00 | 402.664,00 | 699.534,34 | | 90 | 4.453.129,66 |
| **TOTAL** | | | | | **5.000.000,00** | **738.000,00** | **4.012.000,00** | **402.664,00** | **699.534,34** | | **90** | **4.453.129,66** |

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA**

| AUTORIZAÇÕES | | | | | | SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEIS | DESCRIÇÃO | PARCELAS TOT. | PARCELAS PAGAS | DATA | VALOR EMISSÃO | | EMISSÃO | ATUALIZAÇÃO | RESGATE | CANCELAMENTO | QUANTIDADE | VALOR |
| 1274/2021 | AUTORIZA FIRMAR PARCELAMENTO DE DIVIDA ENERGIA | 10 | 10 | 03/05/2021 | 156.626,36 | 32.912,28 | | 1.587,03 | 32.912,31 | 1.587,00 | | |
| 1037/2017 | PARCELAMENTO INSS 622126539 | 60 | 60 | 10/11/2017 | 354.142,90 | 106.209,92 | | 14.535,72 | 73.559,52 | 47.186,12 | | |
| 1037/2017 | PARCELAMENTO INSS 622128191 | 60 | 60 | 10/11/2017 | 1.047.580,07 | 174.520,22 | | 43.074,24 | 217.594,46 | | | |
| /0000 | PRECATORIO REQUISITÓRIO 1002398-85.2021.11.000 | 30 | 30 | 22/02/2022 | 277.462,53 | | 277.462,53 | | 103.530,10 | | | 173.932,43 |
| /0000 | PRECATORIO REQUISITÓRIO 1002399-70.2021.11.000 | 6 | 6 | 22/02/2022 | 68.941,78 | | 68.941,78 | | 65.152,08 | 3.789,70 | | |
| **TOTAL** | | | | | **1.904.753,64** | **313.642,42** | **346.404,31** | **59.196,99** | **492.748,47** | **52.562,82** | | **173.932,43** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL GERAL** | **6.904.753,64** | **1.051.642,42** | **4.358.404,31** | **461.860,99** | **1.192.282,81** | **52.562,82** | **90** | **4.627.062,09** |

CESAR AUGUSTO PERIGO
PREFEITO MUNICIPAL

EDINEIDE R. MARCOLINO CORREA
CRC MT-020304/O-6

Emissão: 20/03/2023 15:47:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**
CNPJ: 33.683.822/0001.73
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS - 0001245 - CENTRO
Telefone: (066)3572-1950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**
Dezembro/2022

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | | |
| **Ingressos** | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 7.211.892,98 | 9.861.816,46 |
| Receita de Contribuições | 1.002.259,46 | 458.849,41 |
| Receita Patrimonial | 1.432.381,54 | |
| Receita Agropecuária | 30.783,00 | 2.884,00 |
| Receita de Serviços | 1.327.521,86 | 1.103.146,70 |
| Remuneração das Disponibilidades | | 306.136,50 |
| Transferências correntes recebidas | 68.803.275,03 | 51.339.253,67 |
| Outras Receitas/Ingressos Operacionais | 6.468.745,48 | 4.683.621,91 |
| **Desembolsos** | | |
| Pessoal e demais despesas | 59.830.648,59 | 46.379.457,67 |
| Juros e encargos da dívida | 461.784,61 | 62.779,84 |
| Transferências concedidas | 1.274.307,60 | 652.973,28 |
| Outros desembolsos operacionais | 7.887.445,28 | 6.395.414,70 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I) | 16.822.673,27 | 14.265.083,16 |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | | |
| **Desembolsos** | | |
| Aquisição de ativo não circulante | 18.571.550,07 | 8.408.363,92 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II) | -18.571.550,07 | -8.408.363,92 |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | | |
| **Ingressos** | | |
| Operações de crédito | 2.595.792,20 | 1.416.200,00 |
| **Desembolsos** | | |

Emissão: 20/03/2023 15:49:29 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**
CNPJ: 33.683.822/0001.73
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS - 0001245 - CENTRO
Telefone: (066)3572-1950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**
Dezembro/2022

| | | |
|---|---|---|
| Outros desembolsos de financiamentos | 561.816,02 | 452.369,68 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III) | 2.033.976,18 | 963.830,32 |
| **GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)** | 285.099,38 | 6.820.549,56 |
| Caixa e Equivalente de caixa inicial | 13.548.147,99 | 6.727.598,43 |
| Caixa e Equivalente de caixa final | 13.833.247,37 | 13.548.147,99 |

**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

| **Transferências correntes recebidas** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
|---|---|---|
| da União | 27.968.854,53 | 23.343.942,39 |
| de Estados e Distrito Federal | 29.040.211,57 | 17.364.695,18 |
| Outras transferências recebidas | 11.794.208,93 | 10.630.616,10 |
| Total das Transferências Recebidas | 68.803.275,03 | 51.339.253,67 |

| **Transferências concedidas** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
|---|---|---|
| a Municípios | 175.000,00 | 32.666,66 |
| a Consórcios Públicos | 472.825,84 | 364.330,20 |
| Outras transferências concedidas | 626.481,76 | 255.976,42 |
| Total das Transferências Concedidas | 1.274.307,60 | 652.973,28 |

**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

| | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
|---|---|---|
| Essencial à Justiça | 425.396,12 | 152.181,72 |
| Administração | 6.568.546,65 | 5.994.077,62 |
| Assistência Social | 2.426.865,60 | 1.664.390,69 |
| Saúde | 14.135.971,50 | 11.072.270,73 |
| Trabalho | 920.227,41 | 599.080,33 |
| Educação | 17.871.206,23 | 12.845.853,65 |
| Cultura | 499.095,80 | 111.492,50 |

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**
CNPJ: 33.683.822/0001.73
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS - 0001245 - CENTRO
Telefone: (066)3572-1950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**
Dezembro/2022

| | | |
|---|---|---|
| Urbanismo | 5.835.839,51 | 4.342.817,36 |
| Saneamento | 1.566.374,68 | 1.309.649,61 |
| Gestão Ambiental | 36.484,49 | 8.217,78 |
| Agricultura | 2.552.891,85 | 1.832.440,60 |
| Comércio e Serviços | 322.737,63 | 239.891,34 |
| Comunicações | 18.062,71 | |
| Transporte | 5.494.860,03 | 5.438.093,92 |
| Desporto e Lazer | 1.156.088,38 | 768.999,82 |
| Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função | 59.830.648,59 | 46.379.457,67 |

**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 461.784,61 | 62.779,84 |
| Total dos Juros e Encargos da Dívida | 461.784,61 | 62.779,84 |

Emissão: 20/03/2023 15:49:29 Página 3
MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

## ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2023

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão nº 004/2023, Pregão Presencial n. ° **017/2023, cujo OBJETO e a** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***PRÓTESES DENTÁRIAS*** SOB MEDIDA **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, conforme especificações e condições constantes no edital, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 003/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

FORNECEDOR: **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**

CNPJ nº: **17.230.963/0001-01**

VALOR GLOBAL: **R$ 121.631,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e trinta e um reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E AJUSTES EM PROTESE PARCIAL REMOVIVEL PROVISORIA, MATERIAL RESINA ACRILICA, UNIDADE. | UNID | 280 | R$ 374,00 | **R$ 104. 720,00** |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E AJUSTE EM PROTESE TOTAL + MOLDEIRA INDIVIDUAL (RESINA ACRILICA), UNIDADE. | UNID | 45 | R$375,80 | **R$ 16. 911,00** |

**SETOR INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE SAÚDE.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de março de 2023.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 010/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 010/2023, Processo Licitatório n° 014/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) TANQUES PIPAS NOVOS, FABRICADO EM AÇO PARA O CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

**EMPRESA: T.B. DE SOUZA ZANETTI LTDA**

**CNPJ:** N° 17.411.439/0001-00

**VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TANQUE PIPA ELÍPTICO OU SEMIELÍPTICO, SEMINOVO, MEDINDO NO MÁXIMO 5,40M DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE PARA 11.000 LITROS, CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM CHAPAS DE AÇO EM ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO/ABNT, COM ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3,75MM, PINTURA EXTERNA AUTOMOTIVA, COM QUEBRA-ONDAS, PASSARELA SUPERIOR, ESCADA COM DEGRAU ANTIDERRAPANTE, RESPEITANDO AS NORMATIVAS NR12 E NR 31, BOCA DE INSPEÇÃO, VISOR DE NÍVEL, NO MÍNIMO 01 ASPERSOR/BICO DE PATO, BARRA DE IRRIGAÇÃO TRASEIRA DE NO MÍNIMO 3", PARALAMAS, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELAS NORMAS DE SEGURANÇA E CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. | UNID | 02 | R$ 45.000,00 | R$ 90.000,00 |

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de março de 2023.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **010/2023**, Processo Licitatório n° **014/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) TANQUES PIPAS NOVOS, FABRICADO EM AÇO PARA O CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: T.B. DE SOUZA ZANETTI LTDA**

**CNPJ:** N° 17.411.439/0001-00

**VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de março de 2023.

_____

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 006/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 006/2023, Processo Licitatório n° 007/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

**EMPRESA: NORTE COMERCIO DE GAS LTDA**

**CNPJ:** N° 17.635.636/0001-02

**VALOR TOTAL: R$ 71.318,60 (setenta e um mil trezentos e dezoitos reais e sessenta centavos).**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE (BOTIJAO), COM CAPACIDADE PARA 13 KG - APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO - GÁS DE COZINHA GLP 13 KG DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP. | UNID | 420 | R$ 154,33 | R$ 64.818,60 |
| 2 | BOTIJÃO PARA GAS (VASILHAME VAZIO) - AÇO, GLP, 13 KG, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP. | UNID | 26 | R$ 250,00 | R$ 6.500,00 |

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de março de 2023.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT)

CONTRATADO: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**

CNPJ Nº.:**59.970.624/0031-08**

VALOR TOTAL DE **R$ 14.945,18 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DO VEÍCULO MB ATEGO 1719 COLETOR COMPACTADOR CHASSI 9BM958150MB226023 PLACA RAY5G43 ANO/MODELO: 21/21, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

**DAS PEÇAS**

| Item | descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Junta da tampa do cabeçote | UN | 01 | R$ 430,99 | R$ 430,99 |
| 02 | Cj elemento do filtro | UN | 01 | R$ 127,97 | R$ 127,97 |
| 03 | Elemento filtrante da bomba | UN | 01 | R$ 1.069,71 | R$ 1.069,71 |
| 04 | Elemento filtro secador ar | UN | 01 | R$ 713,03 | R$ 713,03 |
| 05 | Kit elemento filtrante | UN | 01 | R$ 209,82 | R$ 209,82 |
| 06 | Moblub hd-a plus 80w90 200l | UN | 12 | R$ 73,35 | R$ 880,20 |
| 07 | Oleo p/motor 15w40-mb 228.3 | UN | 16 | R$ 46,81 | R$ 748,96 |
| 08 | Retentor de borracha | UN | 02 | R$ 186,24 | R$ 372,48 |
| 09 | Jogo de peça do elemento | UN | 01 | R$ 91,82 | R$ 91,82 |
| 10 | Junta de borracha/cortiça | UN | 02 | R$ 19,06 | R$ 38,12 |
| 11 | Elemento de filtro de ar | UN | 01 | R$ 387,64 | R$ 387,64 |
| 12 | Elemento filtrante de ar da cabine | UN | 01 | R$ 196,03 | R$ 196,03 |
| 13 | Micrologic 115 limpador | UN | 06 | R$ 113,3149 | R$ 679,89 |
| 14 | Anel vedacao din 7603-a 20x26 | UN | 01 | R$ 11,02 | R$ 11,02 |
| 15 | Graxa para rolamentos | PC | 02 | R$ 75,00 | R$ 150,00 |
| 16 | Mobil delvac 1340 - oleo | UN | 09 | R$ 142,48 | R$ 1.282,32 |
| 17 | Pano p/ limpeza | PC | 15 | R$ 5,72 | R$ 85,79 |
| 18 | Kit revisao tunap | LT | 01 | R$ 111,59 | R$ 111,59 |
| 19 | Microflex 984 substancia | UN | 01 | R$ 249,49 | R$ 249,49 |
| 20 | Limpador higienico | UN | 01 | R$ 383,11 | R$ 383,11 |
| 21 | Micrologic premium 989 | KG | 01 | R$ 264,58 | R$ 264,58 |
| 22 | Microflex premium 957 | UN | 01 | R$ 249,70 | R$ 249,70 |
| 23 | Limpador de valvulas | UN | 01 | R$ 466,75 | R$ 466,75 |
| 24 | Aircon 599 interior fresh | UN | 01 | R$ 140,16 | R$ 140,16 |
| | | | | | R$ 9.341,18 |

**DOS SERVIÇOS**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Alinhamento do cavalo | UN | 01 | R$ 180,00 | R$ 180,00 |
| 02 | Balanceamento | UN | 01 | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 03 | Serviço de óleo da troca de óleo do motor e do filtro, executando (junto com outros serviços de manutenção) | HR | 0,6 | R$ 390,00 | R$ 234,00 |
| 04 | Serviço de manutenção | HR | 2,1 | R$ 390,00 | R$ 819,00 |
| 05 | Complemento p/ serviço de manutenção: folha de válvula de verificação, regular se necessario | HR | 1,3 | R$ 390,00 | R$ 507,00 |
| 06 | Complemento p/ serviço de manutenção: elemento do filtro de ar subst. | HR | 1 | R$ 390,00 | R$ 390,00 |
| 07 | Complemento para manutenção: graxa dos cubos de roda do eixo dianteiro subst. | HR | 3,4 | R$ 390,00 | R$ 1. 326,00 |
| 08 | Complemento para serviços de manutenção a cada 2 anos ou a cada 240.000 km substitua o elemento do filtro de Adblue® | HR | 0,4 | R$ 390,00 | R$ 156,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **09** | Complemento p/ os serviços de manutenção uma vez por ano substituir o cartucho de granulado do secador de ar comprimido | **HR** | **0,2** | **R$ 390,00** | **R$ 78,00** |
| **10** | Executar a troca de óleo na caixa de mudanças mecânicas (em troca de óleo posterior) | **HR** | **0,4** | **R$ 390,00** | **R$ 156,00** |
| **11** | Troca de óleo do eixo tras. Executar (junto com outras trocas de óleo) | **HR** | **0,7** | **R$ 390,00** | **R$ 273,00** |
| **12** | Diagnóstico | **HR** | **1** | **R$ 390,00** | **R$ 390,00** |
| **13** | Diagnose conf. prescrição de | **HR** | **1** | **R$ 390,00** | **R$ 390,00** |
| **14** | Diagnose conf. prescrição de | **HR** | **1,5** | **R$ 390,00** | **R$ 585,00** |
| | | | | | **R$ 5. 604,00** |

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

Presidente CLP (Portaria nº 001/2023).

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO Nº 004/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.850/0001-54, situada na Av. Brasil, n°1059, Centro, CEP 78.595-000, Município de Apiacás/MT.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO,**brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.230.963/0001-01**, situada na Rua Helena Augusta dos Santos da Riva (B2), nº 229, Bairro Setor E, CEP 78.58-00, Município de Alta Floresta/MT, representante legal Sr. **VILSON DARIO CHIPOLA,** inscrito no CPF sob nº 655.491.551-68, portador do RG sob nº 10476113 SJ/MT.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***PRÓTESES DENTÁRIAS*** SOB MEDIDA **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, conforme especificações e condições constantes no edital, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 003/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Santo Apiacás – MT.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E AJUSTES EM PROTESE PARCIAL REMOVIVEL PROVISORIA, MATERIAL RESINA ACRILICA, UNIDADE. | UNID | 280 | R$ 374,00 | **R$ 104. 720,00** |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E AJUSTE EM PROTESE TOTAL + MOLDEIRA INDIVIDUAL (RESINA ACRILICA), UNIDADE. | UNID | 45 | R$375,80 | **R$ 16. 911,00** |

**SETOR INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE SAÚDE.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 071/2023/Gabinete do Executivo, Prefeito Municipal **Sr. Júlio Cesar dos Santos.**

Nova Bandeirantes - MT, 20 de março de 2023.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PREVBRAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT,** no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 067/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **17/03/2023 ao dia 16/04/2023, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 17 de março 2023

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO CONVOCADO**

| Cargo: **AGENTE DE LIMPESA PÚBLICA/ ASSISTENCIA SOCIAL- PROCESSO SELETIVO 002/2022** | | |
|---|---|---|
| Candidato | Inscrição | Colocação |
| **ROSENILDA MARIA PEREIRA DA SILVA** | **123** | **10º** |

**PREVBRAS**
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULO**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023**
**EDITAL Nº 003/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal*, Lei 694/2018 e Lei nº* 789/2019, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos, instituída através da Portaria nº 002/2023,09 março 2023 resolve:

**TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados o **RESULTADO PREMIMINAR** da **CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos que realizaram sua contagem de títulos conforme segue abaixo:

A relação completa estará disponível na página da Prefeitura Municipal em, www.novabrasilandia.mt.gov.br, no dia da publicação deste Edital.

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULOS 2023.**

**CONTRATOS TEMPORÁRIO**

**CARGO DE PROFESSOR – PEDAGOGIA - ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | HABILITAÇÃO | TITULAÇÃO | FORMAÇÃO CONTINUADA | ESPECÍFICO | EXPERIÊNCIA COMPROVADA | TOTAL GERAL PONTOS | DATA DE NASCIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS | PEDAGOGIA | 30,00 | 10,00 | 13,00 | ********** | 53,00 | 11/05/1985 |
| 2º | MARQUELE HOANE SILVA CAMPOS | PEDAGOGIA | 30,00 | 10,00 | 12,25 | ********** | 52,25 | 13/03/1984 |
| 3º | CÉLIA GOMES NELO OLIVEIRA | PEDAGOGIA | 20,00 | 6,00 | 4,00 | 20,00 | 50,00 | 16/10/1874 |
| 4º | ÉSDA LOPES DE FARIAS | PEDAGOGIA | 30,00 | 10,00 | 1,90 | ********** | 41,90 | 22/05/1971 |
| 5º | REGINA PEREIRA BEZERRA | PEDAGOGIA | 30,00 | 10,00 | 0,50 | ********** | 40,50 | 19/04/1989 |
| 6º | LETÍCIA CAROLINE MENDES CAMPOS | PEDAGOGIA | 30,00 | 8,75 | 1,50 | ********** | 40,25 | 23/12/1993 |
| 7º | BEATRIZ PEREIRA BEZERRA | PEDAGOGIA | 30,00 | 10,00 | ******** | ********** | 40,00 | 27/09/1975 |
| 8º | VERÔNICA DE SOUZA LIMA | PEDAGOGIA | 30,00 | 10,00 | ******** | ********** | 40,00 | 22/05/1978 |
| 9º | NELIMAR MARIA DIAS MARTINS | PEDAGOGIA | 30,00 | 1,75 | 4,50 | ********** | 36,25 | 09/04/1970 |
| 10º | NADIA PEREIRA KHALAF | PEDAGOGIA | 20,00 | ********** | ******** | ********** | 20,00 | 16/11/1989 |

Nova Brasilândia/MT, 20 de março de 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO Nº 006/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Lucélia Ferrante dos Santos

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 018/2023/SMAF/PMNG, que expiraria em 05/09/2023, rescisão esta, motivada por problemas particulares e inadiáveis.

Data: 20/03/2023.

**ADMINISTRATIVO**
**RESULTADO PREGÃO 06/2023**

Na data de 08/03/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

07 010 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COMPREENDENDO TODOS OS TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo:

**101142 R DOS SANTOS MARTINS LTDA 44.942.856/0001-51**

**TOTAL DO VENCEDOR R$ 90.580,00**

Nova Guarita - MT, 20 de Março de 2023.

**Graciela Schuster**

Pregoeira Oficial

**SAAE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ARP** Nº 01/2023/ SAAE/NG

**PREGÃO ELETRONICO** Nº 01/2023

**PROCESSO 0**3/2023

**PRAZO** 15/03/2023 À 15/03/2024

**CONTRATADO**: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELLI

**CNPJ**:**29.516.527/0001-55**

**OBJETIVO**:Futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e permanentes para reposição, manutenção e melhorias no abastecimento de água potável do município de Nova Guarita – MT

**VALOR:** 36.400,10 (trinta e seis mil quatrocentos reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO**:CÓD**.** 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

CÓD. 10- 08.001.17.512.0004.2007- 4490.52.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

**ARP** Nº 02/2023/ SAAE/NG

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 01/2023

**PROCESSO** 03/2023

**PRAZO** 15/03/2023 À 15/03/2024

**CONTRATADO**: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

**CNPJ**: **09.237.525/0001-10**

**OBJETIVO**:Futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e permanentes para reposição, manutenção e melhorias no abastecimento de água potável do município de Nova Guarita – MT

**VALOR**: 25.165,20 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

**DOTAÇÃO**:CÓD. 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

**ARP** Nº 03/2023/ SAAE/NG

**PREGÃO ELETRONICO** Nº 01/2023

**PROCESSO** 03/2023

**PRAZO** 15/03/2023 À 15/03/2024

**CONTRATADO**: NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS TUORÁULICOS

**CNPJ**: **33.540.866/0001-44**

**OBJETIVO**:Futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e permanentes para reposição, manutenção e melhorias no abastecimento de água potável do município de Nova Guarita – MT

**VALOR**: 11.568,00 (onze mil quinhentos e sessenta e oito reais)

**DOTAÇÃO**:CÓD**.** 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

**ARP** Nº 04/2023/ SAAE/NG

**PREGÃO ELETRONICO** Nº 01/2023

**PROCESSO** 03/2023

**PRAZO** 15/03/2023 À 15/03/2024

**CONTRATADO**: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

**CNPJ:**34.823.982/0001-33

**OBJETIVO**:Futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e permanentes para reposição, manutenção e melhorias no abastecimento de água potável do município de Nova Guarita – MT

**VALOR**: 2.900,60 (Dois Mil Novecentos Reais e Sessenta Centavos)

**DOTAÇÃO**:CÓD. 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

CÓD. 10- 08.001.17.512.0004.2007- 4490.52.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

**ARP** Nº 05/2023/ SAAE/NG

**PREGÃO ELETRONICO** Nº 01/2023

**PROCESSO** 03/2023

**PRAZO** 15/03/2023 À 15/03/2024

**CONTRATADO**:**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA**

**CNPJ**:14.888.303/0001-05

**OBJETIVO**:Futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e permanentes para reposição, manutenção e melhorias no abastecimento de água potável do município de Nova Guarita – MT

**VALOR**: .1.184,62 (um mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

**DOTAÇÃO**:CÓD. 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

**ARP Nº** 06/2023/ SAAE/NG

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 01/2023

**PROCESSO** 03/2023

**PRAZO** 15/03/2023 À 15/03/2024

**CONTRATADO**: RENOVAR MEDIÇÃO LTDA

**CNPJ**: **37.867.716/0001-09**

**OBJETIVO**:Futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e permanentes para reposição, manutenção e melhorias no abastecimento de água potável do município de Nova Guarita – MT

**VALOR:** 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)

**DOTAÇÃO:**CÓD. 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**
**RESUMO DO CONTRATO 04/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESUMO DO CONTRATO 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01. 617.459/0001-00, sito a Av. Dioguinho n° 669 – Bairro São José, Nova Lacerda – MT.

**CONTRATADA: P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA,** inscrita o CNPJ sob nº 16.999.268/0001-85, localizada a Rua Itauba, nº 168NE, Sala 01, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis, Mato Grosso.

**DOS SERVIÇOS:** O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho para atendimento do e-social na Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT**.

| Item | Descrição dos Serviços | Unid. Med. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | • PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.<br>• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.<br>• LI – Laudo de Insalubridade.<br>• LP – Laudo de Periculosidade.<br>• LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.<br>• Gestão e envio de informações do e-Social por meio de Software da empresa contratada, conforme os eventos:<br>- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho.<br>- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador.<br>- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos. | Mês | 12 | R$4. 800,00 | R$ 4. 800,00 |
| **Total Geral (R$)** | | **R$4.800,00** | | | |

**DO VALOR:** CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R$** 4.800,00 **(quatro mil e oitocentos reais).**

**DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir do dia de sua assinatura, encerrando-se em 14/03/2024**,** podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente.

Nova Lacerda – MT, 14 de março de 2023.

Amilton Rodrigues de Freitas

Representante legal da CONTRATANTE

*Leandro Raul Zanella*

Representante legal da CONTRATADA

Fiscal de Contratos

Assessora Jurídica

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2023**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2023**

Data: 20 de Março de 2023.

**EMENTA**: EXONERA A PEDIDO DA PRÓPRIA SERVIDORA SR.ª. **GÉSSICA ALMEIDA MIRANDA**DO CARGO ELETIVO DE **CONSELHEIRA TUTELAR** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

**R E S O L V E N D O:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido da própria servidora a partir do dia 15 de Março de 2023 o (a) Sr.º. (a) **GÉSSICA ALMEIDA MIRANDA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2339742-0 - SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **043.061.691-03**, do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

**Art. 2°** - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

**Art. 3º** - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. 20/03/2023.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2023**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2023**

Data: 20 de Março de 2023.

**EMENTA:** NOMEIA A Sr.ª. **EDILEIA RODRIGUES NEVES**PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **MONITOR DE SERVIÇOS** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 20 de Março de 2023 a Sr.ª. **EDILEIA RODRIGUES NEVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **2479560-7– SEJSP/MT,** cadastrada no CPF nº **049.133.721-30**, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, S/Nº – Planalto, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE SERVIÇOS,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

**Art. 3º** - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1012/2023**.

**Art. 4º** - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 20/03/2023.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 002/2023**

**PORTARIA Nº. 002/2023**

**DATA:17/03/2023.**

**EMENTA: NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR ALFABETIZADOR DO PROGRAMA MUXIRUM.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9394/1996 - Lei de Diretrizes de Base da Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.005/2010 - Lei do Plano Nacional de Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 711/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Edital n° 001/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para o cargo de Professor(a) Alfabetizador para o Programa Mais MT Muxirum.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor alfabetizador do Programa Mais MT Muxirum de Nova Marilândia.

| Nome | Segmento |
|---|---|
| Edria Fereira Soave Lisboa | Coordenadora Local do Programa Mais MT Muxirum |
| Meire Moura Soave Rodrigues | Representante Graduado do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação |
| Jâhnnata Estela Maxuele Maciel dos Santos Silva | Representante Graduado convidado sem vínculo com nenhuma instituição da Rede Municipal de Ensino. |

**Art. 2º** A Comissão será responsável pela avaliação didática e julgamento dos processos de recursos.

**Art. 3º** Casos exclusos desta portaria, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realizar as devidas análises e edição de novas normativas.

Nova Marilândia-MT, 17 de março de 2023

**Jhon Kleiton Natal Gonçalves**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 088/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

**CONTRATADA:** RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES – EPP CNPJ 15. 805.679/0001-63

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**Assinatura:** 15/03/2023

**Data da Prorrogação**: 16/06/2023

Nova Marilândia-MT, 20 de Março de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE QUADROS COM FOTOS AÉREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

**Recebimento da Documentação:** às 08:00 horas, do dia 28/03/2023.

**Edital Completo:** Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

**Fundamento Legal:** art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93.

**Interessado:** IDALVINA ESPINDOLA MAAS.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 20 DE MARÇO DE 2023.

**PEDRO PAULO C. FERREIRAPRESIDENTE DA CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: C.J. MONTEIRO JUNIOR ME** com o CNPJ: 08.248.819/0001-84

**VIGÊNCIA**: 16/03/2023 a 16/09/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA IMPRESSORA TÉRMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

VALOR TOTAL R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)

FISCAL DO CONTRATO: **DOUGLAS VIDAL DEMETRIO**

**LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 033/2022.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEÍCULAR PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2022.**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: XXX. 869.831-XX e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá-MT, tendo em vista na Lei Federal n.º 14.133/2021, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SGUROS GERAIS** com o **CNPJ: 61.198.164/0001-60**, estabelecida na Rua Guaianases, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01. 205-001 na Cidade de São Paulo - SP, neste ato representado pelo Srº. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador do RG n.º 18.304.552-X e CPF n.º 115.838.468-83 doravante denominado **"CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 033/2022, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2022**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 033/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 23 de março de 2023 e término em 23 de março de 2024.

**01.2.** O valor total do presente termo aditivo de renovação é de R$ 27. 476,21(Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), a serem pagos em uma única parcela no exercício de 2023.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEÍCULAR PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. | UND | 01 | R$ 27. 746,21 |

**01.3.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 033/2022 tem sua fundamentação legal art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**02.1** as despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | |
|---|---|---|
| SECRETARIA | DOTAÇÃO | RED. |
| Sec. de Administração | 03.001.04.122.0002.2007.339039 | 59 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**03.1.** A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**04.1.** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 20 de março de 2023.

_____

_____

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS**

**PREFEITA MUNICIPAL CNPJ Nº 61.198.164/0001-60 CONTRATANTE CONTRATADA**

_____ **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

**CPF:** xxx.xxx.xxx-48

**FISCAL DO CONTRATO**

**PORTARIA Nº. 37/2023**

*DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORES.*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA MATERNIDADE.

| MAT | NOME | CPF | DATA DO INICIO | DATA DO RETORNO |
|---|---|---|---|---|
| 2849 | MARILZA DA SILVA SOUZA | 034.XXX.XXX-XX | 06/03/2023 | 02/09/2023 |

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo V Seção VIII, Art. 87, até posterior deliberação.

**Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de Março de 2023, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

## PORTARIA Nº. 38/2023

*DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR DE SERVIDORES.*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA PARTICULAR

| MAT | NOME | DATA DO INICÍO |
|---|---|---|
| 2753 | KETHELLIN LARISSA SANTOS DE MELO | 15/03/2023 |

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo V Seção VIII, Art. 87, até posterior deliberação.

**Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de Março de 2023, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

## PORTARIA Nº. 0035/2023

*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERIAS DE SERVIDORES REFERENTE MÊS DE MARÇO.*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

| MAT/NOME | DATA DA SAÍDA | DATA DO RETORNO |
|---|---|---|
| 2816. ROBERTO DE LIMA | 13/03/2023 | 12/04/2023 |
| 2603. DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA | 16/03/2023 | 15/04/2023 |
| 2032/2173. SILVIA MARIA ARANTES DO PINHO | 07/03/2023 | 27/03/2023 |
| 2866. SELEIDE ROSEMERE BUCHS | 13/03/2023 | 21/03/2023 |
| 2716. MARLENE VIDAL DA SILVA | 15/03/2023 | 14/04/2023 |
| 2394. WALDECY NASCIMENTO DA MATA | 10/03/2023 | 09/4/2023 |

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, até posterior deliberação.

**Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

## CONVOCAÇÃO PARA INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS 01/2023

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o fulcro no artigo 76 – Lei Municipal 293/2003, **CONVOCA** a servidor municipal Sr. ROBERTO DE LIMA sob a matrícula nº2816, que está em gozo de férias, para que o mesmo retorne as atividades laborais por necessidade de Administração a partir do dia 21 de Março de 2023, ficando este com 22 dias em haver do restante do gozo em férias.

Nova Maringá - MT, 20 de Março de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal

## LICITAÇÃO
## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 20 de março de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso , N° 4.196, página 414, referente ao PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022. PREGÃO PRESENCIAL 027/2022.

ONDE SE LE:

**4.1.** Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2022, PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 original permanecem inalteradas.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

**TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA**

CNPJ: 17.897.642/0001-38

Empresa Contratada

**EDI CARLOS RODRIGUES JULIO**

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 849.xxx.xxx-82

LEIA-SE:

**4.1**. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2022, PREGÃO PRESENCIAL 027/2022 original permanecem inalteradas.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

BRITAMIX IND. E COM. DE CALCÁRIO E BRITA LTDA

CNPJ: 21.821.738/0001-90

Empresa Contratada

JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 042.xxx.xxx-71

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE CANCELAMERNTO INEXIGIBILIDADE 006/2021 – CREDENCIAMENTO 003/2021**

**A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrita no** CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob nº 378.869.831-49, portador da Cédula de Identidade nº 1400970 SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, torna publico que fica **CANCELADO** o credenciamento da empresa **CUIDAR BEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **CNPJ 42.914.322/0001-96**.sede na cidade de Nova Maringá - MT, na Rua São Pedro s/nº, Bairro Parque das Araras, inscrito no CNPJ/MF sob nº **31.390.652/0001-14**, anteriormente habilitado para **ENFERMEIRO**, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA**,** Objeto acima, obedecendo aos Padrões técnicas e as exigências previstas no Edital de Licitação e Contrato firmado, restou **DESCREDENCIADO**. A contar da data de publicação deste resultado.

Nova Maringá-MT, 20 de março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: SANCRISTO – COLETA DE RESIUDOS LTDA** com **CNPJ 14.147.098/0001-19**

**VIGÊNCIA**: 16/03/2023 a 16/03/2024

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERIGOSOS HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR TOTAL R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

FISCAL DO CONTRATO: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENROS LTDA com o CNPJ: 01.192.118/001- 21**

**VIGÊNCIA**: 16/03/2023 a 16/06/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO RESERVATORIO DE 200M³ AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR TOTAL **R$ R$ 23.255,00** (Vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

FISCAL DO CONTRATO: **GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 065 2023 - SÚMULA: FICA DESIGNADO O SR. OSMAR BOING, PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA EMEIF MONTE VERDE, PARA O BIÊNIO 2023/2024.**

**PORTARIA N.º 065/2023**

**DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: FICA DESIGNADO O Sr. OSMAR BOING, PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA EMEIF MONTE VERDE, PARA O BIÊNIO 2023/2024.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** a Lei municipal 1241/2023, que autoriza o município de Nova Monte Verde a celebrar Termo de Cooperação Técnica e nomear servidor público efetivo, integrante do quadro de pessoal do Estado do Mato grosso, para ocupar função de dedicação exclusiva no Município;

**Considerando** o Despacho nº 00518/2023/CMO/SEDUC que autoriza a Cooperação Técnica /2023 entre a SEDUC e o Município de Nova Monte Verde.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica designado o Sr. **OSMAR BOING**, para exercer a função de Diretor Escolar da EMEIF Monte Verde, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** A carga horária para a função de Diretor é de 30 horas semanais, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

**ARTIGO 3º - Esta** portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de março de 2023

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ**
**DECRETO N°. 4250 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO N°. 4250 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a Recondução da Comissão Municipal **de Membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da Educação CACS – FUNDEB, e dá outras Providencias."**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso Senhor **João Teodoro Filho** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020

Considerando ***LEI Nº 617 DE 18 DE MARÇO DE 2021***

**DECRETA**

**Art. 1°. –** O Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB no Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso.

**Representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Lorena Cristina Aleixo Bernardo**. CPF: 045.175.771-80 RG: 2430212-0 **Suplente:** Marcivon Pereira Rosa **CPF: 845.089.221-04 RG: 3845759 DGPC/GO Representante da Secretaria Administração: Titular: Claudiane Teodoro Araújo**. **RG:** 6218390**CPF:** 058.268.261-42 **Suplente:** Eder Perei-

ra da Silva RG: 4817932 DGPC/GO CPF: 009.121.251-01 **Representante dos Professores das Escolas Básica Públicas do Município: Titular:** Lenon Caruzo Lozano. CPF: 031.511.681-16 RG: 2072565-5 SSP/MT **Suplente:** Elisângela Adelaide Stein. CPF: 931.797.661-15 RG: 1156305-2 **Representante dos Diretores das Escolas Básica Públicas do Município: Titular:** Maria José Tristão. CPF: 598.457.671-68 RG: 2856095 SSP/GO **Suplente:** Mauriane Crispim Paes Lemes. CPF: 012.356.851-01 RG: 1777874-3 **Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básica Públicas do Município: Titular:** Adriano Giacomolli. CPF: 933.022.661-20 RG: 1315067-7 SSP/MT **Suplente:** José Luis Carrasco Martins. CPF: 098.180.548-57 RG: 22541507-0 **Representante dos Pais/Responsáveis de Alunos das Escolas Básica Públicas do Município: Titular:** Luciene Souza dos Santos Mossignato. CPF: 032.991.241-02 RG: 5218085 SSP/GO **Suplente:** Marcelene de O. Dias. CPF: 014.974.471-43 RG: 4991843 **Titular: Wanda Bispo dos Santos**. RG: 4544038 SSP/GO CPF: 003.939.741-62 **Suplente:** Patricia Augustinho dos Santos CPF: 030.227.671-88 RG: 5022684 SSP/MT **Representante dos Estudantes da Escola Básica Pública e Secundaristas do Município: Titular: Alexandre Caetano Santos**. CPF: 053.851.731-00 RG: 2570843-0 SSP/MT **Suplente:** Patricia Augusta dos Santos. CPF: 030.227.671-88 RG: 3051509-2 SSP/MT **Titular: Carla Tavares da Silva.** CPF: 007.961.861-89 RG: 1621665-2 Suplente: Jessé Emanuel Carvalho. CPF: 103.465.791-71 RG: 3381130-0 SSP/MT **Representante do Conselho Municipal de Educação-CME: Titular: Aline Yonara Oliveira Silva** RG: 1290863-0 SSP/MT CPF: 976.183.811-00 **Suplente:** Ângela Silva Brito Ribeiro Santos RG: 33811172 CPF: 948.540.841-20 **Representante do Conselho Tutelar: Titular: Andressa Martins Paranaíba.** CPF: 040.979.641-78 RG: 3666266-6 **Suplente:** Rosimeire Rodrigues da Silva**.** CPF: 869.781.871-00 RG: 1259534-9 **Representante da Associação das Mulheres: Titular: Kéte Rita de Oliveira** CPF: 959.584.101-30 RG: 2162420-8 SSP/MT **Suplente:** Deuzimara Alves de Oliveira**.** CPF: 935.872.441-20 RG: 13150243 **Titular: Matildes Raimunda de Carvalho.** CPF: 650589171-49 RG: 1345526-2 **Suplente:** Maura Donizete dos Santos CPF: 330.143.531-91 RG: 2807354-1 SSP/MT **Representante das Escolas Indígenas: Titular: Nilza Rosa Giacomini.** CPF: 604.762.220-87 RG: 1315116-9 SSP/MT **Suplente:** Marcio Luis Rotta**.** CPF: 263.641.678-10 RG: 2686991-8 SSP/MT

**Art. 2°. –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial ao Decreto de n° **3096 de 28 de abril de 2021.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT em 20 de março de 2023.

**João Teodoro Filho**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ**
**PORTARIA Nº 1593 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1593 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**"*Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Assessor Externo e dá outras providências*".**

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Senhor ***VALDOIR BENTO TAVARES,***inscrito no CPF sob o nº **999.088.672-53**,aocupar o cargo em Comissão de ***ASSESSOR EXTERNO***, junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro de 2022.

_____

***JOÃO TEODORO FILHO***

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ**
**DECRETO Nº 4248 DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

**DECRETO Nº 4248 DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

**"Dispõe sobre a recondução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da outras providências".**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso senhor JOÃO TEODORO FILHO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a LEGISLAÇÃO municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º. -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte composição.

**Representante da Secretaria do Meio Ambiente.** Titular: Guilherme Barbosa dos Santos Suplente: Kenia Cristina Campos de Azevedo **Representante da Secretaria de Educação.** Titular: Márcio Luis Rotta Suplente: Nilza Rosa Giacomini **Representante da Secretaria de Saúde.** Titular: Patrícia Mendes Mota Suplente: Ângela Silva Brito Ribeiro Santos **Representante Câmara Municipal.** Titular: Marcos Rodrigues Pereira Suplente: Talita Tristão Teodoro Representantes da Sociedade Civil **Representante (docente) das Instituições de Ensino Superior.** Titular: Diego Oliveira da Silva **Representante do Sindicato de Trabalhadores (as).** Titular: Cinara Oliveira Allen Suplente: Sirley Freitas dos Santos **Representante da Associação Rural, Comercial ou Industrial.** Titular: Matildes Raimunda de Carvalho Suplente: Daniella Ferreira Rocha **Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA.** Titular: Jair da Silva

**Art. 2º. –**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT aos 20 dias do mês de março de 2.023.

***JOÃO TEODORO FILHO***

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para*** **prestação de serviço de locação de Retroescavadeira para atender o município de Nova Nazaré/MT,** conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** a ser realizado no dia **31/03/2023 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h30min às 13h30min e das 13h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 20 de março de 2023.

**ENOQUE DE SOUSA LIMA**

Pregoeiro Oficial

---

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ**
**DECRETO Nº 4249 DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

**DECRETO Nº 4249 DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

**"Dispõe sobre a Recondução de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da outras providências."**

O Senhor JOÃO TEODORO FILH**O**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Lei nº. 026 de 07 de Agosto de 2001 e,

Considerando o que dispõe a Resolução do FNDE de n° Resolução nº 38/ FNDE,

**DECRETA**

**Art. 1º. -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte composição.

**Art. 2º. –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial ao Decreto de n° **1806 de 16 de abril de 2.018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT aos 20 dias do mês de março de 2.023.

***JOÃO TEODORO FILHO***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO**

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 80 de 23 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, torna **PÚBLICO** o **RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023**, conforme segue:

**PROFESSOR PEDAGOGIA - CADASTRO RESERVA**

| ORDEM | NOME | Nº de Insc. | RG nº | CARGO | TÍTULOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | Luciana Sirleide do Nascimento | 004 | 16895320 SSP/MT | Professor Pedagogia | 79,00 |
| 2º | Neiva Carvalho Costa | 025 | 16393449 SJSP/MT | Professor Pedagogia | 77,00 |
| 3º | Edna Oliveira de Siqueira Klipel | 067 | 1963042 SSP/MT | Professor Pedagogia | 70,83 |
| 4º | Maria das Dores Romão Sobrinho dos Santos | 037 | 07669364 SSP/MT | Professor Pedagogia | 70,07 |
| 5º | Gleiciane Oliveira Santana | 061 | 1160456550 SSP/BA | Professor Pedagogia | 70,00 |
| 6º | Maria José de Jesus Silva | 073 | 14716925 SSP/MT | Professor Pedagogia | 67,78 |
| 7º | Hugo Jeferson Soares da Silva | 055 | 505541828 SSP/SP | Professor Pedagogia | 65,67 |
| 8º | Maria Sidneide Alves da Silva Rocha*** | 006 | 1585664 SSP/AL | Professor Pedagogia | 65,00 |
| 9º | Raquel Lopes da Silva*** | 019 | 000544462 SSDC/RO | Professor Pedagogia | 65,00 |
| 10º | Josane Francisca de Lima | 020 | 18462340 SSP/MT | Professor Pedagogia | 63,61 |
| 11º | Alessia dos Santos | 063 | 15988848 SSP/MT | Professor Pedagogia | 63,00 |
| 12º | Alessandra Costa de Souza | 030 | 17434807 SSP/MT | Professor Pedagogia | 62,87 |
| 13º | Patrícia Alves Lorin | 022 | 22221425 SSP/MT | Professor Pedagogia | 62,76 |
| 14º | Odilene Maria Fernandes*** | 013 | 13850172 SSP/MT | Professor Pedagogia | 62,00 |
| 15º | Leonice Campos Souza*** | 041 | 17689759 SSP/MT | Professor Pedagogia | 62,00 |
| 16º | Silvana Bezerra dos Santos* | 074 | 06350968 SJ/MT | Professor Pedagogia | 62,00 |
| 17º | Francisca Emília Oliveira Soares | 018 | 4237371 PC/PB | Professor Pedagogia | 61,80 |
| 18º | Maria Alliny Silva Santos | 033 | 22271872 SSP/MT | Professor Pedagogia | 61,60 |
| 19º | Maria Lúcia dos Santos | 044 | 31388124 SSP/MT | Professor Pedagogia | 61,52 |
| 20º | Desiree Sales Galego | 001 | 13628135 SSP/MT | Professor Pedagogia | 60,00 |
| 21º | Cacilene Almeida da Silva | 021 | 10848371 SJ/MT | Professor Pedagogia | 59,76 |
| 22º | Joscimar Silva Araújo Nunes | 048 | 17034353 SSP/MT | Professor Pedagogia | 59,06 |
| 23º | Elizabete Lourenço de Cristo | 070 | 15222896 SSP/MT | Professor Pedagogia | 58,32 |
| 24º | Juliana Reis Fonseca dos Santos | 002 | 34580840 SSP/MT | Professor Pedagogia | 56,47 |
| 25º | Fátima Maria da Silva Pinheiro | 042 | 10649468 SSP/MT | Professor Pedagogia | 56,42 |
| 26º | Luciane Moraes da Silva | 017 | 2214581-8 SSP/MT | Professor Pedagogia | 56,22 |
| 27º | Maria Aparecida Nogueira dos Santos | 056 | 273670505 SSP/SP | Professor Pedagogia | 56,03 |
| 28º | Adnair de Souza Ferreira | 040 | 10081178 SSP/MT | Professor Pedagogia | 55,57 |
| 29º | Alenice Gomes Clarindo Coelho | 014 | 1582215-0 SSP/MT | Professor Pedagogia | 53,76 |
| 30º | Nívea Aparecida Domingues Arcanjo | 007 | 1075168-8 SSP/MT | Professor Pedagogia | 53,60 |
| 31º | Edineia Maria da Cunha | 053 | 08746567 SSP/MT | Professor Pedagogia | 53,50 |
| 32º | Juraci Rodrigues Falanqui | 032 | 14142066 SSP/MT | Professor Pedagogia | 53,05 |
| 33º | Luzinete Hortêncio de Barros Matias | 016 | 748220 SSP/MT | Professor Pedagogia | 51,88 |
| 34º | Eucilene de Souza Pereira | 052 | 2711210 SSP/PB | Professor Pedagogia | 50,12 |
| 35º | Vanessa Winck Nogueira* | 008 | 20584156 SSP/MT | Professor Pedagogia | 48,37 |
| 36º | Michelle Cristina dos Santos Silva* | 024 | 21733279 SSP/MT | Professor Pedagogia | 48,37 |
| 37º | Sabrina Andrade de Lima Felix | 034 | 20625936 SSP/MT | Professor Pedagogia | 47,25 |
| 38º | Andressa Dominick Clarindo Coelho | 015 | 29536073 SESP/MT | Professor Pedagogia | 47,10 |
| 39º | Natália Larissa Gallego | 009 | 21807116 SSP/MT | Professor Pedagogia | 46,37 |
| 40º | Taciana Quirino da Silva | 043 | 17256658 SSP/MT | Professor Pedagogia | 45,37 |
| 41º | Luci Cleide dos Santos Dionizio | 066 | 23402792 SJSP/MT | Professor Pedagogia | 44,87 |
| 42º | Joana de Oliveira Soares Gerolin | 012 | 1049850-8 SSP/MT | Professor Pedagogia | 44,00 |
| 43º | Mauria Souza Araújo | 031 | 16900898 SSP/MT | Professor Pedagogia | 43,85 |
| 44º | Suzanete Pereira de Paula | 027 | 1957446-0 SSP/MT | Professor Pedagogia | 43,75 |
| 45º | Marinete da Silva Nobres Pereira | 058 | 15668991 SSP/MT | Professor Pedagogia | 43,65 |
| 46º | Marta de Jesus da Silva | 057 | 07510527 SSP/MT | Professor Pedagogia | 43,12 |
| 47º | Rosilda Antonio dos Santos | 068 | 2089009SSP/AL | Professor Pedagogia | 42,25 |
| 48º | Cleide Gonçalves | 028 | 16592271 SESP/MT | Professor Pedagogia | 41,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 49º | Andréia Freitas de Souza | 038 | 16173627 SSP/MT | Professor Pedagogia | 38,30 |
| 50º | Leni Aparecida Jorge dos Santos | 003 | 16614082 SSP/MG | Professor Pedagogia | 37,40 |
| 51º | Cícera Edileuza dos Santos | 039 | 11114762 SSP/MT | Professor Pedagogia | 36,50 |
| 52º | Daniela Francisca dos Santos | 062 | 22138781 SSP/MT | Professor Pedagogia | 36,00 |
| 53º | Antônia Moura da Silva | 045 | 31962933 SSP/MT | Professor Pedagogia | 35,00 |
| 54º | Cidicleide de Lima Santos | 054 | 22536892 SSP/MT | Professor Pedagogia | 34,60 |
| 55º | Kelly Cleomária de Queiroz | 050 | 22702245 SSP/MT | Professor Pedagogia | 32,78 |
| 56º | Renivalda Silva de Araújo | 029 | 1498834043 SSP/BA | Professor Pedagogia | 26,00 |
| 57º | Suelen Paula de Figueiredo Mattos | 049 | 16840160 SSP/MT | Professor Pedagogia | 23,63 |
| 58º | Benedita Matias da Silva | 036 | 1952260 SSP/AL | Professor Pedagogia | 23,50 |
| 59º | Cleonice Alves dos Santos | 026 | 15546004 SESP/MT | Professor Pedagogia | 22,00 |
| 60º | Adriane Carine Gomes da Silva Barbosa | 059 | 22293000 SSP/MT | Professor Pedagogia | 20,27 |
| 61º | Thaís Silva do Espírito Santo Sertão | 064 | 23649445 SSP/MT | Professor Pedagogia | 19,50 |
| 62º | Senivan Silva de Araújo Gomes | 072 | 27585840 SSP/MT | Professor Pedagogia | 18,25 |
| 63º | Lorraine Silva da Cruz | 046 | 310181-1SSP/MT | Professor Pedagogia | 17,50 |
| 64º | Cristiana Soares da Cruz Barbosa | 047 | 1362841-0 SSP/MT | Professor Pedagogia | 16,50 |
| 65º | Kédma Soares de Souza | 035 | 14034929 SSP/MT | Professor Pedagogia | 16,00 |
| 66º | Micaeli Valentino de Freitas | 011 | 2261096-0 SSP/MT | Professor Pedagogia | 15,83 |
| 67º | Ana Paula da Silva | 060 | 16044746 SSP/MT | Professor Pedagogia | 15,00 |
| 68º | Luci Mara Fernandes | 065 | 14324946 SSP/MT | Professor Pedagogia | 14,25 |
| 69º | Jessica Brenda Nunes Branco Rici | 071 | 23779144 SESP/MT | Professor Pedagogia | 13,68 |
| 70º | Valdilene de Almeida Ribeiro | 023 | 17938210 SSP/MT | Professor Pedagogia | 13,62 |
| 71º | Erlaine de Moura | 051 | 21373426 SSP/MT | Professor Pedagogia | 13,22 |
| 72º | Noé Leandro da Silva | 005 | 21293414 SSP/MT | Professor Pedagogia | 12,42 |
| 73º | Siméia de Oliveira Soares | 010 | 13748165 SSP/MT | Professor Pedagogia | 11,00 |
| 74º | Tatiane Soares Rodrigues da Cruz | 069 | 15540944 SSP/MT | Professor Pedagogia | 10,87 |

O candidato com a maior nota no item “ F ” do artigo 7.2.13 *

O candidato com maior escolaridade **

O candidato com maior idade***

Nova Olímpia, 20 de março de 2023.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO-Nº. 004/2023/PMNO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2023/PMNO**

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 245/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade CHAMAMENTO PUBLICO **- Nº. 005/2023/PMNO,** para seleção de pessoas físicas,tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS- PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECIALIZADOS EM CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. A ser **realizado do dia 20 de março de 2023 a 31 de março de 2023 Em horário de expediente da prefeitura municipal**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e 13: 00 ás 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de março de 2023.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

Port. 245/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, e dá outras providências.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

**Art. 2º** A 10ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A 10ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 22 de março de 2023.

**Art. 4º** O regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a organização e com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de março de 2023.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra**

**WEBER VIEIRA MARTINS**

**Secretário Municipal de Administração**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200007/2023/PMNO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200007/2023/PMNO, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 007/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.845.581/0001-01 **VALOR GLOBAL:** R$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.717.170/0001-45 **VALOR GLOBAL:** R$ 271.875,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO-DAE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 12.120.0.2.17.512.0010.2287.3.3.90.30.00.00.15000000000

**VIGÊNCIA: 21/03/2023 ATÉ 21/03/2024.**

NOVA OLIMPIA – MT, de 21 de março de 2023.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

---

**LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO 006/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XVIII/Nº 4.196, PAG: 416, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**ONDE SE LÊ**: VIGÊNCIA 17/0/2023 a 28/02/2024

**LEIA-SE:** VIGÊNCIA 17/03/2023 a 17/03/2024

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE PARCERIA.**

**REF. CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2021/PMNO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: PARCEIRO PÚBLICO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP** inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.364/0001-77. **OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**. **VALOR GLOBAL**: R$ 54.690,88 (cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**06060021030200202167339039000001020000000,06060021030100192130339039000001020000000,06060021030100192130339039000001020000000,06060021030100192130339039000001020000000,06060021030100192130339039000001020000000,06060021030100192130339039000001020000000,06060021030200202154339039000001020000000,06060021030200202154339039000001020000000,06060021030200202154339039000001020000000,06060021030200202154339039000001020000000,06060021030200202154339039000001020000000,06060021030200202154339039000001020000000,06060021030200202154339039000001020000000,06060021030200202159339039000001020000000.

**Nova Olímpia** - MT, 20 março de 2023.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**PORTARIA MUNICIPAL N. º 126 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**R E S O L V E N D O**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da Ata de registro de Preço nº 120007/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 030/2023 do município de NOVA OLIMPIA-MT.

**Art. 1º -.** Designar o (a) servidor (a) **SAMYA DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE**, matrícula nº 0001003739 e CPF nº 819.948.421-72, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preçonº 120007/2023**- PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.845.581/0001-01, juntamente com a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.717.170/0001-45, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO- DAE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**Art. 2º -** Designar o (a) servidor (a) **MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0001000500 e CPF nº 854.036.281-34, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art.3º** - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TESTEMUNHA:**

MELISSA DE CAMPOS GIACOMO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de março de 2023.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001.2023 EDITAL RETIFICADO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT torna público o Edital de Retificação 001.2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 009/2023, publicado em 13/03/2023 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Nº 4.191, páginas 630/631, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1992, Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002, e regulamentações posteriores.

ITEM 01:

1 - Fica o Item 10.10.a) retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.10.a) Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 04 (quatro) casas decimais;

ITEM 02:

2 - Fica o Item 8.5.1 retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,0001 (um décimo de milésimo)

ITEM 03:

3 - Fica alterada a data de abertura da sessão de julgamento:

Data de abertura: 31/03/2023.

Horário de início: 08h:30m, horário de Brasília.

As demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico n. 009/2023 permanecem inalteradas.

Nova Santa Helena-MT. 20 de março de 2023.

_____

EDINALVA NUNES

PREGOEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**PORTARIA Nº. 133/2023**

**PORTARIA Nº. 133/2023**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR WALDOMIRO MENDES DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica **EXONERADO,** a partir de ,02/03/2023, por motivo de aposentadoria tempo de contribuição, o Sr. **WALDOMIRO MENDES,** servidor efetivo no cargo no cargo de **MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Classe B, Nível II, *portador do RG nº*. 13R/. 1.158.143 SSP-MT inscrito no CPF nº. 196.095.239-00,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

**ART.2º.** Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de março de 2023.

**ART.3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de março de 2023

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 131/2023**

**PORTARIA Nº. 131/2023**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – ALTERA-SE**, o valor da gratificação concedido na portaria **131/2022** a Sra. **RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1635008-1 SESP/MA e inscrito no CPF nº. 020.796.851-98, sobre o salário de cargo de origem **de ADVOGADA – SEDE,** lotada no Gabinete do Prefeito. **Para 70% (setenta por cento) de F.E.**

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, 10 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 130/2023**

**PORTARIA Nº. 130/2023**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – ALTERA-SE**, o valor da gratificação concedido na portaria **130/2022** a Sra. **CLAUDIA REGINA POLETTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº1287065-0 SSP/MT e CPF nº 827.572.161-04, sobre o salário de cargo de origem **de ADVOGADA – SEDE,** lotada no Gabinete do Prefeito. **Para 70% (setenta por cento) de F.E.**

**ART.2º.**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º**.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de março 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 129/2023**

**PORTARIA Nº. 129/2023**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. ALTERA-SE**, o valor da gratificação concedido na portaria **129/2022,** o Sr. **HANDERSON PIRES COSTA,** portador da Cédula de Identidade RG n°.1668455-9 SSP/MT e CPF nº. 059.190.209-54, para **RTDE de 100% (cem por cento)** sobre o cargo de provimento em comissão de **SUB PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**, Nível DAI, lotado no Gabinete do Prefeito.

**ART.2º.**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º**.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de março 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 128/2023**

**PORTARIA Nº. 128/2023**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **EXONERAR a pedido** a Sra. **RAQUEL ESMERLINDA SANTOS DO AMARAL DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 9. 151.548-2 SESPAP/PR e CPF/MF nº. 044.399.589-31,** do Cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**ART. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 127/2023**

**PORTARIA Nº. 127/2023**

**DATA: 09 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – NOMEAR** o Sr. **ROSELI MORAIS DE OLIVEIRA PAVAN,** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 983615 SSP/MT inscrita no CPF nº.792.134.131-49, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** para ocupar o Cargo de **COODENADORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotado naSecretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**ART. 2º. Fica concedido ao servidor acima FG de 100% (cem por cento) sobre o salário do cargo em comissão.**

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 09 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 126/2023**

**PORTARIA Nº. 126/2023**

**DATA: 08 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** a Sra. **MILENA DA SILVA NEVES,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 050267222013-2 SESP/MA e inscrita no CPF nº. 048.967.303-13**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ADJUNTA DE INFORMAÇÕES PUBLICAS**, lotada no Gabinete do Prefeito.

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 100% (cem por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 08 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

**PORTARIA Nº. 124/2023**

**PORTARIA Nº. 124/2023**

**DATA: 02 DE MARÇO DE 2023**

**DESIGNAR ARQUITETA E URBANISTA RESPONSÁVEL RECEBER/SUPERVISIONAR O PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTADIO DAURI RIVA.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR**, a Servidora **SUZETE VERONICA AMARAL NASCIMENTO** – Arquiteta e Urbanista – CAU/MT – A28763-6, portadora da cé-

dula de identidade RG n˚. 5023819005 SSP/RS e CPF n˚. 357.297.830-00, Endereço: Rua Pará – nº 1430 – Centro – Nova Ubiratã/MT, para **RECEBER/SUPERVISIONAR** o projeto de **ILUMINAÇÃO DOESTADIO DAURI RIVA**, localizado na Rua Maranhão nº 1430 no perímetro urbano deste município.

**ART.2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ART.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PATRICIA CAMARGO RAMOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2422922-9-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 114.431.371.62, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA,

0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 23/01/2023 a 22/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**PATRICIA CAMARGO RAMOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 002/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1040603-4- SESP/MT, inscrito

(a) no CPF sob o n° 631.455.021.15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II- 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - CIÊNCIAS, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

01/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOCASTA MARIA SCANDIUSSI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2061902-2-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 017.217.951.38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II- 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**JOCASTA MARIA SCANDIUSSI CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANTONIO EDMILSON DA CONCEICAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1778618-SSP/MPI, inscrito (a) no CPF sob o n° 819.864.593.49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 01/02/2023 a 01/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1520,01 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E HUM CENTAVO), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ANTONIO EDMILSON DA CONCEICAO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 7982097-0- SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 029.498.989-71, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 06/02/2023 a

16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A**

**NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 006/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOSIANE GARCIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3597736-1-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n°

775.733.901-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC , ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 07/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**JOSIANE GARCIA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 007/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RANEYVELA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 58091072016-0

SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 623.624.823.08, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC , TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 07/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**RANEYVELA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 008/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDUARDA ZORZI PAIM, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2864222-8-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 072.092.091-40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL, PEDRO ÁLVARES CABRAL, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 07/02/2023 a 16/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**EDUARDA ZORZI PAIM CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALINE RAMOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1735890-9-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n°

019.956.951-73, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 07/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ALINE RAMOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 010/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA KEYLA JAPPE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2147106-1-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 034. 246.251-24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II- 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MARIA KEYLA JAPPE CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 011/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MANOEL PEREIRA MACEDO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2039807-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 027.088.081-09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

08/02/2023 a 07/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MANOEL PEREIRA MACEDO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 012/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JUCIMAR DOS SANTOS ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 032099852006-8-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 601.514.283-95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento

efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**JUCIMAR DOS SANTOS ALMEIDA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 010/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) THALITA SANTOS GOMES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 42594728-2-SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o n° 441.853.538-12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II- 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**THALITA SANTOS GOMES CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 014/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) WELLINGTON SILVA DOS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 060167382016-5-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 625.208.323-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

08/02/2023 a 07/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**WELLINGTON SILVA DOS REIS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 015/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROZIMAR MOREIRA BACELAR OISSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 830326-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 010.902.681-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ASSISTENTE SOCIAL 30HS/SEM, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIAL, durante o período de 08/02/2023 a 07/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4365,3 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REIAS E TRINTA CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

04.001.08.122.0002.2005.3.1.90.04.074

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ROZIMAR MOREIRA BACELAR OISSA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 016/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ARIEL APARECIDO CORDEIRO MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2853625-8- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 043.152.291-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

08/02/2023 a 07/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2269,44 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REIAS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício,

ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ARIEL APARECIDO CORDEIRO MIRANDA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 017/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PAMELA LUIZA ZULIN SUDERICH, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 23820586-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 107.096.009-84, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC , TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**PAMELA LUIZA ZULIN SUDERICH CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 018/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 5978315-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n° 700.916.371-55, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**PORTARIA Nº. 108/2023**

**PORTARIA Nº. 108/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERBARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – EXONERAR a pedido** a Sra. **EIDE TAVARES SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 907740 SESDC/MA e inscrita no CPF nº. 710.447.872-87, do cargo de **MÃE SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº. 110/2023

**PORTARIA Nº. 110/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** a Sra. **MONICA FOGLIATO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 2114943-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 026.007.881-66**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, lotado na Secretaria Municipal Planejamento e Fazenda.

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 50% (cinquenta por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

## PORTARIA Nº. 111/2023

**PORTARIA Nº. 111/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** o Sr. **LUAN RODRIGUES DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG n**°. 1584590 SSDC/RO e inscrito no CPF nº. 048.056.805-71**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 80% (oitenta por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

## PORTARIA Nº. 112/2023

**PORTARIA Nº. 112/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** a Sra. **BIANCA DE JESUS GOMES,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 2328835-3 SESP/MT e CPF/MF nº. 062.137.531-41**, para o cargo de **AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS - SEDE,** aprovada em 17º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data e sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 070/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JUSCELINO DA CONCEICAO CANTALICE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 4213608-SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o n° 045.783.613-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADOR,

0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 02/03/2023 a 01/08/4725.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1556,26 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**JUSCELINO DA CONCEICAO CANTALICE CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 069/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DARC ANA ARAUJO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 028202332004-2-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 037.978.123-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNCIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento

efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**DARC ANA ARAUJO DA SILVA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 068/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELLEN CHRISTYNE DANTAS DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2746158-0- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 046587.991-89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 29/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ELLEN CHRISTYNE DANTAS DOS SANTOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## PORTARIA Nº. 113/2023

**PORTARIA Nº. 113/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º- NOMEAR** a Sra. **TANIA CRISTINA SOARES PATEIS,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 1902951-9 SSP/MT e CPF/MF nº. 043. 762.471-46**, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – SEDE – ESF2,** aprovada em 8º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data e sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 067/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NARA FRANCIELE NETO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2526277-7-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 046.780.071-56, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**NARA FRANCIELE NETO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 066/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DINA CHARLE LEITE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 033966382007-6-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 039.705.203-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a

16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**DINA CHARLE LEITE SOUSA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 065/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IVO JOSE SCHIRLO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2974534-9-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 723.255.429-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

01/03/2023 a 29/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2269,44 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REIAS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**IVO JOSE SCHIRLO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 064/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADRIANA POHL KNOB, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2271179-1-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 045. 404.201-94, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício,

ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ADRIANA POHL KNOB CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 063/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARTA SEGOVIA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2210259-0-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 057.854.681-74, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MARTA SEGOVIA PEREIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANTONIA JAQUELINA BARBOSA VIANA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 00104764-7- SESD/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 015.096.562-19, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA,

0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIAL, durante o período de 01/03/2023 a 29/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

04.001.08.122.0002.2005.3.1.90.04.074

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ANTONIA JAQUELINA BARBOSA VIANA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 061/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa

jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLEANE PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 000054269596-0-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 870.816.283-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**CLEANE PEREIRA DOS SANTOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 060/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ISABELLY DOS SANTOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3550724-1-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 107.755.561-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL TRANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a

16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/se-

manais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ISABELLY DOS SANTOS SOUSA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 059/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDINETE DE MORAES CORDEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2304001-7-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 041.733.301-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL TRANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a

16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**EDINETE DE MORAES CORDEIRO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 058/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA JOSE BARROS LEMOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3524340-6-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 022.261.841-80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MARIA JOSE BARROS LEMOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 057/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KERIN LARISSA FRIED DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3323887-1-SESP/SP, inscrito (a) no CPF sob o n° 082.429.121-22, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**KERIN LARISSA FRIED DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 056/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RUTE FRIED GALDINO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 35.827.105-8-SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o n° 020.988.421-55, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a

16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**RUTE FRIED GALDINO DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 055/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NOESLEY ANTONIO DE FRANCA VIEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2683862-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 018.024.731-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MOTORISTA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 01/03/2023 a

29/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2084,61 (DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento

efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

FALSO

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**NOESLEY ANTONIO DE FRANCA VIEIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## PORTARIA Nº. 114/2023

**PORTARIA Nº. 114/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º- REVOGAR,** a portaria **0495/2021**, da Servidora a Sra. **VANDERLISA SOMAVILLA MATTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 23374101 SSP/MT e CPF/MF nº. 029.318.471-27,** do Cargo de **ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO:** ***servidora cedida do município de Feliz Natal.***

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2021.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 054/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DEBORA BOTELHO FEIJO , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1775531-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 014.046.661-41, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 01/03/2023 a 29/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1641,61 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

FALSO

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**DEBORA BOTELHO FEIJO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## PORTARIA Nº 115/2023

**PORTARIA Nº 115/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA".**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

**ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADO Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.**

**ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 053/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LANESSA ARAUJO GASPAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 046392902012-5-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 612.332.093-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRA DO RONURO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a

16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**LANESSA ARAUJO GASPAR CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 052/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GUILHERME SANTOS ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3106611-9-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 086.111.661-59, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/03/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**GUILHERME SANTOS ALVES CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 051/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) HARLY FERNANDES ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 045468492012-0- SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 611.441.093-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

15/02/2023 a 14/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**HARLY FERNANDES ARAUJO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**PORTARIA Nº. 116/2023**

**PORTARIA Nº. 116/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS”.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL** para os servidores abaixo:

| MAT | SERVIDORES | NIVEL |
|---|---|---|
| 229 | ADAO GERMANO PIT PAZ | D-05 |
| 2016 | AGNALDO DOS REIS SILVA | C-04 |
| 3982 | AUREA DA SILVA DE MATTOS | C-01 |
| 2005 | CLAUDIA REGINA BOTTINI | C-04 |
| 3857 | ELIANE QUADRA | C-01 |
| 4649 | EVARISTA DE SOUZA SCHENKEL | B-03 |
| 3977 | JORGE ALBERTO RODRIGUES TONETT | C-01 |
| 2049 | LEONICE DE FATIMA DA SILVA | C-04 |
| 3979 | LUCAS ANDRE VIAN | C-01 |
| 1091 | LUCIMARA RODRIGUES GONCALVES | C-04 |
| 166 | LUECI DE LIMA DAMAS DE FREITAS PATEIS | D-02 |

| | | |
|---|---|---|
| 4179 | MARIA DE FATIMA ALMEIDA BARROS | B-04 |
| 2009 | MARIA DO CARMO BENICIO DOS SANTOS | C-04 |
| 741 | RONALDO MARSURA VERNI | D-01 |
| 2047 | STELLA XAVIER SETTER | C-04 |
| 2044 | TANIA MARIA PESSOA PEREIRA | C-04 |
| 4705 | VANUBIA GALVAO DA SILVA | B-03 |
| 5954 | YOHANAN FLORES DA SILVA | A-04 |
| 5917 | FRANCIELE AMERICO HARTMANN | A-04 |
| 5956 | FELIPE DE SOUZA DA SILVA | A-04 |
| 5953 | LIDIA REJANE BET | A-04 |
| 6088 | CECILIA RECHMANN | A-03 |
| 6224 | RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA | A-02 |
| 6350 | FRANCIANE RODRIGUES DE ABREU CARVALHO | A-02 |

**ART. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 050/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MAXWELL MARTINS PIMENTEL, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1663983-9-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 024.627.731-93, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 15/02/2023 a 14/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2399,28 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MAXWELL MARTINS PIMENTEL CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 049/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa

jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARCOS ANTONIO FEITOSA RIOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3215089-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 091.707.631-19, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

15/02/2023 a 14/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO FEITOSA RIOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 048/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IEDE MARIA ALVES FEITOSA RIOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 14799552000-2- GEJSPC/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 009.597.553-57, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 15/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**IEDE MARIA ALVES FEITOSA RIOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 047/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLAUDETE MACHADO CORREIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2369677-0-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 048.329.821-25, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de des-

contar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**CLAUDETE MACHADO CORREIA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 046/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANISIO OLIVERIO DE ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1931674-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 014.086.351-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

14/02/2023 a 13/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ANISIO OLIVERIO DE ALMEIDA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 045/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IDAIANE DA SILVA PANTOJA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 7580957-GEP/PA, inscrito (a) no CPF sob o n° 703.318.012-80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**IDAIANE DA SILVA PANTOJA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 044/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADAIAS DA SILVA JORGE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 030284932005-0-GESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 038.803.693-13, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II- 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ADAIAS DA SILVA JORGE CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLEIDE ELIZABETE FEIER DEFACCI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 5668577-4- SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 940.966.869-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II- 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**CLEIDE ELIZABETE FEIER DEFACCI CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## PORTARIA Nº. 117/2023

**PORTARIA Nº. 117/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONCEDER, F.E** de 70% (setenta por cento), a Servidora **MARIA DE FATIMA ALMEIDA BARROS** portadora do RG nº. 1741040 SSP/MT e CPF nº. 779.037.651-91, sobre o cargo de origem de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 042/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DANIELA SCANDOLARA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2119900-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 032.273.791-55, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**DANIELA SCANDOLARA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## PORTARIA Nº. 118/2023

**PORTARIA Nº. 118/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – EXONERAR a pedido**, a Sra. **TAINARA DOS SANTOS SCHERER,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2532510-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. 051.314.091-36, do cargo de provimento em comissão, de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS,** lotada na Secretaria Municipal de Obras.

**ART.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 041/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSELI MACAHDO LOPES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3375420-9-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 035.998.661-71, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ROSELI MACAHDO LOPES CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 040/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KATIA ARAUJO PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 022265052002-3-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 602.156.983-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 13/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**KATIA ARAUJO PEREIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A**

**NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 039/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VILMA MACIEL DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3161560-0-SESP/MS, inscrito (a) no CPF sob o n° 790.383.361-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

13/02/2023 a 12/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**VILMA MACIEL DA SILVA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 038/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANGELICA SIQUEIRA DE QUEIROZ, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2859078-3-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 043.681.411-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS, com carga horária de

40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 13/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ANGELICA SIQUEIRA DE QUEIROZ CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 037/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEUZILENE RODRIGUES DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 188657-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 019.608.321-40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 13/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**LEUZILENE RODRIGUES DE SOUZA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 036/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLEIDE DE ALMEIDA FERREIRA NUNES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1160598-7- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 825.450.221-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II- 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 13/02/2023 a 08/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4417,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**CLEIDE DE ALMEIDA FERREIRA NUNES CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 035/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCAS ALVES MONTEZUMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2236486-2-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 038.751.741-35, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ENCANADOR, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 13/02/2023 a

12/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**LUCAS ALVES MONTEZUMA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 034/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GEGISLAINE DIAS DE SOUZA MUNIZ, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 24296333-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 039.124.761-10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 13/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**GEGISLAINE DIAS DE SOUZA MUNIZ CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 033/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VANESSA ATAIDE DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2970285-2-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 526.573.532-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 13/02/2023 a

16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**VANESSA ATAIDE DE SOUZA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 032/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MIKAEL DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 9437480-PC/MA, inscrito (a) no CPF sob o n°

043.937.772-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MIKAEL DA SILVA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 031/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADRIANO DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1833261-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 015. 434.521-08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ADRIANO DE SOUZA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 030/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEYDIANNE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 040049322010

3-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 059.919.733-18, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**LEYDIANNE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 029/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 0776929-6-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 569.470.891-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 028/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DINALVA DA SILVA LOPES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 26171532003-0-GEJSPC/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 015.642.453-30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**DINALVA DA SILVA LOPES CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 027/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLEUNICE DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2640683-7-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 848.695.851-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 09/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**CLEUNICE DOS SANTOS CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A**

**NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 026/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IRACI MAXIMO PERREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 038956562010-2-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 057.405.343-30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 09/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**IRACI MAXIMO PERREIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 025/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JESUS CASTRO FERREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 034614422008-3-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 046.178.523-44, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99

(HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**JESUS CASTRO FERREIRA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 024/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EVERALDO PINTO DE MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3246290311011-7-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n° 618.110.841-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2399,28 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E VINTE E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**EVERALDO PINTO DE MIRANDA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## RECURSOS HUMANOS
## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 023/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JAQUELINE DE SOUZA ROCHA PAVIN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3587069-9-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 447.313.408-37, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 09/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**JAQUELINE DE SOUZA ROCHA PAVIN CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 022/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOSE OLIVEIRA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2674103-2-SESP/AM, inscrito (a) no CPF sob o n° 692.434.332-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 08/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**JOSE OLIVEIRA DA SILVA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 021/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) INACIO JUCHNIEVSKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1285903-6-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 407. 008.951-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

09/02/2023 a 07/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2269,44 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REIAS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**INACIO JUCHNIEVSKI CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 020/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELIZABETI CARVALHO SIEBRE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 15104862-5-SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 037.869.491-07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC , TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 09/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento

efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**ELIZABETI CARVALHO SIEBRE CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 019/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VANICE VIANA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 52589902014-9-SSEP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 618.559.483-89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC , CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/02/2023 a 16/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1302 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.274

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 44965

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**VANICE VIANA SILVA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

**BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA**

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

## PORTARIA Nº. 143/2023

**PORTARIA Nº. 143/2023**

**DATA: 20 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – NOMEAR** a Sra. **MARISTELA DE OLIVEIRA BOTELHO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2938058-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 051.128.481-03, para o cargo de provimento e comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO TURISMO, lotada na Secretaria Municipal de Industria e Comercio.**

**ART. 3º.** Fica concedido ao servidor acima RETDE de 70% (setenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão

**ART. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº. 142/2023

**PORTARIA Nº. 142/2023**

**DATA: 20 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – ALTERA-SE**, o valor da gratificação concedido na portaria **584/2022** a Sra. **FABIELI DE BRITO,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 2993746-9 SESP/MT e CPF/MF nº. 042.750.101-67, sobre o salário de cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E HISTÓRICO CULTURAL,** Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Cultura. **Para 70% (setenta por cento) de F.E.**

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, 20 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº. 141/2023

**PORTARIA Nº. 141/2023**

**DATA: 17 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – ALTERA-SE**, o valor da gratificação concedido na portaria **344/2022**, a Sra. **JULIANE DA SILVA VAZ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.219.244 SEJSP/MS e inscrito no CPF nº. 059.589.011-33, sobre o salário de cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. **Para 100% (cem por cento) de RETDE.**

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 17 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº. 119/2023

**PORTARIA Nº. 119/2023**

**DATA: 02 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** a Sra. **ANA CAROLINA SALES ZIMKE,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 3482929-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 082.736.901-80**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DO GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito.

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 100% (cem por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

## LEI COMPLEMENTAR 158/2023

**LEI COMPLEMENTAR 158/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: ALTERA TABELA VI DA LEI COMPLEMENTAR 014 DE 27 SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera disposições previstas na Lei Complementar 014 de 27 de setembro de 2006 que trata do Código de Obras do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, passando as alterações vigorar conforme abaixo:

***TABELA VI***

***TAXAS DE SERVIÇOS PUBLICOS***

***VALORES EXPRESSOS EM UNIDADES FISCAL MUNICIPAL***

| *Nº* | *Tipo de serviços publico* | *VALOR EM UFM* |
|---|---|---|
| ***01*** | ***Limpeza de terreno por lote*** | ***15,00*** |
| ***02*** | ***Retiradas de entulho por carga retirada*** | ***15,00*** |
| ***03*** | ***Limpeza de calçada por metro linear de testada*** | ***0,10*** |
| ***04*** | ***Retirada de animais mortos por unidade*** | ***5,00*** |
| ***05*** | ***Fornecimento de Terra por carga de caminhão*** | ***7,00*** |
| ***06*** | *coleta de lixo em relação ao m² de construção por imóveis* | |
| | ***a) Residências até 50m2*** | ***2,40*** |
| | ***b) Residências de 51 a 70m2*** | ***3,50*** |
| | ***c) Residências de 71 a 100m2*** | ***4,80*** |
| | ***d) Residências Acima de 100m2*** | ***6,00*** |
| | ***e) Comércio e Indústria até 50m2*** | ***6,00*** |
| | ***f) Comércio e Indústria de 51 a 100m2*** | ***7,20*** |
| | ***g) Comércio e Indústria de 101 a 200m2*** | ***10,00*** |
| | ***h) Comércio e Indústrias Acima de 200m2*** | ***12,00*** |
| ***07*** | *TAXAS DE AGUA conforme lei 185/2001 ou a que a substitua* | |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2023

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2023**

**DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO DE NOVA UBIRATÃ PERTENCENTES A LEI COMPLEMENTAR 136 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal conceder a título de revisão geral anual, abrangendo recomposição e reajuste aos servidores efetivos e comissionados o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor dos vencimentos atuais dos cargos que fazem parte da Lei Complementar 136 de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Os Anexos III, IV, V da Lei Complementar 136 de 13 de dezembro de 2021 e alterações, passam a vigorar conforme os anexos integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Os efeitos da concessão da revisão geral anual prevista no art. 1° será retroativa ao mês de janeiro de 2023 para os servidores efetivos e comissionados, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos o cálculo da diferença de valor para fins concessão na próxima folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.***

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 28/02/2023.**
**FRANCINE OLIVEIRA**
**Secretária Municipal de Administração**
**Decreto n° 001/2021**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO - III**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| VAGAS | CARGOS | JORNADA HS/SEMANAIS | REQUISITOS | REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | Alfabetização | CE – 01 | 2.795,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Vigia | 40 | Alfabetizado | CE - 01 | 2.795,60 |
| 01 | Auxiliar Administrativo | 40 | Ensino Médio | CE - 02 | 3.939,25 |
| 01 | Ouvidor Geral | 40 | Ensino Médio | CE - 02 | 3.939,25 |
| 01 | Agente Administrativo | 40 | Ensino Médio | CE – 03 | 5.591,20 |
| 01 | Contador | 20 | Nível Técnico | CE - 04 | 5.856,38 |
| 01 | Procurador Jurídico | 20 | Nível Superior | CE - 05 | 6.734,85 |
| 01 | Controlador Interno | 20 | Nível Superior | CE - 05 | 6.735,85 |
| **09** | **TOTAL** | - | - | - | - |

ANEXO – IV

QUADRO DE SALÁRIOS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CC**

**CARGO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

| REFERÊNCIA | VALORES EXPRESSOS EM R$ Vencimento Base/Mensal |
|---|---|
| CC – 01 | 2.953,50 |
| CC – 02 | 3.624,76 |
| CC – 03 | 4.161,76 |
| CC – 04 | 5.370,01 |
| CC - 05 | 7.115,27 |

**ANEXO – V**

**QUADRO DE SALÁRIOS**

**CARGOS EFETIVOS - CE**

**CARGOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES, OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO.**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2023

**LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2023**

**DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ NA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a recomposição salarial em face das perdas inflacionárias ao Prefeito e Vice-Prefeito no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), passando a vigorar conforme abaixo:

| VALOR DO SUBSÍDIO | CARGO ELETIVO |
|---|---|
| R$ 21.614,99 | Prefeito Municipal |
| R$ 11.943,94 | Vice-Prefeito |
| R$ 10.218,00 | Secretários Municipais |

**Parágrafo único.** A presente recomposição salarial ocorre considerando as perdas inflacionárias do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme Resolução de Consulta n° 001/2009 do TCE-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.***

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2023

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2023**

**DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ PERTENCENTES A LEI COMPLEMENTAR 086 DE 06 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a título de recomposição salarial o percentual de 8,00% (oito por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e contratados vinculados a Lei Complementar 086 de 06 de junho de 2016 e demais alterações.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo alterar os Anexos previstos na Lei Complementar 086 de 06 de junho de 2016 e demais alterações, considerando a alteração salarial prevista no art. 1º.

**Art. 3º** A concessão da recomposição nos percentuais previsto no art. 1° refere-se ao disposto no art. 32, §4° da Lei Complementar 086 de 06 de junho de 2016, abrangendo o ano de 2023.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2023**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2023**

**DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ PERTENCENTES A LEI COMPLEMENTAR 12 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a título de recomposição salarial, abrangendo revisão geral anual e reajuste aos servidores efetivos e contratados o percentual de 8,00% (oito por cento) sobre o valor dos vencimentos atuais dos cargos que fazem parte da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** Os Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006 e alterações, passam a vigorar conforme os anexos integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A concessão da recomposição nos percentuais previsto no art. 1° refere-se acordo com o sindicato da categoria para fins de atendimento ao disposto no art. 37, inciso X da CF/88.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 28/02/2023.**
**FRANCINE OLIVEIRA**
**Secretária Municipal de Administração**
**Decreto n° 001/2021**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO II**

**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE**

**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ**

**Cargos de provimento em comissão**

| SÍMBOLO | VALOR DO SALÁRIO | CARGOS | VAGAS |
|---|---|---|---|
| DAI | R$ 10.417,68 | Procurador Jurídico do Município | 01 |
| DAI | R$ 6.442,94 | Subprocurador Jurídico do Município | 01 |
| DAI | R$ 4.693,68 | Assessor Técnico de Serviço de Engenharia Florestal | 01 |
| DAI | R$ 4.693,68 | Subprefeito do Distrito de Entre Rios | 01 |
| DAI | R$ 4.693,68 | Subprefeito do Distrito de Piratininga | 01 |
| DAI | R$ 4.295,28 | Representante da Capital Federal | 01 |
| DAI | R$ 4.029,70 | Assessor Técnico de Serviços de Engenharia | 03 |
| DAI | R$ 4.029,70 | Assessor Técnico de Serviços em Engenharia e Arquitetura | 02 |
| DAI | R$ 4.029,70 | Assessor Técnico de Piscicultura | 01 |
| DAI | R$ 4.029,70 | Assessor Técnico Agrícola | 01 |
| DAI | R$ 4.029,70 | Agente de Contratação | 01 |
| DAI | R$ 4.029,70 | Assessor Técnico de Manutenção do Transporte Escolar | 01 |
| DAI | R$ 4.029,70 | Assessor Técnico de Manutenção da Frota | 01 |
| DAI | R$ 3.834,00 | Instrutor de Dança | 01 |
| DAI | R$ 3.834,00 | Instrutor de Música | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Chefe de Gabinete | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Secretário Adjunto de Administração | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Secretário Adjunto de Planejamento e Fazenda | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Secretário Adjunto Obras e Serviços Urbanos | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Secretário Adjunto de Educação e Cultura | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Secretário Adjunto de Saúde | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Secretário Adjunto de Assistência Social | 01 |
| DAI | R$ 3.356,55 | Assessor de Imprensa e Comunicação Social | 01 |
| DAI | R$ 3.148,20 | Assessor Técnico do APLIC | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DAI | R$ 3.148,20 | Coordenador Geral Administrativo de Obras | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Assessor Técnico em Gestão Pública | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Assessor Técnico de Iluminação Pública | 02 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Representante na Capital do Estado | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Fiscalização Tributária em área Urbana | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Fiscalização Tributária em área Rural | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador do CRAS | 02 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Gestão de Pessoal | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador do Transporte Escolar | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Gestão de TI | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Gestão de Obras, Serviços Públicos e Frotas | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Vias Públicas Rurais | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Vias Públicas Urbanas | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador Administrativo de Frotas da Saúde | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Gestão de Contratos | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Gestão de Convênios | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador do Departamento de Trânsito | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador do SAAE | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador da Agricultura Familiar | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Regularização Fundiária Rural | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Regularização Fundiária Urbana | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Compras Públicas | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Almoxarifado | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Licitações | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Departamento de Cultura | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Serviços Urbanos e Infraestrutura | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Oficina e Manutenção de Frotas | 02 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador de Projetos de Engenharia | 02 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Coordenador Casa Lar | 01 |
| DAI | R$ 2.953,60 | Assessor Técnico de Informática Escolar | 01 |
| DAI | R$ 2.786,40 | Coordenador de Atenção à Família e Comunidade | 01 |
| DAI | R$ 2.786,40 | Coordenador de Proteção à Criança e Adolescente | 01 |
| DAI | R$ 2.684,55 | Coordenador de Atividades Esportivas | 02 |
| DAI | R$ 2.684,55 | Coordenador de Escolinhas de Base | 02 |
| DAI | R$ 2.170,50 | Mãe Social | 06 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Ouvidor Geral do Município | 01 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Gestor do Bolsa Família | 01 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Coordenador do Procon | 01 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Assessor Adjunto de Informações Públicas | 01 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Assessor Técnico Serviço de Engenharia Sanitária | 01 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Assessor Técnico em Finanças e Controle | 01 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Assessor Administrativo do Gabinete | 01 |
| DAI | R$ 2.077,80 | Tesoureiro | 01 |
| DAI | R$ 1.923,26 | Diretor de Departamento | 10 |
| DAI | R$ 1.774,44 | Chefe de Departamento | 20 |
| DAI | R$ 1.545,48 | Chefe de Divisão | 20 |
| **TOTAL DE VAGAS** | | | **131** |

**ANEXO IV**

**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS**

**TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

**QUADRO A: 20 (VINTE) HORAS/SEMANAIS:**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| TNS | R$8.898,58 | Médico Clínico Geral | 20 | 03 |
| TNS | R$5.860,06 | Advogado | 20 | 03 |
| TNS | R$3.091,19 | Odontólogo | 20 | 04 |
| TNS | R$3.091,19 | Engenheiro Agrônomo | 20 | 01 |
| TNS | R$3.091,19 | Engenheiro Civil | 20 | 01 |
| TNS | R$3.091,19 | Engenheiro Florestal | 20 | 01 |
| TNS | R$2.857,97 | Fisioterapeuta | 20 | 01 |
| TNS | R$2.857,97 | Fonoaudiólogo | 20 | 02 |
| TNS | R$2.857,97 | Médico Veterinário | 20 | 01 |
| TNS | R$2.857,97 | Nutricionista | 20 | 01 |
| TNS | R$2.857,97 | Farmacêutico/Bioquímico | 20 | 01 |
| TNS | R$2.857,97 | Enfermeiro | 20 | 02 |
| TNS | R$2.857,97 | Psicólogo | 20 | 01 |
| TNS | R$2.857,97 | Assistente Social | 20 | 01 |
| TOTAL DE VAGAS - TNS 20 HRS | | | | **21** |

**QUADRO B: 30 (TRINTA) HORAS/SEMANAIS:**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| TNS | R$4.714,52 | Assistente Social | 30 | 07 |
| TNS | R$4.714,52 | Fisioterapeuta | 30 | 04 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DE VAGAS – TNS 30 HRS | **11** |

**QUADRO C: 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS:**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| TNS | R$17.978,56 | Médico Clínico Geral | 40 | 06 |
| TNS | R$9.652,78 | Contador | 40 | 01 |
| TNS | R$9.652,78 | Controlador Interno | 40 | 01 |
| TNS | R$6.272,30 | Odontólogo | 40 | 05 |
| TNS | R$6.183,80 | Engenheiro Agrônomo | 40 | 03 |
| TNS | R$6.183,80 | Engenheiro Civil | 40 | 02 |
| TNS | R$6.183,80 | Engenheiro Florestal | 40 | 01 |
| TNS | R$5.182,45 | Fonoaudiólogo | 40 | 02 |
| TNS | R$5.182,45 | Médico Veterinário | 40 | 02 |
| TNS | R$5.182,45 | Nutricionista | 40 | 02 |
| TNS | R$5.182,45 | Farmacêutico/Bioquímico | 40 | 04 |
| TNS | R$5.182,45 | Enfermeiro | 40 | 14 |
| TNS | R$5.182,45 | Psicólogo | 40 | 07 |
| TNS | R$4.275,52 | Gestor Administrativo | 40 | 02 |
| TNS | R$4.275,52 | Educador Físico | 40 | 02 |
| TOTAL DE VAGAS – TNS 40 HRS | | | | **53** |

**ANEXO V**

**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE**

**SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| SNM | R$1.961,70 | Agente de Fin. E Controle | 40 | 10 |
| SNM | R$1.961,70 | Agente de Fiscalização | 40 | 10 |
| SNM | R$1.641,61 | Agente de Controle Administrativo. | 40 | 25 |
| SNM | R$1.961,70 | Fiscal de Obras e Posturas | 40 | 02 |
| SNM | R$1.961,70 | Fiscal de Meio Ambiente | 40 | 02 |
| SNM | R$1.961,70 | Fiscal Sanitário | 40 | 02 |
| SNM | R$2.321,41 | Técnico em Vig. Sanitária | 40 | 02 |
| SNM | R$2.321,41 | Técnico em Enfermagem | 40 | 20 |
| SNM | R$2.321,41 | Técnico em Raio X | 40 | 04 |
| SNM | R$2.321,41 | Técnico Agrícola | 40 | 03 |
| SNM | R$2.321,41 | Técnico Ambiental | 40 | 02 |
| SNM | R$2.321,41 | Técnico em Informática | 40 | 02 |
| SNM | R$2.321,41 | Técnico em Seg. do Trabalho | 40 | 01 |
| TOTAL DE VAGAS - SNM 40 HRS | | | | **85** |

**ANEXO VI**

**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS**

**AUXILIARES - AUX**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| AUX | R$1.493,78 | Auxiliar de Consultório Odontológico | 40 | 08 |
| AUX | R$1.493,78 | Auxiliar Administrativo | 40 | 22 |
| AUX | R$2.170,50 | Cuidador Social | 40 | 08 |
| AUX | R$1.641,61 | Orientador Social | 40 | 03 |
| AUX | R$ 2.617,92 | Agente Comunitário de Saúde | 40 | 25 |
| AUX | R$ 2.617,92 | Agente de Combate a Endemias | 40 | 18 |
| TOTAL DE VAGAS - AUX 40 HRS | | | | **84** |

**ANEXO VII**

**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE**

**SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| SEO | R$3.214,43 | Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados | 40 | 04 |
| SEO | R$2.170,51 | Mecânico de Máquinas e Veículos Leves | 40 | 04 |
| SEO | R$2.084,62 | Motorista | 40 | 45 |
| SEO | R$1.961,70 | Op. de Máquinas | 40 | 10 |
| SEO | R$2.451,00 | Op. de Máquinas Pesadas | 40 | 06 |
| SEO | R$2.591,21 | Op. de Motoniveladora | 40 | 05 |
| SEO | R$2.591,21 | Op. de Retroescavadeira / Pá Carregadeira | 40 | 05 |
| SEO | R$1.556,26 | Lubrificador de Máquinas | 40 | 02 |
| SEO | R$1.493,78 | Borracheiro | 40 | 02 |
| SEO | R$1.961,70 | Eletricista de Veículos Automotores | 40 | 03 |
| SEO | R$1.961,70 | Eletricista de Instalação Elétrica | 40 | 03 |
| TOTAL DE VAGAS - SEO 40 HRS | | | | **89** |

**ANEXO VIII**

**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| SMI | R$2.321,41 | Pedreiro | 40 | 03 |
| SMI | R$1.641,61 | Merendeira | 40 | 20 |
| SMI | R$1.641,61 | Encanador | 40 | 10 |
| SMI | R$1.641,61 | Vigia | 40 | 30 |
| SMI | R$1.556,26 | Jardineiro | 40 | 04 |
| SMI | R$1.556,26 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | 25 |
| SMI | R$1.556,26 | Zeladora | 40 | 75 |
| TOTAL DE VAGAS - SMI 40 HRS | | | | **167** |

**ANEXO IX**

**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL**

**DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE | CARGO | HRS/SEM | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| SNM | R$2.591,21 | Técnico em Contabilidade | 40 | 02 |

**ANEXO XII**

**QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Cargos:** Auxiliar de Consultório Odontológico / Auxiliar Administrativo / Borracheiro

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 1.493,78 | R$ 1.649,25 | R$ 1.820,91 | R$ 2.010,43 | R$ 2.219,68 | R$ 2.450,70 | R$ 2.705,78 |
| 1 | II | R$ 1.523,66 | R$ 1.682,24 | R$ 1.857,33 | R$ 2.050,64 | R$ 2.264,07 | R$ 2.499,72 | R$ 2.759,89 |
| 1 | III | R$ 1.554,13 | R$ 1.715,88 | R$ 1.894,47 | R$ 2.091,65 | R$ 2.309,35 | R$ 2.549,71 | R$ 2.815,09 |
| 1 | IV | R$ 1.585,21 | R$ 1.750,20 | R$ 1.932,36 | R$ 2.133,49 | R$ 2.355,54 | R$ 2.600,71 | R$ 2.871,39 |
| 1 | V | R$ 1.616,92 | R$ 1.785,21 | R$ 1.971,01 | R$ 2.176,16 | R$ 2.402,65 | R$ 2.652,72 | R$ 2.928,82 |

**Cargos:** Lubrificador de Máquinas / Jardineiro / Auxiliar de Serviços Gerais / Zeladora

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 1.556,26 | R$ 1.718,24 | R$ 1.897,07 | R$ 2.094,52 | R$ 2.312,52 | R$ 2.553,21 | R$ 2.818,95 |
| 1 | II | R$ 1.587,39 | R$ 1.752,60 | R$ 1.935,01 | R$ 2.136,41 | R$ 2.358,77 | R$ 2.604,27 | R$ 2.875,33 |
| 1 | III | R$ 1.619,13 | R$ 1.787,65 | R$ 1.973,71 | R$ 2.179,14 | R$ 2.405,95 | R$ 2.656,36 | R$ 2.932,84 |
| 1 | IV | R$ 1.651,52 | R$ 1.823,41 | R$ 2.013,19 | R$ 2.222,72 | R$ 2.454,07 | R$ 2.709,49 | R$ 2.991,49 |
| 1 | V | R$ 1.684,55 | R$ 1.859,87 | R$ 2.053,45 | R$ 2.267,18 | R$ 2.503,15 | R$ 2.763,68 | R$ 3.051,32 |

**Cargos:** Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 2.617,92 | R$ 2.890,40 | R$ 3.191,23 | R$ 3.523,38 | R$ 3.890,09 | R$ 4.294,98 | R$ 4.742,00 |
| 1 | II | R$ 2.670,28 | R$ 2.948,20 | R$ 3.255,05 | R$ 3.593,84 | R$ 3.967,89 | R$ 4.380,87 | R$ 4.836,84 |
| 1 | III | R$ 2.723,68 | R$ 3.007,17 | R$ 3.320,16 | R$ 3.665,72 | R$ 4.047,25 | R$ 4.468,49 | R$ 4.933,58 |
| 1 | IV | R$ 2.778,16 | R$ 3.067,31 | R$ 3.386,56 | R$ 3.739,03 | R$ 4.128,20 | R$ 4.557,86 | R$ 5.032,25 |
| 1 | V | R$ 2.833,72 | R$ 3.128,66 | R$ 3.454,29 | R$ 3.813,82 | R$ 4.210,76 | R$ 4.649,02 | R$ 5.132,89 |

**Cargos:** Agente de Controle Administrativo / Fiscal de Obras e Posturas / Fiscal de Meio Ambiente / Fiscal Sanitário / Orientadora Social / Merendeira / Encanador / Vigia /

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 1.641,61 | R$ 1.812,47 | R$ 2.001,11 | R$ 2.209,39 | R$ 2.439,35 | R$ 2.693,24 | R$ 2.973,55 |
| 1 | II | R$ 1.674,44 | R$ 1.848,72 | R$ 2.041,14 | R$ 2.253,58 | R$ 2.488,13 | R$ 2.747,10 | R$ 3.033,02 |
| 1 | III | R$ 1.707,93 | R$ 1.885,69 | R$ 2.081,96 | R$ 2.298,65 | R$ 2.537,90 | R$ 2.802,04 | R$ 3.093,68 |
| 1 | IV | R$ 1.742,09 | R$ 1.923,41 | R$ 2.123,60 | R$ 2.344,62 | R$ 2.588,65 | R$ 2.858,08 | R$ 3.155,55 |
| 1 | V | R$ 1.776,93 | R$ 1.961,88 | R$ 2.166,07 | R$ 2.391,52 | R$ 2.640,43 | R$ 2.915,24 | R$ 3.218,67 |

**Cargos:** Eletricista de Instalação Elétrica / Eletricista de Veículo Automotores / Op. de Máquinas / Agente de Finanças e Controle / Agente de Fiscalização

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 1.961,70 | R$ 2.165,88 | R$ 2.391,30 | R$ 2.640,19 | R$ 2.914,98 | R$ 3.218,38 | R$ 3.553,35 |
| 1 | II | R$ 2.000,93 | R$ 2.209,19 | R$ 2.439,13 | R$ 2.692,99 | R$ 2.973,28 | R$ 3.282,74 | R$ 3.624,41 |
| 1 | III | R$ 2.040,95 | R$ 2.253,38 | R$ 2.487,91 | R$ 2.746,85 | R$ 3.032,75 | R$ 3.348,40 | R$ 3.696,90 |
| 1 | IV | R$ 2.081,77 | R$ 2.298,44 | R$ 2.537,67 | R$ 2.801,79 | R$ 3.093,40 | R$ 3.415,37 | R$ 3.770,84 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | V | R$ 2.123,41 | R$ 2.344,41 | R$ 2.588,42 | R$ 2.857,83 | R$ 3.155,27 | R$ 3.483,67 | R$ 3.846,26 |

**Cargos:** Motorista

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 2.084,61 | R$ 2.301,58 | R$ 2.541,13 | R$ 2.805,61 | R$ 3.097,62 | R$ 3.420,02 | R$ 3.775,98 |
| 1 | II | R$ 2.126,30 | R$ 2.347,61 | R$ 2.591,95 | R$ 2.861,72 | R$ 3.159,57 | R$ 3.488,42 | R$ 3.851,50 |
| 1 | III | R$ 2.168,83 | R$ 2.394,56 | R$ 2.643,79 | R$ 2.918,96 | R$ 3.222,76 | R$ 3.558,19 | R$ 3.928,53 |
| 1 | IV | R$ 2.212,20 | R$ 2.442,45 | R$ 2.696,67 | R$ 2.977,34 | R$ 3.287,22 | R$ 3.629,36 | R$ 4.007,10 |
| 1 | V | R$ 2.256,45 | R$ 2.491,30 | R$ 2.750,60 | R$ 3.036,88 | R$ 3.352,96 | R$ 3.701,94 | R$ 4.087,24 |

**Cargos:** Mecânico de Máquinas e Veículos Leves / Cuidadora Social

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 2.170,51 | R$ 2.396,42 | R$ 2.645,84 | R$ 2.921,22 | R$ 3.225,26 | R$ 3.560,95 | R$ 3.931,58 |
| 1 | II | R$ 2.213,92 | R$ 2.444,35 | R$ 2.698,76 | R$ 2.979,65 | R$ 3.289,77 | R$ 3.632,17 | R$ 4.010,21 |
| 1 | III | R$ 2.258,20 | R$ 2.493,23 | R$ 2.752,73 | R$ 3.039,24 | R$ 3.355,56 | R$ 3.704,81 | R$ 4.090,41 |
| 1 | IV | R$ 2.303,36 | R$ 2.543,10 | R$ 2.807,79 | R$ 3.100,02 | R$ 3.422,68 | R$ 3.778,91 | R$ 4.172,22 |
| 1 | V | R$ 2.349,43 | R$ 2.593,96 | R$ 2.863,94 | R$ 3.162,02 | R$ 3.491,13 | R$ 3.854,49 | R$ 4.255,67 |

**Cargos:** Técnico em Vig. Sanitária / Técnico em Enfermagem / Técnico em Raio - X / Técnico Agrícola / Técnico Ambiental / Técnico em Informática / Técnico em Seg. do Trabalho / Pedreiro

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 2.321,41 | R$ 2.563,02 | R$ 2.829,79 | R$ 3.124,31 | R$ 3.449,49 | R$ 3.808,52 | R$ 4.204,91 |
| 1 | II | R$ 2.367,84 | R$ 2.614,28 | R$ 2.886,38 | R$ 3.186,80 | R$ 3.518,48 | R$ 3.884,69 | R$ 4.289,01 |
| 1 | III | R$ 2.415,19 | R$ 2.666,57 | R$ 2.944,11 | R$ 3.250,53 | R$ 3.588,85 | R$ 3.962,38 | R$ 4.374,79 |
| 1 | IV | R$ 2.463,50 | R$ 2.719,90 | R$ 3.002,99 | R$ 3.315,55 | R$ 3.660,63 | R$ 4.041,63 | R$ 4.462,29 |
| 1 | V | R$ 2.512,77 | R$ 2.774,30 | R$ 3.063,05 | R$ 3.381,86 | R$ 3.733,84 | R$ 4.122,46 | R$ 4.551,53 |

**Cargo:** Operador de Máquinas Pesadas

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 2.451,00 | R$ 2.706,10 | R$ 2.987,76 | R$ 3.298,72 | R$ 3.642,06 | R$ 4.021,13 | R$ 4.439,65 |
| 1 | II | R$ 2.500,02 | R$ 2.760,22 | R$ 3.047,51 | R$ 3.364,70 | R$ 3.714,90 | R$ 4.101,55 | R$ 4.528,44 |
| 1 | III | R$ 2.550,02 | R$ 2.815,43 | R$ 3.108,46 | R$ 3.431,99 | R$ 3.789,20 | R$ 4.183,58 | R$ 4.619,01 |
| 1 | IV | R$ 2.601,02 | R$ 2.871,74 | R$ 3.170,63 | R$ 3.500,63 | R$ 3.864,98 | R$ 4.267,25 | R$ 4.711,39 |
| 1 | V | R$ 2.653,04 | R$ 2.929,17 | R$ 3.234,04 | R$ 3.570,64 | R$ 3.942,28 | R$ 4.352,60 | R$ 4.805,62 |

**Cargos:** Operador de Motoniveladora / Operador de Retroescavadeira e/ou pá-carregadeira / Técnico em Contabilidade

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 2.591,21 | R$ 2.860,91 | R$ 3.158,67 | R$ 3.487,43 | R$ 3.850,40 | R$ 4.251,15 | R$ 4.693,62 |
| 1 | II | R$ 2.643,03 | R$ 2.918,12 | R$ 3.221,84 | R$ 3.557,18 | R$ 3.927,41 | R$ 4.336,18 | R$ 4.787,49 |
| 1 | III | R$ 2.695,89 | R$ 2.976,49 | R$ 3.286,28 | R$ 3.628,32 | R$ 4.005,96 | R$ 4.422,90 | R$ 4.883,24 |
| 1 | IV | R$ 2.749,81 | R$ 3.036,02 | R$ 3.352,01 | R$ 3.700,89 | R$ 4.086,08 | R$ 4.511,36 | R$ 4.980,91 |
| 1 | V | R$ 2.804,81 | R$ 3.096,74 | R$ 3.419,05 | R$ 3.774,90 | R$ 4.167,80 | R$ 4.601,59 | R$ 5.080,52 |

**Cargos:** Fisioterapeuta 20hrs / Fonoaudiólogo 20hrs / Médico Veterinário 20hrs / Nutricionista 20hrs / Farmacêutico/Bioquímico 20hrs / Enfermeiro 20hrs / Psicólogo 20hrs / Assistente Social 20hrs

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 2.857,97 | R$ 3.155,43 | R$ 3.483,85 | R$ 3.846,45 | R$ 4.246,79 | R$ 4.688,80 | R$ 5.176,82 |
| 1 | II | R$ 2.915,13 | R$ 3.218,54 | R$ 3.553,53 | R$ 3.923,38 | R$ 4.331,73 | R$ 4.782,58 | R$ 5.280,35 |
| 1 | III | R$ 2.973,43 | R$ 3.282,91 | R$ 3.624,60 | R$ 4.001,85 | R$ 4.418,36 | R$ 4.878,23 | R$ 5.385,96 |
| 1 | IV | R$ 3.032,90 | R$ 3.348,57 | R$ 3.697,09 | R$ 4.081,88 | R$ 4.506,73 | R$ 4.975,79 | R$ 5.493,68 |
| 1 | V | R$ 3.093,56 | R$ 3.415,54 | R$ 3.771,03 | R$ 4.163,52 | R$ 4.596,87 | R$ 5.075,31 | R$ 5.603,55 |

**Cargos:** Odontólogo 20hrs / Engenheiro Agrônomo 20hrs / Engenheiro Civil 20hrs / Engenheiro Florestal 20hrs.

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 3.091,19 | R$ 3.412,92 | R$ 3.768,14 | R$ 4.160,33 | R$ 4.593,35 | R$ 5.071,42 | R$ 5.599,26 |
| 1 | II | R$ 3.153,01 | R$ 3.481,18 | R$ 3.843,51 | R$ 4.243,54 | R$ 4.685,21 | R$ 5.172,85 | R$ 5.711,25 |
| 1 | III | R$ 3.216,07 | R$ 3.550,81 | R$ 3.920,38 | R$ 4.328,41 | R$ 4.778,92 | R$ 5.276,31 | R$ 5.825,47 |
| 1 | IV | R$ 3.280,40 | R$ 3.621,82 | R$ 3.998,78 | R$ 4.414,98 | R$ 4.874,50 | R$ 5.381,84 | R$ 5.941,98 |
| 1 | V | R$ 3.346,00 | R$ 3.694,26 | R$ 4.078,76 | R$ 4.503,28 | R$ 4.971,99 | R$ 5.489,47 | R$ 6.060,82 |

**Cargo:** Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 3.214,43 | R$ 3.548,99 | R$ 3.918,37 | R$ 4.326,20 | R$ 4.776,47 | R$ 5.273,61 | R$ 5.822,50 |
| 1 | II | R$ 3.278,72 | R$ 3.619,97 | R$ 3.996,74 | R$ 4.412,72 | R$ 4.872,00 | R$ 5.379,09 | R$ 5.938,94 |
| 1 | III | R$ 3.344,29 | R$ 3.692,37 | R$ 4.076,67 | R$ 4.500,98 | R$ 4.969,44 | R$ 5.486,67 | R$ 6.057,72 |
| 1 | IV | R$ 3.411,18 | R$ 3.766,22 | R$ 4.158,21 | R$ 4.591,00 | R$ 5.068,83 | R$ 5.596,40 | R$ 6.178,88 |
| 1 | V | R$ 3.479,40 | R$ 3.841,54 | R$ 4.241,37 | R$ 4.682,82 | R$ 5.170,21 | R$ 5.708,33 | R$ 6.302,46 |

**Cargos**: Gestor Administrativo / Educador Físico

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 4.275,52 | R$ 4.720,52 | R$ 5.211,84 | R$ 5.754,29 | R$ 6.353,20 | R$ 7.014,44 | R$ 7.744,51 |
| 1 | II | R$ 4.361,03 | R$ 4.814,93 | R$ 5.316,07 | R$ 5.869,37 | R$ 6.480,26 | R$ 7.154,73 | R$ 7.899,40 |
| 1 | III | R$ 4.448,25 | R$ 4.911,23 | R$ 5.422,39 | R$ 5.986,76 | R$ 6.609,87 | R$ 7.297,83 | R$ 8.057,39 |
| 1 | IV | R$ 4.537,22 | R$ 5.009,45 | R$ 5.530,84 | R$ 6.106,50 | R$ 6.742,06 | R$ 7.443,78 | R$ 8.218,54 |
| 1 | V | R$ 4.627,96 | R$ 5.109,64 | R$ 5.641,46 | R$ 6.228,63 | R$ 6.876,91 | R$ 7.592,66 | R$ 8.382,91 |

**Cargos**: Assistente Social 30hrs / Fisioterapeuta 30hrs

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 4.714,52 | R$ 5.205,21 | R$ 5.746,97 | R$ 6.345,12 | R$ 7.005,53 | R$ 7.734,67 | R$ 8.539,70 |
| 1 | II | R$ 4.808,81 | R$ 5.309,32 | R$ 5.861,91 | R$ 6.472,03 | R$ 7.145,64 | R$ 7.889,36 | R$ 8.710,49 |
| 1 | III | R$ 4.904,99 | R$ 5.415,50 | R$ 5.979,15 | R$ 6.601,47 | R$ 7.288,55 | R$ 8.047,15 | R$ 8.884,70 |
| 1 | IV | R$ 5.003,09 | R$ 5.523,81 | R$ 6.098,73 | R$ 6.733,50 | R$ 7.434,32 | R$ 8.208,09 | R$ 9.062,40 |
| 1 | V | R$ 5.103,15 | R$ 5.634,29 | R$ 6.220,71 | R$ 6.868,17 | R$ 7.583,01 | R$ 8.372,26 | R$ 9.243,65 |

**Cargos**: Fonoaudiólogo 40hrs / Médico Veterinário 40hrs / Nutricionista 40hrs / Farmacêutico/Bioquímico 40hrs / Enfermeiro 40hrs / Psicólogo 40hrs

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 5.182,45 | R$ 5.721,84 | R$ 6.317,38 | R$ 6.974,90 | R$ 7.700,85 | R$ 8.502,36 | R$ 9.387,29 |
| 1 | II | R$ 5.286,10 | R$ 5.836,28 | R$ 6.443,73 | R$ 7.114,39 | R$ 7.854,87 | R$ 8.672,41 | R$ 9.575,04 |
| 1 | III | R$ 5.391,82 | R$ 5.953,01 | R$ 6.572,60 | R$ 7.256,68 | R$ 8.011,96 | R$ 8.845,85 | R$ 9.766,54 |
| 1 | IV | R$ 5.499,66 | R$ 6.072,07 | R$ 6.704,05 | R$ 7.401,81 | R$ 8.172,20 | R$ 9.022,77 | R$ 9.961,87 |
| 1 | V | R$ 5.609,65 | R$ 6.193,51 | R$ 6.838,13 | R$ 7.549,85 | R$ 8.335,65 | R$ 9.203,23 | R$ 10.161,11 |

**Cargos:** Advogado 20hrs.

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 5.860,06 | R$ 6.469,98 | R$ 7.143,38 | R$ 7.886,87 | R$ 8.707,74 | R$ 9.614,05 | R$ 10.614,69 |
| 1 | II | R$ 5.977,26 | R$ 6.599,38 | R$ 7.286,25 | R$ 8.044,61 | R$ 8.881,90 | R$ 9.806,33 | R$ 10.826,98 |
| 1 | III | R$ 6.096,81 | R$ 6.731,37 | R$ 7.431,97 | R$ 8.205,50 | R$ 9.059,53 | R$ 10.002,46 | R$ 11.043,52 |
| 1 | IV | R$ 6.218,74 | R$ 6.865,99 | R$ 7.580,61 | R$ 8.369,61 | R$ 9.240,72 | R$ 10.202,51 | R$ 11.264,39 |
| 1 | V | R$ 6.343,12 | R$ 7.003,31 | R$ 7.732,22 | R$ 8.537,00 | R$ 9.425,54 | R$ 10.406,56 | R$ 11.489,68 |

**Cargos:** Engenheiro Agrônomo 40hrs / Engenheiro Civil 40hrs / Engenheiro Florestal 40hrs.

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 6.183,80 | R$ 6.827,41 | R$ 7.538,02 | R$ 8.322,58 | R$ 9.188,80 | R$ 10.145,18 | R$ 11.201,10 |
| 1 | II | R$ 6.307,48 | R$ 6.963,96 | R$ 7.688,78 | R$ 8.489,03 | R$ 9.372,58 | R$ 10.348,08 | R$ 11.425,12 |
| 1 | III | R$ 6.433,63 | R$ 7.103,24 | R$ 7.842,55 | R$ 8.658,81 | R$ 9.560,03 | R$ 10.555,04 | R$ 11.653,62 |
| 1 | IV | R$ 6.562,30 | R$ 7.245,31 | R$ 7.999,40 | R$ 8.831,99 | R$ 9.751,23 | R$ 10.766,15 | R$ 11.886,69 |
| 1 | V | R$ 6.693,54 | R$ 7.390,21 | R$ 8.159,39 | R$ 9.008,63 | R$ 9.946,25 | R$ 10.981,47 | R$ 12.124,43 |

**Cargo:** Odontólogo 40hrs

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 6.272,30 | R$ 6.925,13 | R$ 7.645,90 | R$ 8.441,69 | R$ 9.320,31 | R$ 10.290,37 | R$ 11.361,40 |
| 1 | II | R$ 6.397,75 | R$ 7.063,63 | R$ 7.798,82 | R$ 8.610,52 | R$ 9.506,71 | R$ 10.496,18 | R$ 11.588,63 |
| 1 | III | R$ 6.525,70 | R$ 7.204,90 | R$ 7.954,79 | R$ 8.782,73 | R$ 9.696,85 | R$ 10.706,10 | R$ 11.820,40 |
| 1 | IV | R$ 6.656,21 | R$ 7.349,00 | R$ 8.113,89 | R$ 8.958,39 | R$ 9.890,79 | R$ 10.920,23 | R$ 12.056,81 |
| 1 | V | R$ 6.789,34 | R$ 7.495,98 | R$ 8.276,17 | R$ 9.137,56 | R$ 10.088,60 | R$ 11.138,63 | R$ 12.297,95 |

**Cargo:** Médico Clínico Geral 20hrs

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 8.898,58 | R$ 9.824,75 | R$ 10.847,32 | R$ 11.976,32 | R$ 13.222,82 | R$ 14.599,06 | R$ 16.118,55 |
| 1 | II | R$ 9.076,55 | R$ 10.021,25 | R$ 11.064,27 | R$ 12.215,84 | R$ 13.487,28 | R$ 14.891,04 | R$ 16.440,92 |
| 1 | III | R$ 9.258,08 | R$ 10.221,67 | R$ 11.285,55 | R$ 12.460,16 | R$ 13.757,02 | R$ 15.188,87 | R$ 16.769,74 |
| 1 | IV | R$ 9.443,24 | R$ 10.426,10 | R$ 11.511,26 | R$ 12.709,36 | R$ 14.032,16 | R$ 15.492,64 | R$ 17.105,13 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | V | R$ 9.632,11 | R$ 10.634,63 | R$ 11.741,49 | R$ 12.963,55 | R$ 14.312,81 | R$ 15.802,50 | R$ 17.447,23 |

**Cargo:** Contador / Controlador Interno

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 9.652,78 | R$ 10.657,45 | R$ 11.766,68 | R$ 12.991,37 | R$ 14.343,52 | R$ 15.836,41 | R$ 17.484,67 |
| 1 | II | R$ 9.845,84 | R$ 10.870,60 | R$ 12.002,02 | R$ 13.251,20 | R$ 14.630,39 | R$ 16.153,14 | R$ 17.834,37 |
| 1 | III | R$ 10.042,75 | R$ 11.088,01 | R$ 12.242,06 | R$ 13.516,22 | R$ 14.923,00 | R$ 16.476,20 | R$ 18.191,06 |
| 1 | IV | R$ 10.243,61 | R$ 11.309,77 | R$ 12.486,90 | R$ 13.786,55 | R$ 15.221,46 | R$ 16.805,72 | R$ 18.554,88 |
| 1 | V | R$ 10.448,48 | R$ 11.535,97 | R$ 12.736,64 | R$ 14.062,28 | R$ 15.525,89 | R$ 17.141,84 | R$ 18.925,97 |

**Cargo:** Médico Clínico Geral 40hrs

| Nível de | Grau | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | I | R$ 17.978,56 | R$ 19.849,78 | R$ 21.915,76 | R$ 24.196,77 | R$ 26.715,19 | R$ 29.495,73 | R$ 32.565,67 |
| 1 | II | R$ 18.338,13 | R$ 20.246,78 | R$ 22.354,08 | R$ 24.680,71 | R$ 27.249,50 | R$ 30.085,65 | R$ 33.216,99 |
| 1 | III | R$ 18.704,89 | R$ 20.651,71 | R$ 22.801,16 | R$ 25.174,32 | R$ 27.794,49 | R$ 30.687,36 | R$ 33.881,33 |
| 1 | IV | R$ 19.078,99 | R$ 21.064,75 | R$ 23.257,18 | R$ 25.677,81 | R$ 28.350,38 | R$ 31.301,11 | R$ 34.558,95 |
| 1 | V | R$ 19.460,57 | R$ 21.486,04 | R$ 23.722,33 | R$ 26.191,37 | R$ 28.917,39 | R$ 31.927,13 | R$ 35.250,13 |

## LEI Nº 1071/2023

**LEI Nº 1071/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento comASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.549.716/0001-69, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 11.549.716/0001-69, com sede Av. Tancredo Neves, s/n. º, Centro, Nova Ubiratã – MT.

**Art. 2º -** O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao ensino superior proposta pela OSC, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) que será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais de R$ 33. 000,00 (trinta e três mil reais) cada, iniciando o fomento no mês de março e findando-se em dezembro de 2023, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único -** O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos estudantes do Colégio Militar, tecnólogos e estudantes universitários.

**Art. 3º -** A Associação dos Acadêmicos de Nova Ubiratã deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2023 deverá ser realizado dentro do exercício de 2023.

**§1º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

**§2º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

**Art. 4º -** As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2023, sendo:

*05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

*05.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA*

*05.002.12 – EDUCAÇÃO*

*05.002.12.364 – ENSINO SUPERIOR*

*05.002.12.364.0006 – NOVA UBIRATÃ MAIS EDUCAÇÃO*

*05.002.12.364.0006.2060 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR*

3350.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

NATUREZA DE DESPESA: 224.05.002.12.364.0006.2060.3350410000

**Art. 5º -** O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

**Art. 6º -** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º -** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ.**

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Muni-

cipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito privada, situada na Av. Tancredo Neves, s/n.º Nova Ubiratã, neste ato representado pelo Sr. ADEMAR DENARDI JUNIOR, inscrito no CPF sob o N.º 004.109.371-26, domiciliado no município de Nova Ubiratã, nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC",** resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxilio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio a **ASSOCIAÇÃO OS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 33.000,00 (dezoito mil e setecentos reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

| Mês | Meta | Valor |
|---|---|---|
| Março | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Abril | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Maio | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Junho | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Julho | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Agosto | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Setembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Outubro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Novembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |
| Dezembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 33. 000,00 |

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pagas até o décimo dia do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento de prestação de serviços de transporte, locação de ônibus, manutenção corretiva e preventiva, material de expediente, serviços, apoio e outros custeios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2023, cuja previsão é a seguinte:

*05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

*05.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA*

*05.002.12 – EDUCAÇÃO*

*05.002.12.364 – ENSINO SUPERIOR*

*05.002.12.364.0015 – NOVA UBIRATÃ MAIS EDUCAÇÃO*

*05.002.12.364.0006.2060 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR*

3350.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:**

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2023 deverá ser realizado dentro do exercício de 2023;

**§2º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

**§ 3º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

**CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:**

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:**

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:**

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;

d) Poderá ser interrompido os pagamentos de parcelas de repasses caso não houver aulas presenciais, e que não utilizem os serviços de transporte dos acadêmicos;

e) Poderá ser efetuado liberação de pagamentos parciais, caso houver comprovação de que foi utilizado serviços de transporte parciais;

f) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informa-

ções e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

f) Apresentar a Prefeitura Municipal referente aos serviços de transportes - diário de bordo mensal consoante anexo I.

g) Apresentar relação de acadêmicos ativos da associação, que venha estar presente diariamente, fiscalizando, acompanhando e tomando as decisões imediatas e necessárias quando houver.

h) Alterações no estatuto para que seja feita novas nomeações de comissão quando houver necessidade e troca.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxxxx de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**

**ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |

**LEI N°. 1070/2023**

**LEI N°. 1070/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVA UBIRATÃ/MT A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS A PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 11.847.382/0001-00, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n° 1136N, Bairro Modulo 01, Município de Juína/MT, Cep: 78.320-000, credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria n°. 321, de 06 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em: 09/03/2020 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 24.

**§ 1°** A presente Lei, tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar e fomentar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação no Município.

**§ 2°** O Acordo de Cooperação Técnica de que trata o *caput* deste artigo consta do Anexo Único desta Lei

**Art. 2°** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.***

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.**

O Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Pará, 1.850, Jardim Santa Helena, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT e do CPF nº 567.528.491-53, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã/MT, e de outro lado, a **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 11.847.382/0001-00, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n° 1136N, Bairro Modulo 01, Município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, e-mail: clodis@ajes.edu.br, telefone: (66)

3566-1875, neste ato representada pelo seu Representante legal Sr. **CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ**, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o n°. 346.143.461-20, portador da Cédula de Identidade n° 436.596 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Carmem Miranda, n°. 222N, Município de Juína/MT, CEP: 78. 320-000, telefone celular telefone: (66) 9.8117-0447, e-mail. clodis@ajes.edu.br, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

**CONSIDERANDO** ser a ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. – AJES instituição de ensino de excelência na graduação, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

**CONSIDERANDO** ser do interesse da PREFEITURA fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação no Município;

**CONSIDERANDO** o potencial impacto junto à comunidade, em razão do desenvolvimento de ações visando à qualidade da educação, à promoção de atividades culturais, à promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, bem como ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transparência do conhecimento;

**CONSIDERANDO** as ações matriciais e multilaterais com os outros setores da sociedade civil, a compreensão da unidade teoria e prática na construção do conhecimento, o somatório da experiência da academia com o conhecimento popular e a responsabilidade da construção de parcerias institucionais;

**CONSIDERANDO** as possibilidades de sinergia na construção, execução, monitoramento e avaliação de políticas prioritárias para o desenvolvimento local;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em propiciar aos seus munícipes cursos de graduação e técnicos (sequencial) de elevada qualidade;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica institucional entre **PARTÍCIPES**, para a consolidação e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, a partir da instalação da unidade acadêmica no Município de Nova Ubiratã/MT, tendo por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar e fomentar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação aos munícipes, de acordo com interesses mútuos.

1.2 O presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** subordina-se precipuamente à aplicação, no que couber, as disposições da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES:**

2.1 Ofertar cursos de graduação na área de Educação, Engenharias, Ciências Sociais, Gestão e Saúde e demais cursos de graduação que venham a ser implantados, no contexto da expansão do ensino superior;

2.2 Ofertar cursos extracurriculares *lato sensu* existentes e vinculados à área de humanidades, arte e cultura, bem como organizar grupos de estudos e pesquisas para ampliar o conhecimento científico nessas áreas;

2.3 Desenvolver projetos de extensão universitária, visando disseminar e difundir o conhecimento científico nas áreas dos cursos ofertados no Polida Academia Juinense de Ensino Superior – AJES;

2.4 Participar dos Conselhos Municipais, audiências públicas e das Conferências Municipais de Políticas Públicas relacionadas às áreas do conhecimento dos cursos ofertados pela faculdade, sempre que solicitado pela Prefeitura, desde que respeitado o papel, a função social e o compromisso científico da faculdade;

2.5 Cooperar com a PREFEITURA em ações de extensão, por meio de diálogo com grupo de trabalho que considere as possibilidades de realização de ações articuladas a políticas públicas locais;

2.6 A Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, além das obrigações acima exposta também se comprometerá com as seguintes obrigações:

2.6.1 Concederá anualmente de forma gratuita livre de qualquer ônus 10 (dez) bolsas de estudos de graduação com 50% (cinquenta por cento) referente aos cursos fornecidos na unidade de Nova Ubiratã/MT;

2.6.2 As bolsas de estudos que se refere o item 2.7.1 serão exclusivas para os municipes nova ubiratãense, desde que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico);

2.6.3 Os munícipes nova ubiratãense que desejarem concorrerem as bolsas de estudo objeto deste Termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estarão sujeitos ao competente teste seletivo ou vestibular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT:**

3.1 Ceder 01 (uma sala de aula com mesa e cadeira ou carteiras escolar com capacidade de 40 (quarenta) alunos, na Biblioteca Municipal ou na Escola Municipal Tancredo Neves;

3.2 O espaço que refere-se o item 3.1 será disponibilizado de segunda a sexta-feira, apenas no período noturno;

3.3 As salas de aulas que refere-se o item 3.2 poderão ser disponibilizadas em dias e horários diverso desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sejam requisitadas formalmente diretor escolar com justo fundamento;

3.4 Designar e manter equipes responsáveis pelo controle de acesso e pela limpeza da sala cedida a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES e dos espaços ocupados pela faculdade;

3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA quanto do cumprimento integral assumido na Cláusula Segunda e seus itens;

3.5 Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina, determinando a aplicação de suas normas e regulamentos;

3.6 Providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica em meios eletrônicos oficiais vigentes no município; e,

3.7 Designar responsável para acompanhar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 Acordam as PARTÍCIPES que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre eles por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo que a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, concorrerá com recursos devidamente consignados em seus respectivos orçamentos e a PREFEITURA, de igual forma.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

5.1 O Município de Nova Ubiratã designará servidor pertencente ao seu quadro, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente Termo, conforme determina o Art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1 O Município de Nova Ubiratã/MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial dos municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:**

7.1 Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os cooperados, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1° do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

8.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos contado da data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

**CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:**

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá sofrer alterações, exceto em seu objeto, e ter sua vigência prorrogada através de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos PARTÍCIPES, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o Município de Nova Ubiratã/MT e 90 (noventa) dias para Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, acompanhada de justificativa, se ocorrer:

10.2 Comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições;

10.3 Por superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexequível;

10.4 Quando não for executado o objeto da avença;

10.5 No caso de rescisão, havendo pendência ou trabalhos em execução, os PARTÍCIPES definirão, por meio de Termo de Encerramento de Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das tarefas e todas as demais pendências, visando à forma menos onerosa de desmobilização, compensação de eventuais prejuízos, término do(s) curso(s) para turmas em andamento e deliberação que se fizer necessário com Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - Estado de Mato Grosso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos cooperados e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Nova Ubiratã/MT, xx de março de 2023.

| | |
|---|---|
| **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**<br>Prefeito Municipal | **CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ**<br>Academia Juinense de Ensino Superior LTDA - AJES |

**PORTARIA Nº. 120/2023**

**PORTARIA Nº. 120/2023**

**DATA: 02 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR,** a Sra. **ANTONIA IARLA MORAIS FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 064806732018-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 701.103.071-94, do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 100% (cem por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

**LEI Nº 1069/2023**

**LEI Nº 1069/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE,** Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ** autorizado a doar o Imóvel urbano denominado Lote 03-A, quadra nº 03, situado no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, com área de 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados) registrado sob a matrícula 6.262, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio Comarca de Nova Ubiratã, para **o ESTADO DE MATO GROSSO** inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de regularizar a transferência do imóvel.

**Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Públicada qual constarão, obrigatoriamente, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão.**

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 14/03/2023.**
**FRANCINE OLIVEIRA**
**Secretária Municipal de Administração**
**Decreto n° 001/2021**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**LEI Nº 1068/2023**

**LEI Nº 1068/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ A DESAFETAR LOTE PÚBLICO E DOAR IMÓVEL A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI,** Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, é o legítimo proprietário e possuidor do seguinte imóvel urbano:

**I** - Lote urbano 04, da quadra nº 85, situado no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Ubiratã – MT, promover a desafetação do imóvel descrito no inciso I do art. 1º para fins de classificá-los em bens públicos de uso especial.

**Art. 3º.** Fica o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ** autorizado a doar o Imóvel urbano denominado Lote 04, da quadra nº 85, situado no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), registrado sob a matrícula 18922, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio Comarca de Sorriso, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ** inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.066/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Heder Sais Machado, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, com a finalidade de ampliar as instalações da Câmara Municipal de Nova Ubiratã.

**§ 1º** A doação a que se refere este artigo é intransferível e o imóvel doado deve ser utilizado única e exclusivamente para os fins específicos a que se destina mencionados no *caput*, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**§ 2º** A partir da vigência desta Lei o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ** fluirá plenamente do imóvel mencionado no *caput* e responderá por todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o imóvel.

**§ 3º** O Donatário terá o prazo de 03 anos, para concluir a finalidade da doação, sob pena de igual reversão, e deverão obedecer às normas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Edificações e demais legislações pertinentes.

**Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Públicada qual constarão, obrigatoriamente, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão.**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 14/03/2023.**
**FRANCINE OLIVEIRA**
**Secretária Municipal de Administração**
**Decreto n° 001/2021**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**LEI Nº 1067/2023**

**LEI Nº 1067/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: "ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 1º** Fica mantido o Conselho Tutelar de Nova Ubiratã, criado pela Lei Municipal nº 324/2005, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§1º** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§ 2º** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Nova Ubiratã constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 3º** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

**Parágrafo único**. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

**SEÇÃO I**

**Da Manutenção do Conselho Tutelar**

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

**I** - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**II** - custeio com remuneração e formação continuada;

**III** - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

**IV** - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

**V** – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

**§ 1º** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 2º** O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§ 3º** Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

**§ 4º** Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

**§ 5º** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

**Art. 5º** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

**§ 1º** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

**I** - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

**II** - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

**III** - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

**IV** - Sala reservada para os serviços administrativos;

**V** - Sala reservada para reuniões;

**VI** - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

**VII** - Banheiros.

**§ 2º** O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

**§ 3º** Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

**§ 4º** O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

**§ 5º** É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

**§ 6º** Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

**Art. 6º** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único**. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

**§ 1º** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 2º** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

**§ 3º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

**SEÇÃO II**

**Do Funcionamento do Conselho Tutelar**

**Art. 8º** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 13h.

**§ 1º** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**§ 3º** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro doConselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

**§ 1º** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

**§ 2º** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

**§ 3º** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**Art. 10** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§ 1º** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

**§ 3º** Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

**SEÇÃO III**

**Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

**Art. 11** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 12** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**§ 1º** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

**§ 3º** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

**§ 4º** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

**§ 5º** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

**§ 6º** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

**§ 1º** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

**§ 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**§ 5º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

**§ 6º** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

**§ 7º** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

**§ 8º** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

**§ 9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 14** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

**§ 1º** O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

**§ 2º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa

da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º** O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

**I** - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

**II** - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

**III** - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

**IV** - composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

**V** informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

**VI** - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

**§ 4º** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 15** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

**§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

**§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**SEÇÃO IV**

**Dos Requisitos à Candidatura**

**Art. 16** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

**I** - reconhecida idoneidade moral;

**II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** - residência no Município;

**IV** – comprovada experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**V** - conclusão do Ensino Médio;

**VI** - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

**VII** - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**VIII** – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

**IX** – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único**. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 17** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

**SEÇÃO V**

**Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova**

**Art. 18** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

**§ 1º** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

**§ 2º** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

**§ 3º** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§ 4º** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 19** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 20** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**SEÇÃO VI**

**Da Prova de Avaliação dos Candidatos**

**Art. 21** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

**§ 1º** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único**. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**SEÇÃO VII**

**Da Campanha Eleitoral**

**Art. 23** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

**II** – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VIII** – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**X** - considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**XI** - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**XII** - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**XIII** – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**XIV** – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I** - utilização de espaço na mídia;

**II** - transporte aos eleitores;

**III** - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

**IV** - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V** - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 24** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º** A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§ 3º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 25** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**§ 4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**SEÇÃO VIII**

**Da Votação e Apuração dos Votos**

**Art. 26** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

**§ 1º** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

**§ 2º** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 27** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**§ 2º** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 28** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

**§ 1º** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

**§ 2º** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

**§ 3º** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**SEÇÃO IX**

**Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato**

**Art. 29** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único**. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**SEÇÃO X**

**Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse**

**Art. 30** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**§ 1º** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

**§ 2º** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**§ 3º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 4º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**§ 5º** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 6º** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**§ 7º** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**§ 8º** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§ 9º** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

**§10** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

**§ 11** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 31** A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

**I** – a coordenação administrativa;

**II** – o colegiado;

**III** – os serviços auxiliares.

**SEÇÃO I**

**Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar**

**Art. 32** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 33** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único**. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 34** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

**I** – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

**II** – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

**III** – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

**IV** – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

**V** – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

**VI** – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

**VII** – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII** – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

**IX** – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

**X** – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**XI** – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

**XII** – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIII** – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIV** – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

**XV** – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

**SEÇÃO II**

**Do Colegiado do Conselho Tutelar**

**Art. 35** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

**I** – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

**II** – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

**III** – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

**V** – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

**VI** – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

**VII** – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

**VIII** – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

**IX** – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

**X** – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

**XI** – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como

encaminhá- lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**XII** – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 1º** As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

**§ 2º** A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

**SEÇÃO III**

**Dos Impedimentos na Análise dos Casos**

**Art. 36** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

**I** – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

**II** – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III** – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

**IV** – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

**V** – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

**§ 2º** O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

**SEÇÃO IV**

**Dos Deveres**

**Art. 37** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

**I** – manter ilibada conduta pública e particular;

**II** – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

**III** – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

**V** – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

**VI** – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

**VII** – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

**VIII** – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

**IX** – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

**XI** – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XII** – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

**XIII** – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XIV** – identificar-se nas manifestações funcionais;

**XV** – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

**XVI** – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

**XVII** – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**XVIII** – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

**XIX** – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

**XX** – ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único**. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

**SEÇÃO V**

**Das Responsabilidades**

**Art. 38** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 39** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 40** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 41** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**SEÇÃO VI**

**Da Regra de Competência**

**Art. 42** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

**I** – pelo domicílio dos pais ou responsável;

**II** – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

**§ 1º** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

**§ 3º** Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

**§ 4º** Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

**§ 5º** Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

**SEÇÃO VII**

**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

**Art. 43** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

**§ 2º** A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

**§ 3º** Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

**§ 4º** Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

**Art. 44** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

**II** – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

**III** – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**IV** – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá- los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**V** – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

**VI** – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

**VII** – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**IX** – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

**X** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

**XI** – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

**XII** – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

**XIII** – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus- tratos em crianças e adolescentes;

**XIV** – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

**§ 2º** Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Art. 45** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§ 1º** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

**§ 2º** Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

**§ 3º** O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

**§ 4º** O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 46** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único**. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 47** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

**I** – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

**II** – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

**III** – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

**IV** – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**V** – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

**VI** – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

**VII** – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**VIII** – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

**IX** – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

**X** – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XI** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

**§ 2º** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

**§ 3º** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

**§ 4º** As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

**§ 5º** A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 48** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

**§ 1º** A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 49** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

**§ 1º** Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 50** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

**§ 1º** O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§2º** Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º** Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 51** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 52** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único**. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 53** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único**. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art. 54** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único**. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 55** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art. 56** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único**. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 57** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único**. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 58** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

**I** – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

**II** – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

**III** – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

**IV** – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único**. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

**SEÇÃO VIII**

**Das Vedações**

**Art. 59** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

**I** – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**II** – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

**III** – exercer qualquer outra função pública ou privada;

**IV** – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

**V** – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

**VI** – recusar fé a documento público;

**VII** – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

**VIII** - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

**IX** – proceder de forma desidiosa;

**X** - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

**XI** – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

**XII** - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

**XIII** – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

**XIV** – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

**XV** – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

**XVI** - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

**XVII** – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

**XVIII** – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

**XIX** – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

**XX** – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

**XXI** – praticar usura sob qualquer de suas formas;

**XXII** – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

**XXIII** – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

**XXIV** – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

**XXV** – cometer crime contra a Administração Pública;

**XXVI** – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

**XXVII** – faltar habitualmente ao trabalho;

**XXVIII** – cometer atos de improbidade administrativa;

**XXIX** – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

**XXX** – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**XXXI** – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único**. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

**SEÇÃO IX**

**Das Penalidades**

**Art. 60** Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

**I** – advertência;

**II** – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**III** – destituição da função.

**Art. 61** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 62** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§ 2º** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§ 3º** O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§ 4º** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

**SEÇÃO X**

**Da Vacância**

**Art. 63** A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

**I** – renúncia;

**II** – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

**III** – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

**IV** – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

**V** – falecimento;

**VI** – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único**. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 64** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

**I** – vacância de função;

**II** – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

**III** – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 65** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

**§1º** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§ 2º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**§ 3º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

**§ 4º** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 66** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

**SEÇÃO XI**

**Do Vencimento, Remuneração e Vantagens**

**Art. 67** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 68** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

**§ 1º** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao (indicar o nível da categoria) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

**§ 2º** A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

**§ 3º** A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§ 5º** Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 69** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

**I** – indenizações;

**II** – auxílios pecuniários;

**III** – gratificações e adicionais.

**Art. 70** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores

**Art. 71** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**§ 2º** Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 72** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

**I** – cobertura previdenciária;

**II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**III** – licença-maternidade;

**IV** – licença-paternidade;

**V** – gratificação natalina;

**VI** – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

**§ 1º** As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

**§ 2º** Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**Art. 73** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**Art. 74** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único**. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

**SEÇÃO XII**

**Das Férias**

**Art. 75** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§ 1º** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§ 2º** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

**§ 3º** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 76** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 77** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

**I** – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

**II** – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 78** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 79** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 80** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 81** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art. 82** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único**. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

**SEÇÃO XIII**

**Das Licenças**

**Art. 83** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

**I** – para participação em cursos e congressos;

**II** – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

**III** – para paternidade;

**IV** – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

**V** – em virtude de casamento;

**VI** – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

**§ 1º** É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

**§ 2º** As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**SEÇÃO XIV**

**Das Concessões**

**Art. 84** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

**SEÇÃO XV**

**Do Tempo de Serviço**

**Art. 85** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

**§ 1º** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

**§ 2º** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

**§ 3º** A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

**§ 4º** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 86** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrircréditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

**§ 2º** A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 87** Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

**Art. 88** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 89** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 90** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**LEI Nº 1066/2023**

**LEI Nº 1066/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA**: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO, PARA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES - CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES-CIDESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.952.135/0001-69, situado na avenida Blumenau, nº 500, bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, no valor de R$ R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

***§ 1º*** A liberação dos valores referidos no *caput* deste artigo, será feita em 12 (doze) parcelas mensais, iniciando-se no mês de janeiro de 2023 e encerrando-se no mês de dezembro de 2023.

**§ 2º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos.

***§ 3º*** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 2º** O repasse previsto no artigo anterior destina-se a atender despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

**Art. 3º** - O objeto do Contrato é atender o disposto no 1º Alteração do Protocolo de Intenções que criou o consórcio em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como e através da resolução 005/2017, conforme Ata da Assembleia Extraordinária 022/2022 aprovada em 27/10/2022.

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

**03.001.04.122.0002.1006.3371.70.00.00.00-046 – Contribuições**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.***

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**CONTRATO DE RATEIO nº xxx/2023**

O CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Para, nº 1850, JD Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, neste ato representado pelo prefeito Sr. Edegar José Bernardi, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT e do CPF nº 567.528.491-53, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT, simplesmente denominado CONSORCIADO, e de outros lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.952.135/0001-69, situado na avenida Blumenau, nº 500, bairro jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado por seu presidente e prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, **Miguel Vaz Ribeiro**, Prefeito do município de Lucas do Rio Verde, portador do RG n° 1414129 SSP/SC e CPF n° 546.125.359-87, residente e domiciliado no município de Lucas do Rio Verde/MT, na Rua Santo Ângelo, 189. Bairro Pioneiro; Vice-Presidente: **Leandro Felix**, Prefeito do município de Nova Mutum, portador do RG número 911317 SSP/MS, CPF número 558.618.221-15, residente e domiciliado no município de Nova Mutum, rua dos Jatobás, n. 394 W - bairro Bela Vista, neste ato denominado de CONSORCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, em regime de mútua cooperação conforme dispõe a Lei Municipal nº 975, 17 de novembro de 2021 e mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6. 017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Constitui objeto do presente contrato a consecução das ações previstas na Lei municipal nº 975, 17 de novembro de 2021 que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente termo de rateio para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e dois)

R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Que será composto de acordo com as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro: –** Do valor a que se refere o caput é referente a cota/rateio do município para o consórcio, pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R$ 4.583,33 (quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Único:** O valor das parcelas mensais, prevista no parágrafo primeiro será creditado na seguinte conta:

**a)** Valor destinado a manutenção administrativa:

*Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 28.076-3, de titularidade do Consórcio Intermunicipal Alto Teles Pires;*

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO**

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentária:

**03.001.04.122.0002.1006.3371.70.00.00.00-046**

**Parágrafo único:** O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receitas advindas de penalidade aplicadas, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, sendo renovável, mediante novo contrato de rateio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

**Parágrafo Único:** Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio, poderão ser utilizados em exercício seguintes, devendo neste caso atender ao objetivo de sua vinculação, conforme dispõe o art. 10 da Portaria STN nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INADIMPLÊNCIA**

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da CONSORCIADO, passados trinta (30) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º da Cláusula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão dos serviços fornecidos aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 34 do Estatuto.

**Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro**: Compete ao CONSORCIADO:

**a)** Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Segunda, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Quinta.

**b)** Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao CONSORCIANTE:

**a)** Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto do Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

**b)** Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

**c)** Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

**d)** Prestar contas bimestralmente de todos os valores repassados ao Consórcio.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

| | |
|---|---|
| Sr. Edegar José Bernardi<br>Prefeito Municipal<br>Prefeitura Mun. De Nova Ubiratã/MT. | Sr. Miguel Vaz Ribeiro<br>Prefeito Municipal<br>Prefeitura Mun. De Lucas do Rio Verde/MT. |

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

**LEI MUNICIPAL Nº. 1065/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1065/2023**

**DATA: 09 DE MARÇO DE 2023**

**SUMULA: "PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2023**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Ubiratã/MT.

**Parágrafo único**. Excetuam-se da regra prevista no "*caput*" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º**. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º**. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único**. A multa de que trata o "*caput*" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 09/03/2023.**
**FRANCINE OLIVEIRA**
**Secretária Municipal de Administração**
**Decreto n° 001/2021**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**LEI Nº 1064/2023**

**LEI Nº 1064/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.957.077/0001-88, com sede Rua dos Ypes, s/nº, Distrito de Entre Rios, Nova Ubiratã – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cleber Bampi, portador do CI/RG nº 1412991 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 970.234.341-00.

**Art. 2º** - O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores e exames de graduação.

**Parágrafo Único -** O Fomento mencionado no *caput* será realizado mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, iniciando o fomento no mês de Março e findando-se em Dezembro de 2023, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º -** A **Associação de Artes Marciais do Distrito de Entre Rios** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2023 deverá ser realizada dentro do exercício de 2023.

**§1º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

**§ 2º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

**Art. 4º -** As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2023, sendo:

*Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER*

*Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER*

*Função: 27 Desporto e Lazer*

*Subfunção: 812 Desporto Comunitário*

*Programa: 0007 NOVA UBIRATA MAIS ESPORTE E LAZER*

*Projeto/Atividade: 1024 Apoio e Incentivo ao Esporte*

*Natureza de Despesa: 3350.41.0000*

***COD REDUZIDO:715.14.001.27.812.0007.1024.3350.41***

**Art. 5º -** O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

**Art. 6º -** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º -** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.957.077/0001-88, com sede Rua dos Ypes, s/nº, Distrito de Entre Rios, Nova Ubiratã – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cleber Bampi, portador do CI/RG nº 1412991 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 970.234.341-00, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores, exames de graduação e viagens para competições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a MUNICIPIO transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

| Mês | Meta | Valor |
|---|---|---|
| Março | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Abril | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Maio | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Junho | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Julho | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Agosto | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Setembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Outubro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Novembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |
| Dezembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 6.000,00 |

§ 2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, para apoio e custeio das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores, exames de graduação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2023, cuja previsão é a seguinte:

*Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER*

*Unidade: 001 Gabinete do Secretario*

*Função: 27 Desporto e Lazer*

*Subfunção: 812 Desporto Comunitário*

*Programa: 0007 Incentivo ao Desporto e Lazer*

*Projeto/Atividade: 1024 Apoio e Incentivo ao Esporte Amador*

*Natureza de Despesa: 3350.41.0000*

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:**

O valor fornecido pelo Município em favor da **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS** decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

**§1º** – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2023 deverá ser realizada dentro do exercício de 2023;

**§2º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

**§ 3º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:**

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:**

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS** poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:**

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.

e) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**Edegar José Bernardi**

**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**

**Cleber Bampi**

**Diretor Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| NOME:<br>CPF: | NOME:<br>CPF: |

**LEI Nº 1063/2023**

**LEI Nº 1063/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DORCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **a Organização da Sociedade Civil ASED – Assistência Social Evangélica Dorcas**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.607.905/0001-20, com sede Av. Perimetral Sudoeste, nº 1363, Anexo B, Alvorada, Sorriso – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Silvio Coleta de Almeida, portador do CI/RG nº 316.086 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 328.171. 931-72.

**Art. 2º -** O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais como consumo de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, monitores, prestações de serviços do Centro de Recuperação Nova Vida no Município de Nova Ubiratã, que desenvolverá atividades de recuperação de dependentes químicos proposta pela OSC.

**Parágrafo Único -** O Fomento mencionado no *caput* será realizado mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, iniciando o fomento no mês de Março e findando-se em Dezembro de 2023, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º -** A **Organização da Sociedade Civil ASED – Assistência Social Evangélica Dorcas** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2023 deverá ser realizada dentro do exercício de 2023.

**§1º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

**§ 2º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

**Art. 4º -** As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2023, sendo:

*07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE*

*07.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SECRETARIA PUBLICA*

*07.001.10 - SAÚDE*

*07.001.10.301 – ATENÇÃO BASICA*

*07.001.10.301.0017 – ATENCAO BASICA EM SAUDE*

*07.001.10.301.0017.2030 – MAN. ATIV. DA ATENCAO BASICA EM SAUDE-ATB*

*07.001.10.301.0017.2030.3350.41.000000.414 - CONTRIBUIÇÕES*

**Art. 5º -** O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

**Art. 6º -** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º -** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASED – ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DORCAS**.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASED – ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA**

**DORCAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.607.905/0001-20, com sede Av. Perimetral Sudoeste, nº 1363, Anexo B, Alvorada, Sorriso – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Silvio Coleta de Almeida, portador do CI/RG nº 316.086 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 328.171.931-, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC",** resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais como consumo de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, monitores, prestações de serviços do Centro de Recuperação Nova Vida no Município de Nova Ubiratã, que desenvolverá atividades de recuperação de dependentes químicos proposta pela OSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

| Mês | Meta | Valor |
|---|---|---|
| Março | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Abril | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Maio | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Junho | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Julho | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Agosto | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Setembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Outubro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Novembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |
| Dezembro | Fomento com Repasse de Recursos Financeiros | R$ 4.500,00 |

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento de manutenção das despesas parciais como consumo de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, monitores, prestações de serviços do Centro de Recuperação Nova Vida no Município de Nova Ubiratã.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2023, cuja previsão é a seguinte:

*03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA*

*03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO*

*03.001.04 – ADMINISTRAÇÃO*

*03.001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL*

*03.001.04.122.0002 – APOIO A ENTIDADES GOV. E NÃO GOVERNAMENTAIS*

*03.001.04.122.0002.1001 – APOIO OUTRAS ESF. DO GOV. ENT. NÃO GOVERNAMENTAIS*

*03.001.04.122.0002.1001.3350.41.000000 - CONTRIBUIÇÕES*

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:**

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

**§1º** – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2023 deverá ser realizada dentro do exercício de 2023;

**§2º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

**§ 3º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

**CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:**

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:**

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:**

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.

e) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

f) Disponibilizar ao Município de Nova Ubiratã no mínimo 05 (cinco) vagas para realização de tratamento de recuperação de dependente químico durante o período do termo de fomento.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**Edegar José Bernardi**

**Prefeito Municipal**

**ASED – ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DORCAS**

**ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| NOME:<br>CPF: | NOME:<br>CPF: |

## LEI Nº 1062/2023

**LEI Nº 1062/2023**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: ALTERA ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS E VALORES DA LEI MUNICIPAL 846 DE 30 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI,** Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Anexo I – Tabela de Serviços e Valores, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração.

*(...)*

***ANEXO I***

***TABELA DE SERVIÇOS E VALORES***

| *ITEM* | *DESCRIÇÃO* | *UNID* | *VALOR (UPF/NU)* |
|---|---|---|---|
| *1* | *Pá Carregadeira* | *Hora* | ***8*** |
| *2* | *Motoniveladora* | *Hora* | ***17*** |
| *3* | *Retro Escavadeira Hidráulica* | *Hora* | ***17*** |
| *4* | *Trator Esteira* | *Hora* | ***9*** |
| *5* | *Caminhão Basculante* | *Hora* | ***7*** |
| *6* | *Caminhão Prancha* | *KM* | ***24,15% de 1*** |
| *7* | *Rolo Compactador* | *Hora* | ***10*** |
| *8* | *Retro Escavadeira* | *Hora* | ***7*** |
| *9* | *Trator de Pneus* | *Hora* | ***6*** |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**SREGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

---

## LEI Nº 1061/2023

**LEI Nº 1061/2023**

**DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR CARGAS DE TERRA AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a doação de terra ao munícipe de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei para fins de nivelamentos do terreno ou aterro em imóvel de sua propriedade.

**§1º**. O limite máximo da doação é de 20m³ (vinte metros cúbicos) por munícipe e a doação fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

**§2º**. Entre cada doação deverá respeitar o período mínimo de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será deferido ao munícipe que comprovar:

**I** – renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

**II** – possuir um único imóvel; e

**III** – não possuir edificação com área superior a 100m² (cem metros quadrados).

**§1º** Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, mediante apresentação de Certidão.

**§ 2º** Detectada fraude na obtenção do benefício assegurando por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Nova Ubiratã – UFP/NU.

**§ 3º** A doação de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O beneficiário da doação descrita no caput do art. 1º deverá assinar declaração que não possui renda acima de 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** A limitação descrita no §1º do art. 1º não se aplica para a nivelação de solo visando a construção de calçadas e passeios públicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

---

## PORTARIA Nº. 121/2023

**PORTARIA Nº. 121/2023**

**DATA: 02 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. – ALTERA-SE**, o valor da gratificação concedido na portaria **047/2022**, o Sr. **RAFAEL NEIVA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.424.354-70 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 031.707.675.26, sobre o Cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE SAÚDE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Para 100% (cem por cento) de F.E.**

**ART. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

---

## PORTARIA Nº. 140/2023

**PORTARIA Nº. 140/2023**

**DATA: 15 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONCEDER, F.E** de 70% (setenta por cento), a Servidora Sra. **EDINA APARECIDA MORAIS,** portadora do RG nº. 1775306-6 SSP/MT e CPF nº. 015.087.991-13, sobre o cargo de origem de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de março de 2023

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

---

**PORTARIA Nº. 139/2023**

**PORTARIA Nº. 139/2023**

**DATA: 15 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA:**

"**NOMEAR A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT**."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART 1º.** – **NOMEAR,** os seguintes Membros para comporem a **Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nova Ubiratã-MT, para o Biênio 2023- 2025 (21/02/2023 a 20/02/2025).**

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Titular: NADINE ALVES GALVÃO**

RG: 2378808-9 SEJSP/MT

CPF: 049.875.231-32

**Suplente: SIMONE NUNES DE OLIVEIRA**

RG: 1561782-2 SSP/MT

CPF: 001.193.061-66

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:**

**Titular: SIDINEY FERREIRA DA SILVA**

RG: 5324000011 SESP/MT

CPF: 862.015.491-53

**Suplente: RAIMUNDO GENIVAL ALVES DA SILVA**

RG: 174987920011 SSP/MA

CPF: 412.685.473-87

**REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:**

**Titular: MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO**

RG: 1474385-0 SSP/PR

CPF: 850.480.119-53

**Suplente: CLAUDOMIRO SILVA DO NASCIMENTO**

RG: 969460 SSP/MT

CPF: 792.466.751-15

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:**

**Titular: LUCRECIANO ALVES PEREIRA DOS SANTOS**

RG: 5.657.797-1 SSP/MT

CPF: 779.953.509-10

**Suplente: VANUZA LEIA VERNI**

RG: 1887411-8 SSP/MT

CPF: 024.366.171-12

**REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO:**

**Titular: SABRINA VITÓRIA FERNANDES MONTEIRO**

RG: 3464613-2 SESP/MT

CPF: 072.260.901-98

**Suplente: MIKAIANY DOS SANTOS SUTIL**

RG: 3221288-7- SESP/MT

CPF: 091.753.121-31

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:**
**Titular: RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON**
RG: 2472788-1 SEJSP/MT
CPF: 016.206.321-01
**Suplente: CLARICE BELTRAMIN GARRIDO**
RG: 4.652.616-3 SSP/PR
CPF: 735.799.639-53
**REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**
**Titular: JULIA GABRIELLE DALBIANCHI LOPES**
RG: 000390-3 – SESP/MT
CPF: 058.445.991-01
**Suplente: VICTORYA FERNANDA SIMON EBERT**
RG: 13.089.283-3 SESP/PR
CPF: 088.316.129-05
**REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:**
**Titular: ALBANIELE MARCOLINO NEIVA**
RG: 3197972-6 SESP/MT
CPF: 077.683.874-14
**Suplente: KATIANA MARIA DOS SANTOS**
RG: 1979402-9 - SSP/MT
CPF: 016.852.661-18
**REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:**
**Titular: ALINE HELENA HARTMANN**
RG: 2378740-6 - SEJSP/MT
CPF: 045.405.991-43
**Suplente: PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERÃO**
RG: 1426335-1 SSP/MT
CPF: 981.969.441-87
**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**
**Titular: GILDETE PEREIRA DA SILVA**
RG: 33396299 SSP/MT
CPF: 274.623.688-54
**Suplente: ARITUZA MENDES RODRIGUES**
RG: 1609352-6 SSP/MT
CPF: 014.223.251-30
**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
**Titular: ELIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**
RG: 27.898.147-1 SSP/MT
CPF: 267.208.588-90
**Suplente: ROBERTA TAUANA FLORENTINO DE MELO**
RG: 1.832.771-0 SSP/MT
CPF: 019.523.441-31

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

---

**PORTARIA Nº 138/2023**

**PORTARIA Nº 138/2023**

**DATA: 14 DE MARÇO DE 2023**

**"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVO SR ANDREIA DA SILVA FERNANDES".**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ANDRÉIA DA SILVA FERNANDES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR 40 HORAS.**

**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIO ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MEDIO + GRADUAÇÃO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.**

**ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 14 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

---

**PORTARIA Nº. 137/2023**

**PORTARIA Nº. 137/2023**

**DATA: 13 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** a Sra. **SARA DE ALMEIDA VITURINO** portadora da Cédula de Identidade RG n°**. 1775610-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 651.891.401-72**, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 70% (setenta por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

---

**PORTARIA Nº. 136/2023**

**PORTARIA Nº. 136/2023**

**DATA: 13 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** a Sra. **REGIANE COSTA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG n°**. 046503192012-5 SSP/MA e inscrita no CPF nº. 612.434.453-00**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, lotada na Secretaria Municipal de Obras.**

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 50% (cinquenta por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

---

**PORTARIA Nº. 135/2023**

**PORTARIA Nº. 135/2023**

**DATA: 13 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- **NOMEAR** a Sra. **DIENY DA SILVA VIEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG n°**. 1956571-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 023.689.961-92**, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE PROJETOS DE ENGENHARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

**ART. 2º.** Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 100% (cem por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

---

**PORTARIA Nº. 134/2023**

**PORTARIA Nº. 134/2023**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONCEDER, F.E** de 60% (sessenta por cento), ao Servidor Sr. **JORGE ALBERTO RODRIGUES TONETT,** portador da Cédula de Identidade RG n°.1091912749 **SSP/RS e CPF nº. 008.387.150-01**, sobre o cargo de origem de **ENFERMEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de março de 2023

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 132/2023**

**PORTARIA Nº 132/2023**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2023**

**"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **Edegar José Bernardi,** prefeito de Nova Ubiratã MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

**Considerando** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

**Considerando**, a **Resolução nº. 005/2022** de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sr. Ronaldo Marsura Verni**, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações nas modalidade concorrência, concurso, diálogo competitivo, leilão e pregão, realizados pela prefeitura municipal de Nova Ubiratã – MT.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

**Art. 2º.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sr. Antonio Lucas Neves de Souza**, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de contratações diretas, dispensas e inexigibilidade, realizados pela prefeitura municipal de Nova Ubiratã – MT.

**Art. 3º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

**I – Junior Marcos Setter**

**II – Nadine Alves Galvão**

**III – Ingrid Rezende Belem**

**Art. 4º.** O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

**Art. 5º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, 10 de março de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### SECRETARIA DE GABINETE
### DECRETO Nº 6.003, DE 20 DE MARÇO DE 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

**Decreto Nº 6003, de 20 de março de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 14 de dezembro de 2022.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 94.765,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.968,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 20.968,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$2.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$19.500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 19.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.297,50
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 1.297,50

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$22.968,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 22.968,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$19.500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 19.500,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$1.297,50
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 1.297,50

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de março de 2023.**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 20/03/2023, às 17:58:51. Protocolo: 57f17395-99b1-462e-b355-d2bf609158e4

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 316/2023**

**PORTARIA Nº 316/2023**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/7/2020 a 30/6/2021.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/4/2023 a 2/5/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 315/2023**

**PORTARIA Nº 315/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor e Controlador Interno, Matrícula Funcional 3536, lotado(a) junto a Controladoria Geral, referente ao período aquisitivo de 24/2/2022 a 23/2/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 326/2023**

**PORTARIA Nº 326/2023**

*Dispõe sobre a nomeação interina de **Danyella de Oliveira Nascimento**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º Nomear Danyella de Oliveira Nascimento para exercer interinamente a função em confiança de Ouvidora, Órgão de Assessoramento ao Prefeito, sem ônus para o município.**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 323/2023**

**PORTARIA Nº 323/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1088/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando da **Ata 024/2022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **A. Pedro Figueiredo - ME**que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindro e carga de gases medicinais, gás GLP 13kg, gás GLP 45kg, fornecimento de vasilhames para acondicionamento de gás GLP 13kg e água mineral* – **Pregão Presencial 018/2.022***;* **resolve:**

**Art. 1º Revogar o inciso III e acrescentar o inciso XXI ao art. 1º da Portaria nº 1088/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) da Ata 024/2022:**

**"..... .....**

III – Marta Rezende Gomes, atendente, matrícula nº 3686 - REVOGADO;

..... .....

XXI – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606.

**..... ......"**

**Art. 2º A** Portaria nº 1088/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) da Ata 024/2022 passa a vigorar com a seguinte retificação**:**

**Onde se lê:**

"Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2021."

**Leia-se:**

"Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2022."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 327/2023**

**PORTARIA Nº 327/2023**

*Dispõe sobre a nomeação de **Paula Nunes de Oliveira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; Considerando que foi realizado o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 26/2023***; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 20 de março de 2023, **Paula Nunes de Oliveira**, inscrita na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 23506/O-MT, para exercer a função em confiança de **Assessora de Planejamento**, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2023.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 314/2023**

**PORTARIA Nº 314/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina R. Duarte**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2019 a 30/6/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 313/2023**

**PORTARIA Nº 313/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Silvio Luiz Moreira da Silva**, Motorista, Matrícula Funcional 4323, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 10/4/2021 a 9/4/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 319/2023**

**PORTARIA Nº 319/2023**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2023 a 20/4/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 324/2023**

**PORTARIA Nº 324/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1209/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando as **Atas 028/2022, 029/2022, 030/2022** e **031/2022**, firmadas entre o *Município de Nova Xavantina* e as empresas **Supermercado Zanchin Ltda, Caetano & Cia Ltda, Fleury e Araújo Ltda** e **Comercial Luar Eirelli - EPP**que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais* – **Pregão Presencial 023/2022***;* **resolve:**

**Art. 1º** Revogar o inciso XX e acrescentar o inciso XXIV ao art. 1º da Portaria nº 1209/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) das **Atas 028/2022, 029/2022, 030/2022** e **031/2022:**

"..... .....

**XX – Marta Rezende Gomes, atendente, Matrícula Funcional 3686 - REVOGADO;**

**..... .....**

**XXIV – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606.**

..... ....."

**Art. 2º** *A* **Portaria nº 1209/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) das Atas 028/2022, 029/2022, 030/2022** e **031/2022** passa a vigorar com a seguinte retificação**:**

**Onde se lê:**

"Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de julho de 2021."

**Leia-se:**

"Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de julho de 2022."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA Nº 318/2023

**PORTARIA Nº 318/2023**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Natalia Yumi Yamamoto Medeiros**, Médica Pediatra, Matrícula Funcional 4626, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/2/2022 a 6/2/2023.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/4/2023 a 3/5/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA Nº 328/2023

**PORTARIA Nº 328/2023**

*Dispõe sobre a nomeação de* ***Bruna Garcia Toledo****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; Considerando que foi realizado o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 26/2023***; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 20 de março de 2023, a servidora pública municipal **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora, Matrícula Funcional 3931, para exercer a função em gratificada de **Procuradora Geral – GF**, junto a Procuradoria Geral.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2023.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO
## 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o ***nº*** 07.344.422/0001-23, prorrogar o prazo de vigência e de execução do presente ajuste será até 31 de dezembro de 2023, contatos a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo **57,** § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93.

***JOÃO MACHADO NETO***

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA Nº 312/2023

**PORTARIA Nº 312/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 5/4/2021 a 5/4/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 322/2023**

**PORTARIA Nº 322/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1588/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando asatas de registro de preços **059/2022, 060/2022, 061/2022, 062/2022, 063/2022, 064/2022, 065/2022, 066/2022, 067/2022** firmadas entre o *Município de Nova Xavantina* e, respectivamente as empresas **C R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, ORIGINAL SOLUCOES LTDA, P. R. EMBALAGENS LTDA, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELLI – EPP, THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA E RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA** que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das secretarias deste município– **Pregão Presencial 034/2022***;* **resolve:**

**Art. 1º** Revogar o inciso III e acrescentar o inciso XIX ao art. 1º da Portaria nº 1588/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) das **059/2022, 060/2022, 061/2022, 062/2022, 063/2022, 064/2022, 065/2022, 066/2022, 067/2022**:

"..... .....

**III – Marta Rezende Gomes, atendente, matrícula nº 3686 - REVOGADO;**

**..... .....**

**XIX – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606.**

..... ....."

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 329/2023**

**PORTARIA Nº 329/2023**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de março de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4437, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/3/2023 a 19/3/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 311/2023**

**PORTARIA Nº 311/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Maia Araújo da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3938, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 22/12/2021 a 21/12/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 321/2023**

**PORTARIA Nº 321/2023**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/4/2023 a 30/4/2023.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 320/2023**

**PORTARIA Nº 320/2023**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4113, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 1/6/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2023 a 20/4/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 310/2023**

**PORTARIA Nº 310/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/5/2021 a 15/5/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 330/2023**

**PORTARIA Nº 330/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 267/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 267/2023 que "*concede 15 (quinze) dias de férias a **Wanderley Almeida da Paixão**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 20/5/2020 a 19/5/2021."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 20/5/2021 a 19/5/2022."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 309/2023**

**PORTARIA Nº 309/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/3/2021 a 28/2/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 331/2023**

**PORTARIA Nº 331/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 310/2023 que dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 310/2023 que "*converte 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal* ***Fernanda Cristhina Martins Ganassin****, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 15/5/2021 a 15/5/2022."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 15/5/2021 a 14/5/2022."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 308/2023**

**PORTARIA Nº 308/2023**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1947, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 332/2023**

**PORTARIA Nº 332/2023**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josimar Pires da Silva**, Contador, Matrícula Funcional 4329, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 30/11/2019 a 29/11/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/4/2023 a 19/4/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.023**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2.023, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.917.005/0009-24, com o valor global de R$ 4.509.500,00 (quatro milhões e quinhentos e nove mil e quinhentos reais), e CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.872.541/0004-76, com o valor global de R$ 590.480,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais).

Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 333/2023**

**PORTARIA Nº 333/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 313/2023 que dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

*res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 313/2023 que "converte 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Silvio Luiz Moreira da Silva**, Motorista, Matrícula Funcional 4323, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 10/4/2021 a 9/4/2022."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 1/10/2021 a 30/9/2022."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de março de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 63/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa STS Construções Elétricas Ltda., CNPJ sob o nº 04.116.936/0005-67, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 63/2022, de alteração de valor contratual, de conformidade com a Tomada de Preços nº 05/2022 e Contrato nº 63/2022, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Sexta que passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da **Tomada de Preços 005/2.022**, acrescidos de mais R$ 7.000,00 (sete mil reais).

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA Nº 317/2023

**PORTARIA Nº 317/2023**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder o saldo remanescente de 6 (seis) dias de férias a **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativo, **Matrícula Funcional 4379, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/5/2020 a 14/5/2021.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/4/2023 a 17/4/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA Nº 325/2023

**PORTARIA Nº 325/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 734/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 10/2022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Creonys Silva dos Reis** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais* – **Pregão Presencial nº 4/2.022***;* **resolve:**

**Art. 1º** Revogar o inciso IV e acrescentar o inciso XIX ao art. 1º da Portaria nº 734/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 10/2022**:

"..... .....

**IV – Marta Rezende Gomes, atendente, Matrícula Funcional 3686 - REVOGADO;**

**..... .....**

**XIX – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606.**

..... ....."

**Art. 2º** *A* **Portaria nº 734/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 10/2022** passa a vigorar com a seguinte retificação**:**

**Onde se lê:**

"Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2021."

**Leia-se:**

"Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2022."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023**

**PREGÃO ELETRONICO: 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATORIO: 003/2023.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte Do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Vida Ideal Assistência Social Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 22.987.866/0001-70**, localizada na Rua Doutor Carlos Borralho, nº 81, Bairro Poção, CEP 78.015-630, no município de Cuiabá, telefone de contato (65) 99927-9250 e e-mail vidaidealassistencia@gmail.com representada pela **Sra. Luzineide Alves de Souza**, portadora da **Carteira de Identidade/RG n° 14214121 SSP/MT e** inscrito no **CPF sob nº 948.778.151-06**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do tipo casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, exclusivamente com sede em Cuiabá - MT,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.**

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.**

**4. DOS ITENS**

**4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

| Item | Cód. TCE | Descrição dos serviços | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 00025585 | **Hospedagem:** O estabelecimento deverá estar em bom estado de conservação e limpeza, possuir adaptações de acessibilidade para portadores de necessidades especiais; disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal para uso de pacientes ou acompanhantes que por uma eventualidade ou urgência não estejam portando tais objetos; no período noturno é imprescindível o plantão na recepção; as áreas em comum deverão ter sistema de monitoramento por câmeras 24 horas por dia; bebedouro industrial com agua tratada e copos descartáveis compatíveis com o quantitativo dos pacientes. Quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação equipados com aparelhos de ar condicionado e ventiladores, camas individuais com os colchões de densidade mínima d33 em bom estado de conservação, quantidade maior de quartos mistos para pacientes dependentes de cuidados que necessitam de acompanhantes do sexo oposto. Banheiros com revestimento e acessibilidade, compatíveis com o quantitativo de pacientes, que sejam limpos pelo menos 2 vezes ao dia, equipados com chuveiro quente e em perfeito estado de higiene e conservação;<br>**Fornecimento de refeições:** Café da manhã básico contendo (pão, leite, café, chá, margarina e uma fruta) para ser servido das (05h00min ás 08h00min), almoço (11h00min ás 14h00min), café da tarde (14h00mim às 17h00mim) e jantar (17h00min ás 20h30min) manter sempre este horário seja em feriados e finais de semana devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes, sucos de fruta e como sobremesa uma fruta, com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios.<br>**Diária:** Entende-se por diária o serviço de hospedagem com tempo decorrido de 24 horas a contar do horário de entrada do paciente até o mesmo horário do dia seguinte; o serviço de hospedagem com tempo decorrido de 24 horas será contado do horário de entrada do paciente até o mesmo horário do dia seguinte, caso o paciente necessite ficar mais dias na casa de apoio será liberado outra diária com o consentimento da secretaria municipal de saúde. | Diária | 3500 | 60,00 | 210.000,00 |
| | | | | | **R$ 210.000,00** | |
| **(Duzentos e dez mil reais)** | | | | | | |

**4.2.** Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preços de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;**

**5.2.** As autorizações serão de forma fracionada conforme a demanda e condicionadas a viabilidade financeira deste município.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Serviço de alimentação com acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária; **6.2.** Os serviços prestados devem ser realizados com adequação ao número de acomodações oferecidas, com grau de salubridade e segurança aos usuários, na Casa de Apoio; **6.3.** A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, seu pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachás e fotografias recente; **6.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **6.5.** O (s) usuário(s) que forem realizar seus procedimentos no período vespertino deverão ter a disposição alojamento para que os mesmos descansem; a normativa aplica-se também a crianças, pacientes em pós cirúrgicos e oncológicos a qualquer tempo; **6.6.** Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados, seguidos ao atendimento individual para cadastro; **6.7.** A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**7.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante da prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preços;

**7.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.4.** O atraso na entrega do objeto licitado no prazo estabelecido em edital, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**7.5.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

**7.7.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.8.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**7.9.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**7.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.11.** Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar novamente a documentação que comprova sua regularidade fiscal, conforme apresentado na fase de habilitação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** À Contratante se reserva o direito de não mais contratar os serviços da fornecedora caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

**8.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

**8.3.** Fiscalizar a utilização e a qualidade dos serviços prestados;

**8.4.** Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

**9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964,** após a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

**10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

**b)** quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas a prestação dos serviços.

**11.6.** Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.1.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

**12.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

**13. DAS PENALIDADES**

**(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)**

**13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

**13.2.** Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

**13.2.1.** Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

**13.2.2.** Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

**13.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

**13.4.** Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

**13.5.** Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

**13.6.** Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

**14. DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2023 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

| ***Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*** |
|---|
| **Secretaria Municipal de Saúde;** |

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**b)** vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, seus anexos e as propostas das classificadas.

**c)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

**17.DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de março de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA.**

**CNPJ: 22.987.866/0001-70**

**Luzineide Alves de Souza**

**Fornecedor/Signatário**

**BRUNO RICARDO BARELA IORI**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MT nº 18.438**

**PREFEITURA/LICITACAO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 005/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2023**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas em geral,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Comercial Mendonça Ltda.** com proposta no valor total de **R$ 101.674,33 (cento e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)** pra os **itens 07, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 89, 90, 91, 92, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 187, 188, 189** e **190; Marcio Aurélio Rodrigues dos Santos - ME,** com proposta no valor total de **R$ 773.102,82 (setecentos e setenta e três mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos)** para os **itens 10, 14, 18, 22, 29, 32, 36, 44, 75, 106, 122, 130, 135, 137, 138, 149, 150, 154, 160, 170, 173, 178, 179, 194, 204, 205, 206, 207** e **222; Mercadão Materiais de Construção e Ferramentas Ltda.,** com proposta no valor total de **R$ 198.960,50 (cento e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)** para os **itens 012, 017, 037, 040, 042, 085, 096, 109, 124, 128, 129, 136, 143, 144, 145, 146, 155, 158, 163, 174, 175, 192, 212, 217, 218, 219** e **220; Mudar Comercio de Materiais de Construção Ferramentas e EPI`S Ltda. – EPP**, com proposta no valor total de **R$ 255.025,77 (duzentos e cinquenta e cinco mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)** para os **itens 04, 11, 16, 19, 20, 27, 30, 33, 35, 38, 39, 41, 45, 46, 49, 86, 87, 94, 95, 108, 113, 123, 127, 131, 132, 134, 142, 147, 148, 157, 161, 165, 172, 180, 183, 191, 193, 195, 202, 203, 209** e **221; Piovezan de Souza & Cia Ltda., com proposta no valor total de R$ 919.750,12 (novecentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos)** para os **itens 02, 05, 06, 08, 09, 15, 21, 25, 28, 31, 34, 43, 47, 48, 74, 84, 93, 107, 133, 140, 141, 156, 159, 162, 166, 167, 176, 177, 181, 185, 210, 213, 214, 215** e **216; Soluções Práticas Comercial Atacadista Ltda.,** com proposta no valor total de **R$ 418. 074,78 (quatrocentos e dezoito mil, setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)** para os **itens 01, 03, 13, 23, 24, 26, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 139, 151, 196, 197, 198, 199, 200** e **201; Top Tintas Comercio de Tintas Ltda.,** com proposta no valor total de **R$ 177.774,70 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)** para os **itens 88, 102, 105, 125, 164, 168, 169, 171, 182, 184, 186** e **208.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e propostas das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 20 de março de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 020/2022**

**EXTRATO DE 1º ADITIVO**

**CONTRATO Nº 020/2022**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | **Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT** |
| **Contratada** | Empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ 02. 558.157/0001-62 localizada na Av Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - Bairro Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04571-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos procuradores: Andressa Simone Martins de Oliveira, brasileira, casada, administradora de empresa, portador do documento de identidade n° 30.791. 092-64, expedido pelo SJS/II RS Inscrito no CPF/MF sob o n° 822.144.090-68; e Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade n° 27.638.106, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56, tementre si justos e contratados os serviços em epigrafe, com base do artigo 24, II da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações especificas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas |
| **Objeto** | Contratação de serviços pacote de 44.000 (quarenta quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; 1.000 SMS para móvel om, off net; Pacote de com acesso a internet 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de Dispositivo Móvel. |
| **Objetivo** | Aditivo de prazo |
| **Valor** | O valor do objeto do contrato, sendo de **R$ 4.750,92** *(quatro mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)a serem pagos em* 12 (doze) *parcela* de **R$ 395,91** *(cento e trinta reais)* meses, com emissão de nota de autorização de despesas e fiscal. |
| **Prazo de Vigência e** | O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do dia 16 de março de 2023 a 16 de março de 2024. |
| **Dotação Orçamentaria** | 07.002.08.244.0014.2093-3390.39.00.00.00<br>07.002.08.244.0011.2058-3390.39.00.00.00<br>06.002.10.301.0016. 2040- 3390.390.00.00 |
| **Processo 023/2022** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022** |

Novo Mundo/MT, 16 de março 2023.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

## PREVIDÊNCIA
## RESOLUÇÃO Nº 03/2023 PREVI-MUNDO

Dispõe sobre o recadastramento dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo MT

A Diretora Executiva da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo PREV-MUNDO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 1629/12 .**Considerando** a necessidade de manter atualizadas as informações de todos os Aposentados e Pensionistas da PREVI-MUNDO.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Iniciar, **a partir de 20 de março** de 2023 à no horário de 07 h às 11h, o recadastramento dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo MT ,PREVI-MUNDO

**Art. 2º.** Para efeito de recadastramento do que trata o artigo 1º, os Aposentados e Pensionistas da PREVI-MUNDO, deverão apresentar-se na sede do Instituto, situado a Rua Nunes Freire N°12 Bairro Alto da Bela Vista, No Prédio Da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT.

**Art. 3º.** Para efeito de cientificação dos termos da presente Resolução será enviada carta convocatória, no endereço existente nos registros da Previ-Mundo, a todos os Aposentados e Pensionistas do Instituto.

**Art. 4º.** Os Aposentados e Pensionistas residentes em outras localidades poderão efetuar o **recadastramento todos os anos** acessando o site do município (www.novomundo.mt.gov.br)Portal da previdência municipal/ LEGISLAÇOES /2023, preencher o formulário, assinar, reconhecer a firma em Cartório e encaminhar via correios para a para PREVI-MUNDO no endereço Rua Nunes Freire N°12 Bairro Alto da Bela Vista, No Prédio Da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT. CEP. 78528-000.

**Art. 5º.** Não havendo manifestação por parte de qualquer dos Aposentados ou Pensionistas no período citado no artigo 1º,os pagamentos serão suspensos, sendo liberados somente após o comparecimento do segurado (a).

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT,

aos 20 ( vinte ) dias do mês de março do ano 2023.

**LIRIA KURTEN WRONSKI**

***Diretora Executiva***

***PREVI-MUNDO***

## LICITAÇÃO
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Combustível a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Novo Mundo MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 20 de março de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 011/2022

| | |
|---|---|
| **Contratante** | **Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT** |
| **Contratada** | Empresa **FLAVIO ARCE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Buritis, s/n, Bairro Setor III CEP 78. 528-000,inscrita no CNPJ n.° 31.749.695/0001-32, neste ato representada pelo senhor **FLAVIO ARCE**, empresário, portador do RG n.° 27074838 SSP/MT e CPF n.° 040.954.701-86, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 004/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas; |
| **Objetivo** | Prorrogação de prazo e reajuste de valor de acordo com o INPC dos últimos (12) doze meses |
| **Objeto** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA REDE ELÉTRICA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.** |

| Número do Item | TOTAL | Un | DESCRIÇÃO | Valor UN. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 235837 | 12 | mês | Serviços de profissional eletricista( contratação de prestação de serviço eletricista com os equipamentos necessários para manutenção preventiva e corretiva elétrica dos prédios municipais). | 4. 319,89 | 55. 438,68 |

| | |
|---|---|
| **Valor** | O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 55.438,68 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.** |
| **Prazo de Vigência e** | O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, contados do dia 02/03/2023 e valido ate 02/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. |
| **Dotação Orçamentaria** | 09.001.15.752.0009.2021.3390.39.00.00.00<br>09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00 |
| | Pregão Presencial n.º 004/2022 |

Novo Mundo/MT, 01 de março 2023.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023**
**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "TELES PIRES", "ÁGUA AZUL" E ESCOLA ESTADUAL "ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI" DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação.

**A data do presente Pregão será 03 de abril de 2023.**

Recebimento das Propostas: **A Partir do dia 20/03/2023.**

Do encerramento das Propostas: **Dia 03/04/2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF).**

Data de Abertura das Propostas: **Dia 03/04/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF).**

Início da Sessão de Disputa: **Dia 03/04/2023 às 10:00 horas. (Horário de Brasília – DF).**

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 20 de março de 2023.

**Rose Marlei Blotz**

**Pregoeira Oficial**

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 48.447.370/0001-06 e Inscrição estadual nº 13.967.985-5, situada na Rua Tenente Cipriano, nº 157, Bairro Centro Norte, CEP: 78110-610, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2578202-9/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 043.388.521-19, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 18/2023, nas condições em que segue:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **ESCOVA DENTAL INFANTIL** CERDAS DE NAYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS APARADASUNIFORMEMENTE E ARREDONDAS NA MESMA ALTURA CABO RETO MEDINDO 15 CM ANATÔMICO COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLASTICO TIPO FLOW PACK LACRADO. | CONDOR | UND | 200,00 | R$ 3,39 | R$ 678,00 |
| 02 | **FLANELA PARA LIMPEZA 30X60CM**: FLANELA PARA LIMPEZA, ENFLANELADA DE AMBOS OS LADOS DIMENSÕES APROXIMADAS 30X60 CM USO GERAL, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA/AMARELA, BORDAS OVER LOCADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE. | CCA | UND | 290,00 | R$ 1,89 | R$ 548,10 |
| 03 | **SACO DE ALGODAO ALVEJADO**:PANO PARA CHÃO, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 CM X 55 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ECO | UND | 195,00 | R$ 5,90 | R$ 1.150,50 |
| 04 | **SACO DE LIXO 30 LITROS PCT 10 UNI**: SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER-RESISTENTE E SEM CHEIRO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR PRETA/AZUL/VERDE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE QUATRO MICRAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM (PACOTE) COM 10 UNIDADES CADA. | IDEALL | UND | 1320,00 | R$ 1,20 | R$ 1.584,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | **SACO DE LIXO 50 LITROS PCT 10 UND**: SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER-RESISTENTE E SEM CHEIRO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, NA COR PRETA/AZUL/VERDE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE QUATRO MICRAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM (PACOTE) COM 10 UNIDADES CADA. | IDEALL | UND | 1630,00 | R$ 1,57 | R$ 2. 559,10 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 6. 519,70** |

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**

**DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA**

**FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS - Responsável**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco, nº 141, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1104519-1/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 820.131. 392-87, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 18/2023, nas condições em que segue:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **AGUA SANITARIA 02 LT**: EMBALAGEM DE 02 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5%. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS.MARCAS SUGERIDA: QBOA, BRILHANTE E YPE. | TUFF | FR 2 L | 3000,00 | R$ 4,25 | R$ 12. 750,00 |
| 02 | **ALCOOL 70% FRASCO DE 1000ML** | START | FR 1 L | 410,00 | R$ 5,79 | R$ 2. 373,90 |
| 03 | **ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8° INPM A 96 %** :COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO, PARA USO DOMESTICO, DEDETIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL. | ANHANGUERA | FR 1 L | 265,00 | R$ 8,30 | R$ 2. 199,50 |
| 04 | **AMACIANTE PARA ROUPA 02 LT**: AMACIANTE DE ROUPA - PRONTO USO - FRASCO DE 02 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO: SAIS QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO, COADJUVANTE, CONSERVANTE, EXTRATO DE ALGODÃO E ÁGUA DESMINERALIZADA. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. MARCA SUGERIDA: YPE, MON BIJOU, FOFO. | TUFF | L | 1200,00 | R$ 3,99 | R$ 4. 788,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | **BOTA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA (BRANCA)**: BOTA EMBORRACHADA, COR BRANCA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO 250MM NUMERAÇÃO DE 35 À 44, DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | BRACOL | RR | 122,00 | R$ 40,00 | R$ 4.880,00 |
| 06 | **DESINFETANTE DE 2 LTS**: DESINFETANTE BACTERICIDA E GERMICIDA DE USO GERAL - ODORES DIVERSIFICADOS (FLORAL, LAVANDA, EUCALIPTO, ETC..) GALÃO DE 02 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, ACIDULANTE, ÓLEOS ESSENCIAIS, CORANTES E ÀGUA DESMINERALIZADA, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZI AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | VOREL | UND | 2750,00 | R$ 2,39 | R$ 6.572,50 |
| 07 | **DESODORIZADOR DE AR**: DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO, 400 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO. | BOM AR | UND | 435,00 | R$ 7,70 | R$ 3.349,50 |
| 08 | **DETERGENTE LAVA LOUÇAS, NEUTRO, COCO, LIMÃO, ETC - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE** - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFATO DE SÓDIO, ALCALONAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, COCOAMIDOPROPOBETAINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TRIETANOLAMINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, EDTA TETRASSODICO, METILPARABENO, CORANTE, FORMALDEÍDO E ÁGUA DESMINERALIZADA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | POLYLAR | FR500ML | 2870,00 | R$ 0,99 | R$ 2.841,30 |
| 09 | **ESPONJA DE LAVAR LOUCA 110X75X23MM**: ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, ESPUMA EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 110MM X 75MM X 23MM, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | WISH | S | 820,00 | R$ 0,57 | R$ 467,40 |
| 10 | **LIMPA ALUMINIO 500ML**: LIMPADOR METAIS - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, COCOAMIDOPROPOBETAINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ADTA TETRASSODICO, METILPARABENO, CORANTE, FORMALDEÍDO E ÁGUA DESMINERALIZADA. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | POLYLAR | UND | 360,00 | R$ 1,99 | R$ 716,40 |
| 11 | **MULTIUSO FR 500 ML**: LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS, TENSOATIVOS NÃO-IONICOS, ÉTER BUTÍLICO DO PROPILENOGLICOL, ADITIVOS, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SOLVENTE, CORANTE. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | AZULIM | S | 820,00 | R$ 1,89 | R$ 1.549,80 |
| 12 | **PANO DE ALGODAO PARA CHAO**: PANO PARA CHÃO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 CM X 55 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | LIMPEX | UND | 420,00 | R$ 5,50 | R$ 2.310,00 |
| 13 | **PANO DE MICROFIBRA**: TIPO: TOALHAS DE MICROFIBRA. MATERIAL: 80% POLIESTER E 20% POLIAMIDA. TAMANHO: 90CM X 60CM, SUAVE, FORTE ABSORÇÃO DE ÁGUA, DURÁVEL. | LIMPEX | UND | 330,00 | R$ 7,99 | R$ 2.636,70 |
| 14 | **PAPEL HIGIENICO** - COMPOSTO DE EM FIBRAS 100% DE CELULOSE NATURAL, ABSORVENTE, HIDROSSOLUVEL, NA COR BRANCA, **COM FOLHA DUPLA**, MEDINDO 10CM DE LARGURA X 30M DE COMPRIMENTO. | DUETTO | S | 3250,00 | R$ 4,39 | R$ 14.267,50 |
| 15 | **PAPEL TOALHA PCT 2X1**: PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO RECICLADO NA COR BRANCA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 02 ROLOS, CONTENDO 50 FOLHAS CADA, MEDINDO 20CM X 22 CM A FOLHA. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | STYLUS | UND | 3510,00 | R$ 3,50 | R$ 12.285,00 |
| 16 | **RASTELO EM PLÁSTICO**: CABO DE MADEIRA 120CM TIPO PAVÃO, 18 DENTES. | SAMAX | UND | 130,00 | R$ 13,80 | R$ 1.794,00 |
| 17 | **SABAO EM BARRA 5X1 PCT 1KG**: SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200G CADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, A DATA DE VALIDADE, O NUMERO DO LOTE E O REGISTRO NA ANVISA/MS. | JAMARY | PACOTE5UND | 455,00 | R$ 7,99 | R$ 3.635,45 |
| 18 | **SABAO EM PO 1 KG**: SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, MULTIAÇÃO, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE ( DE NO MÍNIMO 01 ANO), CAIXA CONTENDO 1.0 KG. MARCA SURGERIDA: OMO, TIXAN, BRILHANTE, ARIEL. | POLYLAR | KG | 2405,00 | R$ 4,39 | R$ 10.557,95 |
| 19 | **SABONETE 90 GRAMAS**: SABONETE 90G, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | ALBANY | UND | 325,00 | R$ 1,54 | R$ 500,50 |
| 20 | **SABONETE EM BARRA 90G INFANTIL** | POMPOM | S | 400,00 | R$ 2,49 | R$ 996,00 |
| 21 | **SACO DE LIXO 100L SUPER REFORCADO PCT C/100 UNID:** SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER REFORÇADO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS GERAL OU MISTURADO OU CONTAMINADO, NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO), CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA. DIMENSÕES 75 X 105 CM. MICRAGEM MÍNIMA DE 6,0, CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS/20KG, NA COR PRETA. | EMBALIXO | PC 100 UN | 700,00 | R$ 32,79 | R$ 22.953,00 |
| 22 | **SACO DE LIXO 15 LITROS PCT 20 UND**: SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER-RESISTENTE E SEM CHEIRO, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, NA COR PRETA/AZUL/VERDE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE QUATRO MICRAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM (PACOTE) COM 20 UNIDADES CADA. | FOXLUX | PCT20UND | 1360,00 | R$ 1,89 | R$ 2.570,40 |
| 23 | **SODA CAUSTICA 1 KG**: TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO, PARA LIMPEZA, DEDETIZACAO E ESTERILIZACAO DE USO DOMESTICO COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO.É UM HIDRÓXIDO CÁUSTICO QUE PODE SER USADO NA INDÚSTRIA, PRINCIPALMENTE COMO BASE QUÍMICA, NA FABRICAÇÃO DE PAPEL, TECIDOS, DETERGENTES, ALIMENTOS E BIODIESEL. | SOL | KG | 30,00 | R$ 16,50 | R$ 495,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | **VASSOURA DE CERDAS DURAS 40 CM C/ CABO**: VASSOURA DE CERDAS DURAS, COM CABO DE MADEIRTA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | SAMAX | UND | 160,00 | R$ 9,99 | R$ 1. 598,40 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 119. 088,20** |

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**

**VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME - CONTRATADA**

**VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2023

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO 088/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022**

**ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2022 REALIZADO PELO CISREC – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E POLITICA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

**VALOR TOTAL: R$ 324.319,22 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)**

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 20 de março de 2.023.

**LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: de 22/03/2023 à 31/03/2023, período integral, e excepcionalmente no dia 31/03/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 31/03/**2**023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 20 de março de 2023.

**VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 10.448.902/0001-49 e Inscrição estadual nº 13.694.959-2, situada na Rua Quatro, nº 10, Bairro Coxipó, CEP: 78085-035, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20358105/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 029.224.611-06, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 18/2023, nas condições em que segue:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO**

**SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **INSETICIDA: INSETICIDA SPRAY-MULTI COM 300ML**: COM EXCLUSIVA FORMULA INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, INSETICIDA SBP MULTI COM 300ML, USADO PARA MATAR MOSQUITOS INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE (AEDES AEGYPTI ), PERNILONGO, MURIÇOCA, CARAPANÃ, MOSCA, BARATA, ARANHA E PULGA. | BUZZ | TUBO300MLT | 180,00 | R$ 6,79 | R$ 1.222,20 |
| 02 | **LIMPA VIDRO DE 500 ML** | BARBAREX | FR500ML | 190,00 | R$ 2,49 | R$ 473,10 |
| 03 | **PA DE PLASTICO P/ LIXO COM CABO**: PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO RESISTENTE, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 80 CM. | DSR | UND | 70,00 | R$ 3,50 | R$ 245,00 |
| 04 | **RODO DE MADEIRA 60CM COM CAB** | DSR | UND | 200,00 | R$ 7,16 | R$ 1.432,00 |
| 05 | **SACO DE LIXO 100 LITROS PCT 25 UNI**: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR/ AZUL PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS. A EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. RESISTENTE PARA LIXO PESADO. | REPORPACK | PACOTE5UND | 1850,00 | R$ 1,80 | R$ 3.330,00 |
| 06 | **TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO FEMININA** TAMANHO 19 (45 X 50 C) PC C/ 100UNID | TALGE | UND | 160,00 | R$ 10,50 | R$ 1.680,00 |
| 07 | **VASSOURA DE NYLON**: VASSOURA CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE | DSR | UND | 170,00 | R$ 6,20 | R$ 1.054,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 9.436,30** |

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**

**L. BARRETO KATAYAMA EIRELI - CONTRATADA**

**LEANDRO BARRETO KATAYAMA - Responsável**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 07.787.944/0001-08 e Inscrição estadual nº 13.314.0001-06, situada na Av. Isac Povoas, nº 475, Bairro Centro Norte, CEP: 78055-340, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **HELIENE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1146060-1/SJ-MT e inscrita no CPF sob nº 692.624.381-68, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 18/2023, nas condições em que segue:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V.UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **AROMATIZADOR DIFUSOR AMBIENTE C/ VARETA** | TROPICAL | UND | 140,00 | R$ 11,40 | R$ 1.596,00 |
| 02 | **CONDICIONADOR INFANTIL**: CONDICIONADOR COM GLICOSIL, ISENTO DE SAIS E CORANTES PARA USO INFANTIL HIPOALERGÊNICO, CLINICAMENTE TESTADA, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE DO BEBÊ, EM FRASCO CONTENDO 200 ML. | NAZCA | FR 200 ML | 200,00 | R$ 10,00 | R$ 2.000,00 |
| 03 | **CREME DENTAL INFANTIL**: EM GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50-GR, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL, SULFATO DE SODIO, SACARINA, ÁGUA, USO EXTERNO. | FREEDENT | UND | 200,00 | R$ 3,50 | R$ 700,00 |
| 04 | **DESINTUPIDOR EM PO DE PIAS E RALOS FR 300G** (DIABO VERDE) | FLORA | UND | 85,00 | R$ 12,50 | R$ 1.062,50 |
| 05 | **ESCOVA - NYLON**, LONGA PROPRIA P/LIMPEZA DE MAMADEIRAS C/CABO PLÁSTICO RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO, 20 CM. | WELLMIX | UND | 30,00 | R$ 4,00 | R$ 120,00 |
| 06 | **ESCOVA PARA VASO SANITARIO** COMPOSTA POR: CERDAS LISAS, CABO CEPA E POTE DE PLASTICO, MEDINDO APROX 370X115X115MM | LET | UND | 87,00 | R$ 3,99 | R$ 347,13 |
| 07 | **ESPONJA PARA BANHO** - EM NYLON, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 20X10CM COM ESPESSURA DE 12 CM. | BRITISH | UND | 100,00 | R$ 2,00 | R$ 200,00 |
| 08 | **LUVA DE BORRACHA ANTIADERENTE CONFEC EM LATEX TAM M** | NOBRE | RR | 290,00 | R$ 2,90 | R$ 841,00 |
| 09 | **LUVA DE BORRACHA ANTIADERENTE, CONFEC EM LATEX TAM G** | NOBRE | RR | 240,00 | R$ 2,90 | R$ 696,00 |
| 10 | **LUVA DE BORRACHA ANTIADERENTE, CONFECCIONDA EM LATEX TAM P** | NOBRE | RR | 290,00 | R$ 2,90 | R$ 841,00 |
| 11 | **SABONETE LIQUIDO FR 500ML**: NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), PARA HIGIENE DAS MÃOS - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE, VISCOSIDADE SUPERIOR A 600 CPS - COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, EMOLIENTE, AGENTE CONTROLADOR DE PH, ESPESSANTE, PEROLIZANTE, CONSERVANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E VAICULO. NO RÓTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | LAFY HAIR | UND | 750,00 | R$ 5,70 | R$ 4.275,00 |
| 12 | **SHAMPOO INFANTIL**: SHAMPOO DE ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES COM EXCLUSIVA FÓRMULA, CLINICAMENTE TESTADA, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE DO BEBÊ. HIPOALERGENICO EM FRASCO CONTENDO 200 ML. | ANJINHO | UND | 200,00 | R$ 8,91 | R$ 1.782,00 |
| 13 | **VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM**: CABO DE MADEIRA PARA ENCAIXE, BASE PLÁSTICA 30 CM. | CONDOR | UND | 155,00 | R$ 7,00 | R$ 1.085,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 15.545,63** |

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**

**MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA**

**HELIENE MARIA DE OLIVEIRA - Responsável**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **RHAIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 47.169.415/0001-57 e Inscrição estadual nº 13.950.849-0, situada na Av. Doutor Meirelles, nº 355A, Bairro Altos do Coxipó, CEP: 78088-500, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 20706235/SEJUSP-MT e inscrita no CPF sob nº 029.909.411-18, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento

convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 18/2023, nas condições em que segue:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **ALCOOL EM GEL**: DESINFETA E SECA AS MÃOS, COM ATE 250 ML, LIQUIDO GELATINOSO, ANTISSÉPTICO, ASSOCIAÇÃO DE BACTERICIDA COM ÁLCOOL ESPECIAL DE AÇÃO GERMICIDA. | SUPERVALE | UND | 330,00 | R$ 2,80 | R$ 924,00 |
| 02 | **FRASCO PARA SABONETE LÍQUIDO**: FRASCO PARA SABONETE LIQUIDO DE 250ML EM PLÁSTICO EMBALAGENS EM PET E COM VÁLVULA SABONETEIRA. FEITAS EM PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM IDEAL PARA SABONETE LIQUIDO E ÁLCOOL EM GEL. | ELT | UND | 60,00 | R$ 4,10 | R$ 246,00 |
| 03 | **LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 01 LT**: LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO: ACIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO LINEAR, COADJUVANTE, SOLVENTE, NEUTRALIZANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E CORANTE, EMBALAGEM APROPRIADA DE 1 LITRO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. | BYKIM | UND | 660,00 | R$ 5,48 | R$ 3.616,80 |
| 04 | **LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL TRANSPARENTE**: TAMANHO ÚNICO NA MEDIDA 27,5CMX21CM, NA COR TRANSPARENTE. EMBALADO EM CAIXA COM 50 PARES, TOTALIZANDO 100 UNIDADES, MATERIAL: 100% POLIETILENO. | NOBRE | CX 50 PAR | 50,00 | R$ 13,00 | R$ 650,00 |
| 05 | **RODO DE ALUMINIO GRANDE** | DSR | UND | 170,00 | R$ 23,90 | R$ 4.063,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 9.499,80** |

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**

**RHAIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CONTRATADA**

**RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA - Responsável**

---

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Rua Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 16957806/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 015.420.251-76, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 18/2023, nas condições em que segue:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **ALGODAO HIDROFILO PCT 500 GR** | TOPZ | UND | 200,00 | R$ 10,29 | R$ 2.058,00 |
| 02 | **APARELHO DE BARBEAR** - PARA REMOCAO DE PELOS EM PACIENTES, EM METAL, COMPOSTO POR CABO E ENCAIXE PARA LAMINA, EMBALAGEM INDIVIDUAL. | BIC | UND | 140,00 | R$ 1,47 | R$ 205,80 |
| 03 | **CERA LIQUIDA AMARELA 750ML**: CERA LIQUIDA AMARELA - PRONTO USO - EMBALAGEM DE 750ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, PLASTIFICANTE, EMULSIONANTE, CORANTE E PERFUME. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | POLILAR | UND | 50,00 | R$ 4,32 | R$ 216,00 |
| 04 | **CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML**: CERA LIQUIDA INCOLOR- PRONTO USO - EMBALAGEM DE 750ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, PLASTIFICANTE, EMULSIONANTE, CORANTE E PERFUME. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | POPULAR | UND | 410,00 | R$ 4,38 | R$ 1.795,80 |
| 05 | **CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML**: CERA LIQUIDA VERMELHA - PRONTO USO - EMBALAGEM DE 750ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, PLASTIFICANTE, EMULSIONANTE, CORANTE E PERFUME. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. | POLILAR | UND | 220,00 | R$ 4,34 | R$ 954,80 |
| 06 | **COTONETE**: COMPOSIÇÃO. HASTES DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETILCELULOSE E TRICLOSAN. HASTES FLEXÍVEIS INQUEBRÁVEIS, PONTAS DE ALGODÃO NÃO SOLTAM FIAPOS, MAIS HIGIÊNICA. FEITOS COM PURO ALGODÃO QUE PASSAM POR UM TRATAMENTO ESPECIAL ANTIGERME (TRICLOSAN 0,4%) QUE O MANTÉM LIVRE DE MICRÓBIOS. EMBALAGEM POTE COM 100 UNIDADES. | TOPZ | UND | 30,00 | R$ 6,29 | R$ 188,70 |
| 07 | **CREME P/ PENTEAR INFANTIL**: COM GLICOSIL, ISENTO DE SAIS E CORANTES PARA USO INFANTIL HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE, EM FRASCO CONTENDO 200 ML, COM FILTRO SOLAR, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, SEM ENXAGUE. | PALMOLIVE | UND | 150,00 | R$ 8,95 | R$ 1.342,50 |
| 08 | **ESCOVA DE LAVAR ROUPA**: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | CONDOR | UND | 100,00 | R$ 2,59 | R$ 259,00 |
| 09 | **ESPANADOR DE PENA GRANDE** : IDEAL PARA TIRAR O PÓ DOS MÓVEIS DA CASA É MUITO ÚTIL NA LIMPEZA DE TELEVISORES COMPUTADORES E OUTROS ELETRÔNICOS MEDIDAS CABO 32CM / TAMANHO TOTAL 60CM | SAMAX | UND | 40,00 | R$ 15,29 | R$ 611,60 |
| 10 | **ESPONJA DE ACO PACOTE COM 08 ESPONJAS**: ESPONJA DE AÇO, PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E SUPERFÍCIES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | ASSOLAM | UND | 480,00 | R$ 2,19 | R$ 1.051,20 |
| 11 | **PEDRA SANITARIA** - TIPO PASTILHA ARREDONDADA, FRAGANCIAS DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE DIVERSAAS COM 25G | AZULIN | UND | 280,00 | R$ 1,30 | R$ 364,00 |
| 12 | **VASSOURA DE PALHA (TIPO CAIPIRA)**: CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE ARAME. | CAIPIRA | UND | 180,00 | R$ 20,00 | R$ 3.600,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 12.647,40** |

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**

**I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA**

**IONE ALVES DA SILVA - Responsável**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158,

o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MODESTO COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 47.250.079/0001-72 e Inscrição estadual nº 13.951.884-3, situada na Av. Miguel Sutil, nº 8388, Bairro Santa Rosa, CEP: 78040-365, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOÃO PAULO MODESTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9703287/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 063.361.069-00, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 18/2023, nas condições em que segue:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA** C/ ELÁSTICO CLIPS CX C/ 100UNID | NOBRE | PC 100 UN | 500,00 | R$ 13,68 | R$ 6.840,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 6.840,00** |

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**

**MODESTO COMERCIO LTDA - CONTRATADA**

**JOÃO PAULO MODESTO DE OLIVEIRA - Responsável**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
## PARECER CONCLUSIVO-PAD 01/2022

**PARECER CONCLUSIVO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinardesignada por meio da Portaria nº 106/2022, de 17 de março de 2022, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com denúncia anônima realizada na ouvidoria municipal cujo teor versa sobre possível crime e conduta ilícita no efetivo exercício da profissão, realizada pelo Procurador Jurídico efetivo do Município, Sr. Leandro de Oliveira Dolzan, matrícula 1297, após a instrução completa do procedimento administrativo disciplinar, com audiência de 01 testemunha de acusação e 05 testemunhas de defesa, vamos a apreciação da defesa do indiciado com fulcro nos artigos 176 e seguintes da Lei Municipal nº 456/2007:

**1 - Da instauração**

Vieram os fatos ao conhecimento de Vossa Excelência através de denúncia anônima realizada à Ouvidoria Municipal, via email, contendo narrativa de fatos de conduta ilícita do procurador jurídico efetivo do Município, com envio de várias mídias (áudios de whats app) contendo conversas envolvendo o servidor, com o intuito de supostamente comprovar todo o alegado, bem como de fundamentar a abertura de procedimento administrativo. Neste sentido, após envio de memorando por parte da ouvidoria para Vossa Excelência, pelo que houve por bem baixar a Portaria nº 106/2022, de 17 de março de 2022, designando esta Comissão para apurar as irregularidades apontadas.

**2 - Da instrução**

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

I) que o acusado solicitou propina de pessoa que movia processo judicial contra o município, condicionando o pagamento da propina ao ganho da causa;

II) que tal ato (solicitação de propina) não ocorreu somente uma vez, pois o acusado foi procurar a pessoa várias vezes solicitando o pagamento da propina ao ganho da causa;

III) que houve gravação de áudio por parte de parente da pessoa, confirmando os fatos;

IV) que em oitiva da testemunha de acusação, a mesma confirmou que o acusado havia lhe procurado para solicitar propina.

**3 - Da defesa**

Da defesa acostada nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

1. Alega o acusado que o Ofício 4, datado de 03/03/2022, entre as fls. 12/14 existem 3 páginas sem numeração; 2. Alega também o interrogatório da testemunha foi realizado sem a presença da defesa do acusado, o qual não foi intimado; 3. Alega ainda que não consta nos autos publicação das Portarias nº 206/2022 e nº 291/2022, as quais prorrogaram o prazo do procedimento instaurado; 4. Menciona a necessidade de dividir as fases da defesa em 3 partes, pois na denúncia inicial da ouvidoria foram narrados 3 casos distintos de irregularidades cometidas no exercício do cargo efetivo; 5. Solicita arquivamento do procedimento, alegando prescrição e fulcra sua irresignação nos dispositivos da Lei Federal nº 8112/90; 6. Menciona também o instituto da preclusão alegando que a Comissão do procedimento deveria ter concluído o feito em 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias; 7. Menciona ainda a necessidade de a Administração demonstrar que o acusado agiu com dolo ou má-fé para aplicação da pena de demissão; 8. Informa que o procedimento em análise deveria ter sido fundamentado com base no art. 243 da lei local, sindicância meramente investigatória; 9. Informa sobre suposta nulidade no depoimento da Testemunha de acusação, Sra. Terezinha Francisca de Paula, pois não foi concedido contraditório e ampla defesa no momento de sua oitiva; 10. Por fim alega que não há nos autos provas de citações válidas para que o acusado exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa e com isso solicita nulidade de todo o processo.

Dá análise da defesa foram rechaçados os argumentos e negados todos os pedidos, conforme consta nos autos.

**4 – Das Alegações Finais**

A defesa foi devidamente analisada e enviada ao acusado, que, apresentou alegações finais ratificando todo o alegado em sede de defesa, mencionando, por mais uma vez as mesmas teses e, ao final, solicitando:

1) Concessão de oportunidade de apresentação de alegações finais orais, com fundamentação no art. 241 do Estatuto do Servidor; 2) Absolvição, com fundamentação na inexistência de prova ou no benefício da dúvida; 3) Reconhecimento da impossibilidade de se aplicar pena de demissão.

Em sede de alegações finais o acusado mencionou que houve acordo de não persecução penal, em ação judicial com o mesmo objeto, devidamente homologada pelo juízo, onde, declara que foi considerado inocente.

Porém, analisando os documentos anexos (acordo com o MP e homologação da Juíza) em nenhum momento há menção a inocência do acusado.

O acordo de não persecução penal é o instituto de caráter pré-processual, de direito negocial entre o representante do Ministério Público e o investigado, ou seja, trata-se de negócio bilateral, o que quer dizer que o investigado não está obrigado a aceitar as condições impostas, porém, no caso aqui em análise o acordo foi plenamente aceito pelo acusado.

De toda forma, o acordo de não persecução penal poderá ser proposto pelo representante do Ministério Público, ou pelo acusado, quando o delito em questão for a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro). Isso posto, não restam dúvidas de que o instituto do acordo de não persecução penal pode se apresentar como uma boa opção ao infrator da lei.

Quer dizer, nesse acordo o acusado com receio de ser punido no desenrolar do processo judicial de forma mais severa aceita penalidade mais branda.

Isso significa assumir a culpa, pois, há um jargão popular muito antigo que fala: *"quem não deve, não teme"*.

**5 – Do Parecer da Comissão**

O processo administrativo disciplinar é a ferramenta proposta com o fito de averiguar responsabilidade de servidor por transgressões supostamente praticadas no exercício de suas atividades, ou relacionadas ao cargo em que este esteja investido.

Todo servidor público, na sua ampla qualidade de agente da administração pública, está passível de responder a um Procedimento Administrativo Disciplinar, desde que, em suas ações ou omissões, sejam constatados indícios de materialidade e autoria de prática ou conduta ímproba. E, assim com todo cidadão, o agente público, deve ter assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

A Constituição Federal não apenas assegurou o contraditório e a ampla defesa como também expandiu sua compreensão de modo que alcançasse diversas as situações em que se finque uma conduta ilícita.

Com efeito, os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II e 37, caput CF/88), motivação (artigo 5º, XXXV e 93, IX da CF/88), ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, incisos LV e LIV da CF/88), são de observância obrigatória nos processos administrativos.

O desígnio do relatório final é exibir à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, nesta esteira, o atrelamento da autoridade quanto à proposta auferida pela Comissão não é obrigatório, porém, a lei consolida a importância do relatório conclusivo, demonstrando de forma expressa os limites de sua vinculação.

Nesse diapasão, cumpre frisar a explicação de Palhares Moreira Reis:

*Funciona o documento da Comissão como o relatório de uma sentença, ficando o correspondente a parte dispositiva a cargo da autoridade a quem compete julgar o processo. Sua importância resulta de que, pelo seu texto, a Comissão leva à autoridade julgadora a sua opinião sobre os fatos apurados, e sobre a inocência ou culpabilidade do indiciado (REIS, Palhares Moreira. Processo Disciplinar. Editora Consulex, 1999, p. 169.)*

Primeiramente, analisando o pedido do acusado para apresentar alegações finais orais, considera-se desnecessária a referida apresentação, pois, há nos autos informações e documentos suficientes para que esta Comissão forme seu juízo de convicção e emita o devido parecer conclusivo no processo.

Diante disso, após a narrativa e resumo de todo o ocorrido nos autos do PAD nº 001/2022 a Comissão entende que restou configurado o fato narrado na denúncia, conforme todo o alegado nestes autos e no depoimento da testemunha, como também pela análise do acordo de não persecução penal trazido.

Assim, conclui-se que o acusado cometeu falta grave perante a Administração Pública que se encontra vinculado (art. 156, inciso III, Lei nº 456/2007) e, neste sentido há clara e inequívoca necessidade de aplicação da pena prevista no artigo 159, inciso II, §2º do Estatuto dos Servidores do Município de Novo São Joaquim/MT, ou seja, suspensão por 30 (trinta) dias, com respectivo desconto dos vencimentos.

Por fim, considerando o que determina o artigo nº 174 da Lei nº 456/2002, considerando a competência para aplicação da pena, a Comissão remete estes autos conclusos ao Prefeito Municipal para decisão final

.

Novo São Joaquim-MT, 03 de janeiro de 2023

Geraldo Pereira da Silva Sobrinho

Presidente

Edson Pereira de Avila

Controlador Interno / Membro

Higgor Pinho e Silva

Membro

Gercilene Sousa Martins Santos

Membro

Valdecy Aparecido Aguiar

Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 133 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 133 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** a **Sra. CAMILA CERVANTE GUEDES**, inscrita na matricula n. 6302, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** e **GESTORA DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de março de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 06 AO CONTRATO Nº 032/2019.**

Processo: inexigibilidade de licitação nº 03/2019.

Contrato: nº 032/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Telefônicos (Linha Fixa), em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Paranatinga-MT.

Do prazo: 10/03/2023 até o dia 10/03/2024.

Do valor mensal R$ 27.334,28 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Do valor total de R$ 328.011,36 (trezentos e vinte e oito mil, onze reais e trinta e seis centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 10 de março de 2023.

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 008/2023/SEMATUR referente ao processo n° 006/2023 requerida pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA/MT **i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 03.507.415/0022-79 para a atividade de Construção de ponte de concreto, sobre o Rio Caiapó – MT 240, localizada em zona rural do município de Paranatinga-MT.

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 136 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 136 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. IVANETE OLIVEIRA SOARES DA SILVA**, Matrícula 1856, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C – 30 HS"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2012/2017 | 18/03/2023 À 11/06/2023 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de março de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 132 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 132 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a **Sra. JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS**, inscrita na matricula n. 7870, para responder pelo cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de março de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 135 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 135 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** o Sr. **SRA. PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA** inscrita na matricula n. 6990, para responder pelo Cargo de **DIRETOR**

**DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. Portaria n. 016 de 17 de janeiro de 2022 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de março de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 009/2023/SEMATUR referente ao processo n° 007/2023 requerida pela RIVOLI BRASIL SPA **i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 02.499.237/0001-94 para a atividade de CANTEIRO DE OBRAS (Construção de ponte de concreto, sobre o Rio Caiapó – MT 240), localizada em zona rural do município de Paranatinga-MT.

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 134 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 134 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** a Sra. **ELUANE CRISTINE DE SOUZA**, inscrita na matricula n. 6597, do Cargo de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de março de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 104/2022 - JR PEREIRA LUZINI**

**12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 104/2022**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO: JR PEREIRA LUZINI**<br>**CNPJ: 40.240.688/0001-00** | |
| **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 | **DATA: 20/03/2023** |
| **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 104/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA." | |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**<br>Dot. Orçamentária:<br>Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00 | |

---

**16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME**

**16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME**<br>**CNPJ: 09.166.609/0001-00** | |
| **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 | **DATA: 20/03/2023** |
| **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 129/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA. | |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**<br>Dot. Orçamentária:<br>Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00 | |

---

**CONTRATO N. 40/2023 - UNS- CONSTRUÇÕES REFORMAS R ALVENARIAS EIRELI**

**CONTRATO N. 40/2023.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO:** UNS- CONSTRUÇÕES REFORMAS R ALVENARIAS EIRELI<br>**CNPJ Nº** 11.215.382/0001-97 | |
| **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023 | **DATA: 20**/03/2023 |
| **OBJETO:**O objeto do presente Termo de Contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACO COM A UTILIZAÇÃO DE CIMENTO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) DE ACORDO COM MAPA INDICATIVO, TABELA SINAPI, PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMIDA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÃO EM ANEXO. COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EPIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINARIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.". | |
| **VALOR:** R$ 1.121.038,68 (um milhão cento e vinte e um mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). | |
| **DOTAÇÃO:**<br>**Dot. Orçamentária: Red: 106**<br>Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras<br>Função/Subfunção: 26.782 transporte/transporte rodoviário<br>Programa/Projeto Atividade: 2277 - REVITALIZAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS | |

---

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**<br>**CNPJ: 40.626.136/0001-26** | |
| **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 | **DATA: 20/03/2023** |
| **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 128/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA. | |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**<br>Dot. Orçamentária:<br>Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00 | |

---

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| **CONTRATADO: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**<br>**CNPJ: 40.626.136/0001-26** | |
| **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 | **DATA: 20/03/2023** |
| **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 128/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME | |

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dot. Orçamentária:
Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00

**8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

**8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**CONTRATADO: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**
**CNPJ: 37.674.131/0001-64**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 | **DATA: 20/03/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 130/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dot. Orçamentária:
Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00

**9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**

**9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**
**CNPJ: 14.437.315/0001-05**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 | **DATA: 20/03/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 131/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dot. Orçamentária:
Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00

**13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**

**13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**
**CNPJ: 14.437.315/0001-05**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 | **DATA: 20/03/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 103/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dot. Orçamentária:
Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00

**15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**CONTRATADO: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ: 40.626.136/0001-26**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 | **DATA: 20/03/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 101/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dot. Orçamentária:
Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00

**16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 102/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME**

**16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 102/2022**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**CONTRATADO: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME**
**CNPJ: 09.166.609/0001-00**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 | **DATA: 20/03/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 102/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dot. Orçamentária:
Red. **164** – 17.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00

**CONTRATO N. 39/2023 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP**

**CONTRATO N. 39/2023.**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**CONTRATADO:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP
**CNPJ Nº** 02.237.735/0001-69

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 7/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2023. | **DATA:** 17/03/2023

**OBJETO:**O objeto do presente Termo de Contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME QUANTITATIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT.".

**VALOR:** R$ 1.028.273,00 (um milhão, vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais).

**DOTAÇÃO:**
**Dot. Orçamentária: Red: 416**
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/ assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saude sem detalhamento.
**Dot. Orçamentária: Red: 415**
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/ assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE
**Dot. Orçamentária: Red: 437**
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/ assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2064 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE
**Dot. Orçamentária: Red: 440**
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/ assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2069 - REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

**009 - PROFESSOR ENSINO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA.**

| COL | NOME: |
|---|---|
| 26º | SUNAMITA ANDRADE BRITO DE SOUSA |

**011- CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA**

| COL | NOME: |
|---|---|
| 40º | ANTONIA LUCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS |
| 41º | JOCIANE DA MATA SILVA |
| 42º | ERIKA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA |
| 43º | VINICIOS DE SANTANA OLIVEIRA |
| 44º | ANA PAULA BUENO |

**049 - CARGO - AS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SAÚDE BUCAL – ZONA RURAL - ATENÇÃO BÁSICA.**

| COL: | NOME: |
|---|---|
| 2º | SIMONE ARRUDA NUNES DOS SANTOS |

**052 - CARGO - ES ENFERMEIRO – ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE**

| COL: | NOME: |
|---|---|
| 6º | ADRIANA MATOS DOS SANTOS |
| 7º | GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS |
| 8º | ALICE MARIA DE BRITO SALERMO FONTINELLIS |
| 9º | CRISTIANO FONSECA DOA SANTOS |

**FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 – Carteira de trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

13 - Conta bancaria – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de Março de 2023.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** sagraram-se vencedoras as empresas: **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.333.523/0001-00,** com o valor total de **R$ 1.737,70 (um mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos); STADIUM ACRILICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.506.715/0001-09, com o valor total de R$ 40.336,10 (quarenta mil e trezentos e trinta e seis reais e dez centavos); UTILISSIMA VARIEDADES PREMIUM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.419.120/0002-10, com o valor total de R$ 195. 058,28 (cento e noventa e cinco mil e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.787.944/0001-08,** com o valor total de **R$ 59.181,07 (cinquenta e nove mil e cento e oitenta e um reais e sete centavos); G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.720.964/0001-26,** com o valor total de **R$ 17.686,84 (dezessete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).** Valor total do processo: **R$ 313.999,99 (trezentos e treze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de março de 2023.

**THIAGO PEREIRA DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS/ PSF ERINEU DOS SANTOS DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 133/2020, PORTARIA Nº 204/ 2020/GBSES E RESOLUÇÃO CIB Nº 139/2015 E TERMO DE REFERÊNCIA"**

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.228.679/0001-03, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.650.279/0001-07, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **33.583.026/0001-69**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO**

**2.1.** A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

**2.2.** Registro de Preço das empresas **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.228.679/0001-03,** localizada na Avenida Mangueira, S/N, Quadra 51, Lote 16, Sala 01, Bairro Vila Alzira, Cidade de Aparecida de Goiania/GO, CEP 74.913-360, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Osmar Pereira Quirino, **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.650.279/0001-07,** localizada na Rua Maria Doniak, nº 133, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Londrina/PR, CEP 86.087-635, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Gustavo Henrique Carrega, **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **33.583.302/0001-69,** localizada na Avenida Alziro Zarur, nº 308, Bairro Vila Vardelina, Cidade de Maringá/PR, CEP 87. 080-590, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Rene Roberto Olimpio da Rocha.

Planilha demonstrativa dos preços:

**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 22.228.679/0001-03**

| Código | Descrição | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 311821 | BIOMBO TRIPLO INOX CONSTRUÍDO COM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL DE 3/4 DE DIÂMETRO FACES EM FORTE TECIDO DE ALGODÃO CRU REMOVÍVEIS E PÉS COM RODÍZIOS DE 2. DIMENSÕES APROXIMADAS: - LARGURA ABERTO: 1,80 M. - LARGURA FECHADO 0,66 M. - ALTURA 1,75 M. | UNIDADE | CASA MEDICA CM - BIOMBO TRIPLO | 16,0000 | 620,0000 | 9.920,00 |

**Total Fornecedor: R$ 9.920,00**

**LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 42.650.279/0001-07**

| Código | Descrição | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 311822 | ESTETOSCOPIO ADULTO AUSCULTADOR DUPLA FUNÇÃO, METAL CROMADO DE ALTA DURABILIDADE COM ANEL DE METAL CROMADO PARA SISTEMA DE TRAVA DO DIAFRAGMA EM PVC ATÓXICO, COM EXCELENTE SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA CARDÍACA. COM SINO E ANEL DE PVC ATÓXICO PARA AUSCULTA PULMONAR. ÂNGULO: ALUMÍNIO, BIAURICULAR EM ARMAÇÃO METÁLICA RESISTENTE DE GRANDE DURABILIDADE COM AJUSTE AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE MOLA DE AÇO. | UNIDADE | PREMIUM ADULTO | 24,0000 | 69,0000 | 1.656,00 |
| 311823 | NEBULIZADOR PORTATIL, TIPO MOTOR MÍNIMO 1/10 HP, COMPRESSOR PISTÃO OSCILANTE, ACESSÓRIOS 4 CIRCUITOS COMPLETOS ADULTO E 4 INFANTIL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/ 220 V, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS VAZÃO LIVRE MÍNIMA DE 10L/MIN. | UNIDADE | G TECH PORTATIL | 10,0000 | 109,9900 | 1.099,90 |
| 311824 | BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO, FABRICADO COM ESPUMA INJETADA DE GRANDE DURABILIDADE. REGULAGEM DE ALTURA. REGULAGEM DE ÂNGULO DE APOIO. DESMONTÁVEL. ALTURA MÁXIMA: 87CM. LARGURA: 40CM. COMPRIMENTO: 40CM. | UNIDADE | RENASCER INJE??O | 16,0000 | 134,0000 | 2.144,00 |

**Total Fornecedor: R$ 4.899,90**

**OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 33.583.026/0001-69**

| Código | Descrição | Unidade de Fornecimento | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 311820 | POLTRONA HOSPITALAR COLETA DE SANGUE RECLINÁVEL EM ATÉ QUATRO POSIÇÕES;POSSUI ASSENTO, ENCOSTO E DESCANSA PÉS ESTOFADOS EM ESPUMA D23R COM 70MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM COURVIM;ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 1? X 1.20MM E 1? ¼ X 1.20MM;BRAÇADEIRAS ESTOFADA PARA COLETA DE SANGUE COM REVESTIDO COM SUPORTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE MANÍPULOS;MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO DESCANSA PÉS E ENCOSTO COMANDADOS POR MEIO DE UMA ALAVANCA NA LATERAL; PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ; TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO;DIMENSÃO DEITADA.: 1,62 X 0,75 X 0,55(C X L X A);DIMENSÃO SENTADA: 0,95 X 0,75 X 1,20 (C X L X A);ASSENTO: 55CM X 45 CM (LXP) - ENCOSTO: 78CM X 52CM (AXL);LARGURA ASSENTO (INTERNO): 0,53 CM; CAPACIDADE APROX.: ATÉ 110 KG. | UNIDADE | RENASCER / RN11001 RENASCER / RN11001 | 24,0000 | 1.094,9900 | 26.279,76 |

**Total Fornecedor: R$ 26.279,76**

**Total Geral: R$ 41.099,66 (quarenta e um mil e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).**

**2.3.** Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

**2.3.1.** O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

**3.2.** Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

**4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**4.4.** A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**5.1.** A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

**5.2.** Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

**5.3.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**5.4.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

**5.5.** A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

**a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

**b)** Anuência expressa do fornecedor.

**5.6.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

**5.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

**6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

**6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

**6.3.1.** Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

**6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

**6.6.** Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

**CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

**7.2.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

**a)** PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

**b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

**7.3.** Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

**7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

**7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

**8.1.1.** Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

**8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

**8.4.** A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

**8.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.6.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

**8.7.** Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

**8.8.** O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

**8.9.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.10.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

**8.10.1.** Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**8.11.** O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

**9.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

**CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

**10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

**10.4.1.** Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

**10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

**10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

**12.1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

**a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

**b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

**c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

**d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

**f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

**12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.1.** A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

**14.7.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal** informada no instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**16.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

**16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**16.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**16.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

**16.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

**16.7.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

**16.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**17.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja

completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

**17.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**18.1.** Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

**a)** Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023 e Termo de Referência;

**b)** Ata da Sessão Pública;

**c)** Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

**a)** Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

**b)** Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

**d)** Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);

**e)** Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES**

**20.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

**20.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**20.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

**21.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

**21.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

**23.2.** E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de março de 2023.

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### SETOR DE LICITAÇÕES
### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

**A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE SENDO DE MATERIAL GALVANIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT**

| | |
|---|---|
| **são:** | |
| **Vencedores:** | |
| **Licitante** | **CNPJ/CPF** |
| **METALURGICA SILLOTT LTDA** | **42.531.033/0001-08** |
| POCONÉ, 20 de Março de 2023 | |
| **Erasmo Paulo de Lima**<br>**Pregoeiro** | |

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 06/2023**

**RESCISÃO DO CONTRATO 06/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO este contrato na data de 14 de março de 2023, com base no artigo 49 da Lei Nº 8666/93, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo o Termo de Cancelamento de Licitação assinado pelo Prefeito Municipal, documento em anexo.

Poconé, 14 de março de 2023.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 088/2023**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR a Senhora MYLENA CAROLINA RODRIGUES DO AMARAL, Registro: 00A2575655, portadora do RG nº 2196623 SEJUSP/MS e do CPF nº 048.739.321-06, Arquiteta Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato nº 008/2023 cujo objeto é Estruturação Externa da nova sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé - MT, 20 de março de 2023.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PORTARIA Nº 087/2023**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR o Senhor NELSON MIURA, CREA Nº2663/D-MT, portador do RG nº 5663102 SSP/SP e do CPF nº 929.243.288-53, Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato nº 005/2023 cujo objeto é Construção do Vestiário do Campo da Brita.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé - MT, 20 de março de 2023.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**DECRETO Nº 047 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

ESTABELECE E DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTE A MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º -** Fica Aprovado a Instrução Normativa SEC 002/2023, que "Dispõe sobre as normas e procedimentos referente a merenda escolar da Prefeitura Municipal de Poconé MT".

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 17 de março de 2023.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 005/2023**

| | |
|---|---|
| **A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 12/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANO MARKTING MUNICIPAL PARA PROMOVER UMA MELHOR ATUAÇÃO ATRAIVOS TURISTICOS PARA ATENDIMENTO AO MUCNICIPIO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT são:** | |
| **Vencedores:** | |
| **Licitante** | **CNPJ/CPF** |
| **VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA** | **12.399.451/0001-22** |
| POCONÉ, 20 de Março de 2023 | |
| **Erasmo Paulo de Lima**<br>**Presidente** | |

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 004/2023**

| | |
|---|---|
| **A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 12/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE BANCO DIGITAL DE IMAGEM EM FORMATO DIGITAL E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE OUTDOORS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO DE POCONÉ/MT. são:** | |
| **Vencedores:** | |
| **Licitante** | **CNPJ/CPF** |
| **E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** | **30.254.229/0001-13** |
| POCONÉ, 20 de Março de 2023 | |
| **Erasmo Paulo de Lima**<br>**Presidente** | |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 039/2023**

**DISPENSA Nº 007/2023**

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS, ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS JUNTO A UNIÃO E PLANEJAMENTO, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em favor da proponente ALAN SOUSA ALMEIDA 08397129103**, cujo CNPJ: 46.263.692/0001-61**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Ofi-

cial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de março de 2023.

MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO DECRETO Nº. 2535/2023**

EXTRATO DO DECRETO Nº. 2535/2023 De 20 de Março de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT - FUNAPEM, e dá outras providências.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**Publicação em Portais de noticias (site)**

| Nº | NOME DO CREDENCIADO | CNPJ |
|---|---|---|
| 01 | RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ | 10.828.250/0001-78 |
| 02 | JERUSA HELENA BITTENCOURT DO NASCIMENTO AS | 23.876.430/0001-77 |
| 03 | R DE A COUTO NOTICIAS | 11.747.435/0001-10 |
| 04 | DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME | 26.068.856/0001-92 |
| 05 | ME PUBLICIDADE | 46.957.309/0001-75 |
| 06 | RDN PUBLICIDADE LTDA | 40.680.130/0001-37 |

**Publicação em Emissoras de Rádio**

| Nº | NOME DO CREDENCIADO | CNPJ |
|---|---|---|
| 01 | DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME | 26.068.856/0001-92 |
| 02 | SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIOFUSAO LTDA | 01.757.565/0001-80 |

**Publicação em Emissoras de Tvs Locais**

| Nº | NOME DO CREDENCIADO | CNPJ |
|---|---|---|
| 01 | DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME | 26.068.856/0001-92 |
| 02 | RM FARIAS LTDA | 43.547.365/0001-43 |
| 03 | ME PUBLICIDADE | 46.957.309/0001-75 |

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 09 de março de 2023.

Thiago Assis de Oliveira

Presidente da CPL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 103/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 103/GP/2023 De 20 de Março de 2023.

**"Dispõe sobre Revogação da Portaria n° 013/GP/2021 de 05/01/2021 e dá outras providências".**

***ADELCINO FRANCISCO LOPO***

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**

**Tipo: Menor Preço Item**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 005/2023**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 16 de março de 2023.

**Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:**

**1 – J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ: sob o nº 06.183.350/0001-17, situada na Rua dos Araes nº 336, bairro Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R$ 4.800.500,00 (Quatro milhões e oitocentos mil e quinhentos reais)

**2 – RENAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ: sob o nº 45.876.343/0001-52, situada na Rua 7 de Setembro s/nº, Centro, na cidade de General Carneiro-MT, com valor total de R$ 2.448.796,90 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 16 de março de 2023.

**ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Pregoeiro Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 104/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 104/GP/2023 De 20 de Março de 2023.

**"Dispõe sobre Designação do *Gestor de Recursos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Pontal do Araguaia - FUNAPEM, e dá outras providências*".**

***ADELCINO FRANCISCO LOPO***

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

**Tipo: Menor Preço Item**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 006/2023**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA "PMF", PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 17 de março de 2023.

**Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:**

**1 – SORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.344.422/0001-23, situada na Avenida Duque de Caxias nº 1959, Setor Nova Es-

perança, na cidade de Aragarças-GO, com valor total de R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 17 de março de 2023.

**ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022

***EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022***

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **SILVIO GOMES VILELA**

CNPJ: **45.253.207/0001-06**

Valor: R$ 141.315,84 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)

Período: 01/04/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/03/2023

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93.art.57, Inciso II

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **JOÃO BATISTA DE PAULA 36944084104**

CNPJ: 36.225.475/0001-23

Valor: R$ 81.216,00 (oitenta e um mil; duzentos e dezesseis reais)

Vigência do Aditivo: 01/04/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/03/2023

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº 1049/2023 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**LEI Nº 1049/2023**

**SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**DANIEL ROSA DO LAGO,** Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1 –** Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1042/2022 – Orçamentária Anual, Exercício: 2023**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 895.000,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Órgão | 02 – Gabinete do Prefeito |
| Unid. Orçam. | 001 – Gabinete do Prefeito |
| Função | 04 – Administração |
| Sub-Função | 122 – Administração Geral |
| Programa | 0001 – Gestão Administrativa e Financeira |
| Atividade | 1001– Aquis.de Equipam. Veículos e Mat. Permanente |
| Elemento | 449052000000 – Equipam.e Material Permanente (Red.001) |
| **Valor R$** | **260.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Órgão | 06 – Secretaria de Agricultura e Comércio |
| Unid. Orçam. | 002 – Dep. de Agricultura e Pecuária |
| Função | 20 – Agricultura |
| Sub-Função | 606 – Extensão Rural |
| Programa | 0008 – Agricultura Familiar e Sustentabilidade |
| Atividade | 1084–Conclusão, Reforma e Manut. do Parque de Exposição |
| Elemento | 449051000000 – Obras e Instalações (Red.517) |
| **Valor R$** | **600.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Órgão | 07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas |
| Unid. Orçam. | 004 – Dep. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte |
| Função | 26 – Transporte |
| Sub-Função | 782 – Transporte Rodoviário |
| Programa | 0013 – Infra Estrutura Urbana e Rural com Qualidade |
| Projeto | 2100– Manutenção do Consórcio Intermunicipal Rodoviário |
| Elemento | 337170000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Red.599) |
| **Valor R$** | **35.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |

**Artigo 2 –** Para amparar o Crédito aberto no artigo, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, no valor de R$ 895.000,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Reais), conforme especificação que seguem:

| | |
|---|---|
| Órgão | 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto |
| Unid. Orçam. | 007 – Fundo Municipal do Desporto e Lazer |
| Função | 27 – Desporto e Lazer |
| Sub-Função | 812 – Desporto Comunitário |
| Programa | 0004 – Esportes para Todos |
| Projeto | 1043– Const. de Complexo Esport. nos Bairros-Buritis, Aeroporto e Rural |
| Elemento | 449051000000 – Obras e Instalações (Red.814) |
| **Valor R$** | **130.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Atividade | 2043 –Realização de Eventos Desportivos em Todo Município. |
| Elemento | 339039000000 – Outros Serv. de Terceiros – PJ (Red.278) |
| **Valor R$** | **20.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Órgão | 06 – Secretaria de Agricultura e Comércio |
| Unid. Orçam. | 002 – Dep. de Agricultura e Pecuária |
| Função | 20 – Agricultura |
| Sub-Função | 606 – Extensão Rural |
| Programa | 0008 – Agricultura Familiar e Sustentabilidade |
| Projeto | 1.084 – Conclusão, reforma e manut. do Parque de Exposição |
| Elemento | 339030000000 – Material de Consumo (Red.515) |
| **Valor R$** | **25.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Sub-Função | 607 – Irrigação |
| Projeto | 1.153 – Abertura de Poços Artesianos na Zona Rural |
| Elemento | 339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.525) |
| **Valor R$** | **30.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Sub-Função | 608 – Promoção da Produção Agropecuária |
| Atividade | 2.052 – Implantação e Manutenção de Viveiro Municipal |
| Elemento | 339030000000 – Material de Consumo (Red.541) |
| **Valor R$** | **30.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Elemento | 339036000000 – Outros Serv. de Terceiros - PF (Red.542) |
| **Valor R$** | **7.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Elemento | 339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.543) |
| **Valor R$** | **8.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Atividade | 2.155 – Aquisição de Mudas para Fruticultura |
| Elemento | 339032000000 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita (Red.544) |

| | |
|---|---|
| **Valor R$** | **7.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Projeto | 1.074 – Implantação de Capineira |
| Elemento | 339030000000 – Material de Consumo (Red.529) |
| **Valor R$** | **25.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Projeto | 1.197 – Hortas Comunitárias |
| Elemento | 339030000000 – Material de Consumo (Red.853) |
| **Valor R$** | **15.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Elemento | 339032000000 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita (Red.854) |
| **Valor R$** | **10.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Elemento | 339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.856) |
| **Valor R$** | **8.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Órgão | 07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas |
| Unid. Orçam. | 004 – Dep. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte |
| Função | 16 – Habitação |
| Sub-Função | 482 – Habitação Urbana |
| Programa | 0013 – Infra Estrutura Urbana e Rural com Qualidade |
| Projeto | 1123 – Construção de Casas Populares |
| Elemento | 449051000000 – Obras e Instalações (Red.572) |
| **Valor R$** | **185.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Função | 26 – Transporte |
| Sub-Função | 782 – Transporte Rodoviário |
| Projeto | 1.133 – Aquisição de Veículos e Máquinários |
| Elemento | 449052000000 – Equipam.e Material Permanente (Red.759) |
| **Valor R$** | **190.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Atividade | 2.097 – Manut.dos Servi.de Transportes (Estradas) em Geral |
| Elemento | 339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.597) |
| **Valor R$** | **35.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Órgão | 09 – Secretaria de Assistência Social |
| Unid. Orçam. | 002 – Fundo Municipal de Assistência Social |
| Função | 08 – Assistência Social |
| Sub-Função | 244 – Assistência Comunitária |
| Programa | 0009 – Proteção Social Básica - PAN |
| Projeto | 1196 – Aquisição e Entrega de Brinquedos no Natal |
| Elemento | 339032000000 – Obras e Instalações (Red.832) |
| **Valor R$** | **40.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |
| Órgão | 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo |
| Unid. Orçam. | 001 – Gabinete do Secretário |
| Função | 04 – Administração |
| Sub-Função | 122 – Administração Geral |
| Programa | 0001 – Gestão Administrativa e Financeira |
| Atividade | 2017 – Manut. das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo |
| Elemento | 319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Red.698) |
| **Valor R$** | **130.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)** |

**Artigo 3 -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1016/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Artigo 4 –** Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

**Porto alegre do Norte – MT, 14 março de 2023.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
## PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023, Adesão Ata de Registro de Preços n.º 252/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 51/2022, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA CNPJ: nº 35.335.350/0001-93

Valor Total do Contrato é R$ 275.000,00 (Duzentos setenta e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO PICK-UP: VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, DE CARGA (UTILITÁRIO), TIPO PICK-UP (CAMIONETA COM CARROCERIA ABERTA); CABINE DUPLA; ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.4L; POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV; COMBUSTÍVEL DIESEL; TRAÇÃO 4X2 E 4X4; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL COM, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) MARCHA À RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG; CAPACIDADE MÍNIMA DE VOLUME DA CAÇAMBA PARA 1.000 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 70 (SETENTA) LITROS; 4 (QUATRO) PORTAS; CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 5 (CINCO) PESSOAS; PNEUS NO MÍNIMO 225/70 R16; RODAS ARO 16" (MÍNIMO); SISTEMA DE FREIOS ABS NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; AIR-BAG DUPLO OU SUPERIOR; PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS RETRÁTEIS; DISPOSITIVO COM SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS E COM ACIONAMENTO À DISTÂNCIA; VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS; ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS; SISTEMA DE SOM DE FÁBRICA COM APARELHO PLAYER (REPRODUÇÃO DE MÚSICAS POR ENTRADAS USB – MP3 E RÁDIO AM/FM) COM, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) ALTO-FALANTES; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; PROTETOR DE CÁRTER DO MOTOR; ESTRIBOS LATERAIS; PROTETOR DA CAÇAMBA; PARACHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO, PADRÃO DE FÁBRICA; ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA (TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PNEU RESERVA, ETC.) EXIGIDOS PELO DETRAN, CONAMA E CONTRAN. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES ATENDER UMA DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Presente contrato terá vigência a contar da data da assinatura do contrato, encerrando 20/03/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL 002/2023 DE NOTIFICAÇÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº02/2023

**A FISA – Fiscalização Sanitária e Ambiental**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 61 e 194 da Lei Orgânica de Porto Alegre do Norte - MT; Considerando o disposto nos artigo 1 e 2 da Lei nº 1027 de 2022 e de acordo com o código sanitário e código ambiental municipal; Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

**NOTIFICA:**

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados sobre a DECISÃO ADMINISTRATIVA, de notificação ou auto de infração podendo apresentar: RECURSO ADMINISTRATIVO; efetuar o PAGAMENTO DA MULTA COM DESCONTO DE 20% (vinte por cento), e, ou, tomar CONHECIMENTO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital, na forma do artigo 120 e 129 da Lei Complementar nº 022 de 22/09/2022.

Porto Alegre do Norte – MT 13 de março de 2023

Fabricio O. Lima

FISA – Fiscalização Sanitária e Ambiental

| | NOME | CPF/CNPJ | DATA | ENDEREÇO | NUMERO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | NAIR VILELA MACEDO | 354.077.001-15 | 25/08/2022 | Q 21 LOTE 01 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6626 |
| 02 | ELIZANGELA PEREIRA DARY | 794.702.621-15 | 25/08/2022 | Q 38 LOTE 06 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6634 |
| 03 | LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA | 555.208.711-91 | 22/08/2022 | Q 08 LOTE 09 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6368 |
| 04 | MARIQUINHA RODRIGUES FERREIRA | 247.007.892-04 | 22/08/2022 | Q 16 LOTE 07 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6388 |
| 05 | MARIANO PACIENTE DA SILVA | 106.064.591-20 | 22/08/2022 | Q 11 LOTE 13 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6387 |
| 06 | DEUSIRENE RIBEIRO DA SILVA | 015.702.201-31 | 12/08/2022 | Q 90 LOTE 08 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6200 |
| 07 | JOÃO NASCIMENTO CELESTINO | 555.121.191-68 | 09/08/2022 | Q 108 LOTE 10 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6014 |
| 08 | MARIA ROSA DA SILVA | 557.528.701-78 | 10/08/2022 | Q 99 LOTE 14 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6023 |
| 9 | THIAGO SILVA MOURA | 024.047.721-98 | 12/08/2022 | Q 88 LOTE 03 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6044 |
| 10 | PALLOMA DE OLIVEIRA PEREIRA | 046.548.931-13 | 09/08/2022 | Q 108 LOTE 11 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6017 |
| 11 | MARIA DO CARMO TEODORO | 586.869.831-20 | 10/08/2022 | Q 93 LOTE 05 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6027 |
| 12 | WALDEMAR SOARES DA LUZ | 786.475.761-87 | 10/08/2022 | Q 94 LOTE 10 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6040 |
| 13 | SUENI APARECIDA PEREIRA MACIEL | 005.596.711-64 | 25/08/2022 | Q 29 LOTE 13 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6039 |
| 14 | JOSE MODESTO DE MORAIS SOBRINHO | 069.037.971-49 | 23/11/2022 | Q 06 LOTE 15 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4984 |
| 15 | EDIALIDA PEREIRA LUZ | 055.628.661-88 | 23/11/2021 | Q 04 LOTE 15 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5005 |
| 16 | LUIZ ANTONIO VASCONCELOS | 090.866.761-20 | 23/11/2021 | Q 05 LOTE 07 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5002 |
| 17 | ODAIR JOSÉ DE MEDEIROS | 787.859.521-68 | 23/11/2021 | Q 05 LOTE 03 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4991 |
| 18 | ELTON DE PAULA LELIS | 122.306.771-87 | 25/02/2022 | Q 01 LOTE 23 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-1395 |
| 19 | HAROLDO MARTINS DOS SANTOS | 555.152.581-34 | 23/11/2021 | Q 03 LOTE 25B DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4989 |
| 20 | JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS | 838.831.501-34 | 13/12/2021 | Q 56 LOTE 02 DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5202 |
| 21 | ALDENORA LIRA DA SILVA | 277.485.701-59 | 16/12/2021 | Q 70 LOTE 08 DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5160 |
| 22 | IDELVAN DOS SANTOS SOUSA | 047.090.321.06 | 06/01/2022 | Q 56 LOTE 13 DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-32 |
| 23 | MARIA JOSÉ SOARES DE O. NOGUEIRA | 615.442.051-04 | 14/12/2021 | Q 20 LOTE 15 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5097 |
| 24 | LUIS FIGUEREDO WANDERLEY | 299.729.651-04 | 14/12/2021 | Q 21 LOTE 08 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5099 |
| 25 | LINDALVA MARIA COSTA GARCIA | 463.466.861-00 | 14/12/2021 | Q 30 LOTE 16 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5132 |
| 26 | MILENA SILVA MARAGNO | 019.481.361-47 | 14/12/2021 | Q 49A LOTE 09 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5129 |
| 27 | NILTON WARMLING | 212.599.099-72 | 16/06/2022 | Q 44 LOTE 14 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4369 |
| 28 | JOSÉ CELIO PINHEIRO LUZ | 126.667.261-34 | 14/12/2021 | Q 30 LOTE 15 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5130 |
| 29 | ANTONIO CARLOS MACHADO | 273.770.591-68 | 14/12/2021 | Q 39 LOTE 06 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5096 |
| 30 | ADELSON MAURICIO DOS SANTOS | 333.111.101-53 | 14/12/2021 | Q 21 LOTE 14 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5101 |
| 31 | COMERCIAL MOREIRA | 06.022.584/0001-82 | 14/12/2021 | Q 49A LOTE 05 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5145 |
| 32 | ANTONIO GONÇALVES FILHO | 061.413.581-87 | 14/12/2021 | Q 49A LOTE 10 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5131 |
| 33 | VANDA MARIA SORES COSTA | 300.097.151-34 | 14/12/2021 | Q 43 LOTE 05 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5098 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | VANDA MARIA SORES COSTA | 300.097.151-34 | 14/12/2021 | Q 43 LOTE 06 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5098 |
| 35 | VANDA MARIA SORES COSTA | 300.097.151-34 | 14/12/2021 | Q 43 LOTE 07 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5098 |
| 36 | JOSÉ ENILSON DA SILVA | 300.015.441-87 | 20/12/2021 | Q 02 LOTE 01 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS II | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-51 |
| 37 | JOSÉ ENILSON DA SILVA | 300.015.441-87 | 20/12/2021 | Q 01 LOTE 02 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS II | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-67 |
| 38 | JOSÉ ENILSON DA SILVA | 300.015.441-87 | 20/12/2021 | Q 01 LOTE 03 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS II | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-68 |
| 39 | ANTENOR CENA DE OLIVEIRA | 020.785.031-34 | 20/12/2021 | Q 05 LOTE 01 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS I | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-64 |
| 40 | ANTENOR CENA DE OLIVEIRA | 020.785.031-34 | 20/12/2021 | Q 08 LOTE 04 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS I | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-40 |
| 41 | ANTENOR CENA DE OLIVEIRA | 020.785.031-34 | 08/12/2021 | Q 08 LOTE 03 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS I | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5203 |
| 42 | DELMA RODRIGUES LIMA | 831.290.491-34 | 20/12/2021 | Q 06 LOTE 13 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS I | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-58 |
| 43 | JOSÉ DIVINO PEREIRA COSTA | 131.452.821-15 | 13/10/2021 | Q 110 LOTE 06 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4378 |
| 44 | IRACEMA ADORNO MARINHO | 406.391.691-041 | 23/03/2022 | Q 07 LOTE 08 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-1933 |
| 45 | CLAUDECI ALVES DE FREITAS | 363.510321-72 | 14/10/2021 | Q 90 LOTE 08 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4422 |
| 46 | WISNEY RIBEIRO ARANTES | 105.942.986-10 | 15/06/2021 | Q 02 LOTE 04 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2860 |
| 47 | WISNEY RIBEIRO ARANTES | 105.942.986-10 | 15/06/2021 | Q 02 LOTE 12 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2860 |
| 48 | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE SOUZA | 834.398.031-04 | 21/06/2021 | Q 02 LOTE 13 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2869 |
| 49 | JOYCE MAIA DE SOUSA | 045.882.421-64 | 15/06/2021 | Q 02 LOTE 14 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2859 |
| 50 | JOYCE MAIA DE SOUSA | 045.882.421-64 | 15/06/2021 | Q 02 LOTE 02 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2859 |
| 51 | DIONIZIO NUNES ABREU | 545.828.571-91 | 29/11/2021 | Q 19 LOTE 10 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5010 |
| 52 | ROSA MARIA VERONEZ FINARDE | 033.559.358-59 | 23/11/2021 | Q 09 LOTE 12 DO SETOR TAPIRAPÉ | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5008 |
| 53 | JOAQUIM ALVES DE MATOS | 036.776.051-72 | 31/08/2022 | Q 03 LOTE 06 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS III | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6738 |
| 54 | LAUDEMI RIBEIRO DOS SANTOS | 934.252.361-72 | 31/08/2022 | Q 01 LOTE 04 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS II | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6753 |
| 55 | ROSA LEANDRO DA SILVA | 850.921.181-72 | 31/08/2022 | Q 01 LOTE 01 DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS II | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6747 |
| 56 | ROSANE DO NASCIMENTO | 550.632.091-49 | 31/08/2022 | Q 03 LOTE 09 DO SETOR RIBEIRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6750 |
| 57 | ROSANE DO NASCIMENTO | 550.632.091-49 | 31/08/2022 | Q 03 LOTE 10 DO SETOR RIBEIRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6750 |
| 58 | MARIA MATINS DE SOUZA | 369.197.301-97 | 25/08/2022 | Q 28 LOTE 01 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6637 |
| 59 | SEBASTIÃO RAMOS NETO | 875.468.501-00 | 25/08/2022 | Q 45 LOTE 06 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6641 |
| 60 | EDY NOLETO BORGES | 586.767.751-68 | 25/08/2022 | Q 44 LOTE 09 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6653 |
| 61 | VALTER CERINO DE CARVALHO | 537.665.479-68 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 15 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3726 |
| 62 | VALTER CERINO DE CARVALHO | 537.665.479-68 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 04 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3726 |
| 63 | VALTER CERINO DE CARVALHO | 537.665.479-68 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 07 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3726 |
| 64 | TAINARA DOS SANTOS VANDERLEI | 059.345.101-50 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 01 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3732 |
| 65 | PAMELLA TAMIRIS DIAS PEREIRA | 019.925.441-90 | 19/08/2021 | Q 15 LOTE 14 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3702 |
| 66 | ORLEI DE ALMEIDA PENA | 024.158.439-62 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 11 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3714 |
| 67 | ORLEI DE ALMEIDA PENA | 024.158.439-62 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 12 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3714 |
| 68 | MARIA DE LOURDES DA SILVA | 672.963.946-68 | 19/08/2021 | Q 15 LOTE 10 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3688 |
| 69 | LAIANE BARROS DE SOUSA | 038.786.251-03 | 19/08/2021 | Q 14 LOTE 01 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3667 |
| 70 | JOSÉ FERNANDES DE ALENCAR | 420.121.552-00 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 13 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3719 |
| 71 | JANAINA DE ASSIS SILVA | 047.345.921-36 | 19/08/2021 | Q 19 LOTE 05 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3735 |
| 72 | JULIANA CHAVES DE MIRANDA | 073.295.279-47 | 19/08/2021 | Q 15 LOTE 16 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3704 |
| 73 | ELVES MARTINS DIAS | 022.432.601-58 | 19/08/2021 | Q 16 LOTE 17 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3729 |
| 74 | CARLOS HENRIQUE FISCHER | 652.833.179-00 | 19/08/2021 | Q 14 LOTE 07 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3682 |
| 75 | ZILDO RIBEIRO DA SILVA | 126.213.151-00 | 27/09/2021 | Q E06 LOTE 01 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4278 |
| 76 | VANUSA SALETE MASSALAI | 881.386.829-49 | 16/06/2021 | Q E08 LOTE 03 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2927 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 77 | SEBASTIÃO ALVES DE ALVARENGA | 218.628.261-53 | 16/06/2021 | Q 123 LOTE 02 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2949 |
| 78 | RENIELDO SOUZA SANTOS | 054.950.601-21 | 16/06/2021 | Q E08 LOTE 01 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2917 |
| 79 | ROSELIA INES KEHL ARAÚJO | 344.447.691-49 | 16/06/2021 | Q C08 LOTE 14 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2890 |
| 80 | OLICE BERTOLDI | 459.958.770-20 | 16/06/2021 | Q C08 LOTE 15 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2894 |
| 81 | MARIO FELIPE DA SILVA | 641.393.101-97 | 16/06/2021 | Q E05 LOTE 03 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2846 |
| 82 | MARCELO BORDIN | 128.282.908-40 | 16/06/2021 | Q E06 LOTE 02 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2901 |
| 83 | MARIA DO CARMOS SILVA SANTOS | 901.210.901-91 | 16/06/2021 | Q D07 LOTE 10 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2828 |
| 84 | MARIA DAS DORES SANTOS | 849.742.061-68 | 16/06/2021 | Q C08 LOTE 16 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2895 |
| 85 | MANOEL FERREIRA GUIMARÃES | 344.623.841-72 | 16/06/2021 | Q C05 LOTE 04 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2878 |
| 86 | MIRIAM AMORIM VIRGILIO | 031.921.591-11 | 16/06/2021 | Q C09 LOTE 04 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2899 |
| 87 | MARIA ISABEL CARVALHO | 747.873.739-00 | 16/06/2021 | Q E08 LOTE 02 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2926 |
| 88 | LARISSA DOS SANTOS LUZ | 047.411.921-13 | 16/06/2021 | Q C07 LOTE 04 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2886 |
| 89 | LUIZ ALDO DE CAL JUNIOR | 026.631.349-37 | 16/06/2021 | Q E06 LOTE 05 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2904 |
| 90 | LUIZ CARLOS CRAMOLICH | 780.572.058-49 | 16/06/2021 | Q E04 LOTE 07 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2835 |
| 91 | LISELAINE SCHEIFER | 073.294.889-41 | 27/09/2021 | Q 124 LOTE 05 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4281 |
| 92 | ELIELZA PEREIRA | 580.951.521-53 | 16/06/2021 | Q E08 LOTE 04 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2928 |
| 93 | EDIVALDO ANTONIO DE ABREU | 231.893.391-04 | 16/06/2021 | Q E07 LOTE 05 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2916 |
| 94 | CICERO CESAR LEAL | 006.944.721-74 | 16/06/2021 | Q D07 LOTE 09 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2826 |
| 95 | DEBORA KARINE BLOK TRAMPUS-CH | 753.422.190-00 | 16/06/2021 | Q E08 LOTE 06 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2930 |
| 96 | PANTANAL TRANSPORTES E SERVI-ÇOS | 20.267.922/0001-77 | 19/05/2021 | Q 18 LOTE 04 DO SETOR SANTOS DUMONT | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3401 |
| 97 | PANTANAL TRANSPORTES E SERVI-ÇOS | 20.267.922/0001-77 | 19/05/2021 | Q 18 LOTE 05 DO SETOR SANTOS DUMONT | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3401 |
| 98 | PANTANAL TRANSPORTES E SERVI-ÇOS | 20.267.922/0001-77 | 19/05/2021 | Q 18 LOTE 06 DO SETOR SANTOS DUMONT | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3401 |
| 99 | PANTANAL TRANSPORTES E SERVI-ÇOS | 20.267.922/0001-77 | 19/05/2021 | Q 18 LOTE 07 DO SETOR SANTOS DUMONT | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3401 |
| 100 | GISELLE DA SILVA LOPES | 044.584.376-40 | 10/08/2021 | Q 12 LOTE 09 DO SETOR SANTOS DUMONT | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3451 |
| 101 | DINAIR DE SOUZA CARDOSO | 973.856.971-00 | 20/05/2021 | Q 01 LOTE 14 DO SETOR SANTOS DUMONT | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2350 |
| 102 | PAULO MOREIRA GAMA | 907.983.411-49 | 16/12/2021 | Q 62 LOTE 01A DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5159 |
| 103 | LUIZ DIAS CRUZ | 277.489.281-34 | 16/12/2021 | Q 60 LOTE 01C DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5156 |
| 104 | PALLOMA DE OLIVEIRA PAREIRA | 046.548.931-13 | 13/10/2021 | Q 108 LOTE 12 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4381 |
| 105 | PATRICIA RIBEIRO LUZ | 026.991.711-07 | 14/10/2021 | Q 91 LOTE 13 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4427 |
| 106 | MARIA JOSE GAMA FREITAS | 870.236.361-53 | 14/10/2021 | Q 84 LOTE 06 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4419 |
| 107 | JOÃO NASCIMENTO CELESTINO | 555.121191-68 | 13/10/2021 | Q 108 LOTE 13 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4382 |
| 108 | JOÃO NASCIMENTO CELESTINO | 555.121191-68 | 13/10/2021 | Q 108 LOTE 15 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4382 |
| 109 | JOSÉ MAURIVAL CAVALCANTE LUZ | 173.077.751-15 | 14/10/2021 | Q 92 LOTE 01 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4413 |
| 110 | JOSÉ MAURIVAL CAVALCANTE LUZ | 173.077.751-15 | 14/10/2021 | Q 92 LOTE 02 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4413 |
| 111 | JOSÉ MAURIVAL CAVALCANTE LUZ | 173.077.751-15 | 14/10/2021 | Q 92 LOTE O3 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4413 |
| 112 | ELAYNE NUNES DOS SANTOS | 044.306.871-29 | 14/10/2021 | Q 90 LOTE 13 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4420 |
| 113 | ELIANE BARROS DE SANTANA LIMA | 005.461.541-07 | 13/10/2021 | Q 100 LOTE 19 DO SETOR BURITI | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-4423 |
| 114 | RAIMUNDO NONATO COSTA SOA-RES | 382.323591-53 | 14/12/2021 | Q 30 LOTE 03 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5128 |
| 115 | JUSCELIA RIBEIRO ARANTES | 027.095.611-58 | 21/06/2021 | Q 02 LOTE 10 DO SETOR JARDIM DAS PAL-MEIRAS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2864 |
| 116 | ELENITA APARECIDA VILELA | 433.655.311-19 | 14/12/2021 | Q 24 LOTE 07 DO SETOR CENTRO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-5124 |
| 117 | ANA CAROLINE BARROS NASCI-MENTO | 029.687.191-57 | 23/03/2022 | Q 07 LOTE 02 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-1932 |
| 118 | MARIA DO CARMO DAVID DA SILVA | 005.715.051-63 | 14/01/2022 | Q E07 LOTE 16 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-298 |
| 119 | MANOEL DE ARAUJO VIEIRA | 133.8581.943-34 | 13/01/2022 | Q C05 LOTE 05 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-204 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 120 | ANDREYA FERREIRA DOS SANTOS | 870.755.391-91 | 14/01/2022 | Q E06 LOTE 02 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-292 |
| 121 | EDUARDO ALVES DE FARIA | 950.395.031-72 | 13/01/2022 | Q D03 LOTE 12 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-252 |
| 122 | ANTONIO CARLOS LARREA DE SOUZA | 007.633.551-86 | 05/04/2022 | Q E08 LOTE 03 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2382 |
| 123 | JONAS MARQUES PEIXOTO | 077.289.301-25 | 05/04/2022 | Q E08 LOTE 15 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2613 |
| 124 | MARIA LUCINETE TAVARES BATISTA | 451.723.071-68 | 13/01/2022 | Q D05 LOTE 15 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-248 |
| 125 | JUVERCINA MARIA DE JESUS SILVA | 002.007.061-60 | 13/01/2022 | Q B05 LOTE 01 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-178 |
| 126 | LEONIDAS BARBOSA CABRAL | 017.468.401-02 | 13/01/2022 | Q D05 LOTE 04 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-250 |
| 127 | JOÃO GONÇALVES DE BRITO | 159.777.491-04 | 14/01/2022 | Q E05 LOTE 02 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-273 |
| 128 | RODINEY ROBSON MENDONÇA | 912.303.731-87 | 14/01/2022 | Q E05 LOTE 03 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-274 |
| 129 | CLAUDEMIR MANOEL DA SILVA | 616.178.149-20 | 14/01/2022 | Q E08 LOTE 15 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-317 |
| 130 | ALCIMAR ANTONIO ROA DE OLIVEIRA | 431.825.699-53 | 14/01/2022 | Q E08 LOTE 08 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-314 |
| 131 | VALDINEI DOS SANTOS TEIXEIRA | 858.135.081-04 | 16/03/2022 | Q A06 LOTE 12 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2361 |
| 132 | VALDINEI DOS SANTOS TEIXEIRA | 858.135.081-04 | 16/03/2022 | Q A06 LOTE 13 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2361 |
| 133 | VALDINEI DOS SANTOS TEIXEIRA | 858.135.081-04 | 16/03/2022 | Q A06 LOTE 14 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2361 |
| 134 | VALDINEI DOS SANTOS TEIXEIRA | 858.135.081-04 | 16/03/2022 | Q E08 LOTE 05 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2361 |
| 135 | ANGELO ALZIMAR DE SOUZA | 005.343.441-27 | 05/04/2022 | Q E03 LOTE 02 DO SETOR AEROPORTO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-2395 |
| 136 | LUIZ CARLOS DE CASTRO | 001.547.821-14 | 18/05/2022 | Q 14 LOTE 02 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3601 |
| 137 | WILLIASMAR DA SILVA PIAGEM | 734.763.661-20 | 18/05/2022 | Q 19 LOTE 01 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3664 |
| 138 | LEANDRO HENRIQUE DE ASSIS | 861.609.401-63 | 09/05/2022 | Q 08 LOTE 15 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3381 |
| 139 | HORTENCIA LEONARDO DE ABREU | 065.156.181-74 | 09/05/2022 | Q 07 LOTE 09 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3306 |
| 140 | TATIANE DA CRUZ CARDOSO SOUZA | 035.241.311-58 | 09/05/2022 | Q 06 LOTE 01 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3272 |
| 141 | JULIO CESAR RODRIGUES SILVA | 454.217.491-34 | 18/05/2022 | Q 16 LOTE 14 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3648 |
| 142 | ERIONE SANTOS SILVA | 025.316.241-63 | 18/05/2022 | Q 14 LOTE 04 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3613 |
| 143 | MARCELO TOBIAS MARCA | 853.780.111-91 | 09/05/2022 | Q 07 LOTE 07 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3291 |
| 144 | CARMELITA BARBOSA RAMOS | 474.200.491-49 | 09/05/2022 | Q 05 LOTE 03 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3427 |
| 145 | ANTONIO RELDY DE SOUZA | 050.878.821-88 | 09/05/2022 | Q 04 LOTE 12 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3429 |
| 146 | THALIEIDY DIAS MORAIS | 063.313.651-41 | 18/05/2022 | Q 14 LOTE 03 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3608 |
| 147 | ALBERTO SOUSA LIMA | 569.884.861-00 | 18/05/2022 | Q 15 LOTE 07 DO SETOR ARAGUAIA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-3637 |
| 148 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 13 LOTE 08 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 149 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 13 LOTE 09 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 150 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 04 LOTE 06 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 151 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 01 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 152 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 02 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 153 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 03 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 154 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 04 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 155 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 05 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 156 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 06 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 157 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 07 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 158 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 08 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 159 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 09 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 160 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 10 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 161 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 11 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 162 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 15 LOTE 12 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 163 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 01 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 164 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 02 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 165 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 03 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 166 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 04 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 167 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 05 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 168 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 06 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 169 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 07 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 170 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 08 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 171 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 09 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 172 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 10 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 173 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 11 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 174 | CLEONICE APARECIADA ANTUNES GUIOTTI | 406.362.831-00 | 29/09/2022 | Q 20 LOTE 12 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8510 |
| 175 | ANTONIO MACHADO DA COSTA | 406.401.081-72 | 26/09/2022 | Q 05 LOTE 13 DO SETOR JARDIM ALVORADA | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-7341 |
| 176 | EUVIRA PEREIRA NEVES TAVARES | 555.211.181-87 | 08/09/2022 | Q 64 LOTE 08 DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-7344 |
| 177 | LINDOEL DE SOUZA GASPAR | 557.522.501-10 | 26/09/2022 | Q 73 LOTE 10 DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-7355 |
| 178 | ISA BAPTISTA DE MOURA | 760.152.381-00 | 08/09/2022 | Q 68 LOTE 01 DO SETOR DOS ESPORTES | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-7347 |
| 179 | ELIANI LIMA DO NASCIMENTO HOFFMAN | 537.982.441-20 | 12/08/2022 | Q 16 LOTE 12 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-6048 |
| 180 | TCHARLES JORDAN CORREA BENDER | 028.090.740-03 | 29/09/2022 | Q 16 LOTE 07 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8514 |
| 181 | RAQUEL CRISTINE RODRIGUES COSTA | 037.009.141-80 | 29/09/2022 | Q 13 LOTE 12 DO SETOR TRÊS IRMÃOS | TERMO DE NOTIFICAÇÃO D-8502 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDITH CARDOSO (DISTRITO VILA CARDOSO).

**ONDE SE LÊ:**

**VIGÊNCIA:** 03 de março de 2023.

**VALIDADE:** 03 de março de 2024.

**LEIA-SE:**

**VIGÊNCIA:** 03 de março de 2023.

**VALIDADE:** 03 de maio de 2023.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

**CONTRATADA:** PLANTAE SERVIÇOS & PROJETOS LTDA - CNPJ: 19.568.425/0001-20.

**VALOR TOTAL DE CONTRATO:** R$ 386.339,61 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavo).

**FISCAL DO CONTRATO:**

**MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**

**CPF: 496.176.801-49**

Porto Esperidião - MT, 20 de março de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO “AS BUILT” DAS PENDENCIAS, RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES EXISTENTES NO PORTAL DO SIMEC DO FNDE DAS OBRAS EM EXECUÇÃO “CRECHE DO BAIRRO AEROPORTO” NA SEDE DO MUNICÍPIO E DA “QUADRA COBERTA” NO DISTRITO DE VILA PICADA.

**VIGÊNCIA:** 03 de março de 2023.

**VALIDADE:** 31 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

**CONTRATADA:** MVP ENGENHARIA CNPJ: 41.157.888/0001-58.

**VALOR TOTAL DE CONTRATO:** R$ 30.980,00 (trinta mil e novecentos e oitenta reais).

**FISCAL DO CONTRATO:**

**MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**

**CPF: 496.176.801-49**

Porto Esperidião - MT, 20 de março de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

**GABINETE**
**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CMDCA, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente com a Plenária, em uma reunião ordinária do dia **14 de março de 2023,** dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 006, de 02 de setembro de 1996 e ainda as alterações efetuadas na Lei n°030, de 16 de setembro de 2008, Lei n°076, de 02 de abril de 2012 e Lei n°088, de 04 de agosto de 2015.

**Resolve:**

**Art. 1º - Convocar a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião/MT, a ser realizada dia 30 de março de 2023, no Plenário José Serafim Borges (Câmara Municipal), das 07:30 às 13:30 horas.**

**Art. 2º** - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião/MT, terá como tema Central "***A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade",*** com 5 Eixos Temáticos:

**Eixo 1 -** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós- pandemia.

**Eixo 2 -** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19.

**Eixo 3 -** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

**Eixo 4 -** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

**Eixo 5 -** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

**Art. 3°-** O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação desta Resolução.

**Art. 4°-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 14/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 14 de março de 2023.

**Silvio Gomes Campos**

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2023**

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº JOSE CARLOS MARIN PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 009/2023).**

**EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o servidor municipal Srº **JOSE CARLOS MARIN** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

| Nº | CONTRATO | OBJETO |
|---|---|---|
| 009/2023 | **MOTO CAMPO LTDA** | Contratação de empresa para **aquisição** de 09 (nove) veículos do tipo motocicletas **para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela – MT**. VIGENCIA: 14/03/2023 à 31/08/2023. |

**Artigo 2º** - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

**Artigo 3º** - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

**Artigo 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Março de 2023.

**EUGENIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

**SAD**
**LEI COMPLEMENTAR N° 122/2023.**

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

**EUGENIO PELACHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1° –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual (RGA), de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

- Equivalente **a 5,48% ( Cinco virgula quarenta e oito por cento ),** Período de **03/2022 a 02/2023,** sobre os vencimentos dos servidores Públicos Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8°, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, § IX da Constituição Federal.

**Art. 2° –** A revisão que trata o artigo 1° desta Lei, não será aplicada aos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde**, **Agente de Combate a Endemias, Professores, Supervisor Escolar, Orientador Escolar,** revistos através de Lei especifica.

**Art. 3°** –O índice utilizado para a presente revisão geral anual dos servidores públicos municipal foi o ***IPCA – (ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR).***

**Art. 4o.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

**Art. 5o.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência aplicada retroativa a 1º de Março de 2023, revogados as disposições em contrario.

**Porto Estrela/MT, 20 de Março de 2023.**

**EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

| ANO | RCL - R$= | GASTO PESSOAL - R$ | Percentual % |
|---|---|---|---|
| **2022** | 30.428.715,33 | 14.688.550,47 | **48,27** |
| **2023** | 32.102.294,67 | 15.842.749,00 | **49,35** |
| **2024** | 33.867.920,88 | 17.110.168,92 | **50,52** |
| **2025** | 35.815.326,33 | 18.821.185,82 | **52,55** |

**Base:** *Relatorio de apuração de gasto pessoal 2º Quadrimestre de 2022.*

**OBJETO DA DESPESA:**

- Revisão Geral Anual.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

**Porto Estrela/MT, 20 de Março de 2023.**

**EUGENIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

- Revisão Geral Anual.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

**Porto Estrela/MT, 20 de Março de 2023.**

**EUGENIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

---

**SAD**
**LEI MUNICIPAL Nº 755/2023**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA - MT, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Porto Estrela - MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Capítulo I**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. PARA EFEITOS DESSA LEI, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II; AS LEIS FEDERAIS Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Capítulo II**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA -MT**

**Art. 2º** A composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela e é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

- Dos Usuários:

Representante de Entidades da Pessoa com Deficiência;

Representante de Sindicato e Associações Rurais;

Representante de Sindicato de Servidores Públicos;

Representante de Associações de Moradores;

Representante de Entidades Religiosas;

- Do Governo Municipal:

Representante da Secretaria de Saúde;

Representante do Gabinete da Prefeitura;

- Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

Representante Nível Superior;

Representante Nível Médio/Técnico;

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela – MT terá 08 (oito) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde poderá integrar o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato, ocupando, obrigatoriamente, uma das vagas destinadas ao Governo, contudo, não poderá acumular o exercício de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 3º A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 5º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Porto Estrela - MT indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 6º Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida reconduções, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 08 A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT.

§ 09 As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 10 Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11 A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

**Capítulo III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde será composta pelos órgãos abaixo:

I - Plenário do Conselho;

II - Ouvidoria Municipal;

III - Secretaria Geral;

IV - Comissões Especiais.

**Art. 4°** A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - Cabe ao Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela - MT deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela - MT contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e seus órgãos, através de recursos orçamentários para custeio de despesas;

IV - O Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela - MT se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

V - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela - MT são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela - MT serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

VII - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela - MT preservará o que está garantido em lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

VIII - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

IX - O Pleno do Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela - MT deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário.

**Art. 5°** - As Comissões Especiais, instituídas, definidas e eleitas pelos membros do Conselho em reunião plenária, na forma e número que dispuser o seu Regimento Interno, têm as seguintes finalidades:

I – Estudar, analisar e emitir pareceres nos processos discutidos ou a serem discutidos em Plenário;

II – Dar apoio e buscar suportes jurídico e técnico, quando necessários, à Conferência Municipal de Saúde e ao próprio Conselho.

Parágrafo único – Quando o processo requerer pareceres jurídicos e técnicos, os membros das Comissões Especiais poderão solicitar apoio de profissionais do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6°** A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde é o órgão incumbido de desenvolver ações relativas a reclamações, propostas, controle e diretrizes, dentre outras.

§ 1º – Compete ao Ouvidor os seguintes deveres:

I - Detectar e ouvir as reclamações, denúncias, investigar a sua procedência, montar processos internos de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e encaminhar as mesmas ao Conselho Municipal de Saúde.

II - Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

§ 2° - O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após sugestões a serem apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3° - O prazo do exercício do mandato do Ouvidor será o mesmo estabelecido para os membros do Conselho, vedada a recondução por mais de uma vez.

**Capítulo IV**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA - MT**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT terá como competências gerais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII – Manifestar-se sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

X - Avaliar e manifestar-se sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Art. 8º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Porto Estrela – MT.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 301/2006.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, 20 de Março de 2023.

**Eugênio Pelachim**

Prefeito Municipal de Porto Estrela - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

### EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 031/2023.

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 031/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 31.395.164/0001-99.

**OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DRENAGEM CORRUGADO DE PVC, PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS SOBRE CORREGOS LOCALIZADOS NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PROPOSTA DE PREÇOS E TODA A DOCUMENTACAO APRESENTADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

**DATA DO CONTRATO:** 16 de março de 2023.

**PUBLICAÇÃO:** Março de 2023.

**PRAZO DO CONTRATO:** 16 de março de 2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023 e ARP Nº. 008/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16/03/2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

### EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 062/2023.

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 062/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** EDUARDO DE FREITAS BUTAKKA – ME.

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 40.082.095/0001-54.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, “PENÉLOPE” UM SHOW QUE MISTURA STANDUP COMEDY E MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO E CONFRATERNIZAÇÃO RELACIONADA AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

**DATA DO CONTRATO:** 10 de março de 2023.

**PUBLICAÇÃO:** Março de 2023.

**PRAZO DO CONTRATO:** 10 de junho de 2023.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/03/2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 125/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2022.

ARP Nº. 022/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO** CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 125/2022, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2022, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT** E A EMPRESA **MARCOS S BIUDES – EIRELI.**

**PREÂMBULO**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

**MARCOS S BIUDES – EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03,** com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 224, Bairro: Jardim Independência, Município de Cuiabá – MT, CEP. 78.031-020 neste ato, representada pelo **Sr.(a) Marcos Sacardi Biudes**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 995.129.981-49**, e **RG sob o n°. 1282173-0 – SSP – MT**, doravante denominada **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor/Quantidades sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente termo aditivo tem como finalidade o Aditivo no Quantitativo de Alguns Itens do LOTE 001 do **Contrato nº. 125/2022, Pregão Eletrônico nº. 044/2022** e **Processo Licitatório nº. 087/2022.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS**, com acréscimo de 25% no quantitativo de alguns Itens, totalizando o Valor do Aditivo em **R$ 2.862,00 (Dois Mil E Oitocentos E Sessenta E Dois Reais),** conforme segue a tabela:

| **LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TONERS** | | | | **MARCOS S BIUDES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08. 257.279/0001-03** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **QTDE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| **5** | **Kit Cartucho de Toner Compatível contendo 4 cartuchos: TN-213BK, TN-213C, TN-213M, TN-2130Y** | **MSB** | **18** | **R$ 159,00** | **R$ 2.862,00** |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 2.862,00** |
| **Dois Mil E Oitocentos E Sessenta E Dois Reais** | | | | | |

**DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**MARCOS S BIUDES – EIRELI**

CNPJ sob nº. 08.257.279/0001-03

**Marcos Sacardi Biudes**

Representante

**CONTRATADO**

**GEISA TALIA NINOW**

CPF 061.469.501-57

**TESTEMUNHA**

**FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO**

CPF 006.458.971-40

**TESTEMUNHA**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 029/2023.**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 029/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO: ATIVA MATERIAS ELETRICOS LTDA.**

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 06.110.817/0006-03.

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇOS/SUPORTE DE LUMINÁRIAS DE LED PARA O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**

**DATA DO CONTRATO:** 14 de março de 2023.

**PUBLICAÇÃO:** Março de 2023.

**PRAZO DO CONTRATO:** 14 de junho de 2023.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 14/03/2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS**

**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

| INSC. | NOME DO CANDIDATO | SITUAÇÃO | POR. | MAT. | ESP. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1895 | MARCELE CRISTINA PEREIRA BARROS | CLASSIFICADO | 8,0 | 8,0 | 54,0 | 70,0 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

| INSC. | NOME DO CANDIDATO | SITUAÇÃO | POR. | MAT. | ESP. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2298 | ALEXEY MEYER SYDOW | APROVADO | 20,0 | 20,0 | 48,0 | 88,0 |
| 1646 | ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS | CLASSIFICADO | 20,0 | 20,0 | 48,0 | 88,0 |
| 1596 | RAMON ABRAAO DE PAULA | CLASSIFICADO | 16,0 | 16,0 | 54,0 | 86,0 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÂVEL**

**CARGO: TECNICO EM AGROPECUARIA**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

| INSC. | NOME DO CANDIDATO | SITUAÇÃO | POR. | MAT. | ESP. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1900 | DIOGO LIMA B. DO NASCIMENTO | APROVADO C.R. | 12,0 | 16,0 | 42,0 | 70,0 |

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR)** Ø **EMAIL** Ø **NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 061/2023.**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 061/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 32.951.535/0087-04.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO E LABORATÓRIO MUNICIPAL, PRÉDIO NOVO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

**DATA DO CONTRATO:** 20 de março de 2023.

**PUBLICAÇÃO:** Março de 2023.

**PRAZO DO CONTRATO:** 20 de junho de 2023.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/03/2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 030/2023.**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 030/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** PIOVEZAN DE SOUZA E CIA LTDA.

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 09.248.454/0001-50.

**OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DRENAGEM CORRUGADO DE PVC, PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS SOBRE CORREGOS LOCALIZADOS NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PROPOSTA DE PREÇOS E TODA A DOCUMENTACAO APRESENTADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

**DATA DO CONTRATO:** 16 de março de 2023.

**PUBLICAÇÃO:** Março de 2023.

**PRAZO DO CONTRATO:** 16 de março de 2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023 e ARP Nº. 007/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16/03/2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS**
**RESULTADO PARCIAL DA PROVA PRATICA DO SELETIVO Nº 001/2023**

**RESULTADO PARCIAL DA PROVA PRATICA DO SELETIVO Nº 001/2023**

**A Secretária Municipal de Administração do Município de Poxoréu/MT**, Sr. Prefeito Nelson Antônio Paim e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, **Sr.ª Tatianne Pereira da Silva Santos**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, incisoIII, **RESOLVE**, divulgar o **RESULTADO PARCIAL DA PROVA PRATICA** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado **Nº 001/2023**, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal na Secretaria de Administração.

**RESULTADO PARCIAL**

OPERADOR DE MAQUINAS (PÁ CARREGADEIRA)

| N.º | NOME | PORTUGUES | ESPECIFICA | PROVA PRATICA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | GILMAR ALVES DA SILVA | 25 | 45 | 85 | 155 |
| 2º | LEANDRO SANTANA FERREIRA | 25 | 60 | 45 | 130 |
| 3º | VILMAR BERNARDO DE MELO | 10 | 30 | 50 | 90 |
| 4º | ALUISIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA | 15 | 30 | AUSENTE | 45 |
| 5º | EVERALDO UMBERLINO DOS SANTOS | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE |
| 6º | FRANCISCO FILHO CYALO | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE |

OPERADOR DE MAQUINAS (MOTONIVELADORA)

| N.º | NOME | PORTUGUES | ESPECIFICA | PROVA PRATICA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ANDERSON SANTOS DE ARAUJO | 15 | 30 | 70 | 115 |
| 2º | FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS | 10 | 15 | 60 | 85 |

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OPERADOR DE MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)

| N.º | NOME | PORTUGUES | ESPECIFICA | PROVA PRATICA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | MARCOS GREGORIO DA SILVA | 25 | 45 | 95 | 165 |
| 2º | JULIANO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA | 25 | 60 | 65 | 150 |
| 3º | EMANUEL ALVES MACIEL | 25 | 45 | AUSENTE | 70 |
| 4º | MAGNO GOMES DE OLIVEIRA | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE |

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Poxoréu/MT, 20 de março de 2023.

---

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito Municipal

---

**TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS**

Agente Administrativo

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

**CONVOCA**

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo

de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor ( com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

**a)** Hemograma completo (com plaquetas);

**b)** Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

**c)** Glicemia (em jejum);

**d)** HBsAg;

**e)** Anti HBc Total;

**f)** Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

**g)** Anti HAV – IgM, IgG;

**h)** Anti HCV;

**i)** Ureia e Creatinina;

**j)** Urina I;

**k)** Protoparasitológico;

**l)** Espirometria;

**m)** Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

**n)** Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

**o)** Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

**p)** Eletroencefalograma (**com laudo**);

**q)** Oftalmológico (**com laudo**);

**r)** Dermatológico (**com laudo**);

**s)** Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

**t)** PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

**VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:**

**a)** Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

**b)** Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

**c)** Raio X de Tórax (**com laudo**);

**d)** Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

**e)** Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

**VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:**

**a)** Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

**b)** Raio X de Tórax (**com laudo**);

**c)** Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

**d)** Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

| ADVOGADO | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | INSCRIÇÃO | NOTA | COLOCAÇÃO |
| ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA | 384199 | 70 | 04º |

| PROFESSOR | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | INSCRIÇÃO | NOTA | COLOCAÇÃO |
| ANA PAULA MOMESSO | 386790 | 70 | 79º |

**Publique-se.**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de março de 2023.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito de Poxoréu**

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

**MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**

**Secretária de Administração**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - GABARITO PRELIMINAR

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

**A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT**, Srª Celestina Alves de Souza Neta, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE**, divulgar o **GABARITO PRELIMINAR** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal na Secretaria de Educação.

**GABARITO PRELIMINAR**

**CARGO: MOTORISTA**

| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | B | D | A | C | A | B | C | D | D |

CARGO: PROFESSOR LEIGO

| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| B | C | E | A | D | B | E | A | B | D | B | A | D | E | B | B | C | D | D | A |

**CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO**

| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| B | C | E | A | D | B | E | A | B | D | B | A | D | E | B | B | C | D | D | A |

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Poxoréu/MT, 20 de março de 2023.

---

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

---

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA

Secretária Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2023**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021**

**Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

**C O N V O C A:**

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

**t) Títulos apresentados na inscrição;**

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**CONVOCA:**

**MONITOR DE CRECHE**

| Classificação | Nome | CPF |
|---|---|---|
| 36º | Maria Eduarda de Souza Santos | 071.XXX.XXX-09 |

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de março de 2023.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

### LICITAÇÃO
### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 14 de Março de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 4.192, Página 585.

| | |
|---|---|
| **ONDE SE LÊ:**<br>**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023**<br>**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL<br>**CONTRATADA:** CONSÓRCIO IINTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)<br>**CPF Nº:** 01.870.663/0001-20<br>**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra dos serviços de Profissionais da Saúde (Médicos), na modalidade de plantões de 12 (doze) horas com 1 (uma) hora de descanso, perfazendo um total estimado (mês) de 20 (vinte) plantões para atendimento a toda população de Reserva do Cabaçal-MT, conforme solicitação do Município.<br>**VIGÊNCIA: 10 de Março de 2023** a **10 de Agosto de 2024.**<br>**VALOR GLOBAL:** R$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais). | LÊ-SE:<br>EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023<br>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL<br>CONTRATADA: CONSÓRCIO IINTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)<br>CNPJ Nº: 01.870.663/0001-20<br>OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra dos serviços de Profissionais da Saúde (Médicos), na modalidade de plantões de 12 (doze) horas com 1 (uma) hora de descanso, perfazendo um total estimado (mês) de 20 (vinte) plantões para atendimento a toda população de Reserva do Cabaçal-MT, conforme solicitação do Município.<br>VIGÊNCIA: 10 de Março de 2023 a 10 de Março de 2024.<br>VALOR GLOBAL: R$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais). |

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Março de 2023

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023

**CEXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CONTRATADA: FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**

**CNPJ Nº:** 10.553.737/0001-95

**OBJETO:** CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO**.**

**VIGÊNCIA: 15 de Março de 2023** a **14 de Março de 2024.**

**VALOR GLOBAL:** R$: 72.0000. (Setenta e dois mil reais)

### LICITAÇÃO
### PORTARIA Nº 92/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**NOMEIA O SR. GERALDO BARBOSA DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 28/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº: 31.937.935/0001 – 22.**

**JONAS CAMPOS VIERA,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear o senhor **GERALDO BARBOSA DA SILVA** cadastrado no CPF nº **487.264.861-72**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 28/2023 que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde - Atenção Básica para Atender a Secretaria de Saúde do Município.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Março De 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CONTRATADA: SOMAR TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - ME CNPJ Nº: 31.937.935/0001 – 22.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde - Atenção Básica para Atender a Secretaria de Saúde do Município.

**VIGÊNCIA:** 21/03/2023 até 20/03/2024.

**VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

### LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Licitação: 07/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde - Atenção Básica para Atender a Secretaria de Saúde do Município.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023, para contratação dos serviços acima mencionados.

RESERVA DO CABACAL-MT, 20 de Março de 2023.

.

Registre-se

Publique-se

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 09/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO: SOMAR TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - ME**

**CNPJ 31.937.935/0001 – 22.**

**Objeto:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área de Publica de Saúde - Atenção Básica para Atender Secretaria de Saúde do Município.

**VIGÊNCIA:** 21/03/2023 A 20/03/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Março de 2023.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE N.º 93/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."**

**JONAS CAMPOS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação- FUNDEB do município de Reserva do Cabaçal- MT:

**REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Titular**: Mariana Pereira da Silva – Vice-Presidente

**CPF:** 001.261.451-30

**CPF**: 029.051.662-58

**Suplente**: Lucimeire Rodrigues Nunes

**CPF**: 066.473.741.24

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular**: Arlete Luiza de Souza - Presidente

**CPF:** 570.580.751-15

**Suplente**: Ketuly Ronan Pereira dos Santos

**CPF:** 063.010.311-99

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:**

**Titular**: Marcia Motta da Silva

**CPF:** 869.731.851-34

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:**

**Titular:** Vanuza Basílio de Almeida

**CPF:** 779.483.511-91

**REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:**

**Titular**: Maria José Pacheco de Almeida

**Suplente**: Edinalva Ferreira da Silva

**CPF:** 981.048.531-04

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular**: Valdinete da Silva

**CPF:** CPF:786.425.901-49

**Suplente**: Eliane da Silva França

**CPF:** 002.730.911-82

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:**

**Titular**: Ana Daniela da Paz

**CPF:** 024.896.841-67

**Suplente**: Emanuella Pereira Volpe de Souza

**CPF:** 040.567.541-01

**Titular**: Fabricia Menezez Gutierrez

**CPF:** 019.417.491-35

**Suplente**: Sueli Xavier

**CPF:** 038.325.341-13

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

**Titular**: Layana Fernandes Moura 1º Ano Ens. Médio

CPF. -06754458178

**Suplente**: Brenda de Araújo Silva 1º Ano Ens. Médio

CPF-70576037117

**Titular**: Thaynara Bianca Vicente de Oliveira 2º ano Ens. Médio

CPF -069196391-65

**Suplente:** Gabriele Vitória Genelhu Negris 2º ano Ens. Médio

CPF-06758046125

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:**

**Titular:** Glauciane Silva dos Santos

CPF 005822161 17

**Suplente**: Anderson Pereira dos Reis

CPF 01465764119

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

**Jonas Campos Vieira**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE N. º 95/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O SERVIDOR SILVANO PEDRO DE SOUZA LOTADO NA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA** ao servidor **SILVANO PEDRO DE SOUZA** lotado naSecretaria de Municipal de Saúde. Efetivo ao **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITARIA**, porém ficará responsável pela limpeza da piscina do Centro Descentralizado de Reabilitação Murilo Domingos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Em razão do desempenho da função mencionada acima, os servidores receberão FG – 02, conforme Anexo VI, Seção IV, da Lei Complementar Nº 100 de 23 de maio de 2023.

Art. 3º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de Março de 20223.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 91/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias a servidora relacionada, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Daiane Ferreira dos Passos, portadora do Rg. 13438204 SSP/MT e inscrita no CPF 990.944.021-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04/2022, a partir de 15 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE N. º 94/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O SERVIDOR WALASSE RAMOS DA SOUZA LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAEMNTO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA** ao servidor **WALASSE RAMOS DA SOUZA** lotado naSecretaria de Administração e Planejamento. Efetivo ao **CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS**, porém o mesmo está desempenhando a Função de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Em razão do desempenho da função mencionada acima, os servidores receberão FG – 05, conforme Anexo VI, Seção IV, da Lei Complementar Nº 100 de 23 de maio de 2022.

Art. 3º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de Março de 20223.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CONTRATADA:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ Nº:** 04.858.022/0001-48

**OBJETO:** CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**.**

**VIGÊNCIA: 22 de Março de 2023** a **21 de Março de 2024.**

**VALOR GLOBAL:** R$: 126.0000. (Cento e vinte e seis mil reais)

**LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº. 17/2022

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842. 810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P. J. sob o nº **13.147.054/0001-26**, estabelecida à **Av. TANCREDO NEVES, N° 980, BAIRRO JARDIM TANAKA, TANGARÁ DA SERRA - MT**, nesse ato representado pela senhora **LAURA MARIA DE OLIVEIRA PELEGRINO,** portadora da célula de Identidade **RG 1406254 – SSP-MT** e do **CPF 935.494.741 - 72,** Sócia Proprietária da Empresadoravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

**1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato**

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 17/2022, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de **até 25/03/2023.**

**2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato**

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

**3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato**

3.1- O Valor do Contrato será alterado devido a implantação, conversão e treinamentos dos softwares administrativos educacional unificados e integrados não ser mais cobrado e o Aditivo ser apenas do Item 1.

3.2 – O valor total do contrato será aditivado em 4,164610% sendo suplementado o valor de R$ 26.499,48 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), o valor mensal será de R$ 2.208,29 em conformidades com art. 65, alínea d, § 1º da Lei 8.666/93.

**4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

| | |
|---|---|
| 06 - Secretaria Mun. De Educação<br>002 – departamento de Educação | Red. 151- 12.361.0006.2029 3.3.90.39 fonte 1.1.500<br>Red. 242- 12.365.0008.2047 3.3.90.39 fonte 1.1.540 |

**5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais**

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Março de 2023.

**DRº PAULO CASTRO DA SILVA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MT Nº.**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**<br>JONAS CAMPOS VIEIRA<br>Prefeito Municipal | **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**<br>CNPJ: Nº **13.147.054/0001-26**<br>Empresa CONTRATADA |

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

### SETOR DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS 04/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 04/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela portaria n. 023/2023, vem a público informar o resultado da Tomada de Preços n. 04/2023, tendo como objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Maria do Socorro, conforme specificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, realizada no dia 20 de março de 2023 às 07h:30min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira/MT, 20 de Março de 2023.

CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA,CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT 2023/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA,CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT 2023/2025

A APAE de Ribeirão Cascalheira, com sede nesta cidade, na rua são Paulo, n° 1051, Bairro Alvorada, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Mauro Machado dos Santos, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 17:00 horas, do dia 26 de abril de 2023, com a seguinte ordem do dia:

1-Apreciacao e aprovação do Plano de Ação de Atividades da gestão 2023;

2- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Fiscal e Conselho Administração da APAE de Ribeirão Cascalheira, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da APAE de Ribeirão Cascalheira.

3-Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Ribeirão Cascalheira/MT

4-Outros (se houver)

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso 1, do Estatuto padrão das APAES.)

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. {Art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das APAES)

É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das APAES)

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24, §2°,do novo Estatuto padrão das APAE).

Ribeirão Cascalheira /MT, 20 de marco de 2023

Mauro Machado dos Santos

Presidente da APAE

### SETOR DE LICITAÇÃO
### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**OBJETO: Prestação de serviços de sondagens de solos à percussão pelo método SPT (standart Penetration Test, ensaios de percolação de solo, visando a absorção, de água para implantação de sistema de esgoto) e ensaio de sondagem a trado, compactação e ensaio de CBR.**

**RECORRENTE: SERVISTAC CONSTRUÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.570.060/0001-50, com sede na Rua Mario Tarallo, nº 81, Jardim das Paineiras, Araraquara/SP, CEP: 14.807-283, devidamente representada

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **SERVISTAC CONSTRUÇÕES LTDA.,** com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93.

Em tempo, informamos que a Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, foi designado pela Prefeita Municipal, com base na Portaria nº 23/2023, para condução do procedimento licitatório.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

**DOS FATOS**

A recorrente alega que quando da abertura das propostas, deve sua planilha de preços considerada imprecisa e fora dos padrões regulamentados, tendo em vista que o valor atribuído de R$ 950,00 como Administração Central teria sido colocado de forma vaga e sem critério, porém, informa

que eventuais omissões foram sanadas e estariam, portanto, em condições de atender ao edital.

**DAANÁLISEDASRAZÕESRECURSAIS**

Acerca das fundamentações da Recorrente, o legislador estabeleceu a licitação como o procedimento destinado a garantir a observância dentre tantos, do princípio constitucional da isonomia.

O edital é o regramento interno do procedimento licitatório, e, por isto, faz lei entre o Poder Público e a parte licitante. ***A vinculação ao edital é princípio basilar de toda licitação***. É através do edital que a Administração Pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

Quanto ao mérito do recurso, qual seja a desclassificação da empresa por não atender ao termo de referência no que tange a planilha orçamentária analítica do custo "Administração Central – Ensaios", passemos à análise.

Fora apresentado pela Recorrente em sua proposta, o valor global para a "Administração Central" o qual fora calculado em **R$ 950,00 para os dois meses**, abarcando:

Engenheiro Civil de Obras Junior: 03 horas;

Encarregado Geral: 15 horas;

Técnico de laboratório: 06 horas;

Auxiliar de laboratório: 06 horas;

De antemão, percebe-se o erro de somatória dos valores apresentados pela Recorrente em sua proposta de preços, pois os itens 2, 3, 4 e 5 da planilha orçamentária, cujos valores são, respectivamente R$ 295,86, 391,50, 155,94 e 141,72 **chegam a somatória de R$ 985,02, com uma diferença de R$ 35,02.**

Contudo, apesar de tal equívoco, entende-se que tal valor é considerado erro sanável, uma vez que surge em decorrência de simples erro de somatória o qual deve ser corrigido desde que não afete o valor global da proposta.

É apontado ainda no parecer técnico de engenharia que resta dúvida quanto ao período inserido pelo Recorrente em seu cronograma, uma vez que não deixa claro que será por dois meses.

Mais uma vez, pode se considerar como falha ínfima que não alterará a prestação de serviços, uma vez que o Termo de Referência deverá ser cumprído em sua íntegra durante os trabalhos, não podendo a proposta apresentada servir de base para alterar o escopo apresentado.

Ou seja, não haverá prejuízos à administração, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público, que ainda será atendido ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Outro princípio basilar da Administração também deve ser obervado, qual seja o da proporcionabilidade, o qual ensina Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.**

Importante destacar ainda que a Recorrente foi a única participante da Tomada de Preços, com proposta extremamente atrativa no valor de R$ 69. 464,00, sendo que o valor orçado era de até R$ 69.464,00, ou seja, desconto de quase R$ 19.479,01, **o que atende ao princípio da eficiência e economicidade.**

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

**No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado,** que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

**A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)**

Licitação. Julgamento. Erros materiais. **É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas**, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção **da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)**

**Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante**. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Desta forma, entende-se que a omissão/erro formal do Recorrente na planilha orçamentária não comprometerá a execução do objeto licitado o qual ainda deverá ser executado conforme Termo de Referência e Edital, devendo o Recorrente suportar o ônus do seu equívoco, uma vez que o valor da proposta permanecerá a mesma.

**DADECISÃO**

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto, sendo este **TEMPESTIVO**, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório referente a **Tomada de Preços nº 003/2023, e no mérito, dou PROVIMENTO**, para que seja retificada a decisão e declarar a Recorrente **SERVISTAC CONSTRUÇÕES LTDA**., como vencedora do Certame.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de março de 2023.

**CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº. 023/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**LEI Nº 801, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária no valor de

R$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**

Poder: 08 Secretaria Mun. de Educação Orgão: 01 Gabinete do Secretario Função: 12 Educação SubFunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 6040 Gestão do Sistema de Educação Projeto/Atividade: 1040 – Aquisição de Transporte Escolar Elemento da Despesa: 4.4.90.52 –Equipamento e Material Permanente

**Fonte de Recurso: 1.569**

**Art. 2º -** O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior virá por Excesso de Arrecadação, na fonte de recurso n° 569, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento ao ensino (FNDE), conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º -** Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

**Art. 4º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte dias do mês de Março de 2022.**

**Ronivon Parreira das Neves**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 802, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Orgão: 01 Gabinete do Secretário Função: 10 Saúde SubFunção: 122 Administração Geral Programa: 7070 Gestão do Sistema de Saúde - SUS Projeto/Atividade: 2066 – Secretaria Municipal de Saúde Elemento da Despesa: 3.3.50.43 –Subvenções Sociais

**Fonte de Recurso: 1.500 Detalhamento da Fonte: 1002000**

**Art. 2º -** O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Anulação de Despesa Orçamentária, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

**Art. 4º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte dias do mês de Março de 2022.

**Ronivon Parreira das Neves**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)**

**Proc. Administrativo Principal nº 083/2023, de 17/02/2023**

**Dispensa de Licitação nº 013/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em software gerencial, licença de comunicação e colaboração para uso em nuvem, cadastro do contrato, sistema de alertas para gestor, fiscal e fornecedor, gerenciamento financeiro dos contratos, geração com relatórios, personalizados, comunicação com fornecedor, fiscalização, terceirização e fornecimento.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, ora licitado a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ: 40.628.906/0001-70** com a proposta no valor global de **R$: 9.990,00** (nove mil novecentos e noventa reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 013/2023, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Informe o Órgão/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 01 de março de 2023.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 015/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 015/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 073/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios "Merenda Escolar", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI N. 540, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Da nova redação ao caput do artigo 7ª, acrescentando tópicos no Anexo I da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2003; cria cargos de direção e asses-*

*soramento, acrescentando-os ao Anexo IV, da Lei n. 9, de 22 de Janeiro de 2001, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,** Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, alterado pelo Lei n. 390, de 27 de abril de 2017, de passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, ocupado por servidores de carreira, exigindo-se para investidura, formação superior completo, nível de graduação nas áreas de ciências contábeis, direito ou administração e conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria pública."*

**Art. 2º.** Cria e acrescenta no Anexo IV da Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001, os cargos de direção, chefia e a assessoramento, vinculados ao Gabinete do Prefeito, com as denominações, quantitativos e subsídios, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Da nova redação e acrescenta aos Tópicos do Anexo I da Lei n. 87 de 23 de dezembro de 2005, as disposições conforme Anexo II desta lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 87 de 23 de dezembro de 2005 e da Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

(...)

**ANEXO I**

**(Projeto de Lei n. 526, de 15 de Fevereiro de 2.023)**

" Lei n. 9, de 22 de Janeiro de 2001

Anexo IV: (Grupo Ocupacional: Cargo Assessoramento e de Direção Superior – CDS "

| Denominação | CDS | quant. | subsídio |
|---|---|---|---|
| Assessor Especial do Gabinete Nível I | CDS - 13 | 03 | 1.700,00 |
| Assessor Especial do Gabinete Nível IV | CDS - 14 | 03 | 2.000,00 |
| Assessor Especial do Gabinete Nível V | CDS - 15 | 07 | 2.500,00 |
| Assessor Especial do Gabinete Nível VI | CDS - 16 | 01 | 2.800,00 |
| Controlador Geral do Município | CDS -17 | 01 | 3.800,00 |

**ANEXO II**

**(Projeto de Lei n. 526, de 15 de Fevereiro de 2.023)**

*" Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005*

*A N E X O – I*

*(...)*

*DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS*

*ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA*

GABINETE DO PREFEITO

(...)

***16 – Assessoria Especial de Gabinete Nível IV:***

*Assessorar o Prefeito interna e externamente.*

*Acompanhar atividades da administração, conforme orientações do Sr. Prefeito.*

*Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e dos demais órgãos da Administração municipal, apresentando-os ao Gabinete do Prefeito.*

*Organizar e manter arquivo de cópias de todos os documentos do prefeito.*

*Providenciar reserva de hotéis e passagens aéreas para o Prefeito.*

*Acompanhar os processos de diárias do Prefeito e prestar-lhes contas, quando for o caso.*

*Providenciar os relatórios das viagens feitas pelo Prefeito.*

*Despachar documentos com o Prefeito.*

*Desempenhar outras funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo*

***17 – Assessoria Especial de Gabinete Nível V:***

*Realizar rotinas de mando externo e inteiro, tais como: controlar cronologia dos documentos oficiais do Gabinete, tais como: Decretos, resoluções, Ofícios, Memorandos e etc., assinados pelo Prefeito.*

*Acompanhar e Tramitar processos.*

*Instruir, dar início e acompanhar processos e procedimentos do Gabinete do Prefeito.*

*Minutar, elaborar ofícios e memorandos do Gabinete do Prefeito.*

*Digitalizar documentos, organizar e compilar documentos do acervo histórico do município.*

*Desempenhar outras funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo*

***18 – Assessoria Especial de Gabinete Nível VI:***

*Assessorar hierarquicamente o Gabinete do Prefeito.*

*Recepcionar e acompanhar, quando determinado pelo Prefeito, autoridades quando em visita ao município.*

*Acompanhar o prefeito em viagens, se convocado.*

*Corrigir e visar, minutas de Ofícios, Memorandos e demais documentos para assinatura do Prefeito, Chefe de Gabinete e Coordenadora Superior do Gabinete do Prefeito.*

*Elaborar e despachar, por atos ordinatórios, os processos e procedimentos do Gabinete do Prefeito*

*Digitar despachos /decisões, atos, pareceres se for o caso, em processos de competência do Gabinete do Prefeito*

*Coordenar os eventos promovidos pela Prefeitura, independentemente do órgão que as realize.*

*Desempenhar outras funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo*

***CONTROLADORIA GERAL***

***Atribuições Dos Cargos***

***01 – Controlador Chefe do Município (FG) – Controlador Geral do Município (CDS)***

*Dirigir, hierarquicamente o órgão Controladora Geral do Município*

*Organizar os trabalhos internos da CGM, das atividades dos servidores que integram a CGM, inclusive, designar para funções e/ou atividades especiais desenvolvidas pelo órgão.*

*Elaborar e visar, inclusive, recepcionar minutas de propostas, tanto dos membros da CGM, quanto demais órgãos da administração, de Instruções normativas e resoluções tratando sobre Controle Interno.*

*Elaborar, manuais de rotinas, controles, planos e demais instrumentos necessários ao cumprimento das atividades da CGM, no que tange aos sistemas administrativos, encaminhando do Prefeito para homologação*

*Informar, periodicamente o Gabinete do Prefeito, das atividades do órgão, o andamento de auditorias e processos e procedimentos de atribuição do órgão.*

*Coordenar, as rotinas internas e externas da Controladora Geral do Município*

*Coordenar, orientar a fiscalização, acompanhar e avaliar as atividades dos membros do controle interno da administração Municipal;*

*Acompanhar o exame e a avaliação os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município;*

*Monitorar a regularidade das despesas de pequena monta que trata a lei n. 8.666/93 e a/ou Lei 14.133/21, inclusive, emitir pareceres técnicos nos seus processos e procedimentos;*

*Coordenar, fiscalizar os lançamentos, controle e arrecadação de tributos municipais;*

*Acompanhar, fiscalizar a aplicação de verbas provenientes de convênios em quaisquer órgãos municipais;*

*Determinar, após comunicação formal ao Prefeito Municipal, a realização de Auditorias, inspeções, fiscalizações e outras atividades relacionadas ao controle interno da administração*

*Coordenar, examinar e avaliar, conjuntamente com o Contador Geral Municipal, os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município;*

*Acompanhar, analisar, conjuntamente com o Contador Geral Municipal, os processos a nível contábil, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Desempenhar outras atribuições próprias do órgão de controle, ainda que não referidas nesta lista, respeitadas as atribuições do demais órgão de assessoramento direto do Gabinete do Prefeito.*

---

**GABINETE PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2023**

**Processo Adm. nº 159/2023**

**OBJETO: "Contratação de empresa para participação do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros nos dias 28 a 31 de março de 2023".**

**ASSUNTO**: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

**RELATÓRIO.**

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191 de 2023 (fls. 07), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, parecer jurídico datado em 17/03/2023, corroborado ao processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

O art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666 de 1993, enumera o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Conforme Termo de Referência, confeccionado pela Gabinete do Prefeito do Município de Rondolândia/MT, Justificou a presente modalidade de licitação, com a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento para continuidade dos realizados visando ampliar detalhadamente os conhecimentos dos servidores que trabalham no departamento de licitações sobre a Nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021, com especialista renomado.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da prestação de serviço de capacitação de pessoal, pela Empresa Instituto de Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - LTDA, CNPJ **nº**10.498.974/0002-81, restou adjudicado o objeto do "item 01", pelo valor global de R$ 10.798,00 (dez mil setecentos e noventa e oito reais), relativo a 02 (duas) inscrições.

O resultado do procedimento foi publicado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 16/03/2023, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

**DECISÃO.**

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 008/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 em favor da empresa: **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, restou adjudicado no valor global de **R$ 10.798,00 (dez mil setecentos e noventa e oito reais)**.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 17 de março de 2023.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI N. 542, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Dispõe sobre alterações de valores do Anexo I da Tabela I da Lei n. 12, de 26/02/2001, alterada pela Lei n. 332, de 19/12/2014, Lei n. 383, de 12/02/2017, alterada pela Lei n. 407, de 22/02/2018 e Lei n. 463, 11/02/2020 e dá outras providências.*

**O PREFETO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica alterado os valores das gratificações referente aos cargos dos Servidores efetivo, constante no Anexo I, Tabela I, da Lei n. 12/PMR/2001, alterado pela Lei n. 332/2014 Lei n. 383/2017 alterada pela Lei n. 407/2018, e Lei n. 463/2020, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação e tabela em anexo:

**(...)**

**ANEXO I**

**(LEI Nº 12/PMR/2001)**

**TABELA I**

DAS FUNÇOES GRATIFICADAS

VANTAGEM ADICIONAL AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO FG | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|
| PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO | F.G. 06 | 01 | 2.300,00 |
| DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO SISTEMA GEO-OBRAS | F.G. 05 | 01 | 2.295,00 |
| DIRETOR LEGISLATIVO | F.G. 04 | 01 | 1.500,00 |
| CONTROLE INTERNO | F.G. 03 | 01 | 1.500,00 |
| PRESIDENTE CPL | F.G. 01 | 01 | 1.500,00 |

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2.023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**(...)**

**ANEXO I**

**(LEI Nº 12/PMR/2001)**

**TABELA I**

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

VANTAGEM ADICIONAL AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO FG | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|
| PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO | F.G. 06 | 01 | 2.300,00 |
| DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO SISTEMA GEO-OBRAS | F.G. 05 | 01 | 2.295,00 |
| DIRETOR LEGISLATIVO | F.G. 04 | 01 | 1.500,00 |
| CONTROLE INTERNO | F.G. 03 | 01 | 1.500,00 |
| PRESIDENTE CPL | F.G. 01 | 01 | 1.500,00 |

**TABELA II**

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CDS

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|
| **ASSESSORIA ESPECIAL** | **CDS - 5** | **03** | **1.200,00** |
| PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO | CDS - 6 | 01 | 4.100,00 |

**TABELA III**

VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA

(Forma compensatória ao não recebimento de diárias)

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VEREADOR | 1.198,00 |
| VEREADOR PRESIDENTE | 2.156,54 |

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2.023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 652/2022-SEMAD e outras, de 19/10/2022.**

**Modalidade Licitação nº:** Pregão Eletrônico nº 031/2022 - SRP.

***OBJETO:*** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higienização, consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

***ASSUNTO***: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 031/2022- SRP.

**1 - RELATÓRIO**

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento no inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no “Sistema e-ticons” como Pregão Eletrônico nº 031/2022 - SRP, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higienização, consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretariais Municipais.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da SEMAD; acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, bem como solicitação das demais Secretarias e seus respectivos Termos de Referência com suas aprovações; justificativa do requisitante, Decreto nº 123, de 14 de janeiro de 2022; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT, Relatório de cotação – Banco de Preço, Consulta Site Radar TCE – MT, Termo de Adjudicação PE 021/2021- Município de Rondolândia-MT); em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas; despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME’s, EPP’s e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP); edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; fls. 02/328.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto Municipal n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 334.973,24 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), fls. 283/316.

Na data de 26/01/2023 deu-se início a fase externa do certame – com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.426, de 27/01/2023, pag. 87; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.161, Ano XVIII, de 27/01/2023, pag. 580, todos os documentos corroborados às fls. 431/437.

Na data de 14/02/2023 deu-se um aviso de suspensão e reabertura da sessão pública com novas datas – com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.439, de 15/02/2023, pag. 240; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.174, Ano XVIII, de 15/02/2023, pag. 1528, todos os documentos corroborados às fls. 438/444.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 09/03/2023, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 c/c art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 09/03/2023, as 9h01min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/Habilitados/após a fase de lances, sagrou-se vencedora dos itens 01, 04, 66, 67 e 72**,** ora licitados a empresa: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.019.611/0001-70,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 21.845,25 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); sagrou-se vencedora dos itens 02, 03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 63, 65, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 83, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, ora licitados a empresa: **JF DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ: **28.403.068/0001-30,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 131.793,62 (cento e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos); sagrou-se vencedora dos itens 06, 07, 22, 26, 30, 38, 43, 45, 47, 49, 56, 58, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 80, 80, 82, 84, 98, 99, 101, 110, 118, 121, 122, ora licitados a empresa **MORENO E MARTINHAGO LTDA,** CNPJ: **43.867.444/0001-31**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 98.966,09 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos); sagrou-se vencedora dos itens 88, 93, 107, 109, ora licitados a empresa: **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** CNPJ: **28.719.518/0001-07**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$11.743,75 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de menor preço por item, conforme documentos encartados no processo administrativo.

Não obteve sucesso com os itens 24, 70, 87, tornando-os “fracassados” do certame.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto Municipal n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, ATA referente aos itens declarados “fracassados”; relatório de itens cancelados e não adjudicados; Validação das CND’s, respectivas análises e decisões, adequação das propostas; Edital de Resultado, comprovantes das publicações; Termo de Adjudicação; comunicado interno; Despacho do gabinete do prefeito – tomada de conhecimento dos itens fracassados. (445/777).

Este é o relatório.

**2 - DECISÃO:**

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

**2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

A licitação Pregão Eletrônico nº 031/2022-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 747 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 031/2022-SRP, sagrou vencedora dos itens 01, 04, 66, 67 e 72**,** ora licitados a empresa: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.019.611/0001-70,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 21.845,25 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); sagrou-se vencedora dos itens 02, 03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 63, 65, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 83, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, ora licitados a empresa: **JF DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ: **28.403.068/0001-30,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 131.793,62 (cento e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos); sagrou-se vencedora dos itens 06, 07, 22, 26, 30, 38, 43, 45, 47, 49, 56, 58, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 80, 80, 82, 84, 98, 99, 101, 110, 118, 121, 122, ora licitados a empresa **MORENO E MARTINHAGO LTDA,** CNPJ: **43.867.444/0001-31**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 98.966,09 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos); sagrou-se vencedora dos itens 88, 93, 107, 109, ora licitados a empresa: **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** CNPJ: **28.719.518/0001-07**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$11.743,75 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de menor preço por item.

Em conformidade com o Edital de Resultado Final do Certame, ficou declarado que não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: 24, 70, 87, tornando-os “fracassados” do certame.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de março de 2023.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**CONTABILIDADE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RREO 5º E 6º BIMESTRE, RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 14/04/2023, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2022, RREO 6º bimestre de 2022. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

Rondolândia-MT, 20 de Março de 2023.

**CONTABILIDADE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO BALANÇO ANUAL DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 14/04/2023, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação do Balanço anual de 2022. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

Rondolândia-MT, 20 de Março de 2023.

**GABINETE PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023.**

**Fundamento: Decreto municipal 158/21**

**Processo Adm. nº 141/2023.**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço para construção de pavimento em piso intervalado e sistema de esgotamento sanitário na Unidade Básica de Saúde".**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: "inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/21".

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 018/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 018/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: **BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, CNPJ: **31.111.264/0001-46**, pelo valor global de R$ 96.242,58 (noventa e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de março de 2023.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI N. 541, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Da nova redação ao art. 2º da Lei n. 536, de 8 de dezembro de 2.022, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,** Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, alterado pelo Lei n. 390, de 27 de abril de 2017, de passa a vigorar com a seguinte redação:

*"***Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, as receitas a que se referem aos Artigos 158 e 159, inc. I, alínea "b", e §3º c/c inc. IV do Artigo 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los, bem como, outras garantias em direito admitidas.*"*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 536, de 8 de dezembro de 2.022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 20 de Março de 2.023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 12/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2023**, com fulcro no parecer jurídico N°**78/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da: **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO**, situada na Avenida Batuira, N° 1.449, Parque Universitário, Rondonópolis-MT, **CNPJ: 07.XXX.758/0001-XX.**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMICIO ALVES BARRETO, LOCALIZADO NA RUA JURITI, QUADRA 91, LOTES: 07, 08 E 09, BAIRRO PARQUE UNIVERSITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R$ 152.208,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de março de 2023.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar os serviços de translados de corpos de pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde, que vieram a óbito durante tratamento de saúde fora do domicílio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Abertura das Propostas: 04/04/2023 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2023.

**Adriana Portela de Oliveira**

Pregoeira

## TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 06/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2023**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 44/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **SOFTAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, endereço na Av. Luiz Boiteux Piazza nº 1302, Bairro: Cachoeira do Bom Jesus, 88.056-000, Florianópolis/SC, **inscrito no CNPJ: 82.XXX.322/0001-XX.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R$ 225.020,98 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, VINTE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de março de 2023.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito de Rondonópolis

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023**

**O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

**Art. 1º. CONVOCAR** o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

| Nome | Cargo | Secretaria | Classificação |
|---|---|---|---|
| MARCO DONATO MÔNACO DE ARAÚJO | ODONTOLOGO | SAÚDE | 4º |
| SONIA FERREIRA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | SAÚDE | 5º |

**Art. 2º.** Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento; d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

i) Uma foto 3x4, colorida e recente;

j) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

k) CNH (para os cargos de motorista);

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

n) Declaração de bens; o) Certidão de Quitação Eleitoral;

p) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

q) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista) r) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

s) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

**Art. 3º.** O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 21 de março de 2023.

**ALEX STEVES BERTO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

### SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS RESOLUÇÃO DE Nº 15/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOIUÇÃO 15/2023**SÚMULA:** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deliberou sobre a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT que acontecerá no dia 26 de maio de 2023.**CONSIDERANDO:** A deliberação da plenária realizada no dia 15 de Março de 2023;**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Municipal de Assistência Social (SMAS) é orgão colegiado de carater deliberativo, fiscalizador e permanente e que tem em suas atribuições a organização para realização das conferências na etapa municipal, bem como: eleger delegados e formular propostas para estapa estadual;**CONSIDERANDO:** A resolução do CMAS/MC Nº 90 de 21 de dezembro de 2022 que dispoe sobre a convocação da XIII Conferência Nacional de Assistência Social, onde em seu artigo 4º inciso I define que as conferências de Assistência Social sejam realializadas no período de 3 de Abril a 14 de Julho 2023.**RESOLVE:Art. 1º** Aprovar a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social com seguinte tema central: "**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"** e os 05 eixos, sendo eles: **Eixo I: FINANCIAMENTO; Eixo II: CONTROLE SOCIAL; Eixo III: ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGUIMENTOS; Eixo IV: SERVIÇOES, PROGRAMAS E PROJETOS; Eixo V: BENEFICIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**;**Art. 2º** Instituir a comissão organizadora da XI da Conferência Municipal de Assistência Social: Presidente: Natália Leal de Melo e Vice-Presidente: Keilla Soares Oliveira; Coordenadora Geral: Elci Alves da Silva Espíndola; Coordenadora Adjunta: Poliana Aparecida de Lima Goulart; Secretário Geral da Conferência: Claudiney José de Matos; Relatoras: Deiziany Maria Ramos de Souza e Vanuza Paula Viana da Silva; Secretários de Logística: Deives Oliveira da Silva e Gilson Fernandes de Souza;**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Salto do Céu , 15 de Março de 2023.**Natália Leal de Melo - Presidente do CMAS**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ARP

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **PLANTAS E ITENS ORNAMENTAIS** em atendimento as Secretarias Municipal de Salto do Céu/MT, **"do tipo MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses, conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**VENCEDORA**: CLAUDIA E E LEMOS DE AGUIAR CNPJ: 37.188.988/0001-74

**PERÍODO:** 15/03/2023 à 15/03/2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

### RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 006/2023

**CONVOCAÇÃO 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº 010/2023 de 17 de Fevereiro de 2023 do Processo Seletivo n. 001/2023, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 12.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I,II para que dentro do prazo de 05 dias de acordo com o disposto no item 12.3 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2023.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

**ANEXO I -**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

**PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA**

| |
|---|
| CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA<br>Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____ |

ANEXO II-

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:**

**1.** Cédula de Identidade;

**2.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**3.** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**4.** Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

**5.** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**6.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**7.** Cartão do PIS/PASEP;

**8.** Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

**9.** Título de Eleitor;

**10.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

**11.** Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

**12.** Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

**13.** Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

**14.** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

**15.** Comprovante de Escolaridade;

**16.** Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

**17.** Declaração negativa de acumulo de cargo público;

**18.** Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

***19.*** Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público".*

**20.** Declaração de Bens;

**21.** Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

**22.** Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 20 de Março de 2023.

_____

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2022 –** O presente tem por objeto celebrar a Rescisão Amigável ao Contrato nº 056/2022, cujo objeto é a Contratação temporária de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 13 de Março de 2023. DOS FUNDAMENTOS: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM**:** LUCINEI DE SOUZA LIMA, CPF: 049.619.401-19, RG: 22314130 SSP/MT – Distratado e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 13 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**

**OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clinico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF II E HOSPITAL) do Município de Salto do Céu – MT",** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa A.K. JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ: 30.903.807/0001-03 com permanência do valor apresentado inicialmente que é de R$ 136.552,92 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) valor total, não incluso os incentivos previsto em Lei Municipal.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 17 de Março de 2023.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 072/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA N.º 072/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**"ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO-COMTUR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 591 de 26 de Julho de 2017.

**CONSIDERANDO:** O oficio 025/2023 de 20 de março Expedida pelo conselho do Turismo-COMTUR.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Altera os Membros do Conselho Municipal do Turismo-COMTUR.

**Representantes dos Condutores Locais:**

**Titular:** Joao Cordeiro de Sobral Neto

**Suplente:** Monica Ferreira

**Representantes dos Proprietários de hotéis, pousadas e similares :**

**Titular:** Alexandre Barbosa da Silveira

**Suplente:** André Barbosa da Silveira

**COORDENAÇÃO:**

**Vice Presidente:** João Cordeiro de Sobral Neto

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal do Turismo-COMTUR, terão mandato de 03(três) anos, considerando o inicio do mandato pela a portaria 223 de 24 de Junho de 2021.

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Março de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**Mauto Teixeira Espíndola**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 071/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA N.º 071/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;**

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

| Nome do Servidor(a) | Período aquisitivo | Período de gozo de férias |
|---|---|---|
| CLERISMAR NUNES DE ASSIS | 2022/2023 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| DOUGLAS KAFLER DE OLIVEIRA | 2022/2023 | 01/03/2023 a 20/03/2023<br>10 dias indenizados |
| GISELI BARBOSA GUILHERME | 2021/2022 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| GLEICIANE MOREIRA DE ANDRADE | 2021/2022 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| IVONEY NOVATO GOMES | 2020/2021 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| MARCELO VALENTIM FIM | 2021/2022 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| MARCILENE FIALHO DE OLIVEIRA | 2021/2022 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA | 2022/2023 | 01/03/2023 a 20/03/2023<br>10 dias indenizados |
| ROGERIO KAFLER | 2022/2023 | 01/03/2023 a 20/03/2023<br>10 dias indenizados |
| RONIEL MARTINS DA SILVA | 2022/2023 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |
| SEBASTIAO NILTON DOS SANTOS | 2021/2022 | 01/03/2023 a 20/03/2023<br>10 dias indenizados |
| TATIANY MANEA DE ARAUJO | 2020/2021 | 08/03/2023 a 07/04/2023 |
| LUCILENE DA COSTA ALBERTO | 2022/2023 | 01/03/2023 a 30/03/2023 |

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Março de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.**

**OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clinico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF I E HOSPITAL) do Município de Salto do Céu – MT",** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 03/04/2023**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.**

Salto do Céu - MT, 20 de Março de 2023.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS**
**RESOLUÇÃO DE Nº 14/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 14/2023-Conselho Municipal de Assistência Social**SÚMULA:** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deliberou a Prestação de Contas do FEAS (Fundo Municipal de Assistência Social) 2022 e Plano de Ação do FEAS 2023.**CONSIDERANDO:** A deliberação da plenária realizada no dia 15 de Março de 2023;**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Municipal de Assistência Social (SMAS) é orgão colegiado de carater deliberativo, fiscalizador e permanente;**CONSIDERANDO:** Que o CMAS possui atribuiçoes de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS.**RESOLVE:Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do FEAS ano 2022;**Art. 2º** Aprovar o Plano de Ação do FEAS ano 2023;**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Salto do Céu , 15 de Março de 2023.**Natália Leal de Melo-Presidente do CMAS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 15/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 15/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023 - SRP N° 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 95/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAISA**QUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE** SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 545.120,95(quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023**

**VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 16/03/2024**

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 76/2023**

**PORTARIA Nº 76/2023**

**DATA: 17 de março de 2023.**

**SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE das Atas de Registros de Preços Nº 13/2023, Nº14/2023, Nº 15/2023 e Nº 16/2032.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Lidia Ines Baron Saran** como FISCAL e **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath**como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços públicos: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Atas de Registros de Preços **Nº 13/2023** firmada com a empresa **EDINEI BOEING EIRELI – ME**; Atas de Registros de Preços **Nº 14/2023** firmada com a empresa **MARISTELA DIEL JOSE REINALDO –ME;** Atas de Registros de Preços **Nº 15/2023** firmada com a empresa **EDINEIA SOUZA DE OLIVA – ME;** Atas de Registros de Preços **Nº 16/2023** firmada com a empresa **DMI ATACADISTA E VAREJISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP** referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 09/2023 – SRP 10/2023**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2023**

**PREFEITURA DE SANTA CARMEM**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2023**

**Processo Administrativo Licitatório nº 125/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **ASSUNTO:** | Aquisição de utensílio e material de expediente para uso na Escola Municipal. |
| **EMPRESA:** | **MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA** |
| **CNPJ:** | **04.576.775/0003-22** |
| **VALOR TOTAL:** | R$ 1.148,75 (um mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). |

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 93/2023 de 21/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 95/2023**

**PREFEITURA DE SANTA CARMEM**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 95/2023**

**Processo Administrativo Licitatório nº 127/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **ASSUNTO:** | Contratação de empresa especializada com fornecimento de câmeras e matérias necessários com serviço de instalação para Ginásio de Esporte Enio Pipino. |
| **EMPRESA:** | **32.082.288 JOSSIANE DO PRADO LENZ** |
| **CNPJ:** | **32.082.288/0001-87** |
| **VALOR TOTAL:** | R$ 16.555,25 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). |

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 95/2023 de 21/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **32.082.288 JOSSIANE DO PRADO LENZ** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 16/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 16/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023 - SRP N° 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 95/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAISA**QUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE** SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** DMI ATACADISTA E VAREJISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 298.075,33 (duzentos e noventa e oito mil, setenta e cinco reais e trinta e três centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023**

**VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 16/03/2024**

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 13/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 13/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023 - SRP N° 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 95/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAISA**QUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE** SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA: EDINEI BOEING EIRELI – ME**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 427.023,90 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023**

**VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 16/03/2024**

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 14/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 14/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023 - SRP N° 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 95/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAISA**QUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE** SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** MARISTELA DIEL JOSE REINALDO -ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 138.971,05 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023**

**VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 16/03/2024**

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2023**

**PREFEITURA DE SANTA CARMEM**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2023**

**Processo Administrativo Licitatório nº 126/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **ASSUNTO:** | Aquisição de banco de reserva com 10 assentos com cobertura em policarbonato estrutura em aço carbono para uso no campo sete e mini estádio do complexo Esportivo do Ênio Pipino. |
| **EMPRESA:** | **DOMOLUX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** |
| **CNPJ:** | **33.001.372/0001-91** |
| **VALOR TOTAL:** | R$ 20.710,00 (vinte mil e setecentos e dez reais). |

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 94/2023 de 21/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **DOMOLUX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**Processo Administrativo Licitatório nº 128/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO ASSUNTO:** 16 º Nortão Cup de Futsal (01 e 02 de abril) que acontecerá na cidade de Sorriso.

**EMPRESA:** R DOS SANTOS MARTINS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 44.942.856/0001-51.

**VALOR TOTAL:** R$ 1.615,00 (hum mil, seiscentos e quinze reais).

**VIGÊNCIA:** até 20/04/2023;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023 de 21/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato visando a contratação com a R DOS SANTOS MARTINS LTDA ME, nos termos do art. 25, caput, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de março de 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 157/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 157/2023**

**DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA, inscrito no CPF nº 014.***.***-20 (titular) e MARCUS VINICIUS SALES, inscrito no CPF nº 011.***.***-48 (suplente), como Fiscal do CONTRATO Nº 147/2022 cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA O

EDIFÍCIO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 071/2022. Empresa PROSPECTUS ENGENHARIA LTDA.

**Art. 2º.** *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0162/2023**

**DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA: EFETIVA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCUS VINICIUS SALES NO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL 40- HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder efetivação com estabilidade do servidor público municipal **MARCUS VINICIUS SALES** inscrito no CPF sob o n.º ***022*** *** nomeado pela portaria nº 0128/2020 de 17 de Março de 2020, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MARÇO DE 2023.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°015/2023**

**MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 21/03/2023 até às 14h30min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 31/03/2023 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 31/03/2023, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM – TIPO PICK-UP/CAMIONETE, PORTE MÉDIO, DE 05 (CINCO) LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**,o edital está disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de março de 2023.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 166/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 166/2023**

**DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 148/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **JANDIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.***.***-01, como Fiscal do **CONTRATO Nº 148/2022**

**Art. 2º.** *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0165/2023**

**DE 20 DE MARÇO 2023.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE / NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Concede Elevação de Classe/Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

| COD FUNC | SERVIDOR | CLASSE NIVEL/ATUAL | CLASSE NIVEL/NOVO | DATA DA ELEVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1532 | JOSELI SILVA VIANA CRUZ | B-03 | B-04 | 02/02/2023 |
| 1194 | NEUZA RODRIGUES DA SILVA | A-04 | A-05 | 01/03/2023 |
| 2555 | GABRIELLE DA SILVA LOPES | A-01 | A-02 | 02/03/2023 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2556 | GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO | A-01 | A-02 | 04/03/2023 |
| 2559 | MARCUS VINICIUS SALES | A-01 | A-02 | 17/03/2023 |

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos na data de 15/10/2022.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Março de 2023.

**EGON HOEPERS**

***Prefeito Municipal***

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0164/2023**

**DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA: EFETIVA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder efetivação com estabilidade do servidor público municipal **GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO** inscrito no CPF sob o n.º ***862*** *** nomeado pela portaria nº 0105/2020 de 04 de Março de 2020, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0163/2023**

**DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GABRIELLE DA SILVA LOPES NO CARGO DE RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder efetivação com estabilidade da servidora pública municipal **GABRIELLE DA SILVA LOPES** inscrita no CPF sob o n.º ***885*** *** nomeada pela portaria nº 0102/2020 de 02 de Março de 2020, para o cargo de RECEPCIONISTA por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 02/03/2023.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**EDITAL 14/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | CLAS |
|---|---|
| LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA | 1º |
| MAURICIO CAMARGO OLIVEIRA RODRIGUES | 2º |
| ROSALINA DE SOUZA | 3º |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2023.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.677/2023**

**DECRETO Nº 1.677, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Santa Terezinha/MT, nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** prefeito municipal de Santa Terezinha, estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso III, do Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

**CONSIDERANDO** que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

**CONSIDERANDO** que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

**CONSIDERANDO** que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

**CONSIDERANDO** que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

**CONSIDERANDO** por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

**DECRETA:**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º –** O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

**Parágrafo único** – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

**Definições**

**Art. 2º –** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I –** bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

**a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

**b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

**c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

**d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

**II –** bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III –** bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

**b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

**c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

**e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV –** elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

**Classificação dos Bens**

**Art. 3º –** A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

**I –** relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

**II –** relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

**a)** evolução tecnológica;

**b)** tendências sociais;

**c)** alterações de disponibilidade no mercado;

**d)** modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º –** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

**I –** for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

**II –** tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Vedação a aquisição de artigos de luxo**

**Art. 5º –** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 6º –** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Normas Complementares**

**Art. 7º –** O Secretário Municipal de Gestão Pública poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Vigência**

**Art. 8º –** Este Decreto entra em vigor a partir da data de 1º de abril de 2023.

**Art.9º –** Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Santa Terezinha-MT, 17 de março de 2023.

**Thiago Castelan Tibeiro**

***Prefeito Municipal***

**PREFEITURA / CONTABILIDADE**
**ANEXO LDO 2023**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO E PREVISTAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| CONVÊNIO | OBJETO | CONCEDENTE | SECRETARIA RESPONSAVEL | INÍCIO DE VIGÊNCIA | TÉRMINO DE VIGÊNCIA | VALOR DO REPASSE | VALOR DA CONTRAPARTIDA | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 851727/2017 | Ampliação de unidade de atenção especializada em saúde | M. DA SAÚDE | SEC. DE SAÚDE | 19/12/2017 | 30/06/2023 | 250.000,00 | 28.645,92 | 278.645,92 |
| 869574/2018 | Apoio a Projeto de Infr. Turística – Const. Da Orla Rio Araguaia | M. TURISMO | SEC. DE TURISMO | 14/09/2018 | 30/06/2022 | 911.877,39 | 1.717,80 | 913.595,19 |
| 878245/2018 | Aquisição de Caminhão Basculante | M. AGRICULTURA | SEC. AGRICULTURA | 08/11/2018 | 31/03/2022 | 234.833,66 | 175.166,34 | 410.000,00 |
| 886516/0219 | Iluminação Pública em Vias Urbanas | M. DEFESA | SEC. OBRAS | 21/11/2019 | 29/06/2023 | 343.000,00 | 7.000,00 | 350.000,00 |
| 901352/2020 | Aquisição de Patrulha Mecanizada | M. AGRICULTURA | SEC. AGRICULTURA | 31/12/2020 | 26/08/2023 | 143.250,00 | 116.083,32 | 259.333,32 |
| 902265/2020 | Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola | M. INTEGRAÇÃO | SEC. AGRICULTURA | 04/08/2020 | 05/04/2023 | 450.000,00 | 150.398,43 | 600.398,43 |
| 907740/2020 | Aquisição de Escavadeira Hidráulica | M. INTEGRAÇÃO | SEC. AGRICULTURA | 30/21/2022 | 30/12/2022 | 500.000,00 | 94.000,00 | 594.000,00 |
| 912116/2021 | Aquisição de 01 (um) trator agrícola | M. INTEGRAÇÃO | SEC. AGRICULTURA | 26/11/2021 | 26/11/2023 | 160.000,00 | 25.000,00 | 185.000,00 |
| 927340/2022 | Aquisição de Retroescavadeira | M. INTEGRAÇÃO | SEC. AGRICULTURA | 09/08/2022 | 09/08/2025 | 320.000,00 | 50.000,00 | 370.000,00 |
| 940080/2022 | Pavimentação Asfáltica em Diversas ruas do Município | M. INTEGRAÇÃO | SEC. OBRAS | 20/06/2022 | 31/12/2024 | 960.019,00 | 10.000,00 | 970.019,00 |
| 040707/2021 | Aquisição de 01 (um) microonibus adaptado para pessoas idosas | M. MULHER | SEC. ASSIST. SOCIAL | 01/11/2021 | 31/10/2022 | 410.000,00 | 106.666,67 | 516.666,67 |
| 622184/2007 | Sistema de abastecimento de água, PAC/2007 | FNS | SEC. SAÚDE | 31/12/2007 | 30/05/2023 | 700.000,00 | 228.027,18 | 928.027,18 |
| 2242/2022 | Aquisição de materiais de construção de 24 casas | S. EST. INFRA-EST | SEC. ASSIST. SOCIAL | 30/11/2022 | 30/11/2023 | 1.546.263,13 | 31.556,39 | 1.577.819,52 |
| 2182/2022 | Pavimentação e recuperação de vias urbanas | S. EST. INFRA-EST | SEC. OBRAS | 24/08/2022 | 24/08/2023 | 4.819.148,61 | 98.349,97 | 4.917.498,58 |
| 1888/2022 | Locação de tenda para realização do Festival de Praia | S. EST. DES. ECON. | SEC. TURISMO | 30/06/2022 | 31/12/2022 | 25.000,00 | 2.000,00 | 27.000,00 |
| 1856/2022 | Locação de tendas para realização do 14º Festival de Pesca | S. EST. DES. ECON. | SEC. TURISMO | 30/06/2022 | 31/12/2022 | 25.000,00 | 2.000,00 | 27.000,00 |
| 1606/2022 | Aquisição de Materiais Esportivos | FUN. DES. DESP | SEC. TURISMO | 10/01/2022 | 15/12/2023 | 30.000,00 | 520,00 | 30.250,00 |
| 1110/2022 | Aquisição de Playground para Creche Municipal | SEC. EST. EDUC. | SEC. EDUCAÇÃO | 12/07/2022 | 10/07/2023 | 80.000,00 | 7.577,83 | 87;577,83 |
| 1076/2022 | Aquisição de Trator Agrícola | SEC. EST. AGRIC. | SEC. AGRICULTURA | 26/06/2022 | 29/04/2023 | 393.486,67 | 10.333,33 | 414.153,33 |
| 1067/2022 | Materiais para substituição de luminárias de vapor por LED | S. EST. INFRA-EST | SEC. OBRAS | 13/06/2022 | 13/06/2023 | 191.074,44 | 59.617,58 | 250.692,02 |
| 0659/2022 | Reforma do Ginásio de Esportes Ana Flávia Maciel | FUN. DES. DESP. | SEC. TURISMO | 29/06/2022 | 29/06/2023 | 220.000,00 | 12.354,70 | 232.354,70 |
| 1130/2021 | Aquisição de Patrulha Mecanizada para agricultura familiar | SEC. EST. AGRIC. | SEC. AGRICULTURA | 24/01/2022 | 01/12/2023 | 522.013,33 | 10.653,33 | 549.180,56 |
| 1105/2021 | Conservação de Pavimento com microrrevestimento | S. EST. INFRA-EST | SEC. OBRAS | 25/03/2022 | 25/03/2023 | 200.000,00 | 130.287,82 | 330.287,82 |
| 0721/2021 | Construção de Praça na Rua da Palha | S. EST. INFRA-EST | SEC. OBRAS | 29/09/2021 | 28/03/2023 | 170.000,00 | 139.100,24 | 309.100,24 |
| 0691/2021 | Aquisição de Equipamentos para Implantação de Academias | FUN. DES. DESP. | SEC. TURISMO | 03/12/2021 | 21/10/2022 | 25.000,00 | 8.911,00 | 36.224,89 |
| 0272/2021 | Aduelas de Concreto para substituição de pontes de madeiras | S. EST. INFRA-EST | SEC. OBRAS | 23/12/2021 | 23/12/2022 | 436.440,00 | 951.439,12 | 1.387.879,12 |

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 1.673/2023

**DECRETO Nº 1.673 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Santa Terezinha/MT até o dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Santa Terezinha/MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Santa Terezinha/MT para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santa Terezinha/MT, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13. 303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º. -** Com base na Lei complementar nº 616, de 31 de outubro de 2014, do Município fica a Divisão de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

**§1º** Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

**I –** A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

**II –** A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

**III** - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

**CAPÍTULO III**

**DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º.** Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

**I -** Conduzir a sessão pública;

**II -** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**III -** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV -** Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

**V -** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI -** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII -** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII -** Indicar o vencedor do certame;

**IX -** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X -** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**XI -** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§2º** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§3º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**CAPÍTULO IV**

**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 35, de 17 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO V**

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I -** Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II -** Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III -** Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV -** Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO VI**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 9º.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 10°.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 11°.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§1º** O procedimento previsto no *caput*poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 12°.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.Art. 32.A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 13°.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I -** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III -** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV -** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput*do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput*será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 14°.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I -** Por razão de interesse público; ou

**II -** A pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO VII**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 15º.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§2º** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§4º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§5º** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**§6º** O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 16°.** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

**Art. 17°.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I -** Advertência;

**II -** Multa;

**III -** Impedimento de licitar e contratar;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Vigência**

**Art. 18°.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2023.

Santa Terezinha/MT, 17 de Março de 2023.

**Thiago Castelan Ribeiro**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.674/2023**

**DECRETO Nº 1.674, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública Santa Terezinha/MT.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** prefeito municipal de Santa Terezinha, estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso III, do Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DA DESIGNAÇÃO**

**Agente de contratação**

**Art. 3º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**Equipe de apoio**

**Art. 4º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

**Comissão de contratação**

**Art. 5º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o **caput**.

**Art. 6º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Gestores e fiscais de contratos**

**Art. 8º** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

**Requisitos para a designação**

**Art. 10**. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 11.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas

atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

**Princípio da segregação das funções**

**Art. 1**2. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I -será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Vedações**

**Art. 13**. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III**

**DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Atuação do agente de contratação**

**Art. 14**. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 15.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Atuação da equipe de apoio**

**Art. 16.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

**Funcionamento da comissão de contratação**

**Art. 17**. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais,

desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 18**. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

**Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

**Art. 19**. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 20.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Gestor de contrato**

**Art. 21.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Fiscal técnico**

**Art. 22.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações

exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Fiscal administrativo**

**Art. 23**. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Fiscal setorial**

**Art. 24.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

**Recebimento provisório e definitivo**

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Terceiros contratados**

**Art. 26.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

**Art. 27.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

**Decisões sobre a execução dos contratos**

**Art. 2**8. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 29.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 30**. O Secretário de Administração, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Vigência**

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor em 01 de Abril de 2023.

Santa Terezinha/MT, 17 de Março de 2023.

**Thiago Castalan Ribeiro**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.676/2023**

**DECRETO Nº 1.676 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

**DA DISPENSA FÍSICA**

**Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

**I -** contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II -** contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III -** contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV -** registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I -** o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II -** o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 5º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

**§ 6º.** Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

**Instrução**

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I -** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II -** estimativa de despesa, nos termos Da Instrução Normativa nº 33/2023.

**III -** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV -** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V -** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI -** razão de escolha do contratado;

**VII -** justificativa de preço, se for o caso; e

**VIII -** autorização da autoridade competente.

**§ 1º.** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º**. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**Do Edital**

**Art. 4º.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

**I -** a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II -** as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III -** o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV -** a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**V -** as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VI -** a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

**VII** – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

**§ 1º.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

**§2º.** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

**Divulgação do Edital**

**Art. 5º.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

**Fornecedor**

**Art. 6º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

**CAPÍTULO III**

**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Julgamento**

**Art. 8º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 9º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º.** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos do § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 33, de 2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**§ 2º.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 10.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

**Art. 11.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

**Habilitação**

**Art. 12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

**Art. 13.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 15.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

**I -** republicar o procedimento;

**II -** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III -** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudicação e homologação**

**Art. 16.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Aplicação**

**Art. 17.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 18.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Vigência**

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2023.

Santa Terezinha/MT, 17 de Março de 2023.

**Thiago Castelan Ribeiro**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.675/2023**

**DECRETO Nº 1.675 DE MARÇO DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE**

**ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT.**

**THIAGO CASTELAN RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Santa Terezinha/MT até o dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Santa Terezinha/MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designado como agente de contratação o servidor **Admilson dos Santos Gomes**, matricula nº 675 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

**Paragrafo único.** *O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;*

**Art. 2º.** Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme nos termos da IN nº 033/2023 o servidor **Karla Barbosa dos Santos**, matrícula nº 15205.

**Art. 3º.** Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar o servidor **Patrícia Martins dos Santos**, matrícula nº 15225.

**§1º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I -** Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II -** Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III -** Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV -** Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 4º. -** Fica designado como responsável pela realização do termo de referência o servidor Maria José Costa Silva, matrícula nº 86.

**Art. 5.º -** Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

**I –** A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

**II –** A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

**III** - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

**Vigência**

**Art. 6°.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2023.

Santa Terezinha/MT, 17 de Março de 2023.

**Thiago Castellan Ribeiro**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 002 2023 JANEIRO**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
**CNPJ 37.464.161/0001-46**

### DECRETO Nº 002/2023

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**
**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 525/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 102.295,38 (cento e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**
**Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.93.1.701.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 11.679,74 |
| **Sub-Total:** | **11.679,74** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.002.12.365.0010.2226.3.3.90.30.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 8.687,87 |
| **Sub-Total:** | **8.687,87** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.004.12.365.0010.2225.3.3.90.30.1.571.0000000 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 11.870,00 |
| **Sub-Total:** | **11.870,00** |

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 08.004.04.123.0003.2070.3.3.90.30.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos | 5.571,00 |
| 08.004.04.123.0003.3001.4.6.90.71.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS. * Principal da Dívida Contratual Resgatado * Recursos não Vinculados de Impostos | 35.800,00 |
| **Sub-Total:** | **41.371,00** |

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN**
**Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 10.001.15.451.0014.1252.4.4.90.51.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS COM ACADEMIA * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos | 14.511,02 |
| **Sub-Total:** | **14.511,02** |

**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 8.479,75 |
| **Sub-Total:** | **8.479,75** |

**Órgão: 13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER**
**Unidade: 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 13.001.23.695.0019.2166.3.3.90.30.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * DESENVOLVIMENTO TURISTICO * APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos | 5.696,00 |
| **Sub-Total:** | **5.696,00** |



ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
**CNPJ 37.464.161/0001-46**

| | |
|---|---|
| **Total Parcial Suplementado:** | **102.295,38** |

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 102.295,38 (cento e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

**Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA**

| **Anulação parcial ou total de dotação** | |
|---|---|
| 11.004.16.482.0007.1254.3.3.90.30.1.701.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 102.295,38 |
| **Sub-Total:** | **102.295,38** |
| **Total Parcial Reduzido:** | **102.295,38** |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 2 de janeiro de 2023



ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

## ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO 001 2023 JANEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
**CNPJ 37.464.161/0001-46**

### DECRETO Nº 001/2023

**SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE**
**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 525/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 239.421,50 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**
**Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.93.1.701.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 100,00 |
| **Sub-Total:** | **100,00** |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 06.001.20.608.0018.1030.4.4.90.52.1.700.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL * AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.001.12.122.0003.2031.3.3.90.93.1.569.0000000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Recursos do FNDE | 11,50 |
| **Sub-Total:** | **11,50** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.002.12.361.0010.1235.4.4.90.52.1.571.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 10,00 |
| 07.002.12.365.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **20,00** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.004.12.365.0010.2225.3.3.90.30.1.500.1001000 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.39.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN**
**Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 10.001.15.451.0014.1252.4.4.90.51.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS COM ACADEMIA * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
**CNPJ 37.464.161/0001-46**

| | |
|---|---|
| 10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.51.1.700.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 1.000,00 |
| **Sub-Total:** | **201.000,00** |

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN**
**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.36.1.759.0000700 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | 10,00 |
| 10.003.25.752.0015.2058.4.4.90.51.1.700.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 1.000,00 |
| **Sub-Total:** | **1.010,00** |

**Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 11.002.08.122.0003.2010.3.3.90.30.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Material de Consumo * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 10,00 |
| 12.001.10.301.0009.1011.4.4.90.52.1.601.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 10,00 |
| 12.001.10.301.0009.1011.4.4.90.52.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 10,00 |
| 12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 37.000,00 |
| 12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 100,00 |
| 12.001.10.301.0009.2021.4.4.90.52.1.601.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 100,00 |
| 12.001.10.302.0009.1012.4.4.90.52.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUIS. VEICULO/AMBUL. P/ TRANSP. PACIENTES ELETIVO * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **37.240,00** |
| **Total Parcial Suplementado:** | **239.421,50** |

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 239.421,50 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**
**Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.93.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos | 100,00 |
| **Sub-Total:** | **100,00** |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 06.001.20.608.0018.1030.4.4.90.52.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL * AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
**CNPJ 37.464.161/0001-46**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.001.12.122.0003.2031.3.3.90.93.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Indenizações e Restituições * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 11,50 |
| **Sub-Total:** | **11,50** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.002.12.361.0010.1235.4.4.90.52.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 10,00 |
| 07.002.12.365.0010.2037.3.3.90.30.1.552.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA * Material de Consumo * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **20,00** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.004.12.365.0010.2225.3.3.90.30.1.759.0000701 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE * Material de Consumo * Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**
**Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN**
**Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 10.001.15.451.0014.1252.4.4.90.51.1.700.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS COM ACADEMIA * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 200.000,00 |
| 10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.51.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| **Sub-Total:** | **201.000,00** |

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN**
**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.36.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos | 10,00 |
| 10.003.25.752.0015.2058.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| **Sub-Total:** | **1.010,00** |

**Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 11.002.08.122.0003.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **10,00** |

**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | |
|---|---|
| 12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos | 10,00 |
| 12.001.10.301.0009.1011.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 20,00 |



ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
**CNPJ 37.464.161/0001-46**

| | |
|---|---|
| 12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.36.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos | 37.000,00 |
| 12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos | 100,00 |
| 12.001.10.301.0009.2021.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 100,00 |
| 12.001.10.302.0009.1012.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUIS. VEICULO/AMBUL. P/ TRANSP. PACIENTES ELETIVO * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 10,00 |
| **Sub-Total:** | **37.240,00** |
| **Total Parcial Reduzido:** | **239.421,50** |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 2 de janeiro de 2023



ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 011 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**Regulamenta a Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dás outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**TÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O disposto neste decreto abrange todos os órgãos e setores no âmbito do poder da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A(s) entidade(s) da Administração indireta que possui (em) execução orçamentária descentralizada deverá (ão) elaborar e aprovar seu (s) próprio plano, observados os termos da legislação referida no *caput* deste artigo e demais normas específicas pertinentes.

**TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de ordenar despesas, autorizar as licitações e assinar os contratos administrativos e outros documentos financeiros e contábeis pertinentes na forma da lei;

II - requisitante: unidade administrativa responsável por compilar as necessidades comuns das áreas da Administração quanto a material, produtos e bens da mesma natureza e padronização, e encaminhar formulário de solicitação de demanda ao setor gerenciador, no prazo e forma fixados por este Decreto;

III - área técnica: unidade administrativa responsável por apresentar solicitação de demanda referente as suas atividades técnico-operacionais (atividade fim), e encaminhar diretamente ao setor gerenciador, na forma e prazo fixados por este Decreto;

IV – formulário de solicitação de demanda: documento simplificado em que o requisitante ou a área técnica informa a necessidade de determinada contratação e indica a data mais adequada para essa realização;

V - Plano de Contratações Anual - PCA preliminar: documento que reúne todas as demandas apresentadas pelas unidades da Administração e propõe prazo de contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração, apresentado ao conhecimento e autorização inicial da autoridade competente na forma e prazos fixados por este Decreto, servindo de subsídio à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo: documento que consolida, após a compatibilização do plano preliminar com a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, todas as demandas a serem efetivamente contratadas no exercício subsequente ao de sua elaboração, e planeja as respectivas datas de licitação e execução, apresentado à aprovação da autoridade competente na forma e prazos fixados por este Decreto;

VII - setor de licitações: unidade responsável pela realização das licitações, compatibilizando-as com o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo quando do efetivo lançamento de cada licitação;

VIII - setor gerenciador do plano: unidade administrativa responsável pela consolidação e emissão do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar e pela adequação orçamentária e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, bem como suas alterações.

§ 1º Os encargos de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, ele detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A área técnica informará as demandas afetas à sua atividade meio ao setor requisitante para providências a cargo daquela unidade administrativa.

**TÍTULO III – DO GERENCIAMENTO DO PLANO**

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual – PCA, preliminar ou conclusivo, será consolidado, controlado e eventualmente alterado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem caberá observar as diretrizes e prazos estabelecidos neste Decreto, na qualidade de setor gerenciador.

§1º Caberá ao setor gerenciador desenvolver e implantar os modelos do formulário de solicitação de demanda e dos planos preliminar e conclusivo, para fins dos incisos IV, V e VI, do artigo 3º deste Decreto.

§2º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá baixar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto, bem como fixar os procedimentos necessários ao seu cumprimento, desde que não conflitem com os termos aqui decretados.

**TÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DO PLANO**

Art. 4º. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, objeto deste Decreto, tem por fim:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento dos processos de contratações com outros instrumentos de governança em prática nesta Administração;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Informar ao mercado fornecedor a cronologia das contratações a serem levadas a efeito por esta Administração, de forma a incrementar a competitividade comercial.

**TÍTULO V – DOS PRAZOS**

Art. 5º. Fica estabelecido especialmente o seguinte calendário para a conclusão do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2024, a ser emitido no ano de 2023:

I- De 1º/08 a 28/10/2023: elaboração, consolidação e envio ao exame e aprovação da autoridade competente, pelo setor de gerenciamento, do PCA/2024 preliminar tendo por base a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO aprovada para o exercício de 2024; II- 1º/11 a 15/12/2023: análise e aprovação do PCA/2024 conclusivo pela autoridade competente; III- 16 a 31/12/2023 divulgação do PCA/2024 conclusivo no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 6º. Para os demais exercícios vindouros, deverão ser elaborados os PCA's específicos para cada ano, dento dos prazos seguintes:

I- até 30/04 do ano de elaboração do PCA: levantamento e apresentação ao setor de gerenciamento, pelas áreas requisitante ou técnica, das demandas que pretendem contratar no ano seguinte;

II- até 15/05 do ano de elaboracão do PCA : consolidação do PCA preliminar pelo setor de gerenciamento para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, previamente analisado e autorizado pela autoridade competente;

III- até 30/09 do ano de elaboracão do PCA: revisão do PCA preliminar com sua adequação (inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens) à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e emissão do PCA conclusivo;

IV- até 30/10 do ano de elaboracão do PCA: análise e aprovação, pela autoridade competente, do plano conclusivo;

V- até 31/12 do ano de elaboracão do PCA: divulgação do PCA conclusivo no sítio eletrônico da Prefeitura, na forma das disposições do artigo 12 deste Decreto.

**TÍTULO VI – DAS EXCEÇÕES**

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA preliminar:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - as despesas realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses de dispensa de licitação em face de excepcionalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, assim consideradas até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do art. 95, § 2º da Lei regente.

V – bens e serviços a serem adquiridos com recursos de extraordinários.

**TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º. Para ver suas necessidades analisadas e constantes do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar a área técnica ou requisitante deverá emitir e encaminhar ao setor gerenciador, observados os prazos fixados nos artigos 5º e 6º deste Decreto, o formulário de solicitação de demanda (art. 2º, IV), contendo, ao menos, as seguintes informações, quando couber:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual em face das disposições do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, obtido por meio de procedimento simplificado junto ao setor de compras, cabendo a este, quando necessário, buscar essa informação no mercado fornecedor, caso ainda não a tenha;

V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar descontinuidade contratual das atividades de fornecimentos e/ou serviços, especialmente aqueles de natureza continuada;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável pela solicitação;

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os elementos necessários (estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e demais documentos adequados à espécie) quando da efetivação das providências licitatórias, na forma da lei.

Art. 9º. A demanda do requisitante poderá, antes do preenchimento do formulário de solicitação de demanda e se houver necessidade, ser remetida à área técnica para fins de análise e complementação das informações, compilação e padronização, sem prejuízo do prazo fixado neste Decreto.

**TÍTULO VIII - DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO**

Art. 10º. Com o recebimento dos formulários de solicitação de demanda, encaminhados pelas áreas requisitante e técnica na forma e prazo fixados neste Decreto, o setor gerenciador consolidará as necessidades desta Administração em um único Plano de Contratações Anual- PCA preliminar e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - consolidar o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar, contendo as demandas postuladas pelas áreas, observados os prazos dispostos nos artigos 5º e 6º deste Decreto;

III – sugerir calendário de licitação e contratação por grau de prioridade da demanda, com vistas a atender a expectativa constante do inciso IV, do artigo 2º, deste Decreto.

**TÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO**

Art. 11º. Até as datas estipuladas nos artigos 5º e 6º deste Decreto a autoridade competente analisará e, se for o caso, aprovará as contratações demandadas no PCA preliminar, podendo reprovar quantidades e/ou itens propostos ou devolver esse plano ao setor de gerenciamento, se necessário, para realizar as necessárias adequações junto às áreas requisitante e técnica.

**TÍTULO X- DA DIVULGAÇÃO DO PLANO**

Art. 12º. O Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, uma vez compatibilizado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e devidamente aprovado pela autoridade competente, bem como suas eventuais alterações, será disponibilizado no portal eletrônico desta Administração, no prazo de quinze dias, contado da data de sua aprovação, limitado a 31/12 do ano da sua elaboração.

**TÍTULO XI – DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PLANOS**

Art. 13º. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando a elaboração da proposta orçamentária desta Prefeitura.

Art. 14º. Ao longo da sua execução, o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo poderá ser alterado à vista de informação prestada pela área técnica ou requisitante, por meio de justificativa apresentada para análise e aprovação, se for o caso, pela autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que alterado, o plano conclusivo atualizado será disponibilizado com a devida alteração no portal eletrônico desta Administração, na forma do artigo 12 deste Decreto.

**TÍTULO XII – DA EXECUÇÃO DO PLANO**

Art. 15º. O setor de licitações verificará, antes de qualquer providencia interna, se as demandas apresentadas à licitação constam no Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo, inclusive quanto o momento dessa realização.

§1º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo e apresentadas tempestivamente, serão formalizadas em processo de licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 8º deste Decreto.

§2º As demandas que não constarem do plano conclusivo ou que forem apresentadas fora do calendário ao setor de licitação serão devolvidas ao requerente ou área técnica para medidas junto ao setor de gerenciamento, fins das providências adequadas à cada circunstância motivadora da devolução.

§3º Em casos extraordinários e com as devidas justificativas, o calendário das licitações poderá ser alterado para atender necessidade de interesse público, extraordinariamente autorizado pela autoridade competente, e incluída na primeira alteração do plano conclusivo posterior a autorização, com as providências quanto a divulgação dessa alteração na forma do artigo 12 deste Decreto.

Art. 16º. No mês de setembro do ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, o setor gerenciador apresentará relatório indicando a não efetivação de contratação aprovada até aquela data, para conhecimento da autoridade competente e adoção das medidas de correção pertinentes, se for o caso.

Art. 17º. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo, as contratações aprovadas e não realizadas no período serão informadas pelo setor gerenciador à autoridade competente quanto aos motivos de sua não consecução, ouvindo-se a área interessada e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano referente ao ano subsequente.

**TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

Art. 18º. Os servidores que derem ensejo ao não cumprimento dos termos instituídos neste Decreto, especialmente quanto aos prazos aqui assinados, responderão pelas transgressões que proporcionarem, as quais serão regularmente apuradas em processo administrativo quando não devidamente justificadas.

**TÍTULO XIV – DA VIGENCIA**

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso – MT, 20 de Março de 2023.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO N° 012 DE 20 DE MARÇO DE 2023

**Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA no âmbito da Administração Pública municipal de Santo Afonso – MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**TÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA aplicável no âmbito desta Administração Pública municipal direta.

Parágrafo único. A(s) entidade(s) da Administração indireta que possui (em) execução orçamentária descentralizada deverá (ão) elaborar e aprovar seu (s) próprio plano, observados os termos da legislação referida no *caput* deste artigo e demais normas específicas pertinentes.

**TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de ordenar despesas, autorizar as licitações e assinar os contratos administrativos e outros documentos financeiros e contábeis pertinentes na forma da lei;

II - requisitante: unidade administrativa responsável por compilar as necessidades comuns das áreas da Administração quanto a material, produtos e bens da mesma natureza e padronização, e encaminhar formulário de solicitação de demanda ao setor gerenciador, no prazo e forma fixados por este Decreto;

III - área técnica: unidade administrativa responsável por apresentar solicitação de demanda referente as suas atividades técnico-operacionais (atividade fim), e encaminhar diretamente ao setor gerenciador, na forma e prazo fixados por este Decreto;

IV – formulário de solicitação de demanda: documento simplificado em que o requisitante ou a área técnica informa a necessidade de determinada contratação e indica a data mais adequada para essa realização;

V - Plano de Contratações Anual - PCA preliminar: documento que reúne todas as demandas apresentadas pelas unidades da Administração e propõe prazo de contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração, apresentado ao conhecimento e autorização inicial da autoridade competente na forma e prazos fixados por este Decreto, servindo de subsídio à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo: documento que consolida, após a compatibilização do plano preliminar com a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, todas as demandas a serem efetivamente contratadas no exercício subsequente ao de sua elaboração, e planeja as respectivas datas de licitação e execução, apresentado à aprovação da autoridade competente na forma e prazos fixados por este Decreto;

VII - setor de licitações: unidade responsável pela realização das licitações, compatibilizando-as com o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo quando do efetivo lançamento de cada licitação;

VIII - setor gerenciador do plano: unidade administrativa responsável pela consolidação e emissão do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar e pela adequação orçamentária e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, bem como suas alterações.

§ 1º Os encargos de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, ele detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A área técnica informará as demandas afetas à sua atividade meio ao setor requisitante para providências a cargo daquela unidade administrativa conforme item II retro.

**TÍTULO III – DO GERENCIAMENTO DO PLANO**

Art. 3º O Plano de Contratações Anual – PCA, preliminar ou conclusivo, será consolidado, controlado e eventualmente alterado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem caberá observar as diretrizes e prazos estabelecidos neste Decreto, na qualidade de setor gerenciador.

§1º Caberá ao setor gerenciador desenvolver e implantar os modelos do formulário de solicitação de demanda e dos planos preliminar e conclusivo, para fins dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, deste Decreto.

§2º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá baixar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto, bem como fixar os procedimentos necessários ao seu cumprimento, desde que não conflitem com os termos aqui decretados.

**TÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DO PLANO**

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, objeto deste Decreto, tem por fim:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento dos processos de contratações com outros instrumentos de governança em prática nesta Administração;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Informar ao mercado fornecedor a cronologia das contratações a serem levadas a efeito por esta Administração, de forma a incrementar a competitividade comercial.

**TÍTULO V – DOS PRAZOS**

Art. 5º Fica estabelecido especialmente o seguinte calendário para a conclusão do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2024, a ser emitido no ano de 2023:

I- De 1º/08 a 28/10/2023: elaboração, consolidação e envio ao exame e aprovação da autoridade competente, pelo setor de gerenciamento, do PCA/2024 conclusivo tendo por base a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO aprovada para o exercício de 2024; II- 1º/11 a 15/12/2023: análise e aprovação do PCA/2024 conclusivo pela autoridade competente; III- 16 a 31/12/2023 divulgação do PCA/2024 conclusivo no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 6º Para os demais exercícios vindouros, deverão ser elaborados os PCA's específicos para cada ano, dento dos prazos seguintes:

I- Até 30/04 do ano de elaboracão do PCA: levantamento e apresentação ao setor de gerenciamento, pelas áreas requisitante ou técnica, das demandas que pretendem contratar no ano seguinte;

II- 1° a 15/05 do ano de elaboracão do PCA : consolidação do PCA preliminar pelo setor de gerenciamento para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, previamente analisado e autorizado pela autoridade competente;

III- 1º/08 a 30/09 do ano de elaboracão do PCA: revisão do PCA preliminar com sua adequação (inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens) à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e emissão do PCA conclusivo;

IV- 1º a 30/10 do ano de elaboracão do PCA: análise e aprovação, pela autoridade competente, do plano conclusivo;

V- Até 31/12 do ano de elaboracão do PCA: divulgação do PCA conclusivo no sítio eletrônico da Prefeitura, na forma das disposições do artigo 12 deste Decreto.

**TÍTULO VI – DAS EXCEÇÕES**

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA preliminar:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - as despesas realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses de dispensa de licitação em face de excepcionalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, assim consideradas até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

V – bens e serviços a serem adquiridos com recursos de extraordinários.

**TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º Para ver suas necessidades analisadas e constantes do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar a área técnica ou requisitante deverá emitir e encaminhar ao setor gerenciador, observados os prazos fixados nos artigos 5º e 6º deste Decreto, o formulário de solicitação de demanda (art. 2º, IV), contendo, ao menos, as seguintes informações, quando couber:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual em face das disposições do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, obtido por meio de procedimento simplificado junto ao setor de licitações, cabendo a este, quando necessário, buscar essa informação no mercado fornecedor, caso ainda não a tenha;

V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar descontinuidade contratual das atividades de fornecimentos e/ou serviços, especialmente aqueles de natureza continuada;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável pela solicitação.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os elementos necessários (estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e demais documentos adequados à espécie) quando da efetivação das providências licitatórias, na forma da lei.

Art. 9º A demanda do requisitante poderá, antes do preenchimento do formulário de solicitação de demanda e se houver necessidade, ser remetida à área técnica para fins de análise e complementação das informações, compilação e padronização, sem prejuízo do prazo fixado neste Decreto.

**TÍTULO VIII - DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO**

Art. 10. Com o recebimento dos formulários de solicitação de demanda, encaminhados pelas áreas requisitante e técnica na forma e prazo fixados neste Decreto, o setor gerenciador consolidará as necessidades desta Administração em um único Plano de Contratações Anual- PCA preliminar e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - consolidar o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar, contendo as demandas postuladas pelas áreas, observados os prazos dispostos nos artigos 5º e 6º deste Decreto;

III – sugerir calendário de licitação e contratação por grau de prioridade da demanda, com vistas a atender a expectativa constante do inciso IV, do artigo 2º, deste Decreto.

**TÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO**

Art. 11. Até as datas estipuladas nos artigos 5º e 6º deste Decreto a autoridade competente analisará e, se for o caso, aprovará as contratações demandadas no PCA preliminar, podendo reprovar quantidades e/ou itens propostos ou devolver esse plano ao setor de gerenciamento, se necessário, para realizar as necessárias adequações junto às áreas requisitante e técnica.

**TÍTULO X- DA DIVULGAÇÃO DO PLANO**

Art. 12. O Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, uma vez compatibilizado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e devidamente aprovado pela autoridade competente, bem como suas eventuais alterações, será disponibilizado no portal eletrônico desta Administração, no prazo de quinze dias, contado da data de sua aprovação, limitado a 31/12 do ano da sua elaboração.

**TÍTULO XI – DA REVISAO E ALTERAÇÃO DOS PLANOS**

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando a elaboração da proposta orçamentária desta Prefeitura.

Art. 14 Ao longo da sua execução, o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo poderá ser alterado à vista de informação prestada pela área técnica ou requisitante, por meio de justificativa apresentada para análise e aprovação, se for o caso, pela autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que alterado, o plano conclusivo atualizado será disponibilizado com a devida alteração no portal eletrônico desta Administração, na forma do artigo 12 deste Decreto.

**TÍTULO XII – DA EXECUÇÃO DO PLANO**

Art. 15 O setor de licitações verificará, antes de qualquer providencia interna, se as demandas apresentadas à licitação constam do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo, inclusive quanto o momento dessa realização.

§1º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo e apresentadas tempestivamente, serão formalizadas em processo de licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 8º deste Decreto.

§2º As demandas que não constarem do plano conclusivo ou que forem apresentadas fora do calendário ao setor de licitação serão devolvidas ao requerente ou área técnica para medidas junto ao setor de gerenciamento, fins das providências adequadas à cada circunstância motivadora da devolução.

§3º Em casos extraordinários e com as devidas justificativas, o calendário das licitações poderá ser alterado para atender necessidade de interesse público, extraordinariamente autorizado pela autoridade competente, e incluída na primeira alteração do plano conclusivo posterior a autorização, com as providências quanto a divulgação dessa alteração na forma do artigo 12 deste Decreto.

Art. 16 No mês de setembro do ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, o setor gerenciador apresentará relatório indicando a não efetivação de contratação aprovada até aquela data, para conhecimento da autoridade competente e adoção das medidas de correção pertinentes, se for o caso.

Art. 17 Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual -PCA conclusivo, as contratações aprovadas e não realizadas no período serão informadas pelo setor gerenciador à autoridade competente quanto aos motivos de sua não consecução, ouvindo-se a área interessada e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano referente ao ano subsequente.

**TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

Art. 18. Os servidores que derem ensejo ao não cumprimento dos termos instituídos neste Decreto, especialmente quanto aos prazos aqui assinados, responderão pelas transgressões que proporcionarem, as quais serão regularmente apuradas em processo administrativo quando não devidamente justificadas.

**TÍTULO XIV – DA VIGENCIA**

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso – MT, 20 de março de 2023.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO N° 013 DE 20 DE MARÇO DE 2023

**Regulamenta a Dispensa de Licitação, de que trata o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal de Santo Afonso – MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa de licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar as regras deste Decreto.

**Hipóteses de uso**

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

**Instrução**

**Art. 4º.** O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

**Órgão promotor do procedimento**

**Art. 5º.** O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Divulgação**

**Art. 6º.** O procedimento será divulgado no Sitio da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT.

**Fornecedor**

**Art. 7º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes, a proposta deverá ser encaminhada no e-mail do Setor de Licitações.

**Art. 9º.** Caberá ao fornecedor acompanhar no sitio da Prefeitura, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitida pelo canal.

**CAPÍTULO III**

**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS**

**Art. 10.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação a menor proposta ofertada.

§1º. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado haverá sorteio para definição do vencedor.

§2º. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferior ao último por ele ofertado.

**CAPÍTULO IV**

**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Julgamento**

**Art. 11.** Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 12.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**Art. 13.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §1º e 2º do art. 12.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada ao setor de licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Habilitação**

**Art. 14.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único: A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada após a definição do vencedor, sendo assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados apresentados.

**Art. 15.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 16.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 17.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO V**

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudicação e homologação**

**Art. 18.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e ho-

mologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VI**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Aplicação**

**Art. 19.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 20.** Os órgãos, seus dirigentes e servidores que utilizem a Dispensa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 21.** A Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de execução do processo.

**Art. 22.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT.

**Vigência**

**Art. 23.** Este decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso – MT, 20 de março de 2023.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### DECRETO Nº 011/GP/2023

**DECRETO Nº 011/GP/2023**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e considerando o que prelecio-na o art. 2º da Lei Municipal nº 1.389/2022, de 21 de setembro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reajustado o valor de vencimentos iniciais aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às endemias - ACE de que trata o artigo 2º da Lei 1.389/2022 em R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) será pago a partir do incremento da receita por parte da União, ou seja, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em SantoAntônio de Leverger/MT, 16 de março de 2023.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### LEI Nº 1.404/2023

**LEI Nº 1.404/2023**

**''AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, ATÉ O VALOR DE R$: 415.910,32 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)''**

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R$: 415.910,32 (Quatrocentos e quinze mil novecentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação Orçamentaria do Legislativo Municipal:**

| Código Funcional Programática | Descrição Funcional Programática | Valor |
|---|---|---|
| 01 | Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger | |
| 01 | Câmara Municipal | |
| 031 | | |
| 0001 | | |
| 2001 | | |
| 31.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas | R$: 200.000,00 |
| 33.90.39.00.00 | Outros serviços de pessoa jurídica | R$: 215.910,32 |
| **TOTAL:** | | **R$: 415.910,32** |
| **Fonte de Recursos** | **Fonte ordinária municipal** | **15000000000** |

**Anulação Orçamentaria do Executivo Municipal:**

| Código Funcional Programática | Descrição Funcional Programática | Valor |
|---|---|---|
| 01 | Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger | |
| 11 | Secretária de Fazenda | |
| 99 | | |
| 9999 | | |
| 9999 | | |
| 99.99.99.00.00 | Reserva de Contingência ou Reserva | R$: 415.910,32 |
| **TOTAL:** | | **R$: 415.910,32** |
| **Fonte de Recursos** | **Fonte ordinária municipal** | **15000000000** |

**Art.2º** Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentaria.

**Art. 3º** - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo e legislativo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 15. 03.2023.***

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### LEI Nº 1.403/2023

**LEI Nº 1.403/2023**

**''DENOMINA DE "JACINTO PINTO TAPAJÓS" EMEB DE BARRANCO ALTO I NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT''**

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º -** Denomina de "**Jacinto Pinto Tapajós**" a EMEB de Barranco Alto I**"**.

**Artigo. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 13. 03.2023***

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 3º QUADRIMESTRE 2022**

Relatório de Gestão Fiscal - RGF 3º Quadrimestre 2022

**Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT-PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**3º QUADRIMESTRE/2022**

LRF, art. 48 - Anexo 7 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE | |
|---|---|---|
| Receita Corrente líquida | R$ | 77.737.048,16 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | R$ | 39.568.973,50 | 50,90% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - **<54%>** | R$ | 41.978.006,01 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - **<51,3%>** | R$ | 39.879.105,71 | 51,30% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | R$ | (32.539.309,26) | -41,86% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | R$ | 93.284.457,79 | 120% |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | R$ | - | 0% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | R$ | 15.391.935,54 | 22,00% |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | R$ | - | 0% |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | R$ | - | 0% |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | R$ | 12.437.927,71 | 16% |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | R$ | 5.441.593,37 | 7% |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 988.340,32 | 16.925.000,57 |

FONTE: Sistema ORCALEX, Unidade Responsável **SEFAZ** Data da emissão 13/03/2023

RGF Leverger 3º Quad 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**LEI Nº 1.405/2023**

**LEI Nº 1.405/2023**

**‘’AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, ATÉ O VALOR DE R$: 5.498.956,37**

**(CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)''**

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de 2022, até a importância de **R$: 5.498.956,37 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos),** destinado a atender as despesas da Secretária Municipal de Obras e serviços públicos, observando as dotações relacionadas abaixo:

| SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
|---|---|---|
| 06.060.0.2 | COORDENADORIA DE HABITAÇÃO | |
| 16.482 | Habitação Urbana | |
| 0014 | GESTÃO DE HABITAÇÃO | |
| 16.482.0014.1016 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | |
| 4.4.90.30.00.00 | Material de consumo | R$: 3.155.639,04 |
| | Fonte | 3701000000 |
| 15.451.0015.2054 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS. | |
| 4.4.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros – PJ | R$: 2.343.317,33 |
| | Fonte | 3701000000 |
| TOTAL | | R$: 5.498.956,37 |

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Especial por superávit financeiro será utilizado os recursos provenientes de fontes vinculadas por convênios estaduais via Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, no valor de **R$: 5.498.956,37 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos),** remanescentes de exercício anterior conforme Termos de convênios e extratos bancários de 31/12/2022 demostrados no **(Anexo I),** o remanejamento necessário para fins deste não irá onerar o limite disposto da lei 1.396/GP/2022.

**Art. 3º -** Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor com efeito retroativo na data de 13/02/2023 a partir de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 15. 03.2023.***

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**ATO Nº 019/GP/2023**

**ATO Nº 019/GP/2023**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a Sra. **ANA MARIA MOREIRA TEIXEIRA** do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 96/GP/2014, matrícula nº 4599, com efeito, a partir de 01 de março de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de março de 2023.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**ATO Nº 013/GP/2023**

**ATO Nº 013/GP/2023**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JEFERSON GONÇALO RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nomeado pelo Ato nº 089/GP/2021, a partir de 01 de março de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 01 de março de 2023.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 033/GP/2023**

**PORTARIA Nº 033/GP/2023**

***"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO, servidora pública deste município."***

**A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Sra. *CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO*, RG nº 1089991-0 SSP/MT, CPF nº 794.669.401-63, Matrícula nº 000286, equivalentes a 299 dias líquidos, ou seja, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 001593/2023, expedida pelo Cuiabá-Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de março de 2023.**

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURÍDICO**
**LEI Nº 932/2023**

**LEI N° 932/2023**

**DE: 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio do Leste, apurado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023 e dá outras providências.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração de todos os Servidores Públicos, comissionados, eleitos e efetivos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, em consonância com o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 79 da Lei Municipal nº 761/2020.

**Artigo 2º -** O índice de reposição concedido é de 5,47 % (cinco inteiros e quarenta e sete décimos por cento), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

**Artigo 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.023.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 20 DE MARÇO DE 2023.**

***JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**JURÍDICO**
**LEI Nº 931/2023**

***LEI N° 931/2023 DE: 20 DE MARÇO DE 2023.***

***Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Santo Antônio do Leste nos termos da Lei Federal nº11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2023 e dá outras providências.***

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar ao vencimento dos professores do Município de Santo Antônio do Leste os valores estabelecidos como Piso Salarial dos professores da Educação Básica nos termos da Lei Federal nº 11.738/08, com base no Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb), da Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação (MEC), para o exercício de 2023 nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 762/2020 de 02.04.2020.

Artigo 2º - O valor que trata o artigo 1° desta Lei passa a vigorar retroativamente ao mês de janeiro de 2023. Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes da LOA/2023 – Lei Orçamentária Anual. Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.023. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO***

**EM: 20 DE MARÇO DE 2023.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N. º 016/2019**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR**

**DO CONTRATO N. º 016/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente** CONTRATANTE **e a empresa Gestão MT Assessoria LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 12.015.532/0001-81, estabelecida à Rua Men de Sá, n. 52 Jardim Imperial em Alta Floresta – MT CEP 78580-000, representado neste ato pelo seu Diretor LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 00119389-9 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 955.898.721-20 **chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do** processo licitatório nº 002/2019 de 31/01/2019**, realizado na modalidade de** Pregão Presencial nº 002/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL**

– Contratação de Empresa para Prestação" de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria aplicada ao Setor Público, acompanhamento e orientação nas áreas Financeira, Orçamentária, Contábil, Patrimonial, Planejamento e Administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, compreendendo

**CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 016/2019.**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO ERA DE :R$ 121.380,00 PASSARÁ A SER R$ 125.901,96 O VALOR A SER PAGO MENSALMENTE ERA DE R$ 10.115,00 PASSARÁ A SER PAGO MENSALMENTE O VALOR DE R$ 10.491,83**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de MARÇO de 2023

---

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 021.536.761-85 e Identidade 2.172.344-3 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Piscicultura, s/nº - PA Mãe Maria - Setor Piscicultura - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-III – RURAL – Mãe Maria/Piscicultura

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, Brasileiro, Convivente, Gestor Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 049.432.025-78 e Identidade RG nº 13.013.901-78 - SSP-BA, 1ª Via expedida em 10/06/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 598 - Próximo ao Campo e DAE - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 154/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/03/2023

VIGÊNCIA: De 02/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.311,61 (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

DOTAÇÃO: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente / 01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente / 2.096 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Meio Ambiente / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FRANCILENE FERREIRA SETUBA, Brasileira, Convivente, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 048.792.991-89 e Identidade RG nº 2.466.747-1 - SEJUSP-MT expedida em 07/04/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 125 - Bairro Tropical 2, em Água Boa (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 189/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/03/2023

VIGÊNCIA: De 06/03/2023 a 06/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.026,35 (seis mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-IV – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GENILDO VIEIRA DE FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 328.774.711-87 e Identidade 504.813 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 188 - Frente da Marinha do Brasil - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SANDRA REZENDE NEVES, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 424.238.131-04 e Identidade RG nº 3.800.006-8 - DGPC-GO expedida em 03/11/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Xingu, s/nº - Ao lado do Posto Tigrão - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 204/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.856,84 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS-IV – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA BORGES SILVA, Brasileira, Casada, Agente Comunitária de Saúde (ACS), inscrita no CPF sob o nº 015.820.691-66 e Identidade 1.802.045-3 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Lote de Assentamento, nº 275 - PA Mãe Maria - Setor Bororós - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 171/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-III – RURAL – Mãe Maria/Bororós

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOCILÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO AZEVEDO, Brasileira, Casada, , inscrita no CPF sob o nº 151.407.587-33 e Identidade RG nº 03.068.528-2006-2 - SESC-PONC-MA, 2ª Via expedida em 09/05/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 02, nº 27 (Quadra) - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 197/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/03/2023

VIGÊNCIA: De 06/03/2023 a 06/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS-IV – Vigilância Ambiental – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental / 3.1. 90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARLI RUZALINA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 004.659.351-92 e Identidade RG nº 1.480.720-3 - SSP-MT expedida em 31/08/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Rua do Barracão - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 205/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.926,34 (mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS-IV – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUANA GABRIELA SILVA DE FREITAS, Brasileira, Solteira, Biomédica, inscrita no CPF sob o nº 055.555.171-73 e Identidade RG nº 2.752.075-7 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 07/02/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alzira Setúba, nº 94 - Próximo à Delegacia - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 209/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.620,48 (quatro mil seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Laboratório ou a critério da SMS

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IURI AQUINO DIAS, Brasileiro, Solteiro, Entregador, inscrito no CPF sob o nº 046.929.571-66 e Identidade RG nº 2.460.184-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 12/07/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida José Fragelli, nº 140 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Felix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 206/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, Brasileira, Convivente, Manicure e Artesã, inscrita no CPF sob o nº 043.950.581-08 e Identidade RG nº 2.246.494-8 - SSP-MT expedida em 08/02/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Perto do Barracão da Igreja Católica - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Fèlix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 184/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SUBPREFEITURA de Espigão do Leste – Destacamento da PM

DOTAÇÃO: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal / 02 - Assessoria Geral de Administração / 2010 - Manutenção e Encargos com o Departamento de Administração Distrital / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCIO DE JESUS LIMA SANTOS, Brasileiro, , Motorista, inscrito no CPF sob o nº 826.500.551-20 e Identidade RG nº 1.866.464 - SSP-DF, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 11, nº 4 - CEP 78670-000 - Bairro Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 172/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-III – RURAL – Pontinópolis

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEIDE DE JESUS OLIVEIRA LOBATO, Brasileira, Casada, Auxiliar de Professora, inscrita no CPF sob o nº 984.838.201-10 e Identidade RG nº 1.453.924-1 - SSP-MT expedida em 12/04/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Sentido Eucalipto - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 198/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS IV - Espigão do Leste - Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**PRIMEIRO TERMOADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 013/2022**

**PRIMEIRO TERMOADITIVO DE PRAZO**

**DO CONTRATO N. º 013/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa àà Avenida Araguaia nº 248 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, neste ato legalmente representado pelo sua Gestora Municipal a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do CPF n. º 049.351.084-28 e da Carteira de Identidade n.º 53.204.353-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50**, estabelecida na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, cidade Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, Telefone (64) 2101-5500 / 5512, E-mail: licitacoes@volus.com, neste ato representada pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**,que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL**

***:*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA– MT,

**CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 013/2022**

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 013/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Vigorar a partir de **07/02/2023 até 07/02/2024**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 14 de FEVEREIRO de 2023

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**<br>JANAILZA TAVEIRA LEITE | **K3v VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS** |

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 016/2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**DO CONTRATO N. º 016/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918. 869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204. 353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente** CONTRATANTE **e a empresa Gestão MT Assessoria LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 12.015.532/0001-81, estabelecida à Rua Men de Sá, n. 52 Jardim Imperial em Alta Floresta – MT CEP 78580-000, representado neste ato pelo seu Diretor LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 00119389-9 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 955.898.721-20 **chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do** processo licitatório nº 002/2019 de 31/01/2019**, realizado na modalidade de** Pregão Presencial nº 002/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL**

– Contratação de Empresa para Prestação" de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria aplicada ao Setor Público, acom-

panhamento e orientação nas áreas Financeira, Orçamentária, Contábil, Patrimonial, Planejamento e Administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, compreendendo

**CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 016/2019.**

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 016/2019, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Vigorar a partir de **20/02/2023 até 20/02/2024**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 6 de JANEIRO de 2023

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**<br>JANAILZA TAVEIRA LEITE | **K3**<br>**Gestão MT Assessoria LTDA** |

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARIANA SILVA BRAGA DE SOUSA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 615.854.693-35 e Identidade RG nº 04.986.118.2013-7 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 25/09/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 194/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.311,61 (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 022.210.421-07 e Identidade 4. 995.774 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Três Pontas, s/nº - Fundos com a Rua Quatro - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 193/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: UBS IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 034.981.721-90 e Identidade 2. 205.178-3 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Severiano Neves, nº 344 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 208/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.465,36 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Agência Transfusional - Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023. ADESÃO Nº 001/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023.**

**ADESÃO Nº 001/2023.**

**OBJETO:** ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA – AL, CNPJ 12.842.829/0001-10, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

**EMPRESA:**

**Auto Car Comercio de veículos Eireli**,

**CNPJ/MF** sob o nº 07.137.068/0001-66,

**Estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul,** nº 154, Centro, Canarana – MT,

**Cep:** 78.640-000,

**E-mail:autocar.veiculos1@hotmail.com**, Fone: (66)98144-0700

**São Félix do Araguaia - MT, em 17 de MARÇO de 2023.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELISÂNGELA RODRIGUES MARTINS, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, inscrita no CPF sob o nº 022.681.482-38 e Identidade RG nº 6.791.646 - PC-PA, 1ª Via expedida em 04/06/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 562 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 207/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 7.834,25 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: ODONTÓLOGA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ROBSON FREITAS DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 980.436.331-34 e Identidade RG nº 6.280.970-2 - SSP-SP, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua dos Esportes, nº 562 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 203/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 16.891,20 (dezesseis mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 022.966.881-01 e Identidade RG nº 1.911.531-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 06/11/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ERICA MACHADO PEREZ, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 042.511.791-02 e Identidade RG nº 2.447.585-8 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 27/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Brasil, s/nº - Rua do Posto Perez - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 195/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.926,34 (mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2022**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAYANNE MENDES CARDOSO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 096.061.271-84 e Identidade RG nº 3.266.002-2 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 24/10/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, nº 388 (Lote) - Riberãozinho - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 229/2022

CONTRATO emitido em 23/05/2022, com VIGÊNCIA de 6 meses e 23 dias, iniciando em 23/05/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.250,67 (mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

1º ADITIVO emitido em 11/10/2022 - De 23 de maio de 2022 até 16/12/2022 - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.589,73 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) - LOTAÇÃO mantida como Sede da EMEB Nova Suiá - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.045 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 17/02/2023

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 2 meses e 12 dias, para o período de 16/12/2022 a 28/02/2023 - Vigência Total desde o início do contrato de 9 meses e 5 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.680,50 (mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), a partir de 01/02/2023.

FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB Nova Suiá

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EVANI BARROS DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Vendedora, inscrita no CPF sob o nº 879.408.331-20 e Identidade 1.213.024-9 - SJ-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda São José, s/nº - PA Azulona-Gameleira - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-III – RURAL – Gameleira/Azulona

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAYANNE MENDES CARDOSO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 096.061.271-84 e Identidade RG nº 3. 266.002-2 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 24/10/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, nº 388 (Lote) - Riberãozinho - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 176/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 31/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.680,50 (mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB NOVA SUIÁ - FARANDU

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 044.336.601-24 e Identidade RG nº 2.900.976-6 - SESP-MT, 4ª Via expedida em 17/08/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Residencial André Magi, s/nº, em Canabrava do Norte (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 192/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13/03/2023

VIGÊNCIA: De 13/03/2023 a 13/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.026,35 (seis mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-IV – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IRANEIDE VASCONCELOS COSTA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 317.941.811-72 e Identidade 333.510 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 191/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 09/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB Alberto Nunes da Silveira – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA DE Nº 24/2023- 16 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre, nomear os membros do Conselho Fiscal da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Miguel Ortiz, do Município de São José do Povo-MT.

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Nomeiaos membros do Conselho Fiscal da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Miguel Ortiz, do Município de São José do Povo-MT, por 02 (dois) anos consecutivos 2023 à 2025.

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR**

**ROSEMAR MARINHO**

**CPF: 915.996.951-20**

**RG: 1360525-9 SSP/MT**

**SECRETARIA DO CONSELHO**

**NAIANE CRISSELY SANTOS DE MORAES PACHECO**

**RG: 1726195-3-SSP/MT**

**CPF: 031.256.741-04**

**VICE-PRESIDENTE**

**MARIELE MASSON POLLI**

RG: 40339051-5 SSP/SP

CPF: 420.976.178-83

**TESOUREIRA**

**CLAUDIA CRISTINA DA SILVA**

RG: 1542400-6-SSP/MT

CPF: 019.876.331-05

**MEMBROS DO CONSELHO EFETIVO**

**ÂNGELA MARIA BRASILIANO**

RG: 6068012-8 – SSP/MT

CPF: 568.873.021-87

**MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS**

RG: 0719104-9

CPF: 483.488.301-97

**MARLI FERREIRA DA ASSUNÇÃO**

RG: 1316475-9 – SSP/MT

CPF: 000.203.481-69

**MEMBROS SUPLENTES**

**MARIA PAULA CAETANO TEODORO**

RG: 2836845-2 – SSP/MT

CPF: 062.413.411-38

**STELA RODRIGUES DA CRUZ SILVA**

RG: 2845956-3 - SSP/MT

CPF: 705.290.591-42

**CLEIDIMARA MORAES BORGES**

RG: 2697470-3 - SSP/MT

CPF: 025.877.722-22

**ARTIGO 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 11 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Povo-MT, 16 de março de 2023.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°33/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°13/2023

**CONTRATO (A) – AMPLIFIK GESTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA,** cadastrada no CNPJ sob n.º 41.054.865/0001-18

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVO:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 264.001.002 – Serviço de publicidade do tipo monitoramento eletrônico, compreendendo gravação, edição e reprodução dos noticiários veiculados em mídias imprensa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de tv e radio) e digital (internet-sites, blogs e mídias sociais) com suporte técnico aos usuários | 04 meses | R$ 12. 891,75 | R$ 51. 567,00 |

**VALOR TOTAL-** O valor mensal do presente contrato é R$ 12. 891,75(doze mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), que totaliza o valor global de R$ 51.567,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete centavos).

**DA VIGÊNCIA-** O prazo contratual será no período de 04 meses, tendo início no dia 17 de março de 2023 e término no dia 17 de julho de 2023.

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA N°13/2023 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre Revoga e Nomeia a Comissão Permanente de Patrimônio e autorizar a fazer Avaliação, Reavaliação (depreciação) e Baixa dos bens Patrimoniais e dá outras providências.

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT,**

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Revoga e Nomeia a Comissão Permanente de Patrimônio Público Municipal, dos bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas em geral da carga patrimonial da Prefeitura Municipal e receber seus proventos de acordo da lei 514/2012.

**ARTIGO 2º -** A Comissão terá a seguinte composição:

**I.** Presidente: **RENATA LEÃO GOMES**

**II. Secretário: SINVALDO COSTA DA SILVA**

**III. Membro: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE SOUZA**

**IV. Membro: ROSEMEIRE CARLONE VIDAL**

**ARTIGO 3º**- A comissão contará com todo o tipo de apoio logístico necessário aos andamentos dos trabalhos.

**Parágrafo Ùnico -** A Comissão contará com o apoio de todos os Secretários e servidores Municipais.

**ARTIGO 4º-** Fica Autorizada a Comissão Permanente de Patrimônio deste município a fazer a Avaliação e reavaliação (depreciação) e dar baixa nos bens Patrimoniais da Prefeitura e do Fundo de Previdência - FUNPREV.

**ARTIGO 5°** - A Comissão de Avaliação e Reavaliação terá como componente além da Comissão Permanente de Patrimônio o seguinte membro sem ônus:

**JOSÉ MARIA FLORES FARIAS**

**ARTIGO 6º -** A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo desta Prefeitura Municipal e do FUNPREV, somente ocorrerá após Avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão de Avaliação, nos casos de:

I - furto/roubo;

II - extravio;

III imprestáveis/ inservível;

IV - alienação;

V - em desuso;

VI - inclusão indevida;

**Parágrafo único** - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria de Administração juntamente com o Setor de Patrimônio deverá adotar as ações administrativas para apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

**ARTIGO 7º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a **PORTARIA Nº107/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 e PORTARIA DE Nº005/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ADITIVO**

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA. AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 18 de setembro de 2023.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

10.3302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Daúde -Hospital Municipal

3.1.90.00.00-Aplicações diretas

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 16 de março de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ADITIVO**

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº52/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N°10/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº52/2022–CELEBRADO EM 20 de abril DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELEN STELITA FRANCISCO AGUIAR-ME. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Tendo em vista o aumento da carga horaria passando de 30 horas para 37 horas semanais, limitado aditar ao máximo 25% (vinte e cinco por cento).

1.1.2 Fica aditado o contrato n°52/2022, de acordo com o Artigo 65, Seção III, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, na linha 3.4.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

**2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$ 1.081,68 (mil e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

| Nº DO CONTRATO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| Nº52/2022 | 09 meses | R$ 1.081,68 | R$ 9.735,12 |

2.2O Valor total do presente aditivo é de R$ 9.735,12 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

**3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020311-Secretaria de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF-Ordinário

3.1.90.00.00-Aplicações Diretas

**4.CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

**5. CLÁUSULA QUINTA DEMAIS INFORMAÇÕES**

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 01 de março de 2023.

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº22/2023-DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$77.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020311 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 115 - 10.301.9110.2189.0000 ATENÇÃO BASICA A SAUDE..... ..... 77.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 136 - 10.302.9120.2057.0000 ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR -77.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 01 de fevereiro de 2023

VANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N° 25/2023 - DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº01/2023 e Processo Seletivo nº01/2023.**

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**CONSIDERANDO** que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, conforme edital em anexo.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Março de 2023;

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 156, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Promoção Horizontal a servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro - MT, no mês de **março/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

| PROMOÇÃO HORIZONTAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SERVIDOR** | **FUNÇÃO** | **CLASSE/ NÍVEL ATUAL** | **CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO** | **EFEITOS DESDE** |
| ROSELI CASTÃO DE OLIVEIRA | AUX. SERV. GERAIS | B2 | B3 | MAR/ 2023 |

**Art. 2º** A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Promoção Horizontal e Progressão Vertical aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **março/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

| PROMOÇÃO HORIZONTAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SERVIDOR** | **FUNÇÃO** | **CLASSE/ NÍVEL ATUAL** | **CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO** | **EFEITOS DESDE** |
| VALSI FRANCISCO | MOTORISTA | C7 | D7 | JAN/ 2023 |
| ENIEDJA DE MELO SILVA | FISCAL SANITARISTA | B4 | C4 | JAN/ 2023 |
| MARCELO DA SILVA ARAÚJO | ENCANADOR | B6 | C6 | FEV/ 2023 |
| ELAINE PEREIRA SATEL | AUX. DE SERV. GERAIS | A2 | B2 | JAN/ 2023 |
| **PROGRESSÃO VERTICAL** | | | | |
| **SERVIDOR** | **FUNÇÃO** | **CLASSE/ NÍVEL ATUAL** | **CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO** | **EFEITOS DESDE** |
| GUERINO JOÃO OPENCOSKI | MOTORISTA | D6 | D7 | MAR/ 2023 |

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento retroativo da respectiva Promoção Horizontal e Progressão Vertical **aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria.**

**Art. 3º** A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical e Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **março/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

| PROGRESSÃO VERTICAL |
|---|

| SERVIDOR | FUNÇÃO | CLASSE/ NÍVEL ATUAL | CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO | EFEITOS DESDE |
|---|---|---|---|---|
| JULIANA DA SILVA ZAGUETTI KISSEL | AUX. DE SERV. GERAIS | B2 | B3 | MAR/ 2023 |
| PATRICIA BRITO SILVA | T.D.I | A2 | A3 | MAR/ 2023 |
| VANICE RAQUEL SCHIMIDT | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| LUCIANA CORREA DA SILVA | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| TANIA PAULA DILL | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| EDNA LOPES AMARAL | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| ELMARI APARECIDA SODER | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| JOMELISSE HENRIQUE DE ANDRADE | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| LEILA JACOB DE LIMA | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| CARLA REGINA PAIVA | PROFESSOR | C2 | C3 | FEV/ 2023 |
| CLEONICE DE LIMA CRUZ SANTOS | T.D.I | A3 | A4 | JUN/ 2020 |
| MANOEL MARINHEIRO NETO | MOTORISTA | B1 | B2 | JAN/ 2021 |
| VANILDA DA SILVA DE OLIVEIRA | AUX. SERV. GERAIS | A2 | A3 | FEV/ 2022 |
| MARIA JOSÉ ALBINO | SERVIDOR BRAÇAL | B1 | B2 | MAI/ 2022 |
| **PROMOÇÃO HORIZONTAL** | | | | |
| **SERVIDOR** | **FUNÇÃO** | **CLASSE/ NÍVEL ATUAL** | **CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO** | **EFEITOS DESDE** |
| NATALIA DA SILVA | VIGIA | A3 | B3 | JAN/ 2023 |
| EVERTON MACIEL DOS SANTOS | MOTORISTA | B2 | C1 | MAR/ 2023 |
| MANOEL MARINHEIRO NETO | MOTORISTA | B2 | C1 | JAN/ 2023 |
| SERGIO ALVES DA SILVA | MOTORISTA | A2 | B1 | MAR/ 2023 |
| VANILDA DA SILVA DE OLIVEIRA | AUX. SERV. GERAIS | A3 | B1 | FEV/ 2023 |
| LINDALVA PEREIRA SATEL | SERVIDOR BRAÇAL | A6 | B1 | JAN/ 2023 |
| ELIANE DOS SANTOS FERREIRA | AUX. SERV. GERAIS | B2 | C1 | FEV/ 2023 |
| ANDREIA ROSA CASTÃO DA SILVA | T.D.I | B2 | C1 | MAR/ 2023 |

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento retroativo da respectiva Promoção Horizontal e Progressão Vertical **aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria.**

**Art. 3º** A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA MUNICIPAL Nº 150, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LINDALVA MARQUES AYELLO.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o § 19 do art. 40 da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal nº 963/2013 essencialmente em seu art. 100;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Abono de Permanência nº 008/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** conceder Abono de Permanência a servidora– **LINDALVA MARQUES AYELLO**, brasileira, inscrita no CPF nº 124.135.588-61, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO,** matrícula funcional nº 63, por ter completado as exigências prevista no art. 12, III, “a”, C/C art. 100 ambos da Lei nº 963/2013, para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo optado por permanecer em atividade até que complete as exigências para aposentadoria compulsória.

**Art. 2º** Ficará estipulado como valor do abono de permanência correspondente da contribuição previdenciária a aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento da base atual da tabela salarial, Classe C referência 03.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA MUNICIPAL Nº 149, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA DAMIANA FURTADO LEITE GOBATTO.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o artigo nº 154 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

**CONSIDERANDO** os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 004/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AVERBAR** o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em favor da servidora **DAMIANA FURTADO LEITE GOBATTO**, matricula nº 1138, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2°** O período averbado totaliza 2.110 (dois mil cento e dez) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 151, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR,** a servidora **LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula funcional nº 2640, do cargo de provimento temporário de **PROFESSOR (CONTRATADO),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **1º de fevereiro de 2023.**

**Parágrafo único.** A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido da própria servidora, conforme requerimento, parte integrante desta portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR,** a servidora **QUEREN ALVES TEIXEIRA**, matrícula funcional nº 2614, do cargo de provimento temporário de **PROFESSOR (CONTRATADO),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **20 de janeiro de 2023.**

**Parágrafo único.** A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido da própria servidora, conforme requerimento, parte integrante desta portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 20 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 153, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**LEVI RIBEIRO,** Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

| | | |
|---|---|---|
| Nome do Fiscal Titular: | **MERI ANGELA ALVES** | CIENTE E DE ACORDO |
| Cargo/Função/Secretaria | Fiscal de Tributos | |
| Matrícula: | 1563 | |

| | | |
|---|---|---|
| Nome do Fiscal Suplente: | **ARLEY CERVANTES** | CIENTE E DE ACORDO |
| Cargo/Função/Secretaria | Fiscal de Tributos | |
| Matrícula: | 1912 | |

**Art. 2°** - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATO: | **Nº 034/2023 – EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0001-03** | | | |
| Vigência: | Data de Início: | 11/07/2022 | Data Fim: | 11/07/2023 |
| Objeto: | Contratação de Serviços postais e logística de âmbito Nacional, para suprir as necessidades das secretarias municipais. | | | |

**Art. 3º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito de **toda a Administração.**

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**ROBSON AMARAL MATOS**

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**LEVI RIBEIRO,** Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

| | | |
|---|---|---|
| Nome do Fiscal Titular: | **RICARDO FERNANDO DE SOUZA** | CIENTE E DE ACORDO |
| Cargo/Função/Secretaria | Auxiliar Administrativo | |
| Matrícula: | 2414 | |

| | | |
|---|---|---|
| Nome do Fiscal Suplente: | **PALLOMA MURAD DA SILVA** | CIENTE E DE ACORDO |
| Cargo/Função/Secretaria | Coordenador Administrativo | |
| Matrícula: | 2662 | |

**Art. 2°** - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATO: | **Nº 042/2023 – EMPRESA: CAPACCITAR TREINAMENTOS-CNPJ: 43.734.527/0001-52** | | | |
| Vigência: | Data de Início: | 07/03/2023 | Data Fim: | 07/03/2024 |
| Objeto: | Contratação de empresa para realização de curso de capacitação sobre a nova Lei de Licitações e Contratos. | | | |

**Art. 3º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral.**

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**ROBSON AMARAL MATOS**

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2023, INEXIGIBILIDADE 006/2023.

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2023,**

**INEXIGIBILIDADE 006/2023.**

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para a contratualização de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - RH E TRIBUTOS**: EMPRESA: ATAME ASSES. CONSULT. E PLANEJ. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.839.039/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R$ 5.342,50 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 Artigo 74, inciso II, da lei 14.133/2021, o processo de contratação pode ser encontrado na integra no departamento de licitações e contratos e no portal da prefeitura municipal https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedorioclaro/servlet/licitacoes_v2?1, 20 de março de 2023, Levi Ribeiro– Prefeito Municipal.

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA MUNICIPAL N.º 157/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES - COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores descritos abaixo, para fazerem parte da **COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, em razão do falecimento dos servidores Sandra Maria Nascimento Tomaz e Damiana Fernandes Costa, nomeadas na Portaria N.º 713/2022 de 29 de novembro de 2022:

| NOME | MATRICULA | CARGO |
|---|---|---|
| **Luciana Carrilho Martinez**, cuidadora social | 2315 | Presidente |
| **Aline dos Santos Souza**, psicóloga | 2049 | Membro |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 20 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## PREVIMUNI
## PORTARIA N.º 011/2023 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício **PENSÃO POR MORTE** em caráter vitalício ao **Sr. MAURO SERGIO TOMAZ** e a maior invalida **MARIANNE NASCIMENTO TOMAZ**, e em caráter provisório, a filha menor **NOEMI BUENO NASCIMENTO TOMAZ.**

**A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 19 de novembro de 2019, e ainda combinado com os artigos 7º, inciso I, 31, Inciso II e art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências e Anexo II-A da Lei Municipal nº 831/2010, de 22 de julho de 2010 que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro dos profissionais da Educação do Município de São José do Rio Claro – MT e dá outras providências, reajustado através da Lei Municipal 1.418/2023 de 17 de fevereiro de 2023.**

**Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora ativa** Sra. **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ,** inscrita no CPF 929.228.481-91 e RG nº 321837344 SSP/SP, Servidora ativa, EFETIVA no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC), CLASSE B, REFERENCIA 01, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, matrícula RE: 2368 e matrícula previdenciária nº 1081 com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (28/02/2023), Conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2023.07.00000003, rateado em partes iguais aos seguintes beneficiários:

| Nome | Parentesco | Rep. Legal | CPF | RG | Data de Nascimento | Data Fim | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **MAURO SERGIO TOMAZ** | Cônjuge | NÃO É O CASO | **902.885.131-34** | **11893192 SJ/MT** | 05/03/1977 | Vitalício | 33,33 |
| **MARIANNE NASCIMENTO TOMAZ** | Filha | MAURO SERGIO TOMAZ | **011.370.091-10** | **3208862-0 SESP/MT** | 14/03/2000 | Vitalício | 33,33 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOEMI BUENO NASCIMENTO TOMAZ** | Filha | MAURO SERGIO TOMAZ | **070.084.081-88** | **2961092-3** | 18/05/2010 | 18/01/2028 | 33,33 |

**Art. 2º** A parcela de pensão do beneficiário temporário **NOEMI BUENO NASCIMENTO TOMAZ**, extingue-se ao completar a maioridade civil.

**Art. 3º** Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor dos pensionistas remanescente.

**Parágrafo único** - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

São José do Rio Claro- MT, 20 de março de 2023.

**CLEIDE DE LIMA SILVA**

**Diretora Executiva**

HOMOLOGO:

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIROI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

**EXTRATO DO PRIMEIROI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO**: SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÕES EIRELLI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao Contrato de nº 17/2022 de acordo com a lei 8666/93.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº 187 Equipamento de material permanente,

Fonte: 1.5.00.1.00.2.00

Nº 199 Equipamento de material peremanente

Fonte: 1.5.00.1.00.2.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam mantidas e ratificadas, em seu interio teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadoas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

DATA: 17/03/2023

**Mural da Prefeitura Municipal**
**São José do Xingu/MT**
**PUBLICADO NO MURAL**
**São José do Xingu/MT / /**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO**: REGINA PIRES DE ARAUJO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**O Presente aditivo tem por objeto: adição de valor.**

**1.1. 1.1.** Altera a **CLÁUSULA TERCEIRA** do TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022, conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor do Termo Aditivo é de **R$ 65.667,50** (Sessenta e cinco mil, seissentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos ). Passando o valor do Contrato original de **R$ 1.113.522,16** (Um milhão, cento e treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), para **R$ 1.179.189,66 (Um milhão cento e setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos**).
**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA 1.3.** O 2º Temo Aditivo de valor referente ao Contrato de nº 09/2022, faz – se necessário para complementações de valores para quitação de km's percorridos na rota – 03, rota – 06, rota – 7 e rota – 14.

**2.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente

DATA: 17/03/2023

**Mural da Prefeitura Municipal**
**São José do Xingu/MT**
**PUBLICADO NO MURAL**
**São José do Xingu/MT / /**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO Nº 005/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**

**VALOR GLOBAL:** R$ 127.980,00(CENTO E VINTE SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/03/2023 ATÉ 06/03/2024

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) GRADE ARADORA E 02 (DUAS) ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

**DATA**: 17/03/2023

**Mural da Prefeitura Municipal**
**São José do Xingu/MT**
**PUBLICADO NO MURAL**
**São José do Xingu/MT / /**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 36/2022**, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **MEIRIELY ESCORCE DA SILVA**. CPF: 068.755.781-07. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Data de Assinatura**: 20/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 001/2023**

**Minuta de Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Cipa-MT.**

**Resolução CMDCA nº004/2023**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Pedro da Cipa-MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 738 de Março de 2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE

**Art. 1o**A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2o**Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Cipa e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 738 de 15 de Março de 2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3o**O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4o**Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº738 de 15 de Março de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Rui Barbosa, nº 335. Bairro: Centro, cidade São Pedro da Cipa-MT, no horário de 13:00 às 17:00.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 3418-1500 ou para o e-mail conselhosaopedrodacipa.cmdca@hotmail.com

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5o**No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6o**A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1o**No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2o**Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7o**Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1o**A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2o**No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8o**Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9o**O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São Pedro da Cipa-MT, 20 de Março de 2023.

Daniela Schmidt da Silva

Presidente do CMDCA

São Pedro da Cipa-MT

## ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - PRESTAÇÃO CONTAS EXERCÍCIO 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

ATA 002/2023

Aos dias vinte e oito do mês de Fevereiro de dois mil e vinte três, ás quinze horas na sala dos conselhos municipal, reuniram-se os membros do conselho municipal de assistência social, a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Daniela Schmidt da Silva iniciou a reunião cumprimentando todas as presentes e em seguida passou a palavra para a assistente social Fernanda Azevedo Donizeth de Souza que falou sobre a pauta da mesma. Pois se trata da apresentação da prestação de contas do cofinanciamento do Estado do Mato Grosso – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, apresentando a planilha dos gastos do FEAS e esclarecendo os saldos que foram programados do exercício de dois mil e vinte e dois, o valor do recurso recebido e o total da receita durante o ano de dois mil e vinte e um especificando os gastos detalhado da gestão. Após ser apresentada a prestação de contas do cofinanciamento Estadual do exercício fiscal de dois mil e vinte e dois, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade. Sendo assim a presidente finalizou a reunião agradecendo a participação de todas. Nada mais havendo a tratar eu Kátia Maria Ribeiro secretaria executiva lavrei presente ata que será encaminhada a cada conselheira municipal de Assistência Social a ser assinada por mim e os demais presentes.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova a Prestação de Contas Exercício 2022 apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao Cofinanciamento Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2022 apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao FEAS – Fundo Estadual executado com recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Schmidt da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

São Pedro da Cipa – MT

## JURIDICO
## DECRETO Nº 407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM TERRA NOVA", NESTE MUNICÍPIO.

**DECRETO Nº 407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM TERRA NOVA", NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**

**Eduardo José da Silva Abreu**, PrefeitoMunicipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as informações e documentos contidos no processo administrativo aberto a partir do requerimento encaminhado por Marcelo Fidelis Pereira;

**Considerando** que o projeto referente ao parcelamento de solo em questão, está de acordo com as exigências da Lei Federal de Parcelamento de Solo (Lei nº 6.766/79);

**Considerando** que o projeto está atendendo as exigências das demais Leis Estaduais e Federais;

**Considerando** que o setor de engenharia e projetos do Município de São Pedro da Cipa, analisou e concluiu que o referido parcelamento de solo está apto para ser aprovado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado **"RESIDENCIAL JARDIM TERRA NOVA"**, localizado na área urbana de São Pedro da Cipa, com área total equivalente a 289.500,0000m² (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos metros quadrados), registrada em uma área de 28,95 (vinte e oito vírgula noventa e cinco) ha da medida paulista, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT, sob matrícula nº 21.115, de propriedade de Terra Nova Empreendimentos Imobiliários LTDA, portadora do CNPJ nº 27.789.911/0001-04, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

**Art. 2º.** O projeto do loteamento é composto por 36 (trinta e seis) quadras e 658 (seiscentos e cinquenta e oito) lotes com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), totalizando uma área de 159.411,0200m² (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e onze metros quadrados e duzentos milímetros quadrados), equivalente a 55,06% da área total dos lotes.

**Art. 3º.** Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

**I –** Área de arruamentos: 86.033,9634m² (oitenta e seis mil e trinta e três metros quadrados e nove mil seiscentos e trinta e quatro milímetros quadrados), equivalente a 29,72% da área total loteada;

**II -** Áreas de uso público: 14.461,6135m² (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e seis mil cento e trinta e cinco milímetros quadrados), equivalente a 5,00% da área total loteada.

**III -** Áreas verdes: 29.593,4031m² (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e três metros quadrados e quatro mil e trinta e um milímetros quadrados), equivalente a 10,22% da área loteada.

**IV –** Área total loteada: 259.906,5969m² (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e seis metros quadrados e cinco mil novecentos e sessenta e nove milímetros quadrados), equivalente a 89,78% da área.

**Parágrafo único.** O registro das Áreas de uso público e Áreas verdes serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário Residencial Jardim Terra Nova compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

**Art. 5º.** No caso de necessidade de abertura de servidões em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta do proprietário do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

**Art. 6º.** Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

**Art. 7º.** O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis do município.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 365/2022.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa-MT, aos 16 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

## JURIDICO
## DECRETO Nº 410, DE 01 DE MARÇO DE 2023 CONVOCA A VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

**DECRETO Nº 410, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**CONVOCA A VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.**

**Eduardo José da Silva Abreu,** Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

**Art. 2º** A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A VII Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 22 de Março de 2023.

**Art. 4º** O regimento interno da VII Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a organização e com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 01 DE MARÇO DE 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CRIAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL

Minuta de Resolução de criação da Comissão Especial do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Resolução nº 003/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Cipa-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Cipa-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Fe-

deral n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 738 de 15 de Março de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1o** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Cipa-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1o** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2o** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2o** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Daniela Schmidt da Silva, representante governamental;

– Maycon Fernando Jacinto de souza, representante governamental;

– Giseli Thais Benicio de Souza, representante da sociedade civil;

IV – Genuza Nascimento de Souza, representante da sociedade civil

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Leonice dos Santos

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Heloisa Fernanda Germano de Abreu.

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3o** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1o** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4o** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5o** São atribuições da Comissão Especial:

– Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

– Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

– Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

– Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

– Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

– Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

– Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

– Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

– Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6o** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro da Cipa-MT, 20 de Março de 2023.

Daniela Schmidt da Silva

Presidente do CMDCA

São Pedro da Cipa-MT

## ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO - APROVAÇÃO DO DEMOSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DO EXERCÍCIO 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

ATA Nº 001/2023

Aos dias vinte e oito do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, ás quinze horas na sala dos conselhos municipal, reuniram-se os membros do conselho municipal de assistência social, a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Daniela Schmidt da Silva iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e em seguida falou sobre a pauta da mesma, esclarecendo de que forma foi gasto e os trabalhos que foram realizados durante todo o ano. Pois sabemos que o nosso Município e de pequeno porte e com isso temos consciência que a renda e mínima diante de várias atividades que são realizadas. Sendo assim ao apresentar todas as contas ao qual foi destino através de empenhos, atividades realizadas. Portanto foi apresentada a forma que foi executada por todos os presentes

as contas do Demonstrativo Serviços, Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social referente ao exercício do ano de dois mil e vinte um, sendo realizados por meio de lançamentos dos dados no sistema suasweb, portanto e fundamental o conhecimento de todos para o parecer do conselho de assistência Social demonstrativo gestão, demonstrativo sintético anual da execução físico, financeira, gestão programa bolsa família, índice de gestão descentralizada municipal. Apreciados e aprovados por unanimidade pelos membros do conselho municipal de assistência social. Em seguida agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar eu Kátia Maria Ribeiro secretaria executiva lavraram a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes.

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova do Demonstrativo Sintético Anual do Exercício de 2021, do Município de São Pedro da Cipa- MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realiza no dia 28 de Fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica Aprovado a Apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Federal Físico e Financiamento de 2021, por meio do Sistema SUAS WEB– O Demonstrativo Sintético Anual, conforme segue em Anexo.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Schmidt da Silva

Presidente Do Conselho Municipal de Assistência Social

São Pedro da Cipa- MT

## JURIDICO
## DECRETO Nº. 406, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023. "DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNCIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, PARA O ANO DE 2023

**DECRETO Nº. 406, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNCIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, PARA O ANO DE 2023, E DA OUTRA PROVIDENCIAS".**

**Eduardo José da Silva Abreu,** Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Divulga os dias de feriado nacional, estadual, municipal, e ponto facultativo para o ano de 2023, no Município de São Pedro da Cipa-MT, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:

**I -** 20 de Fevereiro e 21 de Fevereiro (Segunda – Feira e Terça – Feira) Carnaval – Ponto Facultativo;

**II -** 22 de Fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas, até às 13h) - Ponto Facultativo (a partir das 13h expediente normal);

**III -** 07 de Abril (Sexta-Feira) Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

**IV -** 21 de Abril (Sexta – Feira) Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;

**V** - 1º de Maio (Segunda-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;

**VI** - 08 de Junho (Quinta – Feira) – Corpus Christi – Feriado Nacional;

**VII** - 09 de Junho (Sexta – Feira) – Ponto Facultativo;

**VIII** - 29 de junho (quinta-feira) Padroeiro São Pedro – feriado Municipal;

**IX** - 07 de Setembro (Quinta – Feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;

**X** - 08 de Setembro (Sexta- Feira) - Ponto Facultativo;

**XI** - 12 de Outubro (Quinta – Feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

**XII** - 13 de Outubro (Sexta- Feira) - Ponto Facultativo;

**XIII** – 28 de Outubro (Sábado) – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

**XIV** – 02 de Novembro (Quinta-Feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;

**XV** - 03 de Novembro (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo;

**XVI** - 15 de Novembro (Quarta - Feira) – Proclamação da República – Feriado Nacional;

**XVII** - 20 de Novembro (segunda-feira) Consciência Negra - Feriado Estadual;

**XVIII** - 20 de dezembro (terça-feira) Aniversário da cidade – feriado municipal;

**XIX**- 25 de Dezembro (Segunda-Feira) - Natal – Feriado Nacional.

**Art. 2º -** Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada Secretaria, ficando a cargo dos Secretários as devidas delegações.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

## JURIDICO
## PORTARIA N° 028/2023 "NOMEIA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**PORTARIA N° 028/2023**

**"NOMEIA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Eduardo José da Silva Abreu**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica Nomeada a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar desta Prefeitura, para o exercício de 2023/2024, os seguintes funcionários com os respectivos cargos no Município de São Pedro da Cipa - MT.

**I -** Presidente: Maria Aparecida de Souza Santos - Professora;

**II -** Secretária: Elizabete Martins de Souza - Técnica em Contabilidade;

**III -** Secretária: Rosana Rita Castelli de Almeida - Professora.

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 08 de Março de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

## LICITAÇÃO
## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **"Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado para atendimento da Escola Municipal "Gessy Antônio da Silva" da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Cipa/MT",** tendo como vencedora a empresa **WENDEL RODRIGUES DE SOUZA LTDA – ME - CNPJ nº 27. 514.589/0001-21,** ao valor global de **R$ 12.930,00 (Doze Mil, Novecentos e Trinta Reais)**, tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 08 de março de 2023. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão** - **PRESIDENTE DA CPL**

## ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO Nº 001 - CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – M T.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a realização da I Conferência Municipal Livre do Direito da Criança e do Adolescente de São Pedro da Cipa-MT, com tema: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade. "

Considerando a Resolução de nº 275/2022/CEDCA/MT, que dispõe sobre a I Conferência Municipal Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 422 de 12 de Março de 2013, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinárias.

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", destinada ao público crianças e adolescentes no Centro de Convivência do Idosos, situada na Rua Francisco Fernandes de Souza, Centro, neste Município no dia 17 de Fevereiro de 2023, com início às 08:00 ás 16:00 horas.

Art. 2º - O CMDCA, por meio da comissão organizadora, editará regimento interno da I Conferencia Municipal Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de regulamentar sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha dos delegados.

Art. 3º - A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes Conselheiros e ouvintes:

1 – Daniela Schmith da Silva – Presidente do CMDCA

2 – Elizângela Araujo Silva

3 – Tânia Soares dos Santos

4 – Heloisa Fernanda Germano de Abreu

5 – Maycon Fernando Jaciento Souza

6 – Leonice dos Santos

7 – Ilza Rodrigues Ferreira

8 – Vânia Fauro Araujo

9 – Potyra Irae Loureiro

10 – Fabiana Nunes Ruiz Silva

11 – Genuza Nascimento Souza

12 – Giseli Thais Benicio de Souza

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora convidará crianças e adolescentes para apresentação cultural, agindo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de deliberação da Plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 31 de Janeiro de 2023.

Daniela Schmith da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

São Pedro da Cipa- MT.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 EDITAL Nº. 001/2023 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) **reclassificados conforme Portaria nº 040-2020**, aprovado(s) no **Concurso Público nº. 001/2019**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das **13:00 às 18:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

? Cédula de Identidade (RG);

? Certidão de Casamento ou Nascimento;

? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

? Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

? Cartão do PIS/PASEP;

? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

? Comprovante de Escolaridade;

? Comprovante de residência;

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso), anexo VI;

? Nº conta corrente Banco do Bradesco;

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra

Nova Dourada-MT, ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal

? Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

?Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

As candidatas convocadas são as seguintes, de acordo com a classificação:

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

| CANDIDATAS RECLASSIFICADAS |
|---|
| CELENI RODRIGUES DA SILVA SANTANA |
| DEIVE DIANE FERREIRA SEIXAS ALVES |

Serra Nova Dourada-MT, 20 de março de 2023.

_____

**Elson Farias de Sousa**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023**

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção e moldagem de próteses dentárias e dentaduras para atender a Secretaria de Saúde do Município de Serra Nova Dourada-MT, conforme especificações do termo de referência do edital".

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNIICPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT

**FORNECEDORES: EMPRESA:** LABORATÓRIO DE PROTESE ADELAR LTDA

**CNPJ:** 12.131.299/0001-00, com o valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Data da ata: 13/03/2023

Vigência: 12 meses

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

**OBJETO:** "SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS IN LOCO SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS, ELABORAR PLANO DE AÇÃO JUNTAMENTE COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DO TCE, IDENTIFICAR COM COORDENADAS GEOGRAFICAS O LOCAL ONDE SÃO DESTINADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS E HOSPITALARES, ELABORAR PROGRAMA PARA IMPLANTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS JUNTAMENTE COM AS DEVIDAS REGULAMENTAÇÕES, JUNTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS DO OFICIO Nº69/2022/CTMA E PROTOCOLAR NO TCE/MT"

**CONTRATADA:** ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

**CNPJ:** 34.195.507/0001-60

**END:** R Das Brisas (Jd bom clima), Nº 45 – Bairro Despraiado - Cuiabá – MT,

CEP: 78.048-225

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R$ 10.190,00 (dez mil e cento e noventa reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2023, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 20 de março de 2023

**Elson Farias de Sousa**

Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 053/2023**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Artigo 1º** Conceder afastamento nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 008/2008 Art. 100, a servidora **Miriam Pereira da Silva Dias,** pelo período de 02 (dois) anos. A partir do dia 17 de março de 2023.

**Artigo 2º –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 17 de março de 2023.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 807, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a Servidora Alzira Brunholi de Azevedo, matrícula 2392, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 40 horas,

por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**GABINETE**

**EDITAL Nº 015 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.076/001-62**

**Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso**

**EDITAL Nº 015 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 037/2023, torna público a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

**RESULTADO FINAL**

**INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA | 0,2 | 0,4 | 0,6 | 1,5 | 2,7 | 3,5 | 6,2 | 01/02/1982 | Aprovado |
| 2 | HENRIQUE AUGUSTO ALVES | 0,2 | 0,4 | 0,2 | 1,5 | 2,3 | 1,5 | 3,8 | 04/11/1991 | Aprovado |
| 3 | BRUNO HENKES OTONI | 0,6 | 0,4 | 0,4 | 1,2 | 2,6 | 1,0 | 3,6 | 24/08/1992 | Aprovado |
| 4 | EDUARDO ARRUDA DE ANDRADE | 0,2 | 0,4 | 0,4 | 2,1 | 3,1 | 0 | 3,1 | 29/07/1992 | Aprovado |
| 5 | BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO | 0,2 | 0,6 | 0,8 | 1,5 | 3,1 | 0 | 3,1 | 04/10/1990 | Aprovado |
| 6 | DAIANE DA CRUZ SILVA | 0,4 | 0,2 | 0,6 | 1,5 | 2,7 | 0 | 2,7 | 26/02/2000 | Classificado |
| 7 | ALDERICO DE OLIVEIRA SILVA | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 1,5 | 2,7 | 0 | 2,7 | 31/03/1991 | Classificado |
| 8 | RIVALDO SOUSA LOPES | 0,4 | 0,6 | 0,2 | 1,5 | 2,7 | 0 | 2,7 | 19/06/2002 | Classificado |
| 9 | ROGERIO LEANDRO GEWINSKI | 0,2 | 0,6 | 0,6 | 1,2 | 2,6 | 0 | 2,6 | 20/07/1978 | Classificado |
| 10 | LUCIANO DA PAIXAO | 0,2 | 0 | 0,4 | 1,5 | 2,1 | 0 | 2,1 | 10/05/1982 | Classificado |
| 11 | ODEMAR BERNARDO RIBEIRO | 0,2 | 0,2 | 0,4 | 1,2 | 2 | 0 | 2 | 23/01/1987 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS | 0 | 0,6 | 0,8 | 2,7 | 4,1 | 4 | 8,1 | 05/05/1990 | Aprovado |
| 2 | DANIELE DE SOUZA LUCIO | 0,4 | 0 | 0,4 | 2,4 | 3,2 | 0 | 3,2 | 24/03/1999 | Aprovado |
| 3 | ALIANDRA BITTENCOURT SCHMITT | 0 | 0,2 | 0,6 | 1,5 | 2,3 | 0 | 2,3 | 29/11/1989 | Classificado |
| 4 | MARCOS BISPO DE SOUZA | 0,2 | 0,2 | 0,6 | 0,9 | 1,9 | 0 | 1,9 | 02/05/1989 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BICICROSS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA | 0 | 0,4 | 0,4 | 0,9 | 1,7 | 1,5 | 3,2 | 19/03/1983 | Aprovado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA -BADMINTON – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RENILDA ALVES DE ALMEIDA | 0,6 | 0,6 | 0,2 | 2,4 | 3,8 | 2 | 5,8 | 28/11/1973 | Aprovado |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | PAULO CEZAR SIQUEIRA FILHO | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 2,4 | 3,8 | 0 | 3,8 | 15/02/1981 | Classificado |
| 3 | ROSANA APARECIDA SILVA SOUSA | 0 | 0,6 | 0,8 | 1,8 | 3,2 | 0 | 3,2 | 10/08/1994 | Classificado |
| 4 | ALEX SANDRO DE OLIVEIRA | 0,4 | 0,2 | 0,8 | 1,5 | 2,9 | 0 | 2,9 | 26/08/1992 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 2,1 | 3,5 | 2,5 | 6 | 13/04/1999 | Aprovado |
| 2 | HEITOR LUIS DE MEDEIROS VARELA | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 2,1 | 3,5 | 0 | 3,5 | 14/05/1997 | Aprovado |
| 3 | MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES | 0,4 | 0,2 | 0,4 | 1,5 | 2,5 | 0 | 2,5 | 06/10/1973 | Aprovado |
| 4 | CAMILO GOMES DA SILVA | 0,2 | 0,4 | 0,4 | 1,5 | 2,5 | 0 | 2,5 | 26/11/1989 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO | 0,6 | 0,6 | 0,8 | 2,4 | 4,4 | 3,5 | 7,9 | 23/11/1987 | Aprovado |
| 2 | VLADEMIR JOÃO RECH | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 2,1 | 3,3 | 3 | 6,3 | 21/10/1965 | Aprovado |
| 3 | JOADIR LEITE PIMENTA | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 1,8 | 3,2 | 2 | 5,2 | 07/12/1979 | Aprovado |
| 4 | JOSEANE COSTA GALVÃO | 0 | 0,2 | 0,4 | 1,8 | 2,4 | 2,5 | 4,9 | 04/04/1987 | Aprovado |
| 5 | JEBERSON CARLOS DE ALMEIDA MACIEL | 0,2 | 0,6 | 0,6 | 2,1 | 3,5 | 0,5 | 4 | 24/07/1986 | Aprovado |
| 6 | ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 1,2 | 2,4 | 1 | 3,4 | 30/09/1984 | Classificado |
| 7 | JOAO ALBERTO FIRMINO DO AMARAL | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 1,2 | 2,6 | 0 | 2,6 | 11/11/1995 | Classificado |
| 8 | JANAINA DO NASCIMENTO SANTOS | 0,2 | 0,2 | 0,2 | 1,8 | 2,4 | 0 | 2,4 | 21/11/1997 | Classificado |
| 9 | MICAEL VERONA DIAS MACEDO | 0,4 | 0 | 0,4 | 0,9 | 1,7 | 0 | 1,7 | 05/08/1991 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – JUDÔ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FABIO NOGUEIRA DE LIMA | 0,6 | 0,2 | 0,6 | 0,9 | 2,3 | 0 | 2,3 | 21/06/1979 | Aprovado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – KARATÊ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA | 0,6 | 0,4 | 0,6 | 1,5 | 3,1 | 1 | 4,1 | 09/03/1954 | Aprovado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – NATAÇÃO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TAYNARA NEVES PEREIRA | 0 | 0 | 0,8 | 1,2 | 2 | 3,5 | 5,5 | 09/04/1996 | Aprovado |
| 2 | MARISETE DE DEUS S GEMMI | 0,2 | 0,4 | 0,4 | 1,8 | 2,8 | 2,5 | 5,3 | 13/06/1984 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – SKATE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARCELLO ALVES DE CAMPOS RODRIGUES | 0,4 | 0,4 | 0,8 | 1,8 | 3,4 | 0 | 3,4 | 02/12/1984 | Aprovado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – TÊNIS DE MESA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 2,1 | 3,3 | 0 | 3,3 | 05/08/1980 | Aprovado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GREYCI KELLY TROCINI | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 1,2 | 2,4 | 2 | 4,4 | 11/02/1977 | Aprovado |
| 2 | ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS | 0 | 0,2 | 0,4 | 1,5 | 2,1 | 0 | 2,1 | 28/10/1986 | Aprovado |

**NUTRICIONISTA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JACQUELINE JARA DA SILVA | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 2,1 | 3,9 | 4 | 7,9 | 14/12/1982 | Aprovado |
| 2 | ANE CAROLINE ZAMONER | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 1,8 | 3 | 3 | 6 | 04/02/1992 | Classificado |
| 3 | CAROLINE FURLAN | 0,6 | 0,4 | 0,4 | 1,5 | 2,9 | 3 | 5,9 | 03/12/1997 | Classificado |
| 4 | LUANA MARIA MIORANZA | 0,6 | 0,6 | 0,4 | 2,1 | 3,7 | 1,5 | 5,2 | 10/09/1984 | Classificado |
| 5 | JOYCE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA | 0,6 | 0,4 | 0,8 | 1,5 | 3,3 | 1,5 | 4,8 | 08/02/1997 | Classificado |
| 6 | PATRÍCIA JULIANA RIBEIRO ROMAN LOZA | 0 | 0,4 | 0,4 | 1,5 | 2,3 | 2 | 4,3 | 01/10/1976 | Classificado |
| 7 | MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA CARVALHO | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 2,1 | 3,5 | 0,5 | 4 | 20/09/1996 | Classificado |
| 8 | TATIANE DUTRA DO NASCIMENTO | 0,4 | 0,6 | 0,6 | 1,8 | 3,4 | 0,5 | 3,9 | 27/03/1989 | Classificado |
| 9 | SUEIRE ZUNTO GOMES | 0,2 | 0,2 | 0,6 | 2,4 | 3,4 | 0 | 3,4 | 13/11/1994 | Classificado |
| 10 | THAYS SOARES DE SENA DANGELO | 0,2 | 0 | 0,4 | 1,8 | 2,4 | 1 | 3,4 | 09/09/1997 | Classificado |
| 11 | HELOISA PEZZUTO DE OLIVEIRA | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 1,8 | 3 | 0 | 3 | 13/11/1978 | Classificado |
| 12 | BEATRIZ CRISTINE DA SILVA QUINDERÉ | 0,6 | 0,6 | 0,4 | 0,9 | 2,5 | 0,5 | 3 | 11/1/1996 | Classificado |
| 13 | SAMANTA DOURADO PASQUETTA | 0,6 | 0,2 | 0,6 | 1,5 | 2,9 | 0 | 2,9 | 27/07/1989 | Classificado |
| 14 | PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA | 0 | 0,6 | 0,4 | 1,8 | 2,8 | 0 | 2,8 | 22/04/1993 | Classificado |
| 15 | MAGNA FERNANDES DA SILVA | 0,6 | 0,4 | 0,2 | 1,5 | 2,7 | 0 | 2,7 | 18/04/1983 | Classificado |
| 16 | ELAINE CRISTINA VIEIRA | 0,2 | 0 | 0,6 | 1,8 | 2,6 | 0 | 2,6 | 12/08/1986 | Classificado |
| 17 | VIRGINIA FANTIN OWEN | 0,4 | 0,4 | 0,2 | 1,2 | 2,2 | 0 | 2,2 | 17/05/2001 | Classificado |
| 18 | LIDIANA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA | 0 | 0,2 | 0,4 | 1,5 | 2,1 | 0 | 2,1 | 13/12/1990 | Classificado |
| 19 | SARA DE PAULA GARCIA | 0 | 0,4 | 0 | 1,2 | 1,6 | 0 | 1,6 | 06/10/2000 | Classificado |

**TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOSÉ DA SILVA PIMENTEL NETO | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 1,8 | 3 | 0 | 3 | 28/01/1996 | Aprovado |

**ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARIA OLIVIA DE PAULA MACEDO VARGAS | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 2,1 | 3,5 | 3,5 | 7 | 13/11/1979 | Aprovado |
| 2 | KAROLINE DE LIMA SANTOS | 0,6 | 0,6 | 0,2 | 2,4 | 3,8 | 3 | 6,8 | 16/12/1996 | Aprovado |
| 3 | SONIA REGINA DE OLIVEIRA | 0,6 | 0,2 | 0,4 | 1,5 | 2,7 | 4 | 6,7 | 11/10/1982 | Aprovado |
| 4 | ANA PAULA MARTINS | 0,6 | 0,4 | 0,6 | 2,1 | 3,7 | 2,5 | 6,2 | 25/01/1984 | Aprovado |
| 5 | FLÁVIA MICHELY FRANCO DO ESPÍRITO SANTO | 0,6 | 0,6 | 0,4 | 2,1 | 3,7 | 2,5 | 6,2 | 03/03/1996 | Aprovado |
| 6 | ALICE TREIN | 0,4 | 0,6 | 0,2 | 1,8 | 3 | 2,5 | 5,5 | 17/02/1990 | Classificado |
| 7 | THAÍS CRISTIANE RODRIGUES CAMARGO | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 1,5 | 2,9 | 2,5 | 5,4 | 26/09/1995 | Classificado |
| 8 | FERNANDO RAMON AGUILERA CONCEIÇÃO | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 2,7 | 4,5 | 0 | 4,5 | 04/07/1990 | Classificado |
| 9 | JEFERSON SANTOS CRUZ | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 2,4 | 3,8 | 0 | 3,8 | 12/05/1999 | Classificado |
| 10 | RACHEL RUARO | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 2,1 | 3,3 | 0 | 3,3 | 19/06/1998 | Classificado |
| 11 | ANDREIA TERESINHA VIEIRA | 0 | 0,2 | 0,2 | 0,9 | 1,3 | 2 | 3,3 | 03/07/1979 | Classificado |
| 12 | LEANDRO PIRES ALVES | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 1,5 | 2,7 | 0,5 | 3,2 | 14/12/1994 | Classificado |
| 13 | THIAGO VERUS FRAGATO | 0,2 | 0,2 | 0,6 | 1,8 | 2,8 | 0 | 2,8 | 01/10/1997 | Classificado |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | JAQUELINE MEREL | 0,4 | 0,2 | 0,6 | 1,5 | 2,7 | 0 | 2,7 | 28/03/1994 | Classificado |
| 15 | DANIELA SFOGGIA | 0 | 0,4 | 0,4 | 1,5 | 2,3 | 0 | 2,3 | 21/05/1983 | Classificado |
| 16 | JENIFER LEITE BARBOSA | 0,6 | 0,4 | 0,1 | 1,2 | 2,3 | 0 | 2,3 | 20/03/1989 | Classificado |
| 17 | KATIUSKA AMANCIO DA SILVA | 0,2 | 0,2 | 0,6 | 1,2 | 2,2 | 0 | 2,2 | 15/02/1982 | Classificado |
| 18 | FRANCIANE DE MESQUITA VERAS | 0 | 0,2 | 0,4 | 1,5 | 2,1 | 0 | 2,1 | 15/07/1988 | Classificado |
| 19 | JULIANA SARAH FURTADO | 0,2 | 0,2 | 0,2 | 1,2 | 1,8 | 0 | 1,8 | 18/08/1993 | Classificado |

**PSICÓLOGO - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAROLINE CARLA DE MORAES FURTADO | 0,2 | 0,2 | 0,6 | 2,1 | 3,1 | 2 | 5,1 | 14/03/1998 | Aprovado |
| 2 | NATANAELE DALMOLIN DOS SANTOS | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 3 | 4,8 | 0 | 4,8 | 09/08/2000 | Classificado |
| 3 | ROBERTA REGINA FUNK ALMEIDA DAL MOLIN | 0,6 | 0,2 | 0,8 | 2,1 | 3,7 | 1 | 4,7 | 02/03/1981 | Classificado |
| 4 | GISELI SOUZA DA SILVA SCHOENHERR | 0,4 | 0,6 | 0,6 | 2,7 | 4,3 | 0 | 4,3 | 01/11/1994 | Classificado |
| 5 | JONATHAN ARIEL ROOS | 0,4 | 0,6 | 0,6 | 2,7 | 4,3 | 0 | 4,3 | 22/04/1999 | Classificado |
| 6 | ELEN CRISTINA BONETE | 0,2 | 0,6 | 0,8 | 2,1 | 3,7 | 0,5 | 4,2 | 26/05/1987 | Classificado |
| 7 | TAIS ALVES LOPES | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 1,8 | 3,2 | 0,5 | 3,7 | 17/04/1995 | Classificado |
| 8 | DIANA KALLI DE BARROS | 0,4 | 0,6 | 0,2 | 2,4 | 3,6 | 0 | 3,6 | 15/11/1985 | Classificado |
| 9 | ARIEL BAZZO FURTADO | 0,4 | 0,2 | 0,4 | 2,4 | 3,4 | 0 | 3,4 | 28/06/1978 | Classificado |
| 10 | DANIELLY MONIKY DOS SANTOS ARAUJO | 0,2 | 0,4 | 0,4 | 2,4 | 3,4 | 0 | 3,4 | 17/07/1986 | Classificado |
| 11 | KARYNNE PATRICIA FERNANDES DA SILVA GRABOVSKI | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 1,8 | 3,2 | 0 | 3,2 | 28/10/1989 | Classificado |
| 12 | DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES SOARES | 0 | 0,2 | 0,6 | 1,8 | 2,6 | 0 | 2,6 | 27/08/1994 | Classificado |
| 13 | GABRIELLY LEMOS PEREIRA | 0,2 | 0,4 | 0,2 | 1,5 | 2,3 | 0 | 2,3 | 04/08/1997 | Classificado |
| 14 | ALINE BENNEMANN HERTER | 0,2 | 0,2 | 0,4 | 1,2 | 2 | 0 | 2 | 30/11/1997 | Classificado |

**TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE | 0 | 0,6 | 0,6 | 2,4 | 3,6 | 2,5 | 6,1 | 17/02/1990 | Aprovado |

**TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – NATAÇÃO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MATHEUS DAMBROS RECH | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 2,4 | 3,8 | 2 | 5,8 | 29/08/1997 | Aprovado |

**TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JULIANO LUIZ DA SILVEIRA | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 2,1 | 3,5 | 4 | 7,5 | 18/05/1979 | Aprovado |
| 2 | PATRÍCIA UEBEL MÜLLER | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 1,5 | 3,3 | 0 | 3,3 | 29/12/1992 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 1,8 | 3,2 | 4 | 7,2 | 30/12/1973 | Aprovado |
| 2 | ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 2,1 | 3,9 | 0 | 3,9 | 03/11/1985 | Classificado |
| 3 | JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE | 0,2 | 0,4 | 0,8 | 1,2 | 2,6 | 0 | 2,6 | 04/02/1993 | Classificado |

**INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE**

| N° | NOME DO CANDIDATO | LING. PORTUGUESA | MATEMATICA | CONHEC. GERAIS | CONHEC. ESPECIFICOS | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS | NOTA FINAL | DATA DE NASC. | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | WILIAN FERNANDO TEZA | 0,2 | 0,6 | 0,4 | 1,8 | 3 | 4 | 7 | 20/03/1990 | Aprovado |
| 2 | EDINEY ANTONIO DE ASSIS | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 1,8 | 3,2 | 1,5 | 4,7 | 05/07/1987 | Classificado |
| 3 | AUREO MICHELS | 0,2 | 0,6 | 0,8 | 1,5 | 3,1 | 0,5 | 3,6 | 23/05/1971 | Classificado |
| 4 | ELAINE APARECIDA DA SILVA | 0,2 | 0,2 | 0,4 | 1,2 | 2 | 0 | 2 | 25/05/1997 | Classificado |

Sorriso/MT, 20 de março de 2023.

**DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO**

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 037/2023

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 793, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Altera o artigo 2º da Portaria nº 1.262 de 06 de agosto de 2021, para substituir membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria celebrada entre Prefeitura Municipal de Sorriso e Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Portaria nº 1.262 de 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Miraldo Gomes de Souza - membro do Poder Executivo – Presidente;

- Lucas Coldebella - membro do Poder Executivo – Secretário;

- Gisele Cristina dos Santos - Fiscal do Termo de Parceria;

- Belizia Sapper de Souza - membro do Conselho Municipal de Saúde;

- Graziele Zanini - membro da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 1.973 de 09 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 799, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Fabio Miguel dos Santos, Arquiteto e Urbanista, CAU MT nº 84219-2 (titular) e Fabiana Caroline Franco, CREA 1221078968 (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 072/2023, Ata de Registro de Preços nº 151/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 017/2022, com a finalidade de "Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, para atender necessidades das secretarias deste município".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 800, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Fabio Miguel dos Santos, Arquiteto e Urbanista, CAU MT nº 84219-2 (titular) e Fabiana Caroline Franco, CREA 1221078968 (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 073/2023, Ata de Registro de Preços nº 193/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 043/2022, com a finalidade de "Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender necessidades das secretarias deste município, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 801, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Alex José de Sousa (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, do Contrato nº 074/2023, originado do processo Adesão nº 012/2022, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 078/2022, do Pregão Eletrônico n°. 090/2022, do processo n**°.** 165/2022**,** promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, com objeto para futura e eventual aquisição caminhão equipado comboio do tipo melosa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sorriso**, conforme termo de referência elaborado pela secretaria solicitante.** "

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 798, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Fabio Miguel dos Santos, Arquiteto e Urbanista, CAU MT 84219-2 (titular) e Camila Diel Bobrzyk, Engenheira Civil, CREA MT 025305 (substituta)**, fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 071/2023, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 023/2022, com a finalidade de** "Credenciamento de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração, compatibilização de projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, pareceres técnicos de consultoria, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Secretaria Municipal da Cidade."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 796, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Astrid Adriane Buttgen (titular) e Zelia dos Anjos Batista Gustavo (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, do Contrato nº 062/2023, Ata de Registro de Preços nº 145/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso - MT"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 802, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Leidimara de Oliveira Gomes (titular), Sirlei Lisete Gribler (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Leonardo Kozak (titular) e Maira Schell (substituta) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fiscais do Contrato nº 075/2023, originado do processo licitatório Dispensa nº 011/2023, com a finalidade de "Contratação do SENAI/MT para desenvolvimento de políticas públicas de assistência social por meio da qualificação profissional, garantindo o desenvolvimento econômico, geração de emprego e melhoria da condição social e financeira das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no município de Sorriso – MT."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 803, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida ao servidor Leandro Lauri Reinheimer, matrícula nº 10148, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ***ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE BOA ESPERANÇA - ATEABE***

**FUNDAMENTO LEGAL:** *A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2023, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.335/2022 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.*

**OBJETO**: O presente termo tem por objeto apoiar financeiramente com as despesas de transporte de estudantes universitários, cursos técnicos e estudantes de especialização para o deslocamento do Distrito de Boa Esperança à Sorriso e Sorriso à Boa Esperança.

**VALOR TOTAL:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.005.12.364.0019.2028.337041.195.1.5.10.000100 – R$ 150.000,00

**VIGÊNCIA:** de 10 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

**ASSINATURA**: 10 de março de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO – ASSEUS**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.335/2022 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

**OBJETO**: O presente termo tem por objeto apoiar financeiramente parte das despesas de locação de ônibus para o transporte intermunicipal de estudantes universitários para o deslocamento do município de Sorriso-MT à Sinop e Sinop-MT para Sorriso-MT.

**VALOR TOTAL:** R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.005.12.364.0019.2028.337041.195.1.5.10.000100 – R$ 650.000,00

**VIGÊNCIA:** de 10 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

**ASSINATURA**: 10 de março de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 804, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Exonera, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a servidora Diana Pereira Sousa, matrícula nº 8718, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2023.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.**

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 805, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Concede Gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder o gozo de licença prêmio a servidora efetiva que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

| MAT. | SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE USUFRUTO |
|---|---|---|---|
| 705 | ZENEIDE MARCELINO DO NASCIMENTO DE SA | 02.02.2014 A 02.02.2019 | 20.03.2023 A 18.04.2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.**

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 806, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

| MAT. | SERVIDOR | PERIODO AQUISITIVO | | PERÍODO DE FRUIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10449 | RAFAEL SILVA MANIEZO | 02/05/2022 | 01/05/2023 | 28/03/2023 | 06/04/2023 |

**Art. 2º** As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 794, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Altera a Portaria nº 004/2023, que designa fiscais,** e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 004/2023 e designar Adevanir Pereira da Silva (titular) e Wanderson Costa Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Contrato nº 358/2022, Ata de Registro de Preços nº 539/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 808, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor Vilmar Ribeiro Kluk, matrícula 547, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica Educação Física 20 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**RETIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2023,** divulgado no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, ano XVIII, nº 4.196, de 20 de março de 2022, página 611.

ONDE SE LÊ: "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA."

**LEIA-SE: "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO".**

Sorriso-MT, 20 DE MARÇO DE 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 797, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NomearComissão de Fiscalização do Contrato nº 066/2023, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 011/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de estrutura pré-fabricada de concreto armado e execução de construção da escola municipal Santa Maria, localizada na Avenida Araguaia, Loteamento Gleba, no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

**-** Amanda Luana Xavier Bezerra, Engenheira Civil, CREA MT 49144;

- André da Silva Luz, Engenheiro Civil, CREA MT 046791;

- Paula Renata Lima Campos, Engenheira Eletricista, RN 1221028405.

**Parágrafo único.** Os serviços de fiscalização dos membros desta comissão limitar-se-ão a sua competência e atribuição técnica.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO N° 032/2023**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N° 032/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a proprietária de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **430/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE ADVERTÊNCIA 004/2023**

AVISO DE ADVERTÊNCIA **004/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA** que se encontra aberto ADVERTÊNCIA, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA **105/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA A OFICINA E DE TOLDOS E LONA DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA AS DEPENDENCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 795, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **Jessica Tauane Nogueira de Araújo, Engenheira Civil, CREA MT 049704** (titular) e Fabio Miguel dos Santos, Arquiteto e Urbanista, CAU MT 84219-2 (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 068/2023, originado do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2023, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de construção de uma pista de skate localizada na Praça da Juventude no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo elaborados pela secretaria solicitante".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### GABINETE
### EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 - RETIFICAÇÃO 001

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de 093/2023, Publicada em 14 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, a retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 20/03/2023, páginas 10 à 45, Ano XVIII, Edição Extra nº 4.196.

**11. Da Prova de Títulos**

**11.1.** Serão considerados para efeito de pontuação os seguintes títulos:

| ITEM | CARGOS | TÍTULOS | | PONTUAÇÃO MÁXIMA (2,0 PONTOS) |
|---|---|---|---|---|
| 1. | ESPECIALISTA DA SAÚDE IV – FONOAUDIOLOGO | Titulação Acadêmica | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas) | 0,25 |
| | | | Cursos na área de saúde; (carga horaria mínimo 100 horas) | 0,75 |
| | | | Especialização | 1,0 |
| | | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 1,0 |
| 2. | ESPECIALISTA DA SAÚDE – I – TERAPEUTA OCUPACIONAL | Titulação Acadêmica | Cursos na área de saúde; (carga horaria mínimo 50 horas) | 0,25 |
| | | | Cursos na de sala de vacina; (carga horaria mínimo 100 horas) | 0,75 |
| | | | Especialização | 1,0 |
| | | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 1,0 |
| 3. | ESPECIALISTA DA SAÚDE II – FISIOTERAPEUTA | Titulação Acadêmica | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas) | 0,25 |
| | | | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 100 horas) | 0,75 |
| | | | Especialização | 1,0 |
| | | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 1,0 |
| 4. | ESPECIALISTA DA SAÚDE – I – ASSISTENTE SOCIAL | Titulação Acadêmica | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas) | 0,25 |
| | | | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 100 horas) | 0,75 |
| | | | Especialização | 1,0 |
| | | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 1,0 |
| 5. | TECNICO DA SAÚDE II – TECNICO DE RADIOLOGIA | Titulação Acadêmica | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas) | 0,25 |
| | | | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 100 horas) | 0,75 |
| | | | Cursos na area estratégia de saúde da Família; (carga horaria mínimo 150 horas) | 1,0 |
| | | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 1,0 |
| 6. | TECNICO DA SAÚDE II – TECNICO DE ENFERMAGEM | Titulação Acadêmica | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas) | 0,25 |
| | | | Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 100 horas) | 0,75 |
| | | | Cursos na area estratégia de saúde da Família; (carga horaria mínimo 150 horas) | 1,0 |
| | | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 1,0 |
| 7. | AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| 8. | AGENTE DE MANUTENÇÃO - TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| 9. | AXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RECEPCIONISTA | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| 10. | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| 11. | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCA- | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área | 0,75 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **CIONAL – INFRA-ESTRUTURA (LIMPEZA)** | | (Até 2 anos). | |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| **12.** | **PROFESSOR/ PROFESSOR SUBSTITUTO** | Titulação Acadêmica | Certificado na área da educação dos ultimos três anos 2020,2021,2022 (somando um total de 200 horas) | 0,20 |
| | | | Especialização | 0,60 |
| | | | Mestrado | 0,80 |
| | | | Doutorado | 1,0 |
| | | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 1,0 |
| **13.** | **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA** ***Transporte Escolar*** | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| **14.** | **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I - TRATORISTA** | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| **15.** | **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |
| **16.** | **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I - OPERADOR DE MÁQUINAS HIDRAULICAS** | Experiência Profissional | Tempo de serviço na área (Até 2 anos). | 0,75 |
| | | | Tempo de serviço na área (2 até 3 anos). | 1,25 |
| | | | Tempo de serviço na área (acima 3 anos). | 2,0 |

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 116-N, Setor 02, Lote RT1D, Quadra 02, Bairro: Modulo 02, CEP: 78.320-000, no Município de Juína–MT, neste ato representada pelo Senhor Olmir Ioris, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 1.483.392 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 252.935.409-04, residente e domiciliado na Rua: Altemar Dutra, nº. 745-N, Bairro: Modulo 02, CEP: 78.320-000 no Município de Juína–MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA OLMI IORIS E CIA LTDA – EPP - CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

2 100395 33088 83 UN NOBREAK 1200VA: TENSÃO NOMINAL: BIVOLT AUTOMÁTICO 115 / 127 / 220 RAGTECH 1 630,00 52.290,00 1

3 103996 72384 14 UN NOBREAK RACK 3KVA DELTA RX ON-LINE MONO 110V FORNECE ENERGIA SENOIDAL "PURA" PARA SERVIDORES E EQUIPAMENTOS DE MISSÃO CRÍTICA. ENTRADA TOLERÂNCIA DE TENSÃO 60 – 145VCA *TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA 40 – 70HZ, FATOR DE POTÊNCIA ?0,99 À 120VCA NA ENTRADA SAIDA TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 / 120 / 127VCA SELECIONÁVEL PELO USUÁRIO, REGULAÇÃO DE TENSÃO +/- 1%, FREQUÊNCIA 50/60HZ +/- 3HZ, THD DA SENOIDE (NORMAL / BATERIA) ?3% PARA CARGA LINEAR ?6% PARA CARGA NÃO LINEAR, SOBRECARGA 105 A 110%: DESLIGAMENTO EM 10 MINUTOS 110 A 130%: DESLIGAMENTO EM 1 MINUTO )130%: DESLIGAMENTO EM 3 SEGUNDOS, FATOR DE CRISTA 3:1, BYPASS AUTOMÁTICO, EFICIÊNCIA GLOBAL MODO NORMAL 3KVA: 88%, MODO ECO 3KVA 0.95 BATERIA TIPO 12V / 9AH, TEMPO DE RECARGA 4 HORAS PARA 90%, CORRENTE DE RECARGA 1ª DADOS FÍSICOS, RUÍDO ( 50 DBA À 1 M, TELA LCD, INTERFACE 1X RS-232 / 1X USB / 1X MINI-SLOT DIMENSÕES DA UPS (P X L X H) 3KVA: 630 X 438 X 88 MM, AMBIENTE TEMP. & UMIDADE DE OPERAÇÃO 0 A 40°C COM UMIDADE RELATIVA ENTRE 20 E 90% (SEM CONDENSAÇÃO) TS SHARA 1 4.930,00 69.020,00 1

6 104556 26174 46 UN NOTEBOOK VOSTRO 3510: ESPECIFICACOES: PROCESSADOR 11ª GERACAO INTEL® CORE™ I7-1165G7 (4-CORE, CACHE DE 12MB, ATE 4.7GHZ) / SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, PORTUGUES / PLACA DE VIDEO INTEL® IRIS® XE COM MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA / TELA FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA / MEMORIA DE 16GB DDR4 (2X8GB) 2666MHZ EXPANSIVEL ATE 16GB (2 SLOTS SODIMM) / ARMAZENAMENTO SSD DE 512GB PCIE NVME M.2/ PORTAS 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERACAO 1 PORTA USB 2.0 1 CONECTOR DE AUDIO 1 PORTA HDMI 1.4 / 1 PORTA RJ45 FLIP-DOWN DE 10/100/1.000 MBIT/S SAMSUNG 1 5.650,00 259.900,00 1

9 101879 53676 38 UN IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M428FDW MONO IMPRESSORA, COPIADORA, FAX E SCANNER COM WI-FI INTEGRADO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200X1200 DPI, MONOCROMÁTICA, GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER. HP LASERJET PRO MFP M428FDW 1 3.920,00 148.960,00 1

11 98865 363045-5 8 UN PROJETOR MULTIMIDIA, 3500 LUMENS REQUISITOS MINIMOS/ RESOLUCAO XGA 1024X768 PIXELS NIVEL DE RUIDO 37 DB (ALTA LUMIINOSIDADE) E 32 DB (BAIXA LUMINOSIDADE) CORRECAO DE TRAPEZIO AUTOMATICA: VERTICAL +/- 30 GRAUS, MANUAL: VERTICAL +/- 45 GRAUS E HORIZONTAL +/- 30 GRAUS DISTANCIA FOCAL: 24,0-38,2 MM ZOOM: ZOOM OPTICO 1,0 1,6 LAMPADA 210W UHE ETROL - VIDA: 2500 HORAS (MODO ALTA LUMINOSIDADE) GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. TOMATE 1 2.300,00 18.400,00 1

12 101387 22397 62 UN MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP, 8ª GERACAO DO PROCESSADOR CORE I3-8100 (CACHE DE 6 MB, ATE 3,6 GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO, 64BITS PORTUGUES, MEMORIA DE 4GB (1X4GB), DDR4, 2400 MHZ, BCC, DISCO RIGIDO (HD) 1TB (7200 RPM), PLACA DE VIDEO INTEL UHD GRAPHICS 630, WIRELESS 802.11BGN + BLUETOOTH 4.0, 2,4 GHZ, 1X1, COM LEITOR DE CD/DVD, TECLADO MULTIMIDIA KB216, PRETO, MOUSE COM FIO MS116, PRETO, MONITOR DE 21.5 P2219H, PORTAS E SLOTS: UNIDADE OPTICA, BOTAO LIGA/DESLIGA, LEITOR DE CARTAO DE MIDIA 5 EM 1, TOMADA DE AUDIO COMBINADA, 2 PORTAS USB 3.0, ENTRADA/SAIDA E MICROFONE, ANEIS DE CADEADO, CONECTOR VGA, HDMI, 4 PORTAS USB 2.0, CONECTOR RJ-45 (GIGABIT ETHERNET), SLOTS DA PLACA DE EXPANSAO, UNIDADE DE FONTE DE ALIMENTACAO, SLOT DO CABO DE SEGURANCA, DIMENSOES E PESO: LARGURA: 92,6 MM (3,65"), PROFUNDIDADE: 293 MM (11,54"), ALTURA: 290 MM (11,42"), PESO A PARTIR DE: 4,35KG (9,6 LB) 1 ANO DE GARANTIA.E PESO: LARGURA: 92,6 MM (3,65"), PROFUNDIDADE: 293 MM (11,54"), ALTURA: 290 MM (11,42"), DELL 1 5.240,00 324.880,00 1

15 104552 57066 33 UN IMPRESSORA HP LASER 107A PRETO E BRANCO - USB TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER FUNÇÕES: IMPRIMIR,TIPO DE IMPRESSÃO: LASER PRINTERS ,IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DUPLEX: MANUAL (SUPORTE A DRIVER FORNECIDO) TIPOS DE MÍDIA SUPORTADOS: SIMPLES, GROSSO, FINO, ALGODÃO, COLORIDO, PRÉ-IMPRESSO, RECICLADO, ETIQUETAS, PAPEL CARTÃO, SULFITE, ARQUIVO, ENVELOPE CONECTIVIDADE CONEXÕES: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE ,RENDIMENTO VELOCIDADE P/B: ATÉ 20 PPM, CAPACIDADE DE FOLHAS: ATÉ 150 FOLHAS, CICLO MENSUAL (A4): ATÉ 10.000 PÁGINAS,RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO (MELHOR): ATÉ 1.200 X 1.200 DPI,VELOCIDADE DE CÓPIA: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ATÉ 21 PPM (PRETO), DIMENSÕES DO PRODUTO: 331 X 215 X 178 MM ELGIN 1 920,00 30.360,00 1

16 104555 19583 9 UN SWITCH HIKVISION GIGABIT NAO GERENCIADO DE 8 PORTAS 8 PORTAS ETHERNET DE 1000M, SUPORTA IEEE 802.3, IEEE 802.3U E IEEE 802.3X.1000M DE ACESSO A REDE MERCUSYS 1 155,00 1.395,00 1

21 100393 16231 32 UN MOUSE DE PLASTICO ANATOMICO SEM FIO, 2.4GHZ - ALIMENTACAO DUAS PILHAS AAA, SENSOR OPTICO - PRETO C3 TECH 1 30,00 960,00 1

22 101806 183135-6 46 UN KIT TECLADO E MOUSE - COM TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO E MOUSE OPTICO SEM FIO, NA COR PRETA, TECLADO PADRAO ABNT2 COM ¨C¨ DE 107 TECLAS, FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F, MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM, CONEXAO USB, COMPATIVEL COM PC E MAC, COM MANUAL E CD DE INSTALACAO, RECEPTOR UNICO PARA TECLADO E MOUSE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM UNICA APROPRIADA, GARANTIA MINIMA DE 24 MESES C3 TECH 1 85,00 3.910,00 1

TL1 Menor R$ 910.075,00

A Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99 venceu os itens acima totalizando o valor de R$: 910. 075,00 (Novecentos e Dez Mil, Setenta e Cinco Reais).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

2.3.1. convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

2.3.2. frustradaanegociação,ofornecedorseráliberadodocompromissoassumido;e

2.3.3. convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do Art. 65 da Lei n°. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

2.4.1. estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

2.4.2. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º. do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei nº. 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1303 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

06 00100 04 122 0002 1303 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Material de Consumo

11 00200 15 452 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Material de Consumo

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00300 18 541 0017 1076 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

13 00100 27 812 00141251 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n°. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã /MT, em 20 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP

CNPJ Sob n°. 70.429.956/0001-99

Olmir Ioris

Detentor da Ata

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

## REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ATA Nº 003/2023

**-** Aos 16 (dezesseis ) dias do mês de Março de 2023, às 15;00 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste município de Tabaporã/MT, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e os Conselheiros Tutelares, conforme Decreto nº. 4.648 de 09 março de 2022. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Genezi Córdoba de Oliveira, iniciou a Reunião dando boas Vindas e agradeceu a presença de todos os presentes, logo após Sra Genezi conversou com Presidente do Conselho do CMDCA e os membros do Conselho do CMDCA e com os Conselheiros tutelares sobre a possibilidade de alterar a data da VII Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã , para o dia 22 de Março de 2023 , pois devidos a maioria das pessoas terem compromissos nesta data , então discutiram a ideia de fazer alteração da data sendo assim foi discutido e aprovado para dia 22/03/2023 , foi comentado ainda que o Palestrante da VII Conferencia do CMDCA e o Dr. Geraldino Viana , continu-

ando o Presidente Nilton Jose da Silva disse que contara com a ajuda de todos os membros do Conselho CMDCA ,e Conselheiros Tutelares, sendo assim foi decido fazer os convites as autoridades do Municipio , Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Juiz, Promotora , Secretários Municipais , Diretores das Escolas Municipais e Estaduais , membros do Conselho do CMDCA continuando foi proposto aos membros, para se reunirem e elaborarem o Regimento Interno da VII Conferencia, nada mais havendo a tratar encerra a reunião e segue a presente Ata lavrada e assinada por mim Marilucia Martins e por todos os presentes:

**LICITACAO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Empresas vencedoras:

>> SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.558/0001-15, venceu os itens 2,4,6,8,10,12,13,14,16,18,20,22,24,26 e 28, com um Valor Total de R$: 32. 472,40.

>> FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.000.534/0001-68, venceu os itens 1,3,5,7,9,11,15,17,19,21,23,25,27 e 29 com um Valor Total de R$: 43.870,60.

Valor Total da Homologação:

>>> R$ 76.343,00 (Setenta e Seis mil, trezentos e quarenta e três reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 20 de Março de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**LICITACAO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

>> SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.558/0001-15, venceu os itens 2,4,6,8,10,12,13,14,16,18,20,22,24,26 e 28, com um Valor Total de R$: 32. 472,40.

>> FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.000.534/0001-68, venceu os itens 1,3,5,7,9,11,15,17,19,21,23,25,27 e 29 com um Valor Total de R$: 43.870,60.

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 20 de Março de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a alteração da data da VII Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes De Tabaporã/MT.**

**O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso em reunião ordinária ocorrida no dia 16 de Março de 2023 na sala de reunião do Conselho Municipal na Sede da Secretaria M. de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovação da alteração da data da **VII Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente De Tabaporã/MT,** que irá acontecer no Dia 22 de Março de 2023, das 07:00 horas às 13:00 horas, na Sede da Secretaria M. de Assistência Social e Cidadania neste Município de Tabaporã.

**Art. 2º-** A VII Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente De Tabaporã/MT terá como tema “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid 19 violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidades.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Tabaporã/MT, em 17 de MARÇO de 2023.**

**NILTON JOSE DA SILVA**

**Presidente do Conselho - CMDCA**

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.227.505/0001-69, com Sede na Rua das Castanheiras, nº. 1001, Quadra 41, Sala 901, Setor Comercial, CEP: 78.550-290, no Município de Sinop–MT, neste ato representada pela Senhora Leila Alves Cordeiro Lusa, brasileiro, Casada, Contadora, Portadora da RG nº. 1.921.330-1 SESP/MT, e inscrita no CPF nº. 023.239.261-79, residente e domiciliado na Rua dos Lirios, nº. 190-A, Módulo 04, CEP: 78.320-000 no Município de Juína–MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME CNPJ sob o nº. 44.227.505/0001-69

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

5 101837 440386-0 78 UN MONITOR DE VIDEO - TAMANHO DA TELA VISUALIZAVEL MINIMO DE 21,5 POLEGADAS,RESOLUCAO SUPORTADA: 1920 X 1080 A 60 HZ,LED,WIDESCREEN,TELA 100% PLANA DE LED BACKLIT LCD, OU IPS,TELA COM REGULAGENS DE ALTURA, DE FABRICA OU POR MEIO DE UMA COMBINACAO MONITOR E SUPORTE EXTERNO, PARA AJUSTE DE ALTURA MINIMO DE 10 CM, DE GIRO DE 90 GRAUS, DE INCLINACAO DE -5 A +10 GRAUS E DE ROTACAO DE -45 A + 45 GRAUS,CONTROLE DIGITAL DE BRILHO, CONTRASTE, POSICIONAMENTO VERTICAL E POSICIONAMENTO HORIZONTAL,CAIXAS DE SOM INTEGRADAS,ACOMPANHA UM CABO DE FORCA, UM CABO DE VIDEO ANALOGICO E UM DIGITAL, MANUAL TECNICO,GARANTIA DE 48 MESES, ON-SITE DELL E2222HS 1 1.320,00 102.960,00 1

14 103998 72382 9 UN ROTEADOR SÉRIE RB4011 – ROTEADOR SEM WIFI COM 10PORTAS GIGABIT, INTERFACE SFP + 10GBPS E ACELERAÇÃO DE HARDWARE IPSEC. A RB4011 UTILIZA UM CPU CORTEX A15 QUAD CORE. A UNIDADE É EQUIPADA COM 1GB DE RAM, PODE FORNECER SAÍDA POE NA PORTA Nº 10 E VEM COM UM GABINETE DE METAL SÓLIDO COMPACTO. O RB4011IGS + RM (MODELO ETHERNET) INCLUI DUAS ORELHAS DE MONTAGEM EM RACK QUE PRENDEM COM SEGURANÇA A UNIDADE EM UM ESPAÇO DE RACK PADRÃO DE 1U. ESPECIFICAÇÕES CÓDIGO DO PRODUTO RB4011IGS + RM, ARQUITETURA ARM 32BIT, CPU AL21400 CONTAGEM DO NÚCLEO DA CPU 4, FREQÜÊNCIA NOMINAL DO CPU 1400 MHZ, DIMENSÕES 228 X 120 X 30 MM, NÍVEL DE LICENÇA 5, SISTEMA OPERACIONAL ROUTEROS, TAMANHO DA RAM 1 GB, TAMANHO DO ARMAZENAMENTO 512 MB, TIPO DE ARMAZENAMENTO NAND, TEMPERATURA AMBIENTE TESTADA -40 ° C A 70 ° C, POE EM POE PASSIVO, SAÍDA POE POE PASSIVO ATÉ 57V, POE NA TENSÃO DE ENTRADA 18 A 57 V, NÚMERO DE ENTRADAS DC 2 (JAQUE DC, POE-IN), TENSÃO DE ENTRADA DE JAQUE DC 12 A 57 V SAÍDA MÁXIMA POR SAÍDA DE PORTA (ENTRADA 30 V) 400 MA, SAÍDA MIKRO TIK RB4011IGS+RM 1 1.645,00 14.805,00 1

18 101807 55310 3 UN IMPRESSORA LASER - EPSON L5190 ECOTANK MULTIFUNCIONAL WI-FI REDE 33PPM ADF, E UMA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COMPACTA QUE PROPORCIONA BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO COM ALTO RENDIMENTO. POSSUI ALIMENTADOR AUTOMATICO DE FOLHAS. COM O UNICO SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS¹, IMPRIMA ATE 7.500 PAGINAS EM CORES OU 4.500 PAGINAS EM PRETO² COM A MAIOR RESOLUCÃO DE IMPRESSÃO DA CATEGORIA, CONFIGURACÃO DE TINTA: 1 GARRAFA COM TINTA PRETA RENDE ATE 4500 PAGINAS² - 3 GARRAFAS COLORIDAS (CIANO, MAGENTA, AMARELO) RENDEM ATE 7500 PAGINAS² EPSON L5290 1 2.675,00 8.025,00 1

20 101815 146360-8 62 UN PAD MOUSE - MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL ACOLCHOADOR, TELA SUAVE E SEDOSA, ANTIALERGICA E MICRO PIRAMIDES ANTIDESLIZANTE VINIK MPG-02P 1 28,00 1.736,00 1

23 100385 166277-5 8 PC CONECTOR RJ45 CAT5E - PACOTE COM 100 5+ 062-0045 1 55,80 446,40 1

26 103954 16187 27 UN SSD INTERNO - SSD KINGSTON A400 960GB SATA, INICIALIZAÇÃO RÁPIDA. A UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO A400 DA KINGSTON, INICIALIZAÇÃO, CARREGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS ULTRA RÁPIDOS. VELOCIDADES DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE 500MB/S E 450MB/S. COM MEMÓRIA FLASH KINGSPEC P4-960 1 398,00 10.746,00 1

TL1 Menor R$ 138.718,40

A Empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.227.505/0001-69 venceu os itens acima totalizando o valor de R$: 138.718,40 (Cento e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Dezoito Reais, Quarenta Centavos).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

2.3.1. convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

2.3.2. frustradaanegociação,ofornecedorseráliberadodocompromissoassumido;e

2.3.3. convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do Art. 65 da Lei n°. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

2.4.1. estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

2.4.2. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º. do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei nº. 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1303 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

06 00100 04 122 0002 1303 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Material de Consumo

11 00200 15 452 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Material de Consumo

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00300 18 541 0017 1076 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

13 00100 27 812 00141251 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n°. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã /MT, em 20 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME

CNPJ Sob n°. 44.227.505/0001-69

Leila Alves Cordeiro Lusa

Detentora da Ata

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

**LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO)

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N° 147/14.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 31/03/2023

Horário: Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário de Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 31/03/2023

Horário: Às 08h00minh (Horário de Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 20 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2023

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.080.144/0001-10, com sede na Rua da Esperança, nº. 1.938-S, Bairro: Parque Alvorada, CEP: 78.575-000, no Município de Juara–MT, neste ato representada pela Senhora Rosangela Ignacio de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, Portadora da RG nº. 1.813.028-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 018.577.121-10, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº. 1.938-S, Bairro: Parque Alvorada, CEP: 78.575-000, no Município de Juara–MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA – EPP CNPJ sob o nº. 40.080.144/0001-10

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca 1 R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 103834 71407 52 UN NOBREAK SMS NET+ EXPERT 1800VA, (UPS) POTÊNCIA: 1800 VA FORMA DE ONDA: SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO - RETANGULAR PWM FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 0.7 CONEXÃO DE ENTRADA: PLUGUE NBR 14136 CONEXÃO DE SAÍDA: 9 TOMADAS NBR 14136 (6 NO PAINEL TRASEIRO + EXTENSÃO ELÉTRICA GRATUITA), TEMPO DE AUTONOMIA: 85 MINUTOS EXPANSÍVEL ATÉ 23H PARA COMPUTADOR ON BOARD + MONITOR LED 15,6" FORMATO: TORRE FUSÍVEL: PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA EXTENSÃO ELÉTRICA: EXTENSION CORD COM 4 TOMADAS AUXILIARES MICROPROCESSADOR: MICROPROCESSADOR RISC DE ALTA VELOCIDADE COM MEMÓRIA FLASH TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 115 / 127 / 220V~ TENSÃO DE SAÍDA: 115V SMS NET + EXPERT 1800VA 1 1.575,00 81.900,00 1

4 101847 55955 25 UN NOBREAK 1,2 KVA C/ SAIDA BATERIA EXTERNA TS SHARA - UPS COMPACT XPRO/1200 1 770,00 19.250,00 1

7 101859 365940-2 11 UN HD EXTERNO PORTATIL 3TB - USB 3.0 SEAGATE EXPANSION 4TB 1 800,00 8.800,00 1

8 100387 432613-0 27 UN HD EXTERNO PORTÁTIL 2TB - USB 3.0 ADATA AHV320 1 450,00 12.150,00 1

10 98981 28853 16 UN SCANNER DE MESA - DUPLEX COLORIDO, WORKFORCE 600DPI WIFI ES-500W, RESOLUCAO OPTICA DPI, RESOLUCAO MAXIMA 1200 DPI INTERPOLADOS, CAPACIDADE 50 FOLHAS, DIGITALIZACAO 35PPM COM DETECCAO DE FRENTE E VERSO SCANNER EPSON WORKFORCE ES-580W 1 3.950,00 63.200,00 1

13 103786 71272 5 UN SERVIDOR DE ACESSO REMOTO - DO TIPO SERVIDOR POWEREDGE RACK TIPO T350 BCC, TPM 2.0 V3, CHASSI DE 3.4 PARA ATE 4 HOT PLUG HD/SSD E EMBEDDED SATA, HOTPLUG PSU, PROCESSADOR INTEL XEON E-2378 (2,6 GHZ, 16M CACHE, 8 NUCLEOS/16 THREADS, TURBO 65W, 3200 MT/S), MEMORIA DIMM TYPE AND SPEED - 3200MT/S UDIMM, MEMORIA UND 16 GB DDR4 3200MHZ, RAID - C20, SEM RAID COM SATA INCORPORADA PARA HDDS SATA OU SSDS SATA, ARMAZENAMENTO SSD DE 960 GB SATA RI 6GBPS 512.2.5 (HOT PLUG AG DRIVE, 3.5"HYB CARR, 1 DWPD) DELL T350 1 21.950,00 109.750,00 1

17 104553 6400 6 UN MIKROTIK ROUTERBOARD RB 4011 IGS + RM: ESPECIFICAÇÕES CÓDIGO DO PRODUTO RB4011IGS+RM ARQUITETURA ARM 32 BITS CPU AL21400 NÚCLEOS DE CPU 4 FREQUÊNCIA NOMINAL DA CPU 1400 MHZ DIMENSÕES 228 X 120 X 30 MM LICENÇA ROUTEROS 5 SISTEMA OPERACIONAL ROUTEROS TAMANHO DA RAM 1 GB TAMANHO DE ARMAZENAMENTO 512 MB TIPO DE ARMAZENAMENTO NAND TEMPERATURA AMBIENTE TESTADA -40°C A 70°C MTBF APROXIMADAMENTE 200.000 HORAS A 25C ENERGIA POE IN POE PASSIVO TENSÃO DE ENTRADA POE 18-57 V NÚMERO DE ENTRADAS DC 2 (CONECTOR DC, POE-IN) TENSÃO DE ENTRADA DO CONECTOR DC 12-57 V CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 33W CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA SEM ACESSÓRIOS 18W CONTAGEM DE VENTOINHAS PASSIVA POE-OUT PORTAS DE SAÍDA POE ETHER10 POE OUT POE PASSIVO DE ATÉ 57V SAÍDA MÁXIMA POR PORTA DE SAÍDA (ENTRADA 30 V) 600 MA SAÍDA MÁXIMA POR PORTA DE SAÍDA (ENTRADA 30 V) 420 MA SAÍDA MÁXIMA TOTAL (A) 600 MA ETHERNET PORTAS ETHERNET 10/100/1000 10 FIBRA PORTAS SFP+ 1 PERIFÉRICOS PORTA SERIAL RJ45 OUTROS MONITOR DE TEMPERATURA PCB SIM MONITOR DE TENSÃO SIM CERTIF MIKROTIK RB4011IGS+RM 1 1.800,00 10.800,00 1

19 103787 31017 32 UN PEN DRIVE - USB 3.0 128GB PENDRIVE ULTRA FLAIR DE 128GB E USB 3.0 QUE PERMITE ALTA VELOCIDADE DE TRANSFERENCIA DE ARQUIVO DE ATE 150 MB/S SENDO ATE 15 VEZES MAIS RAPIDO QUE A USB 2.0 E TAMBEM SER COMPATIVEL COM USB 2.0. DEVERA PERMITIR TEMPERATURA DE OPERACAO DE 0º A 45ºC. DEVERA OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR LINK VALIDO DE INTERNET DO SITE DO FABRICANTE OU REVENDA OFICIAL ONDE POSSAMOS COMPROVAR A MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO. SANDISK ULTRA FLAIR Z73 1 140,00 4.480,00 1

24 6891 366049-4 10 UN CABO DE REDE FURUKAWA CAT.5E SOHOPLUS COM 100 MTS SOHOPLUS 1 350,00 3.500,00 1

25 101843 51527 33 UN DISCO RIGIDO - HD INTERNO, SSD, 2,5 POLEGADAS,CAPACIDADE DE 480 GB,VELOCIDADE MINIMA DE 7200 RPM SATA III,GARANTIA MININA DE 12 MESES KINGSTON SA400S37 1 210,00 6.930,00 1

27 101839 175200-6 65 UN FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE DE ALIMENTACAO ATX PARA MICROCOMPUTADOR, 450 W, ATX 220/110 VOLTS, 50~60HZ C3 TECH CPB-450S 1 140,00 9.100,00 1

28 101852 162912-3 12 UN GABINETE PARA MICROCOMPUTADOR - TORRE ATX COM 4 BAIAS DE 5 1/4 E 2 BAIAS 3 1/2, 450 W NOX NXLITE010 1 400,00 4.800,00 1

TL1 Menor R$ 334.660,00

A Empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.080.144/0001-10 venceu os itens acima totalizando o valor de R$: 334.660,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta Reais).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, po-

derá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

2.3.1. convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

2.3.2. frustradaanegociação,ofornecedorseráliberadodocompromissoassumido;e

2.3.3. convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do Art. 65 da Lei n°. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

2.4.1. estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

2.4.2. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações

deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º. do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei nº. 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1303 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

06 00100 04 122 0002 1303 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Material de Consumo

11 00200 15 452 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Material de Consumo

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso - 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00300 18 541 0017 1076 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

13 00100 27 812 00141251 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n°. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã /MT, em 20 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 40.080.144/0001-10

Rosangela Ignacio de Oliveira

Detentora da Ata

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

**CONTABILIDADE**
**BALANÇO DE GESTÃO - 2022 - DCASP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**MATO GROSSO**

Data.: 31.12.2022
Hora.: 08:11:23
Página.: 1 de 3

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**BALANÇO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO: 2022

## INGRESSOS

| | Exercicio Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **Receita Orçamentária (I)** | **90.423.758,36** | **63.822.961,28** |
| Ordinária | 36.596.125,82 | 28.349.164,37 |
| Vinculada | 53.827.632,54 | 35.473.796,91 |
| Recursos Vinculados à Educação | 21.313.969,63 | 16.444.853,02 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 19.426.539,86 | 14.409.787,43 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | 779.440,07 | 133.424,38 |
| Outras Destinações de Recursos | 12.307.682,98 | 4.485.732,08 |
| **Transferências Financeiras Recebidas (II)** | **129.351,90** | **148.754,75** |
| Transferências Recebidas para a Execução Orcamentária | 129.351,90 | 148.754,75 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS | 0,00 | 0,00 |
| **Recebimentos Extraorçamentários (III)** | **12.359.099,68** | **7.107.422,31** |
| Inscrição de Restos à Pagar não Processados | 4.315.341,25 | 1.659.408,12 |
| Inscrição de Restos à Pagar Processados | 930.455,17 | 77.708,31 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 7.113.303,26 | 5.370.305,88 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| **Saldo do Exercício Anterior (IV)** | **14.867.054,59** | **8.971.317,52** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 14.867.054,59 | 8.971.317,52 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (V) = (I + II + III + IV)** | **117.779.264,53** | **80.050.455,86** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 31/12/2022
Hora.: 08:11:23


Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**BALANÇO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO: 2022

## DISPÊNDIOS

| | Exercicio Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Despesa Orcamentaria (VI)** | **82.088.865,71** | **57.062.014,90** |
| Ordinaria | 31.184.060,92 | 23.517.188,43 |
| Vinculada | 50.904.804,79 | 33.544.826,47 |
| Recursos Destinados a Educacao | 20.159.153,98 | 15.689.144,14 |
| Recursos Destinados a Saude | 19.101.224,00 | 13.148.482,98 |
| Recursos Destinados a Previdencia Social RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Destinados a Previdencia Social RGPS | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Destinados a Seguridade Social | 602.164,28 | 308.941,74 |
| Outras Destinacoes de Recursos | 11.042.262,53 | 4.398.257,61 |
| **Transferencias Financeiras Concedidas (VII)** | **2.233.500,00** | **1.850.000,00** |
| Transferencias Concedidas para a Execucoes Orcametaria | 2.233.500,00 | 1.850.000,00 |
| Transferencias Concedidas Independentes de Execucoes Orcamentaria | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS | 0,00 | 0,00 |
| **Pagamentos Extraorcamentarios (VIII)** | **8.728.464,69** | **6.271.386,37** |
| Pagamentos de Restos a Pagar Nao Processados | 1.534.529,47 | 653.602,49 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 80.631,96 | 247.478,00 |
| Depositos Restituiveis e Valores Vinculados | 7.113.303,26 | 5.370.305,88 |
| Outros Pagamentos Extraorcamentarios | 0,00 | 0,00 |
| **Saldo para o Exercicio Seguinte (IX)** | **24.728.434,13** | **14.867.054,59** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 24.728.063,38 | 14.867.054,59 |
| Depositos Restituiveis e Valores Vinculados | 370,75 | 0,00 |
| **TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)** | **117.779.264,53** | **80.050.455,86** |

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2022.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 31/12/2022
Hora.: 08:11:23
Página.: 3 de 3
Periodo de 31/12/2022
**EXERCÍCIO: 2022**

**BALANÇO FINANCEIRO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | | | Exercício Anterior | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Receita Orçamentária ( a ) | Deduções da Receita Orçamentária (b) | Saldo (c) = (a - b) | Receita Orçamentária (d) | Deduções da Receita Orçamentária (e) | Saldo (f) = (d - e) |
| Ordinária | 36.596.125,82 | | 36.596.125,82 | 28.349.164,37 | 0,00 | 28.349.164,37 |
| Vinculada | 62.678.352,40 | 8.850.719,86 | 53.827.632,54 | 42.971.110,05 | 7.497.313,14 | 35.473.796,91 |
| Recursos Vinculados à Educação | 21.313.969,63 | 0,00 | 21.313.969,63 | 16.444.853,02 | 0,00 | 16.444.853,02 |
| Recursos Vinculados à Saude | 19.426.539,86 | 0,00 | 19.426.539,86 | 14.409.787,43 | 0,00 | 14.409.787,43 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social à RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social à RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | 779.440,07 | 0,00 | 779.440,07 | 133.424,38 | 0,00 | 133.424,38 |
| Outras Destinações de Recursos | 12.307.682,98 | 0,00 | 12.307.682,98 | 4.485.732,08 | 0,00 | 4.485.732,08 |
| **TOTAL** | **99.274.478,22** | **8.850.719,86** | **90.423.758,36** | **71.320.274,42** | **7.497.313,14** | **63.822.961,28** |

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**
Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício: 2022
Página.: 1 de 4

**Exercício 2022**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial (a) | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d) = (c-b) |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes (I)** | **50.726.967,85** | **68.746.254,39** | **80.486.306,88** | **11.740.052,49** |
| Receita Tributária | 6.654.580,78 | 6.767.484,62 | 14.382.263,72 | 7.614.779,10 |
| Receita De Contribuições | 632.476,86 | 794.747,30 | 958.779,36 | 164.032,06 |
| Receita Patrimonial | 69.702,83 | 73.090,20 | 2.444.535,45 | 2.371.445,25 |
| Receita Agrupecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita De Serviços | 1.220.935,78 | 1.220.935,78 | 1.348.024,97 | 127.089,19 |
| Transferência Correntes | 42.143.176,78 | 59.883.901,67 | 61.277.640,77 | 1.393.739,10 |
| Outras Receitas Correntes | 6.094,82 | 6.094,82 | 75.062,61 | 68.967,79 |
| **Receitas De Capital (II)** | **1.639.500,00** | **19.157.626,21** | **9.937.451,48** | **-9.220.174,73** |
| Operação De Crédito | 0,00 | 3650118,85 | 3.649.206,00 | -912,85 |
| Alienação De Bens | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | -20.000,00 |
| Amortizações De Emprestimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Capital | 1.619.500,00 | 15.487.507,36 | 6.288.245,48 | -9.199.261,88 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)** | **52.366.467,85** | **87.903.880,60** | **90.423.758,36** | **2.519.877,76** |
| **Operações de Crédito / Refinanciamento (V)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)** | **52.366.467,85** | **87.903.880,60** | **90.423.758,36** | **2.519.877,76** |
| Déficit (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (VIII) = (VI + VII)** | **52.366.467,85** | **87.903.880,60** | **90.423.758,36** | **2.519.877,76** |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais) | 0,00 | 12.066.638,15 | 12.066.638,15 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 0,00 | 12.066.638,15 | 12.066.638,15 | 0,00 |
| Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**
Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício: 2022


**Exercício 2022**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (e) | Dotação Atualizada (f) | Despestas Empenhadas (g) | Despesas Liquidadas (h) | Despesas Pagas (i) | Saldo (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes (IX)** | **45.727.572,81** | **69.889.616,03** | **68.227.617,01** | **68.050.674,95** | **68.024.925,01** | **1.661.999,02** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 24.731.955,45 | 28.285.831,62 | 28.291.551,88 | 28.291.551,88 | 28.291.551,88 | -5.720,26 |
| Juros e Encargos da Dívida | 4.200,00 | 505.142,35 | 503.942,35 | 417.751,63 | 417.751,63 | 1.200,00 |
| Outras Despesas Correntes | 20.991.417,36 | 41.098.642,06 | 39.432.122,78 | 39.341.371,44 | 39.315.621,50 | 1.666.519,28 |
| **Despesas de Capital (X)** | **4.559.465,68** | **27.897.480,18** | **13.861.248,70** | **9.722.849,51** | **8.818.144,28** | **14.036.231,48** |
| Investimentos | 4.555.265,68 | 27.896.280,18 | 13.861.248,70 | 9.722.849,51 | 8.818.144,28 | 14.035.031,48 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 4.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200,00 |
| **Reserva de Contingência (XI)** | **638.900,00** | **74.550,35** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **74.550,35** |
| **Reserva do RPPS (XII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)** | **50.925.938,49** | **97.861.646,56** | **82.088.865,71** | **77.773.524,46** | **76.843.069,29** | **15.772.780,85** |
| **Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)** | **50.925.938,49** | **97.861.646,56** | **82.088.865,71** | **77.773.524,46** | **76.843.069,29** | **15.772.780,85** |
| **Superávit (XVI)** | **1.440.529,36** | **-9.957.765,96** | **8.334.892,65** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL (XVII) = (XV + XVI)** | **52.366.467,85** | **87.903.880,60** | **90.423.758,36** | **77.773.524,46** | **76.843.069,29** | **-2.519.877,76** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Exercício: 2022


Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

**QUADRO DA EXECUÇAO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS** **Exercício 2022**

| | Inscritos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios (a) | Em 31 de Dez. (b) | Liquidados (c) | Pagos (d) | Cancelados (e) | Saldo (f) = (a+b-d-e) |
| **Despesas Correntes** | **0,00** | **29.789,05** | **29.789,05** | **29.789,05** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 29.789,05 | 29.789,05 | 29.789,05 | | 0,00 |
| **Despesas de Capital** | **100.660,45** | **1.629.619,07** | **1.504.740,42** | **1.504.740,42** | **225.539,10** | **0,00** |
| Investimentos | 100.660,45 | 1.629.619,07 | 1.504.740,42 | 1.504.740,42 | 225.539,10 | 0,00 |
| Inversoes Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **100.660,45** | **1.659.408,12** | **1.534.529,47** | **1.534.529,47** | **225.539,10** | **0,00** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**MATO GROSSO**

Exercício: 2022

Página.: 4 de 4

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

**QUADRO DA EXECUÇAO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS** **Exercício 2022**

| | Inscritos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Em Exercícios (a)** | **Em 31 de Dez. (b)** | **Pagos (c)** | **Cancelados (d)** | **Saldo (e) = (a+b-c-d)** |
| **Despesas Correntes** | **6.923,65** | **28.452,31** | **31.375,96** | **4.000,00** | **0,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.923,65 | 0,00 | 6.923,65 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 28.452,31 | 24.452,31 | 4.000,00 | 0,00 |
| **Despesas de Capital** | **0,00** | **49.256,00** | **49.256,00** | **0,00** | **0,00** |
| Investimentos | 0,00 | 49.256,00 | 49.256,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversoes Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **6.923,65** | **77.708,31** | **80.631,96** | **4.000,00** | **0,00** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Data.: 31/12/2022
Páginas.: 1 de 6

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

## BALANÇO PATRIMONIAL

| | Exercício Atual | Exercício Anterior (Exercício: 2022) |
|---|---|---|
| **ATIVO** | | |
| **Ativo Circulante** | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 24.728.434,13 | 14.867.054,59 |
| Creditos a curto prazo | 19.093,96 | 1.477.216,82 |
| Demais créditos e Valores a curto prazo | 7.900,00 | 9.499,90 |
| Investimentos e aplicacoes temporarias a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| *Total do Ativo Circulante* | *24.755.428,09* | *16.353.771,31* |
| **Ativo Não Circulante** | | |
| Realizavel a longo prazo | 13.645.708,42 | 3.682.470,21 |
| Creditos a longo prazo | 13.645.708,42 | 3.682.470,21 |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 36.553.192,58 | 23.947.486,31 |
| Intangivel | 0,00 | 0,00 |
| *Total do Ativo Não Circulante* | *50.198.901,00* | *27.629.956,52* |
| **TOTAL DO ATIVO** | **74.954.329,09** | **43.983.727,83** |

www.duralexsistemas.com.br OR 851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Data.: 31/12/2022
Páginas.: 2 de 6

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

## BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2022

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | |
| **Passivo Circulante** | | |
| Obrigacoes trabalhistas, previdenciarias e assistenciais a pagar a curto prazo | 0,00 | 6.923,65 |
| Emprestimos e financiamentos a curto prazo | 86.190,72 | 0,00 |
| Fornecedores e contas a pagar a curto prazo | 930.455,17 | 77.708,31 |
| Obrigacoes fiscais a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigacoes de reparticao a outros entes | 0,00 | 0,00 |
| Provisoes a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais obrigacoes a curto prazo | 836.006,36 | 0,00 |
| *Total do Passivo Circulante* | *1.852.652,25* | *84.631,96* |
| **Passivo Não Circulante** | | |
| Obrigacoes trabalhistas, previdenciarias e assistenciais a pagar a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Emprestimos e financiamentos a longo prazo | 3.649.206,00 | 0,00 |
| Fornecedores a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigacoes fiscais a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisoes a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais obrigacoes a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Resultado diferido | 0,00 | 0,00 |
| *Total do Passivo Não Circulante* | *3.649.206,00* | *0,00* |
| **Patrimônio Líquido** | | |
| Patrimonio social e capital social | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento para futuro aumento de capital | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de avaliacao patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais reservas | 0,00 | 0,00 |
| Resultados acumulados | 69.452.470,84 | 43.899.095,87 |
| (-) Acoes / cotas em tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| *Total do Patrimônio Líquido* | *69.452.470,84* | *43.899.095,87* |
| **TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **74.954.329,09** | **43.983.727,83** |

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Data.: 30/12/2022
Páginas.: 3 de 6

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64

Exercício: 2022

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | | |
| Ativo Financeiro | 24.728.434,13 | 14.867.054,59 |
| Ativo Permanente | 50.225.894,96 | 29.116.673,24 |
| *Total do Ativo* | *74.954.329,09* | *43.983.727,83* |
| **PASSIVO (II)** | | |
| Passivo Financeiro | 1.766.461,53 | 84.631,96 |
| Passivo Permanente | 3.735.396,72 | 0,00 |
| *Total do Passivo* | *5.501.858,25* | *84.631,96* |
| **Saldo Patrimonial (I-II)** | **69.452.470,84** | **43.899.095,87** |

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Data.: 31/12/2022
Páginas.: 4 de 6

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64

Exercício: 2022

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **ATOS POTENCIAIS ATIVOS (I)** | | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres | 11.808.288,09 | 6.990.301,91 |
| Direitos Contratuais | 26.332.202,71 | 4.897.125,55 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 |
| ***Total dos Atos Potenciais Ativos*** | ***38.140.490,80*** | ***11.887.427,46*** |
| **ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (II)** | | |
| Garantias e Contra Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 | 366.640,84 |
| Obrigacoes Contratuais | 1.193.343,71 | 3.436.113,61 |
| Outros Atos Potenciais Passivos | 739.327,87 | 739.327,87 |
| ***Total dos Atos Potenciais Passivos*** | ***1.932.671,58*** | ***4.542.082,32*** |

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Data.: 31/12/2022
Páginas.: 5 de 6

Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

## QUADRO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINACEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício:2022

### DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| ESPECIFICAÇÃO | DETALHAMENTO | FONTE DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| 500 | 0000000 | Recursos não vinculados de Impostos | 9.776.019,94 | 6.773.520,78 |
| 500 | 1001000 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 1.297.797,55 | 545.216,20 |
| 500 | 1002000 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 441.086,20 | 471.761,29 |
| 540 | 0000000 | Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 1.145.724,74 | 506.964,11 |
| 540 | 1070000 | Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos - ID. Percentual aplicado em remuneração de pro | -338,25 | 525,59 |
| 550 | 0000000 | Transferências do Salário Educação | 79.816,88 | 186.593,08 |
| 552 | 0000000 | Transferência recursos FNDE refernte ao PNAE | 3.108,50 | 12.729,44 |
| 553 | 0000000 | Transferência recursos FNDE refernte ao PNATE | 39.808,03 | 18.148,91 |
| 569 | 0000000 | Outras transferências de recursos do FNDE | 6.258,33 | 19.514,15 |
| 571 | 0000000 | Transferências do estado referentes a convênios e instrimentos congêneres à Educação | 0,00 | 155.694,90 |
| 575 | 0000000 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 821.033,77 | 1.225,72 |
| 599 | 0000000 | Outros Recursos Vinculados à Educação - Transporte escolar do Estado | 98.926,88 | 129.189,60 |
| 600 | 0000000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção | 143.758,41 | -9.514,04 |
| 600 | 0000600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Manutenção - Atenção Básica | 411.153,76 | 245.467,47 |
| 600 | 0000601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Manutenção - Gestão SUS | 22.780,72 | 22.780,70 |
| 600 | 0000602 | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Manutenção - Assist Farmacêutica | 4.029,84 | 53,80 |
| 600 | 0000604 | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Manutenção - Atenção Especializada | 3.480,53 | 402.861,58 |
| 600 | 0000605 | Transf.s Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Manutenção - Vigilância em Saúde | 56.596,63 | 0,00 |
| 600 | 3110000 | Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS-Federal-Bloco de Manutenção-Atenção Primária-Emenda Parlamentar | 2.304,90 | 0,00 |
| 600 | 3110800 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Manutenção - Vigilância em Saúde | 118,96 | 70.807,45 |
| 601 | 0000000 | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação | 17.238,24 | 17.238,24 |
| 601 | 0000600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Estruturação - Atenção Primária | 132.625,76 | 150.494,99 |
| 601 | 0000604 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal - Bloco de Estruturação - Atenção Especial | 163.746,58 | 250.000,00 |
| 602 | 0000800 | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção | 74.567,58 | 5.896,82 |
| 604 | 0000000 | Transferências provenientes do Governo Federal destinados ao Vencimentos dos ACS e ACE | 105.962,14 | 0,00 |
| 621 | 0000000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 272.368,01 | 585.126,48 |
| 621 | 0000600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Estado - Bloco de Manutenção - Atenção Primária | 751.359,17 | 466.496,50 |
| 621 | 0000602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Estado - Bloco de Manutenção - Assist Farmacêutica | 5.711,76 | 35.708,23 |
| 621 | 0000604 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Estado - Bloco de Manutenção - Atenção Especializa | 63.509,88 | 0,00 |

Páginas.: 6 de 6

### DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| ESPECIFICAÇÃO | DETALHAMENTO | : DESTINAÇÃO DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| 621 | 0000800 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Estado - Bloco de Manutenção - COVID - 19 | 1.643,18 | 1.643,18 |
| 621 | 3210000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Estado - Emenda Parlamentar Individual | 110.500,28 | 0,00 |
| 631 | 0000000 | Ttransf. do Governo Federal ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 3.398,59 | 3.398,59 |
| 659 | 0000000 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 42,30 | 8,52 |
| 660 | 0000000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 88.325,50 | 185.312,70 |
| 660 | 0000800 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - COVID - 19 | 290,58 | 290,58 |
| 661 | 0000000 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 9.363,07 | 9.069,52 |
| 665 | 0000000 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Socia | 68.613,78 | 1.284,65 |
| 669 | 0000000 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 43.414,79 | 6.163,66 |
| 700 | 0000000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 134.332,35 | 414.064,38 |
| 701 | 0000000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 1.552.677,37 | 1.236.456,09 |
| 704 | 0000000 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 115.985,04 | 0,00 |
| 704 | 0000901 | Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13 | 985.335,72 | 0,00 |
| 707 | 0000000 | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | 782,44 | 782,44 |
| 711 | 0000803 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | 0,20 | 0,20 |
| 711 | 0000804 | Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) | 87.943,57 | 0,00 |
| 749 | 0000000 | Outras vinculações de transferências | 0,41 | 0,41 |
| 750 | 0000000 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 4.289,23 | 1.746,54 |
| 751 | 0000000 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 214.908,14 | 76.405,10 |
| 754 | 0000000 | Recursos de Operações de Crédito | 90.100,57 | 0,00 |
| 759 | 0000000 | Recursos Vinculados a Fundos | 13.781,64 | 9.899,72 |
| 759 | 0000701 | Recursos vinculados a Fundos de Transporte e Habitação – FETHAB - Transporte Escolar | 16.353,52 | 11.325,79 |
| | | **Total de Fontes de Destinação de Recursos** | **19.482.637,71** | **13.022.354,06** |

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

www.duralexsistemas.com.br OR 851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Período: 01.01.2022 a 31.12.2022

Exercício: 2022
Página.: 1 de 5

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

| | Exercício Atual | EXERCÍCIO: 2022 Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | | |
| **Ingressos** | ***93.887.855,62*** | ***69.193.267,16*** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | *14.382.263,72* | *7.851.297,36* |
| Receita de Contribuições | *958.779,36* | *744.952,46* |
| Receita Patrimonial | *0,00* | *0,00* |
| Receita Agropecuária | *0,00* | *0,00* |
| Receita Industrial | *0,00* | *0,00* |
| Receita de Serviços | *1.348.024,97* | *1.306.552,95* |
| Remuneração das Disponibilidades | *2.444.535,45* | *320.455,27* |
| Transferências recebidas | *67.565.886,25* | *53.533.669,49* |
| Outras Receitas/Ingressos Operacionais | *7.188.365,87* | *5.436.339,63* |
| **Desembolsos** | **78.312.803,62** | **59.460.638,26** |
| Pessoal e demais despesas | *65.000.767,89* | *48.615.993,11* |
| Juros e encargos da dívida | *417.751,63* | *0,00* |
| Transferências concedidas | *3.547.480,84* | *2.759.694,87* |
| Outros desembolsos operacionais | *9.346.803,26* | *8.084.950,28* |
| ***Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)*** | ***15.575.052,00*** | ***9.732.628,90*** |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | | |
| **Ingressos** | ***0,00*** | ***0,00*** |
| Alienação de Bens | *0,00* | *0,00* |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos | *0,00* | *0,00* |
| Outros ingressos de investimentos | *0,00* | *0,00* |
| **Desembolsos** | ***10.372.140,70*** | ***5.453.795,15*** |
| Aquisições de ativo não circulante | *10.372.140,70* | *5.389.195,15* |
| Concessão de empréstimos e financiamentos | *0,00* | *0,00* |
| Outros desembolsos de investimentos | *0,00* | *64.600,00* |
| ***Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)*** | ***-10.372.140,70*** | ***-5.453.795,15*** |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | | |
| **Ingressos** | | |
| Operações de Crédito | *3.649.206,00* | *0,00* |
| Integralização do capital social de empresas dependentes | *0,00* | *0,00* |
| Outros ingressos de financiamento | *0,00* | *0,00* |
| **Desembolsos** | | |
| Amortização /Refinanciamento da Dívida | *0,00* | *0,00* |
| Outros desembolsos de financiamentos | *0,00* | *0,00* |
| ***Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)*** | ***3.649.206,00*** | ***0,00*** |
| **GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)** | ***8.852.117,30*** | ***4.278.833,75*** |
| Caixas e Equivalentes de caixa inicial | *14.867.054,59* | *8.971.317,52* |
| Caixas e Equivalentes de caixa final | *24.728.434,13* | *14.867.054,59* |

www.duralexsistemas.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Período: 01.01.2022 a 31.12.2022

**QIADRO 1 DFC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS**

| | EXERCÍCIO: 2022 | |
|---|---|---|
| | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS** | | |
| Receita Tributária | *14.382.263,72* | *7.851.297,36* |
| Receita de Contribuições | *958.779,36* | *744.952,46* |
| Receita Patrimonial | *0,00* | *0,00* |
| Receita Agropecuária | *0,00* | *0,00* |
| Receita Industrial | *0,00* | *0,00* |
| Receita de Serviços | *1.348.024,97* | *1.306.552,95* |
| Remuneração das Disponibilidades | *2.444.535,45* | *320.455,27* |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias | *75.062,61* | *66.033,75* |
| ***Total das Receitas Derivadas e Originárias*** | ***19.208.666,11*** | ***10.289.291,79*** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Período: 01.01.2022 a 31.12.2022

**QUADRO 2 DFC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

EXERCÍCIO: 2022

| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Intergovernamentais** | ***56.156.556,95*** | ***43.309.033,70*** |
| da União | *21.258.197,71* | *16.725.810,82* |
| dos Estados e Distrito Federal | *34.898.359,24* | *26.583.222,88* |
| dos Municípios | *0,00* | *0,00* |
| **Intragovernamentais** | ***0,00*** | ***0,00*** |
| **Outras Transferências Correntes Recebidas** | ***11.409.329,30*** | ***10.224.635,79*** |
| ***Total das Transferências Recebidas*** | ***67.565.886,25*** | ***53.533.669,49*** |

| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Intergovernamentais** | ***879.910,34*** | ***598.391,30*** |
| a União | *0,00* | *0,00* |
| a Estados e Distrito Federal | *0,00* | *0,00* |
| a Municípios | *0,00* | *0,00* |
| a Consórcios Públicos | *879.910,34* | *598.391,30* |
| **Intragovernamentais** | ***2.594.310,50*** | ***1.898.907,70*** |
| **Outras Transferências Concedidas** | ***73.260,00*** | ***257.283,00*** |
| ***Total das Transferências Concedidas*** | ***3.547.480,84*** | ***2.754.582,00*** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Período: 01.01.2022 a 31.12.2022

**QUADRO 3 DFC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

| | | EXERCÍCIO: 2022 |
|---|---|---|
| **FUNÇÃO DE GOVERNO** | **Exercício Atual** | **Exercício Atual** |
| Administração | *6.244.548,75* | *5.391.711,50* |
| Assistência Social | *1.790.320,16* | *1.562.748,79* |
| Saúde | *16.828.759,22* | *13.516.152,22* |
| Educação | *19.220.447,04* | *12.858.163,91* |
| Cultura | *342.368,52* | *159.223,26* |
| Urbanismo | *3.088.337,32* | *3.104.857,29* |
| Saneamento | *2.459.627,26* | *1.376.437,18* |
| Gestão Ambiental | *185.558,75* | *78.057,47* |
| Agricultura | *2.417.571,99* | *1.755.831,90* |
| Comércio e Serviços | *141.649,77* | *105.934,90* |
| Energia | *996.395,48* | *1.083.056,09* |
| Transporte | *9.263.721,05* | *5.893.194,77* |
| Desporto e Lazer | *1.222.362,86* | *1.121.191,78* |
| Encargos Especiais | *799.099,72* | *609.432,05* |
| ***Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função*** | **65.000.767,89** | **48.615.993,11** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

Período: 01.01.2022 a 31.12.2022

**QUADRO 4 DFC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

| | | EXERCÍCIO: 2022 |
|---|---|---|
| **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| Juros e Correções Monetárias da Dívida Interna | *0,00* | *0,00* |
| Juros e Correções Monetárias da Dívida Externa | *0,00* | *0,00* |
| Outros Encargos da Dívida | *417.751,63* | *0,00* |
| ***Total dos Juros e Encargos da Dívida*** | **417.751,63** | **0,00** |

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

**Exercício: 2022**

Data.: 31/12/2022
Página.: 1 de 2

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**
**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA** | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 14.591.135,49 | 7.525.056,87 |
| Contribuições | 958.779,36 | 744.952,46 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 1.348.024,97 | 1.306.552,95 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 11.156.826,07 | 1.275.913,57 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 76.545.958,01 | 61.179.737,38 |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos | 3.232.403,67 | 3.436.675,51 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 35.309,66 | 66.033,75 |
| ***Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)*** | **107.868.437,23** | **75.534.922,49** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
MATO GROSSO

**Exercício: 2022**

Data.: 31/12/2022
Página.: 2 de 2

Periodo de 01/01/2022 a 31/12/2022

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**
**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA** | | |
| Pessoal e Encargos | 28.217.164,83 | 22.462.803,87 |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 74.387,05 | 205.422,28 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 39.233.795,12 | 27.556.192,45 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 503.942,35 | 0,00 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 12.980.704,87 | 10.380.695,54 |
| Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos | 368.651,39 | 475.066,31 |
| Tributárias | 799.099,72 | 609.432,05 |
| Custo das Mercadorias Vendidas, dos Prod. Vendidos e dos Serv, Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 137.316,93 | 8.455,00 |
| ***Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)*** | **82.315.062,26** | **61.698.067,50** |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)** | **25.553.374,97** | **13.836.854,99** |

Tabaporã-MT, 31 de Dezembro de 2022.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CRC MS-007989O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

www.duralexsistemas.com.br OR 852

**LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2022 de 11/01/2022, no uso de suas atribuições,

torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018, para a Registro De Preços do tipo Menor Preço por item para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO "SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL" PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 31/03/2023

Horário: Das 13h30minh ÀS 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 31/03/2023

Horário: Às 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 20 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2023

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

**CONTRATADO:**

**TRIANGULO INDUSTRIA NAUTICA LTDA -ME** devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 16.823.251/0001-06 e no NIRE nº 51201326266, com sede na Avenida Abel Dal Bosco, nº 4375, Jardim Iporã, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o Sr**. RENATO LEITE**,portador do RG nº 13813455 SSP/MT e CPF nº 722.487.261-04, residente e domiciliado a Rua Das Primaveras nº 6563, Parque das Araras, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA.**

**OBJETO DO CONTRATO:**

a **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 12º FESTIVAL DE PESCA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital." de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Processo Licitatório n° 007/2023 do respectiva Carta Convite nº 001/2023.

**DATA DO CONTRATO:---------- 21** de Março de 2023.

**PRAZO DO CONTRATO:---------- 21** de Março de 2024.

**VALOR DO CONTRATO R$ 36.000,00** ( Trinta e Seis Mil Reais).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 21/03/2023.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 585 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

PORTARIA Nº. 585 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 379/2023 de 15/02/2023 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 005/2023 de 15/02/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 005/2023 de 15/02/2023, nomeados por meio da Portaria nº. 379/2023 de 15/02/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVIII, nº. 4175 em 16/02/2023, os quais não compareceram conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 005/2023 de15/02/2023, ficando desclassificados.

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | | FISCAL MUNICIPAL II - PCD | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 103846 | GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA | 1649009-6 - SSP/MT | 27/03/1985 00:00:00 | 8 | 5 | 4 | 10 | 27 | 4 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | CONTADOR |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 104669 | VICTOR DOS SANTOS SOUZA | 2072036-0 - SSP/MT | 03/01/1993 00:00:00 | 7 | 4 | 4 | 14 | 29 | 8 | | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | MÉDICO VETERINÁRIO | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 113790 | MARINA CÍPOLA | 2548008-1 - SEJUSP/MT | 25/05/1995 00:00:00 | 9 | 5 | 4 | 14 | 32 | 6 | CE | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | ENFERMEIRO 40H | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 115630 | SIMONE MARQUES CAETANO SABAI | 950089 - SSP /RO | 07/08/1986 00:00:00 | 10 | 5 | 4 | 11 | 30 | 30 | CE | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | PSICÓLOGO | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 111451 | ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI | 1246181 - SESDEC/RO | 24/02/1994 00:00:00 | 6 | 5 | 4 | 14 | 29 | 25 | LP | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | AGENTE ADMINISTRATIVO II | | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | | |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 108909 | THIAGO EDUARDO DE JESUS | 19889992 - SSP/MT | 16/09/1990 00:00:00 | 6 | 3 | 4 | 2 | 7 | 22 | 175 | DN | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 115543 | CRYSTIANE DE OLIVEIRA COSTA | 1306158-5 - SSP/MT | 31/10/1985 00:00:00 | 6 | 3 | 3 | 4 | 6 | 22 | 176 | CG | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 105715 | MÔNICA CRISTINA BARRETO DA SILVA | 1294106 - SSP/RO | 14/01/1994 00:00:00 | 6 | 3 | 3 | 4 | 6 | 22 | 177 | DN | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 111168 | JOANA PAULA DE MATOS | 2154853-6 - SEJSP/MT | 19/02/1994 00:00:00 | 6 | 2 | 4 | 3 | 7 | 22 | 178 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 116660 | TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE | 18641474 - SSP/MT | 29/04/1989 00:00:00 | 6 | 1 | 3 | 4 | 8 | 22 | 179 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 100068 | VANESSA CORREIA BELAI CRESPIM | 30724040 - SESP/MT | 03/01/1991 00:00:00 | 6 | 1 | 3 | 5 | 7 | 22 | 180 | CG | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | RECEPCIONISTA | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 115669 | CRISTIANE APARECIDA COURA | 2012036-2 - SSP/MT | 10/08/1982 00:00:00 | 9 | 3 | 4 | 1 | 17 | 66 | CG | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 113696 | ALESSANDRA NUNES GOMES | 24630632 - SSP/MT | 30/08/2001 00:00:00 | 9 | 2 | 3 | 3 | 17 | 67 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 113963 | LUCINEI RODRIGUES SIMPLICIO | 18082718 - SSP/MT | 26/02/1984 00:00:00 | 8 | 5 | 3 | 1 | 17 | 68 | LP | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | | |
| Nível: | MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 109964 | ALEXANDRE FERREIRA DE CAMPOS | 5897014 - SSP/GO | 12/10/1993 00:00:00 | 6 | 3 | 3 | 3 | 5 | 20 | 5 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | AUXILIAR DE FARMÁCIA |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 104115 | IGOR HENRIQUE SOARES DE ALFENAS | 22393137 - SSP/MT | 08/11/1997 00:00:00 | 5 | 2 | 3 | 6 | 16 | 38 | DN | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 102318 | HENRIQUE SEVERIANO DE SOUZA | 2282829-0 - SECRETAR/MT | 16/03/1999 00:00:00 | 4 | 3 | 3 | 6 | 16 | 39 | LP | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 109197 | DEBORAH ALEXSANDRA COSTA DA ROCHA SILVA | 25687565 - SSP/MT | 25/08/1992 00:00:00 | 4 | 2 | 4 | 6 | 16 | 40 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 107172 | CARLOS DIOGO GURGEL | 240724-35 - SSP/MT | 22/08/2000 00:00:00 | 7 | 3 | 1 | 5 | 16 | 41 | CE | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 118104 | ADRIANA RODRIGUES PINHEIRO | 1766137-4 - SSP/MT | 09/09/1987 00:00:00 | 5 | 3 | 3 | 5 | 16 | 42 | LP | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | VIGIA | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| Vagas: | CADASTRO DE RESERVA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 102948 | EDSON GABRIEL CARVALHO CRUZ | 22082760 - SSP/MT | 12/12/1996 00:00:00 | 8 | 9 | 2 | 3 | 22 | 22 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | FONOAUDIÓLOGO | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 112839 | GABRIELA SCHEER AVELINO | 24291447 - SSP/MT | 12/11/1999 00:00:00 | 6 | 5 | 4 | 13 | 28 | 5 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

Art. 2º CONCEDER prorrogação de prazo mediante solicitação médica durante a perícia municipal, para realização de novos exames, conforme Instrução Normativa 001/SAD/2014 homologada via Decreto nº 212/2019.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | FARMACÊUTICO | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 104759 | VALDIR PEREIRA DOS SANTOS | 19298420 - SSP/MT | 22/05/1986 00:00:00 | 8 | 5 | 4 | 15 | 32 | 7 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | RECEPCIONISTA | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 102381 | GESLAINE RIBEIRO DE SOUZA | 20147430 - SSP/MT | 20/12/1987 00:00:00 | 8 | 4 | 1 | 4 | 17 | 69 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

**SERRAPREV**
**PORTARIA Nº 15/2023**

**A Diretora Executiva do SERRAPREV,** no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 10001090.1.00001/22-2 pági-

nas: 01/03 emitida pelo INSS em 20/05/2022 em nome da Sra.**Zilda Fausta Diniz** anterior a sua posse na municipalidade.

**Art. 2º -** Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 725 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) anos e 360 (trezentos e sessenta) dias, prestados nos seguintes órgãos:

| Período | Órgão | Dias Líquidos |
|---|---|---|
| **27/06/1990 a 01/01/1991** | **Município de Tangará da Serra** | **00 ano, 06 meses e 05 dias** |
| **12/07/1989 a 26/06/1990** | **Município de Tangará da Serra** | **01 ano, 05 meses e 25 dias** |

**Art.3º -** Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art.4º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 17 de março de 2023

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

## SERRAPREV
## BALANÇO FINANCEIRO - FEVEREIRO/2022 – SERRAPREV

**SERRAPREV - INST. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA**

**Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado**

**Período: FEVEREIRO/2023**

| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I) | 11.117.870,82 | 5.620.900,91 | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI) | 3.680.448,85 | 2.764.644,93 |
| VINCULADA | 11.117.870,82 | 5.621.569,73 | VINCULADA | 3.680.448,85 | 2.764.644,93 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 11.117.870,82 | 5.621.569,73 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 3.680.448,85 | 2.764.644,93 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 668,82 | | | |
| | | | PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII) | 2.423.791,78 | 4.226.658,82 |
| RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III) | 5.833.102,49 | 2.673.656,90 | CONSIGNAÇÕES | 776.279,33 | 579.694,77 |
| REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO | 4.698.938,65 | 1.850.355,58 | CONSIGNAÇÕES | 327.616,83 | 221.138,48 |
| CONSIGNAÇÕES | 776.279,33 | 579.694,77 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS | 1.272.002,02 | 3.379.457,95 |
| CONSIGNAÇÕES | 327.616,83 | 221.138,48 | PIS/PASEP A RECOLHER | 47.419,74 | 45.960,50 |
| PIS/PASEP A RECOLHER | 29.793,82 | 22.060,95 | CONSIGNAÇÕES | 473,86 | 407,12 |
| CONSIGNAÇÕES | 473,86 | 407,12 | | | |
| SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV) | 183.940.090,06 | 158.614.513,37 | SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX) | 194.786.822,74 | 159.917.767,43 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 3.380.474,37 | 100.000,00 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 10.917.948,63 | 2.935.690,56 |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA | 148.451.897,75 | 123.663.123,37 | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA | 151.375.092,92 | 124.401.321,84 |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL | 32.107.717,94 | 34.851.390,00 | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL | 32.493.781,19 | 32.580.755,03 |
| TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 200.891.063,37 | 166.909.071,18 | TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX) | 200.891.063,37 | 166.909.071,18 |

**LAURA PEREIRA**

DIRETORA EXECUTIVA

**KEURY VALERIANO RODRIGUES**

CONTADOR CRC 017620/O-4

## PROCON
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 006/PROCON/2023 - APPLE CELL IMPORTS- JACKELINE DE CARVALHO SANTOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 006/PROCON/2023**

**(COM PRAZO DE 10 DIAS)**

***PROCESSO N. A Nº: 22.05.0278.001.00042-301***

***FORNECEDOR: APPLE CELL IMPORTS- JACKELINE DE CARVALHO SANTOS 01445126109***

***CNPJ: 33.554.666/0001-40***

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. A. Nº: 22.05.0278.001.00042-301.

**CONSIDERANDO**, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 14 e 20), por se encontrar em local incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR** empresa ***APPLE CELL IMPORTS - JACKELINE DE CARVALHO SANTOS 01445126109,*** sob CNPJ 33.554.666/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 14 e 20, **a tomar ciência Da Audiência de Conciliação, à fls. 24,** a seguir transcrito na integra:

***MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - FORNECEDOR***

***Número de Atendimento: 2205027800100042301***

***Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):***

***Fornecedor: APPLE CELL IMPORTS- JACKELINE DE CARVALHO SANTOS 01445126109***

***CNPJ: 33.554.666/0001-40***

*Endereço de Correspondência: - CASA - Número SN - - Barra do Bugres - MT - 78390-000*

*Telefone Institucional: (65) 3361-1231*

*Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do Consumidor (art. 55 § 4º), O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumi-*

*dor–PROCON procede a **INTIMAÇÃO** de V.Sª., ficando desde já **CONVOCADO**, nos termos do art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97, para **COMPARECER** no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 25/04/2023 às 08:00, com o(a) conciliador(a) **Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA**, em razão da instauração de Processo Administrativo Sancionador, para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor. Em caso de não comparecimento à audiência, poderá o Conciliador analisar possível apresentação de justificativa, desde que apresentada até 05 (cinco) dias úteis, após a audiência previamente agendada, de acordo com o art. 43. § 3º,§ 4º, do Decreto Municipal nº 426/2021 (Regimento Interno do PROCON).*

*O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.*

*Fica desde já o(a) Reclamado/Representado (a) **INTIMADO** para apresentar **DEFESA ESCRITA** no **prazo de 20 (vinte) dias** contados processualmente de sua notificação, nos termos do caput do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, cabe ao Reclamado/Representado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada o dia, a hora e o local da audiência designada, dispensada a intimação por parte do órgão responsável pela instrução do processo.*

*Ressalte-se que, no caso de descumprimento, o Processo Administrativo Sancionador terá o seu regular prosseguimento, com a adoção das medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à sanção administrativa e às penalidades cabíveis, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente bem como a inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90).*

*Informamos que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam o crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.*

*DADOS DO CONSUMIDOR*

*Consumidor: MICAELI APARECIDA MARQUES*

*CPF/CNPJ: 061.589.361-97*

Conforme Mandado de Intimação de Audiência – Fornecedor, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, devendo **COMPARECER** no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, **no dia 25/04/2023 às 08:00,** com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA.

Tangará da Serra – MT, 20 de março de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

**Chefe Executivo do PROCON**

## ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº050/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº050/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES EXAMES** ( **ANTIBIOGRAMA**, **ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA, CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO INCLUSIVE UROCULTURA HEMOCULTURA, CONTAGEM DE CÉLULAS ESPECÍFICAS NO LIQUOR, CONTAGEM DE CÉLULAS ESPECÍFICAS NO LIQUOR, EXAME DE CARACTERES FÍSICOS-CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS, DOSAGEM DE LIPASE, DOSAGEM DE LACTATO, TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RH )** ., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 20 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

## SERRAPREV
## PORTARIA Nº 16/2023

**A Diretora Executiva do SERRAPREV,** no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 21005080.1.00394/227 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 26/05/2022 em nome da Sra.**Michela de Freitas Moulin Bockhony** anterior a sua posse na municipalidade.

**Art. 2º -** Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 600 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, prestados nos seguintes órgãos:

| Período | Órgão | Dias Líquidos |
|---|---|---|
| **01/03/2002 a 31/12/2002** | **Município de Tangará da Serra** | **00 ano, 10 meses e 00 dia** |
| **06/02/2003 a 30/11/2003** | **Município de Tangará da Serra** | **00 ano, 09 meses e 25 dias** |

**Art.3º -** Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art.4º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 17 de março de 2023.

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2023

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias 26 a 30 de janeiro de 2023 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 001/2023, de 20 de janeiro de 2022; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

| **PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA** | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **LOTAÇÃO** |
| **32°** | THAYS PEREIRA DUTRA ANTUNES | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data,20 de março de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 20 de março de 2023.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA GP Nº 90/2023

**PORTARIA GP Nº 90/2023**

**DATA: 20 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: NOMEIA SAMARA ALVES DA COSTA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

**ART. 1°** - NOMEAR, a Sra. **SAMARA ALVES DA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 2269024 SESP/MT e inscrito no CPF nº 055.089.961-84, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE ESPORTE,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

**ART. 2°** - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

**ART. 3°** - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 6 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE POSSE Nº 90/2023**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

**ENCARREGADO DE ESPORTE, a Sra. SAMARA ALVES DA COSTA, brasileira, portadora do RG nº 2269024 SESP/MT e inscrito no CPF nº 055.089.961-84, no dia 20 de março de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.**

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 90/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**SAMARA ALVES DA COSTA Empossado**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Notificação de Lançamento (ITR)** |
| AGENOR ANTONIO PALINE E FILHOS | 324.561.748-87 | 9163 /00008/2023 |

Data de afixação: Data de desafixação:

20/03/2023

04/04/2023

## RESULTADO ELEIÇÃO TAMPÃO PARA CONSELHO TUTELAR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 001/2023**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL representada pelo CMDCA constituída na forma da Resolução 001/2023, torna público o resultado da eleição tampão dos membros do Conselho Tutelar do município de Torixoréu-Mt, realizada no dia 18 de março de 2023.

| Classificação Titulares | Nome do Candidato | Quantidade de Votos |
|---|---|---|
| 1ª | Milaine Maria da Silva Parreira | 369 |
| 2ª | Heloiza Freitas Sales | 283 |
| 3ª | Izamara Pereira Santos | 231 |

Fica aberto o prazo de 02 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 07 do Edital 001/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Torixoréu-Mt, 20 de março de 2023.

_____

**Pedro Hugo Brito Silva**

**Presidente do CMDCA**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Torixoréu-Mt, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 442/1990, **RESOLVE**:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 07 do Edital nº 001/2023.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de caráter suplementar do município de para o mandato de 22/03/2023 a 31/12/2023, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 18/03/2023

I - Total de eleitores: 619

II - Total de votos válidos: 612

III - Total de votos em branco: 00

IV - Total de votos nulos:07

Art. 2º: Total de votos por candidato:

| Nome do Candidato | Nº. de Votos | Classificação |
|---|---|---|
| Milaine Maria da Silva Parreira | 369 | 1ª |
| Heloiza Freitas Sales | 283 | 2ª |
| Izamara Pereira Santos | 231 | 3ª |

***Art. 3º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 22/03/2023, às 08:00 horas, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.***

Torixoréu-Mt, 20 de março de 2023.

_____

**Pedro Hugo Brito Silva**

**Presidente do CMDCA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** II Termo Aditivo ao Termo de Parceria Nº 001/2022 entre o Instituto SAGEP - Saúde, Gestão e Projetos e o Município de União do Sul.

**OSCIP:** INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS.

**CNPJ/MF:** 21.093.287/0001-11.

**Parceiro Público:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL.

**CNPJ/MF:** 01.614.538/0001-59.

**Objeto**: Aditivo de ajuste do Termo de Parceria Nº 001/2022:

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 9 - RECURSOS HUMANOS, DO PROJETO AGES – APOIO À GESTÃO EM SAÚDE: Por força deste Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem **excluir do Item 9** – RECURSOS HUMANOS, constante do Projeto AGES – APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, parte integrante do TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022, os profissionais **Farmacêutico** e **Nutricionista**, incluídos através do I Termo Aditivo de 15 de agosto de 2022.

As partes, de comum acordo, ainda resolvem ampliar a carga horária para os profissionais **Fonoaudiólogo** e **Terapeuta Ocupacional**, de 12 horas para **16 horas**, conforme o demonstrativo abaixo:

"PROJETO AGES – APOIO À GESTÃO EM SAÚDE":

"9. RECURSOS HUMANOS"

| Ordem | Profissional | Carga horária | Valor mensal | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Fonoaudiólogo | 16 h | R$ 5.674,67 | R$ 5.674,67 |
| 2 | Terapeuta Ocupacional | 16 h | R$ 5.674,67 | R$ 5.674,67 |
| TOTAL | | | | R$ 11.349,34 |

**Ratificação**:Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Termo de Parceria nº 001/2022 e seus anexos, assinado em 01 de abril de 2022, bem como do I Termo Aditivo de 15 de agosto de 2022, que não conflitarem com as alterações procedidas pelo presente Termo Aditivo.

**Data de assinatura do II Termo Aditivo:** 24/02/2023.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

EDIANE ESTELA DE SOUZA DALBOSCO

Presidente da OSCIP

**ERRATA**

Na publicação da PORTARIA Nº 092/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.196, do dia 20 de março de 2023, página 690, ONDE SE LÊ: *"(Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município);* LEIA-SE: **(Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral da Prefeitura).**

**PORTARIA Nº 093/2023**

Nomeia Comissão para Avaliação de Imóveis para Fins de Desapropriação.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a Desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público, mediante prévio procedimento e indenização justa, em razão de uma necessidade ou utilidade pública, ou ainda diante do interesse social, despoja alguém de sua propriedade e a toma para si;

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso XXIV; e

**Considerando,** as lições do Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear uma Comissão para efeito de Desapropriação de imóveis que será composta pelos seguintes membros:

**a)** ***Antônio Sérgio Fioríllio***, Assistente de Controle Administrativo, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 840.995 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 069.212.678-30, que desempenhará a função de Presidente;

**b)** ***Fernando Luan Kronbauer***, Engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 1.989.479-1 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 045.930.911-01, e inscrito no CREA

MT047802 – Reg. Nacional nº 1218820314, que desempenhará a função de Secretário;

**c)** ***Edinaldo Cardoso de Souza***, Agente de Combate às Endemias, portador da Cédula de Identidade civil RG nº. 1.721.077 SSP/MA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 776.971.703-53, que desempenhará a função de Membro.

**Art. 2º.** A Comissão designada pela presente portaria deverá emitir Laudo de Avaliação de 03 (três) bens imóveis assim identificados:

| | | |
|---|---|---|
| Área 01 | Propriedade: | Fazenda Tartaruga |
| | Proprietário: | Eneida Montebello Gaya |
| | Comarca | Cláudia/MT |
| | Município: | União do Sul |
| | Cartório: | 1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT |
| | Mat./Transc.: | Matrícula 5002 |
| | Código INCRA: | 9010321464635 |
| | Área Total (Ha): | 0,853 Ha - Perímetro (M): 116,91 M |
| | Coordenadas: | CM-00°28,1 7.893279”<br>K: 1.000425118<br>VERTICE: E52-M-0170<br>Lat.: 11°29’08.809” S<br>Long.: 54°37’57.968” W |

| | | |
|---|---|---|
| Área 02 | Propriedade: | Sitio Estrela |
| | Proprietário: | Evaldo Cloves Marcon |
| | Comarca | Cláudia/MT |
| | Município: | União do Sul |
| | Cartório: | 1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT |
| | Mat./Transc.: | Matrícula 4911 |
| | Código INCRA: | 950.084.679.992-9 |
| | Área Total (Ha): | 0.0407 há - Perímetro (M): 82,98 M |
| | Coordenadas: | CM-00°32’12.721311”<br>K: 1.000658092<br>VERTICE: GB6-M-5012 1<br>Lat.: 11°32’35.211” S<br>Long.: 54°19’08.376” W |

| | | |
|---|---|---|
| Área 03 | Propriedade: | Associação Dos Produtores Rurais Nova Conquista |
| | Proprietário: | Associação Dos Produtores Rurais Nova Conquista |
| | Comarca | Cláudia/MT |
| | Município: | União do Sul |
| | Cartório: | 1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT |
| | Mat./Transc.: | Matrículas 4.043, 4.045, 4.050 e 4.055 |
| | Código INCRA: | 9011641323815 |
| | Área Total (Ha): | 0,0900 ha - Perímetro (M): 120,01 m |
| | Coordenadas: | CM-00°32’12.737070”<br>K: 1.000658106<br>VERTICE: 1<br>Lat.: 11°32’35.266” S<br>Long.: 54°19’08.310” W |

**Art. 3º.** A Comissão ora criada, terá um prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para promover a avaliação das propriedades referidas no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo Laudo de Avaliação do imóvel.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
### PORTARIA Nº. 44/2023

***DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***GERALDO MARTINS DA SILVA,*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - EXONERAR o Senhor, BLUNO SILVA MEDINA DOS SANTOS, portador do RG: 27855864 SESP/MT e do CPF: 063.181.051-07, do cargo de COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO EDUCAÇAO.

**Art. 3°** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 20 de Março de 2023.

***Geraldo Martins da Silva***

Prefeito Municipal

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna publico aos interessados que Adjudicou e homologou as seguintes licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 01/2023**, **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE PARA O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 2132/2022 ENTRE A GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.**, e sagrou vencedora a empresa C.R.G CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 14.936.115/0001-05, vencedor no valor global de R$ 1.958.397,41. Vale de São Domingos-MT, 20 de Março de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
### PORTARIA Nº. 43/2023

***DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - EXONERAR a Senhora, HELLEN AMPHABOS DE OLIVEIRA DIAS, portadora do RG: 3233013-8 SSP/MT e do CPF: 060.542.141-28, do cargo de RECEPCIONISTA.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 20 de março de 2023.

***GERALDO MARTINS DA SILVA***

Prefeito Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023

**Objeto:** SOLICITAÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER O PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO, CUJOS OBJETIVOS GERAIS É CONTRIBUIR NA FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA VALORES DE CIDADANIA E CIVISMO COMO: ÉTICA, RESPEITO À PLURALIDADE CULTURAL, VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PREVENÇÃO AO USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, COMPROMISSO COM AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, E INSERÇÃO DO ALUNO NO MUNDO GLOBALIZADO DE FORMA CONSCIENTE E CRITICA-TRANSFORMADORA E TEM COMO OBJETIVOS ESPECIFICOS: ASSISTIR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAVORECER SUA INCLUSÃO SOCIAL; DESENVOLVER O DESEJO DE APRIMORAR OS CONHECIMENTOS SOBRE TEMAS IMPORTANTES DA SUA VIDA COTIDIANA, COMO: NOÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, SAÚDE, DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, ACIDENTES DOMÉSTICOS, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CIDADANIA, CIVISMO, EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, ETC; INCENTIVAR A TODOS OS PARTICIPANTES DO PROJETO A PERMANECER NA ESCOLA ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO E A MOTIVAÇÃO ESCOLAR; DESENVOLVER A HABILIDADE DE TRABALHAR EM EQUIPE E O RESPEITO AOS LIMITES ALHEIOS; ENSINAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A BASE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR: A HIERARQUIA E A DISCIPLINA, BEM COMO SUA PRÁTICA NO COTIDIANO DE SUAS DIVERSAS ATIVIDADES.

**Fundamento legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **JK CONFECCOES LTDA-EPP**

**CNPJ: 45.024.570/0001-50**

| ITEM | COD SISTEMA | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.015.400 | CAMISETA EM PV GOLA REDONDA$¶ | UN | 30,00 | R$ 48,00 | R$ 1.440,00 |
| 2 | 001.016.686 | CALÇA COM LISTRAS LATERAIS$¶ | UN | 30,00 | R$ 110,00 | R$ 3.300,00 |
| 3 | 001.001.184 | TENIS UNISSEX PRETO$¶ | PR | 30,00 | R$ 130,00 | R$ 3.900,00 |
| 4 | 001.018.035 | CINTO COM FIVELA$¶ | UN | 30,00 | R$ 25,00 | R$ 750,00 |
| 5 | 001.016.912 | BONÉ C/ REGULAGEM$¶ | UN | 30,00 | R$ 40,00 | R$ 1.200,00 |
| 6 | 001.018.083 | MEIA CANO MEDIO BRANCA$¶ | PR | 30,00 | R$ 10,00 | R$ 300,00 |
| 7 | 001.015.825 | CALCAO COM LISTRAS LATERAIS$¶ | UN | 30,00 | R$ 35,00 | R$ 1.050,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 11.940,00 |

VALOR : R$ 11.940,00 (Onze Mil Novecentos e Quarenta Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 20 de março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023**

**OBJETIVO:** SOLICITAÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER O PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO, CUJOS OBJETIVOS GERAIS É CONTRIBUIR NA FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA VALORES DE CIDADANIA E CIVISMO COMO: ÉTICA, RESPEITO À PLURALIDADE CULTURAL, VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PREVENÇÃO AO USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, COMPROMISSO COM AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, E INSERÇÃO DO ALUNO NO MUNDO GLOBALIZADO DE FORMA CONSCIENTE E CRITICA-TRANSFORMADORA E TEM COMO OBJETIVOS ESPECIFICOS: ASSISTIR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAVORECER SUA INCLUSÃO SOCIAL; DESENVOLVER O DESEJO DE APRIMORAR OS CONHECIMENTOS SOBRE TEMAS IMPORTANTES DA SUA VIDA COTIDIANA, COMO: NOÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, SAÚDE, DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, ACIDENTES DOMÉSTICOS, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CIDADANIA, CIVISMO, EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, ETC; INCENTIVAR A TODOS OS PARTICIPANTES DO PROJETO A PERMANECER NA ESCOLA ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO E A MOTIVAÇÃO ESCOLAR; DESENVOLVER A HABILIDADE DE TRABALHAR EM EQUIPE E O RESPEITO AOS LIMITES ALHEIOS; ENSINAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A BASE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR: A HIERARQUIA E A DISCIPLINA, BEM COMO SUA PRÁTICA NO COTIDIANO DE SUAS DIVERSAS ATIVIDADES.

**Fundamento legal**: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **JK CONFECCOES LTDA-EPP**

**CNPJ: 45.024.570/0001-50**

| ITEM | COD SISTEMA | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.015.400 | CAMISETA EM PV GOLA REDONDA$¶ | UN | 30,00 | R$ 48,00 | R$ 1.440,00 |
| 2 | 001.016.686 | CALÇA COM LISTRAS LATERAIS$¶ | UN | 30,00 | R$ 110,00 | R$ 3.300,00 |
| 3 | 001.001.184 | TENIS UNISSEX PRETO$¶ | PR | 30,00 | R$ 130,00 | R$ 3.900,00 |
| 4 | 001.018.035 | CINTO COM FIVELA$¶ | UN | 30,00 | R$ 25,00 | R$ 750,00 |
| 5 | 001.016.912 | BONÉ C/ REGULAGEM$¶ | UN | 30,00 | R$ 40,00 | R$ 1.200,00 |
| 6 | 001.018.083 | MEIA CANO MEDIO BRANCA$¶ | PR | 30,00 | R$ 10,00 | R$ 300,00 |
| 7 | 001.015.825 | CALCAO COM LISTRAS LATERAIS$¶ | UN | 30,00 | R$ 35,00 | R$ 1.050,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL | R$ 11.940,00 |

VALOR : R$ 11.940,00 (Onze Mil Novecentos e Quarenta Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 20 de março de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS**
**PORTARIA Nº. 45/2023**

**PORTARIA Nº. 45/2023**

***DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***GERALDO MARTINS DA SILVA,*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor, BLUNO SILVA MEDINA DOS SANTOS, portador do RG: 27855864 SESP/MT e do CPF: 063.181.051-07, para o cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 20 de MARÇO de 2023.

***Geraldo Martins da Silva***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PORTARIA Nº182/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ALLAN MARLON FERREIRA DE ALMEIDA** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 30.08.2002 | 30H | **D-07** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.02.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de fevereiro de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**ATO Nº087/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 873540/2023;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido Liamara Gloria de Almeida Silva,** no cargo em Concurso de Professora,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 14de marçode 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº221/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR** a **Portaria nº 179/2023** de enquadramento, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 06 de março de 2023, página 962, para **CORRIGIR** em relação ao servidor **ANTONIO MOURA DE SOUZA** no que diz respeito à classe:

**ONDE SE LÊ:**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANTONIO MOURA DE SOUZA** | MOTORISTA | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL - MOTORISTA | 30.04.2002 | 40H | **C-07** |

LEIA-SE:

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANTONIO MOURA DE SOUZA** | MOTORISTA | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL - MOTORISTA | 30.04.2002 | 40H | **D-07** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde**01.02.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de março de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**ATO Nº119/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Marcia Lauretti de Almeida Silva,** do cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 06 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA N°200/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **SHEILA BENEDITA DA SILVA** | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS –PERFIL-AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 02.05.2002 | 40H | **D-07** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.02.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**27 de fevereiro de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**ATO Nº086/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 873508/2023;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido Wlamir Ponciano de Jesus Junior,** do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 13 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº250/2023**

OPrefeitoMunicipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Viação e Obrasque possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELSUPERIOR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA** | ENGENHEIRO SANITARISTA | TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL –ENGENHEIRO SANITARISTA | 30.01.2020 | 40H | **B-02** |

**Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.03.2023.**

**Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de março de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº203/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **RITA CAROLLINE MOREIRA CARBONATO** | ENFERMEIRA | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRA | 22.04.2019 | 40H | **B-02** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.02.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **28de fevereiro de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N°217/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS –PERFIL-AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 07.05.2002 | 40H | **A-07** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**06 de março de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

---

**ATO Nº122/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Laurimar Aparecida Silva Martins,** no cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 20 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ATO Nº121/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Jolimary Maria Lemos da Silva,** no cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 21 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº204/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **YESRA NATYLA DA SILVA CANDIDO** | FONOAUDIÓLOGA | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FONOAUDIOLOGA | 14.05.2018 | 40H | **B-02** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.02.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **28de fevereiro de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA GAB/SAD/PMVG 260/2023**

*Dispõe sobre a revogação do servidor público para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande, e dá outras providencias.*

**OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO***, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a **PORTARIA GAB/SAD/VG/Nº 797/2022 que designou o servidor Zaqueu Gonçalves e Silva, Agente de Saúde Municipal perfil Agente Administrativo, matricula 14.1097 para responder pela Assessoria Jurídica, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 03 de março de 2023.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 03 de março de 2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Março de 2023.

**Osvaldo Botelho de Campos Neto Secretário Municipal de Administração**

**ATO Nº124/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Zaqueu Gonçalves e Silva,** no cargo em Comissão de Pregoeiro- DNS 03,na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 04 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº 254/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Conceder **10 (dez)dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2022/2023**, a vigorar no período de **17.03.2023 a 26.03.2023,** ao servidor **CHARLES CAETANO ROSA** matrícula n° **148503**, exercendo o cargo em Comissãode SECRETARIO MUNICIPAL – DNS 01, lotadona **SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de março de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº56/2023**

"**RETIFICA** a Portaria n. 55/2023"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**,no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4649/2020, que rege a previdência municipal, resolve RETIFICAR a Portaria n. 55/2023 no que refere:

**Art. 1º** Retificar a Portaria n. 55/2023, publicada em 20 de marçode 2023, no Jornal Oficial dos Municípios, edição n. 4.196, em relação no que se refere, a fim de que, onde se lê:

**Art. 1º-** Conceder **30 (trinta)** dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2022/2023, ao servidor RODRIGO JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA, cargo Auxiliar Técnico do Instituto de Seguridade Social - PREVIVAG, **LEIA-SE**conceder **10 (dez) dias de férias**.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2023.

***Juarez Toledo Pizza***

Presidente do PREVIVAG

**TERMO DE DESEMBARGO**

Várzea Grande, 20 de março de 2023.

**TERMO DE DESEMBARGO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário**,** torna público o**CANCELAMENTO DO EMBARGO,** registrado no Auto de Embargo nº 001202, por "ofensa ao disposto no art. 69da Lei Municipal n. 4. 698/2021".

Esta suspensão se dá pela autorização expressa contida no art. 69 da Lei Municipal n. 4.698/2021, que autoriza, com a expedição do alvará de construção a movimentação de terras no local da obra.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Cumpra-se.

***CELIO DOS SANTOS***

**SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS**

***JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO***

**ASSESSORIA JURÍDICA – SEMMADRS**

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 08/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL**

**Processo n° 874351/2023.** Objeto**:Contratação de Empresa Capacitada para a Execução dos Serviços de Assentamento de Tubulações das Adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT**. A realização está prevista para o dia**11 de abril de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78. 125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 20 de março de 2023.**Luiz Celso Moraisde Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL**

**Processo n° 870917/2023.** Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Marcílio Dias, Rua Marcilio Dias Cont., Rua Itatiaia, Rua Cel. João Bueno, Rua General Campos Neves, Rua Cel. Iporan Nunes, Rua Marechal Osório, Travessa do Ponce, Rua Visconde de Mauá e Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, localizados no Bairro Jardim Paula II no Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o dia**25 de abril de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 20 de março de 2023.**Luiz Celso Moraisde Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

**ATO Nº117/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Viviane Souza Nascimento,** no cargo em Comissão de Superintendente- DNS 03,na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo com efeito a partir de 20 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA N°215/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **RICARDO DE OLIVEIRA BELCHIOR** | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS –PERFIL-AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 28.12.2018 | 40H | **B-02** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**06 de março de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°216/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **LEONI TOPOLNIAK** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS –PERFIL-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 30.01.2009 | 30H | **C-05** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**06 de março de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº206/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **IVENS PAES DA SILVA** | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS | 04.02.2009 | 40H | **D-05** |

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.02.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **28 de fevereiro de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**ATO Nº120/2023**

**KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA,** PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Fabio Alex da Cruz,** do cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 20demarçode 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**DESPACHO**

*"Dispõe sobre o chamamento público, de servidores para realização de prova de vida do PREVIVAG- Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande-MT"*

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 80 e 81 da Lei 4649/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Informar os segurados do PREVIVAG listados que, após inúmeras tentativas de contato por parte deste Instituto, não foi possível localiza-los. Portanto, informamos que o benefício será BLOQUEADO até que os mesmos regularizem a prova de vida junto a este Instituto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 20 de março de 2022.

***Fabíola Jossely da S. Assunção***

***Diretora de Benefícios***

***Juarez Toledo Pizza***

Presidente

**Janeiro**

ADENIL REGINA DE OLIVEIRA MORAES

AMARA CAROLINA MOTA DE ALBUQUERQUE REGO PEREIRA LEITE

ANTONIETA VITALINO

ANTONIO ANIZIO DE ALMEIDA

CRISTINA APARECIDA DOLIS

DONATO LEITE DA ROSA

ELIZABETH DIAS DE SOUZA

FRANCINEIDE SANTOS SAMPAIO

GEIZE CATARINA GOMES

JACIMARA ASSIS DE AMORIM SANTOS

JOSE GASPAR MACIEL DE LIMA

JULIANA GOMES DE SOUZA

LEONISIA FERRAZ

LUIZ FERNANDO SANCHES SACHETIN

LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA

MARIA DO CARMO LEITE DA SILVA

MARIA MIRANDA MOLINA

MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

MARILZA PAULA DE ALMEIDA

MOISES SANTOS DE ASSIS

SILVIA DE ARRUDA

VILMA TEREZINHA MAZZO CARDOSO

WAINNER GUSTAVO CARFI DE MELO

WILMA GUIMARAES DIAS

ZELIA SAVOINE CORREA

**Fevereiro**

ALESSANDRA APARECIDA BRUSTOLON NUNES

ANA LUCIA DE BARROS

ANDRE LUIZ GUIMARAES

ANTONIA ROSA COLAR GARCIA

APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO

ARETINO JOSE MENDES

BENEDITA MARCELINA SEBA

BERENICE SOARES PEREIRA

DEVAIR ALVES DOS SANTOS SIQUEIRA

ELIZETE MARIA SZINWELSKI RAMOS

ELIZETE MARIA SZINWELSKI RAMOS

GRACINA BORGES DE OLIVEIRA

FERNANDES

HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL

IRENIR DE ALMEIDA SEBA

IVANETE RODRIGUES DE ALMEIDA

IV?O GOMES DA CUNHA

JUDITH MARIA MADALENA RODRIGUES

DE ARRUDA

LEONINA DO VALE MACIEL

LUCIANA DE ALMEIDA

LUCIENE DA SILVA TAVARES E SILVA

LUCINDA MARIA DE SOUZA

LUCINETE DE SOUZA CEBALHO BARROS

MARIA BENEDITA DE QUEIROZ

MARIA UMBELINA DOS SANTOS

MARIZA MARIA DE BARROS

MATIAS SANTOS DE MORAES

MILTON DE JESUS

NILDA XAVIER SIQUEIRA

RUBENS LEITE DA SILVA

THEODOMIRA LEMES DO PRADO

UBALDO MONTEIRO FILHO

VERA LUCIA DE MORAIS

VERA LUCIA DE MORAIS

WANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

YASMIN VICT?RIA SOUZA DE OLIVEIRA

---

**PORTARIA Nº.259/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**,

**RESOLVE**

**PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias**, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010,** publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta **o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991(Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

**1. ADEVANILCE PINHEIRO DA SILVA,** Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar - TSAE, Matrícula nº.**532**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **13.01.2023**.

**2. ALEXANDRINA CONCEICAO DE OLIVEIRA,** Técnico em Nutrição Escolar - MERENDEIRA, Matrícula nº.**1955**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **11.11.2022**.

**3. ANA LUCIA DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº.**2826**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **14.12.2022**.

**4. ANGELA OLIVEIRA DE SOUZA,** Merendeira, Matrícula nº.87215, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **02.02.2023**.

**5. BENEDITA GRACIANO MARTINS,** Técnico em Nutrição Escolar, Processo nº 2023-21570, Matrícula nº.**5561**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **25.01.2023**.

**6. BERENICE DE FATIMA DA COSTA E SILVA,** Técnico de Suporte Administrativo Educacional, Processo nº 2023-21287, Matrícula nº.6149, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **06.01.2023**.

**7. BRENDA DAS GRACAS SANTANA RIBEIRO,** MERENDEIRA,Matrícula nº.84050, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **31.01.2023**.

**8. CELMA CARVALHO DE MORAES,** MERENDEIRA, Matrícula nº. 84063, Processo nº 2023/865343, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.02.2023**.

**9. CILENE CASSIA DA SILVA,** PROFESSORA, Matrícula nº.82046, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **12.12.2022**.

**10. CLEONICE APARECIDO VERISSIMO,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº.**82187**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **23.01.2023**.

**11. CREUZA VIERIA MOTA,** Técnico em Nutrição Escolar - MERENDEIRA, Matrícula nº.**84170**, Processo Nº 21357/2023, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.12.2022**.

**12. DANIELE RODRIGUES DA SILVA,** PROFESSORA, Matrícula nº. 147250, Processo nº 2023/870448, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **06.03.2023**.

**13. DELZINHA DA SILVA BELIZARIO,** PROFESSORA, Matrícula nº. 10269, Processo nº 2023/868496, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.02.2023**.

**14. DIEGO DOS SANTOS MARIANO,** AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS – SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.130142, Processo nº 2023/858574, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **12.01.2023**.

**15. ELAIR ANTONIA DA SILVA MIRANDA,** PROFESSORA, Matrícula nº. 12867, Processo nº 2023/868489, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **10.02.2023**.

**16. ELENA ROSIMARA PIRES,** MERENDEIRA, Matrícula nº.12947, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.02.2023**.

**17. ELIZANDRA BET,** PROFESSORA, Matrícula nº.82071 e 130554, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.01.2023**.

**18. ELIZETE MARIA VITALINO URQUIZA,** PROFESSORA, Matrícula nº. 130677, Processo nº 2023/21640, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **05.02.2023**.

**19. ELTON SIGARINI FONSECA,** TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, Matrícula nº.130409, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **19.01.2023**.

**20. EVA JESUINA DA SILVA,** PROFESSORA, Matrícula nº. 100827,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **18.08.2022**.

**21. EVANICE CONCEICAO DOS SANTOS PEREIRA,** AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.15668, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.02.2023**.

**22. FABIANA PATRICIA RONDON ALVES,** TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Matrícula nº.84205, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.01.2023**.

**23. GHEISIANE ETEVOLDA CAMPOS SANTOS,** TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Matrícula nº.83013, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **06.02.2023**.

**24. GONCALINA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA,** MERENDEIRA, Matrícula nº.82252, Processo nº 2023/869472, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.02.2023**.

**25. INGRID RODRIGUES DE MORAES,** AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.19749, Processo nº 2023/865077, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **10.02.2023**.

**26. IRENE APARECIDA MARTINS DA SILVA,** MERENDEIRA, Matrícula nº.87221, Processo nº 2023/868349, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **27.01.2023**.

**27. IVANETH APARECIDA DA CRUZ,** MERENDEIRA, Matrícula nº. 87174, Processo nº 2023/867939, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **17.02.2023**.

**28. IZABELA MARIA ALMEIDA DA ROSA,** TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula nº.130773, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **23.01.2023**.

**29. JOCILDES PEREIRA LEMES CAMPOS,** AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.22704, Processo nº 2023/865579, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **18.02.2023**.

**30. MARA ROSANE BATIROLA DA SILVA,** PROFESSORA, Matrícula nº. 30598, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **25.01.2023**.

**31. MARI LUCIA ALVES DE CAMPOS,** TECNICA DE NUTRICAO ESCOLAR, Matrícula nº.87214, Processo nº 2023/21637, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2023**.

**32. MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA,**TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula nº.31773,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **25.01.2023**.

**33. MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA,** AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.31843, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.02.2023**.

**34. MARIA QUEIROZ DE SOUZA,** MERENDEIRA, Matrícula nº.33437, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **25.01.2023**.

**35. MARINES PEREIRA CARDOSO,** PROFESSORA, Matrícula nº.34350, Processo nº 2023/870296, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **28.02.2023**.

**36. MARISTELA BENEDITA DA COSTA MACHADO,** PROFESSORA, Matrícula nº.34517, Processo nº 2023/865924, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.02.2023**.

**37. MARLENE PEREIRA DOS SANTOS,** AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.34780, Processo nº 2023/868889, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **27.02.2023**.

**38. PAOLA OLIVEIRA AUGUSTO,** MERENDEIRA, Matrícula nº. 130257,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **26.01.2023**.

**39. ROSAIR DE OLIVEIRA MARQUES,** MERENDEIRA, Matrícula nº. 40669, Processo nº 2023/21356, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **11.01.2023**.

**40. ROSANGELA MAGOSSO,** PROFESSORA, Matrícula nº.41104, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **06.02.2023**.

**41. ROSANGELA SANTOS COSTA DE MOURA,** MERENDEIRA, Matrícula nº.130263, Processo nº 2023/868274, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **20.01.2023**.

**42. SIMONE CECILIA DUARTE CARVALHO,** AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.43633, Processo nº 2023/865440, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.02.2023**.

**43. SIRLEI PEREIRA DA SILVA,** TEC DA MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZACAO ESCOLAR, Matrícula nº.43829,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **26.01.2023**.

**44. SOLANGE PONCIANA DA CONCEICAO,** TEC EM NUTRICAO ESCOLAR, Matrícula nº.43968, Processo Nº 2023/21516,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **24.01.2023**.

**45. SONIA PATRICIA DE ALMEIDA,** MERENDEIRA, Matrícula nº.84209, Processo nº 2023/867693, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **23.02.2023**.

**46. VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA,** TEC EM NUTRICAO ESCOLAR, Matrícula nº.45659, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.12.2022**.

**47. VANILDES OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS,** MERENDEIRA, Matrícula nº.46414, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **26.01.2023**.

**48. ZEDEQUIAS RODRIGUES DA SILVA,** AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.47707, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **18.01.2023**.

**49. ZEDINETE DIAS DE MAGALHAES,** TEC EM NUTRICAO ESCOLAR, Matrícula nº.82255, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **27.10.2022**.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT,20 de março-de 2023.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas**

## ATO Nº125/2023

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Aline Maressa Monteiro Oliveira da Cruz,** no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05,na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 04 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

## PORTARIA Nº247/2023

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | Rec/ Averb. Todos efeitos | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **WILSON BENEDITO PEREIRA** | MÉDICO ORTOPEDISTA | MÉDICO ORTOPEDISTA | 01.08.2008 | 13ANOS 07 MESES 21 DIAS | 20 H | **C-10** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **10 de março de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

## ATO Nº115/2023

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Pamela Pereira Oliveira,** do cargo em Comissão de Gerente- DNS 06,na Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 01 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

## ATO Nº119/2023

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Marcia Lauretti de Almeida Silva,** do cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 06 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ATO Nº116/2023**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Milton Figueiredo Ferreira Mendes Junior,** no cargo em Comissão de Gerente- DNS 06,na Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 14 de março de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Março de 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2023 – TERMO DE FOMENTO**

Processo nº 866719/2023. Objeto:Formalização do Termo de Fomento com Termo de Fomento a ser firmado entre **o INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA - IDC**e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, execução do Projeto Vôlei Kids – Esporte Educacional" por meio do desenvolvimento de atividades esportivas/culturais para 175 (cento e setenta e cinco) crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Várzea Grande/MT,com**o valor de valor global de R$ 271.794,10 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação e terá como vigência 12 (doze) meses.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 15de março de 2023.ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA**-** Secretário Municipal de Assistência Social.

**PORTARIA Nº205/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.294/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Internos e Externos e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVELELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANDRÉ LUIS BORGES CARVALHO** | GARI | AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERFIL –GARI | 27.02.2019 | 40H | **B-02** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.02.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **28 de fevereiro de 2023.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG**

**PORTARIA N° 081/2023**

**CARLOS ALBERTO SIMOES DE ARRUDA**, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e atualizar o patrimônio com a finalidade de proporcionar melhores condições de controle, manutenção e conservação dos bens móveis do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – DAE/VG;

**CONSIDERANDO** o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores) e seus reflexos na gestão pública patrimonial;

**CONSIDERANDO** a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe na lei 4.320 de 1964, art. 94, art. 95, art. 96, no art. 106, incisos II e III §3° e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em especial no acordão 1997/2002 e 28/2009;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a "Comissão de Avaliação Patrimonial e Levantamento dos Bens do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT", sob a presidência do primeiro nomeado:

**1 – Hercules Thiago Batistella Sguarezi – Presidente**

Matrícula nº: 690

**2 – Eduardo Saulo Silva Moraes – Membro**

Matrícula nº: 726

**3 – Jarbas Joao Spolador Filho – Membro**

Matrícula nº: 707

**4 – Leandrey Akerley Silva – Membro**

Matrícula nº: 563

**5 – Clean Miranda de Oliveira – Membro**

Matrícula nº: 2398

**6 – Gustavo Valente Souto de Castro – Membro**

Matrícula nº: 724

**Art. 2º -** Compete à Comissão Avaliação e Levantamento de Patrimônio:

I – Definir formas e critérios a ser adotado para fins de controle patrimonial dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV – reestruturar o registro dos bens móveis integrantes do patrimônio;

V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e formas de descartes em conformidade com a legislação vigente.

VI – Realizar levantamentos periódicos, específicos e situacional no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII – Informar à diretoria e ao setor contábil e ao setor de controle interno do Departamento de Agua e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT as alterações, transferências e quaisquer outros procedimentos ocorridas no cadastro patrimonial.

VIII – Fazer Depreciação, Amortização e Exaustão definindo critérios e formas adequadas à natureza do bem.

IX – Fazer publicações cabíveis e relatório circunstanciado encaminhando-os para homologação.

X – gerar relatório para a contabilidade e orientar qual o procedimento adequado para a contabilização dos efetivos resultados.

XI - Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - Compete ainda a comissão cumprir com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado no Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2021 – Processo nº 92223/2022.

I – Formalizem procedimento administrativo sobre a realização do inventário físico e financeiro no qual fiquem registradas e demonstradas todas as atividades realizadas pelas comissões;

II – Realizem os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação das depreciações os bens imóveis da Autarquia.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de Março de 2023.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

**ATO Nº090/2023**

**KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA,** PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Martha Silvany da Silva,** do cargo em Comissão de Gerente- DNS 06,na Secretaria Municipal de Saúdecom efeito a partir de 01de marçode 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01deMarçode 2023.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 047, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**“**Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

| **LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO (A) SERVIDOR (A)** | **VÍNCULO** | **CARGO** | **PERÍODO AQUISITIVO** | **PERÍODO DE GOZO** |
| 34427 | MARIO MARCIO CARRIJO | EFETIVO | OPERADOR DE SISTEMA | **2016/2017** | 14/03/2023 À 31/03/2023 (18 DIAS) |
| 135228 | REGINALDO LUIS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR | EFETIVO | MOTORISTA | **2020/2021** | 03/03/2023 À 01/04/2023 (30 DIAS) |
| 132907 | AKESLAYNE MARIA DE CAMARGO | EFETIVO | GESTORA PÚBLICA | **2020/2021** | 20/03/2023 À 20/03/2023 (01 DIA) |
| 132907 | AKESLAYNE MARIA DE CAMARGO | EFETIVO | GESTORA PÚBLICA | **2021/2022** | 21/03/2023 À 21/03/2023 (01 DIA) |
| **LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO** | | | | | |
| **MAT.** | **NOME DO (A) SERVIDOR (A)** | **VÍNCULO** | **CARGO** | **PERÍODO AQUISITIVO** | **PERÍODO DE GOZO** |
| 143098 | GYAN CARLO DE ARRUDA | COMISSÃO | COORDENADOR – DNS 04 | **2022/2023** | 15/03/2023 À 31/03/2023 (17 DIAS) |

Várzea Grande, 20de marçode 2023.

**Gonçalo Aparecido de Barros**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

**PORTARIANº. 251/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande -MT, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**a servidora **MARTHA LUCIANA CARDOSO MAIOLINO**, matrícula n° 143174, exercendo o cargo de ASSESSOR Técnico DNS 06, em substituição a servidora**EDNA DE SOUZA MELO,** matrícula n° 143294, exercendo o cargo de Coordenador DNS 04, da Secretaria Procuradoria Geral do Município, em licença para tratamento de saúde**no período compreendido entre 01/03/2023 a 14/03/2023**, com efeitos financeiros.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de maçode 2023.

***KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA***

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 212/2023**

**O** Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 866114/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ceder à **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, prorrogar por **01** (um) ano a partir de **06/03/2023 a 06/03/2024** o servidor **JAMES FRANK MENDES CABRAL**, matrícula n° 147620, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público n° 02/2023/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária **(Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **06/03/2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 06 de março de 2023.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 257/CPSPAD/SAD/2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, pág. 665, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2023 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 716/2020, da Secretaria Municipal de Saúde,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande-MT,16 de março de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 049/2022**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa A M CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.593.027/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II, §2º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 049/2022, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 871405/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA, DOS QUANTITATIVOS, E DOS VALORES, a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL, referente a contratação de empresa que sob demanda prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI, visando atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor estimado de R$ 338.389,35 (Trezentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente ao saldo remanescente da contratação). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designa, na qualidade de Fiscal Titular, o Servidor Vitor Gustavo Verhalen, inscrito no CPF n. 060.901.901-52.

DATA DE ASSINATURA: 10.03.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

AM CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em executar os serviços de construção de creche Proinfância – Projeto Padrão Tipo 02 do FNDE, com área de 891,68m² dos quais 28,34% encontram-se executados, localizada na Rua 52, Lote 16, 18 e 20 da Quadra 63 do Bairro Setor Oeste deste Município,

**DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de **R$ 1. 603.969,59 (Hum milhão, seiscentos e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco Brasil(001), Agência nº 1563-6 e Conta Corrente nº 34.566-0 em nome da KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de Março de 2023.

ASSINANTES:

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP (13.735.497/0001-38) – Contratada.

## PREFEITURA/LICITAÇÃO
## RESULTADO

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Suplente Srª Samia Santos Araujo Tabosa, Portaria nº. 409/2022, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da Concorrência nº 001/2023, Contratação de empresa especializada em executar os serviços de construção de creche Proinfância – Projeto Padrão Tipo 02 do FNDE, com área de 891,68m² dos quais 28,34% encontram-se executados, localizada na Rua 52, Lote 16, 18 e 20 da Quadra 63 do Bairro Setor Oeste deste Município, onde foi declarada vencedora a empresa:

| EMPRESA DECLARADA VENCEDORA | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|
| KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP (13.735.497/0001-38) | **R$ 1.603.969,59** |

Vila Rica – MT, 20 de Março de 2023.

**SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA**

SUPLENTE DA C.P.L

Portaria 409/2022

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA N.º 083/2023

de 20 de Março de 2023.

***Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,***

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora CATARINA PENHA DOS SANTOS matricula nº 625, cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR no período de 20/03/203 a 18/03/2025, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

***Abmael Borges da Silveira***

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA N.º 084/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Declarar a Vacância do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL 20 hs – A – 08, ocupado pelo servidor PEDRO AUGUSTO DE SOUSA DIAS matricula nº 2355 por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 45, inciso III da Lei Municipal nº 747/2008.

**Art. 2º** A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

***Abmael Borges Da Silveira***

**Prefeito Municipal**

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA N.º 087/2023

De 20 de março de 2023.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*****,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração protocolizado sob o número 2336. 003.0000353.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA NETA,** matricula 4053,portadora do CPF sob o nº 010.326.931-26 lotada na Secretaria de Saúde,do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

***Abmael Borges da Silveira***

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
| | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Mon Mar 20 22:46:18 UTC 2023 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |